HISTORIA

DE

PORTUGAL

POR

ANTONIO ENNES

ILLUSTRAÇÕES

DE

MANUEL DE MACEDO

ESCRIPTORIO
24, Rua Nova do Almada, 2.º andar
LISBOA

HISTORIA DE PORTUGAL

POR

ANTONIO ENNES, BERNARDINO PINHEIRO,
EDUARDO VIDAL, GERVASIO LOBATO,
LUCIANO CORDEIRO E M. PINHEIRO CHAGAS

EMPREZA LITTERARIA DE LISBOA

HISTORIA DE PORTUGA

PRIMEIRO VOLUME

POR

ANTONIO ENNES

ILLUSTRAÇÕES

DE

MANUEL DE MACEDO

E. L. de L.

LISBOA
OFFICINA TYPOGRAPHICA DE J. A. DE MATTOS
36, Rua Nova do Almada, 36
1876

ADVERTENCIA

Convidado pela **Empreza Litteraria de Lisboa** para escrever o primeiro volume da **HISTORIA DE PORTUGAL**, acceitei o convite por me parecer util divulgar os conhecimentos que os investigadores eruditos teem enthesourado, mas sem a pretenção de accrescentar o thesouro. O periodo da historia patria que me foi distribuido na partilha da collaboração está reconstruido pelo sr. Alexandre Herculano: a minha tarefa consiste, portanto, em pouco mais do que repetir como discipulo a lição do mestre, pondo o seu genio ao alcance das intelligencias menos levantadas e reduzindo o plano da sua obra monumental.

O auctor.

Stevens Aug. 11, 1910 6 vols. 1876/77 1.7/6

INTRODUCÇÃO

ORIGENS

I

Os primitivos habitantes do tracto de terra peninsular, em que no seculo XII da era de Christo se lançou a primeira pedra da nacionalidade portugueza, pertencem, como os do resto da Europa, aos dominios da geologia. No alvorecer da historia a Hespanha estava povoada pelos *iberos*, emigrados da Asia Central, que são ainda hoje representados genuinamente pelos euskára ou vasconços. Navegadores da Phenicia, vogando no Mediterraneo, descobriram posteriormente a vasta e opulenta moradia dos *iberos*, e na esteira dos baixeis vieram colonias, que se estabeleceram a par d'estes selvagens, travando relações com elles e iniciando-os na civilisação. Um grande cataclysmo perturbou, porem, esta iniciação: os *celtas* ou *celticos* transbordaram da Gallia pelos desfiladeiros dos Pyreneos, e derramaram-se pela Peninsula em duas invasões assoladoras. Attribue-se a primeira invasão aos *Gael* e a segunda aos *Kimri*, membros da mesma familia ariana. Os *celtas* fixaram-se principalmente ao nordeste da Iberia, na Galaecia, nas margens do Guadiana e do Guadalquivir, e no interior e no occidente misturaram-se com os *iberos*. Uns e outros dividiam-se em tribus differentes entre si, e as tribus de diversa origem baralharam-se no solo que successivamente occuparam. Segundo Humboldt, procedia da fusão de iberos e celtas o povo que os antigos conheciam pelo nome de *lusitanos*, e no qual os archeologos e historiadores pretenderam entroncar a nossa genealogia, para nos afidalgarem.

Esta pretenção é mais comedida que a dos eruditos estrangeiros de descobrirem os progenitores das suas gentes, senão na arca de Noé, entre os emigrantes que ainda encravaram os artelhos nas lamas do diluvio universal; todavia não ha mais rasão para honrarmos os *lusitanos* com a nossa descendencia do que os *turdulos* e *turdetanos* que demoravam ao sul do Tejo, e a verdade é que o sangue d'estes como d'aquelles se diluiu tanto em ondas invasoras, que a custo se lhe encontraria já um globulo nas veias dos companheiros d'armas d'Affonso Henriques. Os *lusitanos* só teem de commum comnosco o terem vivido em parte do torrão em que vivemos, e o que nos deixaram por herança limita-se a alguns ossos encrustados na terra, algumas designações locativas, e pedras toscas que attestam barbarie: os iberos e os celtas não explicam uma feição da nossa nacionalidade nem um facto da nossa civilisação.

Assim como os phenicios aportaram á terra a que chamaram *Span*, — que significava, talvez, *occulto*, — antes da invasão dos *celtas*, depois d'ella e da destruição de Troia vieram colonias gregas explorar o chão fertil, que o Tejo cortava rolando palhetas d'ouro, e n'esta colonisação se enraizou a lenda da fundação de Lisboa, cujo nome é aliás derivado do vocabulo punico *alisubbo*, bahia amena, que os romanos pronunciaram *olisippo*. Ao estabelecimento dos gregos seguiram-se as relações com Carthago, a filha e herdeira de Tyro. De quando datam essas relações, travadas ou estreitadas pelo commercio, é difficil decidir: a communicação e a colonisação prepararam, porem, a conquista por força d'armas, e esta consummou-se no terceiro seculo antes de Christo, estando ateiada a primeira guerra punica. Foi talvez um pensamento estrategico que trouxe á Hespanha os generaes da florescente republica. Por ella fazia-se caminho para o coração de Roma e a sua população podia fornecer legiões valorosas. Atravessando os Pyreneos para depois galgar os Alpes penetrou Hannibal na Italia, acompanhado por hespanhoes, cuja indole bellicosa elle proprio, seu pae Hamilcar e seu tio Hasdrubal haviam apprendido

a estimar, lidando para subjugal-os. Querendo tornal-os doceis e fieis, o vencedor de Cannas mostrou-lhes generosidade, como quem antes desejava alliados do que servos, e á sua generosidade parece ter correspondido sympathia e dedicação, porque esses mesmos bravos que se enfileiraram lealmente com os carthaginezes, quando depois da batalha de Zama (202 a. C.) viram a patria preiada pela aguia romana como espolio de vencido, porfiaram para vingar os antigos dominadores em frequentes e vigorosas revoltas, e ostentaram-se mais do que nunca feros, guerreiros e insoffridos do jugo. Carthago sobreviveu a si mesma no odio da Hespanha.

Custou muitos annos de lucta o estabelecimento da dominação romana, que só foi plena e pacifica depois das victorias de Cesar Augusto. Um dos athletas, que acaudilharam os povos do occidente da Peninsula, afamou-se tanto nas contendas com Roma que os nossos chronistas invejaram a sua espada para o tropheu das glorias portuguezas. Foi Viriatho, typo acabado dos heroes ingenuos da independencia e da liberdade naturaes, em cujos musculos d'aço se amocegou o gladio da civilisação conquistadora. Viriatho nascêra nas fragoas dos *Herminios* (Serra da Estrella), onde se haviam encastellado, como nos cerros vasconços, grupos dos primitivos peninsulares, para escaparem ao diluvio d'homens estrangeiros. Os habitantes das serras são trivialmente validos de corpo e d'animo intrepido, e assim eram os patricios, depois soldados, de Viriatho. Pendurados nas penedias, espreitavam como aguias os caçadores; nos desfiladeiros salteiavam-n'os quaes lobos cervaes; como avalanchas esmagavam-n'os nas planuras; e supprindo a disciplina com a estrategia das bestas feras e vencendo a arte com o rancor, guerrilheiros indomaveis e salteadores heroicos, tantas legiões romperam e destroçaram, que, já senhores de vasto campo, tendo passado o Ebro, tendo bebido o sangue de Vetilio e repellido Plaudio e affugentado Unimano, Roma desesperou do triumpho leal e comprou a traição. O punhal acabou com o heroe, digno, por certo, de figurar na tradição nacional de patriarcha da forte raça dos Pachecos e Castros. E não acabou só com elle mas tambem com a esperança de emancipação da Hespanha, porque Tantalo não poude sopesar a massa herculea, herança do pastor herminio, e pareceu facil a Decio Junio Bruto espesinhar em rapidas expedições o paiz enlutado.

Mas não foi duradoura a paz da subjeição. As vexações dos pretores, a indole irrequieta dos povos e algumas vezes as contendas civis, transplantadas do *forum* de Roma, continuaram a retalhar o chão feraz da Peninsula. Foi escolhido até para theatro d'um episodio da lucta ao transe entre Mario e Sylla. Sertorio, cujo nome tem vivido merecidamente na memoria das gerações associado ao de Viriatho, comprehendido nas famosas listas de proscripção de Sylla explorou o rancor dos hespanhoes ao jugo romano para os arrojar contra o inimigo triumphante, que com o vulto odioso lhe encobria ás vistas a figura da patria; e pondo-os em armas e fazendo-se eleger seu caudilho, levou de vencida por muitos annos os generaes da republica aristocratica, famosos alguns como Metello Pio e Pompeu, até prostral-o um assassino. A ambição e a vingança de Sertorio não foram, porem, inuteis á cultura de Hespanha. Combatendo Roma esforçava-se o proscripto para romanisar os hespanhoes. Quando abria mão da espada, o habil capitão empregava-se em obras de paz. Organisando o governo e a administração, creou um Senado, modelado pelo da patria. Armou e disciplinou á romana o exercito, em que abundavam italianos e africanos. Em Huesca estabeleceu uma academia, onde se ensinavam as lingoas e as litteraturas grega e latina. Emprehendeu obras publicas, das quaes ainda conserva o seu nome o monumental aqueducto d'Evora, cidade que elevára a capital dos seus dominios; e pareceu, emfim, querer consolidar o seu poderio constituindo uma Italia áquem dos Pyreneus. Esta empreza, propria d'homem de levantados espiritos, adiantou a propaganda da civilisação de Roma e ajudou a sua politica assimiladora, bem mais do que a furia de Caio Julio Cesar, quando este grande homem, nomeado pretor da Hespanha ulterior, metteu a ferro quanto se lhe oppôz, espalhando a desolação e o terror, porque em todo o tempo foram os hespanhoes tão promptos em submetterem-se ás forças moraes quanto em reagirem contra a força material.

Todavia Cesar estava compenetrado do pensamento politico de Roma e da sua necessidade de apagar a individualidade dos povos que avassalava, quando ordenou aos habitantes dos Herminios que descessem para a planicie e os constrangeu á obediencia. D'esta arte attacou o elemento iberico n'um dos seus ultimos entrincheiramentos; os outros, os mais importantes, as montanhas vasconças, só deviam ser accommettidos por Augusto. Posteriormente, reconheceu tambem que a luz devia andar na conquista atraz da espada, e que os beneficios firmavam a dominação mais do que o rigor. Voltou a Hespanha, porque a terra já tão escravada pelas patas do seu cavallo havia sido escolhida para liça do duello com Pompeu, e logo que em Munda desbaratou Cneuca a retirada de Sexto e o vencimento de Philo lhe entregaram o paiz, applicou-se a organisal-o com brandura e sabedoria, radicando n'elle as instituições e as leis da metropole. Mas a tranquillidade restabelecida por Cesar cêdo foi perturbada por Sexto Pompeu, medindo-se com Asinio Polião. Octaviano Cesar Augusto ainda levou a guerra ao norte, empre-

hendendo submetter os vasconços, unica tribu até então independente; e só depois dos triumphos imperiaes, depois de intimada ao mundo vassallo a paz octaviana, poude consummar-se a segunda, mais preciosa e definitiva, victoria dos romanos: a victoria da sua adiantada civilisação, que encorporou a Hespanha, não só territorial mas socialmente, no Imperio, cuja sorte ella partilhou até á invasão dos Barbaros, no v seculo de Christo.

Se a paz consummou esta victoria e a encorporação consequente, força é dizer que a preparou e facilitou a guerra, porque se as armas não cultivam, desbravam e destorrôam o chão para a cultura. Alem de diminuir a população, a guerra de duzentos annos obrigou-a a um contacto diuturno com os exercitos, aggregados d'homens de outras raças e nacionalidades, que ao mesmo tempo que misturavam o sangue com o dos celtas e iberos, como já o haviam feito phenicios, gregos e punicos, communicavam-lhes as idéas e os sentimentos, as necessidades e os usos correspondentes ao grau de desenvolvimento que possuiam; e se a Hespanha recebeu com as invasões militares, com as expedições e correrias das legiões de Roma, a inoculação civilisadora, tambem seus filhos foram buscal-a, desde a epocha em que serviram na Italia ás ordens d'Hannibal, aos paizes estranhos, aonde os seus dominadores os levaram a combater. Esta dupla acção, exercida durante seculos, começou a apagar, physica e moralmente, o typo celto-phenicio-punico fóra dos recessos naturaes onde o conservou o isolamento. Quando as colonias pacificas succederam aos exercitos, estava já adiantado o trabalho que deviam completar. Os colonos vindos para a Peninsula com a sua Roma no espirito não encontraram já influencias que lh'a modificassem nem energias que lh'a repellissem. Religião, leis, costumes, lingua, tudo transplantaram e nada se alterou com a transplantação. Não houve talvez provincia do Imperio que se romanisasse tão completamente como a Hespanha. No anno 15 depois de Christo já Strabão podia escrever com verdade que os turdetanos tinham tomado de todo os costumes da metropole, esquecendo até a propria lingua e faltando pouco para inteiramente serem romanos. Isto mesmo succedera tambem, ou veiu a succeder depois, ás outras tribus, e Vespasiano confirmou a observação do geographo e tirou-lhe as justas consequencias politicas, concedendo a todas as povoações hespanholas, indistinctamente, o *jus italicum*. No seculo v a assimilação dos vencidos e dos vencedores era perfeita, e perfeita foi até na corrupção ignobil, que se dirá que instigou a Providencia a decretar novo diluvio e nova purificação, soltando as ondas dos povos setemptrionaes.

Roma — póde dizer-se affoitamente — fez annular para a historia o elemento celta e ibero, substituindo-se ao seu desenvolvimento organico. Os tristes restos da população submettida, trepados nas serranias ou sumidos nos *ergastulos*, foram espectadores inuteis e desapercebidos, não actores, do drama dos destinos da sua patria. Esta civilisação de que nós, portuguezes e hespanhoes, gozamos, começou para a Peninsula, com o senhorio romano; a que antes d'elle começara a germinar, abortou. Com elle e com o seu resultado social começa, pois, rigorosamente a historia de Portugal, porque forneceu ao futuro, porque depositou no solo, os primeiros materiaes para a formação e organisação da nacionalidade portugueza: como, porem, Roma entrou na nossa historia com uma herança, conservada atravez dos seculos, e não directa e mediatamente com a politica dos seus governos, as façanhas dos seus generaes, e a vida dos seus cidadãos, só d'essa herança nos cumpre tratar detidamente. A historia de Hespanha, provincia de Roma, pertence aos historiadores da Republica e do Imperio: o estudo e a descripção do que Portugal aproveitou de Roma para a construcção do edificio social, em que ainda hoje habitamos, cabe-nos como indeclinavel dever. Procuraremos cumpril-o.

II

A influencia da civilisação romana é principalmente sensivel no que poderemos chamar a historia do povo, bem distincta da historia dos reis, que até perto dos nossos dias foi quasi exclusivo objecto das investigações eruditas. Remontam-se a essa civilisação as origens do *municipio* portuguez, a instituição popular por excellencia, e não lhe são de todo estranhas as *condições das pessoas*, quaes as encontrou o seculo XII, depois da elaboração social presidida pelos wisigodos, como que interrompida pelos arabes e continuada pela restauração christã. Tambem é doctrina corrente que da lingua romana derivou a nossa, e havemos de mostrar como; a lingua será, porem, assumpto de um capitulo especial, que tem o seu logar mais adiante. É pois que nos não fazemos cargo da acção posthuma de Roma sobre o mundo moderno, que se chamou Renascença, occupar-nos-hemos do *municipio* como da mais preciosa e da mais vigorosa semente, deixada pelos romanos nos sulcos abertos com a espada conquistadora.

Pode dizer-se que o municipio é uma instituição natural, e que por isso tem resistido a todas as vicissitudes da historia e está porventura destinado a ser, no futuro, instrumento d'uma regeneração societaria. Na antiguidade a população agrupava-se nas villas e cidades, procurando a segurança individual no agrupamento e na associação. O estado romano foi originariamente uma

cidade, e foi uma collecção de cidades depois de se alargar pelas armas. Distanciadas ellas umas das outras e da capital, n'um tempo em que a distancia isolava, era-lhes indispensavel uma certa autonomia, uma certa vida propria e independente, e d'aqui procedeu o regimen municipal, menos estabelecido do que acceito pelos legisladores, e opposto á centralisação administrativa, que para Roma se foi tornando tanto mais impraticavel quanto mais se foi espraindo o seu poderio por immensos territorios. Foi elle que tornou possivel a unidade do mundo romano, fundando essa unidade na variedade de elementos sociaes, que teria sido insensatez querer uniformisar de subito. Se é possivel a dominação universal, sonhada por Alexandre, por Carlos V e por Napoleão, só poderá realisal-a a politica romana, que deixava legalmente aos povos annexados toda a sua individualidade compativel com a annexação, para lh'a apagar realmente pelo influxo da prestigiosa cultura da metropole; e o principal agente d'essa politica foi o regimen municipal, esse mesmo regimen em que, por singular privilegio seu, põem tambem as esperanças os philosophantes, que avistam n'um porvir de felicidade a *federação dos povos!* Qual era, porem, a organisação do municipio romano?

Variava de provincia para provincia e dentro da mesma provincia, e variou muito no tempo; já vimos, comtudo, que Vespasiano concedeu a todas as povoações de Hespanha o *jus italicum*, e é portanto a formula de organisação das cidades que d'elle gosavam que nos importa conhecer. O *direito italico* equiparava os municipios aos d'Italia, e estes eram os municipios perfeitos. Dentro d'elles a população livre dividia-se em *cives optimo jure*, que partilhavam o poder soberano e podiam exercer magistraturas, e *cives non optimo jure*, privados d'estas regalias. Aquelles formavam a *ordem dos decuriões* ou *curia*, e eram *curiaes* ou *decuriões* todos os cidadãos que possuiam vinte e cinco geiras de terra; estes eram os *plebeus (plebei* ou *privati)*. Aos primeiros foi attribuida exclusivamente a denominação de *municeps*. A *curia* exercia a governação da cidade, representando o senado romano, conjunctamente com os magistrados, que ella propria elegia d'entre os seus membros, e só na eleição do *defensor (defensor civitatis, loci, plebi)* tomavam parte os *plebeus*.

A mais importante, senão a mais considerada magistratura municipal, foi a dos *duumviros* ou *quatuorviros*, segundo a exerciam duas ou quatro pessoas. Durava um anno e corespondia á dos consules. O *duumviro* presidia ás curias, dirigia a administração, possuia uma especie de auctoridade policial, que lhe permittia castigar com penas leves os escravos e prender provisoriamente os homens livres, e decidia demandas que versassem sobre valores insignificantes.

Mais qualificado que o *duumviro*, porque era habilitação imprescindivel para o seu cargo o exercicio d'outro, era o *curador* ou *censor*, eleito de cinco em cinco annos, apezar de só exercer funcções durante um anno. Tinha algumas das attribuições do *censor* de Roma. Superintendia na administração, na percepção e no emprego das rendas da cidade, nos contractos relativos aos seus bens, e ainda nos edificios publicos. Os edificios publicos estavam, porem, especialmente incumbidos á auctoridade dos *edis*, que egualmente faziam a policia das ruas, olhavam pelos provimentos de grãos, inspeccionavam os pezos e medidas, tal como em Roma; e o funccionario a quem cumpria arrecadar as rendas municipaes e particularmente cobrar os impostos, era o *questor*, que nos ultimos tempos foi denominado *exactor* e *susceptor*. Termina aqui a numeração das magistraturas ordinarias; os municipios, todavia, tinham tambem os *munera*, empregados, e d'estes os mais necessarios eram os *irenarchae*, commissarios ou agentes da policia, e os *scribae*, que escripturavam nas diversas repartições da cidade, e entre os quaes se comprehendiam os *tabelliones*, especie de notarios.

A magistratura do *defensor*, já mencionada, foi instituida no periodo da decadencia do regimen municipal. Originariamente tinha por missão defender o povo, e nomeadamente os pobres, das violencias e extorsões dos delegados do poder central; mas com o tempo as suas funcções primaram sobre as de todos os magistrados municipaes. Justiniano encarregou-os de exercerem, junto a cada cidade, as attribuições dos governadores das provincias, quando estes se ausentavam. Deu-lhes jurisdicção em todos os pleitos sobre valores não superiores a 300 *aurei*, e competencia em materia criminal. Auctorisou-os, para lhes accrescentar a importancia e a independencia, a exporem directamente as reclamações e queixas ao prefeito do pretorio, e fel-os proceder da eleição de todos os habitantes dos municipios, comprehendendo-se entre os eleitores, quando o christianismo foi religião official no Imperio, os bispos e o clero christãos. Com estas providencias emprehendeu Justiniano revigorar o systema municipal decadente; o seu resultado mais apreciavel foi, porem, apoderar-se o clero da instituição do *defensor*, estribando n'ella a influencia dominante, que possuia ao tempo da invasão germanica e com que prestou serviços relevantes á civilisação. Só a egreja christã, como poder moral, e o seu sacerdocio, como poder social, moderaram, nos primeiros momentos da occupação dos Barbaros, a sua força bruta, irresistivel para destruir mas impotente para só por si edificar.

Tal era, nos seus principaes lineamentos, a organisação municipal romana, no seu ultimo periodo, postas de parte, para não alongarmos

este estado, as differenças primitivas que o tempo foi apagando em Hespanha. Assim organisadas, as cidades conservaram o direito de regular o seu culto, de administrar as suas propriedades e rendas como pessoas civis, de cuidarem dos seus edificios publicos e em geral da sua parte material, e por ultimo de se policiarem. A sua independencia era todavia limitada pela alçada dos delegados do poder central, nunca definida, mas que podia annular as eleições dos magistrados municipaes e as deliberações da *curia*, e faltaram sempre garantias reaes contra o arbitrio d'estes funccionarios, que durante o Imperio raiou pelo despotismo. A influencia dos governadores das provincias acabou de preponderar na gerencia dos municipios, em virtude da decadencia e como que abdicação da ordem dos decuriões. Se o cesarismo usurpou, os povos facilitaram a usurpação. Ser membro da *curia* havia-se tornado onerosissimo privilegio. Os curiaes, alem de servirem gratuitamente na administração, respondiam pela percepção das contribuições perante o governo da metropole, o que lhes acarretava intoleraveis vexames, forçando-os tambem a vexarem os concidadãos. Em troca de immunidades de pequeno valor, como a isenção de penas infamantes e de trabalhos publicos, eram-lhes impostos preceitos tão severos e opressivos como o de não sahirem da sua condição e classe, servindo no exercito, ou exercendo cargos de estado, ou tomando ordens sacerdotaes; não venderem as propriedades nem ausentarem-se da cidade sem licença superior; abandonarem tres quartos dos seus bens ao municipio quando fallecessem sem filhos e pagarem o *aurum coronatum*, consistindo n'uma certa quantia, que aos imperadores era devida quando cingiam a corôa. A dignidade curial, graças a estes encargos, passou, de desejada e respeitada, como o devia ser, a aborrecida e desprezada. Os cidadãos empenhavam-se em apagar os nomes do *album* e esquivavam-se por mil maneiras a desempenhar as funcções para que eram eleitos. Foi necessario decretar providencias severissimas para evitar a total dissolução da *ordem dos decuriões* e fazer funccionar o mechanismo municipal, e este estado de cousas deixou campo livre á acção arbitraria dos governadores das provincias, assim como favoreceu a auctoridade dos bispos e o seu governo paternal. A *curia*, alma do municipio, apenas conservou até final, das suas amplas prerogativas, o triste direito de se queixar e o direito illusorio de consultar!

Assim viveu e assim declinou o municipio na edade de Roma. A sua existencia tem estreitas relações com as condições das pessoas na sociedade romana. Dentro d'elle encontrámos já o *curial* e o *plebeu* e indicámos alguns dos seus direitos e deveres. Um e outro eram homens livres e pessoas civis. O plebeu *(privatus)* entrava na ordem dos decuriões pela acquisição de vinte geiras de terra: a plebe era pois composta de pequenos proprietarios, artifices, mercadores e jornaleiros. Acima d'estes homens livres existia a classe dos previlegiados; abaixo d'elles e privados da liberdade gemiam os escravos. Privilegiados eram os senadores e todos os altos funccionarios, honrados com o tractamento de *clarissimos*, os officiaes da corôa, o clero e os militares. Constituiam como que a nobreza, que em Roma foi pessoal e derivada do exercicio de cargos e profissões, e só na decadencia do Imperio começou a tornar-se hereditaria, e eram dispensados das funcções curiaes. Os escravos, esses, despojos das victorias, eram considerados pela lei cousas e não pessoas. Os senhores possuiam-n'os em plena propriedade, do que derivava logicamente o direito de estropial-os e matal-os: só depois de derramada a luz evangelica consentiu a legislação romana em restringir esse direito atroz. Havia servos particulares e publicos. Os particulares exerciam quasi todas as profissões, de cujo soccorro carecem a vida social e o luxo da civilisação, pois que aos cidadãos romanos parecia aviltante o trabalho, e só compativel com a toga o serviço militar e o da governação da republica; e eram tambem elles que cultivavam os campos de seus donos. Os servos publicos, pertença do estado, da egreja ou das cidades, occupavam-se nos serviços dependentes d'estes individuos moraes, serviços que rejeitava a altivez dos homens livres, taes como os de carcereiro, lictor, servente dos magistrados e sacerdotes; e ainda com a designação d'infimos trabalhavam nas obras publicas, formavam a chusma das galés e cultivavam a propriedade collectiva. Os filhos dos servos eram servos, e só a alforria os fazia nascer para a liberdade, para a classe dos libertos, cuja situação variou com os tempos e as leis, como variaram tambem as condições do direito de conceder a manumissão.

Por estas quatro classes se distribuiu a população do Imperio: entre a dos servos, porem, e a dos plebeus estabeleceu-se uma outra, que importa conhecer para explicar uma particularidade da condição das pessoas no periodo wisigothico e nos seculos posteriores. Algumas vezes o proprietario romano, em lugar de cultivar a terra com os seus escravos, entregava-a, na totalidade ou em parcellas, a quem lh'a agricultasse mediante um canon annual ou uma parte dos fructos: este agricultor voluntario era o colono. Era incontroversamente ingenuo, pois que contrahia matrimonio legitimo, o que não podia o servo, e era habil para possuir, ao passo que ficava sendo propriedade do senhor quanto o servo adquirisse: todavia não gosava liberdade em relação á gleba, que arava. Não podia abandonal-a, passava com ella, no caso de ser alienada,

para o novo senhorio, e morrendo succediam-lhe os filhos. Como lhe era defeso abandonar o predio tambem não podia ser expulso d'elle, salvo caso de delicto estabelecido nas leis. Não dependia pessoalmente do senhorio, mas tinha para com elle certas obrigações, como a de lhe pedir licença para alheiar os seus bens particulares, embora muito seus, e a de não intentar contra elle acção judicial, quando não motivada por determinados crimes e nomeadamente pela exigencia de um canon superior ao devido. Taes eram as principaes condições de colonato, base no nosso contracto de emphyteuse, que os godos deviam acceitar, modificar e transmittir. A situação dos colonos, adscriptos á gleba, não nos parece feliz; todavia desejaram-n'a muitos homens livres, que n'ella se tornaram valiosos instrumentos de civilisação e desenvolveram a industria, que se tornou quasi unica na idade media; a agricultura.

N'este ligeiro esboço de algumas instituições romanas deparou-se-nos já a propriedade conferindo direitos politicos e extremando classes; quem estuda a legislação tributaria encontra tambem a terra servindo de base á *capitatio* ou *jugatio*, que foi, no tempo do Imperio, o modo pelo qual principalmente concorreram os cidadãos para o grangeio do estado. Apesar do nome, a *capitação* era um verdadeiro imposto predial. A certo tracto ou a certo valor prefixo de terra cabia o pagamento de uma quota tributaria: esta quota era a *capita*. Assim como se associavam, fiscalmente, diversas propriedades pequenas para compôrem a extensão de terra ou prefazerem o rendimento agricola sobre que recahia uma quota, assim se agrupavam os seus donos, *possessores*, para formarem a *capita*: propriedades haveria, porem, que pagassem muitas quotidades tributarias, e proprietarios que representassem muitas *cabeças*, e dizia-se d'uma provincia que tinha tantas cabeças quantas eram as quotas territoriaes com que entrava no erario. A *capitatio* era distribuida conforme os dados collecionados n'um cadastro, que de annos a annos se rectificava, medindo-se e avaliando-se de novo as propriedades, e incluia-se, com a *humano capitatio*, na denominação geral de *census*. Era esta outra capitação, a que, recaindo sobre individuo moral, tinha o rigoroso caracter d'imposto pessoal. O estado romano quizera alcançar com a mão do fisco tudo o que hoje chamamos materia collectavel, e por isso inventou esta forma de tributo; não levou, porem, tão longe como os financeiros modernos o abuso de accumular onus diversos sobre os mesmos rendimentos, e só obrigou ao pagamento da *humano capitatio* quem não possuia bens de raiz, pelos quaes estivesse sujeito á *capitatio*. Pagavam-n'a, pois, os artifices, os operarios, os jornaleiros, os servos, os cultores de todas as industrias não privilegiadas, e pagavam-n'a as pessoas de ambos os sexos, cabendo ás mulheres metade da quota dos homens. Tambem recahia sobre as pessoas dos colonos, respondendo os senhorios pelas contribuições proprias dos predios.

D'este regimen tributario havemos de observar vestigios, em epochas mais adiantadas, como os observaremos das condições das pessoas e da organisação municipal. Por isso o admittimos n'este apertado quadro, onde não tinha cabimento o que da civilisação romana se perdeu, para sempre ou momentaneamente, submergido nas ondas dos povos germanicos.

III

Foi no seculo v da era christã que as numerosas tribus teutonicas, que gradualmente se haviam acercado das fronteiras do Imperio, invadiram como conquistadores os seus vastos territorios, penetrando-lhe no coração. A Hespanha vieram em 410 os *alanos*, os *vandalos* e os *suevos*, tendo-lhes ensinado o caminho a turbulencia de Geroncio. *Suevos*, *vandalos*, *alanos*, barbaros a quem o espectaculo da orgia romana peiorára a indole feroz, envenenando-a com a cobiça, puzeram a saque o paiz, que percorreram de norte a sul, sem que as ruinas d'um mundo os fizessem sequer tropeçar!

Dividiram-n'o, como se, pegando todos na sua carta geographica e puxando-a, a fizessem em pedaços proporcionaes ás forças de cada qual: não tardou, porem, que os *wisigodos* emprehendessem juntar esses pedaços e refazer a Hespanha, cahindo de framea em punho sobre os primeiros assaltantes,—415—porque os Barbaros primavam sobre os lobos pela ferocidade de se devorarem. Eram estes os mais adiantados entre os filhos da Germania, porque tinham já peregrinado por distantes terras, os que mais haviam apprendido á beira da cultura social, e talvez os que possuiam por natureza mais aptidão para se policiarem. Capitaneados por Ataulpho, herdeiro da espada com que Alarico batera ás portas do Capitolio, tinham vindo desde a Italia, atravez das Gallias, até á raiz dos Pyrineus; dirigidos por Wallia, com quem houvera de firmar pazes o imperador Honorio, varreram os alanos da Lusitania e os silingos (tribu vandala) da Betica para o territorio gallaico, occupado pelos suevos, atiraram os vandalos por cima do mar para a Africa, e só se detiveram deante dos suevos robustecidos. N'estas execuções, em virtude da alliança assellada por Honorio e Wallia, diziam-se ainda instrumentos do Imperio, de quem haviam recebido o direito de se estabelecerem ao sul das Gallias, entre e Loire, o Garonne e o Oceano; mas como a alliança não foi duradoura, porque o imperador armou os hunos contra os wisigodos, como armara estes contra os alanos, os vandalos e os suevos,

o sucessor de Wallia, Theodorico, cavou os alicerces da monarchia goda do occidente.

Na Gallia teve, comtudo, berço essa poderosa monarchia. Em 440 tocava, pelo norte, no Rhodano e por esse tempo foi invadida pelo famoso Attila, que em Chalons-sur-Marne matou Theodorico, mas a quem um novo chefe wisigodo, Thorismundo, fez pagar cara a victoria, affugentando os hunos do territorio gaulez. Vencidos estes auxiliares dos romanos, o Imperio offereceu pazes aos godos, e a elevação de Avitus á dignidade imperial foi penhor da nova alliança, que voltou as armas contra os suevos, destroçando-os em Astorga no anno de 450. No tempo d'Eurico, 466 a 484, os visigodos estendiam-se para alem dos Pyrineus até ás fronteiras dos burguinhões e dos ostrogodos, e na Hespanha possuiam já a Tarraconense e a Betica. Accommettidos posteriormente pelos francos, capitaneados por Clovis, e pelos outros povos vizinhos, foram desapossados pouco a pouco dos seus dominios fóra de Hespanha, e em 531 Theudis houve de transferir para este paiz a séde do seu governo. Como que para os consolar d'esta decadencia momentanea, um dos seus reis menos aguerridos, Alarico II, compilou e codificou as leis romanas, que encontrou vigorando, editando o *codex Alaricianus*, tambem chamado *Breviarum Aniani*, do nome do referendario de Alarico, Anianus, que colligira os materiaes para o monumento juridico, extrahindo-os dos codigos *Theodosianus*, *Gregorianus*, *Hermogeniaeus*, das *Pauli sententiae* e das *Constituições imperiaes*, desde Theodosio. Esta codificação, feita nos primeiros annos do seculo sexto, fôra precedida pela das leis dos godos, ordenada por Eurico, e estes dois trabalhos de vulto e utilidade mostram que os wisigodos muito cedo tomaram gosto pela civilisação e começaram a entremeiar as emprezas guerreiras com a lavra pacifica.

Theudes, estabelecido em Hespanha, defendeu-se galhardamente dos francos, e os seus successores batalharam sem cessar com elles, com os suevos, que buscavam anniquilar, e com os romanos que ainda conservavam uma sombra de imperio sobre alguns tractos de terra hespanhola. O grande homem da sua descendencia, Leovigildo, recebeu a corôa em 570. Sob os seus auspicios organisou-se definitivamente a monarchia, assim territorial como politicamente. As suas armas submetteram para sempre os suevos em 586, desapossaram o imperio do Oriente da melhor parte dos dominios, que nunca perdera ou havia readquirido, e avassallaram os vasconços, a quem a decadencia de Roma facilitára a independencia. A sua corôa ampliou, mais por violencia do que fundando-se em direito, as prerogativas, mal definidas, em que se haviam transformado com o tempo as attribuições dos chefes das hordas germanicas, acompanhando a transformação d'essas hordas em sociedades politicas; e o seu reinado teria sido uma ininterrupta serie de venturas, se o não enlutasse a guerra religiosa intestina. Os wisigodos professavam, á sua chegada a Hespanha, o arianismo, que a egreja christã de Roma condemnára como crença heretica; mas a religião da maioria dos vencidos depressa recrutou proselytos entre os vencedores, e no tempo de Leovigildo a propaganda catholica havia já feito taes progressos que lhe convertêra o proprio filho. Quiçá encobrindo a ambição insoffrida com o zelo religioso, Hermenegildo tomou armas contra o pae, e sendo vencido pagou a sedição com a liberdade e a vida, que perdeu em Sevilha em 584. Não sabemos se a egreja glorificou por martyr este filho rebelde; o que todavia é certo é que o catholicismo, vencido com elle no campo de batalha, venceu depois d'elle na consciencia do povo, no paço e afinal em toda a Hespanha.

Reccaredo, o herdeiro d'esse Leovigildo, tão zelador da fé ariana que convocára a concilio os bispos da seita para acabarem de defini-a e para a fortalecerem; Reccaredo, apenas subido ao throno, declarou-se catholico e congregou os doctores do catholicismo na mesma cidade em que haviam deliberado os do arianismo: em Toledo, no anno de 587. A conversão do monarcha wisigodo parece ter sido, como é vulgar serem as conversões de principes, inspirada por um calculo politico, similhante ao de Constantino, o illustre comediante. A sua consequencia foi fortificar-se a auctoridade real com a alliança da ecclesiastica, congraçar-se a realeza goda com os seus subditos hispano-romanos, e preparar-se a fusão d'estes com os vencedores, que em grande numero se deram pressa de confessar a religião de Reccaredo. O concilio de Toledo, a que já alludimos, firmou o poder politico do clero, que devia representar um papel quasi de protogonista na historia da monarchia goda: n'essa assembléa os ecclesiasticos, e só elles, promulgaram as leis sobre assumptos religiosos, mas tomaram parte, a par dos seculares, nas deliberações concernentes aos negocios civis. É que ia chegar ao auge a influencia que vimos despontar no seio dos municipios romanos, que se convertêra em verdadeira, senão unica, auctoridade regular no tempo da anarchia produzida pela dissolução do Imperio e pela devastação dos Barbaros, e que se radicou no solo da Hespanha, sobrenadou nas suas revoluções e chegou até ao limiar da nossa edade. Tendo arrebanhado com a haste da cruz a população hispano-romana, numerosa, relativamente culta, enriquecida com o espolio material, juridico, moral, intellectual de Roma, o clero catholico, logo no fim do seculo sexto, poude tractar com os wisigodos como potencia com potencia, sendo talvez a mais forte d'estas potencias a que dictou á outra uma crença religiosa.

Reccaredo alcançou contra os francos e os generaes do imperio byzantino victorias, que os piedosos chronistas attribuem ao merecimento da

conversão, e morreu em 601, deixando a Liuva a corôa, que passou de mão em mão até cingir a fronte de Chindaswintho, em 642. Já então o phantasma imperial havia sido de todo esconjurado com as cruzes das espadas, e já a religião official tinha começado a desforrar-se, perseguindo, das perseguições soffridas: Sisebuto, no primeiro quartel do seculo, expulsára da Hespanha os judeus, que não haviam querido baptisar-se, e os tristes, refugiando-se na Gallia, tinham cahido victimas do fanatismo de Dagoberto. Chindaswintho, tendo recebido da eleição um reino seguro das suas fronteiras, embainhou a espada e cuidou de organisal-o. Pediu, para esse fim, a habitual cooperação do clero, reunindo o setimo concilio de Toledo, e com elle ou só por si emprehendeu rever e completar a legislação, que devia substituir o uso e a auctoridade das leis romanas, abolidas nos seus estados. Esta empresa foi continuada por seu filho Receswintho, com o auxilio do oitavo concilio toledano, cujos canones permittiram os casamentos, até então prohibidos, dos godos com os romanos. Esta innovação é um marco milliario da historia da Hespanha medieval. Começou com ella a fusão das duas raças, que se tinham encontrado no seu solo, fusão esta de que procedem os povos modernos. Por ella encaminhou-se a monarchia wisigothica para a unidade e para a homogeneidade de população, que a fez durar, e que faltou sempre nos estados posteriormente constituidos pelos arabes. Os casamentos de godos com hispano-romanos não só misturaram sangue, associaram crenças e tradições, assimilharam costumes, combinaram linguas, e procrearam uma sociedade capaz de ser regida por um só codigo e de professar uma só religião. Chindaswintho e Receswintho fazem pois epocha, deixem-nos dizer assim, na historia da Peninsula.

Receswintho morreu em 672, e entre os seus successores assignalaram-se Wamba, fazendo a demarcação das dioceses do seu reino,—seis arcebispados e setenta bispados,— e promulgando leis para organisar o serviço militar; Erwig, acclamado em 680, que reformou as leis militares do seu antecessor; e Egica, que encarregou o decimo sexto concilio de Toledo de formar a collecção completa das leis wisigothicas, conhecida por *Forum-Judicum* ou *Fuero-Juzgo*. A morte de Egica, em 701, começou a decadencia da monarchia. Witiza, seu filho, despota torpissimo, tumultuou o paiz brigando com o clero, com a nobreza, com o papa, com todos os poderes da epocha e do estado, até pôr termo ás brigas a sua deposição, obra da vingança e da ambição de Roderico, filho do duque de Cordova, que fôra perseguido rancorosamente pelo desregrado monarcha. Substituindo Roderico a Witiza a Hespanha pareceu obedecer a um destino ruinoso. Passa por certo que a libertinagem do rei instigou á traição um dos seus poderosos condes, Juliano, a quem havia sido confiada a guarda de Ceuta, baluarte da Europa erguido na margem africana do Mediterraneo e affrontado pelo pendão agareno. Para vingar — diz-se — a filha deshonrada, a *Cava* do poema de que nos chegou um fragmento, ou para saciar o despeito da amante despresada, — diz-se tambem — Juliano franqueiou a patria a Tarik, logar tenente do amir Musa-Ibn-Mosseyr, enfileirou os seus guerreiros christãos com os infieis, e n'uma batalha juncto ao Chryssus principiou o fim do imperio e acabou o ultimo rei godo. Tarik aportou ao Calpe em 710; poucos annos depois, tendo vindo a Hespanha o proprio Musa com immenso poder, a independencia e o christianismo tinham por unica trincheira as serranias das Asturias, d'onde havia de surgir a aurora d'uma redempção, tambem alvorada d'uma edade. A monarchia wisigothica cumprira a sua missão.

IV

Essa missão foi a de todos os Barbaros, que se derramaram pelo mundo romano. Se ha facto que induza a crêr n'aquella providencia, que Bossuet, mais catholico do que philosopho, representava a encaminhar a humanidade pela mão, esse facto é a grande invasão do seculo v. Não se comprehende a historia sem ella. Quem assistisse ao espectaculo repugnante da dissolução do Imperio sem lançar as vistas para as fronteiras, a que se iam encostando os povos germanicos, não enxergando uma esperança de regeneração, acreditaria que o futuro das mais mimosas regiões da Europa era um deserto de escombros, como esses em que já então o caminhante mal podia reconhecer o campo onde fôra Babylonia ou Ninio, Troia ou Carthago. Presentia-se a morte; mas a morte veiu, e foi genesis de outra vida. O que parecia um cadaver, operado n'elle a transfusão do sangue, cobrou alento para surdir do tremedal em que se ia submergindo, das ruinas que o iam sepultando, e metter mãos a um monumental edificio, de tão grandioso risco que ainda está crescendo. Operaram este prodigio os Barbaros. Ao estado de barbarie correspondem virtudes que apaga a cultura, quando a não dirigem sãos principios moraes: essas virtudes vitaes, que faltavam aos romanos, conservavam-n'as os filhos da Germania nos esconderijos das suas florestas, e por isso devia ser fecundo para a civilisação européa o commercio das duas raças. Os germanos eram a virgindade da natureza, Roma a corrupção da arte; eram a liberdade pessoal, o Imperio a tyrannia do estado; eram a crença ingenua, o Pantheon symbolisava o scepticismo; eram a familia e o respeito pela mulher, os costumes do povo rei, a crapula das bachanaes e a esterilidade do celibato: e como os Barbaros, cingindo o Im-

BATALHA JUNTO AO CHRYSSUS, 710

perio, eram tambem a força apertando nos braços a cachexia do vicio, a guerra accommettendo a effeminação do luxo, facil lhes foi abrirem com as frameas largas incisões no caduco tronco da civilisação romana, para se enxertarem n'elle e regeneral-o. A regeneração, preparada por este meio violento, foi, todavia, ajudada e em parte dirigida pelo christianismo, que em Roma podera entrar nos templos mas não nas consciencias, e que tinha necessidade, para povoar e dilatar a sua Jerusalem terrestre, d'almas simples e corações puros como os da plebe da Gallilêa, que offereceu a Jesus os primeiros discipulos. A velha sociedade e a nova religião não tinham podido harmonisar-se, a religião deixará-se corromper pela sociedade emprehendendo salval-a, ambas precisavam de um outro elemento com que se combinassem, e a historia precisava do christianismo, de Roma e dos Barbaros para a elaboração do mundo moderno, que a occupou durante toda a edade media.

De todos os povos germanicos, que repartiram entre si o Imperio, o que mais depressa se esqueceu das selvas e mais cedo começou a apagar as feições da barbarie e as da raça foi o godo, e assim o que se fixou na Italia chamando-se ostrogado, como o que se estabeleceu nas Gallias e em Hespanha, denominando-se wisigodo. Já Ataulpho mostrou gosto pela cultura romana e desejo de a continuar. Estas tendencias, que tambem manifestaram os seus successores, foram habilmente aproveitadas pelo clero, que os conquistadores da Hespanha acharam presidindo a uma especie de governo patriarchal, nos municipios onde os vencidos se haviam recolhido com as tradições de Roma. A prompta alliança dos reis godos com o clero, cuja força moral reverenciaram e cuja influencia social exploraram, deveu a Peninsula uma legislação mais sabia que dos outros paizes invadidos pelas hostes germanicas, e distincta d'ellas por se ter inspirado muito mais no direito romano do que nas leis e nos costumes barbaros. Os principaes monumentos d'essa legislação, em que as vistas menos perspicazes reconhecem a mão e o espirito clerical, são o *Breviarum Aniani* e o *Forum Judicum*, que regeu por muitos seculos as monarchias hespanholas, com o nome de *Fuero-Juzgo*. Este ultimo codigo torna-se singular pela exposição d'uma especie de direito publico. «A lei, diz elle, é mestra da vida, emula da divindade, mensageira da justiça. Rege todas as condições do estado e todas as edades da vida; impõe-se ás mulheres e aos homens, aos moços e aos velhos, aos sabios e aos ignorantes, tanto aos habitantes das cidades como aos dos campos; não favorece nenhum interesse particular; protege e defende o interesse commum dos cidadãos. Deve ser conforme a natureza das cousas e os costumes do estado, adaptada ao logar e ao tempo, não prescrever senão regras justas e equitativas, ser clara e publica para não armar laços a nenhum cidadão.» Esta definição da lei attribue-lhe uma origem divina, e admitte implicitamente um ideal de justiça e de verdade, de que a lei positiva deve ser emanação. A legitimidade do poder consiste na sua conformidade com o justo e o verdadeiro; portanto, dil-o o legislador, «o rei é chamado rei *(rex)* porque deve governar com justiça *(recté)*: se procede com justiça possue legitimamente o titulo de rei, senão, perde-o miseravelmente. Nossos paes diziam com rasão: *Rex ejus eris si recta facis; si autem non facis, non eris*. A justiça e a verdade são as principaes virtudes regias.» — «O poder real é obrigado, como a generalidade dos cidadãos, a respeitar estas leis.» Esta doctrina, que espanta vêr professada n'uma epocha barbara, era visivelmente inspirada pelo clero catholico, que reservava para a sua auctoridade espiritual definir e intrepretar a lei suprema, fonte das leis humanas, e insinuava assim, no codigo politico, o principio fundamental da theocracia.

Mas a theocracia não póde, em verdade, estabelecer-se superiormente á realeza wisigothica embora o clero fizesse prevalecer na monarchia o principio electivo sobre o principio hereditario, adoptado pelos outros povos germanicos. Na eleição dos monarchas influiam os bispos, reunidos em concilio com os nobres e os officiaes do paço; a sua influencia não era, porem, tão decisiva que não cedesse a miudo á força, em que os candidatos ao throno faziam consistir o seu direito. Uma vez sanccionada pela formalidade da eleição, a realeza era absoluta. O preceito de se conformar com a justiça e a verdade não tinha meios de se fazer cumprir, alem d'aquelles com que o descontentamento dos grandes e poderosos depunha ou matava os soberanos. Faltavam instituições politicas que representassem a nação, e faltava de todo a divisão dos poderes. As unicas assembléas que collaboravam no governo eram os concilios e o *officium palatinum*, e em nenhuma d'ellas tinha ingerencia o povo. A formula que se encontra em alguns documentos: *cum toto populo, populo assentiente*, não corresponde a nenhum acto real da vida politica, e é porventura uma tradição de chancellaria. Os concilios eram o baluarte do poderio do clero, o qual, encarregado de elaborar as leis, na qualidade de depositario da sciencia da epocha, não se descuidou de imprimir o cunho do seu espirito n'essas leis, e principalmente na sua parte theorica; mas como não dispunha de forças, e a sua influencia social, não dependente do valimento regio, consistia na auctoridade que exercia sobre a população dos vencidos, não poude esta classe eximir-se a preceitos e encargos,— á subjeição aos tribunaes communs, civis e criminaes, por exemplo á obrigação do serviço militar — que a mantiveram sob o jugo do poder

civil; e como corpo politico não teve garantias reaes d'independencia. Se perdesse a força moral perderia todo o seu peso na governação, muito embora d'essa força lhe adviessem attribuições tão importantes como era, entre outras que exerciam os bispos, a de inspeccionar os funccionarios e juizes locaes.

Quanto ao *officium palatinum*, herdado pela monarchia wisigothica de Diocleciano e Constantino, e formado pela reunião dos grandes do reino *(proceres)* e dos altos funccionarios, tinha na governação a importancia que dava ás suas deliberações a força material dos seus membros, chefes de familias militares e possuidores de terras e de castellos. Se os concilios eram a religião e a sciencia, actuando com o seu prestigio no espirito dos monarchas, a assembléa da nobreza era a espada que lhes impendia á cabeça, a espada que n'um regimen politico, baseado na conquista, e n'uma sociedade essencialmente guerreira, algumas vezes pesava mais do que os codigos dos legisladores e o baculo episcopal. O *officium palatinum* foi séde de conspirações e instrumento de ambições, que depozeram e elegeram soberanos; todavia esteve longe de ser o que hoje chamamos um poder do estado, regularmente constituido e claramente definido, e deu tantos exemplos de humildade como de rebellião. Reis houve como Chindaswintho, que achando-o extremamente incommodo e importuno lhe rebateram as pretenções, perseguindo e victimando a aristocracia que lhe prestava força, embora outros, como Wamba, succumbissem aos seus golpes. Como os concilios e o que chamaremos conselho aulico representavam elementos e interesses sociaes diversos, a realeza poude evitar a dominação systematica de qualquer d'estas assembléas, oppondo uma á outra. O poderio real, legalmente absoluto, só soffreu, portanto, as limitações eventuaes, que soffrem todos os absolutismos, e o preceito, que tanto lhe recommendava o *Fuero juzgo* de se conformar com a suprema verdade e a suprema justiça dependia, para seu cumprimento, do caracter dos monarchas, porque não soubéra nem podéra passar da theoria e impôr-se á practica, por meio de instituições solidas que lhe offerecessem sancção. Tanto ficava ao arbitrio do throno decidir só por si o que era recto e justo, que as assembléas politicas, cujas funcções esboçámos e que deviam collaborar com elle no governo, dependiam para funccionar da sua convocação, salvo certos casos extraordinarios em que a seu concurso era preceituada: Sisebutho, por exemplo, dispensou-se de pedir a approvação dos concilios para as suas numerosas e importantes leis.

A monarchia wisigothica foi, de todos os estados fundados pelos Barbaros, aquelle em que a população vencida e avassalada salvou melhor da invasão as tradições da sua existencia anterior: salvou até o regimen municipal. Durante o largo periodo em que o solo da Peninsula foi disputado pelos suevos, pelos wisigodos e pelos generaes do Imperio, devastados por incessantes correrias os campos, pelos quaes nos ultimos tempos haviam começado a dispersar-se habitações, a população concentrou-se mais que nunca nas cidades, menos expostas á rapina; e como é forçoso que a todas as agglomerações de individuos presida algum governo, as cidades conservaram as instituições locaes com que as havia dotado Roma, modificando-as segundo as necessidades e as circumstancias, e modificando-as principalmente para consentirem na supremacia politica e administrativa de quem possuia a auctoridade religiosa: isto é, dos bispos e do seu clero. O fio das tradicções municipaes não foi, pois, cortado pela espada goda, e quando os conquistadores se applicaram a organisar a conquista, respeitaram o que, estando radicado nos costumes dos hispano-romanos, que constituiam na sua maior parte o elemento cidadão, não contrariava os dos Barbaros, geralmente estabelecidos fóra dos povoados, no centro das terras extensas que lhes foram distribuidas, e rodeiados pela sua clientella. Dos factos o municipalismo passou para a legislação, e no *Breviarium Aniani*, encontra ainda o historiador a menção de algumas magistraturas municipaes, como ellas existiam e funccionavam durante o Imperio, e outros indicios de que nem dos acontecimentos nem das leis recebêra durante muito tempo a organisação do municipio alteração essencial. Para o *Breviarium* passaram quasi todas as disposições do codigo theodosiano relativas aos curiaes: ás attribuições, porém, que por ellas eram conferidas á curia, accresceram outras, sendo-lhe incumbidos actos juridicionaes que d'antes pertenciam aos presidentes romanos, taes como as adopções. Os curadores ou duumviros quinquennaes subsistiram com o seu nome e porventura com as suas antigas funcções. Acham-se provas da existencia de funccionarios correspondentes aos edis e aos questores; e prevalecendo sobre todas as outras magistraturas apparece a de defensor, tendo provavelmente absorvido já todos os poderes dos duumviros, de que se não encontra noticia. Mas o defensor, que originariamente devia ser estranho á curia, convertêra-se em pessoa da sua classe, e as funcções judiciaes que lhe competiam assimilhavam-n'o a um juiz inferior, só competente para conhecer de pequenos delictos: a perseguição dos salteadores e dos scelerados, que o codigo theodosiano lhe incumbira, passára para a alçada dos juizes, estabelecidos nas provincias pelo poder central.

Mas o *Breviarium Aniani* contém a legislação pela qual se regiam os hispano-romanos, emquanto lhes foi permittido regerem-se pelas suas antigas leis, e, como já dissemos, Chindaswintho e Receswintho subjeitaram-n'os, em commum com

os godos, a um unico direito politico e particular, de que é principal monumento o *Fuero-Juzgo*. Passou tambem para o direito propriamente wisigothico o regimen municipal? Guizot sustentou que não, contra o parecer de Savigny: o sr. Alexandre Herculano, porém, dá rasão ao auctor da *Historia do direito romano na edade media*, reconhecendo, todavia, que o municipio soffreu alterações profundas ao entrar na nova ordem de cousas, estabelecidas pelos mencionados reis. Dos curadores ou quinquennaes não apparece noticia no novo codigo, e é duvidoso, se existiram vigorando elle. Tambem não falla dos edis, que, todavia, não é de crer que tivessem sido supprimidos ou que não tivessem sido substituidos, havendo edificios, mercados, ruas, de que tractar. O questor foi continuado pelo *numerarius*, e suppõe-se que havia um *numerarius* nomeado pelo conde do patromonio, ministro das finanças, e confirmado pelo bispo, e outro eleito pelo povo e pelo clero, sendo este propriamente o funccionario municipal e aquelle um delegado do erario juncto do municipio. O defensor era instituido pelo bispo e pelo povo conjunctamente, o que significa que era escolhido ou pelo menos proposto pela auctoridade ecclesiastica; mas a novidade mais importante que se introduziu no municipalismo durante o dominio wisigothico foi a instituição do *conventus publicus vicinorum*, assembléa publica dos visinhos, auctorisada a reunir-se, em determinados casos de interesse geral d'uma cidade, por uma lei de Receswintho, e em que parece que tomavam parte tanto os curiaes como os não curiaes, que desde muito tempo tendiam a confundir-se. Estas assembléas são provavel origem de outras que encontraremos funccionando nos concelhos portuguezes.

Nas condições das pessoas, que descrevemos quaes se encontravam na sociedade presidida pelo Imperio, introduziu a dominação dos Barbaros mudanças radicaes. Creou condições novas e modificou as que existiam, ora pelo facto da conquista, ora por influxo dos costumes e das leis trazidas da Germania, ora por inspiração do christianismo. Guizot, na *Historia da civilisação da Europa*, mencionou como um dos mais importantes elementos, introduzidos pelos Barbaros na civilisação moderna, o patronato militar, o laço que estabelecia entre individuos, sem destruir a liberdade de nenhum d'elles, uma subordinação hierarchica, e que, com o andar dos tempos produziu o feudalismo.

Esse patronato, exclusivamente militar em quanto os povos germanicos, vagueando pela Europa, eram como exercitos, tomou outro caracter quando elles se fixaram no solo e os guerreiros se converteram em proprietarios, em virtude da distribuição das terras conquistadas. Esta distribuição fez-se em Hespanha como em toda a parte, e os chefes godos, achando-se possuidores de extensas *sortes*, repartiram tambem parte d'ellas por individuos da sua raça, que ou não haviam alcançado bens de raiz ou não se contentavam com os que possuiam; ligando-os a si pela prestação de certos serviços, especialmente militares. Estes individuos, especie de colonos, formaram a classe dos *bucellarios*, tomando o nome de *bucella*, pão, ou de *buckel*, escudo. O bucellario recebia do patrono, alem das terras, armas com que devia accompanhal-o á guerra, quando elle lh'o requeresse; e perdia terras e armas se lhe recusava este serviço ou buscava o patrocinio d'outrem. As relações do bucellario e do patrono sobreviviam ás pessoas que as contrahiam, quando deixavam filhos. Não se rodeiavam d'esta especie de domesticidade militar sómente os nobres: tambem o rei a tinha estabelecida nos seus vastos dominios, sendo os bucellarios da corôa incluidos no numero dos *fieis (fideles)*, que eram todos os que d'ella dependiam pela concessão de beneficios, e teve-a tambem a egreja, quando se constituiu proprietaria, por mercê das doações dos monarchas e dos ricos.

A classe dos bucellarios constituia a camada inferior da nobreza. Esta, de pessoal que foi em Roma, passou a ser, na monarchia wisigothica, pessoal ou heriditaria. Era hereditaria a que tinha por fundamento a posse da terra na qualidade de *sorte*, isto é, de lote da partilha feita depois da conquista entre os conquistadores, ou de *beneficio*. Beneficios eram as propriedades concedidas pelos reis sob clausula de prestação de certos serviços pessoaes, militares ou domesticos, ou como retribuição do exercicio de cargos publicos; e tambem a egreja disfructava beneficios para applicar os seus rendimentos ás despezas do culto ou a determinados fins piedosos. Os beneficios eram vitalicios ou temporarios, podiam ou não ser retirados, e a regra geral era perderem-n'os os concessionarios quando faltavam ao dever de *fidelidade*, contrahido para com os patronos: conservavam, portanto, um caracter de dependencia, davam ás pessoas que os possuiam obrigação de subordinação, ao passo que as *sortes* eram totalmente independentes e livres, e os seus donos, podendo rodeiar-se tambem, como já vimos, de clientes, estabeleciam-se dentro d'ellas como pequenos soberanos, e tão soberanos que possuiam jurisdicção propria mais ou menos ampla, mais ou menos desaffrontada da fiscalisação do poder central, conforme os tempos, e não eram obrigados, para com os reis, a ajudal-os nas guerras com as suas pessoas e com os seus homens d'armas. Estes eram os titulos da nobreza hereditaria: os da nobreza pessoal consistiam nos altos cargos publicos e nas funcções do paço, muitas vezes associados ao gozo de beneficios, e n'esta se comprehendiam os dignitarios da egreja catholica. As sortes e os beneficios derivados d'a-

quellas, isto é, a terra originariamente distribuida aos godos, era isenta de tributos.

O patronato militar, applicado ao regimen de propriedade pela corôa e pelos subditos poderosos, creou, pois, uma nova classe social, que se estendia desde os degraus do throno até quasi á servidão. Os bucellarios, porem, infimos membros d'esta classe, nobre por pertencer quasi toda á raça conquistadora, nobre pela profissão das armas, e porventura nobre pelo reflexo da nobreza dos patronos, eram ainda homens livres, fazendo parte da collecção de individuos que o direito civil designava por *ingenuos* e que egualava perante as suas disposições, distinguindo-os de outro grande grupo, o dos *servos*. Nos ingenuos incluiam-se egualmente os possuidores das *terças* romanas, assim chamadas porque, na partilha do territorio depois da invasão, só a sua *terça* parte ficara aos seus antigos senhores, isto é, os *possessores*, que a legislação wisigothica chama tambem *curiaes* e *privados*, e que estavam subjeitos ao pagamento das contribuições fiscaes, de que haviam sido dispensadas as terras dos godos. A principal d'essas contribuições era a *capitatio* ou *jugatio*, conservada dos romanos pelos seus herdeiros, decerto pouco engenhosos para inventarem systemas tributarios. Deprehende-se d'uma lei de Chindaswintho que os proprietarios livres eram obrigados ao serviço das armas, como todos os homens livres e a decima parte dos escravos, devendo todavia servir a cavallo, e em cavallos seus. Finalmente, o direito civil considerava ainda como livres ou ingenuos os colonos, chamados *plebeus*. O colonato existia na Peninsula antes da invasão; os godos acceitaram-n'o, modificando-o pelo sentimento da independencia individual. A par do colono romano, essencialmente adscripto á gleba, e que a legislação wisigoda deixou n'uma condição precaria, creou ella outro, cuja dependencia, inteiramente voluntaria, consistia apenas no pagamento do canon e podia ser temporaria, tornando-se então o seu contracto similhante ao de locação. Attenuado ou quasi supprimido o rigor das condições do colonato, variando infinitamente estas condições até ás mais suaves, é provavel que as hajam acceitado muitos individuos da raça conquistadora, e que com o andar dos tempos os *accolae ou agricolas* deixassem de ser exclusivamente descendentes dos hispano-romanos. E, em geral se nos primeiros tempos da dominação wisigothica o *povo*,—as classes inferiores da população até aos proprietarios não nobres,—era formado pela multidão dos vencidos, as leis de Chindaswintho e de Recceswintho, e principalmente a que permittiu os casamentos entre pessoas de differentes raças, fizeram com que vencidos e vencedores se baralhassem em todas as camadas da sociedade, e só da superior, composta da aristocracia territorial e militar, se possa dizer que se conservou puramente goda. Em compensação as dignidades da egreja, até á mais elevada, foram alcançadas, desde os primeiros tempos, pelos hispano-romanos.

Entre as raças germanicas, de indole guerreira, existia como entre os romanos a servidão, que da guerra parece ser originaria. Os wisigodos trouxeram-n'a comsigo para a Hespanha e encontraram-n'a em Hespanha; o seu codigo, inspirado pelo clero, foi todavia mais benevolo para com o servo do que a lei de Roma. Considerou-o pessoa civil, embora podesse ser objecto de venda ou doação; reputou legitimo o seu matrimonio, prohibindo-o só com pessoa ingenua; admittiu-o como testemunha, em juizo, em dadas hypotheses; permittiu-lhe possuir um *peculio proprio*, embora exiguo; vedou ao senhor matal-o ou mutilal-o sem processo judicial, e acceitou-o no exercito em seguimento do seu dono. Mais ainda: havia entre os wisigodos uma classe de servos, que de tantas vantagens gosavam que a sua condição era preferivel á de muitos homens livres; os *servos fiscaes*, ou *familias do fisco*. Pertencendo ao fisco, estes privilegiados da servidão exerciam cargos publicos, como os de exactores da fazenda publica ou administradores dos bens da corôa, podiam alcançar empregos e dignidades do paço, e eram aptos para possuir terras e servos infimos, com quanto a sua propriedade fosse tida como propriedade do fisco, e fosse defeso alienal-a a não ser em proveito d'outro individuo da mesma classe. O preceito que mais lhe devia parecer humilhante era o de não se ligarem por casamento a familia livre.

Não gosavam, por certo, de tão prospera fortuna o commum dos servos, ou, por exercerem algum mister d'estimação, se chamassem *idoneos*, ou estivessem subjeitos aos mais penosos trabalhos na qualidade de *vis*, *infimos* ou *rusticos*; quer fossem propriedade particular, quer pertencessem ao estado ou á egreja; e por isso devia parecer cruel a lei que reduzia os homens livres, réos de certos delictos, e os devedores insolventes, á condição servil; todavia, para que em tudo ganhasse esta miseranda classe ao passar do dominio da civilisação romana para a tutella dos chamados Barbaros, o espirito christão dos legisladores wisigodos facilitou-lhe a alforria ou a manumissão, completa ou incompleta, dando ao liberto larga independencia. A manumissão completa, feita perante um ecclesiastico ou um juiz, deixava o liberto completamente senhor das suas acções e apenas subjeito a voltar á servidão se affrontava, na pessoa ou no credito, o manumittente; a alforria incompleta estabelecia, por escriptura, as condições em que era dada, sendo a mais vulgar a de não poder o liberto alienar o seu peculio. Os servos da egreja, por ella libertados, entravam na classe das pessoas ingenuas. E, finalmente, a concessão trivial de terras para cultura, feita aos libertos

pelos antigos senhores, rodeiava estes d'uma clientella similhante á dos colonos adscriptos á gleba, que passava de paes a filhos, e que tambem se formava junto do throno, tendo por origem os *servos fiscaes*, a quem só o rei dava a manumissão.

Assim se distribuia a população do reino wisigothico, correspondendo ao estado da terra a condição da pessoa. A propriedade dividia-se, desde a partilha dos conquistadores, em tributaria e não tributaria; n'esta estabeleceu-se a nobreza goda, rodeada dos seus clientes, a um tempo soldados e agricultores; aquella foi conservada aos *possessores* hispano-romanos. A terra era possuida com dominio perfeito ou imperfeito: o dominio imperfeito caracterisava os beneficiarios, classe numerosissima, que comprehendia muitas gerarchias, tocava no throno pelos *fideles* do rei e acabava nos colonos, que possuiam a terra, embora por titulo oneroso e precario, e eram possuidos por ella. A carencia da propriedade e a inhabilidade para possuil-a distinguia os servos, que se ligavam á ultima classe dos ingenuos pela sua classe superior, a dos servos fiscaes; e os infimos servos os *mancipii* eram quasi nivelados com a animalidade, ao passo que o grau mais elevado da escala social avisinhava-se, pela independencia e pela liberdade, da condição privilegiada do monarcha. O direito civil, porem, só reconhecia duas cathegorias de individuos, os ingenuos e os servos, e egualava aquelles, reservando apenas algumas pequenas isenções para os nobres.

Conhecidas, embora superficialmente, as instituições da monarchia goda, a sorte que teve o municipio no seu regimen e as condições pessoaes determinadas pela introducção do elemento germanico na sociedade hispano-romana, fica-nos ainda o dever de mencionar as instituições da jurisprudencia wisigothica, que chegaram até ao seculo XII e foram recebidas pela nação portugueza na sua primeira edade. Para esta menção não nos ajudam o *Breviarium Aniani* e o *Forum Judicum* de que até aqui nos soccorremos; é mister ir beber a outras fontes. Tradições ha, indubitavelmente germanicas, que apparecendo vigorosas na organisação dos concelhos de Portugal e figurando nos mais antigos *fueros* de Castella e de Leão, parecem ter sido regeitadas pelos legisladores wisigodos, porque não ha noticia d'ellas nos seus codigos: deverá suppôr-se que o fio d'essas tradições foi interrompido por seculos e que o reatou a restauração goda e christã, expontaneamente ou por influencia dos povos visinhos da Peninsula? Parece-nos mais racional suppôr, como suppôz Savigny, que se as regeitou a legislação conservou-as o povo, que se não as sanccionaram os codigos geraes ficaram na vida local, e que d'ahi passaram para os municipios modernos e para as suas cartas. Uma d'essas tradições, que remonta á epocha em que os conquistadores do Imperio se achavam agglomerados no centro da Europa, e foi recolhida na legislação dos francos, salios e ripuarios, dos lombardos, dos burguinhões e dos bavaros, é a prova juridica pelo *juizo de Deus*, da qual, comtudo, se não acha noticia no *Fuero Juzgo*, encontrando-se apenas mencionada n'uma lei de Egica.

O *juizo de Deus* era uma applicação da crença religiosa ao processo criminal. A justiça humana, conscia da sua fallibilidade e sem vista que penetrasse nas consciencias, citava os réos para comparecerem com os seus accusadores perante o tribunal de Deus. Elle, o juiz omnisciente, a verdade infinita, o vingador da innocencia, que refrigerára com brandas aragens as creanças lançadas ás chammas por Nabuchodonosor, não poderia consentir no castigo do justo. Invocado pelo justo devia responder á invocação; era preciso, porém, que respondesse por um acto material, comprehensivel ao homem, e que, sendo ou parecendo ser a derrogação momentanea de leis naturaes, denotasse a intervenção da sua suprema vontade. A tradição biblica do prodigio operado em Babylonia determinou, talvez, a crença de que sahiriam illesos, do contacto com o fogo os innocentes, que se subjeitassem á sua acção destruidora pondo a confiança no Deus de Daniel. Sustentar na mão um ferro candente, andar descalço sobre brazas, mergulhar o braço n'um vaso d'agua a ferver e não soffrer queimadura, pareceu um testemunho de protecção divina, que os criminosos nunca alcançariam, e admittiram-se portanto nos tribunaes, com a approvação da egreja, como decisivas e irrefragaveis, as provas pelo fogo e a prova caldaria. E como se não podia esperar que Deus se interessasse por qualquer simples mortal tanto com se interessára pelo seus prophetas e confessores, não sómente se lhe pediu apenas um milagre commum, mas facilitou-se esse milagre envolvendo-se durante alguns dias o membro tocado pelo lume em cera e estopa, e exigindo-se só que estivesse são depois d'esta especie de curativo, porque teria sido realmente irreverencia requerer do Omnipotente que se incommodasse todos os dias, convertendo fornalhas ardentes em frescas estancias!

Na prova do duello podia o accusado, se era mulher ou individuo inhabil para o manejo das armas, apresentar procurador ou campeão. Consistia ella n'um combate, regulado previamente, entre o reu e o accusador ou seus representantes, e admittia-se que a verdade decidia da victoria. Era esta a maneira mais usual de recorrer ao juizo de Deus, por mais accomodada á indole guerreira dos germanos. Como a todas as outras serviam-lhe de fundamento a rude ignorancia e a barbara superstição da epocha; mas n'um estado social caracterisado pelo abuso da força, em que a justiça possuia e conhecia poucos meios de desco-

brir os delictos e perseguir os delinquentes, o duello judiciario, cujo resultado se suppunha dependente do Ser Supremo que vê nas consciencias e communica a sua força á virtude, era util para amedrontar a calumnia e fazer perder ao crime a esperança da impunidade, e valia tambem por um meio de desaffronta, como a entendiam homens acostumados a só confiarem a segurança ao proprio esforço; por isso se explica o favor de que gosou em toda a edade media. Hoje é evidente para as intelligencias mais apoucadas o absurdo do duello; todavia não é justo condemnar com a auctoridade dos principios da nossa civilisação, instituições, usos, practicas d'uma epocha em que esses principios nem esclareciam as intelligencias nem dirigiam as consciencias, e o que é condemnavel sem attenuante é a transplantação para o nosso estado social do que, como o duello, não pode receber d'elle e das suas luzes a justificação e a rasão de ser, que tinham no estado social e na escuridão de que nasceram.

Outro meio de averiguação, admittido pela judicatura na edade media, e que se conservou em uso por muitos seculos, era a compurgação *(compurgatio)* derivada do mesmo principio de solidariedade, que tornava responsaveis os visinhos pelo delicto do visinho, como que incumbindo a cada individuo a policia da povoação de que fazia parte. A *compurgatio* consistia em provar a falsidade de uma accusação, feita em juizo, pelo juramento unanime de um certo numero de parentes do accusado ou de pessoas idoneas, que podessem ter conhecimento d'elle e do facto culposo que lhe era imputado. Os compurgadores, cujo juramento se assimilhava a um *veredictum* e tinha o seu effeito, fazem lembrar o moderno jury, tanto mais quanto algumas vezes era prescripto que elles fossem escolhidos entre os *pares* do indiciado réo. Esta especie de prova não era admittida, segundo parece, nos processos conduzidos segundo os preceitos do *Fuero Juzgo*: admittiram-n'a, porem, quasi todas as legislações teutonicas, e em Hespanha deve ter sido usada onde não chegava a jurisdicção do poder central. O conjuramento, assim como servia á defesa, era tambem em certos casos imposto á accusação, como elemento para o que hoje chamariamos corpo de delicto: nos concelhos do reino chamou-se-lhe *outhorgamento*. Tambem os conjuramentos ou outhorgamentos derivavam a sua importancia das crenças religiosas. Sendo o prejurio grave offensa á divindade e peccado que arrisca a salvação eterna, não se presumia que prejurassem simultaneamente muitas testemunhas; e eram essas mesmas crenças que attribuiam tal valor ao juramento prestado em beneficio d'interesse proprio, que o impunham em geral aos accusadores e aos accusados, havendo casos em que aproveitava consideravelmente á defesa. Ao juramento individual, dado em processo, chamava-se entre nós *firma*, como a seu tempo veremos.

O codigo wisigothico, que não acceitou da raça germanica o juizo de Deus nem a *compurgação*, acceitou, todavia, a usança do *wehrgeld*, que obrigava o delinquente a pagar á victima do delicto ou aos seus herdeiros uma indemnisação pecuniaria. O *wehrgeld* não foi, talvez, originariamente uma penalidade, mas sim um expediente destinado a remir o offensor da vindicta, *faida*, do offendido e dos seus; é certo, porem, que se converteu entre os Barbaros n'uma verdadeira pena. D'elles o receberam os legisladores wisigodos, mas como possuiam mais adiantadas noções de direito criminal reservaram-n'o principalmente para expiação de crimes menores, que causavam prejuizos susceptiveis de indemnisação, e applicaram-n'o aos grandes criminosos conjunctamente com penas corporaes, como o carcere, o degredo, os açoutes, a morte, pensando provavelmente que d'estas penas nenhum beneficio advinha ao aggravado e á sua familia senão o prazer da vingança, e entendendo que a justiça devia, além de castigar, reparar quanto podesse o damno, que déra logar ao castigo. Applicado assim, o *wehrgeld* perdia o seu caracter odioso, porque já não era o preço da vida humana, da honra das mulheres, de interesses e de direitos inestimaveis; mas não se póde disfarçar que na jurisprudencia germanica da edade media, sem excepção da wisigothica, apesar de mais compenetrada das tradições romanas, foi estabelecido com mais ou menos latitude o principio da remissão por dinheiro das transgressões da lei social. E não admira que a edade média acceitasse essa jurisprudencia, quando ainda a não baniram completamente os codigos modernos.

IV

No principio do seculo VIII quasi toda a costa septemtrional d'Africa dependia do khalifado de Damasco e era regida em seu nome pelo amir Musa Ibn Nosseyr. Foi este o potentado arabe que o conde Juliano, feito com os filhos de Witiza para derribar o throno de Roderico, instigou a invadir a Hespanha, ajudando-o na empreza com as proprias armas e facilitando-lh'a pela entrega de Ceuta, *(Septum)* que alem do Mediterraneo era sentinella avançada da monarchia goda. O delegado de Musa no governo da Mauritania (Moghreb) tentou com bom exito um desembarque no Calpe e vencida por elle, Tarik Ibn Zeyad, uma batalha campal, que Roderico lhe offereceu junto ao Guadalete (Chryssus), dividiram-se as hostes mussulmanas para se apoderarem de Cordova, de Malaga e de Elvira, e não tardou que Toledo, a capital da cahida monarchia, abrisse as portas por intimação de Tarik.

Passaram-se estes tragicos successos no anno de 7.

Invejando as glorias do seu logar tenente, senão as riquezas por elle colhidas no saque de opulentas cidades, o amir Musa ordenou-lhe, baldadamente, que não vencesse sem elle e veiu assumir o commando do exercito agareno, guiando-o logo a Sevilha, que foi entrada, como o foram depois Niebla, Mertola, Ossuna, Beja e Merida. Em curto praso elle, seu filho Abdu-l-aziz e Tarik apossaram-se de toda a Peninsula, á excepção da zona montanhosa das Asturias, onde se haviam entrincheirado um punhado de guerreiros decididos a morrerem aos pés da cruz, arvorada nos rochedos como pendão de independencia. O duque Theodomiro, que, defendendo-se nas provincias de Murcia e Valença, emprehendêra encravar uma monarchia entre as pontas do crescente, houve de ceder á fortuna de Abdu-l-aziz e acceitar d'elle, em troca de preito e de tributo, um simulacro de auctoridade. E quando Musa recolheu a Africa, chamado pelo khalifa, a quem descontentára com a perseguição que movêra ao vencedor do Chryneu, seu filho, que o substituiu no governo do paiz conquistado, julgou-se tão seguro da conquista, que a ambicionou para alicerce d'um throno independente, e deveu ás maquinações d'esta ambição, pouco tempo encobertas, o ser assassinado n'uma sedição da soldadesca, dizendo os chronistas que foi Egilana, viuva de Roderico, por quem se apaixonára o soberbo caudilho, que inspirou o pensamento criminoso que teve este castigo supremo. Abdu-l-aziz foi inimigo formidavel mas vencedor generoso: generoso para com os homens que o combatiam, porem não com as mulheres que lhe estimulavam a lascivia, porque o viram os chistãos, com lagrimas de raiva impotente, encerrar nos harens as monjas arrancadas dos altares.

No cargo de que intentára abusar o filho de Musa, succedeu-lhe Ajub, mas nem elle nem nenhum dos seus successores soube conserval-o por muito tempo, porque o disputavam cobiças infrenes e era facil indispôr o suspeitoso khalifado com os seus delegados. Um dos governadores de Hespanha, Al-horr, transpôz os Pyreneus, mas voltou de França destroçado. O que o substituiu, As-samah, dedicou-se a organisar a administração do paiz, no que provou raro talento, e morreu no sitio de Tolosa, depois de ter incluido na monarchia arabe boa parte da Provença e da Borgonha. A conquista do paiz d'Afranc, nome dado pelos sarracenos ao territorio occupado pelos francos, foi adiantada por outros amires, custou a vida a mais alguns, e Adur-r-rahman Ibn Abdillah pizou as margens do Garonna e houve Bordéus ás mãos, mas acabou em Poitiers, desbaratado por Karl, que tão eminente logar occupa na historia com o nome vulgar de Carlos Magno. A fronteira do dominio mussulmano devia ser porem, nos Pyreneus, e para cá d'esta cordilheira houveram afinal de voltar os aventurosos delegados do khalifa. Conservar em paz a Hespanha, conservar encerrados nos covis os fundadores da monarchia das Asturias e de Oviedo, conservar subjeitos os berbéres, naturalmente hostis aos arabes, com quem haviam atravessado o Mediterraneo, conservar o mando a despeito de rivalidades e de sedições, não era para os amires tão leve empreza que podessem associal-a á de avassallar povos aguerridos. Abandonaram pois esta e muitos succumbiram n'aquella, até que, andando toda a Peninsula avexada por guerras intestinas, que tinham origem nas que tambem devastavam a Africa, passou a provincia d'uma grande imperio a ser um estado independente.

Preparou este acontecimento a revolução que desapossou a familia dos Beni-Umeyyas da successão do Propheta, entregando-a aos Abbasidas. Um membro da familia deposta, Abdu-r-rahman Ibn-Muawiyah, recorrêra á hospitalidade da tribu africana dos zenetas e procurava adquirir algum farrapo da purpura dos seus avós na occasião em que a Hespanha tinha chegado a tal anarchia, que se buscava com anciedade quem podesse governal-a, tendo auctoridade para se sobrepôr ás facções e aquietal-as. Pareceu a um partido numeroso e influente que o vagabundo descendente dos Khalifas possuia, pelo sangue, essa auctoridade, e chamou-o, pôl-o á sua frente, batalhou por elle, e no anno de 760 Abdur-r-rahman, tinha supplantado todas as resistencias, era senhor da Peninsula, e fundava n'ella uma dynnastia. O tempo do seu governo passou-se a batalhar contra os generaes dos Abbasidas, que tentaram restabelecer a soberania do khalifado no paiz já dominado pelos descendentes dos seus rivaes, e a defender a fronteira do norte da invasão dos francos, que haviam passado de aggredidos a aggressores sob o commando de Karl. Este famoso caudilho, depois de penetrar até Pamplona, foi forçado á retirada, e, sendo salteado pelos vasconços, viu a flôrd a sua cavallaria esmagada no valle de Roncesvalles, pelos penedos que os inimigos soltavam dos montes. Nos intervallos das campanhas, o poderoso amir dedicou-se a policiar o estado, construiu uma frota destinada a obstar aos desembarques repetidos dos africanos, e erigiu palacios e templos, dos quaes dura ainda, para memoria do nome do seu fundador, a mesquita de Cordova. Proximo á morte, em 789, fez reconhecer como herdeiro do amirado seu filho Hixam, tendo-o por melhor dotado para o difficil mistér de governar do que seus irmãos mais velhos, Suleyman e Abdullah, e falleceu com 59 annos de edade, venerado pelos seus e tendo merecido o respeito da historia.

Abdu-r-rahman não se enganára na sua predilecção por Hixam, mas essa predilecção, descontentando Suleyman e Abdullah, foi causa de gr-

ves perturbações e desordens, que afinal sopitaram as armas. Seguro no poder, o novo amir tentou atalhar o desenvolvimento da monarchia das Asturias, e de feito desapossou-a da Gallisa; e, como para pagar a visita que Karl fizera á Hespanha, ordenou uma entrada nos seus estados. Foi feliz na expedição o general Abdul-l-malek, o qual depois recebeu a commissão de reduzir e exterminar a tribu berbér de Takerna rebellada ao sul da Peninsula, e Hixam deixou a seu filho Al-hakem, em 795, um estado temido pelos visinhos e interiormente enriquecido pelos progressos da agricultura e illustrado pela cultura das lettras e das artes. Al-hakem venceu seus tios, que de novo se haviam revoltado, de concerto com o rei d'Aquitania; combateu por largo tempo e com varia fortuna os christãos das Asturias, sós ou auxiliados pelos francos; e nem por um momento póde embainhar a espada, porque quando o não accomettiam os estrangeiros, ameaçavam-n'o as sedições dos subditos, vexados pelos tributos que costeiavam as devassidões do amir e indignados com a sua crueldade. A Hespanha soffreu grandes males sob o governo d'Al-kahem: seu filho Abdu-r-rahman, appellidado Al-modhaffer, o victorioso, subindo ao throno em 822 cuidou, porem, de fazer esquecer esses males por um governo de brandura e justiça. Guerreiro esforçado fez sentir o peso do seu braço aos godos, que obrigou a recolherem ás fortalezas naturaes, as serranias; ao duque de Aquitania, cujas invasões contéve, chegando a pôr cêrco a Barcelona, centro dos dominios que adquirira áquem dos Pyrineos; e no fim do seu reinado aos povos de Merida e Toledo, insurreccionados contra a sua auctoridade. Amante das lettras e das artes, e magnificente, adornou Cordova, multiplicou por toda a parte as obras de utilidade e de luxo, cercou-se d'uma esplendida côrte, em que eram honrados os poetas e os sabios, mas as despezas d'esta côrte e d'este progresso material perturbaram a harmonia de Al-modhaffer com os subditos.

Seu filho e herdeiro Mohammed assimilhou-se-lhe no caracter, imitou-lhe a politica, e por isso houve de suffocar como elle rebelliões frequentes, de que algumas vezes se aproveitaram os inimigos estrangeiros. Como elle, moveu tambem guerra quasi incessante aos christãos independentes da Hespanha e aos das Gallias. Durante o seu governo, os piratas normandos, vindos do Norte, e que se davam a saltear os estados maritimos do Occidente em ligeiras esquadras, appareceram nas costas da Galliza, como no tempo de Al-modhaffer haviam desembarcado na Corunha, na foz do Tejo e nas margens do Guadalquivir: os arabes, porem, fizeram frente a este novo inimigo, construiram navios para lhe darem caça, e livraram-se afinal das suas expedições. A Mohammed, morto em 886, succedeu Al-mundhir, que perdeu a vida no ataque do castello de Bixter, em que se havia fortificado Omar-Ibn-Hafsunn para lhe disputar o poder. Deixou o governo a Abdullah, seu irmão, em 888. Este continuou a campanha contra Omar e seus partidarios, sendo ajudado pelo rei christão Affonso III, pois que se haviam firmado pazes entre Ovidio e Cordova, e em 912 legou o throno ao neto Abdu-r-rahman Ibn-Mohammed, terceiro de nome, e um dos mais illustres principes que teve a Hespanha arabe. Foi elle que primeiro recebeu a denominação de *amir-al-mumenin*, principe dos crentes, que de direito só pertencia aos khalifas de Bagdad, e o titulo de *iman*, pontifice, considerando-se, como membro da familia dos Beni-Umeyyas, chefe politico e religioso do islamismo.

Abdu-r-rahman tinha, em verdade, dotes moraes correspondentes á dignidade suprema de que se investira, e teve, para ajudar a felicidade do seu governo, a generosa dedicação de seu tio Al-modhaffer. Foi este principe que acabou com a revolta de Omar. Recomeçando as contendas com o reino de Leão, o khalifa viu Madrid assollada pelas hostes de Ramiro II; quiz vingar-se n'uma entrada que fez por Castella, mas o conde Fernando Gonçalves e o rei leonez destroçaram-n'o em Osma. Posteriormente, o wali de Santarem pediu auxilio aos christãos para se levantar contra Abdu-r-rahman, e Ramiro fez uma excursão pelo sul, que lhe deu a vassallagem de muitos povos do Gharb; em compensação Al-modhaffer penetrou na Galliza, deu uma grande batalha perto de Simancas, mas não alcançou resultados brilhantes nem duradouros. A inferioridade dos arabes n'esta campanha foi talvez devida a estar o grosso das suas forças empenhado na guerra d'Africa, e essa guerra e o desejo de continual-a que tinha o khalifa, concorreram para as trégoas que elle assignou em 955 com Ramiro. As trégoas deviam durar cinco annos: expirado que foi este praso Ramiro atacou Talavera, o que deu logar a que os arabes invadissem a Galiza novamente, não havendo d'esta vez quem lhes sustasse o impeto. Pouco tempo depois o successor de Ramiro, Ordonho III, adiantou-se pela Gharb até Lisboa, que tomou e abandonou: não poude, porêm, proseguir na conquista nem conserval-a, porque as discordias civis enfraqueceram o reino christão, o qual teve de pedir pazes aos mussulmanos, admittindo-os depois os seus principes a decidirem os pleitos em que andavam empenhados. Sancho I foi restabelecido no throno com o auxilio das armas do khalifa, e Ordonho acolheu-se á generosa hospitalidade de Abdu-r-rahman.

A guerra d'Africa, a que já alludimos, foi emprehendida para auxiliar os Idrisitas, alliados da familia dos Beni, Umeyyas, dos quaes os Fatimitas e o seu chefe Obeydullah haviam derribado do throno, por elles levantado no Moghreb, ou Africa occidental. Este auxilio foi comprado pela cessão, que fizeram os Idrisitas, das praças de Tanger e Ceuta; mas

o khalifa de Cordova, não contente com estes novos dominios, burlou os seus aliados e talhou um estado para si na Africa, fazendo de Fez o seu centro. A conquista foi-lhe, porem, tenazmente disputada; Fez passou pelas mãos de todos os partidos que se gladiavam no solo africano, os arabes hespanhoes chegaram a perdel-a com todos os territorios que lhe andavam annexos, mas afinal Abdu-r-rahmand, com uma poderosa esquadra, fez mudar a fortuna, e todo o Moghred lhe obedecia quando em 961 o colheu a morte no palacio de Azzahrat, maravilha architectonica operada pela sua magnificencia. O nome de Abdu-r-rahman foi respeitado na Europa e na Africa, como o de um poderoso soberano e como o do chefe d'uma brilhante civilisação, que mais brilhante parecia destacando-se das trevas em que ainda permaneciam envoltos os estados christãos. As sciencias, as lettras, as artes, com que Karl, o Grande, quizéra adornar o seu Imperio, haviam-se estabelecido, como no seu unico templo, na Hespanha arabe. A côrte do khalifa era modelo de luxo elegante, de costumes cavalheirosos, de franca hospitalidade para os estrangeiros, de justiça e munificencia para os naturaes; e apesar das copiosas riquezas transformadas em mesquitas e alcassares pelo genio das artes, consumidas em festas e banquetes pela prodigalidade oriental, distribuidas aos sabios e aos litteratos pelo favor do philosopho e erudito, era tal a prosperidade do paiz que Abdu-r-rahman não conseguiu exhaurir os cofres, em que elle depositava os seus pingues tributos.

O seu successor, Al-hakem, foi de indole pacifica e dado ás lettras, o que não obstou a que castigasse o conde de Castella, que lhe inquietava os subditos com saltos e correrias, obrigando-o a sollicitar pazes, que foram duradouras; nem o dissuadiu de reconquistar os seus estados da Mauritania, por um momento invadidos pelos Fatimitas, enviando contra estes Ghalib, que voltou vencedor. Morto Al-hakem em 976, subiu ao throno Hixam, de dez annos de edade, sob a tutella politica de Mohammed Abi Amir Al-maaferi, seu hajib ou primeiro ministro, o qual exercendo o mando em nome do khalifa menor, tomou as suas medidas para lh'o não restituir na maioridade. De feito, Mohammed, nos incontestaveis talentos governativos e no esforço do braço, nas sympathias que grangeiou no exercito, constituido principalmente com berbéres e christãos, na affeição que inspirou ao povo mostrando-se-lhe munificente, estribou uma auctoridade tão real e tão illimitada, que elle e só elle governou a Hespanha, deixando a Hixam apenas o nome de khalifa e os deleites de que o rodeiou, para o indemnisar das prerogativas perdidas. Fez-se chamar Al-manssor, o ministro victorioso, e é força confessar que não desmereceu o appellido. Duas vezes venceu os inimigos que disputavam ao soberano de Cordova a posse do Moghreb, cujo governo confiou a seu filho Abdu-l-malek, e rompendo a paz com os christãos causou-lhes terriveis estragos, invadindo a Galliza. Aos christãos, porém, deveu afinal o termo de um governo tão afortunado, que a Hespanha se esquecêra da sua illegitimidade. Quando já o não inquietavam as cousas d'Africa, Al-manssor pensou em vibrar um golpe mortal á monarchia leoneza, e preparou-o mandando vir d'Africa numerosas legiões e reunindo um exercito, como nenhum outro se vira ainda na Peninsula. A estes preparativos corresponderam, todavia, preparativos similhantes da parte dos christãos, tomados de grande susto: os leonezes associaram-se aos navarros, aos castelhanos, aos vasconços, e a algumas tropas vindas d'alem dos Pyrineus, para affrontarem a tempestade, que tão formidavel se annunciava. Não foi inutil a providencia. Os dois poderosos exercitos encontraram-se juncto das fontes do Douro, e a batalha, em que se chocaram a cruz e o crescente com todo o seu poder, ficou indecisa depois de um dia inteiro de esforços heroicos: mas durante a noite os sarracenos retiraram-se, e Al-manssor, ferido ou doente de desgosto, foi morrer a Medina Coeli.

Passaram-se estes acontecimentos em 1002. Abdu-l-Malek, filho de Mohammed, herdou o cargo de hajib, continuando o khalifa Hixam apartado da gerencia dos negocios, como creança que ficára sendo por artificios da educação, e o herdeiro de Al-manssor cuidou de vingal-o attacando os christãos, no que soffreu mais damno do que causou, porque depois de curtas trégoas, que se seguiram a essa primeira expedição, os christãos repelliram-lhe a segunda, obrigando-o a retirar de Galliza para Cordova. Em Cordova esperavam-n'o ainda maiores desgostos. Abdu-l-Malek era valente, mas não tinha os talentos de seu pae e não soubera como elle desarmar a hostilidade da familia do Hixam, que não via com bons olhos um estranho dispôr do poder do khalifa. Essa hostilidade augmentou com a noticia de que o hajib se fizera reconhecer herdeiro do soberano, e então um primo d'este poz-se á frente da nobreza arabe, contra o ambicioso ministro, procurou colhel-o ás mãos, e tendo-o conseguido, n'uma batalha de ruas, fel-o crucificar. A este acto de crueldade seguiu-se a posse dada a Mohammed das dignidades e dos cargos de Abdu-l-malek. e os primeiros actos do novo hajib foram expulsar da capital os africanos que Al-manssor fizera nucleo do seu partido, e depôr e perseguir os walis e outros funccionarios, que d'elle ou de seu filho haviam recebido as nomeações. Com estas providencias julgou ter assegurado o poder; mas como ainda o limitava a existencia de Hixam, encerrou-o n'um carcere fingindo que havia sido assassinado, e sentou-se no throno dos Beni-Umeyyas.

O rigor de Mohammed contra os africanos veio

a custar-lhe caro, porque, juntando-se estes em grande numero, levantaram-se contra aquelle e oppozeram-lhe seu primo, Suleyman Ibn Al-hakem. Travou-se então prolongada guerra civil, em que por vezes intervieram os principes christãos: afinal, quando os partidos se gladiavam dentro de Cordova, realisou-se uma especie de *tertius gaudet*, porque Vadheh, camareiro do khalifa que fôra dado por morto, fel-o sahir da prisão. O povo, reconhecendo-o, acclamou-o e entregou-lhe Mahammed, que Hixam fez decapitar, mas este acontecimento theatral não bastou para socegar a Hespanha. Suleuman, chefe dos africanos, unindo-se ao filho de Mohammed, Obeydullah, que governava em Toledo, continuou a guerra dirigindo-a contra Hixam, ou antes contra Vadheh, que exercia o poder em seu nome, na qualidade de hajib. O novo hajib depressa venceu o wali de Toledo, a quem fez degollar; tornando-se, porem, suspeito a Hixam, foi assassinado e substituido por Khayran, governador d'Almeria, o que não impediu que pouco depois Suleyman entrasse em Cordova, dispersasse as tropas do khalifa, o matasse a occultas e se apoderasse do throno. Mas tambem a victoria lhe não aproveitou. Khayran, tendo conseguido escapar de Cordova, reuniu gente para combater Suleyman, fortaleceu-se no seu antigo waliado de Almeria, e pediu a Aly Ibn Hamud, idrisita que regia uma parte da Africa, que viesse auxilial-o a restaurar Hixam, que elle dizia viver ainda. Aly veiu, tomou o commando d'um numeroso exercito, venceu Suleyman, e aprisionando-o com o pae e um irmão a todos tres decapitou, fazendo-se proclamar khalifa em 1016, depois de saber que Hixam era morto.

Estes deploraveis successos, fazendo decahir a auctoridade do khalifado, posta á mercê do resultado de rixas sanguinolentas e perfidias de côrte, preparou o desmembramento do imperio mussulmano. Aly, fundador da dymnastia dos Alydes ou Hamudditas, foi accomettido pelos walis de algumas provincias e depois por Khayran, com quem se inimisára e a quem matou, e finalmente foi assassinado. Seu irmão e seus dois filhos disputaram-lhe a herança, ao passo que um numeroso partido reclamava o throno para um descendente dos Beni-Umeyyas, bisneto de Abdu-r-rahman, o Grande, e estes quatro pretendentes revesaram-se na posse de Cordova, que obedecia á sorte das armas, até que os cordoveses acclamaram Abdu-r-rahman, outro bisneto do famoso khalifa. Adu-r-rahman perdeu a vida por intentar refreiar a soldadesca, e succedeu-lhe o irmão, Mohammed, o qual apesar de recorrer a uma politica de corrupção, tambem foi banido da capital e depois assassinado. Os parciaes dos Idrisitas levantaram então nos broqueis a Yahia, filho de Aly, que se tinha apoderado de Malaga e Algeria, e o novo khalifa começou por arrancar a vida ao tio, que antes lhe disputara o mando supremo: não o reconheceram, comtudo os principaes walis das provincias, e emprehendendo elle submetter o de Sevilha, pereceu n'uma cilada que este lhe armou. Era necessario dar-lhe successor: a gente de Cordova escolheu outro descendente dos Boni-Umeyyas, Hixam Ibn Mohammed que vivia retirado e a custo acceitou o throno. Hixam, apenas acclamado, mostrando receiar as facções que tumultuavam na capital, dirigiu-se á fronteira para batalhar com os christãos, e foi este o melhor tempo do seu reinado, porque, quando houve de se occupar do governo nem poude submetter os governadores das provincias desejosos de independencia nem poude contentar os soldados e a plebe, acostumados á anarchia, e teve de abandonar o throno, recolhendo-se á obscuridade. Deposto Hixam, Jauhar, seu general, tomou o titulo d'amir e regeitou o de khalifa, para prestar homenagem aos sentimentos de autonomia dos walis, imaginou governar com elles, reunindo-os n'um diwan a que presidisse, mas tambem não conseguiu por bons modos restabelecer a unidade, que era impossivel restabelecer por força, e achou-se governando só a provincia de Cordova, cercado por estados já de todo independentes. O desmembramento estava consummado, para ruina do islamismo na Hespanha e triumpho dos christãos, os quaes haviam sabido aproveitar-se das discordias dos sarracenos para alargarem as fronteiras dos seus dominios e constituirem reinos que, reunidos, seriam já então o maior poder da Peninsula.

Da dissolução do imperio arabe nasceram muitos estados regidos por amires, e d'estes foram os mais importantes os de Toledo, Badajoz, Sevilha e Valencia. O de Toledo separou-se da séde do antigo khalifado por auctoridade do amir Ismail Dhi-n-num. A antiga Lusitania, depois provincia do Gharb, obedeceu á familia dos Tadjibitas, desprendendo-se a parte que corresponde ao moderno Algarve, para ser regida pelo wasir Ahmed Ibn Said. Sevilha tornára-se independente desde que o seu amir resistira ao khalifa Yahya e lhe dera a morte. Em Valencia estabelecera-se a familia dos Alamiris, a que pertencia o celebre Al-manssor; e Malaga coube, na partilha da anarchia, aos Alydes, que tambem dominavam em algumas cidades d'Africa, e aos quaes reconheciam como suzeranos os walis de Granada e os senhores de Cremona e Ecija. Estes amirados, assim como haviam sustentado incessantes luctas com os ultimos khalifas, luctaram uns com os outros, procurando cada qual engrandecer-se á custa dos visinhos, e d'aqui resultou que, no fim do seculo XI, o territorio dividido e subdividido tinha-se reunido sob a auctoridade dos amires de Toledo e de Sevilha, e que estes, achando-se rivaes, deram largas á rivalidade travando um duello, no qual as tropas de Leão e Castella muitas vezes

ajudaram as de Toledo. D'este duello, como dos anteriores torneios, como de todas as discordias e brigas dos sarracenos, tiraram enorme proveito os christãos, ora com as armas ora com as negociações; e quando foi tão evidente a ruina do islamismo, que a reconheceram os seus proprios fautores, quando os reinos de Leão, de Navarra e Castella pareceram, aos soberbos que os haviam despresado no berço, colossos com quem se não poderia medir todo o poder da Hespanha mussulmana, se fosse possivel reunil-o, os descendentes de Musa e Abdur-r-rhaman ajoelharam nas margens do Mediterraneo e pediram aos almoravides que viessem salval-os. E elles vieram, mas vieram como senhores.

VI

Eis resumida a historia da dominação mussulmana na Peninsula, á excepção do seu final, que se encontra na historia dos reinos christãos. Trouxeram-n'a as discordias dos godos; arruinaram-n'a finalmente as discordias das raças, que se haviam colligado para fundal-a, e as ambições insoffridas das familias poderosas. Sem aquellas nunca Tarik se teria adiantado do Calpe; sem estas, nem Pelagio se defenderia nas Asturias, nem os seus successores dilatariam a terra independente. Proveitosa lição para os povos, de que, todavia, nem sempre mostraram ter aproveitado, como veremos, os proprios que a escreveram com a espada: os christãos de Hespanha!

A grande fraqueza do imperio de Cordova foi a falta de unidade. Os godos e os hispano-romanos, por muito tempo distinctos, chegaram a confundir-se; os mussulmanos e os christãos nunca, apesar da boa vontade com que a maioria d'estes vieram a acceitar o que, da civilisação dos vencedores, não era absolutamente incompativel com a sua crença religiosa. A hostilidade do Evangelho e do Koran era insanavel: foi ella que cavou lentamente a ruina do throno dos khalifas. Houvessem os nazarenos, que ficaram na sociedade dos sarracenos, professado a sua fé, e teria sido facil apagar o facho da independencia, que alguns d'elles accenderam no abrigo das Asturias. Pelagio e seus companheiros, para se defenderem, primeiro, e depois para dilatarem o reino asturiano, precisaram de recrutar soldados no territorio inimigo, porque era mingoada a população da orla da Peninsula, nunca invadida ou cêdo libertada, e esse recrutamento fel-o o proselytismo christão.

A politica dos khalifas de Bagdad, e depois dos de Cordova, foi relativamente humana e generosa. Não sabemos se teria sido possivel aos conquistadores da Hespanha converterem-n'a, por arte ou violencia, ao islamismo; é porem certo que o não tentaram. Passada a furia da invasão, durante a qual a força indisciplinada foi o unico governo, e a soldadesca brutal o arbitro da sorte dos povos, os sarracenos mostraram-se systematicamente tolerantes. Os nazarenos que queriam professar a religião do propheta eram considerados como se outra nunca houvera sido a sua crença, mas ninguem os forçava nem quasi exhortava á apostasia. O culto catholico póde ser celebrado publicamente e conservou a maior parte dos seus templos, cedendo a outra parte á necessidade, que tinham os mussulmanos, de edificios que consagrassem como mesquitas. Os *mosarabes* — assim se chamavam os christãos hispano-godos, estabelecidos nas povoações dominadas pelos sarracenos, que ficaram no seu convivio social — continuaram a reger-se pelas leis civis e pelos usos da monarchia wisigothica, e conservaram a posse das suas propriedades, mediante o pagamento da contribuição predial, *karadji*, e da capitação, *djizihed*. Tiveram os seus bispos, independentes do khalifado, e alguns magistrados especiaes, foram admittidos na milicia, e individuos houve da raça vencida e inimiga, que sem terem renegado o Evangelho obtiveram elevados cargos da governança e da côrte dos vencedores.

Estas concessões crearam aos mosarabes uma situação mais do que supportavel. Se algumas vezes as auctoridades mussulmanas os vexavam exorbitando da lei, não era em odio da sua fé ou da sua raça, mas em rasão de ruindade de caracter, ferocidade d'animo ou avidez, com que tanto soffriam os crentes como os infieis. É certo que n'uma ou outra epocha se moveu contra elles uma especie de perseguição: mas ha tambem indicios de que estas excepções de tolerancia foram provocadas por fanaticos, que negavam aos mussulmanos, ás suas crenças e aos seus templos, o respeito e a liberdade que queriam para si, e desafiavam o martyrio. Houve, em verdade, amires e khalifas intolerantes, como houve outros crueis ou devassos: todavia, os proprios historiadores christãos confessam que tambem alguns castigaram severamente os menores abusos commettidos contra os direitos e as pessoas dos nazarenos, e relatam, por exemplo, as generosas condescendencias de Abdu-l-Aziz para com o duque Theodomiro, e o escrupulo que teve Abdu-r-rahman III de derribar o templo catholico, em cujo chão devia levantar-se a mesquita de Cordova, antes de haver pago o preço que por elle exigiram os mosarabes da cidade.

Mercê d'esta generosidade, a população hispano-goda misturada com os sarracenos pactuou com elles, e d'elles veiu a tomar costumes, industria, lingoa, vestuarios e até nomes e appellidos. A brilhante civilisação do imperio ommyada attrahiu-a e fascinou-a. Os mosarabes foram os medianeiros entre essa civilisação e as sociedades christãs, que posteriormente consagraram á cruz os edificios de primorosa architectura encimados pelo crescente, e receberam d'ella

e transmittiram, principalmente, a cultura intellectual e o progresso material. A influencia dos arabes de Hespanha não attacou a religião dos vencidos e adversarios, quasi não concorreu para determinar as instituições politicas que deviam succeder ás do khalifado, mas ficou indelevel nos costumes e abriu aos espiritos novos e dilatados horisontes. A côrte de Abdu-r-rahman, o Grande, e seus successores foi eschola luxuaria de lettras, artes e sciencias, e capitulo supremo da cavallaria, fidalga e magnanima, que com os seus codigos policiou a guerra, educou a força bruta, e poliu as armas: n'aquella eschola e com estes codigos apprenderam até os christãos independentes das Asturias e de Oviedo, os seus reis e as suas côrtes. Para isto contribuiu a inimisade religiosa, que não desappareceu com a convivencia e a assimilação social. Os mosarabes não se esqueciam de que eram seus irmãos em crenças os inimigos irreconciliaveis dos seus dominadores, e quando a espaços a dominação se lhes tornava pesada, quando as dissenções dos mussulmanos lhes punham em risco as pessoas e bens, não raro emigravam em bandos para a zona setemptrional, d'onde nunca havia sido desarvorada a cruz. Se as armas christãs batiam ás portas das povoações sarracenas de que eram visinhos, forcejavam por abril-as; se as povoações eram entradas, os mosarabes estendiam os braços aos vencedores. Encorporados pela emigração ou pela conquista na sociedade fundada por Pelagio, levaram-lhe os conhecimentos, as industrias, os costumes recebidos da civilisação opulenta, de cujo lar desertavam. E d'esta arte, os arraiaes christãos, ao mesmo tempo que se engrossavam com soldados, encelleiravam os fructos que elles traziam comsigo do campo adverso; ao mesmo tempo que combatiam o imperio arabe, absorviam o seu espirito cavalleiroso e artistico.

Não foi, portanto, perdida para o futuro da Hespanha a dominação mussulmana; mas no tocante á organisação politica da sociedade, os reinos christãos do seculo XII continuaram o imperio wisigothico, como se nunca tivesse existido o khalifado de Cordova. O direito publico dos vencidos não só se conservou, sem outras modificações além das que lhe imposeram as necessidades e as consequencias da guerra da restauração, nas monarchia das Asturias, de Oviedo e Leão, mas até salvou, em proveito dos mosarabes e para os manter unidos no meio dos mussulmanos, algumas das suas instituições e entre ellas o regimen municipal. Embora seja difficil determinar com rigor quaes foram os privilegios locaes e collectivos de que gosaram os subditos christãos do khalifado, é todavia certo que elles tiveram os seus juizes especiaes, chamados *censores*, e subordinados aos *condes*, seus chefes politicos, e exactores que, com o nome de *exceptores* eram nomeados pelas auctoridades sarracenas; e que, portanto, o robusto organismo municipal resistiu mais uma vez, ainda que mutilado, ao embate das ondas de povos e á pressão do despotismo mahometano, para ligar a historia popular da Hespanha wisigothica com a da Hespanha moderna, nas vastas regiões dominadas durante seculos pelo alfange e pelo Koran.

VII

Quando a torrente que alagára a Hespanha, submergindo o throno, desmuronando cidades, revolvendo os campos, arrombando mosteiros, arrastando nas catadupas um povo de cadaveres, se engolphou nas gargantas dos montes das Asturias, puzeram-lhe diques os peitos, dilatados pela fé, de um punhado de heroes. Devia ser ali o sacrario da religião e da patria. Cangas d'Onis disse aos arabes o que os rochedos dizem ao mar, e aquelle outro mar ferveu e referveu, arrojou espuma por cima dos Pyreneus, cresceu por Africa dentro, mas deixou enxuto o subpedaneo do altar, em que Pelagio arvorára a cruz da espada. Elle e Fafila defenderam-se, quando a defesa inexpugnavel era a suprema façanha; Affonso I attacou, e os mussulmanos sentiram que havia nascido um grande homem n'um berço de bestas feras. Na Galliza, em Leão, em Castella Velha começaram a resurgir os templos, a repovoarem-se as aldeias abandonadas aos tigres d'Africa, a colorir-se o ceu com as tintas d'uma aurora. A aurora foi-se illuminando. No tempo de Fruela, Cangas pareceu pequena cabeça para o corpo social a que presidia, e edificou-se Oviedo, que deu nome á monarchia, antes chamada das Asturias. Aurelio e Silo proseguiram na reconquista. Desgraçadamente, o viver dos arraiaes não abranda as paixões humanas, e a fereza d'animo, que se illustra nas pelejas por terriveis golpes, não raro é ingovernavel e tumultuaria na paz. Pequeno era o reino christão quando morreu Silo, mas já no seio lhe lavrava a discordia; pesado como uma lança era o sceptro de Oviedo, mas disputaram-n'o Affonso e Mauregato, empunhando-o este afinal, para deixar á historia o encargo de dizer d'elle que viveu e morreu obscuro. Succedeu-lhe Bermudo, que despiu as vestes sacerdotaes para lançar aos hombros a purpura.

Foi pacifico o reinado de Bermudo, talvez porque houvera sido imprudencia desafiar a cholera dos amires, proximos do auge do poderio, e que pareciam esquecidos de que lhes não obedecia uma orla da Peninsula; Affonso II, todavia, não seguiu a politica do seu predecessor, e tendo despertado ás lançadas os arabes da fronteira, viu os seus estados entrados pelo crescente, valendo-lhe um attaque impetuoso que improvisou, e que o inimigo, surprehendido, não poude repellir. Animado por esta victoria, Affonso correu de espada

em punho, por meio dos mussulmanos, até ás margens do Douro, e para frustar o castigo de tanta audacia procurou a alliança de Karl, o Grande. Quando poude demorar-se em Oviedo applicou as attenções a organisar o reino ao modo wisigothico, e como campeão que era da fé multiplicou os templos e engrandeceu o clero; mas as reformas fizeram-lhe maior damno do que as armas agarenas, porque desencadeiaram uma revolta que o derribou do throno. Readquiriu-o, comtudo, mezes depois de o ter perdido, voltou a pelejar contra os inimigos de todos os dias, e morreu, aureolado pela gloria, no anno de 842. A sua morte foi signal para a guerra civil, e a elevação de Ramiro ao throno custou sangue christão.

Mas custou ainda mais sangue aos arabes o seu feliz reinado, em que tambem foram repellidos os piratas normandos, que infestavam as costas da Galliza; e Ramiro teria deixado de si boa memoria, senão fôra a crueldade com que suppliciou os subditos rebeldes, a um dos quaes, Piniolo, mandou matar junctamente com sete filhos. Foram frequentes estas atrocidades, e só pode attenual-as a consideração da rudeza da epocha e da necessidade de disciplinar o povo, como um exercito que era, sempre em armas. Ordonho I herdou o throno de seu pae Ramiro, apesar de ser electiva a realeza, e deu creditos ao principio de hereditariedade melhorando a situação interior dos seus estados e accrescentando-os com vastos territorios, tomados aos infieis, com as cidades de Albaida, de Coria, de Salamanca, e com a de Orense, que haviam perdido os christãos. Affonso III succedeu-lhe em 866, não sem que lhe fosse disputado o poder pelo governador da Galliza, Fruela. O seu governo foi um renhido combate com os sarracenos, combate em que se mostrou variavel a fortuna. N'um momento em que ella se pronunciou pelos christãos penetrou Affonso III até Lamego, Vizeu e Coimbra, cidades que não conservou; n'outra occasião bateu os sarracenos em Polvoraria, fazendo-lhes tantos estragos que os obrigou a tregoas. Findas estas, o rei de Oviedo adiantou-se até á serra Morena, d'onde se retirou para acudir aos seus estados, que haviam sido invadidos; repelliu os invasores de todas as provincias, fez-lhes desejar a paz, que effectivamente se assellou para durar vinte e sete annos; e quando falleceu, isto é, em 910, tinha fixado os limites da monarchia, pelo sul, na corrente do Douro.

O titulo de *Grande*, que alcançou da posteridade, mereceu-o o terceiro Affonso tanto na paz como na guerra: parece, porem, que não lh'o reconheceu o filho, que se amotinou para o derribar do throno, nem a familia, que o forçou e abdicar. No ultimo anno da sua vida, o ancião venerando, que durante quarenta annos honrára o throno, o vencedor de cem batalhas, serviu como general ás ordens do filho rebelde!

Chamou-se este Garcia, e foi no seu tempo que começou a desmembrar-se a monarchia christã, destacando-se d'ella a Navarra para se constituir independente sob o sceptro de Sancho Inigo, conde de Bigorre, que Affonso III lhe déra por governador, e ao qual succedeu Garcia Sanches; e que tambem se prepararam separações, que no futuro deviam consummar-se. Garcia estabeleceu a sua côrte em Leão, encarregou o irmão, Fruela, do governo das Asturias, e Ordonho, outro irmão, do governo da Galliza, e foi talvez esta divisão que lhe aconselhou a trocar o titulo de rei de Oviedo pelo de rei de Leão, titulo este que não teve tempo de illustrar. Tomou-o depois d'elle o regente da Galliza, Ordonho. Findos tres annos de reinado pacifico, Ordonho II declarou guerra aos sarracenos, e n'uma correria passou o Tejo e tocou no Guadiana, do que resultou exercerem os sarracenos severas represalias e baterem-lhe o exercito em Santo Estevam de Gormaz. O rei leonez tambem prestou auxilio ao de Navarra, quando este foi accomettido pelo inimigo commum, sem o livrar de ser vencido, e ha noticia de ter feito uma expedição á Andaluzia, victoriosa em vista do fim a que se dirigia. Na guerra de seculos dos christãos com os arabes de Hespanha, uns e outros as mais das vezes não aspiravam a fazer conquistas que podessem conservar, mas sim a penetrar de improviso no territorio inimigo, entrar e saquear cidades, metter a ferro exercitos e povos, talar campos, espalhar o terror, enthesourar despojos, ou apenas vencer pela gloria de vencer e voltar para dentro das primitivas fronteiras. Era raro que os tractos de terra atravessados e devastados pelas correrias podessem ser occupados definitivamente: essas correrias iam a distancias enormes do que chamaremos centros de operações, eram quasi sempre emprehendidas de surpreza, e as forças que se reuniam para as atalharem quasi nunca encontravam já a quem combater, e vingavam-se entrando, por sua vez, nas terras d'onde haviam sahido os provocadores. É assim que Ordonho II póde ter chegado ao Guadiana e assollado a Andaluzia, e foi n'estas expedições que Lisboa, Coimbra e outras cidades importantes da Lusitania cahiram por momentos nas mãos dos christãos, muito antes dos seculos XI e XII.

Ordonho II morreu em 923, e depois d'elle reinou em Leão Affonso IV. Este principe pouco belicoso, julgando-se talvez inhabil para a missão que cumpria á sua familia, abdicou no irmão, Ramiro, e recolheu-se ao mosteiro de Sahagun; mas quando Ramiro já tinha cingido a corôa, Affonso sahio de Sahagun para lh'a tirar, o que lhe valeu ser aprisionado em combate e lançado n'um carcere, como em castigo da sua versatilidade em assumpto tão grave como a governação do estado. O procedimento singular de Affonso espalhou sementes de discordia, e Ramiro

II, para segurar-se no throno, teve de encerrar na masmorra, onde jazia o irmão, tres primos seus que se haviam constituido seus campeões e vingadores: livre, porem, por este acto de rigor, da hostilidade da familia, apressou-se em fazer esquecer as desavenças internas, preparando uma expedição contra os visinhos. Esta expedição realisou-se, e o seu mais valioso resultado foi o saque de Madrid, com que tanto se encolerisou o amir de Cordova, que para logo se decidiu a tomar assignalada vingança. Esta vingança recahiu sobre a Galliza, que foi invadida e assolada, mas quando os invasores regressavam já ás suas fortalezas carregados de despojos e atravessavam o Douro, foi contra elles Ramiro e empenhou uma batalha, em que, se a victoria ficou indecisa, ao menos foram numerosos os sarracenos que jazeram no campo. Tambem não foi pequena a mortandade de christãos, e ao estrago soffrido por um e outro campo se deveram tres annos de tregoas.

Quebrou-as o rei de Leão, tendo-se-lhe deparado ensejo de vibrar um golpe profundo. Offereceu-lhe este ensejo o kaiyd de Santarem, pedindo-lhe auxilio para se levantar contra o khalifa, que matára seu irmão, e promettendo entregar-lhe em troca os castellos sobre os quaes tivesse auctoridade. Ramiro junctou, de feito, assuas tropas ás de Abu Yahya (assim se chamava o kaiyd), atravessou a Lusitania, correu de Badajoz a Merida, andou nos arredores de Lisboa e voltou á Galliza triumphante. Abdu-r-rahman, que então reinava em Cordova, julgou pernicioso este exemplo da alliança do subdito rebelde com o inimigo christão, e para vingar a affronta propria e a da patria pôz em campo contra o rei leonez um poderoso exercito, de mais de cem mil homens, e á sua frente sitiou Zamora. Reuniu Ramiro as forças de todos os seus estados, pediu auxilio á Navarra, acceitou a a ajuda de Abu-Yahya, e foi-se encontrar com o khalifa para lhe cortar o passo. Feriu-se a batalha em Pisuerga e durou todo um dia, ambos os exercitos attribuiram a si a victoria, mas o certo é que os christãos retiraram durante a noite, sem que todavia os mussulmanos julgassem poder perseguil-os. Abdu-r-rhaman apoderou-se, entretanto, de Zamora, e pôz-lhe guarnição, que não póde defendel-a por muito tempo de novo attaque dos leonezes.

Não acabou aqui a guerra. Ramiro continuou-a nos territorios de Castella, cujas fronteiras firmou, e só em 944 se assentaram pazes entre Leão e Cordova. Essas pazes foram ainda interrompidas no ultimo anno do reinado do bellicoso monarcha, que se finou em 950. Ordonho II, seu filho, depois de ter submettido o irmão Sancho, que tentára arrancar-lhe a corôa, e pacificado a Galliza, desceu pelas terras dos mussulmanos até Lisboa, que tomou e saqueiou. Em 955 substituiu-o o irrequieto Sancho I, que expiou a propria rebeldia não podendo conter a de Ordonho, o *máu*, filho de Affonso IV e genro de Fernando Gonçalves, conde de Castella, o qual, com o auxilio do sogro, se apoderou do throno. Sancho, obrigado a fugir, foi implorar do khalifa de Cordova, o grande Abdu-r-rhaman, protecção para rehaver o reino, e o principe generoso deu-lh'a tão sincera e efficaz que Ordonho teve tambem de se asylar entre os sarracenos, morrendo obscuramente no asylo. Depois d'este estranho successo era natural que o rei de Leão, que entrára na sua capital á frente de um exercito mussulmano, firmasse pazes duradouras com o khalifado, e assim succedeu de feito, sendo as boas relações dos visinhos apenas perturbadas pelas excursões armadas do conde de Castella, feitas por conta d'elle, e que Al-hakem repelliu. Este conde de Castella, senhor de extensos dominios, tinha adquirido uma quasi independencia, que procurava ampliar e consolidar levantando-se amiudadas vezes contra o rei de Leão e instigando outros condes e governadores de provincias a secundarem-lhe a ambição. A monarchia christã encaminhava-se para o desmembramento.

Alem de Castella, tambem a Galliza soffria mal a auctoridade de Leão, e foi um dos seus turbulentos condes, Gonçalo Sanches, que envenenou Sancho I em 967. Succedeu-lhe Ramiro III sob a regencia de sua tia Elvira, e o reinado d'este principe foi desastroso, porque as discordias civis ajudaram as armas dos sarracenos, os quaes, dirigidos pelo famoso hajib Al-manssor, emprehenderam anniquilar o estado christão. Com as forças que poderia empregar na defeza das fronteiras houve Ramiro III de perseguir um neto de Fruela II, Bermudo, que se fizera acclamar em Compostella; e em quanto os dois principes se gladiavam, Al-manssor penetrou até Leão, que teria tomado se uma tempestade de neve lhe não desordenasse o exercito. O perigo, visto de tão perto, interrompeu a guerra civil. Bermudo chegou, porém, até ao crime de pedir soccorro ao hajib para fazer triumphar as suas pretenções, e cavalleiros christãos, seus parciaes, militaram no exercito com que Al-manssor segunda vez sitiou Leão, a qual, apesar da esforçada resistencia do seu alcaide, foi levada á escala. Depois de Leão succumbiu Astorga, e o omnipotente ministro de Hixam recolheu-se a Cordova, deixando Bermudo sem competidor porque Ramiro era morto, mas deixando-lhe o reino cercêado e com a capital arrazada.

Bermudo II foi rei sem gloria e quasi sem dominios, porque lh'os devastou ou conquistou o formidavel Al-manssor, a quem elle tivera outr'ora por alliado. Foi principalmente funesta aos christãos uma expedição emprehendida por terra e mar, no anno de 997, e na qual o hajib demoliu os muros de Compostella e chegou á Corunha: e quando Bermudo morreu, isto é, em 999,

a monarchia de Leão estava quasi reduzida á zona montanhosa das Asturias, que lhe fôra berço, representando todas as suas esperanças de salvação um monarcha de cinco annos, Affonso V. O rei menino teve, porem, tutores capacissimos. Eram elles, alem de Elvira, viuva de Bermudo, senhora de grande coração, Memendo Gonçalves, conde de Galliza, e Sancho Garcez, conde de Castella. Estes fidalgos illustres olharam apavorados para a situação do reino, e viram a necessidade de empenhar o supremo esforço para impedir uma ruina total. Quando, em 1002, Al-manssor tentou dar o golpe de misericordia no inimigo, achou-o com novos alentos e prevenido para a defeza. Os tutores de Affonso tinham conseguido reunir aos soldados do seu pupillo os de Sancho de Navarra e muitos do sul da França, e o hajib, encontrando a fechar-lhe o caminho o exercito christão, desejou talvez poder evitar a batalha, tão numeroso era o inimigo. Vieram, todavia, ás mãos os encarniçados adversarios, pelejaram como em duello de morte da cruz e do crescente, nenhum dos campeões recuou um passo, só a noite poude separal-os, e Al-manssor, ferido no coração pela dôr de não ter vencido e talvez tocado pelo ferro, levantou o campo e foi morrer em Medina Coeli. Feriu-se esta tremenda batalha perto da origem do Douro.

Abdu-l-malek, o filho de Al-manssor, quiz continuar a empresa exterminadora do pae, ainda conseguiu apoderar-se novamente de Leão, mas não foram tão assignaladas as vantagens que os sarracenos colheram da guerra, que não consentissem nas tregoas que se assignaram em 1005. Abdu-l-malek ainda voltou a Castella e á Galliza em 1007: as poucas victorias que n'este anno alcançou fôram, porém, as ultimas, porque logo depois foi morto na guerra civil que se ateiára em Cordova. Esta guerra, de que em outro logar narrámos as causas e os episodios, produziu, em beneficio dos christãos, o que produzira em seu prejuizo a lucta de Ramiro e Bermudo: os mussulmanos deixaram-n'os desaffrontados, e, envolvendo-os nas suas brigas domesticas como alliados, offereceram-lhes multiplicadas occasiões de se engrandecerem. Foi assim que o conde de Castella, Sancho Garcez, se engrandeceu, ora fazendo pagar os seus serviços a Suleyman ora a Mohammed, a quem aquelle disputava a corôa. Mas o engrandecimento de Castella reverteu em damno da monarchia de Leão. Sancho desejou a independencia, como já a desejára Fernando Gonçalves, começou a proceder como soberano, e d'aqui se originou uma lucta armada entre elle e seu sobrinho Affonso V, lucta que terminou felizmente com a morte do conde, de quem foi herdeiro Garcia Sanches. Livre dos cuidados internos, o rei leonez cuidou então de aproveitar o estado das cousas para arrebatar aos sarracenos a parte dos antigos estados christãos ainda em seu poder, e da Galliza desceu pelo Gharb e pôz sitio a Vizeu. Foi infeliz n'esta empreza. Passeiando desarmado perto dos muros da cidade, um tiro dos sitiados deixou-o sem vida em 1027.

Cingiu a corôa seu filho Bermudo III, e os nobres leonezes propozeram-lhe casar sua irmã com Garcia Sanches, conde de Castella, para assegurarem a paz interna. Enganaram-se, porem, e prepararam sem querer a guerra. Quando Garcia se encaminhava para a côrte leoneza, os Vigilas, inimigos irreconciliaveis da sua familia, colheram-n'o n'uma emboscada e assassinaram-n'o. Trocaram-se por crepes as galas das bodas; mas o peior foi que, morto Garcia, o rei da Navarra, Sancho, seu cunhado, julgou-se com direito a succeder-lhe no condado, e como Bermudo não reconhecesse tal direito fel-o valer á força d'armas, e depois de ter queimado os Vigilas, declarou Castella unida á Navarra. Este acontecimento não tardou a ateiar a guerra, e quando ella acabou por intervenção dos bispos, Sancho não só fizera sanccionar a occupação de Castella pelo rei leonez, senão que juntára aos seus dominios o territorio comprehendido entre o Céa e o Pisuerga, como dote da promettida esposa de Garcia, cujo casamento ajustou com seu filho Fernando. Posteriormente, e a despeito d'estas concessões, o ambicioso rei de Navarra ainda despojou Bermudo de toda a provincia de Leão, conservando-a em quanto viveu.

O testamento de Sancho deu a posse da Navarra a seu filho Garcia, a de Aragão, condado, a Ramiro, e a de Castella e do paiz entre o Pisuerga e o Céa a Fernando. Ramiro não ficou contente com a divisão, e ligando-se com alguns walis attacou os estados de Garcia, mas foi destroçado e deu-se por feliz podendo salvar a herança. Pouco depois começaram as hostilidades entre Bermudo III, de Leão, e o seu visinho e cunhado, Fernando, de Castella. Bermudo, chegado á maioridade, sentindo brios guerreiros quiz recuperar o territorio que déra em dote á irmã. Fernando pediu o auxilio de Garcia para defender-se. Feriu-se uma batalha juncto de Carrion. O moço Bermudo era intrepido até ser temerario. Abrindo caminho com a espada entranhou-se pelas fileiras castelhanas e navarras, e empenhou-se em combate pessoal com um dos dois irmãos, Garcia ou Fernando, e morreu-lhe ás mãos. Fernando, que só cuidára de conservar intacta a herança paterna, achou-se por este successo rei de Leão, por direito de sua esposa, irmã de Bermudo, morto sem filhos, e fundou em 1037 a nova dymnastia de Leão e Castella, que tractou de fazer reconhecer pelos nobres e pelos povos, dissuadindo-os, por actos de energia, da velleidade de se rebellarem. Fernando era digno, pelos seus talentos governativos e pelo seu valor em combate, d'estes dons da fortuna e dos que ainda lhe estavam reservados. A posteridade chamou-lhe *Magno*. A gene-

rosidade de que usou para com Garcia, seu irmão, que lhe declarou guerra, invejando-lhe o poderio, e morreu n'uma batalha que offereceu, mostra que Fernando era *grande* de coração: podendo cingir a corôa de Navarra deixou-a a seu sobrinho Sancho.

Não renunciou, porém, a accrescentar os seus estados á custa dos sarracenos. Moveu-lhes guerra systematicamente, começando-a em todas as primaveras, e dirigiu-se primeiro para sudoeste, apossando-se de Ceia, de Vizeu, de Lamego, de Tarouca, e de outras praças; depois para o interior da Hespanha, estendendo as fronteiras de Castella até perto de Toledo. Posteriormente, em 1064, assenhoreou-se de Coimbra, depois de seis mezes de sitio. No anno seguinte chegou até Valencia, ajudando o amir de Toledo n'uma empresa contra o amir d'aquelle districto, e fazendo-se pagar do serviço. E mais longe teria levado as armas victoriosas, e mais haveria illustrado o nome tornando-o terror do islamismo, se o não arrebatasse a morte no anno de 1065.

Qual seria o pensamento de Fernando, dividindo, por testamento, o estado entre os filhos, em vez de se esforçar para lhe assegurar a unidade e com ella a força? Talvez o de evitar discordias d'irmãos, procurando deixar todos contentes; talvez o de impedir que as tendencias separatistas que observava em algumas provincias da corôa fossem aproveitadas por estranhos. O facto é que deixou o reino de Castella a Sancho, o de Leão e Asturias a Affonso, o de Galliza a Garcia, e deu a soberania independente de Zamora a Urraca, e a de Touro a Elvira. Se Fernando cuidou consolidar d'esta arte a paz da familia, enganou-se. No anno de 1068 já andavam em briga Affonso de Leão e Sancho de Castella. Em 1071 renovou-se a lucta, envolvendo-se n'ella Garcia, da Galliza, que seguiu a parcialidade do leonez e ajudou a desbaratar Sancho n'uma batalha junto ao Carrion. Na noite seguinte mudou a fortuna e favoreceu Sancho. Combatia por elle Rui Dias, o celebre Cid, heroe de novellas, a quem os novelleiros attribuiram façanhas incriveis, e este destemido caudilho, reunindo os castelhanos desordenados, deu de improviso e acobertado pela noite sobre os arraiaes de Affonso, e logrou aprisional-o. O vencedor seguiu depois para Leão, que foi entrada, e o rei prisioneiro teve de vestir o habito monastico em Sahagun, d'onde posteriormente se evadiu para Toledo, dando-lhe hospitalidade o amir Al-mamon. Sancho reuniu d'este modo a corôa de Leão á de Castella, e não tardou muito que não levasse as armas aos estados de Garcia, nos quaes se incluia o moderno Portugal, para alcançar sobre elles uma especie de soberania. Não ficou ainda aqui a sua ambição. Sob pretexto de que Urraca, senhora de Zamora, fôra sempre por seu irmão Affonso, Sancho sitiou-a na cidade para lh'a arrebatar. Encontrou, porem, um castigo onde julgava exercer uma vingança. Zamora defendeu-se galhardamente, e certo dia em que Sancho cavalgava desacautellado e desacompanhado junto dos muros, saiu d'elles Bellido Arnulfes, arremetteu contra o rei, varou-o com uma lançada e recolheu-se a seu salvo. Sancho expirou.

Morto elle, Affonso, o desthronado monarcha de Castella, que estava em Toledo, recolheu-lhe a herança em 1072, depois de haver jurado — dizem que nas mãos do Cid e por exigencia dos nobres de Leão e Castella — que não era culpado na morte do irmão. Foi este o sexto Affonso. O amor fraternal não era por certo o sentimento mais desenvolvido nos corações dos filhos de Fernando Magno: apenas Affonso se sentou no throno armou uma cilada a Garcia para o colher ás mãos, encarceral-o e assenhorear-se dos seus estados, que não duvidaram reconhecel-o. Reuniu então sob o sceptro toda a herança do pae, e accrescentou-lhe a Biscaya e Rioja, que lhe cedeu Sancho I, de Aragão, para não ser inquietado na posse da Navarra; e com as forças de tão vasto imperio renovou as correrias pelo paiz mussulmano, então dilacerado pelas ambições dos amires, que haviam retalhado a monarchia dos Beni-Umeyyas. Começou por soccorrer Al-mamon, seu antigo protector, contra o amir de Sevilha, e o soccorro foi tão valioso que, quando pouco depois morreu o soberano de Toledo, julgou que não podia fiar seu filho infante de protecção mais segura que a do rei leonez.

Esta protecção, todavia, não tardou em converter-se em espoliação. Em 1081 Affonso VI entrou como inimigo no territorio de Toledo, e se é duvidoso se era Yahya ou um tio seu que ao tempo possuia a herança de Al-mamon, é certissimo que o rei christão conquistou para si e não para o seu pupillo, e que o seu mais intimo alliado foi o amir de Sevilha, Ibn-Abbad, antes seu adversario, do qual recebeu uma filha, Zaida, em casamento á moda mourisca, pois que era casado com Constança de Borgonha. Zaida trouxe em dote as terras que o amir sevilhano tomára ao de Toledo, como Cuenca, Huete e outras, mas este augmento de territorio não dissuadiu Affonso de se apoderar da velha capital do reino wisigothico, que ha muito cobiçava para residencia da sua côrte. Pôz-lhe cêrco. Yahya pediu auxilio ao amir de Badajoz para a defender, mas esse auxilio, prestado de boa vontade, de nada lhe valeu. A cidade houve de render-se, fazendo os vencedores largas concessões aos seus habitantes e ao proprio Yahya, e o rei de Leão, de Castella e de Galliza estabeleceu-se no alcassar dos principes mussulmanos, que já fôra paço dos monarchas godos, quasi quatro seculos depois da batalha juncto ao Chryssus, que entregára Toledo e a Hespanha ás hostes de Tarik. Approximava-se do seu complemento a restauração christã.

Typ. rua Nova do Almada, 26.

MORTE DE SANCHO, DE LEÃO.

Junto aos muros [illegible]
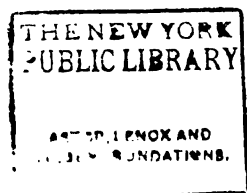
Receiou-o, por certo, Ibn-Abbad, vendo os progressos de Affonso, e procurou atalhal-os. Não confiando para o commettimento nas forças proprias, alcançou alliar todos os amires; não se contentando com as forças de todos elles, pediu auxilio aos almoravides, estabelecidos no norte d'Africa sob o governo de Abu-Yacub-Yusuf. Este principe pôz certas condições aos seus correligionarios da Hespanha para os soccorrer, mas como fossem acceitas elle proprio tomou o commando de um luzido exercito, e junctando-lhe o dos amires colligados preparou-se para marchar sobre Leão e Galliza. O perigo era grande para os christãos: comprehenderam-n'o os seus principes e associaram-se para a resistencia. Affonso VI e Sancho de Aragão, com as mais numerosas tropas que poderam levantar, sahiram ao encontro de Abu-Yacub, juncto do rio de Badajoz, n'um logar que os arabes chamaram Zalaka e os chronistas christãos Sacralias. Ali se feriu uma formidavel batalha, formidavel porque parecia depender d'ella a sorte da Peninsula, e formidavel pelo numero dos combatentes, que eram, no dizer dos chronistas, oitenta mil cavalleiros e duzentos mil peões no campo onde se hasteiava a cruz, e *innumeraveis* do lado dos mussulmanos. Os exercitos vieram ás mãos na manhã de 23 de outubro de 1086, e ao cahir da tarde Affonso VI, apesar das proezas que practicou, perdera de todo a batalha, deixára no campo a flôr dos seus homens d'armas, e talvez que houvesse perdido a corôa se um acontecimento inesperado não viesse estorvar Abu-Yacub de aproveitar a victoria: quando a celebrava no seu acampamento, um mensageiro d'Africa trouxe-lhe a noticia da morte do filho primogenito, e o consternado pae partiu immediatamente para Ceuta, deixando a Hespanha desaffrontada do seu mais terrivel inimigo.

Partido o principe, o seu collossal exercito dividiu-se, e o kaiyd Seyr Ibn Abi Bekr, o amir de de Badajoz e Ibn-Abbad deram-se a correr pelas fronteiras da Galliza e pelos territorios de Toledo, arrancando cidades e castellos do poder dos christãos, até que em Lorca o amir sevilhano foi desbaratado. Com este successo começou o revez dos musulmanos, e Ibn-Abbad, timorato, pediu novamente o soccorro de Abu-Yacub. Veiu elle, mas faltando-lhe o concurso dos amires hespanhoes, houve de retirar sem gloria. Voltou ainda em 1090, e d'esta vez com o duplo intento de guerreiar os christãos e de avassallar os sarracenos. Só com as suas forças pôz sitio a Toledo; mas subitamente levantou os arraiaes, dirigiu-se para Granada onde soubéra que se conspirava contra elle, depôz o amir, e regressou a Africa. De lá mandou tropas frescas ao seu logar tenente Seyr, e este apoderou-se em curto espaço de tempo de todos os dominios de Ibn-Abbad, á excepção de Sevilha. O amir despojado pediu a protecção de Affonso, que lhe deu soldados e o seu melhor capitão, o Cid; mas nada obstou a que os almoravides dilatassem o seu vasto senhorio d'Africa pela Peninsula, até á margem esquerda do Tejo, onde os christãos haviam traçado as suas fronteiras. Em quanto os sarracenos hespanhoes luctavam com os africanos, o rei leonez indemnisara-se das perdas soffridas e reconquistára Lisboa, Santarem e Cintra, recolhendo-se depois a Toledo, para rodeiar d'excellentes instituições o seu glorioso throno.

Faz parte da historia do reinado de Affonso VI a origem politica do reino de Portugal, que havemos d'esboçar n'um quadro á parte.

VIII

N'este esboço politico da restauração neo-gothica mais de uma vez encontrámos nos campos de batalha os cavalleiros da cruz enfileirados com os guerreiros do islam, e unidos por allianças, amisades e até parentescos, os principes que a intolerancia das religiões apartava como irreconciliaveis inimigos. Ramiro II soccorreu o kaiyd de Santarem contra o khalifa; as tropas de Abdur-rhaman entraram em Leão para restaurar no throno Sancho I; o governador da Galliza, Bermudo, pediu auxilio a Al-manssor para usurpar a corôa de Ramiro III; o Cid, o famoso Cid, heroe lendario do christianismo bellicoso, ora pelejava em prol ora em contra dos sarracenos, como bom *condottieri*; e o piedoso e illustre Affonso VI tão intimo foi de Ibn-Abbad que lhe recebeu uma filha no thalamo, a despeito de Christo e da Santa Sé. Dizem estes factos que muitas vezes a ambição preteriu a crença, e que dos corações dos descendentes de Pelagio se desarraigaram as virtudes austeras e heroicas, que talharam um altar e um throno nas penedias das Asturias: todavia, o caracter geral da lucta secular, que revolveu e ensanguentou o solo de Hespanha, foi incontestavelmente o de duello de morte entre os sectarios de duas religiões, ou de encarniçada disputa de um templo sumptuoso pelos proselytos rancorosos do Evangelho e do Koran. As tregoas, as allianças, as deserções momentaneas de um para outro campo foram as excepções, que o livre arbitrio humano impõe sempre ás leis historicas que regem uma epocha, e as aberrações que elle determina no movimento organico das sociedades.

O antagonismo religioso tornou-se inimisade de raças, tradição nacional, e até pretexto para as ambições dos principes. Batalhar com os sarracenos, encurtar a linha fronteira dos seus estados, repellil-os pouco a pouco para o mar e para a Africa d'onde haviam golphado, foi a missão, a tarefa, a occupação quotidiana dos christãos, sempre que a mira particular de alguns d'elles, principes ou chefes militares, não enco-

briu o alvo assignalado aos olhos de todos pelas crenças e pelos instinctos: para a guerra se organisaram, pois, as sociedades que tiveram a séde politica em Cangas d'Onis, depois em Oviedo, e depois em Leão. Eram sociedades militares, verdadeiros exercitos adscriptos ao solo pela necessidade de arrancar d'elle o sustento, e primitivamente só deviam existir entre os seus membros, regular e prefixamente estabelecidas, as relações de soldados com soldados, e de guerreiros com os seus chefes. A realeza de Pelagio era um commando, a sua co rôa o elmo; e como a obediencia de homens livrese em armas presuppõe a confiança nos talentos e no valor dos capitães, a eleição, cahida em desuso na monarchia wisigothica, designava os herdeiros da espada do monarcha. Posteriormente, o arraial converteu-se em associação politica, a occupação militar tornou-se em estabelecimento definitivo e povoação, complicaram-se as relações entre os povoadores, os acampamentos fizeram-se cidades: a realeza assumiu então as funcções de magistratura suprema e hereditaria, e o estado a que ella presidia recorreu, para se policiar e constituir em harmonia com as suas novas necessidades, ao direito publico que vigorava em Hespanha na ultima hora da sua independencia, e pelo qual os amires consentiram que se regessem os mosarabes.

Este direito publico foi a base de toda a legislação das monarchias neo-gothicas: de ageital-a ás circumstancias, creadas pelos acontecimentos successivos á batalha do Chryssus, encarregaram-se os reis, e o clero e os proceres reunidos em assembléas, sobresahindo, entre as auctoridades que se associaram á da corôa, a auctoridade ecclesiastica, naturalmente prestigiosa entre homens que se diziam aggremiados para combater pela fé. O primeiro empenho dos monarchas das Asturias foi restaurar o culto christão, erigindo templos e provêndo-os de pastores; o segundo, reprimir as paixões soltas pelo tumulto das guerras, paixões selvagens que se desentranhavam em assassinos, roubos e banditismos, paixões ambiciosas de magnatas que cevavam a rapina nos povos, ou se rebellavam contra a disciplina social. Affonso II e Ramiro I, entre outros, fizeram muito para ordenar o estado, e quanto era difficil a tarefa a que metteram mãos experimentaram-n'o elles proprios, porque ás suas providencias, algumas vezes tão crueis como as que cegavam os ladrões e queimavam os feiticeiros, responderam os povos, desacostumados de disciplina, e os nobres, desejos de licencia, com formidaveis rebelliões que abalaram os thronos: já então o bando indomito, que acompanhára Pelagio para as trincheiras do norte, havia engrossado até ser multidão, e multidão talvez mais compacta nas sedições politicas do que nas refregas com os arabes.

Esta multidão crescera pela immigração e pela annexação resultante da conquista. Do territorio occupado pelos sarracenos para o territorio livre estabeleceu-se uma torrente de fugitivos, que nunca cessou, attrahindo a cruz os christãos, a realeza gothica os homens da sua raça, a independencia os corações feros e generosos; com esta migração voluntaria concorreu, porem, a migração forçada para povoar as charnecas desertas do reino de Oviedo. Quando as hostes christãs, adiantando-se em aventurosas correrias, entravam em alguma cidade ou villa, que não podiam encorporar na monarchia por distante das suas fronteiras defensaveis, mettiam a ferro os sarracenos que n'ella estanciavam e conduziam os mosarabes, arrebanhados, para alem d'essas fronteiras. Assim fez Affonso I, assim fizeram systematicamente os seus sucessores, e esta politica teve o duplo resultado de multiplicar em pouco tempo a população do estado ovetense, e de tornar deserta a facha de terra que se estendia a todo o momento entre christãos e sarracenos, e que era o campo de batalha habitual de uns e outros. Aproveitava, pois, ao desenvolvimento do estado e á sua defesa; permittiu a Ordonho repovoar Leão, Astorga, Tuy e outras cidades importantes; e quando o islamismo já tinha recuado para o sul dos montes Herminios, ainda Affonso III distribuia habitantes christãos pelas zonas vastas em que dominava, para lhes dar braços que as cultivassem e braços que pelejassem em sua defesa.

O elemento mosarabe deve ter, portanto, avultado na população dos reinos neo-gothicos, e foi elle que em boa parte lhes introduziu no seio germens de civilisação, pois que era brilhante e fecunda a que se desenvolvêra na Hespanha mussulmana, d'onde iam os mosarabes para o norte, sob os auspicios de Abdu-r-rahman e seus filhos. A este elemento accresceram outros, se não importantes, dignos de menção: os colonos de fóra da Peninsula e os sarracenos. Para com estes foi impiedosa, nos primeiros tempos, a espada christã. O exemplo de Affonso, que matava os habitantes infieis das povoações de que se apoderava, teve imitadores systematicos. Immolavam-se até os prisioneiros de guerra, e os desgraçados que procuravam refugio e hospitalidade nas terras godas. Mas esta fereza abrandou com o tempo e a convivencia dos inimigos. No tempo de Ordonho já se não mettiam a ferro multidões inermes: captivavam-se e conduziam-se para logar seguro homens, mulheres e creanças para os vender como servos. Algumas vezes permittia-se-lhes resgatarem-se por grossas quantias. Reinando Fernando, Magno, os mouros de Lamego foram carregados de cadeias e obrigados a trabalharem nos edificios religiosos. Quem, porem, acabou quasi de todo com estes usos deshumanos, tão indignos de cavalleiros como de christãos, foi Affonso VI: homem despido de preconceitos, que não duvidou casar-se com Zai-

da, a filha de Ibn-Abbad, o famoso imperador consentiu que os sarracenos das cidades que conquistou, ficassem n'ellas, gosando liberdade, exercendo o seu culto, disfructando franquias e fóros civis, e esta clemencia conservou á monarchia restaurada uma numerosa população mussulmana, que lhe foi util instrumento de prosperidade e civilisação, porque os vencidos amnistiados eram peritos em artes e industrias, para as quaes se não haviam julgado habeis, em geral, os hispano-godos, quasi todos soldados ou rudes agricultores.

Com os primitivos habitantes das Asturias e do Oviedo, com os mosarabes, com os mussulmanos, misturaram-se tambem gentes estranhas á Peninsula, principalmente d'alem dos Pyreneos. Affonso VI attraiu particularmente esta emigração, á qual deveu Portugal os fundadores da sua independencia. Proveu muitas dioceses em membros do clero francez, e é provavel que a influencia d'este clero, mais illustrado que o hespanhol, não fosse estranha á brandura com que, pelo mesmo tempo, começaram a ser tractados os sarracenos, que cahiam em poder de christãos. Juntamente com os ecclesiasticos, e mais numerosos que elles, vieram tambem á côrte de Leão cavalleiros francezes, destinando-se a correrem as aventuras da guerra incessante com os infieis, e não raros seguiram estes chefes militares, bandos d'homens d'armas, que acabaram por fixar residencia na Hespanha, e aos quaes se distribuiram terras para fundarem colonias. Não foram tantos estes colonos que imprimissem caracter ás populações com que se mesclaram, nem trouxeram comsigo tão ricos thesouros de civilisação, que os repartissem com os patricios adoptivos das classes inferiores; todavia, a assiduidade, nos paços leonezes, dos fidalgos oriundos da França, onde Carlos, o Grande, ensaiára restaurar a policia e a cultura da antiguidade, contribuiu, de certo, para melhorar os costumes da nobreza e para dar á politica de Affonso VI o lustre de tolerancia e de illustração, que a distinguiu da politica feroz dos seus antecessores. Com esses estrangeiros introduziram-se na sociedade christã da Peninsula muitos principios de jurisprudencia secular e ecclesiastica, novas ideas ácerca das relações sociaes, usos cavalheirescos, instituições militares e religiosas; e uma prova de quanto era vulgar primarem os adventicios sobre os nacionaes por engenho ou saber, dotes de capitães ou prendas de cortezãos, é que a muitos d'elles foram confiados os mais importantes cargos e governos da monarchia de Leão, sem que parecesse injusto o favoritismo com que os distinguia o monarcha.

Indigenas ou forasteiros, christãos ou infieis, os subditos dos reis leonezes dividiam-se em tres grandes classes: os nobres, os plebeus livres e os servos. Estas classes correspondiam ás da população do imperio wisigothico; todavia, mediante a acção dos acontecimentos historicos operára-se um movimento de translação de individuos de umas classes para as outras, e em todas ellas haviam progredido a liberdade e a dignidade humanas. Em regra, o servo elevára-se á condição de colono, embora adscripto, e o liberto passára a ingenuo. A infima condição servil era a dos mouros, despojos da guerra e da conquista, que se vendiam e alienavam como animaes de carga e exerciam os misteres mais vís da domesticidade. Acima d'elles existiam os servos christãos da corôa, da egreja, ou dos particulares, e o que os distinguia dos homens livres era a adscripção á propriedade, que cultivavam hereditariamente, e com a qual passavam de mão em mão. Estas *familias*, estes *homens de criação*, representavam os *plebei* godos, dos quaes em grande parte descendiam, e eram subjeitos, como agricultores, ao pagamento de censos e prestações agrarias, e como homens ao patronato dos senhores dos predios, patronato que, se impunha encargos, tambem dava garantias de segurança á vida e aos bens, sempre periclitantes n'aquelles tempos revoltos.

A condição do *junior* fazia a transição do colonato adscripticio para o voluntario. O *junior* não podia ser forçado a residir no predio, mas se abandonava a residencia desistia d'elle e perdia-o. Se comprava a propriedade d'outro foreiro, possuia-a plenamente em quanto demorava n'ella; mudando-se só conservava metade das suas terras, das quaes todavia dispunha livremente. Pagava sempre prestações agrarias e fazia serviços pessoaes, como individuo que ainda era de classe servil. Já não pertencia, porem, a esta classe o colono voluntario das terras da corôa, comprehendido na denominação de *herdador*, *tributario*, *presor* ou *privado*. Se o predio não era completamente seu, mas da corôa á qual por elle pagava censo, possuia-o hereditariamente, podia abandonal-o se assim lhe aprouvesse, e não tinha obrigação de residir n'elle, pois que não estava subjeito a nenhum encargo ou preceito de natureza servil. E, finalmente, a outra especie de *presor*, ou o *presor* propriamente dicto, representante do *possessor* romano e wisigothico, era o proprietario livre, que para se distinguir do servo se denominava frequentemente *independente* ou *escuso*, e para se differençar do nobre se chamava *villão;* chamando-se tambem *cavalleiro-villão*, porque tinha por dever e por direito servir na milicia em cavallo seu.

Acima dos proprietarios livres encontrava-se a classe privilegiada dos nobres. Seria prolixo e ocioso, para o nosso intuito, estudar desenvolvidamente o modo de ser e de existir da nobreza na monarchia de Leão. Em relação á terra, os nobres das diversas cathegorias, em que se dividia a sua casta, ou eram proprietarios com dominio pleno, e representavam os possuidores das *sortes* godas, ou desfructavam, sob condições va-

riaveis, bens territoriaes de que a corôa era senhoria directa, e pelos quaes ficavam devendo ao rei, em geral, o serviço militar com os seus clientes e homens d'armas. N'um e n'outro caso, ás propriedades nobres andavam annexos extensos direitos senhoriaes, que equivaliam em grande parte a delegações do poder real, e nas quaes se incluia o direito, mais ou menos extenso, de administrar justiça aos individuos, colonos ou servos, que n'essas propriedades se estabeleciam; e bem assim isenções e franquias de toda a especie, tantas e tão latas que foi tarefa secular da realeza diminuil-as e cerceial-as, sendo mais generica e caracteristica de todas a isenção do pagamento de tributo. Os bens ecclesiasticos, isto é dos institutos religiosos e das dignidades e corporações clericaes, entravam na condição geral da propriedade privilegiada.

Mas os nobres eram tambem, na monarchia leoneza, principaes depositarios, agentes e representantes do poder monarchico, e n'esta qualidade possuiam uma influencia social, que não só annulava quasi completamente a das classes populares, senão que restringia e ás vezes subordinava a da corôa. Eram elles os governadores das provincias ou districtos em que se dividia o reino, os alcaides ou chefes das praças fortes e castellos, e ás prerogativas e funcções dos cargos administrativos e militares andavam trivialmente associados o exercicio e o goso de direitos proprios dos proprietarios ou senhores das terras, como a fruição de rendas e contribuições. O ponto de partida da organisação social, assim na monarchia wisigothica como na leoneza, foi evidentemente a accumulação dos direitos civis do proprietario com as funcções civis e politicas do soberano. Propriedade e soberania eram idéas que se confundiam; a realeza começou a distinguil-as em seu proveito; todavia, tão difficil foi separal-as, que ainda em tempos de civilisação já relativamente adiantada, o proprietario tinha attribuições pertencentes ao que hoje chamamos poder social, e os delegados d'este poder gosavam alguns dos direitos dos proprietarios. Nas terras previlegiadas o *senhor*, nobre ou ecclesiastico, era, em parte, magistrado administrativo e judicial, e chefe militar; nas que dependiam directamente da corôa, os seus representantes gosavam tambem alguns dos proventos dos *senhores* do solo. Esta confusão de idéas e de factos é bem caracteristica nos *prestameiros* da corôa portugueza, de que havemos de tractar.

O mais poderoso vassallo da monarchia de Leão, era o governador da provincia, ou o *conde*. Um conde regeu a Castella, um conde regeu a Galliza, quando estes condados eram, pela sua extensão, verdadeiros reinos, e a historia mostra-nos de quanta independencia gosavam estes altos personagens: Fernando Gonçalves, por exemplo, fazia correrias por sua conta no territorio sarraceno, quando Sancho I vivia em paz e amisade com o khalifa de Cordova. Essa independencia era filha das circumstancias. Affastados da séde do governo, incumbidos de sustentar guerras quotidianas de escaramuças e de surpresas, que os monarchas não podiam pessoalmente dirigir, porque se empenhavam a um tempo em logares diversos e distantes, dispondo, portanto, das forças militares, a cuja organisação estava subordinada toda a organisação social, os condes sentiam muito o peso da sua espada e muito pouco o peso do sceptro, para reprimirem as velleidades de emancipação com o jugo do dever de lealdade e obediencia. A força era então o direito, e elles tinham a força: com ella se legitimou, segundo é de crêr, a hereditariedade do governo dos condados de Castella e de Galliza, e de outras menos vastas provincias. Independentes, perpetuando os cargos nas familias, dominando de facto sobre outros chefes militares, os condes foram verdadeiros soberanos, que só voluntariamente cumpriam ás vezes obrigações de vassallos, e a monarchia leoneza ter-se-hia fragmentado, como a Allemanha, em pequenos estados, se um conjuncto de successos felizes não tivesse permittido a Fernando Magno e a Affonso VI cerzirem, por heranças e por conquistas, os pedaços de purpura que já andavam por muitas mãos ambiciosas. A emancipação de Portugal não foi um facto sem precedentes na historia da Hespanha christã.

LIVRO I

O condado de Portugal

CAPITULO I

Governo do conde Henrique

Nos annos de 1079 a 1089 vieram a Hespanha, terra de promissão para aventureiros e terra santa para cavalleiros da cruz, dois fidalgos aparentados com a rainha Constancia, segunda esposa de Affonso VI, de Leão e Castella. Se os trouxe só a ambição de gloria e o empenho de ganharem na matança de infieis as bençãos de Roma, acharam mais do que buscavam, porque nos fins de 1094 ou principio de 1095 estavam ambos alliados por matrimonio com a familia real leoneza, e regiam, com o titulo de conde, vastos territorios á beira do Oceano. Um d'elles, Raymundo, filho de Guilherme I, conde de Borgonha, casou com D. Urraca, filha legitima de Affonso VI, e intitulou-se *senhor de toda a Galliza*, por governar n'esta provincia e na parte da antiga Lusitania, que antes formava os districtos de Coimbra e de Portucale; o outro, Henrique, quarto filho de Henrique (irmão da esposa de Guilherme I, de Borgonha) e neto de Roberto, duque de Borgonha e irmão de Henrique II, rei de França, alcançou a mão de D. Theresa, que nascêra dos amores do monarcha com uma nobre dama, Ximena Muniones. O seu condado, que ao principio só comprehendeu o tracto de terra que tinha por cabeça a cidade de Braga e foi dependente da auctoridade de Raymundo, dilatou-se posteriormente do Minho ao Tejo, e separou-se de todo da Galliza. Os motivos do engrandecimento de Henrique á custa do primo são mal conhecidos, mas é crivel que aquelle deixasse de depender d'este em rasão do casamento, e que a derrota de Raymundo pelos sarracenos, com quem descêra a campear nas margens do Tejo, determinasse o rei a talhar nos dominios que elle não soubera defender, talvez por demasiado extensos, os que era de equidade conceder ao novo genro.

Em 1097 a auctoridade de Henrique estendia-se, indubitavelmente, por toda a terra portugalense, que tomára o nome da antiga *Cale*, povoação já conhecida por *Portucale* no tempo dos godos, situada na margem esquerda do Douro, onde hoje é Gaya. Era, porém, soberana essa auctoridade e independente da do rei de Leão e Castella? Não. O condado instituido em favor de D. Thereza e seu marido, como uma especie de vinculo, não foi desmembrado da monarchia, muito embora a sua administração e a posse das propriedades regalengas n'elle incluidas fossem hereditarias. É isto e só isto o que significa a phrase do chronista do filho de Affonso VI, fallando d'este monarcha: «casou sua filha Thereza com o conde Henrique e dotou-a magnificamente, dando-lhe a terra portugalense com dominio hereditario.» A posse hereditaria não dava independencia politica. Era um facto legal e consuetudinario na edade media a concessão de *beneficios* hereditarios, e todavia o beneficiado ou *fiel* não ficava isento de vassallagem, antes se obrigava, pela acceitação da mercê regia, á prestação do serviço militar, e á *fidelidade*, que

lhe prohibia tomar armas contra o suzerano e commetter dolo ou traição em detrimento da sua pessoa ou dos seus interesses, sob pena de perder a propriedade. Similhante a esta, senão exactamente esta, devia ser a posição do conde de Portugal. Elle, e depois d'elle a sua viuva, reconheceram por actos positivos a soberania dos reis leonezes, como adiante veremos. Estes soberanos, por sua parte, nem mesmo em guerra aberta com os condes portugalenses mostraram querer ou poder, por força de direito, tirar-lhes o mando, como provavelmente teriam feito se os considerassem meros governadores, em seu nome, de uma parte dos seus estados. O direito do filho de Henrique de succeder ao pae não parece ter sido disputado. Quando D. Urraca, por um tractado generoso, accrescentou os dominios de sua irmã, confirmando tacitamente os que ella possuia, impoz-lhe como condição da *tenencia* (ista *honor* que la regina da ad germana quomodo et altera que ella *tenet*) os deveres de a ajudar contra mouros e christãos — prestação de serviço militar — e de ser sua amiga, sem dolo, e como boa irmã — fidelidade —; e estes deveres são precisamente os de todos os possuidores de *beneficios*. E tudo isto define sufficientemente, quanto a nós, o modo de ser do condado de Portugal *dentro* da monarchia de Leão e Castella, sendo pouco interessante averiguar se elle foi ou não foi dotação de D. Thereza, porque o regimen dotal, caso existisse no seculo XII, nada poderia dispôr acêrca da natureza politica, deixem-nos dizer assim, da propriedade cedida em dote.

Observaremos, porem, acêrca d'esta ultima questão, largamente controvertida, que nenhuma duvida haverá em admittir que a terra portugalense fosse dote da esposa de Henrique, uma vez que se attribua á palavra *dotavit*, usada pelo chronista de Affonso VII, não o significado juridico que hoje tem, mas o sentido vulgar de doação de bens, em quesquer condições, feitas por um pae que casa a filha, para sustentação dos consortes ou esplendor do seu viver social, pois que é incontestavel que Henrique deveu ao seu consorcio e só a elle o opulento senhorio, que depois veiu a ser reino de Portugal.

Nos primeiros annos de governo o conde Henrique, apesar de subjeito á auctoridade do sogro, pareceu contente com a sua fortuna, e mais desejoso de gosal-a que de augmental-a. Em 1097 e 1098 foi em peregrinação a Sanctiago de Compostella, cidade do territorio dominado por seu primo, com quem, portanto, o não inimizára o engrandecimento. Em 1100 e 1101 residiu em Toledo. Em 1103 tomou a cruz e partiu-se para a Palestina, onde as suas façanhas não alcançaram a menção da historia. Em 1105 tinha voltado a Portugal, onde deixára D. Thereza regendo os povos, e no anno seguinte foi para a côrte de Affonso VI. Esta mobilidade de cortezão e de fervoroso catholico está denotando que nem os cuidados da governança, nem os trabalhos da guerra, nem os calculos da ambição pesavam ainda no espirito do afortunado conde. D'aquelles cuidados desobrigava-se a miudo cedendo-os á esposa, mulher de caracter dominador, que os considerava, talvez, regallo; da guerra dispensavam-n'o os chefes almoravides, occupados em decidir pleitos alem do Mediterraneo; e as suas longas e frequentes ausencias de Portugal provam que ainda lhe não acudira o pensamento de crear partido, com que se alevantasse contra a suzerania de Affonso VI. Exemplos e suggestões do conde de Galliza vieram, porem, perturbar a serenidade d'animo de Henrique e despertar n'elle sentimentos que sopitavam. Raymundo, sendo casado com a unica filha legitima do rei de Leão, julgava-se com direito a herdar-lhe a corôa, ao passo que Affonso VI projectava deixal-a por sua morte ao principe Sancho, que tivera de Zaida, filha de Ibn-Abbad, de Sevilha, que os chronistas dizem ter sido *quasi sua esposa*. D'aqui uma inimizade do sogro com o genro. E como o marido de D. Urraca não era de caracter accomodaticio, planeou annullar por força o testamento que favorecesse Sancho em seu detrimento, e concertou-se com Henrique, para que, unindo ambos as forças, tomassem por assalto o throno logo que elle vagasse, devendo o conde de Portugal receber em premio da sua collaboração na empreza o districto de Toledo e um terço dos thesouros que se encontrassem n'esta capital.

O tractado dos dois condes foi feito secretamente em 1106 e diz-se que o inspirou o abbade de Cluni, Hugo, que era n'aquelle tempo um potentado ecclesiastico capaz de rivalisar com o papa, e tinha relações de parentesco e amizade com os genros de Affonso VI. O fallecimento de

Raymundo, succedido em 1107, deixou-o sem effeito; a morte do principe Sancho, n'uma batalha que se feriu em 1108 juncto dos muros de Uclés, cercados pelos sarracenos, deixou sem contestação os direitos de D. Urraca ao throno paterno; mas o desejo, inspirado a Henrique, de alargar o territorio juntando-lhe o districto de Toledo, ficou-lhe tão entranhado n'alma, que, vendo inutilisadas as promessas da alliança com o primo, logo o conde machinou obter por novo testamento do sogro o que antes esperára alcançar pela annullação violenta do testamento, que o sogro premeditára. Perseguiu-o n'este intuito no leito da morte, encheu-se de colera por lhe não serem attendidas as instancias, a colera e a ambição fizeram-no pensar, não já em arredondar o condado, mas em conquistar o reino, e quando Affonso VI fechou os olhos, no fim de 1109, D. Urraca, que foi mettida de posse dos estados de Leão e Castella com pleno assentimento dos subditos, tinha por inimigo cobiçoso, disposto á traição astuta e á guerra aberta, o mais poderoso fidalgo da sua côrte e o membro mais valido da sua familia. Chegou a tal audacia a cobiça de Henrique, que, depois de algum tempo de dissimulação, durante o qual, recolhido ás suas terras, domou os mouros de Cintra, seus vassallos e tributarios, que se haviam rebelado, partiu em 1110 para França, no proposito de recrutar gente com a qual tentasse desapossar D. Urraca da corôa, e cingil-a á fronte abrasada pelo delirio da ambição.

Este proposito não vingou, e o conde, que sonhava com os paços de Toledo, encontrou alem dos Pyrineos uma prisão, d'onde se soltou em 1111, para voltar a Portugal. Voltou despersuadido de attentar contra o direito da cunhada, mas não de se engrandecer, e o estado da monarchia leoneza offereceu-lhe ensejo para novos tramas. Andava ateiada, no seu seio, a guerra civil, e eram numerosas as parcialidades que se gladiavam. D. Urraca casára em 1109, por conselho dos seus nobres vassallos, com Affonso I, rei de Aragão, cujo braço athletico, se podia com um sceptro de ferro e uma espada nunca embainhada, era pezado e rude no amplexo conjugal, e este casamento fizera rebentar desavenças domesticas e discordias politicas, porque tão reluctante era a rainha á fidelidade de esposa, como os leonezes e castelhanos á docilidade de subditos. Os fidalgos gallegos, dirigidos pelo conde de Trava, D. Pedro Froylaz, tinham sido os primeiros a levantar pendão contra o rei aragonez, disfarçando a má vontade que lhe tinham com o pretexto de reclamarem a execução da clausula testamentaria de Affonso VI, que determinava, para o caso de D. Urraca passar a segundas nupcias, que seu filho, Affonso Raymundes, ficasse reinando na Galliza; as armas dos insurrectos tinham ficado vencedoras em alguns encontros com as de Affonso, a rainha declarára-se por elles, menos por amor ao filho do que por odio ao marido; a lucta, começada n'uma provincia, irradiou para as outras; D. Urraca teve um partido, Affonso de Aragão teve o seu, outro tomou por bandeira o nome de Affonso Raymundes, os senhores de terras aproveitaram a desordem para desenfrearem paixões e cobiças, os municipios tumultuaram-se, os numerosos bandos fizeram e desfizeram allianças, os reis ora brigaram ora se abraçaram, e o vasto imperio foi theatro d'uma tragedia d'anarchia, a que os sarracenos haveriam dado o desenlace com uma scena de gloria, se não andassem representando por sua conta outra egual na Peninsula e em Africa. Este deploravel estado de cousas promettia mil venturas ás ambições do conde de Portugal, que tinha as forças inteiras, e elle pensou de feito em ir ao encontro d'essas venturas, alliando-se com o rei de Aragão, quando este andava em guerra accesa com a esposa e tentava usurpar-lhe os estados, e pôz por condição á alliança a partilha, — ignora-se em que proporções, — do territorio leonez e castelhano, entre os alliados.

Mas Henrique não contou, quando fez os seus calculos politicos, com a inconstancia das relações de D. Urraca com o marido: aconteceu reconciliarem-se elles subitamente, e ficou inutilisado o tractado feito por Affonso, ficando o conde outra vez derrotado nos planos de accrescentamento. Recolheu-se então a Portugal, empregou-se em aplacar o povo de Coimbra, que se revoltára contra os vexames das auctoridades, e esperou. Não teve que esperar muito. As pazes entre os consortes regios foram sol d'inverno. A rainha não se ageitava ao jugo do matrimonio christão, como boa filha, que era, de Affonso VI

e muito mulher do seu tempo; o rei não queria condescender com as fraquezas feminis, e parece que um certo conde Gomes Gonçalves deu azo a que se desencadeiasse novamente a tempestade, por momentos serenada, e se realisasse um divorcio. Divorciados os esposos, pozeram-se em guerra os soberanos. Affonso emprehendeu conservar a corôa renunciando á mulher que lh'a déra, mas a nobreza de Leão e Castella, bem como a da Galliza, tornou-lhe difficil a empreza, adherindo a D. Urraca. Estas adhesões ameaçavam unificar a monarchia e consolidar o throno. Viu-o o conde Henrique, percebeu o perigo que corriam os seus interesses, e renovou a alliança com o principe aragonez, em termos analogos aos que já uma vez tractára. Os alliados junctaram então os exercitos e venceram em campo d'Espina os parciaes de Urraca, capitaneados por Gomes Gonçalves, que ficou no campo, tendo logar estes successos no anno de 1111.

D. Urraca assustou-se com a victoria de Campo d'Espina e para desfazer a liga do marido com o cunhado mandou offerecer a este ambicioso, quando elle ainda estava sob as armas em Sepulveda, outhorgar-lhe desde logo o que Affonso lhe promettera para o caso de sentar-se no throno leonez; isto é, fazer-lhe uma importante cessão de territorio. Henrique, que não contava a lealdade entre as virtudes que o ornavam, acceitou promptamente; separou-se do exercito aragonez com o pretexto de ser necessaria a sua presença em Portugal, foi ao castello de Monzon firmar pazes e amizades com a rainha, e para attenuar o escandalo do reviramento retirou-se por algum tempo ás suas tendas e encostou a lança. No anno seguinte, porém, como continuasse a guerra entre Affonso e D. Urraca, desafivellou a mascara, levantou tropas, e para agradecer as promessas com que o haviam comprado, foi pôr cerco a Penafiel, povoação visinha de Valladolid, onde tremulava o estandarte do seu antigo amigo. Mas no mesmo tempo em que se propôz a servir a rainha, instou com ella para que lhe desse o ajustado preço do serviço, e as instancias desgostaram-n'a. O seu desgosto cresceu com desavenças que teve com D. Thereza, que se ajuntára ao marido. E como era de caracter doble e só transigira com o conde por médo, D. Urraca pagou-lhe a traição, de que se aproveitára, trahindo-o astutamente, porque depois de ter fingido ceder ás suas exigencias e feito a demarcação das terras, que lhe deviam ficar pertencendo, reconciliou-se em segredo com o rei de Aragão, para que a ajudasse a desfazer-se dos onerosos alliados e importunos parentes, e deu traça para que elle houvesse ás mãos D. Thereza, que só poude escapar-lhe fugindo de Sahagun. Henrique perdeu, portanto, mais uma vez o jogo em que empenhou a vida, e achando-se illudido e ludibriado procurou vingança e desforra, pondo-se á frente dos fidalgos descontentes com as pazes dos conjuges divorciados, e cercando estes em Carrion.

Ainda n'esta empreza foi infeliz. Os auxiliares abandonaram-n'o, considerando nos perigos da rebeldia, e o conde de Portugal achou-se quasi só em lucta com os dois principes, de cujas desintelligencias esperára proveito. N'esta situação precaria tirou forças do despeito, e profiou para se apoderar com mão armada das terras que lhe haviam sido cedidas pelos tractados, nunca cumpridos. Posteriormente, vendo desunidos mais uma vez D. Urraca e Affonso, concebeu novas esperanças de fazer vingar os seus projectos, e enfileirou-se no partido da rainha; mas a morte salteiou-o no 1.° de maio de 1114, em Astorga, e fechou-lhe os olhos antes de terem visto começar a crescer do solo o edificio, cujo plano concébera, e a que seu filho pôz remate. O seu cadaver foi guardado em Braga, e o historiador que lhe redigir o epitaphio terá de louvar-lhe o valor e a perseverança e desculpar a perfidia dos meios a que recorreu a sua politica, por ser consoante a dos adversarios e propria da epocha, mas não poderá attribuir-lhe dotes eminentes de espirito ou de coração, nem dar-lhe a estatura de heroe. Foi inferior á empreza de fundar uma nacionalidade, e inferior até á propria ambição.

CAPITULO II

Governo de D. Thereza

De mais levantados espiritos e de mais agudo engenho era porventura D. Thereza, que se pode suppôr que haja sido inspiradora do marido, á vista da maneira como tentou realisar o pensamento, que o dirigira a elle, de se tornar independente da corôa leoneza e alargar o territorio

portugalense. Apenas se achou viuva, partiu de Portugal para Astorga, e como achasse a irmã momentaneamente unida a Affonso e a contrariasse esta união, estreiou-se na intriga avisando o rei aragonez de que D. Urraca projectava envenenal-o. Elle acreditou-a, accusou a rainha, perante toda a côrte, da damnada intenção, não lhe admittiu defesa, expulsou-a ignominiosamente de Astorga, e preparou-se para lhe arrancar os estados. Tanta violencia desagradou aos povos. Os procuradores de muitas cidades, reunidos em Sahagun, e os mais poderosos fidalgos e senhores de terras, pronunciaram-se pela sua legitima soberana; Affonso teve de pedir paz e retirar-se para os seus estados; e a maldosa condessa de Portugal reconheceu que o seu golpe ferira a mão que o vibrára, achando-se á mercê da colera e da vingança da irmã. Recorreu então á humildade, e ou porque tivesse artes para parecer innocente e alcançar perdão, ou porque lhe acudissem protecções poderosas, o facto é que nada soffreu na pessoa ou nos bens. Mas houve de dissimular as ambições e os odios que lhe ferviam n'alma, de bem viver com D. Urraca e mostrar subjeição á sua auctoridade, e em 1115 assistiu, com vontade ou sem ella, á assembléa de Oviedo. Esta assembléa, formada por nobres, bispos e procuradores de municipios, reuniu-se para providenciar contra os crimes e violencias, que se perpetravam amiudada e impunemente em toda a monarchia, e as suas actas foram assignadas por D. Thereza, importando esta assignatura um reconhecimento positivo da dependencia de Portugal da corôa de Leão e Castella.

O anno de 1116 offereceu á condessa occasião de pôr termo ao disfarce e de se vingar das humilhações que soffrêra. Depois da morte de Affonso VI nunca houvera socego na Galliza, onde se gladiavam os parciaes da rainha, os de Affonso d'Aragão, e os d'Affonso Raymundes, que miravam a erigir a provincia em estado independente. Da desordem aproveitava-se o bispo de Compostella, Gelmires, homem de desmedida ambição, violento e astuto, para alcançar influencia predominante sobre os patricios e adquirir um poder collossal, que o fizesse temido e respeitado. Gelmires inclinava para a parcialidade de Affonso Raymundes e algumas vezes tomára armas por elle; os acontecimentos tinham-lhe, porem, aconselhado a fazer pazes com D. Urraca, e servia-a ostensivamente, sem todavia romper as intimas relações que tinha com o conde de Trava, Pedro Froylaz, e os fidalgos que tramavam incessantemente em favor do filho de Raymundes. D'estas relações secretas teve aviso a rainha, e visitando a Galliza em 1115 e nos principios de 1116 tentou por mais de uma vez prender o prelado, preferindo tel-o seguro n'um carcere a tel-o por amigo. Mas não o conseguiu, e Gelmires não tinha longanimidade para perdoar affrontas. Vendo-se objecto de desconfiança e odio soprou o fogo da revolta, e em 1116 um numeroso bando se alevantou em Galliza contra D. Urraca, a qual foi combatel-o em pessoa. Os gallegos não foram afortunados. Pedro Froylaz, vencido, teve de fugir. Gelmires foi attacado pelo povo de Compostella, que a rainha conciliara a si, e teve de submetter-se com juramentos de fidelidade e amor á soberana, que foram acceitos. O barão Gomes Nunes poude, comtudo, continuar a guerra: mas como não bastasse para salvar a causa da independencia da Galliza ou do direito de Affonso Raymundes, elle, os seus amigos, e porventura o proprio Gelmires, que estava relacionado com a condessa de Portugal, pediram auxilio a esta princeza. D. Thereza apressou-se em sair da fronteira, e o exercito gallego e portuguez cercou em Suberoso D. Urraca, que a custo fugiu para Compostella, d'onde depois se retirou para Leão. O premio do valioso soccorro dado pela condessa foi a cessão de terras alem do Minho, nos districtos de Orense e Tuy, terras que conservou como suas durante alguns annos.

Estes acontecimentos inimizaram as duas irmãs; mas D. Urraca, attacada pelo rei de Aragão, teve de deixar em paz D. Thereza, que se retirou para Portugal, e por alguns annos cessou de intervir na guerra civil da monarchia leoneza-castelhana, parecendo satisfeita com o accrescentamento de territorio que alcançára no norte. Este accrescentamento foi, porem, compensado em parte pelas perdas que soffreu no sul, porque ainda em 1116 e no tempo da expedição á Galliza, entraram-lhe os sarracenos em casa, tomaram e saqueiaram os castellos de Miranda e Santa Eulalia, e obrigaram os habitantes de Soure a incendiarem a povoação e retirarem-se para Coimbra. No anno seguinte, nova e mais devastadora

entrada. O amir de Marrocos, para vingar-se de Affonso d'Aragão, que lhe não dava tregoas, passou á Peninsula, e ao passo que enviava seu irmão Temin contra os aragonezes, atravessava o Gharb e punha cerco a Coimbra, onde se achava D. Thereza, que correu perigo de lhe cair nas mãos. A cidade defendeu-se valorosamente, mas o amir arrazou-lhe os arrabaldes, e quando julgou ter feito destroço que ficasse memorado, levantou arraiaes e partiu-se para Africa. Á parte estes successos desastrosos, a terra portugalense gosou socego relativo desde 1116 até 1121, e n'este espaço de tempo pareceu moderar-se o genio irrequieto e ambicioso da condessa. Talvez que o descanço da guerra e da politica lhe fosse imposto pelo amor. Na expedição á Galliza convivêra com Fernando Peres de Trava, filho do conde de Trava, Pedro Froylaz, e é de crêr que d'esta convivencia nascesse a paixão impetuosa, que veiu a submetter a altiva viuva de Henrique ao dominio d'um simples fidalgo gallego, soldado do bispo de Compostella, e a ser causa dos desgostos e infortunios que a affligiram no fim da vida e lhe encurtaram o governo. Em 1121, senão em 1120, já Fernando de Trava vivia na côrte de Thereza, em notoria ligação intima com ella, associado á administração, e dotado com o titulo de conde e a correspondente auctoridade nos districtos de Coimbra e do Porto, apesar do desgosto que á nobreza e ao povo portugalense inspiravam o escandalo, e, mais que o escandalo, o valimento de um estrangeiro. 1121 é tambem a data da renovação das hostilidades entre D. Urraca e D. Thereza. Prepararam-n'a os acontecimentos da Galliza. O partido de Affonso Raymundes nunca se aquietára, apezar de Gelmires se vêr constrangido a abandonal-o, ao menos ostensivamente, e déra-lhe alentos a protecção decidida do papa Callisto II, tio do infante, que a rogos do sobrinho se interessára pela sua causa. O bispo de Compostella dependia de Roma pela pretenção de erigir a sua sé em arcebispado metropolitano, pretenção em que se empenhára para se eximir á supremacia do prelado bracharense, e o papa deferiu-l'ha, fazendo-o prometter que invidaria os melhores esforços para sentar o filho de Raymundes no throno de Affonso VI, e despensando-o dos juramentos de fidelidade a D. Urraca. Com esta despensa e instigação folgou Gelmires e começou a tramar, encobrindo o trama por prudencia. Mas não o encobriu tanto que não fosse descoberto. A rainha viu imminente outra revolta na Galliza e decidiu ir-lhe ao encontro, ou antes abafar-lhe os germens, e para privar o bispo, Froylaz e os seus adeptos do auxilio e apoio de D. Thereza, intentou dar um golpe mortal na irmã e declarou-lhe guerra, com o pretexto de que conservava usurpada uma parte do territorio gallego.

Com um poderoso exercito, a que se juntára Gelmires com os seus homens d'armas, porque lhe não convinha ainda tirar a mascara, passou D. Urraca o Minho no verão de 1121, e vencendo toda a resistencia penetrou até ao Douro com grande estrago e pôz em grande aperto a condessa, que se refugiou no castello de Lanhoso. Tão importante victoria assustou o compostellano, que não deixára de ser amigo da condessa de Portugal e de Fernando de Trava, e para crear embaraços á rainha pretendeu separar-se d'ella e retirar-se para a Galliza, pretextando affazeres e mostrando-se desgostoso com as atrocidades perpetradas pela soldadesca vencedora. Receiou Urraca deixal-o partir, temendo que fosse tentar alguma sublevação, e porque se julgou fraca para ao mesmo tempo combater os portuguezes e conter os gallegos que conspiravam nos seus proprios arraiaes, mudando de politica e em vez de anniquilar a irmã, applicou-se a grangear a sua amizade, para que lhe não impecesse no plano de castigar Gelmires e os parciaes do filho. Offereceu-lhe n'este intuito pazes generosas, e por um pacto solemnemente jurado fez-lhe doação de muitas terras nos districtos de Zamora, Salamanca, Toro, Avila, Valladolid e Toledo, com as suas rendas e direitos senhoriaes, confirmando assim ou repetindo o tractado que em 1112 fizera com o conde D. Henrique; e em troca d'estes valiosos donativos obrigou-se D. Theresa a dar auxilio á rainha contra mouros e christãos, e a não proteger nem dar accolhida aos seus vassallos rebellados. A condessa de Portugal tambem ficou de posse de Orense e de Tuy, que tinham dado pretexto á guerra, que a pozera em grave perigo e acabára em maior felicidade.

Depois d'este tractado, D. Urraca não poude tornar a inquietar a irmã, embora esta se lhe mostrasse tão ingrata e desleal, que apenas a

viu passar o Minho, logo se bandeiou com os seus inimigos, que em Galliza, e depois nas outras provincias da monarchia, conseguiram quebrantar-lhe a auctoridade, oppondo-lhe com exito Affonso Raimundes, chegado á maioridade. Desde 1221 até 1226, anno em que morreu a rainha, o seu viver foi uma lucta continua com o marido, o filho, e os subditos affrontados com o valimento de Pedro de Lara; e a infanta de Portugal, affastada d'essas luctas, aproveitou a tranquillidade para consolidar o poder, estreitar os laços que a prendiam aos portuguezes, e adiantar a obra da unidade moral e social, que devia preparar a da independencia dos seus estados. Essa unidade já ha muito começára a manifestar-se. Os fidalgos e os concelhos dependentes do conde Henrique e de sua viuva, se bem tinham desintelligencias e travavam pleitos á mão armada, uniam-se todos quando se tractava de intervir nas discordias internas da monarchia leoneza-castelhana, e todos seguiam a mesma bandeira, quer se desfraldasse por Affonso d'Aragão, por D. Urraca ou por Affonso Raymundes. Nunca faltaram com a fidelidade aos condes, seus chefes, quando elles se pozeram em campo para alargar as fronteiras territoriaes ou proclamar a independencia, e auxiliaram-lhes sempre, se não lhes inspiraram, a ambição. Esta concordia era já um principio de cohesão nacional. Ao mesmo tempo que se apertavam uns contra os outros para resistirem aos principes leonezes, seus verdadeiros soberanos, os habitantes da terra portugalense compraziam-se em attribuir aos condes titulos e prerogativas de soberania, e conta-se que já em 1112 chamavam rainha a D. Thereza, em presença de sua irmã, que com isso se agastava. Tambem se tinham acostumado a considerar estrangeiros os leonezes, os castelhanos, e até os gallegos, seus proximos visinhos, e como estrangeiro foi odiado Fernando Peres, e como affronta aos nacionaes foi tida a sua influencia no governo. Estas tendencias, que D. Thereza desrespeitou por amor, acharam, todavia, collaboração zelosa e direcção habil no seu orgulho, no seu gosto pela dominação e no rancor que votára á irmã. A infanta identificou-se com os subditos. E quando, restabelecida do susto que lhe causára a invasão de 1121, viu estremecido por um vendaval desfeito o throno, de que pretendia desligar-se, e fortalecido o seu mando n'um vasto territorio, que se estendia pela Galliza até ao Vibey, tocava no Tejo e abarcava alguns districtos de Leão, julgou-se com forças para desmascarar a sua politica, ir direita ao fito e negar a subordinação a D. Urraca e ao seu herdeiro, que, todavia, reconhecêra pelo tractado de 1121. Negou-a na paz, procedendo como soberana independente, e aprestou-se para escrever com a espada a sua carta de emancipação.

Mas os aprestos foram inefficazes. Affonso VII, logo que por morte de sua mãe, em 1126, subiu ao throno e debellou a sedição de Pedro de Lara, voltou os olhos para o occidente da Peninsula e attentou no que lá se passava. A principio foi brando para com a tia, porque lhe não convinha hostilisal-a, quando precisava de todo o esforço para cortar o passo a Affonso de Aragão, que lhe invadira os estados, e avistou-se amigavelmente com ella em Zamora para tractar dos negocios d'ambos. Como, porém, a entrevista o deixou convencido de que D. Theresa firmara o proposito de se esquivar á sujeição, apenas assentou tregoas com o principe aragonez, isto é, em 1127, veiu á Galliza, junctou tropas, apossou-se das cidades que alem do Minho obedeciam á condessa de Portugal, para nunca mais lh'as restituir, e adiantando-se para o sul constrangeu a ambiciosa, que já então se denominava rainha nos documentos officiaes, a reconhecer a sua soberania para alcançar pazes. Este desastre atrazou por alguns annos a independencia portugueza, e Affonso VII poude crêr que de todo a evitára, porque na mesma expedição em que venceu e reduziu D. Theresa, conseguiu tambem, segundo a versão mais auctorisada, submetter Affonso Henriques e obrigal-o a jurar, dando fiadores do juramento, que quando succedesse á mãe prestaria homenagem, como dependente, ao soberano de Leão e Castella.

Este ultimo acontecimento põe-nos em contacto com os que amarguraram os ultimos dias da viuva de Henrique, e acabaram com o seu governo. O conde borgonhez deixára um filho varão, Affonso Henriques, nascido em 1110 ou 1111, que portanto contava dois ou tres annos quando ficou sem pae. O infante foi creado por um fidalgo de illustre linhagem e de nobre coração, Egas Moniz, e provavelmente viveu afastado da mãe, cuja indole excluia os disvellos da maternidade, e até á edade de quatorze annos, ou antes até 1125, não

figurou na politica. N'este anno, em dia de Pentecostes, armou-se cavalleiro na cathedral de Zamora, tirando elle proprio a espada de cima do altar de S. Salvador, como usavam fazer os principes que de ninguem dependiam, o que denota que já ao seu animo juvenil haviam sido inspiradas levantadas ambições. Este acto prova tambem o proposito dos homens que dirigiam Affonso, de dar por acabada a sua infancia e habilital-o para desempenhar uma missão no estado, e é de crêr que essa missão fosse a de assumir a auctoridade que D. Thereza ainda exercia. Os amores da condessa com Fernando Peres, que ella elevára a uma posição superior á de todos os barões portuguezes e quasi egual á sua, e a quem se entregára de corpo e alma a ponto de terem acreditado alguns historiadores que o tomára por marido; esses amores, dizemos, e o valimento politico que d'elles dimanava, tinham descontentado profundamente os nobres, e o descontentamento inspirou a muitos d'elles o plano de se gruparem em torno de Affonso Henriques, de lhe adiantarem a maioridade, e de o oppôrem á mãe. Este plano surtiu effeito. Os inimigos de Fernando formaram um numeroso partido, que intimou a abdicação a D. Thereza, levantaram-se contra ella por não obedecer á intimação, e parece que em 1127, quando Affonso VII entrou em Portugal, já andavam em guerra os parciaes de Thereza com o bando que tinha por bandeira o nome e o direito de seu filho.

Os historiadores que fazem datar de 1127 a guerra civil, que afinal se decidiu na batalha de S. Mamede, dizem que o rei de Leão e Castella encontrára Affonso Henriques e os seus em Guimarães, que, não descriminando as responsabilidades do filho das da mãe, pozera cêrco á cidade, e que d'este cêrco tirára origem o acto singular de lealdade, que depois ennobreceu o nome de Egas Moniz. Succedesse o caso n'esta conjunctura e n'este anno ou posteriormente, a tradição — porque não é historia escripta que o documenta — narra-o do seguinte modo: Affonso Henriques, sitiado em Guimarães por Affonso VII, tendo esgotado a resistencia e vendo-se a pique da necessidade de se entregar á discrição, offereceu ao sitiador, para que lhe deixasse a liberdade, os bens que possuia ou andava revindicando, reconhecendo a sua soberania, desde logo ou no futuro, e jurando, como vassallo, guardar-lhe fidelidade. Affonso VII acceitou o offerecimento, que foi objecto de um tractado, e, como era d'uso na epocha, trocaram-se fiadores do cumprimento d'esse tractado, sendo um d'elles, por parte do filho de D. Thereza, o seu amo ou aio Egas Moniz, que estava com elle dentro dos muros assediados. O rei leonez retirou-se então. Tempos depois succedeu que Affonso Henriques, vendo-se distanciado do perigo que corrêra, se esquecesse das condições com que lhe escapára e renovasse o pleito da independencia com tão varia fortuna derimido já por seus paes, o que era franca violação do pacto que jurára e que Egas Moniz affiançára. Assim o entendeu este varão perclaro, e não tendo meio de persuadir o pupillo a escutar antes os dictames da lealdade do que as suggestões da ambição, condemnou-se pela culpa que não era sua, sentenciou que não lhe bastava a vida para desempenhar a honra, e com a esposa e filhos foi de baraço ao pescoço, com a humildade de um penitente e o heroismo d'um martyr, entregar-se á colera de Affonso VII. Admirou o monarcha a rara austeridade, verdadeira maravilha n'um tempo em que a perfidia não maculava brazões nem deslustrava corôas, escusou o sacrificio expiatorio, e despediu honrado o novo Regulus, cuja façanha, por desapreço do seculo que não sabia louvores senão para as lançadas de matamouros, só teve por monumento o tosco e gasto lavor d'uma pedra tumular, escurecida nos carneiros de Paço de Souza.

Retirando-se Affonso VII para a sua côrte com as promessas de subjeição de Thereza e do filho, desaffogaram-se os partidos portuguezes que achára em armas. Em 1128 Affonso Henriques achava-se em Braga, rodeiado dos seus partidarios, entre os quaes se assignalavam, pela nobreza e pelo poderio, o arcebispo bracarense, seu irmão Sueiro Mendes, Ermigio Moniz, Garcia Soares e Sancho Nunes, e alli declarava o seu proposito de se apoderar do governo e fazia mercês como se o tivesse já. De Braga, a revolução estendeu-se pelas terras d'Entre-Minho e Douro, e ainda no mesmo anno as suas forças se encontraram com as de D. Thereza no campo de S. Mamede, perto de Guimarães, auxiliadas estas pelos homens d'armas de Fernando Peres e de outros fidalgos gallegos, vindos a Portugal como

para acabarem de inimizar os povos com a condessa, que os protegia, e darem côr nacional a guerra que lhe movia Affonso. A batalha foi decisiva. D. Thereza, desbaratadas as suas tropas, houve de fugir, e na fuga foi aprisionada pelo filho, de quem a tradição conta que fechou a mãe, carregada de cadeias, no castello de Lanhoso, contrariando os documentos, que asseveram que apenas a expulsou do paiz. É certo, porem, que este desastre pôz termo á carreira politica da viuva do conde Henrique, e que, presa ou exilada morreu obscuramente em 1130, tendo perdido por cegueira d'amor o respeito e a affeição dos subditos, que ganhára e merecêra em 14 annos de governo, constantemente dirigido pelo pensamento de constituir e emancipar a nacionalidade portugueza. Perdôe-lhe a historia, em attenção a esse pensamento grandioso, as fraquezas feminis; perdôe-lhe, em attenção á rudeza dos tempos, a indignidade dos meios de que se soccorreu a sua ambição legitima; e cinzelem os portuguezes o nome de D. Thereza no portal do templo da patria.

A rebellião de Affonso Henriques, suggerida e apoiada pelo povo, contra D. Thereza, póde considerar-se como um dos primeiros, senão como o primeiro acto da autonomia dos portuguezes. Tomaram armas para mudarem de governo, mas não pediram a Affonso VII que depuzesse a condessa, como teriam feito se a considerassem investida no cargo por auctoridade do imperador. O pleito decidiu-se de portas a dentro, sem que nenhum dos pleiteantes invocasse intervenção estranha. O monarcha leonez, entrando em Portugal, teve por inimigos os dois bandos que se degladiavam. Ambos o consideraram como um estranho, nenhum consentiu, movido por ambição, em fortalecer-se com o seu patrocinio. É que o sentimento da independencia animava já todos os corações, e esse sentimento unanime, vehemente, nunca esmorecido, foi o verdadeiro titulo da nacionalidade portugueza. A philosophia da historia considera-o mais legitimo e irrefragavel do que os tractados assellados por soberanos com os punhos das espadas victoriosas, porque a vontade dos povos é a unica fonte pura do direito politico.

LIVRO II

Affonso I

CAPITULO I

Relações de Portugal com a monarchia leoneza-castelhana

Quando Affonso Henriques se apossou violentamente do governo contava dezesete para dezoito annos, e se tão curta edade não obstava a que fosse galhardo cavalleiro, porque de pequeno se familiarisára com os lances arriscados dos torneios e das batalhas, inhabilitava-o por falta de madureza de espirito, embora fosse de claro engenho, e de auctoridade moral, apezar do nascimento, para dirigir o genesis d'uma nacionalidade e cumprir os encargos da herança letigiosa, que tão cêdo houvera ás mãos. Assim como fôra instrumento do povo e dos nobres, descontentes com D. Theresa e ciosos de Fernando Peres, na guerra que movêra á mãe, foi guiado pela sua inspiração nos primeiros passos que deu depois de emancipado, e deu-os na senda que seus paes haviam traçado e aplanado: tanto é certo que o desejo da independencia era um sentimento dos portuguezes, e não só uma aspiração ambiciosa dos seus chefes, e um sentimento constante que passava de geração para geração e se affervorava com as contrariedades. O moço infante e os seus conselheiros consideraram nullos os tractados humilhantes impostos por Affonso VII em 1127, porque tinham sido dictados pela força ovante e acceitos pela necessidade da fraqueza, e começou então uma lucta desegual, de um punhado de homens contra um vasto imperio, de uma creança contra um gigante, e a historia da idade media, immensa tela escura da qual se destacam radiosas figuras epicas, houve de desenrolar-se para estampar no plano mais illuminado pela luz da gloria os vultos impavidos dos fundadores de Portugal.

Não podendo esperar que durassem as pazes a cujas condições determinaram faltar, Affonso Henriques e os seus capitães, logo que serenaram as perturbações occasionadas pela deposição de D. Thereza, foram attacar quem não tardaria a attacal-os. Em 1130 tropas portuguezas passaram o Minho e entraram na Galliza, pretextando revindicar a posse das terras, que n'esta provincia haviam sido cedidas á viuva de Henrique, e a empreza pareceu auspiciosa, porque o rei de Leão tinha os braços presos na briga em que andava com o padrasto e com os parciaes de Pedro de Lara, amante de sua mãe. Mas a Galliza tinha fronteiros de grande valor e poderio, leaes ao soberano, e elles e o conde Fernando Peres, que tinha duas vinganças a exercer, cortaram o caminho aos invasores, os quaes, não tendo encontrado, para os ajudar na invasão, as adhesões ou as traições em que se haviam fiado, foram obrigados a retroceder e a desistir da aventura.

Este revez foi seguido por algum tempo de paz entre os visinhos, o que permittiu ao infante apagar a labareda de rebellião que rebentára em Seia, e que Bermudo Peres, irmão de Fernando, esperára converter em incendio. Perto de 1135 renovou-se a guerra na Galliza. Affonso de Portugal penetrou, sem ter sido hostilisado, nas terras

de Limia, mas foi expulso pelos condes Fernando Peres e Rodrigo Vella. Repetiu a tentativa, depois de se ter reforçado, e obteve o premio da perseverança, batendo os fronteiros e assenhoreando-se de extenso territorio, para cuja defensão futura edificou á pressa o castello de Celmes. Não o conservaram, porem, por muito tempo os homens d'armas, a quem o entregou ao voltar a Portugal, porque Affonso VII veiu sobre elle a marchas forçadas, pôz-lhe sitio, entrou-o, e os defensores de Celmes, numerosos e illustres, cahiram prisioneiros.

Este damno e desaire não poude ser vingado senão em 1137. O infante travou alliança n'este anno com Garcia, a quem por morte de Affonso I de Aragão e por divisão dos seus estados coubéra a corôa de Navarra. O poderoso e soberbo monarcha leonez constrangêra o seu visinho pela parte do oriente a prestar-lhe vassalagem e prometter-lhe tributo, e elle, soffrendo mal o jugo, relacionou-se, no intento de sacudil-o, com Affonso Henriques, que se encontrava em posição analoga á sua, e ambos se concertaram para apertarem entre as armas o oppressor commum, attacando-o simultaneamente, qual na fronteira oriental qual na do occidente. As esperanças que este concerto inspirava cresceram com o offerecimento que fizeram os condes Gomes Nunes, do districto de Tuy, e Rodrigo Peres Velloso, da terra de Limia, de ajudarem os portuguezes contra Affonso VII, com o qual por motivos desconhecidos se tinham malquistado, e o infante passou confiadamente o Minho. Não confiou em vão. Nem Garcia de Navarra faltou a operar a diversão que promettêra, nem os fidalgos gallegos faltaram a reunir-se ao infante com as suas tropas, e o exercito portuguez entrou facilmente em Tuy. Em seguida venceu Fernando Annes, governador do castello de Allary, desbaratou Fernando Peres e Rodrigo Vella em Cerneja, entrou até ao coração da Galliza, e mais longe teria ido se Affonso Henriques se não tivesse visto compellido a acudir á fronteira meridional dos seus estados, onde os sarracenos haviam feito uma entrada para se apoderarem do castello de Leiria. A seu tempo narraremos este desastre, que impediu que proseguisse a conquista de Galliza.

Quasi ao mesmo tempo em que o infante se recolhia, Affonso VII recebia noticia da batalha de Cerneja, e tendo ganho vantagens importantes sobre Garcia, deliberou acudir á Galliza. Veiu effectivamente a esta provincia, onde já não encontrou o primo, recuperou Tuy e outras cidades que tinha perdido, e propôz-se a pagar a visita devastadora que recebêra, e sendo possivel a refreiar para sempre, com duro castigo, a audacia da gente portugueza. N'este proposito ordenou aos nobres, condes, alcaides e municipios que reunissem os seus homens de armas, e no horisonte de Portugal encastellaram-se as nuvens percursoras de pavorosa borrasca. Assustou-se, segundo se crê, Affonso Henriques, a quem os sarracenos não davam tregoas e que não podia com o peso de duas guerras, e abateu a arrogancia antes que lh'a abatesse um desbarato. Pediu pazes, foi a Tuy negocial-as com Affonso VII, e n'esta cidade, estando presentes os prelados de Segovia, Orense e Tuy, e os de Braga e do Porto, assignou-se um convenio pelo qual o infante jurou amisade ao rei de Leão e Castella, e prometteu respeitar-lhe os territorios, soccorrel-o contra mouros e christãos, reprimir qualquer damno ou offensa que lhe fizessem os seus barões, e restituir as terras que d'elle conservava, quando lhe fossem pedidas. Este convenio, celebrado em 4 de julho de 1137 e firmado pelo infante e cento e cincoenta dos seus homens bons, fez retroceder o pleito da independencia ao estado em que o tinham deixado os tractados consequentes aos desastres de 1126. Portugal reconheceu-se outra vez tão dependente da corôa de Affonso VI como no tempo em que este monarcha entregára o seu governo ao conde borgonhez, e ficou esteril o sangue vertido a jorros para converter em direito, respeitado pela força, o facto da nacionalidade portugueza.

Accusaremos de fraqueza Affonso Henriques e os seus barões? Seria desconhecer as circumstancias, que pareciam tornar impossivel, sem ajuda d'um prodigio, o desmembramento de Portugal do vasto imperio de Affonso VII. O monarcha, a cuja corôa se queria partir um florão, era um dos mais poderosos da christandade. Aos reinos de Leão e Castella, herdados de sua mãe, accrescentára novas possessões. Subjeitara-se-lhe, embora constrangida, a Navarra. O duque de Barcelona e alguns senhores de terras d'alem dos Pyreneos, como o conde de Tolosa, tinham-se

declarado seus vassallos, e este exemplo fôra seguido por principes mussulmanos, seus visinhos. Saragoça, capital de Aragão, abrira-lhe as portas, depois da morte do *lidador* Affonso I. Não havia em Hespanha poderio que se medisse com o d'elle; e audacia que lhe affrontasse e lhe provocasse a colera, recusando-lhe o preito que outros povos lhe offereciam espontaneamente, só havia a dos portuguezes. No combate do mosquito com o leão não se oppõe força á força como em liça ou estacada, fere-se quando se póde ferir a salvamento, e foge-se para outra vez ferir de subito. Assim combatia Affonso Henriques. Attacava quando via o inimigo collossal desprevinido da defeza, retirava se elle corria ás armas, mirrava-se com o chão se era investido por elle, e apenas o via voltar costas erguia-se de novo e cravava-lhe a lança na espadua. Não poderia mais o mais indomito valor. Deixar-se esmagar mordendo no calcanhar, receber a ponta do punhal na garganta sem pedir misericordia, é façanha para gladiadores, mas não para povos que pelejam pela vida do direito, ou principes que são cabeças e braços de povos. O convenio de 1137 foi acto de boa politica, e a doblez que o assignou e foi afiar a espada para raspar a assignatura, desculpa-se com a coacção, que não cria deveres que durem mais do que ella.

A paz que se lhe seguiu só foi, portanto, preparação para a guerra, e os cavalleiros portuguezes, para não affrouxarem os musculos d'aço com a inacção, passaram o anno de 1138 e parte de 1139 em entradas e correrias pelo territorio mussulmano, vencendo sob o commando de Affonso a batalha de Ourique. Alentado, talvez, com esta victoria, o infante rompeu as hostilidades com Affonso VII para rasgar o tractado humilhante, com que nunca se lhe conciliára o animo, e ainda em 1139 invadiu a Galliza e occupou Tuy; não foi, porém, feliz contra Fernando Annes, que se lhe oppôz, e sahiu do encontro ferido e deixando muitos dos seus companheiros d'armas em poder do inimigo. Este castigo não pareceu bastante ao rei leonez. Largou a guerra, que trazia com os mussulmanos e com Garcia de Navarra, entrou por sua vez em Portugal e foi devastando as terras e entrando os castellos, que encontrou na sua marcha triumphante, até se aproximar das margens do Lima. Acampando então em frente do castello de Penna da Rainha, mandou adiante um dos seus capitães, o conde Radimiro; mas ao encontro do conde sahiu Affonso Henriques, que deliberára resistir com todas as forças á invasão, não podendo esperar que outra vez lhe acceitassem pazes, e a avançada do exercito real foi derrotada. Os vencedores dirigiram-se então para Valdevez, e defrontaram com o acampamento de Affonso VII.

Em quanto as duas hostes se preparavam para o combate decisivo que ambas pareciam receiar, os cavalleiros portuguezes e os seus contrarios converteram em liça a veiga do Vez, que separava os arraiaes, e ahi os mais afamados d'entre uns e outros pelo valor do braço, disputaram primazias em amiudadas justas, que eram ao mesmo tempo preludio de batalha e festa bellicosa, consoante aos costumes rudes da epocha. A victoria coube aos campeões do infante; segundo as leis da cavallaria ficaram prisioneiros fidalgos tão illustres como Fernando Furtado, irmão natural de Fernando VII, e Bermudo Peres, e este acontecimento, de que ainda ha memoria no local que lhe serviu de theatro, seguindo de perto a derrota do conde Radimiro, quebrantou os animos dos leonezes de tal modo que o combate geral, que parecia imminente, não chegou a ferir-se, e medeiando os bons officios do arcebispo de Braga ajustou-se um armisticio, depois do qual o rei de Leão se pôz em marcha para voltar á Galliza. É de crer que para este inesperado desenlace concorressem acontecimentos internos da monarchia visinha, que reclamassem a presença do monarcha e das suas tropas em ponto distante de Portugal.

O armisticio ajustado em Valdevez fôra considerado preliminar de pazes definitivas, cujas condições posteriormente deviam ser estatuidas, e estas pazes vieram a fazer-se em 1143. Desde os combates nas margens do Lima até esta data, Affonso Henriques augmentára os creditos de guerreiro formidavel e de inimigo perigoso, á custa dos sarracenos, e dilatára os seus estados pelo sul. A nacionalidade portugueza continuára a affirmar-se como um facto pela estreita união dos seus elementos constitutivos, e a separação de Portugal da monarchia leoneza a ser real, apesar dos tractados, porque nem o seu pendão se vira nunca levantado fôra da fronteira

senão como inimigo, nem o seu chefe apparecêra na côrte de Toledo ou nas assembléas politicas presididas por Affonso VII, nem este principe recebêra dos subditos nominaes, que moravam desde o Minho ao Tejo, tributo que não fosse pago ás lançadas nos campos de batalha. Por outra parte o imperador, (assim se chamava o filho de D. Urraca) a quem a vastidão dos estados e a visinhança dos mussulmanos e do rei de Navarra traziam em incessante inquietação e porfiosa lucta com inimigos de fóra e de dentro, devia desejar quanto possivel pôr termo ás contendas derivadas da posse de Portugal, que valia pouco, para quem tinha tanto com elle, e custava muito. Estas e aquellas razões, e porventura outras, que se ignoram, parecem ter mudado profundamente as disposições de Affonso VII para com seu primo; e o certo é que em 1143 e quando se junctaram os principes em Zamora para firmarem as pazes que haviam convencionado, como que se tinha apagado a memoria da antiga inimizade, que já antes d'elles desunira seus paes, porque o imperador reconheceu a Affonso Henriques, com uma facilidade que surprehende o historiador, o titulo de rei dos portuguezes, dando-lhe ainda por cima o senhorio d'Astorga.

Este reconhecimento consummou a separação material de Portugal, embora Affonso I não alcançasse por elle a total independencia politica, antes ficasse de algum modo subordinado a Affonso VII, como o era já, por exemplo, o rei de Navarra, que não tinha sido afortunado na tentativa para se isentar da vassalagem. Essa subordinação, porem, pouco pesou e foi apenas nominal e ephemera. A declaração da independencia, que não poude ser incluida no tractado de Zamora, fel-a o rei posteriormente pelos seus actos, e quasi não foi disputada. As guerras em que depois de 1143 se empenhou contra os monarchas leonezes foram já guerras de potencias e não de vassallo e suserano, e tiveram motivos estranhos ao pleito suscitado pelo conde Henrique. O titulo de rei dado a Affonso Henriques era, no conceito do povo, que primeiro lh'o concedeu como conscio da sua soberania, o symbolo da autonomia e da independencia do paiz, e o imperador, acceitando o symbolo, conformou-se com a idéa, tanto mais claramente quanto se deduz dos documentos que annos antes nem sequer permittiu ao primo chamar-se *principe* dos portuguezes, mas só *infante*, por ser neto do rei. Affonso VII estava convencido provavelmente, de que não podia obstar á desannexação da terra portugalense, e só lhe impôz condições, consentindo n'ella, para parecer que não renunciava a um direito da sua corôa, embora soubesse ou previsse que taes condições não seriam cumpridas. O tractado de 1843 póde, pois, considerar-se o diploma da constituição do reino de Portugal.

Por onde passava a linha das fronteiras d'este reino no momento de se desmembrar da monarchia de Leão e Castella? Não é de crêr que estivesse feita ou se fizesse em Zamora uma demarcação rigorosa do territorio sujeito a Affonso Henriques, na parte em que confinava com o territorio leonez; todavia os documentos antigos permittem marcar como que as principaes balizas que separavam um do outro. Eram ellas, ao norte e nordeste, a foz do Minho, Contracta, (Valença), a terra dos Valladares, onde posteriormente se fundou Melgaço, Montalegre, Bragança, povoações que incontestavelmente dependiam no fim do seculo XII da corôa portugueza. Pelo oriente, Portugal era limitado pelo Côa, desde o Douro até á confluencia de Pinhel, e a sua ultima povoação no angulo do nordeste era Numão. Depois de Numão a fronteira rasava por Marialva, descia pelo territorio da Covilhã até junto das fontes do Elga, e cahia com este rio sobre o Tejo. O territorio da Guarda, Sortelha, Penamacôr e Monsancto estavam em terra portugueza; Castello-Bom, Villar-maior, Sabugal, Alfayates, em territorio de Leão. Ao sul do Tejo a raia variava com a fortuna das armas, porque era incessantemente disputada por christãos e mussulmanos; demarcal-a-ha a historia das conquistas de Affonso Henriques. Quanto ao senhorio d'Astorga, dado a este principe por Affonso VII, certamente como feudo da sua corôa, foi-lhe promptamente tirado, talvez em consequencia dos acontecimentos de que vamos dar noticia.

CAPITULO II

Relações politicas de Affonso I com a côrte de Roma

Na edade media a força material foi, mais do que nunca, origem do direito e fundamento do poder: todavia, a força moral do catholicismo

que vencêra os vencedores do Imperio, enthronisou uma auctoridade politica, que sem florear a espada nem capitanear legiões sobrepojou a soberbia dos principes, domou a audacia dos paladinos, arrebanhou povos turbulentos, deu e tirou corôas, dividiu e demarcou estados, humilhou poderosos, exalçou humildes, e teve por cortejo de sua grandeza, que entestava com o céu, todas as grandezas da terra. Essa auctoridade foi o papado romano. Os publicistas, que o censuram por haver conspirado contra a liberdade humana, confessam, todavia, que o predominio de que veiu a abusar não foi usurpado, mas legitimamente adquirido, por serviços á civilisação, e livremente consentido, se não offerecido, pela sociedade medival. Antes que Gregorio VII concebesse o pensamento da dominação theocratica, já os reis e as nações haviam erigido a cadeira de S. Pedro em tribunal supremo, do qual fiavam voluntariamente a decisão dos seus pleitos, e os fracos recommendavam-se á sua justiça e os fortes desejavam a sua uncção. A historia de Portugal, como a de França, como a de quasi todos os estados modernos, fornece exemplos do reconhecimento e da invocação da supremacia temporal dos pontifices pelos poderes seculares, e o proprio Affonso Henriques, tão altivo para com o soberano de Leão e Castella e tão zeloso pela independencia nacional, curvou o joelho diante d'um successor d'Hildebrando, como vassallo submisso, dando-se-lhe com a sua terra, para que o defendesse como a cousa sua.

Foi a piedade que lhe inspirou esta homenagem? Não, que os primeiros monarchas portuguezes aspiraram mais ao heroismo do que á santidade. O acto apparentemente piedoso teve origem n'um calculo d'ambição. Affonso I não confiou no tractado de 1143. Receiou que o imperador o rasgasse quando sentisse forças para invadir Portugal, ou que quizesse tornar effectiva a soberania nominal, de que não quizera despojar-se, e pensou em annular essa soberania oppondo-lhe outra, menos onerosa, e que, não tendo meios materiaes para fazer cumprir as obrigações que d'ella dimanavam, tivesse bastante prestigio moral para que a não disputassem os reis leonezes, bons catholicos e tementes a Deus e ao seu vigario. Como se fosse livre, escreveu, pois, em dezembro de 1143 ao papa Innocencio II, e offereceu o seu reino á egreja de Roma, obrigando-se a pagar o tributo annual de quatro onças de ouro e a não reconhecer dominio secular ou ecclesiastico, que não fosse o dos successores de S. Pedro; jurou cumprir os deveres, que por esta declaração de vassalagem se impuzera espontaneamente, nas mãos do cardeal Guido, legado apostolico na Hespanha; e feito isto aproveitou a primeira occasião opportuna para notificar a Affonso VII que estava dispensado da subordinação que lhe promettera, a qual, segundo parece, o obrigava á prestação do serviço militar, pelo facto de se ter collocado sob a suzerania da Santa Sé, que excluia qualquer outra, segundo o theor da phrase; «fiz homenagem a meu senhor e meu pae o papa e tambem offereço a minha terra a S. Pedro e á Santa egreja romana... de modo que não receba nunca na minha terra o jugo de nenhum dominio secular ou ecclesiastico, senão o dos delegados da Sé apostolica.»

O papado, como é de crêr, acceitou o preito, embora interesseiro, do rei portuguez, e Lucio II, segundo successor de Celestino II, morto quasi no momento em que Affonso lhe escrevia, respondeu em maio de 1144 louvando o vassallo pelo seu procedimento agradavel a Deus e proveitoso para os seus representantes na terra, relevando-lhe a falta, de que elle se desculpára, de não ter ido a Roma prestar homenagem pessoal, e promettendo-lhe as benções especialissimas que o papado reserva para os seus mais dilectos filhos. Quem, porem, não ficou satisfeito com o procedimento tão louvado por Lucio II, foi Affonso VII. Apenas soube o que se havia passado, escreveu tambem ao papa, que já era então Eugenio III, o qual fôra acclamado em fevereiro de 1145, queixou-se-lhe amargamente de ter auctorisado o rei de Portugal a attentar contra os direitos da sua corôa, e offereceu provar, sendo necessario, que o tratado de 1143 o não privára do dominio sobre este reino. Não obtéve, porem, em resposta senão divagações palavrosas, que asseveravam a affeição particular de S. Pedro pelos monarchas leonezes, e a questão parece ter ficado aqui. A côrte de Roma, provavelmente, impediu que ella progredisse; condescendendo com Affonso VII em algumas pretenções suas ou do clero do seu reino, tal como a do arcebispo de Toledo a ser reconhe-

cido metropolitano da Hespanha e portanto superior em jurisdicção ecclesiastica ao prelado de Braga, e os pontifices ficaram considerando Affonso I seu feudatario e tributario, sem que elle ou os seus successores julgassem dever ou poder negar esta qualidade, d'outro modo que não fosse a falta de pagamento do censo convencionado.

Seguro da protecção da Santa Sé, Affonso Henriques ainda quiz obter d'ella mais alguma cousa. A carta de Lucio, que mencionámos, sendo amabilissima para com o vassallo de S. Pedro, não lhe dava todavia o titulo de rei, apesar de reconhecido já por Affonso VII, mas simplesmente o de *dux portugallensis*, talvez por se entender em Roma que só este convinha ao regente de um paiz que, como feudo da Santa Sé, não tinha independencia politica. Affonso não se contentou com elle e doeu-se talvez de vêr que o papa tomava tanto a serio a soberania que lhe fôra offerecida: começava a sentir as consequencias do seu procedimento. O neto de Affonso VI, que nunca se chamára senão infante ou principe, e a quem os subditos de ha muito saudavam como rei, houve então de sollicitar d'aquelle mesmo poder que erigira em seu tutor o reconhecimento do titulo real, e não lhe custou pouco a alcançal-o. Os papas negaram-lh'o teimosamente até 1179, e elle, emfim, recorreu ao meio que n'aquelle tempo era o mais apropriado para alcançar justiça ou benevolencia do chefe da christandade. Offereceu a Alexandre III pagar-lhe o censo de dois marcos em vez de quatro onças de ouro, fez-lhe a dadiva de cem morabitinos de uma só vez, e esta generosidade enterneceu Roma a ponto de ser immediatamente expedida uma bulla concedendo o titulo e a auctoridade real ao duque portugalense, em recompensa dos serviços que á fé christã prestára combatendo intrepidamente os mussulmanos e cortando na ponta do crescente que cobria terra hespanhola. Esta bulla veiu a custar a Portugal cêrca de oito contos de réis, e o tributo de trezentos e vinte mil réis annuaes; mas Affonso Henriques, como que para castigar a avidez de Roma, deixou de pagar este tributo logo que deixou de precisar da protecção em troco da qual o promettêra, e no reinado de seu successor, Sancho I, o famoso Innocencio III teve não pequeno trabalho para

conseguir ser embolsado da grossa quantia de que S. Pedro já era credor.

Estas negociações com a Santa Sé acabaram de consolidar o throno de Affonso Henriques, e serviram, realmente, para pôr termo ás pretenções dominadoras de Affonso VII. O ultimo momento d'essas pretenções foi a carta a Eugenio III, de que opportunamente démos conta. Depois d'ella, a independencia de Portugal, á parte a sua subordinação a Roma, não tornou a ser disputada nem por actos de guerra nem por protestos diplomaticos, e Affonso I voltou todas as suas attenções para a guerra contra os sarracenos, sobre os quaes alcançou victorias sobre victorias, que vieram a ser os melhores titulos da legitimidade da sua dynnastia e da nacionalidade portugueza. Resumamos a sua historia.

CAPITULO III

A guerra com os sarracenos

Quando se desmembrou o vasto imperio subjeito aos khalifas de Cordova e se tornaram independentes os amires, que em seu nome governavam as provincias, a parte da Hespanha que corresponde ás modernas provincias do Alemtejo e do Algarve cahiu sob a auctoridade dos Beni-Alafftas, que tinham a côrte em Badajoz e se intitulavam amires do Gharb. O Gharb dividia-se então em tres provincias: a de Alfaghar ou Chinchir, a de Al-kassr e a de Belatha. Na primeira ficaram situadas as povoações de Faro (Santa Maria), Tavira (Tabira), Silves (Silb) e Mertola (Mirtolah); na segunda, as de Evora (Iaborah), Alcantara (Cantarat al-Seyf), Beja (Bajah) Elvas (Ielch) e Alcacer (Alkassar); e as principaes cidades de Belatha eram Lisboa (Lixbona ou Achbuna) e Santarem (Chantarin).

A familia dos Beni-Alafftas foi privada da posse d'estes territorios pelos almoravides, que no fim do seculo XI estenderam a sua dominação, desde a Africa, onde tivera origem, por toda a Hespanha mussulmana, e o territorio que lhe obedecia repartiu-se pelos conquistadores. Mas a fortuna dos almoravides teve rapido termo. Nascida d'uma revolução religiosa e politica, acabou-a outra revolução similhante. No principio do seculo XII um berbér illustre, Abn Abdillah Mohammed,

fundou em Africa uma nova seita religiosa, a dos unitarios (almohades) que engrossou rapidamente, e como havia feito Abdullah Ibn Sasin, chefe dos almoravides, passou da propaganda pela palavra á propaganda pela espada, e aproveitando-se das dissenções dos dominadores, venceu-os em numerosos encontros, fez-se acclamar khalifa, e moveu guerra de exterminio a Aly-Ibn-Yusuf, principe lamtunita, n'uma e outra margem do Mediterraneo. A sorte das armas favoreceu os almohades, ajudaram-n'os as revoltas dos povos, o imperio almoravide começou a espedaçar-se, e o Gharb foi das primeiras provincias que sacudiram o seu jugo. Um general feliz, Seddaray ou Sid Ray, assenhoreou-se de Badajoz e de quasi todo o territorio que tinha esta cidade por cabeça, e outro, Ahmed Ibn Kasi talhou na vastidão do Gharb um estado independente, que teve Mertola por capital.

A Hespanha mussulmana arruinava-se por suas mãos e parecia dispensar os christãos de a acabarem; todavia, os sarracenos da fronteira portugueza fizeram uma grave affronta a Affonso Henriques nos primeiros tempos do seu governo. Tinha elle fundado em 1135 o castello de Leiria, que pela elevação e aspereza do monte, que lhe servia de fundamento, e pela sua situação era um formidavel padrasto, destinado a contêr as invasões dos infieis e a ser base de operações contra elles, e entregára a sua defensa a Paio Guterres, cavalleiro de grande esforço. Guterres flagellava os inimigos com frequentes correrias, e elles, por livrarem-se de tão incommoda visinhança, moveram-se em 1137 contra Leiria, levaram d'assalto o castello e passáram á espada a guarnição, quasi ao mesmo tempo em que derrotavam perto de Thomar um corpo d'exercito, que se pozéra em marcha para rebater a invasão.

Foi este o successo desastroso, que compelliu Affonso a desistir da começada conquista da Galliza, recolher-se ao reino e firmar pazes com o primo. Assegurada a fronteira do norte, o infante debellou o perigo extremo cortando o passo aos vencedores de Leiria, e applicou-se depois, em apparentes tregoas só interrompidas por escaramuças na raia, a congregar forças com que désse ao poder mussulmano largo e profundo golpe. N'estes preparativos gastou o anno de 1138, e no seguinte atravessou o Tejo e dirigiu-se ao coração do Gharb para vingar com dolorosa ferida a não leve que recebêra. Deu mostras de se encaminhar para Silves, percorrendo terras do Al-kassr, e como levava comsigo numerosa cavallaria, assustaram-se os inimigos com a incursão, e concertaram-se para a repellir cinco chefes sarracenos, que os velhos chronistas chamam *reis*, achando cinco onde é duvidoso se existia um. Fôra tão rapida a marcha de Affonso, que os infieis só poderam alcançal-o em Ourique, e n'este logar, no dia 25 de julho de 1139, se feriu uma renhida batalha de que os portuguezes sahiram vencedores, deixando montões de cadaveres por monumento da victoria.

Esta é a batalha que serviu de thema ao fanatismo religioso e patriotico para compôr uma lenda, que a credulidade aceitou por dogma. Contaram visionarios que Jesus Christo se mostrára a Affonso, referiram novelleiros que os mussulmanos eram mais em Ourique do que são as estrellas no céu, e deu-se por assentado que não fôra o esforço de braço humano que decidira a contenda, mas sim a espada flammigera do Senhor dos exercitos, ao qual, apesar de omnipotente, custára um dia inteiro de lide o milagre de desbaratar Mafoma. Fraudes ridiculas, com que a historia se enfeitou para parecer epopéa, e que não glorificam Deus nem engrandecem os homens! Por piedosas as tiveram talvez os seus inventores; por absurdas as regeitou ha muito a sciencia, e por irreverentes as reprova a religião de amor e de misericordia. O Crucificado d'Ourique, que desprega a mão da cruz para ordenar com um aceno o exterminio dos infieis, é o carrasco divino dos inquisidores e não o manso cordeiro, que adoravam os martyres christãos. Os evangelistas não o conheceram, Maria não o amou, o coração humano repelle-o. É um Deus feito á imagem do homem rude e fero da edade media, um idolo modelado por mãos ensanguentadas, que cahiu do altar e desappareceu da historia com os seus milagres ferozes, quando lhe bateu em chapa a clara luz da razão. Foi a razão, a reprovada da egreja, que restituiu ao Ser Supremo a magestade que lhe abatêra a superstição, envolvendo-o nas miserandas contendas dos vermes da terra!

Qual fosse a importancia militar e politica do combate d'Ourique dizem-n'o os conhecimentos

que a seguiram de perto. Affonso Henriques não tardou a voltar aos seus dominios, que a expedição não accrescentou apesar de ser affastado da fronteira, e os sarracenos não ficaram tão doridos e desalentados com a derrota, que não tentassem desforral-a ainda no anno de 1139. O exercito portuguez, sem descançar da algara em que fôra ceifar louros ao sertão do Alemtejo, foi encontrar-se no norte com o de D. Affonso VII e fital-o detidamente em Valdevez, e logo que houve noticia d'este movimento, o principal chefe vencido e dizem que ferido em Ourique, Esmar ou Omar, accommetteu novamente o castello de Leiria, o qual novamente foi entrado, ficando Paio Gutterres prisioneiro, e depois o de Trancoso, que teve sorte egual. Entretanto ajustou Affonso o armisticio que foi preliminar das pazes de 1143 e desceu a abater a soberba dos infieis. Sendo-lhe fiel a fortuna, bateu-os em dois encontros e fel-os retroceder para o sul. Pouco depois passou da defeza á offensa, e intentou fazer-lh'a tal que aprendessem com o seu estrago a pronunciar com terror o nome de Ibn-Errik, que lhe davam. Tendo fundeado no Douro uma armada que transportava cruzados francezes para a Syria, propôz-lhes ajudarem-n'o n'um commettimento contra os mussulmanos de Santarem, tão inimigos de Deus como os da Syria, e a proposta foi acceita. A esquadra velejou para o Tejo, os francezes desembarcaram e deram as mãos ás tropas portuguezas, e o exercito christão pôz sitio á forte cidade. Mas Abn-Zakaria, que n'ella governava, defendeu-se valorosamente ajudado pela natureza, e o sitio houve de ser levantado, dando-se os sitiadores por contentes com a devastação que fizeram nos seus arredores e os despojos que n'ella arrecadaram.

O anno de 1143, que veiu sobre estes acontecimentos, foi de ventura para Affonso I, que n'elle viu reconhecida a sua realeza pelo tractado de Zamora, e com essa ventura aproveitaram os seus vizinhos pela parte do sul, porque não foram por algum tempo inquietados por nenhuma empreza importante. Em compensação dilaceraram-se elles uns aos outros. O duello dos almoravides com os almohades prôseguia na Africa, com vantagem para estes, e para Africa partira com o melhor das suas forças o chefe dos lamtunitas, amir de Marrocos, ficando por seu logar tenente em Hespanha Abn-Zakaria Ibn-Ghanyyah. Este general prestante tentou reduzir á obdiencia Seddaray e Ibn Kasi, que, como dissemos, se haviam apoderado de Badajoz e de Mertola, mas não o conseguiu, porque uma revolução na Andaluzia lhe distrahiu as forças. Procurou então desunil-os e conseguiu até que Seddaray e Omar Ibn Almundhir, que governava Silves, declarassem guerra a Ibn Kasi; e o amir de Mertola, vendo-se em perigo, pensou em alliar-se com o rei de Portugal. Affonso I, já desoccupado dos negocios com Leão, acceitou a alliança, e os portuguezes foram combater sarracenos ao lado de sarracenos. N'esta aventura abandonou-os, segundo parece, o valor inquebrantavel com que defendiam os lares. Ibn Kasi achou-os mais incommodos do que uteis, e, apesar de vencido pelos amires de Badajoz e Silves, despediu-os ainda que com boa sombra, e continuou só a lucta, até ser aprisionado. Conseguindo fugir da prisão, ainda achou meio de converter em fortuna a sua anterior desgraça. Foi á Africa pedir protecção a Abdu-l-mumem, chefe dos almohades, que já então estavam senhores de Marrocos. Deu-lh'a o amir, enviando tres expedições á Peninsula, e os seus generaes restituiram Mertola a seu dono, mas subjeitaram grande parte da Hespanha mussulmana, entraram em Silves, que foi incluida nos estados de Ibn Kasi, obrigaram Seddaray a prestar homenagem ao novo soberano de Marrocos, e sahindo depois do Gharb foram levar a outra parte a guerra.

Estas discordias, que adiantavam a decadencia do islamismo e lhe consumiam as forças tão necessarias para resistir ao poder crescente dos christãos, fizeram que o rei de Portugal concebesse a esperança de reduzir a provincia de Belatha, que lhe limitava o reino pelo sul. Esta provincia escapára á guerra civil, mas estava como que isolada e entregue aos proprios recursos, que, se não eram pequenos, não pareceram inferiores á audacia de Affonso. Consistiam elles, principalmente, em duas cidades, Santarem e Lisboa, cujas riquezas tentadoras estavam defendidas por fortes castellos, bem assentes nas corôas de montes escarpados. Ambas tinham população numerosa e aguerrida. O alcaide de Santarem, Abu-Zakaria, era homem á prova de ferro, e o pensamento de accometter uma ou

outra d'estas cidades, que pareceria insensato a alguns dos mais ousados campeadores de Ourique, ao proprio intemerato Affonso pareceu tão arriscado que o revolveu por muito tempo no cerebro, antes de tentar executal-o. Não lhe permittia, porem, a indole ficar parado diante de muralhas, em que podesse entalar um punhal para servir de estribo á escalada, e em 1147 determinou repetir contra Santarem a tentativa que já uma vez lhe sahira frustrada, apesar do valioso auxilio dos cruzados francezes. Confiava n'um plano estrategico, que comsigo meditára em segredo e que vamos vêr posto em practica.

CAPITULO IV

Conquista de Santarem e Lisboa

Tomar Santarem á escala vista, estando os habitantes apercebidos para fazerem rolar os assaltantes pela escarpa natural sobre que assentava o castello, era commettimento para titans, que podessem d'um salto galgar-lhe as muralhas. Não podiam tanto os homens d'armas de Affonso Henriques, nem elle, como prudente capitão, quiz arriscal-os a romperem-se na investida ás muralhas, como vagas embatendo nas fragoas. Procurou então um stratagema que remediasse a escacez das forças, e forneceu-lh'o o engenho apurado pela ambição. Não o confiou a ninguem senão a Mem Ramires, a quem precisou incumbir de estudar a topographia da cidade ameaçada e o desenho das suas fortificações, mostrando com este sigillo ter-se por mais intrepido do que os seus capitães; e quando se lhe deparou ensejo propicio para o practicar, moveu-se de Coimbra onde residia, com poucos mas escolhidos soldados, e, sem revelar o intuito da expedição, subitamente ordenada, metteu-se a um caminho que não levava a Santarem, para que Abu-Zakaria não suspeitasse do perigo que lhe estava imminente.

Depois d'uma legoa de jornada, a reduzida hoste atravessou para Pernes, onde acampou. Antes, fôra um mensageiro de Affonso intimar aos santarenos o rompimento das trégoas durante trez dias. Esta intimação era um ardil. O rei portuguez esperou que os mussulmanos, dos quaes se avisinhára, estivessem álerta durante o prazo que marcára para os assaltar, mas que, expirado elle, se descuidassem da vigilancia, crêndo que os não accommetteria de improviso quem tivera a lealdade, que ignoravam ser fingida, de annunciar as hostilidades; da confiança que devia seguir-se ao receio contára elle, todavia, aproveitar-se perfidamente, e portanto só passados os tres dias da intimação se approximou de Santarem e declarou ás tropas que esta era a fortaleza que iam attacar, persuadindo-as ao mesmo tempo de que seria facil a sua rendição, porque havia n'ella traidores que lhe abririam as portas. Não faltou quem ainda assim achasse temeraria a empreza, mas Affonso insistiu em tental-a, e na noite de 14 de março realisou-se a tentativa.

Ao maior perigo do commettimento tinha destinado um troço de cento e vinte homens de extremado esforço, os quaes, pela calada da noite, deviam trepar a uma quadrella, que não costumava ser vigiada, por dez escadas d'ante mão apparelhadas. Estes bravos, guiados por Mem Ramires e acompanhados pelo rei, acercaram-se de feito do lanço do muro assignalado á escalada, cozendo-se com o chão como reptis e a passos de phantasma, para não serem vistos nem presentidos. Já quasi ao sopé do castello pararam desalentados. A claridade das estrellas reflectira-se nas armas de duas atalayas, que assim illuminadas lhes haviam parecido dois olhos reluzentes, espreitando sobre a negra mole que os assoberbava. Estava vigiado o logar que julgavam desprevenido: que fazer? Tentar o assalto, ou esperar que se fechassem os olhos que sondavam a escuridão. Era esta ultima a unica esperança de fortuna em tão apurado lance: esperaram, immoveis, mudos, sumidos n'uma ceára, cobertos com o manto de trevas. Quasi ao romper d'alva, as atalayas encostaram-se ás ameias, cedendo á modorra. Era aproveitar a occasião fugidiça, com um golpe de mão mais rapido que um despertar, trepar á muralha, matar os dormentes, descer á corredoura, quebrar os ferrolhos das portas, e abrir a cidade a uma torrente impetuosa, que a alagasse sem lhe deixar tempo para levantar diques ou escavar fossos.

Isto se faz. Mem Ramires cresce para o muro, e as sentinellas dormem. Sobe a uma casa que se lhe tinha encostado, e as sentinellas dormem ainda. Lança uma escada ao parapeito sobranceiro, mas a escada não se aferra, cáe com ruido,

Typ. rua Nova do Almada, 36.

TOMADA DE SANTAREM
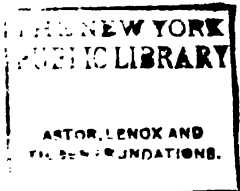
e as sentinellas accordam e bradam estremunhadas: quem está ahi? Um momento de hesitação e falhou a empresa. Comprehende-o Ramires, levanta sobre os hombros um soldado, este segura outra escada na muralha, trepa por ella o alferes-mór, e são tres as vozes que respondem ao atalaya «Nazarenos!» embebendo-lhes as adagas nas gargantas. Arvora-se outra escada e sobem mais portuguezes; são já vinte e cinco os que estão no adarve, rodeiando o estandarte de Affonso. Precipitam-se então sobre a porta, e começam de abalal-a ás pedradas, sentindo atraz de si o alarido dos mussulmanos que corriam ás armas. A porta resiste, e os vinte e cinco bravos vão ser despedaçados contra os seus ferrolhos pelo impeto dos inimigos que sobre elles vêem. É terrivel o lance! Um esforço supremo quebra o ferro, escavaca as madeiras, e Affonso com o grosso da sua hoste entram de tropel em Santarem já alumiada pela aurora, enchem-lhe as ruas como lava caudal, e o islamismo perde para sempre a altiva cidade, que tantas vezes vira as algaras dos christãos passarem respeitosas a distancia das suas torres.

Esta valiosa conquista, devida ao arrojo de Affonso Henriques, diz-lhe o caracter. Não era sem razão que o temiam e odiavam os sarracenos, como se fosse enviado pelo anjo do exterminio. O nome de Ibn-Errik nunca apparece nas chronicas arabes sem um cortejo de maldições, provocadas pelo feliz succedimento de quasi todas as emprezas da sua edade viril. Esta felicidade move a crêr que era habil no commando, e de raro engenho para traçar um plano estrategico. No ataque era dos primeiros, expondo a vida intemeratamente, mas poupava-se a entrar, abrindo caminho pela força athletica do braço, onde podia insinuar-se pela astucia ou introduzir-se por perfidia: prova-o a tomada de Santarem. Muitas das suas victorias fôram devidas a surprezas nocturnas; falhasse, porem, a surpreza e viesse a luz do sol denuncial-a á vingança dos inimigos, que logo a raposa se transformava em leão e convencia, com os rasgões das garras, de que o ardil e o disfarce haviam sido prudencia e não covardia. O mesmo era na politica. Temperado como o aço, vergava como elle sem quebrar. Naturalmente fero e inclinado aos meios violentos, domava-se até humilhar-se e dissimulava até ser doble, por conselhos da necessidade. Este vicio serviu-lhe como virtude na difficilima empreza de toda a vida. Um politico mais inteiriço e mais honrado, succumbiria na tentativa de separar Portugal da monarchia leoneza; um guerreiro mais cavalleiroso acharia sepultura gloriosa, mas desaproveitada, no fosso dos castellos que Affonso rendeu. Por instincto ou por calculo, o heroe sacrificou-se ao fundador de um estado.

Uma das qualidades excellentes do rei era a ambição perseverante, que nenhum triumpho contentava, que nenhum esforço cançava. Uma vez de posse de Santarem, não se deitou á sombra dos louros; pensou em adiantar a conquista da provincia de Belatha, e assenhorear-se de Lisboa. Mediu, porem, as forças e, duvidando da fortuna, esperou, porque sabia esperar como sabia querer. Lisboa já era no seculo XII uma cidade importante, por mercê da sua posição geographica, que a destinára ao commercio. Tinha fama de possuir riquesas que desafiavam o saque, mas defendia-as uma população numerosa, que os habitantes fugidos de Santarem haviam augmentado, e se dizia subir a cento e quarenta e cinco mil almas. Senhoreava o Tejo, permittia a quem a possuisse pôr o pé na peninsula apertada por este rio e pelo Sado, mas a sua posse estava assegurada aos sarracenos por fortificações formidaveis pelo desenho e pela estructura, e que a natureza do solo em que se apoiavam tornava ainda mais formidaveis. Inspirava, portanto, phrenetico desejo mas não menor temor; tentava e assustava como uma formosura austera; e Affonso namorou-a, mas de longe e com recato, até ver luzir a esperança de a render.

Esta esperança trouxe-lh'a uma armada de cruzados, que no anno de 1147, accossada e dispersa por um temporal, se reuniu e fundeou no Douro. Eram os cruzados inglezes, normandos, allemães e flamengos, sommavam treze mil homens, e destinavam-se á Syria, onde os mahometanos haviam ganho sobre os christãos victorias importantes, que tinham movido o piedoso abbade de Claraval, Bernardo, a imitar o exemplo de Pedro o Ermita e convidar a Europa inteira para uma nova expedição á terra santa. Apenas Affonso I foi informado de que aportára a Portugal tanta gente armada, imaginou aproveital-a para a conquista da cobiçada Lisboa, e

mandou recado ao bispo do Porto para que fizesse bom acolhimento aos hospedes, e lhes propozesse tomarem parte na empresa que delineára, a qual promettia ser proveitosa para a alma, porque os sarracenos das margens do Tejo eram inimigos de Deus como os de Jerusalem, e para a algibeira, porque eram opulentos. Assim fez o prelado, e os cruzados condescenderam com elle e vieram surgir no Tejo, para onde tambem se encaminhou Affonso com as tropas que poude reunir, e que não deviam ser inferiores em numero aos seus auxiliares estrangeiros.

Encontrando-se juncto dos muros da cidade ameaçada portuguezes e cruzados, dictaram estes, não sem difficil accordo entre si, as condições do serviço a que se tinham prestado. Exigiram que os bens dos habitantes de Lisboa lhes fossem abandonados, bem como os resgates dos prisioneiros; que se tomassem a almedina só fossem obrigados a entregal-a ao rei depois de a terem saqueado; que se distribuissem as propriedades, urbanas e rusticas, aos que n'ellas quizessem viver; e que todos os estrangeiros que entrassem no commettimento ficassem com o direito de commercio com Portugal, sem serem compellidos ao pagamento de peagem e portagem. Isto exigiram os magnanimos soldados da cruz, armados por inspiração celeste: bandidos vulgares teriam sido mais desinteressados! Affonso a tudo accedeu, tanto era ardente o seu desejo de reunir Lisboa aos seus estados; conseguiu serenar as discordias e os tumultos, que pozeram a tentativa em risco de abortar, os cruzados desembarcaram, e começou o investimento da cidade. Os allemães que obedeciam ao conde Arnulpho de Areschot, e os flamengos, capitaneados por Christiano de Gistell, acamparam ao oriente, na elevação em que posteriormente lançaram os fundamentos da egreja de S. Vicente de Fóra; Affonso e os portuguezes estabeleceram-se no monte da Graça; os inglezes, que eram dirigidos por quatro condestaveis, dos quaes eram os mais auctorisados Herveu de Glanville e Saherio d'Arcells, e os normandos, que reconheciam por chefes os irmãos Wilhelm e Randulph Vitulo, dois piratas ferozes, assentaram arraiaes ao occidente, occupando o sopé do monte que se chamou de Santa Catharina, na encosta do qual edificaram uma capella que veiu a ser templo de Nossa Senhora dos Martyres; e o rio foi guardado pelos navios, assim portuguezes como estrangeiros, para que se não fizesse por elle o abastecimento da povoação, que assim ficou sitiada.

A parte mais forte de Lisboa e a primitiva cidade era a kassba ou castello, que ainda existe, cujo ambito fôra demarcado por um extenso muro circular, alteroso e espesso, guarnecido a espaços de torres quadrangulares; e d'esta area fortificada corriam duas muralhas até á beira do Tejo, onde eram fechadas por outra, ficando dentro d'ellas o terreno do actual bairro d'Alfama, que já então estava coberto por compacta casaria. Esta era propriamente a cidade ou almedina; haviam-lhe accrescido, porem, importantes arrabaldes. A população, não cabendo dentro das fortificações, sahira d'ellas, descendo pelo monte coroado pela kassba, e a meia encosta cobrira-se com um novo muro, ligado aos superiores. Mas ainda ahi não parára. Continuára a descer, pelo occidente, para o valle que hoje é cidade baixa, e o montão d'edificios em que se abrigára tinha ficado constituindo um arrabalde, aberto por não ter cêrca, mas que era de difficil entrada, por ser tal o aperto da casaria, que quasi não cabia um homem d'armas nas viellas tortuosas que a separavam em grupos. Esta enorme pinha encerrava, como já dissemos, mais de cem mil moradores e quinze mil homens que faziam profissão das armas, e todos elles se mostraram decididos a defenderem-se até á extremidade, quando os prelados de Braga e do Porto e alguns capitães cruzados, na qualidade de parlamentarios, lhes offereceram, antes do começo das hostilidades, uma capitulação vantajosa com que salvariam as vidas e os bens.

Principiou então o attaque, em que faltou sempre unidade e concerto, porque cada qual dos tres exercitos sitiados intentava as operações que lhe pareciam uteis, separadamente e regeitando até o auxilio dos outros. Affonso parece ter querido deixar aos cruzados o maior trabalho e risco do cêrco, para que lhes não ficassem gratuitas as valiosas recompensas que tinham exigido, e não haver podido subordinar á sua direcção suprema a gente collecticia, tumultuaria e soberba, com que se alliára. Nem ella era, a bem dizer, susceptivel de direcção. A primeira vantagem con-

seguida sobre os sitiados foi resultado d'uma escaramuça, travada, sem ordem e sem plano, pela soldadesca anglo-normanda com a gente do arrabalde inferior e occidental. Trocaram pedradas e tiros de bésta, e como n'este jogo levassem a melhor os sarracenos parapeitados, os anglo-normandos procuraram vir ás mãos com elles, e n'uma subita arrancada penetraram nas viellas e começaram um combate corpo a corpo. Viram-n'o os chefes e tentaram pôr-lhe termo. Saherio d'Arcells foi encarregado de ordenar e dirigir a retirada, mas achou a sua tropa tão entranhada no arrabalde que lhe era impossivel retroceder, e chamando então a si a que havia ficado no arraial, começou de varrer as ruas e compellir os mussulmanos a recolherem-se ao suburbio superior e fortificado. Conseguiu-o. A noite foi allumiada pelo incendio da parte da povoação que ficára em poder d'Arcells, e no dia seguinte os flamengos e allemães apossaram-se quasi sem combate da parte que correspondia a esta pelo lado do oriente, tendo os sitiados resolvido encurtar a linha de defesa e abandonar de todo a zona aberta da cidade.

Os quinze dias que se seguiram ao d'esta victoria nada adiantaram as operações dos cercadores, que todavia repelliram frequentes sortidas. Escalar as altas muralhas de cujos adarves os mussulmanos cuspiam injurias impunes, era façanha impossivel; para derribal-as eram necessarias maquinas poderosas ou profundas minas. Os germanos e belgas applicaram-se portanto a construir uma torre de vaivem, e assentaram catapultas para alluir os muros, mas tudo foi queimado ou inutilisado. Os anglo-normandos teceram tambem a sua torre movel, mas viram-n'a enterrar-se na areia da praia, por onde a quizeram approximar das fortificações, e ser destruida. Estes contratempos fizeram-n'os desalentar, e a empreza teria sido talvez abandonada se não se houvesse espalhado nos acampamentos que os cercados sentiam os horrores da fome, porque tinham perdido os seus armazens de mantimentos, cavados nos arrabaldes inferiores, e estavam condemnados a morrer de inedia atraz dos muros invencidos. Sabendo-se auxiliados pela fome, os cruzados proseguiram nos trabalhos preliminares de novos assaltos, por que lhes aconselhava o desejo do saque que antes entrassem á viva força na cidade do que a obrigassem a capitular, e encalharam os navios para tirarem aos sitiados a esperança de verem levantado o assedio, cuja duração devia ser-lhes fatal.

Os inglezes e normandos minaram um lanço de muro, mas, não surdindo effeito o expediente, construiram uma torre rodante de oitenta e trez pés de altura, destinada a lançar uma ponte á muralha de que se avisinhasse, e ao mesmo tempo entretiveram-se a bater as portas com ballistas. Por sua parte, os allemães e flamengos abriram uma vasta mina, encheram-n'a de materias combustiveis a que lançaram fogo, e com o incendio veiu abaixo um pedaço enorme do muro, que lhes deixou patente larga entrada. Mas não aproveitaram como esperavam. Os mussulmanos, sempre vigilantes, fecharam apressadamente a brecha com uma estacada, estenderam por detraz d'ella os seus esquadrões, e o assalto dos cruzados foi rebatido com grandes estragos para estes, que, todavia, repelliram os anglo-normandos que se offereceram para ajudal-os, querendo antes ser vencidos do que partilhar a victoria. Tentaram-se ainda novos assaltos com egual insuccesso. Lisboa teria podido confiar na sua fortuna e reputar-se inexpugnavel, se a fome lhe não andasse roendo as entranhas com tanta crueldade, que todos os dias viam os christãos arrastarem-se para as suas tendas espectros miserandos, que se offereciam ao baptismo por um punhado de farinha, e a quem os desalmados faziam padecer, para se recreiarem, tractos suggeridos por uma maldade infernal.

A situação da cidade tornára-se já insustentavel, quando os inglezes e os portuguezes determinaram attacal-a novamente pelo lado do rio. Serviu n'este attaque, começado no dia 19 de outubro, a torre cuidadosamente preparada no acampamento occidental. N'este dia foi ella impellida á força de braços para defronte do muro. No seguinte rodou para juncto da torre, sita no vertice do angulo formado pela linha de fortificação do sul e pela do occidente; mas percebendo os assaltantes que n'este logar havia a defesa reunido as suas forças, desviaram a machina para a direita, e sobrevindo a noite deixaram-n'a guardada por duzentos homens d'armas. A maré, subindo, pôl-a em grande risco. Vendo-a os sarracenos rodeada de agua, e portanto isola-

da, abriram uma porta que lhe ficava fronteira, e por ella e pelas ameias começaram a despejar fogo, que lhe consumisse as madeiras, e armas de arremesso, que lhe matassem os defensores. A lucta foi terrivel; mas tão grande o esforço dos christãos que conservaram a sua torre até que, posta em secco pelo refluxo do rio e podendo ser soccorrida, os sarracenos recolheram-se.

Recolheram-se, porem, por poucas horas, porque os trouxe a volta da maré ao romper da manhã. Renovaram a tentativa de queimar a torre, e a sua guarnição houve de combater debaixo de torrentes de fogo, porque os sitiados entornavam sobre elles barcos cheios de materias inflammadas, que içavam com engenhos á altura das muralhas. Fraquejaram então e começaram a fugir a nado, mas chegando-lhes soccorros mudou o aspecto do combate, e a tão disputada machina encostou-se quasi á quadrella, sobre a qual lançou uma ponte de traves, que logo se cobriu de homens d'armas promptos a saltarem ao adarve. Ao mesmo tempo allemães e flamengos repetiam tentativa sobre tentativa para penetrarem pela brecha aberta ao oriente, e então os chefes da cidade, quebrados os animos pela miseria, quebradas as forças na peleja incessante de muitos dias, pediram anciosos um armisticio. Foi-lhes concedido, trocaram-se refens que assegurassem o cumprimento das condições com que se ajustou, e estabeleceram-se negociações para a entrega de Lisboa.

Durante ellas e por causa d'ellas tumultuaram-se os cruzados, porque os refens tinham sido entregues ao rei de Portugal e queriam-n'os em seu poder, e porque receiavam que Affonso não cumprisse as condições que acceitára, relativas ao saque. Chegaram as cousas a ponto de correrem ás armas os portuguezes e os estrangeiros; mas a firmeza de Affonso contêve as paixões infrenes, e poderam ajustar-se os termos da capitulação. Foram elles que Lisboa se entregaria ao rei, entregando tambem os vencidos, á excepção do kaiyd, quanto possuissem menos as victualhas. Uma parte da canalha cruzada ainda quiz regatear a concessão dos mantimentos, mas demoveu-se afinal de tão deshumana avareza, e no dia 23 os christãos tomaram posse da cidade, tendo previamente traçado, de commum accordo, o programma d'este acto solemne. Segundo elle, transporiam os muros, antes de todos, trezentos estrangeiros, e occupariam a kassba. Ahi tomariam conta de todo o haver dos moradores. Em seguida far-se-hiam buscas na povoação para averiguar se algumas riquezas haviam sido sonegadas, castigando-se com a morte os autores do delicto, e só depois se daria livre saída aos mussulmanos e se abandonaria a praça aos portuguezes.

Mas contra a regularidade que se pretendêra estabelecer na espoliação, reagiram as soldadescas. Vão lá conter uma alcateia de lobos soltos n'um aprisco! Para as expedições á Palestina alistava-se de ordinario a ralé da gente de guerra, e era d'esta infima especie, da que teria saqueado o Santo Sepulchro se o houvesse ás mãos, a que viéra ao Tejo. Lisboa teve sorte similhante á das cidades da Syria, onde a cruz vermelha se retingiu em sangue de mulheres e creanças, como se fôra symbolo da religião do banditismo. Affonso Henriques, ladeado pelos bispos, escoltado pelos seus homens d'armas, encaminhou-se processionalmente para a kassba, e na sua mais alterosa torre foi hasteado, ao som d'hymnos sacros, o pendão da christandade, como se ao martyr do Golgotha se fizesse homenagem da conquista; mas ao mesmo tempo derramou-se a turba armada pelas viellas da cidade, e aos canticos dos levitas responderam gemidos de victimas imbelles e rugidos de algozes sanhudos. Durou muitas horas o saque, que foi saturnal de demonios. E ao cair da tarde, quando a avidez se cevou, pelas portas abertas escoou-se para as campinas assolladas uma multidão phantastica, como se exhalla um soluço da garganta de um agonisante: eram os sarracenos, que ao voltarem-se para enviarem á patria o beijo de despedida, avistaram por entre as lagrimas, negra como a sua sorte e estampada no céu rubro do occaso, a cruz sinistra que encimava a cidade — a tua cruz, ó Christo!

Assim passou ao poder de christãos a senhora do Tejo. A tradição refere, porém, episodios do cêrco, de que não rezam os documentos coevos. É um d'elles a morte tragica de Martim Moniz, entallado n'um postigo do castello: será invenção d'aquelles espiritos poeticos, que adornaram a nossa historia d'epicas falsidades? N'esta conta o têem sizudos criticos, e nada é crivel, em ver-

dade, que pelo lado septemtrional da cidade, trepando por uma escarpa aprumada para alcançar um estreito postigo, se tentasse um assalto que offerecesse ensejo á façanha de Moniz. É possivel, porém, que os sarracenos fizessem alguma sortida pelo norte, para cahirem sobre o acampamento dos portuguezes, que estanciavam no monte da Graça, que estes os seguissem na retirada, de perto ou de envolta com elles e portanto ao abrigo dos tiros das muralhas, esperando penetrarem pela abertura que se franqueiasse para os receber, e que n'este lance o guerreiro esforçado se arrojasse contra a porta no momento de fechar-se sobre elle e talvez sobre alguns dos mouros, com quem se misturasse, sendo esmagado entre os seus batentes por acto heroico de vontade ou por accidente da lucta. Explicado d'esta arte o caso não repugna á intelligencia, e só ha a advertir que não deu causa á rendição da cidade, que se fez por capitulação, e que foi portanto inutil ou quasi inutil o sacrificio de Martim Moniz, a não ser para o seu nome, que as gerações gravaram na memoria como o de um martyr da fé e de um heroe da patria; se, todavia, nem assim se póde acceitar Moniz e o seu feito como realidades historicas, acceitêmol-os como imagem dos campeões denodados, que regaram com o sangue as raizes de Lisboa, e das suas proezas homericas, porque a gratidão e o enthusiasmo patriotico têm os seus symbolos e as suas ficções.

A conquista de Lisboa, dissémos nós, facilitava a invasão da lingua de terra que se estende entre o Tejo e o Sado, e tanto a facilitava, que quando esta cidade ainda resistia ao cerco já os christãos, só por a terem impossibilitado de defender o rio, se abalançavam a atravessal-o e levar as armas á margem esquerda: um troço d'anglo-normandos, capitaneados por Arcells, devastou as cercanias d'Almada, de cujos habitantes haviam recebido offensa. Cahida a poderosa cidade, ainda mais offerecido ficou o territorio, que com ella defrontava, ao poder de Affonso. Só com o estrepito da quéda se apavorou a guarnição mussulmana do castello de Palmella, aliás forte por construcção e importante por dominar uma planicie uberrima, a ponto de abandonal-o e permittir que o occupassem os portuguezes sem desembainharem as espadas; e do mesmo modo foi abandonada Cintra, apesar de distante do caminho que ia seguindo Affonso. O designio d'este, uma vez submettida a provincia de Belatha, foi penetrar na de Alkassr, e para esta passou, de facto, a guerra sem tregoas, servindo de base de operações o altaneiro castello de Palmella, tão imprudentemente desamparado n'um momento de susto.

Alcacer do Sal (Al-kassr Ibn Abu Danes) ainda no seculo XII não havia decahido, da prosperidade de que gozára no tempo dos Beni-Umeyyas, na pobreza doentia que depois lhe rareiou os habitantes e lhe deixou tombar os muros a pedaços. Fazia-se por ella a exportação dos ricos productos do Alemtejo, o que lhe dava importancia commercial, e a estructura das suas fortificações, sempre guarnecidas de tropas numerosas, fazia-a respeitar como um dos mais seguros baluartes do islamismo, levantados no Gharb. Affonso I planeou dar-lhe a sorte que haviam tido Santarem e Lisboa, e logo depois de estabelecido na margem esquerda do Tejo começou a fital-a como nova presa. Uma vez que rondava nas suas cercanias, talvez espreitando occasião de a saltear de subito, vieram contra elle e os seus, que eram poucos cavalleiros, bandos mais fortes de sarracenos, que o tinham avistado da cidade, e puzeram-n'o em perigo de vida. Defenderam-se os portuguezes com estremado esforço, repelliram os assaltantes, mas o rei sahiu ferido da peleja, e apprendeu, com a dôr do ferimento e a consideração do aperto em que se vira, que os defensores de Alcacer não eram turba imbelle, que se enxotasse com a haste da lança e se affrontasse de gibão de seda.

Passou então da audacia á prudencia, e parece que em 1151 induziu o bispo de Lisboa, Gilberto, inglez de nação, a prégar na sua patria uma cruzada contra mouros d'Alcacer: se, porém, a pregação não foi baldada, baldada foi a tentativa dos homens d'armas portuguezes e estrangeiros, que ella reuniu, para se apoderarem da forte cidade. Esta tentativa foi repetida em 1157, com auxilio dos cruzados, que em uma frota haviam entrado para se refrescarem no porto do Tejo, e que eram talvez capitaneados pelo conde de Flandres, Thierry; mas ainda d'esta vez foi infructifera a empreza e impossivel aos flamengos, que se retiraram. Affonso não conhecia, porém,

impossiveis. Persistiu ao transe no contrariado intento, e só com as suas forças tanto se encarniçou contra os muros d'Alcacer, que a 24 de junho de 1158, ao cabo de sessenta dias de cêrco que foram outros tantos de combates, a cidade foi entrada, e — dizem os chronistas arabes — a sua guarnição mettida á espada, para expiar a heroicidade da sua resistencia. Não desdiz esta versão da crueldade dos homens a quem se attribue.

Tomada Alcacer, chave da provincia de Alkassr, ficou esta aberta aos christãos, que se espalharam pelos seus sertões, e ainda no anno de 1159 occuparam Evora e Beja, cidades militares e commerciaes. Tantas e tão assignaladas victorias, ganhas com pequeno poder, deviam, porem, provocar um revez, chamando a attenção do poderoso amir de Marrocos e chefe dos almohades, Abdu-l-mumem, para a affronta e para o damno que fazia ao islamismo o fatal Ibn-Errik. Assim succedeu. Quando o amir viu submettidos os almoravides e enraizado o throno nas plagas d'Africa, determinou passar á Hespanha, onde morrêra o seu general Ibn-Ghannyyiah, para conter os christãos nas suas fronteiras, de que se adiantavam quotidianamente. Effectuou esta determinação em 1161, e como eram principalmente dois os inimigos que tinha a combater, dirigiu-se pessoalmente contra o exercito do rei de Leão, e enviou ao occidente dezoito mil cavalleiros, capitaneados por Abu Mohammed Abdullah Ibn Haffss. Este general entrou em Alkassr, e encontrando Affonso I desbaratou-o completamente, tomando-lhe muitos prisioneiros e matando-lhe a flôr da cavallaria. Consequencia d'esta derrota foi a perda para os portuguezes das praças recentemente conquistadas no interior do Alemtejo, como Evora e Beja, e com ella pareceram dar-se por vingados os almohades, porque não seguiram ávante e deixaram Affonso restabelecer-se do golpe que soffrêra e cobrar alento para novas emprezas, que levantassem a reputação abatida das suas armas.

Em novembro de 1162, distanciados já os capitães de Abdu-l-mumem, Fernando Gonçalves, á frente de um corpo de milicias burguezas, penetrou pela callada da noite em Beja, que ficou em seu poder. Na reconquista de Evora, acontecida em 1166, empregou-se um ardil similhante. Conta a tradição que vagueava pelo sertão alemtejano um certo Geraldo, homem de boa stirpe e tão intemerato que merecêra a alcunha de *Sem pavor*, o qual, para fugir ás justiças, que o perseguiam por um crime, se fizera chefe de um bando de salteadores ou guerrilheiros, que viviam de attaques e assaltos nocturnos, não poupando a sarracenos nem a christãos. Este athleta, accrescenta a lenda, pôz o fito em alcançar o perdão d'el-rei recommendando-se-lhe por uma insigne façanha, e como vivia nos arredores da opulenta Iaborah, imaginou apoderar-se d'ella só com os seus homens, para depois a offerecer a Affonso como glorioso presente. Valeu-se, em tão temerario commettimento, d'uma estratagema similhante ao que facilitára a tomada de Santarem, aproveitando-se para o pôr em pratica — estamos ainda com a lenda — do amor que lhe votára uma moura gentil, a qual, crêndo abrir a camara ao amante abriu a cidade ao inimigo. Geraldo, introduzido n'uma torre, matou por surpreza as suas atalayas, desafferrolhou uma porta por onde entraram os seus companheiros d'armas, e com elles cahiu sobre a guarnição sarracena, desprevenida e adormentada, metteu-a a ferro, e arvorou o estandarte d'Affonso onde horas antes tremulava o pendão do crescente. Isto diz a tradição; ha, porem, historia escripta que assevera ter sido Evora conquistada pelo proprio rei, e se esta asserção não basta para fazer descrêr da proeza de Geraldo, não ha, pelo menos, fundamento para se acreditar nas suas circumstancias romanticas. Mem Ramires não precisou amante que lhe estendesse a mão para escalar os muros de Santarem, nem Fernando Gonçalves para galgar os de Beja, e a aventura de Geraldo deve ter sido, caso succedesse, tão singella como a d'estes esforçados assaltantes.

Animado pela fortuna de tão arriscados commettimentos, fossem ou não dirigidos por elle, Affonso I entranhou-se novamente no territorio d'Alkassr. Era opportuna a conjunctura, porque o amir de Marrocos morrêra em Salé em 1163, e Yusuf Abu Jacub, que lhe succedêra, vira-se compellido a passar á Africa. Favorecidos por esta ausencia os portuguezes, nos annos de 1165 a 1167 penetraram no que hoje é Extremadura hespanhola e apoderaram-se de Caceres e Truxillo, e mudando depois o rumo da incursão

tomaram Moura, Serpa e Juromenha. Posteriormente, em 1169, chegaram a attacar Badajoz e a dominal-a em parte, mas esta empresa foi fatal a Affonso, que então andava em guerra com o rei de Leão, como vamos narrar, e pôz termo ás suas conquistas no Gharb.

CAPITULO V

Guerra com Leão

O imperador Affonso VII, de quem Affonso Henriques alcançára o reconhecimento do titulo de rei, morreu em 1157, tendo dividido os estados entre os seus dois filhos varões. Sancho, o mais velho, ficou reinando na Castella, e Fernando em Leão, e os dois principes, ambos animados pelo desejo de concordia, mantiveram-n'a em virtude de um tractado assellado em Sahagun. A concordia acabou, todavia, com o fallecimento de Sancho. A menoridade de seu filho Affonso VIII deu azo a que Fernando, com o pretexto de o tutorar, se ingerisse na governação de Castella, e esta ingerencia trouxe uma guerra que durou por largo espaço e que moveu o rei de Leão a procurar, senão a alliança, a amizade do rei de Portugal, ou para que este o auxiliasse a submetter os castelhanos ou para que se não bandeasse com os castelhanos contra elle. N'esta intenção avistou-se com Affonso em Cella Nova em 1160, e ahi pediu a mão da infanta portugueza D. Urraca, com quem effectivamente casou annos depois, talvez em 1165.

Este casamento não evitou, todavia, que se suscitassem, tempos depois, serias desintelligencias entre Fernando II e Affonso I. Não se sabe ao certo o seu motivo, mas presume-se que o rei de Portugal, que attendia mais aos interesses do que aos laços de familia, favorecêra secretamente os inimigos do genro, os castelhanos, ou os seus subditos revoltados. Nos pretextos para as hostilidades, que romperam entre leonezes e portuguezes, figura, todavia, a edificação, ordenada por Fernando, de Castello Rodrigo, em sitio apropriado para ser centro de expedições contra os subditos de Affonso, e foi contra esta cidade que o iroso monarcha primeiro dirigiu as armas, encarregando o filho, Sancho, que então começava a aprendisagem da arte da guerra, de a tomar e destruir. Esta agressão foi dolorosa para o rei de Leão, que perdia terreno na lucta com os partidarios de Affonso VIII; cuidou comtudo de repellil-a, avançou contra o cunhado com as forças que apressadamente podéra reunir, e dando-lhe batalha em Arganal, perto de Castello Rodrigo, desbaratou-o, obrigou-o a fugir, e fez prisioneiros muitos dos seus soldados, que depois generosamente libertou.

N'este acto e em outros subsequentes mostrou Fernando que sustentava a guerra constrangidamente e com desejos de paz.

Não sentia Affonso este desejo, e a derrota de Arganal feriu-o no orgulho. Decidiu então invadir a Galliza, e a entrada effectuou-se com felicidade, chegando os portuguezes a Tuy, onde practicaram crueldades. De Tuy marcharam para o districto de Toronho, que foi submettido, e de lá para o territorio de Limia onde edificaram o castello de Cedofeita. Este castello foi logo depois sitiado e tomado pelo rei de Leão, mas Affonso poude conservar, por esforço dos seus capitães, as outras conquistas que fizera, até ao anno de 1169. N'este anno, emquanto Fernando se occupava com pouco exito em expulsar os inimigos da Galliza, o rei de Portugal, como que desdenhando fazer-lhe frente, pôz a mira da sua ambição em apoderar-se de Badajoz. Estava esta cidade em poder dos sarracenos, mas os seus moradores tinham-se collocado sob a protecção de Leão, e na conferencia de Cella Nova ajustára-se que pertenceria a Fernando. Este monarcha julgou-se, pois, obrigado por dois titulos a acudir-lhe, e abandonando a Galliza veiu encontrar o sogro já senhor dos arrabaldes de Badajoz e sitiando apertadamente a kassba. Alli mesmo investiu com elle. Os portuguezes viram-se então entallados entre os leonezes e os sarracenos, que fizeram uma sortida, e foram desbaratados. Affonso, não podendo já resistir, cravou as esporas nos ilhaes do ginete e procurou salvar-se na fuga. Tão desapoderada foi ella, porem, que ao sahir por uma porta da povoação o cavalleiro bateu n'um ferrolho, foi derribado com uma coixa fracturada, e no logar da quéda ou em sitio proximo, para onde o levaram os seus, o tomaram prisioneiro os soldados leonezes. Este desastre podia ter sido fatal para a independencia portugueza. Affonso, ava-

liando talvez pelo seu o caracter do genro, e vendo-se ferido e aprisionado em consequencia d'uma guerra, que talvez provocára injustamente, julgou-se perdido, reputou merecida a vingança a que estava offerecido, e espontaneamente propôz a Fernando dar-lhe os estados pela liberdade. Não acceitou o vencedor a proposta, talvez por generosidade, talvez por calculo, pois que lhe seria difficil, andando em lucta com os sarracenos e os castelhanos, subjeitar os portuguezes, que bem sabia quanto eram ciosos da independencia. Contentou-se com a restituição das terras que de Affonso o esbulhára na campanha dos annos precedentes, e depois de o ter captivo durante dois mezes despediu-o livre e rei, mas sempre ingrato. Algum tempo depois, em 1175, Fernando II repudiou D. Urraca, com o pretexto de parentesco, que habitualmente occultava os verdadeiros motivos, politicos ou domesticos, do repudio, e isto denota que o tinha desgostado o sogro, cujo animo fero não lhe perdoou, provavelmente, a generosidade de que se doêra como d'uma humilhação. Affonso, todavia, recorreu a essa generosidade quando, como veremos, se achou cercado em Santarem por Abu Jacub.

Depois do successo de Badajoz, Portugal viveu muitos annos em paz com os estados christãos limitrophes, e para esta harmonia forçada deve ter concorrido a invalidez de Affonso, que nunca poude sarar da fractura da perna, e cuja energia moral se abrandou com a velhice e a doença. Sabendo-se fraco contra o genro, o velho leão não cessou de desconfiar e receiar d'elle. Prova d'esta desconfiança foi a pressa que teve de associar o filho, Sancho, ao governo e declaral-o seu herdeiro, para que Fernando não podesse aspirar a disputar a herança. N'este intuito armou-o cavalleiro em 15 de agosto de 1170, quando só contava 16 annos, e pôl-o á frente dos exercitos que levantou para combater os mussulmanos, crêndo acostumar assim os portuguezes a obedecer-lhe, e habilital-o, a elle, para defender a corôa, se alguem pretendesse arrancar-lh'a. A contar de 1169, Sancho foi o chefe militar dos portuguezes: desapparecêra da liça o lidador strenuo, que conquistára um reino á ponta da lança, e debruçado para o tumulo consummia o resto da vida organisando a conquista.

CAPITULO VI

Invasões dos mussulmanos

A noticia da tentativa de Affonso contra Badajoz chegou a Africa, e Yusuf Abu Jacub, que respirava das revoltas suscitadas pela morte de seu pae, enviou a Hespanha seu irmão Abu Hafss, encarregado de acudir á cidade sitiada; quando este, porem, chegou a Sevilha soube que o sitio fôra levantado. Destacou, apesar d'isso, um corpo de tropas commandado por Ibrahim Ibn Hammuck para cobrir a fronteira de Badajoz e fazer incursões no territorio portuguez, mas foram estas de tão pouca monta que só de passagem as registrou a historia.

O exercito de Abu Hafss era apenas a vanguarda de Yusuf. Em 1171 o imperador veiu em pessoa á Peninsula e, mostrando o proposito de assegurar a posse dos territorios que ainda lhe não haviam tirado os christãos, começou por junctar tropas, que se diz terem excedido cem mil soldados. Á sua frente atravessou o Alemtejo, e apontando a lança ao coração do inimigo para o acabar d'um golpe, desdenhou investir cidades e castellos de importancia secundaria e foi pôr cêrco a Santarem, onde se achava Affonso. Tremeu o leão do caçador que o procurava no fojo, e mais tremeu ainda, porque não acreditava na magnanimidade que não tinha, quando soube que ao mesmo tempo se levantára Fernando II com muitas forças e entrára em Portugal. Viria ajudar Yusuf? Viria aproveitar a invasão dos sarracenos para cortar algum retalho dos estados, que annos antes rejeitára? Mandou o rei portuguez perguntar-lh'o e ao mesmo tempo dissuadil-o das intenções hostis que lhe suppunha; pediu-lhe amizade e protecção, mas foi ocioso o pedido. Fernando vinha soccorrer por motu proprio, e não perder, o sogro, e o rumor da sua vinda bastou para salvar Santarem do apuro em que se achava já, porque Yusuf, para não ser mettido entre dois exercitos, levantou o cêrco, addiando a realisação do seu empenho de conquistar Portugal.

Este addiamento durou até 1178, em virtude de tregoas ajustadas entre portuguezes e sarracenos, e que foram aconselhadas áquelles pelo cançasso do diuturno pelejar e pela inhabilidade de

Affonso para o tracto das armas, e a estes por conveniencias derivadas da guerra civil, que em Africa ou em Hespanha minava o imperio dos almohades. Expiradas que foram essas tregoas e estando o amir ausente da Peninsula, o infante Sancho apparelhou uma expedição e internou-se com ella na Andaluzia. Tanto se internou e tão temerariamente que topou com Sevilha, e não podendo entral-a, assenhoreou-se do suburbio de Tryana e devastou-o, deixando a luva de desafio ás portas da monumental cidade. Apressou-se Yusuf para levantal-a, e voltando-lhe o antigo desejo de acabar com Portugal equipou uma armada e confiou-a ao commando de Ghamin Ibn Mohammed, a quem encarregou de annunciar a sua vingança aos portuguezes, entrando no Tejo e attacando Lisboa. Ghamin quiz obedecer e surgiu, de feito, deante de Lisboa em 1179, mas os habitantes da cidade defenderam-se tão bizarramente da gente da frota e causaram-lhe tanto damno, que a empreza falhou, contentando-se o almirante mussulmano com assollar os logares em que poude operar desembarque, e retirar-se com os captivos que fez n'estes modestos commettimentos.

Não se limitou Yusuf a enviar contra Portugal a esquadra de Ghamin; enviou tambem seu filho primogenito, Yacub, com um exercito de terra, e este principe atravessou com felicidade o Alemtejo e pôz cêrco a Abrantes, tambem em 1179. Abrantes sustentou-se, mas a guerra continuou com fortuna variavel. Coruche foi tomada e destruida pelos almohades. Em 1180, ou principios de 1181, os mussulmanos de Sevilha, capitaneados por Mohammed Ibn Yusuf Ibn Wamudin, accommetteram Evora sem conseguir vencel-a. No mesmo anno o almirante Abdallah Ibn Is'hak Ibn Jami travou combate com uma frota portugueza, não longe da foz do Tejo, e afundou-lhe vinte navios pôndo os restantes em debandada. E como a lucta que corria com estas peripecias não satisfizesse os designios ambiciosos e vingativos do amir de Marrocos, deixou-a elle affrouxar emquanto reunia forças para um golpe decisivo, e os portuguezes poderam por momentos encostar as armas.

Foi na campanha de 1180 ou 1181 que, segundo antigos chronistas, se estreiou no mar o valor portuguez. Como o melhor das forças do amir de Marrocos eram recrutadas em Africa, d'onde atravez o Estreito ou pelos portos da costa de Portugal penetravam n'este reino, pareceu util a Affonso Henriques habilitar-se para lhes sahir ao caminho, e n'este intuito cuidou de fabricar e apparelhar galés, que por certo não deviam ser maravilhas d'arte nem podiam receber a bordo pilotos e guarnições experimentadas. Como os romanos, na primeira guerra punica, os portuguezes entenderam, porém, que a intrepidez e a força do braço suppriam a arte nautica, e abalançaram-se ao oceano, pelo qual seculos depois foram em demanda das mais virentes palmas, que exornam o tropheu das glorias nacionaes. Mas de quem se fiaria o commando da pequena frota, para sahir a encontrar os baixeis dos mouros, que ameaçavam Lisboa?

A escolha difficil recahiu n'um cavalleiro de valor estremado, Fuas Roupinho, a cujo nome anda ligada uma lenda piedosa, que ainda se não apagou da memoria do povo: a do milagre de Nossa Senhora da Nazareth. Fuas Roupinho recommendára-se recentemente á estima do monarcha por um feito d'armas, que os chronistas não sabem datar com rigor. Governando elle no castello de Porto de Moz, pequeno e mal guarnecido, houve noticia de que vinham pôr-lhe cêrco os sarracenos. Calculando que não poderia resistir-lhes com as forças de que dispunha, incitou os moradores da villa a que repellissem o primeiro embate dos sitiantes, porque elle, com os homens d'armas que ia reunir, não se demoraria a soccorrel-os, e sahiu do castello para pedir reforços ás milicias burguezas de Santarem e Alcanede. Os moradores de Porto de Moz cumpriram galhardamente o seu dever: o primeiro assalto dos mouros foi recebido na ponta das armas, e os assaltantes, tendo sobrevindo a noite, recolheram-se ao arraial para se refazerem com o somno. Era este o momento de repouso e descuido com que contava Fuas Roupinho para pôr em pratica o ardil que delineára. Com os auxiliares que ajunctára approximou-se de Porto de Moz, ainda a tempo de assistir de longe ao assalto; mas em vez de tomar parte na briga escondeu-se cautelosamente, e logo que se fechou a noite e os sarracenos adormeceram, deu sobre elles de improviso praticando gentilezas de valor, derrotou-os, e pôl-os em fuga,

sem se voltarem, sequer, para contar o numero dos inimigos.

A guerreiro de tanto engenho e denodo julgou Affonso Henriques que podia entregar o commando da pequena frota reunida em Lisboa, e de feito diz-se que Fuas Roupinho se fez com ella ao mar, e encontrando juncto ao cabo de Espichel uma esquadra commandada por um Dalxemi — provavelmente Jami — logrou a ventura de pôl-a em debandada aprisionando alguns baixeis. Este successo — accrescenta-se — encheu-o de confiança. Regressado a Lisboa, onde foi recebido triumphalmente, como um novo Duillio, pediu ao rei que o deixasse fazer-se novamente de vella e ir procurar o inimigo até em sua propria casa. O rei assentiu. Fuas Roupinho percorreu a costa de Portugal sem encontrar com quem se medir; singrou em seguida para o sul, correu a costa d'Africa, e entrando no porto de Ceuta, desprevinido para receber visitas de galés inimigas, destruiu ou aprisionou os navios mouriscos que n'elle encontrou ancorados, e regressou á patria rico de gloria e de despojos.

Tempo depois, talvez em 1182, repetiu a empreza, já affeito aos seus perigos. Junctou vinte e uma galés e foi com ellas dar nova investida a Ceuta. Mas d'esta vez os mouros estavam apparelhados para a defesa, senão preparados para algum attaque. No porto, da primeira vez desarmado, encontrou Fuas Roupinho cincoenta e quatro galés, as quaes tanto que avistaram as portuguezas se moveram para lhes dar combate. Não poude ou não quiz o almirante portuguez escusal-o como recommendava a prudencia; empenhou-se a lucta, a desegualdade do numero decidiu da victoria, e ainda que os portuguezes se bateram como leões, onze dos seus baixeis foram mettidos a pique ou aprisionados, e os restantes fugiram desapoderadamente. Não foi este, comtudo, o maior estrago que soffreram: Fuas Roupinho, crivado de feridas, caiu exanime no mesmo logar onde annos antes triumphára, e perda de varão de tanto esforço, e já adextrado na escola do mar, devia ser mais sensivel a Portugal e a seu rei do que o damno material, que o trabalho reparava. Fuas Roupinho foi o percursor das nossas glorias navaes: o seu nome vive, porém, perpetuado, não por este titulo d'honra, mas pela lenda milagrosa, acceita pela crendice popular, e o seu unico monumento é a supposta pegada de ginete impressa n'uma rocha sobranceira ao oceano!

Em maio de 1184 Yusuf Abu Yacub desembarcou em Gebal-fetah (Gibraltar), dirigiu-se para Sevilha, junctou as tropas que trouxera d'Africa com as que commandava o filho, Abu Is'hak, e acompanhado por este rompeu a fronteita de Portugal como a corrente engrossada pelas chuvas rompe o dique. A innundação de gente armada chegou ao sopé dos muros de Santarem e ahi parou. Batidos e minados durante semanas inteiras, esses muros resistiram impavidos, e depois de muitos assaltos sempre repellidos, Yusuf cahiu ferido e houve de retirar-se com o exercito para ir morrer em Algeziras. As circumstancias d'este grave successo são mal conhecidas. O escriptor sarraceno Abd-el-halim conta que o amir, desistindo da conquista de Santarem, ordenára a seu filho Abu Is'hak que com o grosso do exercito passasse o Tejo e fosse pôr cêrco a Lisboa. Que este movimento se operára effectivamente durante a noite, ficando Yusuf no acampamento fronteiro á cidade só com os principaes cabos de guerra e a guarda negra, que trouxéra d'Africa. Que este imprudente isolamento do amir fôra reconhecido ao romper do dia pelos christãos, e que estes, para o aproveitar, fizeram uma rapida sortida e penetraram até á tenda do amir, o qual se defendeu com valentia da subita investida. Que a guarda negra, desperta pelo rumor da lucta, repelliu os portuguezes para dentro da cidade, mas que Yusuf ficou ferido no combate, que houvera de sustentar, e de tanta gravidade que não poude dirigir a retirada do exercito, que se effectuou ordenadamente no dia da derrota.

D'esta versão, a que não faltam inverosimilhanças, discorda a de Radulpho de Diceto. Este escriptor não teve noticia do attaque dos portuguezes ao acampamento do amir, e conta apenas que Yusuf, preparando-se para combater o rei de Leão, vindo em soccorro do sogro e para descercar Santarem, vacillára e cahíra no acto de cavalgar, e que a sua quéda fôra signal da debandada dos mussulmanos: não explica, porém, se o amir fôra ferido por tiro das muralhas ou attacado de subita enfermidade. Historiadores arabes ha tambem que confessam ignorar a causa da

morte de Yusuf, e o que, portanto, se apura, como de irrecusavel verdade, ácerca do sitio de Santarem, é que terminou com um desastre para o islamismo e foi o ultimo commettimento do poderoso amir de Marrocos. Este desástre succedeu em junho ou julho de 1184.

Não acabou com elle, ainda assim, a guerra movida pelos almohades ao pequeno estado portuguez. Ou em consequencia de ordens expedidas por Yusuf, ao passar a Hespanha, ou por iniciativa do seu successor, as forças navaes d'Africa e da Andaluzia vieram, tambem em 1184, attacar Lisboa, como já uma vez o tinham feito, mas a empreza gorou, e fel-a gorar um acto individual de heroicidade. Os sarracenos confiavam, para entrar na cidade, no auxilio de uma engenhosa machina, que consistia n'um navio de alto bordo, chamado *dromon* ou *dromunda*, o qual, á maneira de castello fluctuante lançaria tropas sobre as muralhas de que se approximasse, e este baixel soçobrou por artificio de um soldado, que acobertando-se com a noite lhe abriu largo rombo no costado. Vendo-o varado na praia como uma carcassa, vendo inutilisada a sua melhor arma, os capitães da frota mussulmana perderam o animo, desfraldaram as vellas, sahiram do Tejo, não sem lhe devastarem as margens abertas, e foram, talvez, dizer a quem os enviára que não cabia no poder do Propheta desencravar a cruz do torrão portuguez, e que a espada de Omar far-se-hia pedaços contra o sceptro de Affonso. O certo é que os almohades desistiram de novos commettimentos contra Portugal, que provou a sua robusta vitalidade rebatendo-os, como proclamára a sua emancipação politica saindo incolume dos repetidos assaltos dos leonezes: a força sanccionára o direito, derivado da vontade popular.

CAPITULO VII

Instituições

Forçado pela edade e pela doença a despir as armas, Affonso Henriques já não tomou parte pessoalmente na campanha com o amir de Marrocos. Os ultimos annos de vida e de reinado foram gastos pelo guerreiro invalido nos mistéres pacificos da realeza, para os quaes tinha capacidade mediocre. Se Affonso I avulta como um gigante na historia militar portugueza, quasi não figura na historia politica senão como fautor da independencia nacional, que, todavia, seus paes haviam preparado, estimulados pela propria ambição e ajudados pela vontade firme do povo. Erigiu um throno mas não procurou dar-lhe outro fundamento além do facto, nem determinar-lhe condições d'existencia mais especiaes que as estabelecidas pelo direito publico wisigothico e pelos usos vigentes na Peninsula. Transformou em estado livre e independente uma provincia da monarchia leoneza, mas não cuidou de adaptar á transformação as instituições politicas e civis, que n'essa provincia achou implantadas. O condado passou a reino alterando-se apenas a chancella dos documentos officiaes, e a monarchia dispensou diploma de constituição e contentou-se com o titulo de reconhecimento, obtido á força d'armas do rei de Leão, e por dinheiro da Santa Sé Apostolica.

Os historiadores fabulistas pretendem que Affonso tomou o titulo de rei em 1139, tendo a acclamação da soldadesca convertido em corôa real os louros da victoria d'Ourique, mas esta versão nem é documentada nem é verosimil. As campanhas de Affonso com os sarracenos eram absolutamente alheias e estranhas ao pleito da independencia portugueza, em que foram partes tão sómente os successores de Affonso VI e os do conde Henrique; não se debatiam n'ellas, perante a fortuna das armas, questões politicas, e só se disputava a posse de provincias e cidades; e portanto não é crivel que do desbarato de Ismar ou de quaesquer chefes agarenos se deduzisse o direito do filho de Thereza á independencia coroada. Valor pessoal, feitos d'armas, victorias insignes sobre os inimigos da cruz, não conferiam só por si prerogativas reaes. A fabula da acclamação, que seria verosimil se fosse datada, por exemplo, do dia da batalha de Cerneja ou da retirada de D. Affonso VII de Valdevez, não tem cabimento depois do combate d'Ourique, e apenas póde admittir-se que no enthusiasmo do triumpho os soldados, saudando o seu caudilho, lhe déssem um titulo que o povo já começára a attribuir á D. Thereza, sem que esta saudação fosse ou pretendesse ser acto politico regular ou fundamento de direito.

Não ha documento nenhum publico de data

anterior a junho de 1140, em que D. Affonso se intitule rei, e n'uma escriptura particular de 1 de outubro de 1139, portanto posterior quasi tres mezes ao successo de Ourique, o chefe dos portuguezes chama-se simplesmente *infante*. Foi este o titulo que elle adoptou logo que assumiu o governo, e ninguem podia contestar-lh'o pois que era neto do imperador Affonso VI e filho de D. Thereza, sempre tractada, até por D. Urraca, como *infanta*. Posteriormente, quando Affonso concebeu esperança de vencer a demanda com a corôa leoneza, denominou-se systematicamente *principe*, e como tal figura nos diplomas desde 1136 até 1138, talvez para fazer lentamente a transição do titulo, que indicava a sua genealogia regalenga, para o que elle desejava e havia de ser symbolo do seu poder soberano; mas quando foi derrotado por Affonso VII houve de renunciar, espontaneamente ou por intimação, o tractamento de *principe* e contentar-se com o que primeiro usára. O celebre tractado de Tuy de julho de 1138 tem a rubrica: *convenientia quam facit infans portugalensis cum Ispaniæ imperatore;* e esta formula denota o ciume que ao monarcha leonez inspiravam as pretenções do primo, porque o titulo de *principe* era, n'aquelle tempo, tão pouco indicativo de dignidade real que o usavam alguns fidalgos, governadores de extensos territorios, como Fernando Annes, que se chamava *princeps Limiæ*.

Depois do tractado de Tuy, Affonso voltou, pois, a usar do titulo de *infante*, como denota a escriptura já citada do 1.° de outubro de 1139, a despeito da victoria d'Ourique. Foi o armisticio de Valdevez, em 1140, que o moveu, pela convicção de que seu primo era impotente para reprimir as suas aspirações e as do povo, a intitular-se não já *principe* mas *rei*. O titulo de doação da ermida de Santa Maria de Panoias diz: «*Ego egregius rex alfonsus gloriosissime yspanie imperatoris nepos et consulis domni henrici et tarasie regine filius, dei vero providentia totius portugalensis provincie princeps*, e é datado de 10 de abril de 1140. D'esta vez, sim: a realeza que Affonso se attribuia tinha por fundamento, não já uma derrota dos sarracenos, mas um insuccesso dos leonezes e quasi uma acquiescencia de Affonso VII ao facto da independencia de Portugal. A questão que havia de decidir-se pelas armas na veiga do Vez era relativa a essa independencia e á realeza de Affonso: tendo-se decidido sem combate e pela retirada do monarcha de Leão, os portuguezes e o seu chefe tiraram as legitimas consequencias do facto, sem mesmo esperarem pelo tractado que devia seguir-se á suspensão d'armas, que fôra um verdadeiro triumpho.

Esse tractado fez-se todavia em 1143, na cidade de Zamora, conforme narrámos, e n'elle foi confirmado a titulo real ao filho do conde Henrique. No entender de Affonso VII não ficaram, porém, ligadas a este titulo prerogativas tão amplas da soberania, que isentassem seu primo de algumas, embora suaves, obrigações para com a corôa leoneza; e Affonso I tambem julgou necessario, para se furtar a essas obrigações, fazer homenagem do reino a S. Pedro, declarando cuidadosamente que «não receberia em sua terra o jugo de nenhum dominio ecclesiastico ou secular, senão os delegados da sé apostolica,» clausula, que parecendo concessão ao papado antes era segurança contra o imperador. Assim a considerou este, e a prova de que pelo pacto de Zamora não fôra sua intenção deixar absoluta independencia ao novo rei, é que se queixou a Eugenio III de que elle tivesse acceitado a homenagem que lhe fôra feita da terra portugalense, allegando, segundo se diz n'um trecho da resposta que lhe deu o papa, que Affonso e os seus subditos lhe deviam auxilio militar contra os sarracenos, quando elle o reclamasse. Esta queixa e esta allegação concorreram, talvez, para que os papas, apesar de acceitarem a subjeição de Portugal, se obstinassem em não reconhecer ao seu chefe politico senão o titulo de *dux:* mas esta obstinação teve um termo, o ouro contribuiu para abrandar o rigor pragmatico da curia, e em 1179 Alexandre III expediu a bulla de confirmação da dignidade regia, que acabou para sempre com as reclamações e pretenções dos soberanos leonezes e pôz ao abrigo de todas as contestações, fundadas em direito, a existencia de Portugal como estado livre e authonomo.

AS CÔRTES DE LAMEGO

À realeza de Affonso faltou uma consagração. É incontestavel que lh'a conferiu, antes que os tractados e as bullas, a vontade do

povo: não houve, porém, acto ou acta d'essa vontade, regularmente consultada e expressa, que a sanccionasse e que lhe determinasse as prerogativas. Durante seculos, e até ao limiar do nosso, acceitaram-se como carta constitucional e fundamental da monarchia as actas das *côrtes de Lamego*, que se dizia terem sido celebradas no anno de 1143, e em que a nação, representada pelos ricos homens, pelo clero e pelos procuradores dos concelhos, havia confirmado solemne e juridicamente a acclamação de Affonso pelo exercito de Ourique, e ao mesmo tempo lavrado o diploma da sua autonomia. O famoso *Nos libri sumus, rex noster liber est* foi reverenciado como proclamação altiva de uma nacionalidade e de uma dynastia; dynastia e nacionalidade pareceram legitimadas com o cumprimento das mais escrupulosas practicas e formalidades de jurisprudencia politica; e as actas de Lamego foram muitas vezes adduzidas como argumento e sentença em graves pleitos. Recentemente, porem, a critica scientifica de eruditos desassombrados de preconceitos, especialmente dos srs. Coelho da Rocha e Alexandre Herculano, provou que o documento respeitado como taboas da lei era obra tosca de algum falsario do seculo XVII, e que as côrtes de Lamego, de que pretendia tirar origem, tinham sido invenção quasi tão inverosimil como o milagre d'Ourique, e esta decisão da critica não teve appellação nem será já agora annulada. Não houve côrtes em Lamego no anno de 1143; não se firmou nenhum pacto entre a realeza e a nação; não se estabeleceu para a nova monarchia nenhum codigo especial de direito politico, e o que n'ella ficou vigorando, depois de separada da monarchia leonezacastelhana, foi o que vigorava em todos os reinos christãos da Peninsula: o antigo codigo wisigothico, alterado, mutilado ou interpolado por canones de concilios, determinações do poder real ou usos generalisados e radicados pelo tempo. Os argumentos com que se mostrou a falsidade das actas de Lamego, principalmente deduzidos do seu texto e até da barbarie insciente da sua linguagem, são incontrastaveis; se precisassem corroborados poder-se-hia fazer observar que nos primeiros dias da monarchia, e quando os monarchas discutiram, já com os soberanos de Leão, já com os papas, já emfim com os subditos, ácerca das prerogativas e da propria legitimidade da realeza, citaram o *Fuero Juzgo*, citaram breves e bullas pontificias, mas nunca fizeram referencia, nem directa nem indirecta, ao documento que a contar do seculo XVII foi tido como fonte de direito politico; o que é prova, apesar de negativa, valiosa, da sua não existencia. As negociações com a Santa Sé ácerca da confirmação do titulo real, o pleito derimido perante os pontifices entre Affonso II e suas irmãs, teriam, entre outras muitas contendas, dado occasião a mencionar-se forçosamente o importante documento, se o conhecessem os jurisperitos e os chronistas da epocha, e só podiam ignoral-o estando elle e devendo estar ainda por seculos na mente de um falsario.

Esse documento adquiriu, porém, valor pelo uso que d'elle se fez, e por isso o transcrevemos aqui, tal como o encontrou no archivo de Alcobaça e o verteu a vulgar o erudito auctor da terceira parte da *Monarchia Lusitana:*

Em nome da santa e individua Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo, que é indivisa e inseparavel. Eu, D. Affonso, filho do conde D. Henrique e da rainha D. Thereza, neto do grande D. Affonso, Imperador das Hespanhas, que pouco ha que pela divina piedade fui sublimado á dignidade de rei. Já que Deus nos concedeu alguma quietação e com seu favor alcançámos victoria dos mouros nossos inimigos, e por esta causa estamos mais desalivados, convocámos a cortes todos os que se seguem. O arcebispo de Braga, o bispo de Vizeu, o bispo do Porto, o bispo de Coimbra, o bispo de Lamego, e as pessoas da nossa côrte que se nomearão abaixo, e os procuradores da boa gente cada um por sua cidade: convem a saber: por Coimbra, Guimarães, Lamego, Vizeu, Barcellos, Porto, Trancoso, Chaves, Castello Real, Vouzella, Paredes Velhas, Ceia, Covilhã, Montemór, Esgueira, Villa do Rei, e por parte do senhor rei, Lourenço Viegas, havendo tambem grande multidão de monges e de clerigos. Ajuntámo-nos em Lamego, na egreja de Santa Maria de Almacave. E assentou-se el-rei no throno real sem as insignias reaes, e levantando-se Lourenço Viegas, procurador d'el-rei, disse:

«Fez-nos ajuntar aqui el-rei D. Affonso, o qual

levantastes no campo d'Ourique, para que vejaes as letras do Santo Padre e digaes se quereis que seja elle rei.» Disseram todos: «Nós queremos que seja elle rei.» E disse o procurador: «Se assim é vossa vontade, dae-lhe a insignia real.» E disseram todos: «Dêmos em nome de Deus.» E levantou-se o arcebispo de Braga e tomou das mãos do abbade de Lorvão uma grande corôa de ouro cheia de pedras preciosas, que fôra dos reis godos e a tinham dada ao mosteiro, e essa pozeram na cabeça d'el-rei, e o senhor rei com a espada núa em sua mão, com a qual entrou na batalha, disse: «Bemdito seja Deus que me ajudou; com esta espada vos livrei e venci nossos inimigos, e vós me fizestes rei e companheiro vosso, e pois me fizestes façamos leis pelas quaes se governe em paz nossa terra.» Disseram todos: «Queremos, senhor rei, e estamos contentes de fazer leis, quaes vós mais quizerdes, porque nós todos com nossos filhos e filhas, netos e netas estamos a vosso mandado.» Chamou logo o senhor rei os bispos, os nobres e os procuradores dos concelhos, e disseram entre si: «Façamos primeiramente leis da herança e successão do reino» e fizeram estas que se seguem:

Viva o senhor rei D. Affonso e possúa o reino. Se tiver filhos varões vivam e tenham o reino, de modo que não seja necessario tornal-os a fazer reis de novo. D'este modo succederão. Por morte do pae herdará o filho, depois o neto e finalmente os filhos dos filhos em todos os seculos para sempre.

Se o primeiro filho d'el-rei morrer em vida de seu pae, o segundo será rei, e este se fallecer o terceiro, e se o terceiro o quarto, e os mais que se seguirem por este modo.

Se el-rei fallecer sem filhos, em caso que tenha irmão possuirá o reino em sua vida, mas quando morrer não será rei seu filho sem primeiro o fazerem os bispos, os procuradores e os nobres da côrte d'el-rei; se o fizerem rei será rei, e se o não elegerem não reinará.

Disse depois Lourenço Viegas, procurador d'el-rei, aos outros procuradores: «Diz el-rei se quereis que entrem as filhas na herança do reino, e se quereis fazer leis no que lhes toca.» E depois que altercaram por muitas horas, vieram a concluir e disseram: «Tambem as filhas do senhor rei são de sua descendencia, e assim queremos que succedam no reino, e que sobre isto se façam leis;» e os bispos e nobres fizeram as leis n'esta forma:

Se el-rei de Portugal não tiver filho varão e tiver filha, ella será a rainha tanto que el-rei morrer; porém será d'este modo: não casará senão com portuguez nobre, e este tal se não chamará rei senão depois que tiver da rainha filho varão. E quando fôr nas côrtes ou autos publicos, o marido da rainha irá da parte esquerda e não porá em sua cabeça a corôa do reino.

Dure esta lei para sempre: que a primeira filha d'el-rei nunca case senão com portuguez para que o reino não venha a estranhos, e se casar com principe estrangeiro não herde pelo mesmo caso; porque nunca queremos que o nosso reino sáia fóra das mãos dos portuguezes, que com seu valor nos fizeram rei sem ajuda alhéia, mostrando n'isto sua fortaleza e derramando seu sangue.

Estas são as leis da herança do nosso reino; e leu-as Alberto, cancellario do senhor rei, a todos, e disseram: «boas são, justas são, queremos que valham por nós e por nossos descendentes, que depois vierem.»

E disse o procurador do senhor rei: «Diz o senhor rei: Quereis fazer leis da nobreza e da justiça?» E disseram todos: «Assim o queremos; façam-se em nome de Deus.» E fizeram estas:

Todos os descendentes de sangue real e de seus filhos e netos sejam nobilissimos. Os que não são descendentes de mouros ou dos infieis judeus, sendo portuguezes que livraram a pessoa d'el-rei ou o seu pendão ou algum filho ou genro na guerra, sejam nobres. Se acontecer que algum captivo, dos que tomarmos dos infieis, morra por não querer tornar á sua infidelidade, e perseverar na lei de Christo, seus filhos sejam nobres. O que na guerra matar o rei contrario ou seu filho, e ganhar o seu pendão, seja nobre. Todos aquelles que são de nossa côrte e têem nobreza antiga, permaneçam sempre n'ella. Todos aquelles que se acharam na grande batalha do campo d'Ourique sejam como nobres e chamem-se meus vassallos, assim elles como seus descendentes.

Os nobres, se fugirem da batalha, se ferirem alguma mulher com espada ou lança, se não libertarem a el-rei ou a seu filho ou a seu pendão com todas as suas forças na batalha, se derem testemunho falso, se não fallarem verdade aos reis, se fallarem mal da rainha ou de suas filhas,

se se forem para os mouros, se furtarem as cousas alheias, se blasphemarem de Nosso Senhor Jesus Christo, se quizerem matar el-rei, não sejam nobres nem elles nem seus filhos para sempre.

Estas são as leis da nobreza; e leu-as o cancellario d'el-rei, Alberto, a todos. E responderam: «Boas são, justas são, queremos que valham por nós e por nossos descendentes, que vierem depois de nós.»

Todos os do reino de Portugal obedeçam a el-rei e aos alcaides dos logares que ahi estiverem em nome de el-rei, e estes os regerão por estas leis de justiça:

O homem, se fôr comprehendido em furto, pela primeira e segunda vez o porão meio despido em logar publico, aonde seja visto de todos; se tornar a furtar ponham na testa do tal ladrão um signal com ferro quente; e se nem assim se emendar e tornar a ser comprehendido em furto, morra pelo caso, porém não o matarão sem mandado d'el-rei.

A mulher, se commetter adulterio a seu marido com outro homem, e seu proprio marido denunciar d'ella á justiça, sendo as testemunhas de credito, seja queimada depois de o fazerem saber a el-rei: e queime-se conjunctamente o varão adultero com ella. Porém se o marido não quizer que a queimem, não se queime o cumplice mas fique livre; porque não é de justiça que ella viva e que o matem a elle.

Se alguem matar homem, seja quem quer que fôr, morra pelo caso. Se alguem forçar virgem nobre, morra e toda sua fazenda fique á donzella injuriada. Se ella não fôr nobre, casem ambos, quer o homem seja nobre quer não.

Quando alguem por força tomar a fazenda alheia, vá dar o dono querella d'elle á justiça, que fará com que lhe seja restituida a sua fazenda.

O homem que tirar sangue a outrem com ferro amolado ou sem elle, que der com pedra ou algum páo, o alcaide lhe fará restituir o damno e o fará pagar dez maravedis.

O que fizer injuria ao aguazil, alcaide, portador d'el-rei ou a porteiro, se o ferir, ou lhe façam signal com ferro quente, quando não, pague cincoenta maravedis e restitúa o damno.

Estas são as leis da justiça e nobreza; e leu-as o cancellario d'el-rei, Alberto, a todos, e disseram: «Boas são, justas são, queremos que valham por nós e por todos nossos descendentes, que depois vierem.

E disse o procurador d'el-rei, Lourenço Viegas: «Quereis que el-rei nosso senhor vá ás côrtes de Leão ou lhe dê tributo, ou a alguma outra pessoa, tirando ao senhor Papa que o confirmou no reino?» E todos se levantaram, e tendo as espadas núas postas em pé, disseram: «Nós somos livres, nosso rei é livre, nossas mãos nos libertaram, e o senhor que tal consentir morra, e se fôr rei não reine, mas perca o senhorio.» E o senhor rei se levantou outra vez com a corôa na cabeça e a espada núa na mão, e fallou a todos: «Vós sabeis muito bem quantas batalhas tenho feito por vossa liberdade; sois d'isto boas testemunhas e o é tambem meu braço e espada; se alguem tal cousa consentir morra pelo mesmo caso, se fôr filho meu ou neto não reine.» E disseram todos: «Boa palavra, morra. El-rei, se fôr tal que consinta em dominio alheio, não reine.» E el-rei outra vez: «Assim se faça.»

A REALEZA

Acceitando-se como verdadeiras estas actas das côrtes de Lamego, pretendeu-se inculcar a monarchia de Affonso Henriques como cercada de instituições *representativas;* a verdade é, porém, que não ha no diccionario da moderna politica vocabulo que defina com rigor a realeza do fundador da nacionalidade. Elle entendeu-a, segundo se nos affigura, quasi como a entenderam os barbaros: como uma chefia militar. O seu espirito rude conservou-se estranho ás questões do seu tempo, relativas á coordenação dos poderes sociaes. Viveu bem com a nobreza como classe, com o clero sem mostrar ciume dos seus privilegios nem intentar desenvolver á sua custa as prerogativas da corôa, e com as classes populares, entre as quaes não raro recrutou os mais firmes, intrepidos e desambiciosos troços d'homens d'armas. As attribuições da soberania estavam mal definidas. A mudança do conde em rei, que custou torrentes de sangue, quasi foi insensivel no regimen interno do paiz. O rei commandou exercitos e ordenou emprezas militares, fez e desfez allianças, doou propriedades,

decidiu letigios, administrou justiça, tal como fizera o conde, o infante, ou o principe, mudando apenas de chancella. Ha que distinguir n'elle o senhor, o proprietario de vastos dominios — bens da corôa, accrescentados a toda a hora pela conquista, — e o chefe do estado; o poder, e a força para mantel-o, eram mais d'aquelle do que d'este. Não havia centralisação. O estado tinha o aspecto de uma federação de terras privilegiadas, *honras* e *coutos* pertencentes á nobreza e ao clero, de bens da corôa, patrimoniaes ou recebidos por partilha dos despojos dos sarracenos, e de concelhos, de que em tempo proprio fallaremos largamente. Na propriedade regalenga, sujeita ao direito commum, o monarcha era soberano absoluto, reunindo a todos os poderes sociaes todos os direitos individuaes do proprietario; mas as suas relações, immensamente variaveis, com os senhores das terras privilegiadas e com os concelhos, individualidades de excepção, reduziam as funcções da realeza ás de coordenadora de forças e elementos independentes, e o trabalho dos reis e o seu empenho de seculos foi subordinar essas forças e combinar esses elementos n'uma unidade, o estado. Mas este trabalho não foi, sequer, iniciado por Affonso Henriques, cujo reinado, repetimos, foi uma época exclusivamente guerreira, e as largas doações de terras aos barões da sua côrte, aos paladinos dos seus exercitos e ao clero e aos seus institutos, bem como as condições generosas em que foram feitas, concorreram para desenvolver em Portugal o regimen do privilegio, privilegio de pessoas e privilegio de propriedade, para cercar o throno de vassallos poderosos e altivos como os senhores feudaes de França e Allemanha, para robustecer e engrandecer a egreja como poder secular, e portanto para restringir a auctoridade real e crear-lhe tutores.

Não existiam, é certo, instituições politicas regularmente constituidas que compartissem com o monarcha a gerencia do estado; mas essa gerencia estava extraordinariamente simplificada pelas autonomias locaes e individuaes. Já vimos que nunca se reuniram côrtes no reinado de Affonso I. Tambem não ha noticia de nenhum conselho aulico, que substituisse o *offitium palatinum*, conselheiro dos reis wisigodos: todavia, ácerca de graves negocios eram consultados os *ricos-homens* do reino, menos em cumprimento de uma obrigação legal do que por conveniencia de auctorisar as deliberações preceptivas, emanadas da realeza. Os *ricos-homens* eram como pequenos soberanos de estados mediatisados, para nos servirmos da expressão adoptada na Confederação germanica. «Chamavam-se — diz Brandão na *Monarchia Lusitana* — *ricos-homens* de pendão e caldeira, porque traziam pendões na guerra, a que obedeciam muitos nobres, seus vassallos, e a caldeira era em razão do mantimento que lhes davam. Eram do conselho do rei, e por seu parecer se faziam as cousas de mais importancia da republica. Tinham auctoridade para auxiliar com seus vassallos os reis estranhos, quando no reino não era necessaria a sua assistencia, e, o que mais é, *podiam fazer guerra a seus reis* em certos casos, sem d'isso resultar damno ou infamia a seus parentes. Seus vassallos, e principalmente os lavradores das suas terras, tinham grandes isenções, porque convinha não faltarem as rendas áquelles que sempre deviam estar preparados para as guerras com grande numero de vassallos; mas não eram obrigados a ir a ellas senão quando o rei ia em pessoa, o que seria ordinariamente, pelas muitas em que os reis d'aquella época se achavam... Não se derivava esta proeminencia muitas vezes pelos descendentes, e eram necessarios merecimentos pessoaes ou favor dos principes.» Esta noticia dá idéa do grande poder dos ricos-homens. As isenções, que Brandão diz gosarem os seus vassallos, eram isenções de encargos geraes, de obrigações para com os chefes do estado, que aproveitavam, não a elles, vassallos, mas aos seus senhores, e taes eram, realmente, e tão valiosas, como havemos de mostrar, que no reinado de Affonso II começou a corôa a reconhecer a necessidade de as restringir.

Estes magnates eram as principaes personagens da côrte e da administração. Entre elles escolhia o monarcha os tres primeiros funccionarios e dignitarios do paço e do reino: o mordomo-mór *(maiordomus)*, o alferes-mór *(signifer)* e o veador *(dapifer)*. O mordomo-mór, em quanto se não multiplicaram os cargos palacianos, geria a fazenda real, e o livro de D. Diniz explica que se chamava assim por ser «como maior homem da casa d'el-rei, para ordenar quanto ha em seu mantimento;» e accrescenta engenhosamente que em algumas terras lhe chamam *senescal* «que

quer dizer tanto como official sem o qual se não deve fazer despesa em casa de el-rei.» D'elle, como d'um superior, dependiam portanto as diversas cathegorias dos funccionarios incumbidos da arrecadação e fiscalisação das rendas da corôa e de quanto lhes dizia respeito; e as personagens de quem tão ponderosos interesses se fiavam não podiam deixar de ser das mais graduadas e respeitaveis do reino, e isto eram, sem duvida, um Gonçalo Rodrigues, que assignava como mordômo-mór em 1112, um Egas Gozendos, que figurava em 1113, e o importante Gonçalo Mendes de Sousa, que occupou o eminente cargo durante muitos annos do reinado de Affonso.

O alferes-mór, *signifer*, era o logar-tenente do rei no commando das tropas. Quando o rei dirigia as batalhas, o alferes-mór transmittia as suas ordens aos cabos de guerra e velava pelo seu cumprimento; na ausencia da pessoa real, possuia a suprema auctoridade militar. Uma das suas attribuições, que depois perdeu, era administrar justiça nos campos. Homem experimentado na arte da guerra por dever do cargo, gosava de grandes honras e muitos privilegios, e um d'estes era receber dos povos, como tributo e quando andava em jornada, alimentos para a sua mesa, quaes os recebia o rei. No livro das inquirições de Affonso II diz-se, por exemplo, da terra de Figueiredo: «Item devem-lhe de dar a el-rei onze teigas de pão coito á saquitaria, e uma teiga de pão coito á cozinha, e trez quartas de vinho á escansaria, e um quarto de vinagre á cozinha, se houver na terra, e se não darão por elle um quarto de vinho; e uma vacca, e trez porcos e seis carneiros, e *um carneiro ao Alferes.*» Esta regalia nenhum outro funccionario disfructava, não sendo em raros casos o mordomo-mór, e disfructava-a o alferes porque as funcções que exercia não eram exclusivamente palacianas mas de interesse publico, e porque frequentemente devia jornadear, já á frente de gente armada, já para ordenar aprestos de guerra. Na dignidade de alferes-mór foram investidos, nos primeiros annos de existencia nacional, Fernando Cativo, Garcia Mendes e outros capitães, que passavam por abalisados.

O veador, *dapifer*, tirava o nome das iguarias da mesa real, mas a sua alçada não se reduzia á direcção das cozinhas e abrangia toda a administração interna da casa real. Apesar da grosseria dos costumes do tempo e da miseria do paiz, a realeza estabeleceu-se em Portugal com uma etiqueta luxuaria, e aos rudes barões, flagello de sarracenos, não repugnava, segundo parece, exercerem juncto dos soberanos mistéres de famulos. O veador tinha um estado-maior de officiaes, sendo o primeiro d'elles o *trinchante* ou *mestre-sala*, e presidia á comida do rei, acto solemne, de que Brandão dá succinta noticia dizendo: «O veador trazia as iguarias á mesa real por mãos de moços fidalgos, e assistia com uma cana de bengalla na mão em um dos cantos da casa, e no outro o mordomo-mór; e depois o *mestre-sala* ou *trinchante*, com uma toalha lançada ao hombro, descobria as iguarias e as administrava ao rei.» Estas particularidades são interessantes para a historia da vaidade humana. Ainda a realeza não tinha diploma juridico, e já tinha culto e lithurgia. Os fidalgos, tão altivos e galhardos com a lança em riste, empunhavam com orgulho uma *cana de bengalla*, e com este symbolo de agaloada servilidade assistia de pé ao repasto de Affonso o venerando e heroico Egas Moniz, que foi por muitos annos veador da sua casa!

Outro funccionario havia ainda d'alto cothurno no sequito do monarcha, mas este não era habitualmente escolhido entre os ricos homens ou varões d'alta prosapia, porque as suas funcções destinavam-se a remediar a falta de educação intellectual e litteraria das summidades sociaes. Reis que escassamente sabiam traçar o nome n'um documento e decifrar a legenda d'um pergaminho precisavam ter juncto de si um pedagogo e director espiritual, senão que pensasse por elles, que lhes exprimisse e coordenasse os pensamentos, e este era o chanceller, *cancellarius*. Cumpria-lhe especialmente redigir os decretos d'auctoridade regia, de toda a sorte, e entender nas questões de direito publico e particular; mas com o tempo, usando da preeminencia que sempre adquirem a sciencia e a intelligencia, o chanceller tornou-se conselheiro, valido e ás vezes mentor dos reis, como havemos de vêr que foi o famoso Julião em tempos de Sancho I. D. Thereza e Affonso I tiveram os seus chancelleres, sendo o d'este Alberto, que o auctor das actas das côrtes de Lamego faz figurar n'esta

solemnidade como vozeiro do monarcha, e com taes funccionarios começaram a introduzir-se na governação da republica as influencias de uma classe, adversa por instincto e por necessidade á nobreza e ao clero, e principios de jurisprudencia, bebidos nas fontes da antiguidade ou dictados pelas aspirações populares, que guiaram a monarchia no desempenho da sua missão social. Os chancelleres tiveram um papel importantissimo, e não raro um papel de protogonistas, na historia politica de Portugal.

Assim como occupava os primeiros logares da côrte, o rico-homem *(ricushomo, diveshomo, tenens* ou *dominus terre)* era tambem o chefe da administração local. O paiz dividia-se administrativamente em grandes districtos, chamados *terras*, e cada um d'elles era governado — á parte as porções de territorio privilegiado, que constituiam as *honras* e os *coutos* da nobreza e do clero e os alfozes dos concelhos, — por um rico-homem. O districto era tambem, para os fins judiciaes, uma comarca, a que presidia um juiz, *(judex terre)* e havia n'elle um funccionario especialmente destinado a arrecadar os direitos reaes e a entender n'elles, e este era o mordômo *(maior, maiordomus):* todavia estes diversos magistrados não tinham attribuições rigorosamente demarcadas, e assim como o rico-homem, por exemplo, se ingeria em materia criminal, o juiz, apesar do seu principal mistér ser o de julgar, intervinha em questões de serviço militar e de pagamento de impostos, a despeito da existencia do mordômo. Do rico-homem, do juiz e do mordômo dependiam diversas ordens de empregados inferiores. Nos castellos punham os ricos-homens *castellães* ou *castelleiros*, que n'elles governavam e proviam á sua defensão; os juizes eram assistidos pelos sayões e depois pelos porteiros reaes; e o mordômo tinha ás suas ordens muitas jerarchias de mordômos-menores, como os mordômos das *terras* ou das *eiras*, os *subrogados*, os especiaes dos prestameiros e os das multas judiciaes. Nos districtos comprehendiam-se tambem os *prestamos*, que consistiam em terras ou povoações, cujos rendimentos revertiam em parte para os *prestameiros*, por concessão regia destinada a remunerar serviços e cargos publicos, militares ou civis, recebendo o rico-homem os rendimentos que ao prestameiro não pertenciam. Os *castellães* tambem percebiam parte dos direitos reaes dos castellos que governavam: em regra, a retribuição dos funccionarios era tirada directamente dos tributos, pagos por muitos modos pelo povo.

O DOMINIO REAL

Este, o povo, ou habitava no dominio real e era sujeito ao que pode considerar-se como direito commum, ou nas terras privilegiadas, ou nos concelhos, e segundo esta circumstancia variava a sua condição. Só nos occuparemos, por agora, da população dispersa nos bens da corôa, que eram em parte patrimoniaes e em parte adquiridos por conquistas sobre os sarracenos. O fundador da monarchia talhou n'elles esses *prestamos*, que distribuiu aos companheiros d'armas, ás egrejas e especialmente á ordem monastico-militar do Templo, e não os desfalcou menos cedendo-os como alfozes aos concelhos, que instituiu; e a parte do dominio real, que conservou esta natureza, foi repartida geralmente em colonias, das quaes nos apparecem no seculo XII tres especies: a *cavallaria-villã-colonia*, a *jugaria* e o *reguengo*. A primeira, que tinha origem provavel em tempos remotos, era sujeita ao *fossado*, á *anúduva* e ao pagamento de prestações, fóros e *luctuosa;* a *jugaria* era a colonia hereditaria, pela qual se pagava um canon prefixo, a *jugada*; o *reguengo* a colonia incerta, sujeita ao pagamento d'uma quota dos fructos principaes, *porção*, e outra menor, dos pequenos proventos da cultura, ou mais propriamente dos rendimentos do casal, as *direituras*. Estes tributos, que deixamos mencionados, eram de duas especies: pessoaes ou pecuniarios. Pessoaes eram o *fossado* e a *anúduva:* o fossado consistia na obrigação, que tinham os cavalleiros-villãos e só elles, de tomarem parte nas expedições militares com cavallo seu e armas suas, lança e escudo; a anúduva era o serviço feito nas edificações e reparações dos castellos e praças de guerra, ou ainda dos paços dos reis e seus delegados; e tanto a obrigação da anúduva como a do fossado podia em algumas partes ser resgatada por uma contribuição em dinheiro. Dos tributos pecuniarios que citámos, a *luctuosa* consistia n'uma conhecença, que pagava por morte do colono o seu

herdeiro, e a luctuosa dos cavalleiros, devida pelos *prestamos* que tinham, chamava-se *nuncio*; a *jugada* era um fôro, variavel conforme o numero de juntas de bois empregados na lavoura e pago ordinariamente em trigo, vinho e linho; e a *porção* ou *terradigo* e as *miunças* ou *direituras* dos reguengos equivaliam, como já vimos, a um canon frumentario.

Nas terras da nobreza e do clero a propriedade estava sempre dividida entre o senhor e o colono: não succedia, porém, o mesmo no dominio real. Havia n'elle uma classe de individuos correspondentes aos *possessores* romanos, aos *privados* godos e aos *presores* dos estados ovetensos, e estes eram os *cavalleiros-villãos*, tambem chamados *herdadores*. As propriedades territoriaes d'estes homens livres, d'esta classe media do seculo XII, estavam sujeitas a uma obrigação commum, que sendo rigorosamente da terra era, todavia, pela sua natureza, cumprida pelo proprietario: o *fossado*, que já encontrámos como tributo imposto ás *cavallarias-villãs-colonias*, que effectuavam a transição do colonato para a propriedade plena. Todos os cavalleiros villãos, como todos os seus ascendentes romanos e godos, tinham por dever tomar parte com cavallos seus e armas suas nas expedições, que de ordinario se emprehendiam na primavera, contra os inimigos da patria e da fé, e este dever passava tambem por honra, a que andavam annexas muitas isenções pessoaes. Grande parte das herdades dos cavalleiros-villãos estavam sujeitas tão sómente a este tributo, e podem chamar-se, portanto, *herdades simplesmente afosseiradas*. Outras havia, porém, menos immunes e desaffrontadas de encargos. Se a regra era serem todas isentas de contribuições pecuniarias, algumas pagavam, comtudo, talvez em razão de serem antigas colonias, a *colheita*, quota de fructas da terra, e outros tributos analogos, e os seus donos iam á *anúduva*, isto é, associavam-se aos trabalhos de construcção de castellos e edificios reaes, devendo comparecer nos logares das construcções a cavallo e com uma vara na mão, o que indica que lhes era destinado o serviço de dirigirem os trabalhadores peões. E abaixo d'estas *cavallarias*, já inferiores ás simplesmente afosseiradas, havia aquellas que já incluimos no numero das colonias, e que o eram pelas prestações agrarias e pela *luctuosa* que deviam, sendo tambem *cavallarias* porque os seus proprietarios davam fossado.

Afóra os cavalleiros-villãos e os colonos, reguengueiros ou jugadeiros, distinctos uns dos outros pelas condições dos predios em que viviam, existiam dispersos no dominio real individuos privados de propriedade, proletarios, que viviam do trabalho manual: chamavam-se *cabaneiros* e inspiravam tanto desprezo, n'um regimen em que todas as distincções sociaes derivavam da terra, que não raro se dizia, por exemplo: *vinte e um homens e tres cabaneiros*. Todavia eram livres. O seculo XII não encontrou em Portugal outros servos além dos mouros, espolio das guerras e conquistas. Eram livres, quando christãos, os proprios servidores domesticos, conhecidos por *homens de creação*, embora este nome derivasse ainda da servidão pessoal da gleba, tendo perdido o seu significado primitivo. A terra continuava em parte serva, como o testemunhavam os encargos que sobre ella pesavam e a obrigação, imposta a certa classe de colonos, de residirem no predio sob pena de perdel-o, mas o homem libertára-se, mercê do progresso moral dos espiritos e não menos da necessidade, em que se haviam visto as altas classes da sociedade, de pedirem auxilio ás inferiores na lucta incessante com os mouros e de agradecerem esse auxilio com immunidades e alforrias. Desde o cavalleiro-villão mais visinho da nobreza até ao *cabaneiro* e ao *homem de creação* todos eram pessoas civis, todos tinham espontaneidade, embora algumas vezes o seu goso fosse limitado por clausulas onerosas como a de perder o predio pela ausencia, e ao menos entre christãos, egualados pelo Christo como filhos de Deus, homem nenhum era cousa d'outro homem. Faltava, porém, e falta ainda hoje em parte que a egualdade natural se convertesse em egualdade civil.

O dominio real, povoado por estas diversas classes e cathegorias sociaes, era a fonte principal dos rendimentos da coróa. As contribuições de toda a especie, pagas pelos colonos e pelos cavalleiros-villãos não simplesmente sujeitos ao fossado, deduzida a parte applicada á retribuição dos funccionarios publicos e que estes percebiam directamente, entravam nos cofres do rei, e n'elles entravam tambem as rendas que se cobravam dos municipios, especialmente dos imperfei-

tos, como opportunamente diremos. Outra verba de receita, de certo copiosa, provinha da quinta parte de todas as presas feitas aos sarracenos pela cavallaria-villã, a qual parte pertencia de direito á corôa. Da obrigação do *fossado* tambem se tiravam recursos pecuniarios, porque se estabeleceu, não como regra geral mas em determinados casos e em certos logares, o uso de a resgatar, já permanentemente e pelo pagamento da *fossadeira*, contribuição predial em dinheiro, generos ou certa porção de tela de linho ou *bragaes*, já d'um modo transitorio e mediante auctorisação do monarcha pelo pagamento do *cavallo* ou *morabitino de maio*, que remia tambem a *anúduva*. Bem mais valioso que a *fossadeira* ou o *cavallo de maio* era, porém, para monarchas guerreiros, o tributo de sangue, que por estas prestações pecuniarias se dispensava, e a elle, muito mais do que ao esforço do braço da nobreza, deveu Portugal a independencia e Affonso I a gloria. As cavallarias-villãs foram o nervo dos seus exercitos, os troços mais disciplinados e perseverantes da sua hoste, e algumas vezes vimos esses burguezes mal armados, de que talvez desdenhavam os barões vestidos de ferro, emprehenderem e consumarem só por si tão arriscadas emprezas como a tomada de Beja.

A formação do estado portuguez, a proclamação da sua independencia e o seu engrandecimento territorial não foram obra nem d'um homem nem d'uma classe; as glorias militares do berço da monarchia não pertencem exclusivamente á nobreza, como fundamento de privilegios ou douradura de brazões. O sangue dos villãos misturou-se com o dos *filhos d'algo* nos campos de batalha. Reunidos pelo *fossado* para o attaque, ou congregados pelo *apellido* para a defeza, os populares eram fortalezas vivas e arietos animados, que ora quebravam a furia das incursões ora abalavam e rompiam as fronteiras inimigas. É de crêr que onde chegasse a ponta da lança do cavalleiro não raro alcançasse tambem o chuço do peão, e se não ha chronicas das façanhas dos obscuros plebeus, como ha epopéas que celebram as gentilezas fidalgas, é porque na obscuridade da condição se encobria o lustre da acção. E quando o plebeu abria mão das armas empunhava a enxada e era operario prestante da civilisação, ao passo que os nobres, recolhidos nos paços e castellos, eram as mais das vezes subditos turbulentos do rei, senhores oppressores do povo, fautores de conspirações e enredos, e sempre inuteis como o ferro a corroer-se na panoplia e estereis como o madeiro secco da lança.

Não faltaram, em nenhum seculo, arautos ás glorias da aristocracia; justo é que a historia moderna, inspirada pela justiça, honre e celébre o valor dos homens do povo, sobre cujos cadaveres campeavam os corceis ajaezados dos nobres caudilhos, na hora do triumpho.

AS ORDENS MILITARES

Se as milicias burguezas prestaram relevantes serviços a Affonso na guerra quotidiana com os sarracenos, tambem lhe foram preciosos auxiliares as milicias religiosas, que apenas fundadas no estrangeiro e principalmente na Palestina logo se introduziram em Hespanha e em Portugal, onde, sem os riscos e as canceiras de longas peregrinações, podiam cumprir os seus votos de nunca descançarem os braços de flagellar infieis. Affonso Henriques, que era hospitaleiro e munificente para quantos cavalleiros vinham enfileirar-se na sua hoste, recebeu de braços abertos os monges soldados, applaudiu com enthusiasmo o pensamento dos seus institutos, e esses institutos implantaram-se e medraram no reino a ponto de se filiar n'elles, em curto prazo, a flôr da nobreza e da cavallaria, e ser como brazão a cruz do Templo, de S. João ou de Calatrava.

Os primeiros monges-cavalleiros que se estabeleceram em Portugal foram os templarios. Esta ordem, famosa pelas proezas dos freires, pela ambição dos grãos-mestres e pelo fim desastroso que lhe preparou Philippe o Bello, teve principio em Jerusalem, no anno de 1118, sendo seus fundadores Hugues des Payens, Geoffroy de Saint-Adhémar e mais sete cruzados francezes, e logo alcançou de Balduino II e da Santa Sé confirmação e protecção generosa. O fim principal da instituição da ordem do Templo era organisar uma milicia christã, que por voto e profissão combatesse os infieis, resgatasse a Terra Santa, e protegesse os peregrinos que a ella iam para visitar o Santo Sepulchro e os logares da Paixão. Para tão pio mistér preparavam-se os templarios, como soldados pela sujeição a rigorosa discipli-

na e costume de obediencia passiva aos superiores; como christãos pela pratica de virtudes austeras. Faziam voto de pobreza, devendo viver de esmolas, de castidade, pois que eram monges, e era-lhes imposta uma regra severissima, que os obrigava, por exemplo, a nunca fugirem em combate de tres inimigos e a outros muitos actos de valor individual ou collectivo, e que se fosse sempre observada faria da milicia do Templo uma legião de heroes diante do inimigo, e um côro de santos diante de Deus.

A ordem era cosmopolita. Em todos os paizes podia estabelecer-se, cada paiz era para ella uma *provincia* e dividia as provincias em *grãos-priorados*, *priorados e commendadorias*, sendo todos os templarios de todos os paizes subordinados ao grão-mestre, que primeiro residiu em Jeruzalem, em 1187 transferiu a residencia para S. João d'Acre e no fim do seculo XIII para Chypre. A orordem nasceu pobre, como dissemos, e fazendo profissão da pobreza; todavia os reis porfiaram em fazer-lhe doações territoriaes, e a pobreza converteu-se cêdo em opulencia, que devia ser fundamento de ambição, poderio e cobiça, corromper os costumes austeros dos cavalleiros, e excitar o receio e a inveja dos soberanos. Quando ella entrou no caminho do engrandecimento e se voltou para os interesses mundanos estabeleceu vasto systema de filiações. A par dos cavalleiros e dos noviços, vivendo em communhão com elles ou á sombra tutellar das mansões, admittiu *familiares*, tambem chamados em Portugal *frades*, *confrades* ou *quasi frades*, e estes eram pessoas de ambos os sexos, que acceitavam uma condição muito similhante á de vassallos da ordem, e cujo principal dever consistia na doação dos seus bens ou d'uma parte d'elles, vulgarmente um terço, á mesma ordem, a qual tambem costumava herdal-os se morriam sem filhos. As clausulas d'esta filiação e os direitos e deveres que d'ella resultavam eram immensamente variaveis; a regra era, porem, ser a filiação lucrativa para a ordem, e como os templarios em toda a parte adquiriram poderio, nunca faltava quem quizesse compartilhar d'elle ou recommendar-se-lhe, e portanto era incessante o progresso das riquezas, principalmente territoriaes, dos successores degenerados dos piedosos cruzados francezes.

Quando os templarios se introduziram em Portugal estavam ainda na sua edade de virtude e modestia. O primeiro estabelecimento que aqui tiveram foi o castello de Soure, mas logo os seus serviços mereceram larga recompensa, e deu-se-lhes a zona, então infestada pelos sarracenos, comprehendida entre Coimbra e Leiria, na qual edificaram Pombal, Ega e Redinha, levantando aldeias e granjas e encetando arroteios no chão antes ermo e sáfaro. Posteriormente e em tempo de Affonso Henriques tanto prestigio alcançaram que o proprio monarcha se filiou na ordem para honral-a, e como entendesse que não bastava honral-a, prometteu-lhes, para a interessar na tomada de Santarem, dar-lhes as rendas da egreja d'esta cidade; mas a promessa não se poude cumprir, porque a essas rendas tinha direito o bispo de Lisboa, que as não quiz ceder, e então Affonso, para indemnisar os seus confrades, fez-lhes concessão em 1159 da terra de Cera, visinha do Nabão. Onde a milicia do Templo se estabelecia, justo é dizel-o, agradecia o beneficio recebido beneficiando o paiz. Na terra de Cera quiz o superior da ordem em Portugal, que se encontra designado por *preceptor commendador mór*, *mestre*, *ministro*, *procurador e mestre-provincial*, quiz o superior, diziamos, fixar residencia, e parecendo-lhe apropriado local para construir sua séde a visinhança do rio, lançou em 1160 os fundamentos do castello de Thomar, ao qual logo começou a encostar-se uma villa. Em 1165 novas doações regias. Idanha a Velha, que pouco depois foi arrazada, e Monsanto, que prosperou, passaram para o dominio do monachismo militar em razão talvez de terem os muros expostos a continuos ataques dos sarracenos, e ainda no reinado de Affonso entrou esse monachismo nas grandes cidades, alcançando estabelecimentos em Lisboa, em Leiria, em Santarem e em Evora.

A munificencia do rei chegou pois á prodigalidade; mas não foi só excessiva por alienar da corôa extensos territorios, foi-o tambem nas clausulas de doação. Uma carta de 1157, confirmando os templarios na posse das suas propriedades, egrejas, villas, castellos, terras, vassallos, isentou-os de quasi todos os encargos de vassallagem e assegurou-lhes o goso das mais amplas immunidades. Os habitantes das suas terras ficaram

dispensados do pagamento de impostos e da prestação de serviços ao rei, e elles, os cavalleiros, obtiveram d'este prerogativas pessoaes tão imtantes, que até foi defeso prendel-os por culpas ou confiscar-lhes os bens, não ficando a ordem obrigada para com a corôa senão a pouco mais do que ajudar a repellir as incursões dos mouros ou a fazer incursões nos seus dominios. Foram, pois, pagos por alto preço os serviços dos templarios. Todavia, esses serviços eram inestimaveis. O balsão do Templo inspirava terror aos infieis. Muralha em que elle tremulasse só era galgada quando só havia cadaveres nos seus parapeitos. Em campo razo os esquadrões assignalados pelo alvejar dos mantos eram os primeiros a entrar como cunhas nos macissos de lanças e cimitarras e despedaçal-os, e os ultimos a affrontarem, unidos como se formassem um corpo com mil braços e uma só alma, o revez e a morte. Não existia milicia mais disciplinada nem mais impetuosa, e quando havia algum posto de perigo, algum castello adiantado onde embatessem ondas sobre ondas de inimigos, algum territorio escolhido para liça de quotidianos torneios, dava-se o perigo aos templarios como uma recompensa.

Tinham porém rivaes, rivaes no valor, e taes eram principalmente os cavalleiros *hospitalarios* ou de S. João de Jerusalem. A sua ordem fôra instituida em Jerusalem em 1109 para fins exclusivamente pios e caritativos. Gérard Tom, seu fundador, deu-lhe por missão hospedar os peregrinos doentes e famintos, que concorriam a Jerusalem; mas posteriormente, em 1121, os enfermeiros converteram-se em guerreiros e a ordem foi reformada pelo seu grão-mestre, Dupuy, para defender com as armas os christãos, a quem antes soccorria na mizeria. Esta reforma, accommodada ao espirito do tempo, fel-a prosperar, e os *hospitalarios*, tendo adoptado a regra religiosa de Santo Agostinho e estatutos militares em tudo similhantes aos dos templarios, começaram como estes freires a espalhar-se pela Europa e a disputar aos seus irmãos d'armas e de crenças o favor dos monarchas e a gloria dos combates. Em Portugal estabeleceram-se elles no anno de 1130, e o primeiro estabelecimento que tiveram no paiz foi em Leça, que possuiram como donatarios. Affonso não se mostrou tão generoso para com elles como para com a milicia do Templo, mas tornou-lhes extensivos os privilegios que a estes outhorgou pela carta de 1157, e á sombra d'estes privilegios medrou e desenvolveu-se a ordem, que nos reinados subsequentes devia alcançar grande valimento e enorme fortuna territorial.

Tendo apprendido, com os serviços dos templarios e hospitalarios, a apreciar as ordens militares como viveiros de homens intrepidos, Affonso I quiz multiplicar estas instituições e creou a ordem da *Ala*, que todavia se extinguiu logo depois de fundada. O sentimento do monarcha era, porém, partilhado pelos seus cavalleiros, e alguns d'elles, ou depois de 1139 e da batalha de Ourique, ou em seguida ás conquistas de Santarem e Lisboa, concertáram-se para formar uma associação militar, que movesse activa guerra aos sarracenos, e redigiram os estatutos a que elles e os seus adeptos deviam obedecer. Esta iniciativa foi agradavel ao rei, e em 1162 a nova ordem militar, que veiu a chamar-se de S. Bento de Aviz, teve confirmação real e rendas de que vivesse. A sua séde foi primitivamente em Coimbra, mas em 1166 transferiu-se para Evora, pelo que lhes ficou a designação vulgar de freires d'Evora. E para se auctorisarem, bem como para aperfeiçoarem o instituto, os freires de S. Bento travaram relações de fraternidade com os de Calatrava, em Hespanha, adoptaram algumas das suas instituições e reconheceram a jurisdicção do seu grão-mestrado, que em toda a Peninsula gosava prestigiosa fama, e por isso figuram tambem na historia como cavalleiros de Calatrava, até que no reinado de Affonso II tomaram o nome de Aviz, onde se estabeleceu a residencia dos seus superiores.

Os cavalleiros de S. Bento de Aviz eram obrigados a defender a religião, a combater sem tregoas os infieis, e quando lhes cahiam nas mãos prisioneiros mouros deviam exhortal-os a converterem-se ao christianismo. A estes deveres de apostolos armados andavam associadas obrigações moraes, como praticar a caridade, dar hospitalidade aos estrangeiros, guardar fidelidade conjugal, venerar os velhos, e outras que visavam á perfeição christã. Um terço de todas as presas que faziam revertia em beneficio dos pobres, das viuvas e da egreja. E como a disciplina militar

e social andava associada n'estes institutos á disciplina religiosa, os intrepidos cavalleiros que na guerra faziam temida dos infieis a cruz verde rematada por flôres de liz, que lhes servia de symbolo, eram na paz como piedosas freiras votadas ao culto das egrejas, ouvindo missa logo que se erguiam, jejuando ás sextas feiras, guardando silencio á comida, e praticando todos os actos de devoção e austeridade, prescriptos pela regra de S. Bento. As ordens militares foram um dos mais singulares exemplos da alliança do espirito religioso com os costumes bellicosos, e era forçoso que se implantassem e desenvolvessem n'um paiz onde os exercitos tinham por pendão a cruz, e se cria que os feitos de valor eram recompensados com a gloria da bemaventurança.

A ordem de S. Thiago, instituida em Hespanha e estabelecida em Uclés tambem se propagou em Portugal ainda no reinado de Affonso I, que lhe fez largas doações, sendo as principaes, Messagene, perto de Beja, Vilarinho, Valmelhor e Montenegro; e a séde da ordem, em territorio portuguez, foi o convento de Santos, em Lisboa. Por muitos annos subjeitos aos mestres de Uclés, os cavalleiros portuguezes de S. Thiago conseguiram afinal, já no reinado de Diniz, que o pontifice lhes permittisse elegerem mestres que os governassem, e assim se nacionalisou a ordem, estrangeira d'origem, para compartilhar com as outras milicias religiosas os perigos e trabalhos da guerra da fé e as mercês dos monarchas.

CAPITULO VIII

Fundações

Tendo associado a causa da sua ambição á causa da religião, para que o clero lhe sagrasse as armas com que ia fazendo recuar os mouros das fronteiras, Affonso Henriques erigiu alguns monumentos piedosos, d'esses que no juizo da epocha testemunhavam gratidão ao céu. Foi o primeiro d'elles, de que ha noticia, a egreja de S. João de Tarouca. A historia d'esta fundação anda enfeitada com um milagre pelos nossos pios chronistas. No anno de 1131, segundo elles, os mouros tinham entrado por terras da Beira e posto cêrco a Trancozo. Teve Affonso recado do aperto em que se achava a villa e partiu de Lamego em seu soccorro; mas antes de procurar o inimigo foi visitar uns monges de Cister, que se haviam estabelecido em Tarouca e gosavam fama de santidade, espantou-se e doeu-se da pobreza e estreiteza em que os religiosos viviam, captivou-se do veneravel aspecto do seu prior, Aldeberto, a ponto de lhe rogar que o acompanhasse ao exercito para o ajudar no combate com as orações.

Accedeu Aldeberto á rogativa, encorporou-se no sequito do monarcha, levou comsigo paramentos e alfaias para celebrar missas, e quando os portuguezes vieram ás mãos com os sarracenos para descercar Trancoso, o monge ficou orando pelo triumpho da cruz e ás suas orações se acreditou que fôra devido o successo da jornada e o desbarato dos inimigos. Continuando a acompanhar as tropas, o prior de Tarouca ainda assistiu a outra batalha em que os sarracenos tentaram vingar a primeira derrota, e como elles só conseguissem ser novamente derrotados, augmentou a fé dos soldados a intercessão de Aldeberto para com o Senhor dos exercitos, e Affonso quiz agradecer-lhe, a elle e aos seus frades, o serviço a que se attribuiam duas victorias, dando a todos casa digna de albergar santidades. Voltou pois a Tarouca e lançou a primeira pedra d'uma egreja, destinou rendas para costeio da fabrica, e o desenho e execução d'esta foram entregues a um architecto da localidade, João Froylaz, que esculpiu o nome nas pedras do edificio sem poder illustral-o por primores artisticos.

No tempo em que começava a crescer da terra o mosteiro de Tarouca tinha tambem principio o de Santa Cruz de Coimbra. Emprehendêra a obra o arcediago Tello, sacerdote de muitas virtudes e letras e, segundo parece, bemquisto na côrte, e apenas o edificio poude ser alojamento n'elle se estabeleceram o fundador e mais onze companheiros, tomando o habito de Santo Agostinho. A obra tão bem começada accudiu Affonso para continual-a por sua conta, e assim o fez alterando o risco primitivo da fabrica para mais grandioso, pelo que é geralmente considerado como fundador de Santa Cruz. Terminada a construcção, tambem o infante deu aos conegos copiosas rendas e avultados bens, sendo os mais valiosos o castello de Santa Olaia, cedido em 1156, e a villa de

Louriçal, doada no mesmo anno. Por sua parte, o prior D. Tello empenhou-se por engrandecer o mosteiro com privilegios e isenções ecclesiasticas, e foi a Roma imploral-as ao papa, que se mostrou generoso. Santa Cruz de Coimbra ficou sendo, por estes meios, uma das mais importantes instituições religiosas de Portugal, e como se ainda lhe não bastassem para celebridade os privilegios concedidos pelo papa e as riquezas dadas pelo infante, muito cêdo alcançou fama pelas excellencias dos varões de que se rodeiára Tello. Os onze companheiros do arcediago foram quasi todos famosos e alcançaram as mais altas dignidades da egreja, contando-se entre elles João Peculiar, que foi arcebispo de Braga, Odorio, bispo de Vizeu, Sesnando, prelado da egreja de Montemór, Salvador, auctor do livro dos *Testamentos*, e o venerando S. Theotonio cuja memoria vive na devoção do povo.

A principal fundação pia do reinado de Affonso Henriques foi, porém, a do mosteiro de Alcobaça, destinado a monges da ordem de Cister. Teve começo a 10 de maio de 1178, mas em Alcobaça edificára Affonso outra egreja e outro convento, Santa Maria a Velha, em 1152, e n'este edificio residiram os frades até poder recebel-os o de maior fabrica, que começou grandioso e que os descendentes do fundador foram engrandecendo pelos seculos fóra, pois que só a egreja e o dormitorio velho tiveram principios em tempos de Affonso. Foi, comtudo, este monarcha que lançou os alicerces da immensa prosperidade do mosteiro. Dando-lhe casa vasta e templo magnifico fez-lhe tambem doações taes, que o tornaram um dos mais poderosos proprietarios de Portugal e estenderam o seu senhorio por muitas leguas em derredor d'Alcobaça. «Por doação d'el-rei D. Affonso Henriques, diz Brandão, pertencem a esta abbadia trinta e uma villas, algumas das quaes são portos de mar, e muitas leguas de terra fertil e abundante.» O mesmo auctor conta que chegaram a viver no edificio, sustentando-se á farta, novecentos e noventa e nove religiosos. E não eram só ricos, fabulosamente ricos os monges d'Alcobaça; Affonso, movido pela predilecção que lhe inspirava a ordem de Cister, quiz tambem que os seus priores gosassem no reino e na côrte de grandes honras e dignidades, que outros reis accrescentaram. Foram elles os primeiros esmoleres-móres que houve em Portugal, foram tambem confessores dos reis, tinham logar nos seus conselhos, confirmavam e assignavam logo depois dos bispos e antes que os mestres das ordens militares, e para que nada faltasse ao mosteiro d'Alcobaça, dispunha tambem de força militar, armando os seus numerosos vassallos. Era, pois, o Claraval ou o Cluny portuguez, e logo depois da fundação professou n'elle um membro da familia real, Pedro Affonso, cuja sepultura foi aberta na capella mór da egreja, da parte do Evangelho, e que se duvida se era irmão se filho natural de Affonso.

Mais necessarias que estas construcções luxuosas, attento o estado do paiz, eram as de castellos e fortalezas, que guardassem as terras ameaçadas pela visinhança dos mouros, e algumas das pictorescas ruinas, que hoje corôam serras e a pedaços lhes resvallam pelas encostas, são restos venerandos de obras de defesa, tecidas pelo fundador da monarchia. Deveu-lhe a sua origem, entre outros, o altaneiro castello de Leiria, construido quando era deserto o territorio circumvisinho e a miude se derramavam n'elle os sarracenos: em 1135, segundo a mais auctorisada versão. Destinado a rebater entradas e a ser base de expedições, apenas erguido foi confiado a um intrepido capitão, Paio Guterres; e apezar de campear sobre um monte escarpado e por partes inaccessivel, como se tivesse trepado para vigiar ao longe a planicie, muito soffreu com os assaltos dos sarracenos, mais de uma vez foi perdido, houve de ser reconstruido, e não ha uma pedra das suas muralhas, agora esbroadas e musgosas, que se não banhasse em sangue portuguez. Leiria e o seu territorio foram porfiosamente disputados, e n'uma das batalhas offerecidas por Affonso aos infieis tiveram origem provavel as armas da cidade, cujo emblema é um corvo sobre um pinheiro verde. Conta a tradição que o rei assentára a sua tenda n'um logar alto, que se ficou chamando Cabeço d'el-rei, sobre o qual verdejava um pinheiro, e que tanto que se feriu a peleja pousou sobre a arvore um corvo, que n'ella se conservou, apesar do fragor da lucta, batendo as azas e denotando alegria, até vencerem os portuguezes, que tinham tomado a ave e a sua companhia por favoravel presagio.

Os chronistas fallam tambem arreudadamente

d'um castello de Herena, que dizem levantado por Affonso, mas é duvidoso se Herena era Leiria, se Thomar, se Ourem: sabe-se que era sito não longe de Santarem e destinado a refreiar as algaras dos mouros d'esta cidade. É certo, todavia, que Thomar, seja ou não a Herene, que Brandão imagina derivada de Irene ou Iria, a santa martyr, teve principios no primeiro reinado e foi obra dos templarios, senhores do vasto territorio de Cêra. Tambem são d'esta epocha o castello e a villa de Alcanede, de que ficaram sendo senhores, no temporal Gonçalo de Souza e no espiritual o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. D'algumas outras edificações, militares ou religiosas, existem ainda noticias, mas apesar d'ellas é certo que no tempo de Affonso Henriques muito mais se derruiu com minas e balistas e se arrazou a ferro e fogo, do que se construiu e refez. A grande arte tinha então por cinzel a espada e a lança, e o monumento architectonico do nosso primeiro rei foi o reino.

CAPITULO IX

A familia real

Vivendo mais nos acampamentos que nos paços, acostumado á vida solta, solta até nos costumes, dos homens de guerra, Affonso Henriques não cuidou, segundo parece, de constituir familia senão quando precisou ter herdeiro para a corôa e sentiu a ambição de fundar dymnastia. Só no fim da mocidade, aos 35 annos, se determinou a tomar esposa, e esta foi Mahaut, que se poderá traduzir por Mathilde ou Mafalda, filha de Amadeu III conde de Saboya e Maurianna, escolhida provavelmente sem intuitos politicos, e só recommendada por dotes pessoaes e pelas relações amistosas da sua casa com a de Borgonha. Mafalda veiu para Portugal em 1146 e morreu a 3 de dezembro de 1158, sem se haver assignalado á historia senão pela maternidade. Deixou quatro filhos, Sancho, Mafalda, Urraca e Thereza, tendo visto morrer em tenra edade mais tres, Sancho, Henrique e João.

Sancho, que não pode ter sido o primogenito, nasceu em 1154. Destinado a empunhar o sceptro, que devia ser espada para relampagueiar aos olhos dos sarracenos, de pequeno o adestrou o pae nas boas artes da cavallaria em que era consummado, e aos doze annos, para se familiarisar com os espectaculos da guerra, acompanhou a expedição enviada contra Cidade-Rodrigo e apprendeu n'ella, como narrámos, a avançar com denodo e a fugir com celeridade. Quatro annos depois, a 15 d'agosto de 1170, foi solemnemente armado cavalleiro na sé de Coimbra para poder succeder a Affonso, aposentado pelo desastre de Badajoz, no commando da hoste portugueza, e a primeira façanha em que testemunhou o valor pessoal, que o distinguiu mais do que o illustrá-ram os dotes de capitão, foi uma entrada pela Andaluzia dentro até ás portas de Sevilha.

As infantas, cêdo privadas pela morte dos carinhos maternos, foram creadas de pequenas nos paços de Salzeda, onde residia a segunda esposa de Egas Moniz, Thereza Affonso, matrona de vida exemplar, que lhes serviu de aia e mestra, como seu marido guiára os primeiros passos de Affonso na vida. Chegadas á puberdade, não lhes faltaram propostas de casamento. D. Mafalda foi pedida em 1160 pelo conde de Barcelona, Raymundo Berenguer, para seu filho, ainda em tenra edade, e o enlace ajustou-se entre os paes n'uma conferencia que tiveram em Tuy, baldando-se, porém, o ajuste pelo fallecimento da noiva. A alliança com a casa real portugueza começava já a ser desejada. Bem poderoso era, a par de Affonso I, o rei de Castella, Fernando II; todavia, quando este monarcha se viu a braços com os partidarios de seu sobrinho, Affonso IX, não desdenhou sollicitar por sogro o que fôra vassallo de seu pae, e pedir a mão da infanta D. Urraca. Combinou-se este consorcio n'uma entrevista em Cella-Nova, mas como a filha de Affonso estivesse ainda então na puericia só veio a effectuar-se em 1165, e melhor fôra que se não houvesse effectuado, porque não evitou a guerra aberta, a que só poz termo o desastre de Badajoz, e d'esta guerra foi victima D. Urraca, porque em 1175 a repudiou o marido, profundamente inimizado com o monarcha portuguez, invocando-se para o repudio o pretexto de parentesco remoto, que não fôra obstaculo ao enlace. Nas desavenças que teve com Fernando II provou Affonso quão pouco se lhe abria o coração aos affectos da familia, pois com os aggravos que fez ao genro, sem provocação, feriu dolorosamente a filha, cujas instancias

e supplicas não poderam abrandar-lhe as iras nem soffreiar-lhe a ambição.

Apesar da pouca estima que mostrou a D. Urraca, é fama que o endurecido guerreiro amou ternamente a outra filha, D. Thereza, a mais nova de todas, e que desejou tél-a por companheira até aos ultimos dias da vida, oppôndo-se a que casasse por egoismo de pae. O conde de Flandres, Philippe, filho de Thierry d'Alsacia, captivou-se porém da infanta, que dizem ter sido de rara gentileza, e a quem talvez vira na côrte tendo vindo a Portugal, e fez grande força para a alcançar por esposa. Affonso negou-lh'a, apesar de ser vantajoso o enlace, e por muito tempo não houve demovêl-o da negativa; mas afinal poderam mais as rogativas do fidalgo namorado e da dama que lhe correspondia ao amor, do que a teimosia do velho avaro do seu thesouro, e D. Thereza casou no Porto e embarcou para Flandres, havendo por esta occasião ruidosos festejos, e presenteando Affonso os jovens esposos com magnificencia consoante á ternura que consagrava á filha. A partida da infanta teve logar em 1183; annos antes, em 1174, casára o herdeiro da corôa, o principe Sancho, com a princeza D. Dulce, filha de Raymundo Berenguer, verificando-se d'este modo a alliança da casa real portugueza com a de Barcelona, alliança que já uma vez fôra tractada e que se tinha malogrado pelo fallecimento prematuro de D. Mafalda; e o velho Affonso, filho de um fidalgo aventureiro, viu os seus descendentes entrarem, considerados e respeitados, no seio de algumas das mais nobres e altivas familias da Europa.

O casamento de D. Thereza não antecedeu muito a morte de Affonso, e é possivel que a apressasse. Nunca de todo sarado do ferimento, que em Badajoz pozéra fim á sua carreira militar, alquebrado pelos annos e pelas canceiras da guerra, o rei, apesar de ser de constituição robusta e com o exercicio physico ter ganho ainda maior robustez, passou os ultimos annos de vida recolhido nos paços como invalido, e apóz gradual decadencia veiu a fallecer a 6 de dezembro de 1185, ignorando-se as circumstancias dos seus derradeiros dias, mas sem que a sua morte occasionasse perturbação no reino. Como elle ordenára em tempo devido, a corôa passou sem abalo da sua cabeça desfallecida para a de Sancho I, já quasi acostumado ao seu pezo, e o cadaver do primeiro rei portuguez poude descançar em paz em Santa Cruz de Coimbra, ao lado de D. Mafalda e em tumulo modesto, que a magnificencia de D. Manoel trocou por outro, de lavor mais accomodado á magestade e fama do vencedor de cem batalhas e fundador d'um reino.

Esse tumulo é um reliquario para o patriotismo portuguez, que se deslumbra com os resplendores da gloria militar e ama entranhadamente a independencia. Affonso Henriques pôz doùrada cupula no edificio planeado por seus paes; se os meios de que usou para consummar tão arriscada empreza nem sempre foram honrados, nenhuns outros teriam sido talvez efficazes, porque a força era, só por si, insufficiente para vencer os fortes monarchas de Leão e Castella e rasgar-lhes um pedaço da purpura. Peccou algumas vezes por excesso de ambição, e peccou principalmente contra o genro, Fernando II: a ambição foi todavia, a inspiração da sua grandeza, e não foi n'elle um sentimento egoista, que o movesse a procurar os regallos e os prazeres do poderio. O ambicioso não se furtava ás canceiras e asperezas da guerra quotidiana, e era o primeiro a expôr a vida ao perigo e o ultimo a ceder á fortuna adversa. Não usurpava, conquistava; não intrigava, vencia. As suas campanhas contra os sarracenos são uma epopêa. A sua figura athletica avoluma na historia como um modelo de fortaleza. Como guerreiro, nenhum heroe o excedia no valor pessoal; como politico, alcançou a gloria das emprezas politicas: o bom exito. Não era por certo um homem vulgar, embora não tivesse um espirito provido de todas as faculdades, que a sua tarefa de fundador d'um estado podia pôr em exercicio. Era porém, o homem de que Portugal precisava para se proclamar nação e riscar as fronteiras na carta da Peninsula; era um braço forte movido por uma vontade firme, um paladino para as justas com os leonezes, um açoute de Deus para os sarracenos que por tal o temiam, um Atlas para aguentar um throno, e era a personalisação heroica da nacionalidade portugueza. Os grandes homens são aquelles que se apropriam do espirito d'uma epocha ou d'uma nação; a verdadeira grandeza de Affonso Henriques é ter sentido a ambição, ter-se identificado com a vontade, ter resumido em si,

como um symbolo, a fé e o valor do povo, que o levantou nos escudos.

CAPITULO X

A lenda de Affonso Henriques

Não ha heroe sem lenda. A imaginação popular refunde nos seus moldes o bronze commemorativo da historia. Quando se assombra, julga ter visto um resplendor divino. Figura que exceda a altura do vulgo parece-lhe que topeta com o céu. Vê sempre o Omnipotente na magestade humana, o milagre na proeza, a inspiração sobrenatural no genio, e, crendo na predestinação dos grandes homens, cerca-lhes o berço de maravilhas e o tumulo de phantasmas luminosos. É o seu modo de fazer apotheose.

Esta apotheose não faltou a Affonso Henriques, campeão da fé e fundador de um reino. O patriotismo alliou-se á credulidade piedosa para lhe tecer uma lenda rica de prodigios, que as gerações contaram ás gerações e foi recolhida no thezouro das tradições nacionaes. Logo na infancia—conta a historia maravilhosa—teve o filho do conde Henrique revelação do seu glorioso destino e do valimento do céu. Nascêra aleijado. Apesar de vigorosamente constituido, tinha as pernas ligadas uma á outra, e até aos cinco annos foram impotentes todos os esmeros da atrazada sciencia medica para as desligar. Desesperava-se já de que podesse andar e viesse a ser apto para o mistér de chefe de uma nação bellicosa, mas eis que seu amo, Egas Moniz, com quem elle vivia na quinta de Cresconhe, visinha de Lamego, vê n'um sonho, em noite talvez atormentada pelo desgosto de não poder sarar a creança que por filho amava, apparecer-lhe radiosa e fallar-lhe benigna a rainha do céu. A apparição disse ao honrado cavalleiro que se partisse em busca de uma imagem sua, que havia de encontrar em logar ermo dos arredores de Lamego, a tomasse nos braços e lhe erigisse altar e templo, porque em recompensa d'este devoto acto Affonso recuperaria o uso das pernas. Ao mesmo tempo annunciou que a creança invalida, a quem se dignava soccorrer miraculosamente, fôra destinada pelo Eterno para glorificar o seu nome, libertando terras de Hespanha do jugo infiel, e para fundar um reino, que seria, pelos feitos das suas gentes, honra da christandade e assombro do mundo; e apoz estas promessas de particular benevolencia sumiu-se em trevas, deixando Egas Moniz em extasis de jubilosa fé.

Tendo dado credito ás palavras da Virgem, o amo de Affonso cavalgou logo ao amanhecer, e tendo percorrido campos, guiado por inspiração divina, encontrou de feito uma imagem de Maria, occulta n'uma gruta e, ao parecer, modelada por mãos não humanas. Adorou-a com humildade, transportou-a, como hostia, do esconderijo devassado por milagre para logar onde podesse receber fervoroso culto, deu traça para se construir o templo de Carquere, que lhe servisse de sacrario, e logo a promessa do céu se cumpriu no infante. Desligaram-se-lhe as pernas como por encantamento, e tão valido ficou e perfeito da sua pessoa, que poude começar a aprendizagem das artes de cavallaria, em que depois foi professo mestre para ruina dos sarracenos. Da creança aleijada fez-se um athleta, insigne em todos os exercicios physicos, e Affonso, que soube a que mysteriosa protecção devêra a sua cura, foi grande devoto da Virgem e fez-lhe homenagem do reino, que sem ella continuaria, talvez, tão preso ao de Leão e Castella como estavam presas as pernas do varão predestinado, que havia de emancipal-o ás lançadas.

Vida começada sob tão poderosa egide como o amor de Maria, devia ser favorecida com ameudadas intervenções dos poderes celestiaes, e assim foi, segundo a lenda. Contámos em outra parte como é de fé que se descercou Trancoso e se desbarataram os cercadores por intercessão do monge de Tarouca, Aldeberto, cujas preces encontraram o céu propicio a Affonso e disposto a soccorrel-o. Mas a prova mais assignalada de que o senhor dos exercitos combatia pelos portuguezes, foi visivel, segundo os chronistas, em Ourique. A batalha que n'este logar se feriu em 1139 não foi vencida pelo braço humano, porque não é para humanas forças pelejar um contra cem e desbaratal-os. A promessa da Virgem a Egas Moniz, de que o seu pupillo fundaria um reino, esteve ali ameaçada, pelo grande poder dos mussulmanos, de ser contrariada por derrota e morte de Affonso; mas como não ha poder que prevaleça contra a palavra de Deus, os mi-

lagres suppriram a fraqueza da hoste christã, e ella e o seu predestinado caudilho sairam triumphantes da liça, onde, segundo a razão, deviam acabar, e onde já os inimigos lhes repartiam os despojos. A crença n'estes milagres chegou viva quasi ao nosso tempo; a batalha d'Ourique teve uma chronica circumstanciadamente maravilhosa que se enraizou no espirito popular, e se hoje fenece a crença e a historia repudía a lenda, ainda se deve crêr, todavia, que n'esse recontro de portuguezes e mussulmanos alguma fortuna houve para aquelles, que pareceu tão extraordinaria, que a credulidade não soube explical-a senão pelo auxilio divino. Está provado que o combate d'Ourique não foi um grande acontecimento militar, não se póde dar crédito aos recenseamentos das forças belligerantes feitos pelos chronistas, mas deve julgar-se que Affonso e os seus esquadrões se acharam ainda assim em grande aperto, e ganharam a salvação e a victoria com prodigios, não do céu mas do valor.

Segundo a tradição maravilhosa, Affonso Henriques, tendo-se internado no Alemtejo com poucos mas escolhidos soldados, encontrou um exercito sarraceno perto de Ourique. Avistando-se os inimigos, pararam ambos como para se medirem, e o infante levantou a sua tenda sobre um outeiro, d'onde a vista, relanceiada para o horisonte, só descobria legiões de infieis, numerosas como as constellações do firmamento. Eram elles, no dizer de Brandão, quatro centos mil homens de pé e cavallo, havendo por cada cem um portuguez para combatel-os, e commandavam esta multidão cinco reis mouros, dos quaes o mais poderoso e auctorisado se chamava Ismario. Tinham vindo muitos d'elles d'Africa, a estes se haviam reunido todas as forças da Hespanha mussulmana, e o appellido que congregára tantas gentes annunciára-se como o extremo recurso, em que o islamismo pozéra a confiança para vibrar golpe mortal ao fero Ibn-Errik e espedaçar este *açoute de Deus*, que o flagellava sem piedade: a batalha devia, pois, ser decisiva, e Affonso entraria n'ella como campeão da christandade.

O grande numero dos infieis amedrontou os cavalleiros portuguezes, apesar de desacostumados de contar os inimigos. Pareceu-lhes insensatez luctar sem esperança de vencimento, e junctando-se n'este parecer foram á tenda de Affonso e pediram-lhe que os não guiasse á morte, que todos viam, como n'um espelho, nas armas polidas dos sarracenos, e negociasse com Ismario para poder retirar-se do desesperado lance em que se achava. O infante não cedeu ao pedido mas não ousou repellil-o, tanto o reconhecia fundado em boas razões. Prometteu consultar a sua experiencia da guerra e ouvir o conselho da meditação, e depois, quando viu que se ia desvanecendo o susto que por momentos quasi lhe tumultuára o exercito, mandou formar os esquadrões em ordem de batalha, cavalgou para lhes passar revista, e n'este acto exhortou-os para que não voltassem rosto ao inimigo, porque não havia desegualdade numerica que não supprissem o valor do braço e o auxilio que Deus dá ás boas causas, desistissem de negociar com Ismario porque não havia fiar em promessas e juramentos de infieis, e se preparassem para pelejar logo que elle desfraldasse o pendão, tantas vezes victorioso. Estas fallas não sómente levantaram os animos abatidos, senão que os soldados, enthusiasmados com a intrepidez do chefe, o acclamaram, e o infante recolheu-se á tenda, fiado em que lhe não faltaria a protecção celeste que promettêra aos companheiros d'armas, e que ia implorar com fervorosas preces.

Recolhido, pegou n'uma biblia para se fortalecer com a sua leitura, e abrindo-a sem escolher acertou cahir-lhe a vista sobre a narração da victoria alcançada por Gedeão com tresentos israelitas sobre quatro reis de Madian, que na refrega perderam cento e vinte mil soldados. Este prodigio era de molde para lhe inspirar fé. Lançou-se então de joelhos no chão da tenda e orou assim: «Bem sabeis vós, meu Senhor Jesus Christo, que por vosso serviço e pela exaltação do vosso nome emprehendi esta guerra contra os vossos inimigos; vós, que sois todo poderoso, me ajudae n'ella, animae e dae esperança a meus soldados, para que os vençamos, pois são blasphemadores do vosso santissimo nome.» E tendo orado, encostou a cabeça cançada das lutas do espirito, adormeceu profundamente e teve um sonho milagroso, d'aquelles de que se servia o céu para mandar inspirações aos seus protegidos. Sonhou que via um homem de aspecto veneravel, vestindo um burel de eremita sobre o qual se espalhavam longas barbas alvas, e que o velho lhe mandava que

ordenasse a peleja ao romper da manhã, e lhe dizia que antes d'ella o senhor dos exercitos appareceria luminoso no firmamento, para lhe prometter a victoria. Quando se deleitava com este sonho entrou na tenda João Fernandes de Sousa, official da sua camara, para lhe annunciar que se apresentára no acampamento um ancião de presença respeitavel pedindo para fallar em grave negocio ao chefe christão. Ordenou Affonso que fosse introduzido o visitante, e tanto que o avistou reconheceu-o pelo mesmo que em sonho vira, com o que se convenceu de que era algum mensageiro divino, e o eremita repetiu-lhe o que elle tambem já ouvira durante o somno, dizendo-lhe que quando tangesse o sino do seu eremiterio saísse da tenda, porque lhe appareceria o Christo a annunciar-lhe o triumpho dos portuguezes sobre os infieis. Retirado o enviado celestial o infante pôz-se em oração, e ao romper d'alva ouviu, como lhe fôra promettido, o sino do eremiterio, e vestindo as armas saiu para o campo. Não se fez esperar a visão. O céu illuminou-se da parte do oriente com um resplendor deslumbrante, que se foi dilatando, e no centro do disco de fogo desenhou-se por arte maravilhosa uma cruz, sobre a qual estava estendido e pregado o Redemptor, rodeando córos de formosissimos anjos, entrajados d'alvura, o crucifixo assombroso.

Prostrou-se o infante em terra, largadas as armas, desatou-se em prantos e rogou assim: «Que merecimento achastes, meu Deus, em um tão grande peccador como eu, para me enriquecerdes com mercê tão soberana? Se o fazeis por me accrescentar a fé, parece não ser necessario, pois vos conheço desde a fonte do baptismo por Deus verdadeiro, filho da Virgem Sagrada, segundo a humanidade, e do Padre Eterno, por geração divina. Melhor seria participarem os infieis da grandeza d'esta maravilha, para que, abominando seus erros, vos conhecessem.» Com esta oração, que tinha uns longes de advertencia e conselho, não pareceu offendido o Crucificado, e respondeu-lhe com um som de voz distincto só para o infante: «Não te appareci d'este modo para accrescentar tua fé, mas para fortalecer tua coragem n'esta empreza e fundar os principios do teu reino em pedra firmissima. Tem confiança, porque não só vencerás esta batalha mas todas as mais que déres aos inimigos da fé catholica. Tua gente acharás prompta para a guerra e com grande animo pedir-te-ha que com titulo de rei comeces esta batalha: não duvides de o acceitar, mas concede livremente a petição, porque eu sou o fundador e o destruidor dos imperios do mundo, e em ti e em tua geração quero fundar para mim um reino, por cuja industria será meu nome notificado a gentes estranhas. E para que teus descendentes conheçam de cujas mãos recebem o reino, comporás as tuas armas do preço com que comprei o genero humano e d'aquelle por que fui comprado pelos judeus, e ficará este reino santificado, amado de mim pela pureza da fé e excellencia da piedade.»

Estas fallas attribuidas ao Christo patenteiam bem o proposito de quem lh'as attribuiu e forjou o milagre de Ourique. O pleito travado com o monarcha de Leão ácerca da independencia de Portugal apparece resolvido por sentença d'aquelle que funda e destróe os imperios. A origem do reino não é já a victoria das armas, um tractado assellado por soberanos ou a aspiração do povo: é a vontade de Deus. O crucificado de Ourique paraphraseia o *Tu es Petrus et super hanc petram ædificabo ecclesiam meam* — prescindindo do trocadilho — para proclamar e legitimar a monarchia portugueza. Cousa notavel e que não abona a logica dos milagres: os inimigos são infieis sarracenos, é sobre elles que vae ser ganha a victoria promettida pelo céu, mas a quem o Christo mostra a sua cholera, no discurso que precede a batalha, é aos monarchas leonezes, porque os despoja dos seus direitos de soberania sobre a terra portugalense! Antes de derrotado Ismario estava vencido Affonso VII, que não era perro infiel, não tinha hostes em linha de batalha nos plainos alemtejanos, e que portanto devia estranhar vêr-se envolvido no pacto d'alliança do céu com Affonso Henriques, ainda mais do que Pilatos estranharia achar-se no crédo. O Christo de Ourique é evidentemente um Deus dos portuguezes; o dos hespanhoes fallaria em outros termos. Elle não quiz mostrar-se aos mussulmanos, como lhe aconselhava Affonso: os chronistas mostraram-n'o, porém, aos leonezes e castelhanos, ageitado para os convencer *a abominarem os seus erros* ambiciosos, e ha quem ainda hoje não queira prescindir d'elle para fronteiro do reino.

Ouvidas com veneração as palavras do Senhor, o infante respondeu-lhe, e depois de breve colloquio em que se renovaram as promessas do céu á gente portugueza e aos seus monarchas, desvaneceu-se a visão, e Affonso regressou aos arraiaes, fortalecido e confiado. No dia 25 de julho d'aquelle anno de 1139, dia consagrado pela Egreja ao apostolo S. Thiago, propagador da fé christã em Hespanha, começaram a cumprir-se as palavras divinas. O exercito, antes desalentado, amanheceu cheio de brios, e Affonso ordenou-o para o combate, não sem antes ter ouvido missa e commungado com os principaes cabos de guerra. Dividiu a hoste em quatro pequenos corpos: a vanguarda, composta de trezentos ginetes e trez mil infantes, da qual em pessoa tomou o commando; a rectaguarda, de egual numero de homens, commandada por Lourenço Viegas e seu filho Gonçalo de Souza; e as alas direita e esquerda, capitaneadas por Martim Moniz e Mem Moniz. E quando já se preparava para dar o signal de accommetter, vieram a elle os principaes cavalleiros e pediram-lhe, como lhe annunciára o Senhor, que se deixasse acclamar rei antes de se ferir a peleja, e assentindo elle ao pedido e divulgando-se a noticia do assentimento, logo os soldados soltaram vozes de alegria, bradando: *Real, real, por D. Affonso, rei de Portugal!* E o novo rei, cavalgando donairosamente, vestindo brilhantes armas e escoltado pelos barões de maior prosapia, percorreu as filas armadas ao som de acclamações, concertadas com o estrondo dos tambores e o clangor das trombetas, chegando o rumor d'esta festiva solemnidade ao acampamento dos mouros, que julgaram ter entrado no arraial portuguez poderoso reforço de gente, trazendo comsigo esperanças de victoria.

Terminada a revista, o alferes, Pero Paes, desenrolou a bandeira branca, que esperava pelo escudo das quinas, e os cavalleiros da vanguarda enristaram as lanças, esporearem os ginetes e precipitaram-se com grande furia sobre os sarracenos, abalando e rompendo as primeiras filas dos seus grossos esquadrões. N'elles, por ordem de Affonso e abrindo brécha a golpes de montante, se entranhou o alferes-mór, e a bandeira appareceu aos portuguezes arriscada, surdindo d'uma pinha de infieis, que se atropellavam para a abaterem. Fizeram força, todos a um tempo para lhe acudirem, indo Affonso com elles e adiante d'elles, e começaram a destroçar no inimigo. Em derredor do estandarte christão se embraveceu a peleja, lidando n'ella os mais esforçados campeões d'ambas as hostes. Aqui esteve Affonso em perigo, porque, conhecido pelos mouros, procuraram-n'o todas as armas. Ia elle practicando gentilezas de valor: a um mouro collossal, que se lhe atravessou diante, varou com a lança; debaixo dos pés do seu cavallo agonisavam temerarios que o haviam affrontado de perto; com a espada esgrimida ás mãos ambas traçava á roda de si um vacuo, no qual voavam estilhaços d'armas e membros rotos; mas como cresciam de continuo os inimigos que o apertavam, teria perecido sem o soccorro prompto dos capitães. Diogo Gonçalves acabou defendendo-o. Outros guerreiros illustres lhe fizeram trincheira com os cadaveres; mas vencido pelo valor o numero, Affonso desembaraçou-se, e os sarracenos principiaram a esmorecer e affrouxar no combate, dando mostras de ceder o campo.

Acudiu a este desalento Ismario com as forças que tinha em reserva, e para aguentarem o seu embate adiantaram-se as alas e a rectaguarda dos portuguezes. Generalisou-se então o combate, foi enraivecido, durou largo tempo, e por momentos pareceu indicisa a victoria. Decidiu-a, porém, o incansavel Affonso. Vendo que a principal força dos contrarios era um esquadrão de gente escolhida, que a toda a parte acudia com exemplos de valor, e no qual commandava Homar Atagor, sobrinho d'Ismario, reuniu os seus homens d'armas mais intrepidos, e investindo com estes formidaveis inimigos empenhou com elles um como torneio, em que os desbaratou e matou Atagor. Este successo quebrantou o animo dos mouros, que o presenciaram. Começaram a recuar e a desordenar-se. Ismario, que combatia valorosamente, viu-se em risco de ser abandonado pelos seus e perecer, e voltando subitamente costas pôz-se em fuga desapoderada. Foi este o signal da debandada. A promessa do céu estava cumprida. A hoste portugueza prorompeu em jubilosas acclamações, e os cavalleiros, correndo á desfilada pelo campo, perseguiram os fugitivos, acabando uns, aprisionando outros, e varreram a planicie até que ao chamamento das trombetas se recolheram ao arraial. Ficára o chão

alastrado de cadaveres, corrêra tanto sangue, diz André de Resende, que se tingiram as aguas do Cobres e do Terges e appareceram novamente retinctas logo que as chuvas lavaram os campos marginaes; e quando os soldados despojaram os mortos acharam entre elles mulheres, que quaes amazonas haviam occultado o sexo com as armas e tinham pelejado com animo viril. Dos portuguezes tambem não poucos haviam pago com a vida a victoria da religião e da patria, e nos festejos do triumpho houve lagrimas que lastimassem a perda de Martim Moniz, capitão de uma das alas, a quem a fortuna não quizera recompensar o esforço generoso.

Tendo estado tres dias no campo, como era uso do tempo, Affonso e o exercito glorioso regressaram a Coimbra, e ahi, no dia 15 de agosto, se festejou o triumpho com solemnissimas festas religiosas, em que prégou o arcebispo de Braga, D. João, e officiou o de Coimbra, D. Bernardo, havendo procissão e depois d'ella jogos de canas, corridas de touros e outras folganças, se não condignas do feito que se celebrava, proprias da epocha, a um tempo de grande devoção e não menor barbarie. No logar de Ourique não houve por seculos outro munumento além do eremiterio convertido em capella, no qual, em seguida á batalha se não encontrou o eremitão que apparecêra a Affonso; mas no reinado de D. Sebastião e por ordem d'este principe foi a capella reconstruida e accrescentada, fabricando-se tambem um arco sumptuoso, em que se esculpiu um letreiro composto pelo douto André de Resende, que narrava succintamente a apparição do Christo e o resultado do combate. Outro monumento, de maior estima, affiança Brandão ter ficado dos acontecimentos maravilhosos de Ourique. Com uma boa fé que destôa do seu fino criterio, o auctor da terceira parte da *Monarchia Lusitana* conta que no archivo do mosteiro de Alcobaça e no anno de 1596 encontrára Fr. Bernardo de Brito, o insigne falsificador da nossa historia, um pergaminho antiquissimo, que era nada menos que o instrumento ou acta de juramento, que fizera Affonso Henriques perante os prelados de Braga e Coimbra, de como vira Christo em Ourique e com elle fallára. Este documento, indigno da menor fé, conclue n'estes termos, depois de narrada miudamente a apparição: «E que isto passasse na verdade, juro eu D. Affonso, pelos Santos Evangelhos de Jesus-Christo, tocados com estas mãos. E portanto mando a meus descendentes, que para sempre succederem, que em honra da cruz e das cinco chagas de Christo tragam em seu escudo cinco escudos partidos em cruz, e em cada um d'elles os trinta dinheiros, e por timbre a serpente de Moysés por ser figura de Christo, e este seja o trophéu da nossa geração. E se alguem tentar o contrario, seja maldito do Senhor e atormentado no inferno como Judas, o traidor. Foi feita a presente carta em Coimbra aos vinte e nove de outubro, era de mil cento e cincoenta e dois.» — Confirmam prelados e ricos-homens. — Citamos este documento unicamente porque faz parte da historia d'uma lenda, que passou tantos seculos por verdadeira historia, que até contém a unica explicação, que se saiba, do escudo d'armas d'um reino.

Creatura tão favorecida em vida por milagres, como foi Affonso Henriques, devia gosar depois de morto fama de santidade, e de feito deram-lhe essa fama os frades, por mão dos quaes andou desamparada a nossa historia, e deram-lh'a, segundo parece, não tanto por interesse da gloria do fundador da monarchia, quanto por interesse mundano da Egreja. Nas memorias de Santa Cruz de Coimbra contam-se algumas apparições do finado rei, e especialmente uma que teve logar no reinado de D. João I. Suppõe-se que o phantasma guerreiro haja apparecido n'algum campo de batalha. incitando o valor dos paladinos da cruz? Crê-se que deva têr-se mostrado a algum dos seus descendentes, para lhe recommendar a felicidade do povo? Pois não. O mestre de Aviz contestava ao mosteiro de Santa Cruz a posse da quinta da Atamuia, e faltava aos conegos documento do seu direito: acudiu então por elles o primeiro Affonso, dorido da injustiça que ia practicar o seu bastardo successor, revolveu-se na sepultura, e não poude ter-se que não rompesse a lousa para ir mostrar-se em sonho a D. João e segredar-lhe que devia deixar a quinta aos religiosos. O rei obedeceu: bemaventurados frades, que tinham phantasmas augustos por sollicitadores de suas causas! ditosos tempos, em que se alteravam as leis da natureza por causa da quinta de um mosteiro!

Outra vez, estando os monges d'Alcobaça no

côro a cantar matinas, viram Affonso *todo ornado*, e o ataviado espectro disse-lhes que por vontade de Deus fôra com seu filho Sancho arrancar Ceuta do poder dos mouros: tinha vindo ao mundo para ganhar alviçaras pela conquista de Ceuta! Estes e quejandos actos de poder sobrenatural fizeram passar Affonso por bemaventurado na côrte celestial, pensou-se algumas vezes em canonisal-o, e compozeram-se orações em sua honra: *Ora pro nobis, famulis tuis, invictissimé Rex Alphonse.* Não vae tão longe a historia, por certo, na sua admiração pelo primeiro rei portuguez; todavia, se lhe não póde dar altar nos templos nem gloria nos céus, dá-lhe um levantado pedestal de louros e palmas na galeria dos grandes homens da edade média.

A lenda não o engrandece, amesquinha-o, e é mal entendida piedade querer glorificar o Eterno humilhando a sua creatura. Affonso Henriques não foi predestinado para fundar a nacionalidade portugueza; a nação emancipou-se, a monarchia constituiu-se, porque Affonso Henriques teve as qualidades necessarias para consummar a empreza começada por seus paes. Se Deus o ajudou, ajudou-o dando-lhe valor e fortaleza e inspirando ao povo as virtudes, que fazem os povos grandes: confiança em si, solidariedade e constancia. Para que a historia seja como um templo não é necessario que no seu altar transluza o Christo d'Ourique, e vagueie pelos seus carneiros o phantasma d'Affonso: basta que n'elle fulja a luz purissima da verdade, que mais deslumbra o espirito do que todos os lampadarios accesos pela superstição no seio das trevas da edade-media. A lenda pode encantar a imaginação, mas a historia assombra a razão.

LIVRO III

Sancho I

CAPITULO I

Relações de Portugal com os reinos de Leão e Castella

Correram pacificos os primeiros annos do reinado de Sancho I, que cingiu a corôa a 9 de dezembro de 1185, trez dias depois do fallecimento de seu pae. O novo amir de Marrocos, Yacub Abu Yusuf, fôra despersuadido pelo desbarato dos exercitos sarracenos, juncto de Santarem e Lisboa, de continuar por então a guerra em Portugal. Fernando II, de Leão, conservou-se fiel ás pazes juradas depois da batalha de Badajoz, e seu sobrinho, Affonso VIII, monarcha de Castella, encontrou na situação interna do reino e na hostilidade, manifesta ou dissimulada, do tio, motivos de sobra para se não deixar arrastar pela ambição a quaesquer tentativas contra o repouso de seus visinhos portuguezes. A separação das corôas leoneza e castelhana, naturalmente rivaes, era um penhor de segurança e quiçá uma promessa de engrandecimento para Sancho I, o qual, não obstante, se preveniu no remanso da paz para a eventualidade da guerra, edificando castellos, que servissem de padrastos contra a invasão de christãos ou mussulmanos, e povoando os logares proximos das fronteiras para lhes dar por defensores as milicias populares. Datam d'este periodo os foraes da Covilhã, de Gouveia, de Bragança, de Chão, de Felgosinho, de Valhelhas, concelhos proximos do territorio de Leão e Castella e como sentinellas avançadas do povo portuguez, e as doações de Almada, Alcacer e Palmella á ordem militar de Santiago, e de Alpedriz, Alcanede e Jerumenha á de Calatrava, doações interessadas, que asseguravam ás fortalezas mais expostas a commettimentos a guarnição dos monges-cavalleiros, apostados sempre para vencer ou morrer. No desenvolvimento dos concelhos e das ordens militares viu Sancho I, sem se enganar, o meio efficaz de accrescentar as forças defensivas do paiz e ao mesmo tempo promover a sua prosperidade, porque, de feito, se era pacifica a indole das instituições municipaes, as cavallarias villãs eram comtudo preciosos auxiliares na guerra, e se os freires faziam profissão das armas, na paz arroteavam charnecas e povoavam ermos.

Em 1188 a morte prematura de Fernando II obrigou o rei de Portugal a desviar a attenção, por momentos, dos negocios internos em que andava occupado. O finado deixára em tenra edade seu filho primogenito, Affonso IX, nascido da infanta D. Urraca e portanto sobrinho de Sancho. Pertencia-lhe de direito a corôa leoneza, todavia quiz disputar-lh'a a madrasta, D. Urraca Lopes de Haro, para pôl-a na cabeça de seu proprio filho, Sancho, e Affonso IX viu-se compellido a sollicitar a protecção do monarcha portuguez, o qual porventura ajudou a debellar a conjuração que o ameaçava, e a segurar-lhe o throno a despeito d'ella. Faria o moço rei de Leão n'esta conjunctura alguma promessa ao tio, que depois deixasse de cumprir? Não se sabe ao certo, mas é provavel que não fosse outra a razão das hostili-

dades que cêdo lhe declarou Sancho I, de concerto com Affonso VIII de Castella, desejoso este de vingar-se dos aggravos que recebêra de Fernando II e de accrescentar-se á custa dos estados do filho do seu rival.

Impotente para se defender de dois inimigos, Affonso IX tractou de desunil-os e lançou-se nos braços do castelhano, com mostras de tanto affecto e humildade, que até consentiu em receber d'elle o gráu de cavalleiro e em beijar-lhe a mão, como se fôra seu dependente. Este procedimento, se não foi decoroso, foi politicamente util. Quem, em razão d'elle, se sentiu fraco, foi Sancho; e tão temerosa lhe pareceu a alliança de Leão e Castella, que devorou a affronta que recebêra do sobrinho ou renunciou ao projecto ambicioso que a sua fraqueza de momento lhe suggerira, e desistiu das hostilidades. A paz entre os principes da Hespanha christã revalidou-se então, para durar até 1191. N'esse anno, porém, desenvolveu-se o fermento, que ficára, de discordia entre Affonso IX e Affonso VIII. Aquelle comprehendeu que fôra ignominiosa a sujeição que a este offerecêra n'um lance apurado, este quiz talvez tornar onerosa a supremacia que alcançára sobre aquelle, e ambos deliberaram deixar a formula das suas relações futuras ao arbitrio das armas, e uma vez desunidos ambos desejaram tambem a alliança do rei portuguez. Obteve-a Affonso IX, e para que fosse mais solida ajustou-se o seu casamento com D. Thereza, filha mais velha de Sancho; e para que ficasse mais formidavel a liga de Portugal e Leão, entrou n'ella o monarcha aragonez. Esta triplice alliança teve resultado similhante ao que tivera, em 1188, a dos dois Affonsos: o rei de Castella receiou affrontal-a, deixou tranquillo o adversario, que tão bem se precavêra contra a sua aggressão, e a paz foi prorogada.

A coalisão dos tres soberanos não poude ser duradoura. O casamento da infanta D. Thereza com Affonso IX tinha um vicio, que importava nullidade segundo as leis canonicas: os consortes eram primos. O papa Celestino III, logo que foi informado d'esta circumstancia condemnou a união, em que o seu predecessor consentira, intimou ao rei de Leão a ordem de se separar da esposa, que estremecidamente amava, e como elle quizesse resistir, o pontifice pôz-lhe interdicto no reino e obrigou-o a sacrificar a felicidade domestica aos escrupulos de consciencia dos subditos. Effectuado o repudio, ficou partido o vinculo mais forte que prendia Affonso IX a Sancho I. O rei de Castella approximou-se então do de Portugal, e em 1196 ligou-se com elle offensiva e defensivamente, por mediação do principe aragonez, Pedro, que veio expressamente a Coimbra para se avistar com Sancho I, e que entrou na liga que conseguiu firmar.

Esta coalisão ameaçava o rei leonez, e elle, esquecendo-se de que era christão, sollicitou amisade e auxilio do amir de Marrocos, Ali-Manssor. O principe almohade não desaproveitou o ensejo, que se lhe antolhava favoravel para ferir os inimigos tradicionaes da sua fé e do seu poderio, e levou a guerra ao coração de Castella, dando logar a que Affonso IX se declarasse por elle. De feito, os leonezes, associados aos navarros, lançáram-se nas pégadas dos sarracenos, os castelhanos reclamaram o auxilio promettido por Portugal e pelo Aragão, e todas as potencias de Hespanha se empenháram n'uma lucta assoladora. O papa interveio então n'ella, excommungando o catholico que fraternisára com o mussulmano e offerecendo os seus estados a quem podesse conquistal-os, e expediu uma bulla do theor seguinte:

«Celestino, bispo, servo dos servos de Deus, Ao carissimo em Christo filho o illustre rei de Portugal, saude e benção apostolica. Como pelos sagrados canones esteja taxada egual pena aos auctores e executores do mal, e não seja menor despreso impugnarem a fé catholica os que se têm por christãos, do que seria se a deixassem, perseguissem e seguissem a superstição dos barbaros, nos pareceu que não deviamos faltar com o favor apostolico ás petições que fazeis, de que a vós e a todos que fizerem guerra a el-rei de Leão sejam concedidas as mesmas indulgencias que a Santa Sé Apostolica têm outhorgadas aos que militam contra os infieis e defendem a christandade de Hespanha, por quanto elle tem tomado á sua conta a defensão dos mesmos infieis, e em companhia dos mouros fáz guerra aos christãos. Nós, respeitando vossa real petição e concedendo pelo theor das presentes a vós e a todos os que fizerem guerra ao dito rei, em quanto permane-

cer em sua pertinacia, as graças que são concedidas aos que passam á guerra em Jerusalem, ordenamos mais que todas as terras que vós ou outrem qualquer ganhar ao mesmo rei, emquanto está contumaz, fiquem livremente a quem as occupar, sem mais se devolverem ao senhorio do proprio rei. Portanto a nenhuma pessoa seja licito quebrantar ou contrariar temerariamente esta bulla de indulgencia, e se alguem se atrever a fazel-o, saiba que ha de incorrer na indignação de Deus Todo Poderoso e dos bemaventurados apostolos S. Pedro e S. Paulo. — Dada em S. João de Latrão a 4 dos idos de abril do anno setimo do nosso pontificado.»

Esta sentença inspirou alentos aos alliados de Affonso VIII. Um d'elles, Sancho, penetrou na Galliza e em breve espaço se assenhoreou do extenso territorio de Tuy, Lobios, Sampaio e Pontevedra. A fortuna declarou-se adversa a Affonso IX. O amir acudiu-lhe, ganhou algumas victorias por conta d'elle e interesse proprio, chegou ás portas de Toledo, mas ahi fez pazes com o monarcha de Castella e abandonou o de Leão á sua desesperada sorte. Este reviramento apressou o termo da guerra. Affonso IX julgou indispensavel humilhar-se perante os tres poderosos inimigos, que a um tempo o accommettiam, congraçou-se com Affonso VIII recebendo em casamento sua filha Berengaria, e na pacificação foi comprehendido o rei de Portugal, que todavia conservou as conquistas que fizera em Galliza.

O consorcio do principe leonez com D. Berengaria effectuou-se em 1197. A harmonia restabelecida entre Castella e Leão inquietou Sancho I. Receiava elle, provavelmente, que Affonso VIII ajudasse o primo a arrancar a Portugal os despojos, que lhe haviam ficado da campanha de 1197, e este receio moveu-o a recorrer a Innocencio III. Empenhou-se o pontifice, não desinteressadamente, como veremos, para que o monarcha castelhano nada emprehendesse contra o portuguez, e de feito, quando Affonso IX invadiu a provincia de Tras-os-Montes em 1199, fél-o só com as suas tropas, porque se negára o sogro a soccorrel-o. Esta invasão deve ter tido por causa principal ou unica a disputa acêrca da parte da Galliza occupada por Sancho, e parece que não foi infructifera, porque essa região voltou ao dominio da corôa leoneza. Affonso não foi, porém, feliz nos cercos que pôz a Bragança e Sancho não conseguiu entrar em Castello-Rodrigo, que tambem sitiou. A victoria declarou-se ora por um ora por outro dos belligerantes, e a campanha terminou não se sabe quando nem porque, mas terminou, segundo se julga, com prejuizo para Portugal, cuja fronteira do norte tornou a ser o rio Minho. Tudo quanto se refere a esta contenda está, comtudo, obscurecido pelo tempo, e apenas se póde dar por certo estar ella acabada em 1200, anno em que Affonso IX acompanhou seu sogro n'uma expedição guerreira a Navarra, e em que Sancho se applicou, com uma diligencia, que denota despreoccupação de negocios militares, a levantar castellos e organisar concelhos.

São escassas e pouco seguras as informações dos chronistas ácêrca das campanhas de Sancho I com o rei de Leão, e o unico dos seus episodios, de que elles encontraram noticia, é uma batalha juncto de Celorico, talvez por andar associada essa noticia á lenda milagrosa de Nossa Senhora dos Açores. Esta imagem venerava-se ainda antes da fundação da monarchia n'uma capella sita entre Linhares e Celorico, e tivéra, no dizer crente do povo, uma origem maravilhosa, pois que apparecêra para salvar um pastor, a pique de affogar-se no intento de acudir a uma vacca, cahida em lago profundo. Recolhida n'um modesto templo por mãos piedosas, corrêra a fama do seu milagre até entrar em Hespanha, e uma rainha de nome ignorado apegou-se devotamente com ella para, á semelhante de Sara, alcançar do céu um filho, herdeiro da sua corôa. A creança nasceu, effectivamente, mas como se tivesse sido feito de má vontade o milagre que lhe déra o ser, nasceu aleijado. Novos rogos á Senhora para que o pozesse são e escorreito, mas nova demonstração de que a celestial madrinha não era extremosa pelo afilhado: em vez de melhorar, o principe morreu. Era para entibiar-se uma robusta fé: a da rainha, todavia, não se quebrantou, e fez voto de ir ao templo visinho de Celorico, levando nos braços o filho morto, para que a Virgem o resuscitasse.

Cumpriu o voto. Ella, o rei e a côrte visitaram a Senhora; e quando estavam todos dentro

da ermida occorreu um incidente, que não abona nem a humanidade nem a devoção do monarcha. Fugiu um açor do punho d'um servo, bateu as azas e perdeu-se no espaço. O rei, esquecido da morte do filho e do fim da romaria a que viéra, encolerisou-se e ordenou que fosse decepada a mão do caçador, que deixára escapar a ave preciosa. Nem lagrimas nem supplicas o abrandaram. O caçador encommendou-se então á Virgem em cuja presença estava. E quando já o cutello se erguia para o mutillar, conforme attesta um velho quadro conservado na egreja, eis que o perdido açor, como guiado por mão celeste, entra no templo e vae pousar com as asas abertas sobre o braço do condemnado, defendendo-o do ferro cruel. O rei perdoou, todos se prostraram em terra assombrados, e o seu assombro cresceu de ponto e rebentou em regosijos, quando ao levantarem-se da oração viram o principe, trazido no esquife, restituido á vida, e não só vivo mas sem aleijão. Os monarchas fizeram, então, ricas offerendas á capella, retiraram-se elles com o filho aviventado, retirou-se o caçador com a mão salva e o açor recuperado, e a imagem recebeu o nome de Nossa Senhora dos Açores, e ganhou creditos de ser misericordiosa e munificente para quantos se abraçavam com fé viva ao seu desornado altar.

A esta imagem, da qual narrámos a pintada e pinturesca lenda milagrosa, foi attribuida a victoria de Celorico. Affonso IX, diz-se, entrára em terras portuguezas sem encontrar resistencia, e passára com grande poder por Celorico. O capitão d'esta villa era homem esforçado, teve desejo de vibraru m golpe aos leonezes, mas não se julgou com forças para tão arrojada empreza. Pediu, pois, auxilio ao céu e á terra. Reuniu aos homens d'armas do seu commando os de Linhares, da Guarda e de Algodres, e á frente d'estes troços se moveu em perseguição de Affonso IX, encommendando-se préviamente com muita devoção á Virgem dos Açores. Não foi baldadamente. Os portuguezes encontraram o inimigo ao cahir da tarde, quando já era para receiar que a obscuridade impedisse o combate ou désse salvamento aos leonezes; travou-se, porém, a peleja, a victoria declarou-se pelos protegidos de Nossa Senhora, e para que fosse completa e não faltasse aos vencedores luz que lhes permitisse acertarem seus tiros, é de tradição que a lua e as estrellas brilharam com desusado fulgor, mostrando como Josué poderia ter despensado o sol de parar para de todo vencer os inimigos do povo de Deus. Em memoria d'este prodigio pintou Celorico no seu escudo d'armas a lua e as estrellas, e os povos d'esta villa e os de Linhares foram, durante seculos, em romaria annual á capella dos Açores, a qual, todavia, não adquiriu direito de figurar na historia senão como um dos muitos, ás vezes poeticos, ornamentos, com que a credulidade popular a enriqueceu. A victoria de Celorico não está documentada.

Não ha noticia de que Sancho pegasse em armas contra outro principe christão desde 1197 até ao fim do seu reinado. Na guerra de Castella e Leão contra a Navarra, não interferiu. Apesar de nunca terem sido amigaveis as suas relações com Affonso IX, não consta que se envolvesse nas desintelligencias que este teve com o sogro, em sequencia do repudio de D. Berengaria, ordenado pelo papa. É que o filho de Affonso Henriques, bem menos aguerrido que elle, não desembainhava a espada senão determinado por valioso interesse ou obrigado a defender-se. A sua politica interior foi quasi sempre defensiva, e se em 1197 se abalançou a fazer conquistas na Galliza, moveu-o a isso o papa, seduzindo-o com a perspectiva do desmembramento dos estados de Affonso IX, o excommungado. Temendo-se do rei de Leão, seu visinho e rival, desejou-o para amigo e deu-lhe a filha em casamento; quando, porém, o rompimento da alliança de familia trouxe o enfraquecimento da alliança politica, procurou systematicamente ligar-se com os inimigos do seu ex-genro, e reconhecendo quanto era natural a hostilidade entre leonezes e castelhanos, a despeito de tractados e parentescos, em odio a Leão requestou Castella e lançou-se-lhe nos braços, não, porém, com tanto abandono que lhe offerecesse o sangue dos subditos. Evitou cautelosamente desavir-se com Affonso VIII; recorreu, como vimos, a um pontifice para conservar a sua amisade; e por ultimo, para consolidar essa amisade e como que impôl-a ao seu herdeiro, Affonso, casou-o em 1208 ou 1209 com D. Urraca, filha do monarcha de Castella e de D. Leonor de Inglaterra, sua esposa. D'esta arte soube elle aproveitar a divisão dos estados de

Fernando II, sem a qual é possivel que tivesse sido ephemera a independencia do reino portuguez, apezar do valor dos seus habitantes.

CAPITULO II

Guerra com os sarracenos

Em quanto Portugal descançava das lides que illustraram o reinado de Affonso I, o successor do amir ferido de morte juncto de Santarem, Yacub-Abu Yusuf, apellidado Al-Manssor (o victorioso), segurava-se no throno, debellando as sedições que lh'o disputavam. Submettida a Efrikia, acabou o momento de tranquilidade que o seu levantamento proporcionára á Hespanha. Em setembro de 1188 Yacub entrou triumphantemente em Marrocos; na primavera de 1189 estava já no Andalús, com o pendão desfraldado e o exercito em armas. Tinha que vingar a morte do pae: encaminhou-se, portanto, por terras portuguezas para Santarem, talando campos, saqueando povoações abertas, accommettendo castellos; mas retrocedeu rapidamente e sem deixar memoria de feito de armas notavel ou de importante conquista. Acaso o chamaram a Africa novas revoluções, que esperavam triumpho da sua ausencia.

Esta algára estimulou os brios de Sancho I para trocar golpe por golpe e continuar as conquistas sobre os sarracenos. Andava elle planeiando entranhar-se com a espada na mão na provincia de Al-faghar, que se estendia para o sul de Belatha e Al-kasr, já avassalladas pela cruz, quando lhe veiu favorecer o plano um acontecimento similhante ao que habilitára Affonso Henriques para accommetter Lisboa. Roma chamára os christãos á guerra contra os mussulmanos da Palestina, que na batalha de Tiberiade haviam captivado Guido de Lusignan, rei de Jerusalem, e havido ás mãos a cruz do Salvador, e uma frota de cruzados, seguindo o rumo de outras muitas que se refrescavam nos portos da Peninsula para continuarem a viagem, entrou no rio de Noya, aberto na Galliza, e depois no Tejo. Trazia a seu bordo dez a doze mil frisões e dinamarquezes, e Sancho, que os cobiçou para auxiliares de uma tentativa contra os sarracenos do sul, fez-lhes bom agasalho e determinou-os a juntarem-se a uma esquadra portugueza, que tinha apparelhada, para irem implantar o estandarte christão nas costas do moderno Algarve. As esquadras reunidas surgiram de feito na enseada de Lagos, a gente armada saltou em terra affugentando a população da beira mar, e como lhes ficasse á mão o castello de Alvôr, os cruzados pozeram-lhe cêrco e levaram-n'o á escala, sendo mettidos a ferro os seus habitantes, que dizem as chronicas serem mais de seis mil.

Depois d'esta façanha os navios dos cruzados velejaram para o estreito e os portuguezes correram a costa, fazendo depredações, e vieram recolher-se no Tejo. Mas a tomada de Alvôr fizéra nascer o desejo de novas conquistas. O solo de Al-faghar era fertil e eram opulentos os seus habitantes. Perto d'Alvôr ficava Chelb (Silves), cabeça do territorio, e nos seus muros alterosos cravaram-se as vistas cobiçosas dos christãos: a conquista de Silves foi decidida. Se eram fracos os portuguezes para a tentarem sós, todos os dias passavam por Portugal estrangeiros armados. Ia então caudalosa a torrente que Roma fizera rebentar do solo para alagar a Palestina, e era facil dirigir um braço d'essa torrente para o chão impio d'Al-faghar. Sancho I esperou, pois, por uma nova armada de cruzados como quem espera no auxilio da Providencia, e foi entretanto juntando um exercito e equipando navios, com a diligencia que merecia uma empreza de que podia resultar a rapida sujeição de uma provincia inteira. Não esperou debalde. Nos principios de julho dilatou-se-lhe o coração com a noticia de que tinham entrado no Tejo trinta e seis embarcações com tres mil e quinhentos soldados, allemães e inglezes, e comquanto não fosse demasiado valioso este auxilio, decidiu aproveital-o, e para o aproveitar comprou-o pela promessa, feita aos capitães estrangeiros, de lhes abandonar, a elles e aos seus, o saque da cidade. Depois d'este ajuste, a 16 de julho de 1189, uma esquadra de setenta e quatro galés e navios de alto bordo, acompanhada por grande numero de setias, fez-se ao mar em demanda da bahia de Portimão, onde fundeou quatro dias depois.

Pouco antes descêra pelo Alemtejo e acampára ao norte de Silves um exercito portuguez, capitaneado, no dizer dos chronistas, pelo conde Mendo Gonçalves de Sousa, mordômo-mór de Sancho I. D'este exercito se approximou a frota, subindo

pelo rio de Silves até onde lh'o permittiram as aguas, e uma vez postas em communicação todas as forças christãs tractou-se do investimento da praça. Era ella das mais inexpugnaveis de todo o Gharb e excedia Lisboa em fortaleza. Compunha-se da almedina, coroada pela kassba, e d'um vasto arrabalde espraiado a seus pés, na planicie cortada pelo rio. Fechava o arrabalde um cêrco de muralhas, guarnecidas de torres e contornadas por um largo fosso cheio d'agua, e estas fortificações ligavam-se com as da almedina pela couraça, que descia a encosta para o lado do rio Drade, e eram defendidas por quatro torres e por uma estrada coberta, que terminava na torre albarran, erguida na planura. Cobriam-se com estas moles de pedra vinte a trinta mil sarracenos, governados por um valoroso chefe, que os historiadores chamaram Albaino e que era talvez Abdullah ou Abu-Abdullah, e esta numerosa população tinha-se prevenido para a eventualidade d'um sitio, accumulando nas matmoras grande copia de viveres; faltava, porém, agua na almedina, cujos habitantes iam buscal-a a uns abundantes poços abertos no arrabalde em sitio protegido pela couraça, e foi esta falta, como veremos, que perdeu Silves. Sem ella, o valor dos christãos ter-se-hia encarniçado baldadamente contra os rijos muros encimados pelo crescente, porque não foi sem rasão que Mendo Gonçalves de Sousa, tendo-os examinado de perto, os julgou invenciveis e aconselhou os cruzados a desistirem d'assaltal-os.

Não acceitaram elles, todavia, o conselho do chefe portuguez, e no dia 21 saltaram em terra e attacaram os arrabaldes, que na vespera á noite se tinham illuminado festivamente em signal de destemor. O assalto foi impetuoso. Transpostos os fossos, galgadas as muralhas, os sarracenos que as guarneciam pozeram-se em fuga para a almedina, a cujas portas muitos pereceram esmagados no tropel que queria franqueal-a, e os christãos pernoitaram em terra conquistada a preço de sangue. Na alvorada seguinte investiram com a almedina mas não poderam entral-a, e como se não julgassem seguros no arrabalde, dominado por torres d'onde choviam frechas e virotes, abandonaram-no depois de tentarem incendiar-lhe os edificios, e voltaram a acampar fóra d'elle, mas encostados aos seus muros inutilisados.

Prepararam-se então para attacar a couraça, e deu vigor aos trabalhos a presença de Sancho I, que a 29 de julho chegou com reforços ao arraial portuguez. Seria prolixidade relatar as numerosas tentativas feitas com minas e machinas para romper a linha de fortificações, que protegia os poços indispensaveis ao abastecimento da povoação; depois de copioso derramamento de sangue, que chegou a fazer desmaiar os cercadores, lograram elles penetrar na couraça, em parte desmuronada, e cortar a agua aos cercados. Alcançada esta vantagem ainda ficou de pé e intacta, soberba e provocadora, a enegrecida almedina. Voltaram-se para ella os engenhos e as armas, mas com pouco exito. Duas minas abertas á sombra dos edificios do arrabalde foram inutilisadas pelos sarracenos, que incendiaram os madeiros empregados em sustêr as terras. Os allemães experimentaram arrombar um muro, que communicava com uma torre da almedina, mas foram descobertos e repellidos. N'um assalto geral, tentado no dia 18 de agosto, os christãos chegaram a cegar o fosso com faxinas, mas nunca poderam aferrar as ameias defendidas por leões; e depois d'elle os portuguezes opinaram pelo abandono da empreza, em que até alli se baldára o seu estremado esforço, inclinando-se o proprio Sancho á opinião dos soldados.

Outra vez resistiram, porém, os cruzados, desejosos do saque, ao levantamento do cêrco, e proseguindo elle assentaram-se quatro trons, que pelo lado do norte bateram as muralhas, e para augmentar o estrago abriram-se novas minas. Mais do que as pancadas dos vaivens e o trabalho dos gastadores apressava, porém, a ruina da cidade a sêde horrorosa, que lhe consummia os defensores. Era tal a escassez d'agua que não a havia sequer para cosinhar os viveres, aliás abundantes. Mastigava-se barro, mordia-se no ferro, para refrescar a bocca resequida. Da sêde procediam enfermidades, que matavam os debeis e debilitavam os vigorosos. Silves era um inferno de dôres, de miserias, de desesperos, e todavia os christãos não se acercavam das suas torres sem ouvirem sibillar um virote, não se entranhavam por uma brecha sem se perderem n'uma selva de lanças, não aprofundavam uma mina sem verem surdir do seio da terra os inimigos, como vermes armados de ferrões venenosos. Nas ga-

lerias subterraneas encontravam-se a miude cercados e cercadores, e á luz vermelha dos archotes empenhavam estranhas pelejas, que eram como batalhas dentro de sepulturas. Uma vez, n'um d'esses meandros tenebrosos, toparam os portuguezes com os sarracenos, que tinham vindo encontral-os por baixo da terra, e correu para elles, como pela gotteira d'um vulcão, um jorro de fogo; mallográra-se mais uma tentativa de entrada. Quanto sabia a arte militar do tempo, quanto podiam o valor e a raiva, tudo se fez no attaque e na defeza. Os sarracenos chegaram a abrir uma galeria em toda a extensão das muralhas e por fóra dos seus alicerces, para cortarem quantas minas se fizessem; mas a coragem e perseverança, que realisavam estas obras gigantes, houveram afinal de ser vencidas, não pelos christãos, mas por uma sêde inexoravel, e Silves offereçeu capitular.

Sancho mostrou-se generoso n'esta conjuncção; não assim os cruzados. O rei portuguez quiz conceder aos valentes moradores da cidade o direito de abandonal-a levando todos os seus bens moveis; os estrangeiros, porém, não renunciaram ao que lhes havia sido promettido, nem mesmo offerecendo-lhes Sancho vinte mil morabitinos em resgate da promessa, e foi necessario condescender com a sua avidez. A 3 de setembro o chefe sarraceno sahiu da almedina, seguido por grande parte da população valida; a turba desenfreiada dos cruzados maltratou esta gente inerme, e esteve a ponto de vir ás mãos com os portuguezes, que quizeram defendel-a. Á noite a mesma soldadesca estrangeira occupou a cidade, fechou-se n'ella para a seu salvo roubar e devastar, e o espectaculo pavoroso dos soffrimentos dos habitantes, cadaveres com movimento, não impediu actos de repugnante selvageria. O saque deu outra vez motivo a encolerisar-se Sancho contra os seus auxiliares, a um tempo desleaes e ferozes, e então os portuguezes apoderaram-se de Silves, expulsaram os cruzados deixando-lhes, todavia, os despojos que lhes pertenciam, e elles recolheram-se ás náus, mal contentes, e fizeram-se ao largo, para irem espalhar pela Europa que os portuguezes, não tendo combatido nem trabalhado no cêrco, os tinham esbulhado do fructo da conquista. Partidos os estrangeiros, Sancho pôz guarnição a Silves e entregou-a ao mando de um dos seus mais valorosos capitães, talvez Rodrigo Sanches.

Á tomada da capital de Al-faghar seguiu-se a rendição das cidades e dos castellos da sua visinhança, que não esperaram poder resistir ás armas que a tinham vencido. Lagos, Monchique, Portimão, Paderne, Messînes, Albufeira, cahiram em poder de Sancho, e quando este se retirou para o norte poude, sem vaidade, intitular-se rei do Algarve. A retirada teve logar no ultimo trimestre de 1189, e o exercito victorioso, passando pelo Alemtejo, demorou-se alguns dias para se apoderar de Beja, que voltára annos antes a ser possuida pelos sarracenos. Esta reconquista importava á segurança dos novos territorios, accrescidos ao dominio da corôa portugueza.

A alegria causada por estas importantes victorias do filho de Affonso Henriques não tardou a ser aguada pela imminencia d'um grande perigo. A perda de grande parte do Al-faghar e as vantagens alcançadas no Andalús pelas tropas do rei de Castella reclamavam a presença em Hespanha de Yacub, e o poderoso amir desembarcou effectivamente em Tarifa na primavera de 1190. O seu primeiro plano foi recobrar a cidade de Silves, para a qual se dirigiu a toda a pressa; como, porém, não conseguisse entral-a no primeiro impeto, porque a defenderam, além da guarnição, cem cruzados inglezes que por fortuna haviam entrado na sua ria, deixou-a em paz, atravessou o Alemtejo, e internando-se na Estremadura attacou e tomou o castello de Torres Novas, que resistiu dez dias. De Torres Novas foi contra Thomar, e ahi lhe offereceram tenaz resistencia os templarios, commandados por Gualdim Paes. De Thomar, o amir, que experimentára em mais d'um recontro o valor dos inimigos em cujo territorio se internára, mandou propôr pazes a Sancho, que a toda a pressa fortificava Santarem, sob condição de lhe ser restituida Silves, restituindo elle Torres Novas. Sancho recusou a proposta. Yacub ameaçou cercal-o em Santarem, mas quando esta cidade se aprestava para a defensiva e tinha já dentro dos muros um troço de cruzados inglezes, dos que pouco antes se haviam alojado no Tejo fugindo a um temporal, soube-se que o chefe almohade havia repentinamente levantado o sitio de Thomar e retrocedido para Sevilha. Obrigaram-n'o a este procedimento

inesperado, segundo é fama, as febres proprias de certas regiões da Estremadura, que lhe attacaram os soldados e de que porventura elle mesmo não ficou immune.

A invasão tão infructifera de 1190 foi seguida por outra, mais feliz, em 1191. Yacub pôz novamente cêrco a Silves e d'esta vez obrigou-a a render-se, sem que se saiba circumstancias do facto. Depois d'este triumpho o exercito do amir e outro, commandado pelo kayid Abu-Abdullah-Ibn-Wasir, que operava de concerto com elle, submetteram toda a provincia do Alemtejo, á excepção d'Evora, e avisinharam-se de Lisboa, assenhoreando-se de Alcacer, Palmella e Almada, sem que o rei de Portugal ousasse sequer oppôr-se á sua marcha victoriosa. Dois d'estes castellos, os de Palmella e Almada, foram abandonados, mas o de Alcacer, pelo contrario, foi fortificado como que para servir de posto avançado aos sarracenos. Todo o Algarve ficou perdido para a corôa portugueza, e Yacub retirou-se para Andalús com a certeza de que um dos mais formidaveis adversarios do seu imperio e da sua fé só tarde se restabeleceria da ferida, que elle lhe rasgára no seio, e só tarde poderia vingal-a. E assim devia ser. O Algarve e o Alemtejo perdidos, quasi sem combate, dizem quanto o Portugal de Sancho I era differente do Portugal de Affonso Henriques. Yacub não valia mais como capitão do que seu pae; o poder dos almohades não crescêra depois da morte d'este principe; o territorio portuguez augmentára em extensão e em população; e todavia o filho d'aquelle Yusuf, que se rompêra d'encontro aos muros de Santarem, poude avançar das costas do Algarve até ás margens do Tejo sem encontrar, a descoberto dos castellos, um cavalleiro que lhe fizesse rosto, e retirar-se tranquillamente sem que o inimigo lhe fosse nas pégadas tentando recuperar o que não podéra defender. Estavam esmorecidos os brios dos fundadores da monarchia, e tanto estavam que não houve feito d'armas no reinado de Sancho para que não concorressem milicias estrangeiras. Os cruzados entraram em Alvôr, os cruzados sustentaram o cêrco de Silves, os cruzados acudiram a esta cidade na primeira invasão dos almohades, os cruzados soccorreram Santarem ameaçada, e poucos annos depois da capital de Al-faghar ter voltado ao dominio mussulmano, em 1197, um bando d'allemães attacou-a inesperadamente e levou-a á escala vista, mas houve de abandonal-a por não querer ou não poder tomar posse d'ella o rei de Portugal. Este facto prova que Yacub não deixou tão bem guarnecidas as cidades, que reconquistou, que não podessem accommettel-as os portuguezes para conservarem ao seu monarcha o titulo de rei do Algarve.

Depois de 1191 as lanças dos cavalleiros de Sancho só se cruzaram em batalhas campaes com as dos mussulmanos além da fronteira de Portugal. Em 1195 Affonso VIII de Castella, que aproveitára a ausencia do amir de Marrocos para penetrar até Algeziras, viu-se em perigo de terriveis represalias e pediu soccorro aos principes christãos da Peninsula. Deu-lh'o Sancho, mais generoso que os reis de Navarra e Leão, que só lh'o prometteram, e na batalha de Alarcos, ferida em agosto de 1195 e que deu mais um triumpho a Yacub, pelejaram tropas portuguezas e morreram dois dos seus mais illustres caudilhos, o mestre da ordem de Calatrava e Rodrigo Sancho, que fôra alcaide de Silves. E não foi, talvez, só este o damno que adveiu a Portugal da lealdade com que auxiliou Castella, porque se diz que o chefe almohade, para castigar o alliado do seu inimigo lhe metteu pela fronteira dentro um exercito numeroso, o qual, indo dar a Alcobaça, attacou como se fôra uma fortaleza o mosteiro, onde os monges se defenderam como soldados, e fez outras affrontas e depredações que não tiveram desforra. Em 1196, quando o rei de Leão, para guerrear o de Castella, se alliou com os mussulmanos, novamente se encontraram com elles os portuguezes, auxiliares de Affonso VIII, mas no anno seguinte este monarcha fez pazes com Yacub, e n'essas pazes, que duraram por muitos annos, foi comprehendido Sancho I, o qual atravessou o ultimo periodo do seu reinado livre dos cuidados da guerra que tanto lhe pesavam, sem nada tentar para recobrar a parte do paiz perdida em 1191 e sem ter que defender de sarracenos o senhorio restante.

Para esta tranquillidade desejada concorreram successos, que pertencem á historia do imperio almohade. Yacub Abu-Yusuf (Al-Manssor) falleceu em 1199, e succedeu-lhe seu filho Mohammed En Nacer ou Annasir, não sem opposição de

uma parte dos almohades, porque o primeiro acto do seu governo foi combater a revolta das tribus de Ghomera. Submettidas estas, o novo amir-al-mumenin intentou dar um golpe mortal nos almoravides, que se haviam entrincheirado nas Balearcs e d'estas ilhas iam passando para a Africa, mas os Ibn-Ganyyiahs, seus chefes, oppozeram-lhe tenaz resistencia, e empenhou-se então uma guerra sanguinolenta, que terminou com o desbarato dos almoravides. Annasir empregou n'ella todas as forças do seu imperio e todas as faculdades do seu espirito, e deixou portanto a Hespanha christã no repouso de que precisava para se refazer das perdas materiaes e levantar-se do abatimento moral, consequencia das derrotas successivas que soffrêra, medindo-se com Yacub. Com a morte d'este principe começára a offuscar-se a estrella dos almohades, de funesto influxo para os reinos christãos.

CAPITULO III

Relações de Sancho I com a Santa Sé

Affonso Henriques fizéra homenagem do reino a S. Pedro e promettêra pagar um tributo annual á thiara pontificia. Os successores de Lucio II e Alexandre III não eram homens que se esquecessem d'esta promessa, ou abdicassem a suzerania que lhes fôra esponteamente reconhecida. Consideraram o herdeiro de Affonso como um vassallo ou feudatario, e, portanto, quando Clemente III, em 1187, exhortou os principes christãos a tomarem a cruz e a empunharem as armas para vingarem a derrota de Tiberiade, em que fôra aprisionado o rei de Jerusalem, Sancho I recebeu convite instante, senão ordem expressa, para ir combater na Palestina os sarracenos, que tinha ás portas dos seus estados. Só a instancia, só a intimação pode explicar o proposito de um monarcha tão pouco bellicoso e tão caseiro, como era Sancho, de abandonar o throno e a patria, de interromper tarefas que tomára a peito, para ir como simples cavalleiro pelejar pelo resgate do Santo Sepulchro, monumento de uma religião, que parece nunca lhe ter dominado o espirito a ponto de apagar n'elle a noção do interesse.

O facto é, todavia, que em 1188 o rei de Portugal esteve deliberado a passar á Terra Santa, e tão deliberado que, considerando nos perigos mortaes de uma viagem dilatada e de uma campanha contra os aguerridos exercitos do Saladino, fez testamento para provêr á successão da corôa. Os seus subditos, porém, e nomeadamente as ordens do Templo e do Hospital, contrariaram-lhe o designio, que custa a crêr que fosse voluntario, representando-lhe os males que podiam advir da sua ausencia e da ausencia da flôr da cavallaria ao reino, sempre ameaçado por christãos rivaes e sarracenos inimigos; a contrariedade deu azo a desavenças e foi castigada com severidade; mas afinal Sancho desistiu de se cruzar, e conta a tradição que pediu muitas desculpas ao papa de não acceder ao seu convite ou obedecer á sua ordem, expondo-lhe as circumstancias que tornavam necessaria a sua presença em Portugal. É provavel que a tradição seja veridica, que o rei procedesse, n'esta conjuncção, para com o papa como um respeitoso subdito, porque d'egual modo procedeu posteriormente, e parece que Clemente III ficou satisfeito com a sua docilidade, porque a curia romana conservou as mais amigaveis relações com elle.

Prova d'este bom accordo é a confirmação do titulo de rei, concedido em 1190 a Sancho, que a impetrára de Clemente, e é possivel que só o desejo de a alcançar movesse o monarcha portuguez a mostrar-se condescendente com o papado na questão da cruzada. Dão força a estas conjecturas os seus actos posteriores. Celestino III já não encontrou n'elle a humildade e obediencia que lisongearam o seu antecessor, e negou-lhe por isso a benevolencia que lhe prodigalisára Clemente: demonstra-o o rigor com que exigiu do rei de Leão, Affonso IX, que repudiasse a infanta D. Thereza. A disciplina ecclesiastica não era tão severa que não transigisse com as conveniencias e amizades politicas, e não é de crêr que o papa sentenciasse a filha de Sancho á desgraça do repudio se estimasse o pae, que levou muito a mal a sentença. Celestino foi, porém, inexoravel. Vendo que o genro e o sogro lhe resistiam, excommungou ambos. Perseguiu D. Thereza até revoltar contra ella as consciencias ignaras dos leonezes. E todo este extremo rigor não deve ter sido determinado unicamente pelo zelo catholico nem pelas suggestões, suppostas, do rei de Cas-

tella, não sendo para estranhar-se que concorresse para elle o ressentimento do pontifice, que quizera cobrar, mas debalde, o censo annual que estava em divida a S. Pedro desde os tempos de Affonso Henriques.

O repudio de D. Thereza malquistou gravemente Sancho I com a Santa Sé, e todavia as coisas mudaram quando em 1196 o rei de Leão se uniu a Yacub em odio aos principes christãos, que se haviam unido contra elle. Celestino III condemnou com a maior severidade este abominavel connubio, e como precisava do braço secular para dar sancção ás censuras apostolicas, chamou a si o rei portuguez, e por uma bulla especial concedeu-lhe que incorporasse ao seu reino todo o territorio excommungado, que podesse conquistar, e fez-lhe muitas outras graças, vantajosas para a alma. Sancho não rejeitou o cargo de lictor da Santa Sé, visto ser bem pago, e reinou então a melhor harmonia entre o pastor e a ovelha, o suserano e o subdito: nem assim, todavia, se resignou a avareza do rei de Portugal a pagar o censo que Celestino reclamava.

A harmonia durou ainda nos primeiros tempos de Innocencio III, eleito em 1198, e Sancho aproveitou-se d'ella quando julgou perigosa para a sua segurança a alliança politica e de familia dos reis de Leão e Castella. Mandou um enviado a Roma pedir ao papa que obstasse a que Affonso VIII ajudasse contra elle o rei leonez, e Innocencio ordenou ao legado Raynerio que trabalhasse n'este sentido, o que elle fez com bom exito. Mas este serviço importante não foi gratuito. Vendo Sancho depender d'elle por graves interesses, o papa renovou as diligencias de Celestino III para lhe arrancar a somma dos tributos atrazados. Esse tributo devia ser de dois marcos d'ouro, em virtude do ajuste feito com Alexandre III, de que resultou a confirmação do titulo real; Sancho, porém, pretendia que fosse sómente de quatro onças, como se paetuára com Lucio II, e accrescentava que nada devia á Santa Sé, porque seu pae pagára por uma vez o censo de dez annos. Não se conformou com esta pretenção Innocencio III. Em carta de 24 de abril de 1198 cortou a evasiva a Sancho, dizendo-lhe que os mil aureos dados por Affonso I tinham sido offerta generosa, estranha ao censo; insistiu em que este era de dois marcos de ouro annuaes; exhortou o rei a desempenhar-se da obrigação contrahida; e ao mesmo tempo ordenou ao legado que tomasse conta da demanda, e que para fazer respeitar o direito de S. Pedro usasse, sendo necessario, dos raios apostolicos.

Sancho não teve que replicar a este carta terminante e mandou logo pagar, por intermedio do mestre do Hospital, o censo atrazado, mas na razão de quatro onças por anno, e declarou que no tocante ao augmento, que se dizia promettido a Alexandre III, entregava o negocio ao exame e á consciencia do pontifice. Esperou, talvez, que não houvesse documento do direito de Roma. Havia-o, porém. Havia a carta, com que Affonso remettêra os mil aureos e em que promettêra ficar pagando os dois marcos, e essa carta foi enviada por copia ao rei de Portugal, que se viu constrangido a calar-se e a remetter a Innocencio o resto da quantia, que elle lhe exigira. O papa, em troca, expediu uma bulla em que confirmava a protecção de Deus e do seu vigario aos portuguezes e ao seu monarcha, e a contenda terminou, para não mais se renovar.

Esta bulla, interessante porque define a posição de Portugal perante a Santa Sé, é do theor seguinte:

«Innocencio, bispo, servo dos servos de Deus. Ao carissimo em Christo filho D. Sancho, illustre rei de Portugal, saude e benção apostolica. Tendo a nosso cargo o cuidado e vigia da Sé Apostolica, assim nos convêm applicar a vista da consideração a todos em geral e a cada um em particular de nossos subditos, para que não fiquem defraudados da benignidade apostolica visinhos nem remotos d'ella, merecendo todos sua protecção e devendo ella acudir-lhes com todo o affecto, em particular a vós, a quem a egreja romana entre os outros principes do mundo reconhece particulares obrigações de amor e benevolencia, por vos haverdes mostrado, assim vós como vossos antepassados, fieis e devotos a suas cousas. E assim sabei que tanto com maior gosto satisfazemos a vossas petições com os poderes que temos em o Senhor, quanto com a maior sinceridade de affeição vos amamos a vós e a vosso reino, como tributarios, emfim, da egreja romana. Pelo que em Christo carissimo, condescendendo a vossa justa petição com grato consentimento,

recebemos sob a protecção do bemaventurado S. Pedro e a nossa a vós e a vosso reino de Portugal, com tudo o que de presente possuis e de futuro poderdes, com o favor divino, alcançar licitamente... Dada em S. João de Latrão aos trez das nonas de dezembro do primeiro anno do nosso pontificado.»

Este resumido quadro das relações de Sancho I com a côrte de Roma denota que se o monarcha portuguez, como todos os principes christãos, respeitava e temia o chefe da egreja e desejava-lhe a graça, quando se cria offendido ou lesado por êlle nos amores de familia ou nas conveniencias politicas não duvidava affrontar-lhe a colera, que rebentava em admoestações e interdictos. Isto significa que era mais calculista do que piedoso, e que considerava o vigario de Christo como um potentado temporal. Para com o clero portuguez, que só tinha a corôa que recorda a de espinhos, era elle duro e resistente, como lhe pediam a indole e o desejo de fortalecer o poder real. Accusaram-n'o mesmo, apesar do proposito que manifestou de se cruzar, apesar do censo que pagou á Sé Apostolica, de dar escandalosos exemplos de irreligião e de ser tão hostil aos ministros de Deus, que se comprazia em insultal-os e rebaixal-os com palavras e acções. Em vez de pedir inspirações ao céu ou aos definidores privilegiados da verdade e da justiça, era notorio que se aconselhava com uma mulher de virtude, que o embaía com suppostos sortilegios, pelos quaes era preceito ter aquelle santo horror, que accendia fogueiras para patibulo de bruxas. Estes peccados tinham gravidade, sem duvida; mas o que parecia á ordem ecclesiastica culpa sem remissão era a contumacia, com que Sancho contrariava as suas tentativas para alcançar dentro do estado uma posição independente do poder civil, furtando-se aos encargos da guerra, eximindo-se á alçada dos tribunaes communs, desobrigando-se do pagamento dos tributos que mais oneravam o povo, e, finalmente, repellindo a intervenção do rei no governo da egreja nacional. E esta culpa—honrosa culpa, quanto a nós—teve-a realmente Sancho I, e expiou-a com as contendas, que lhe amarguraram e inquietaram o espirito nos ultimos annos de vida.

CAPITULO IV

Discordias com o clero

A egreja nacional alargára-se com as victorias e opulentára-se com a munificente piedade dos monarchas. Braga era a mais antiga sé fundada em territorio portugalense, e diz-se que em toda a Peninsula, porque se faz remontar a sua fundação ao tempo de S. Thiago, apostolo das Hespanhas, e assevera-se ter sido seu primeiro prelado S. Pedro de Rates: d'aqui a pretenção dos seus arcebispos á primacia. Durante a dominação arabe a sé braccarense decahiu do esplendor e da auctoridade, a que lhe dava direito a origem apostolica, a sua cathedral arruinou-se com as tempestades do céu e os marulhos dos homens, e esteve subordinada á de Compostella até que Garcia de Leão lhe acudiu á viuvez, estando já a cidade libertada do jugo infiel. Deu-lhe por bispo um certo Pedro, que depois lhe cahiu em desagrado e houve de recolher-se a um mosteiro, e morrendo este ecclesiastico em 1096 succedeu-lhe na dignidade prelaticia um estrangeiro, Geraldo, que a egreja canonisou, e de que ha memoria venerada na velha capital dos suévos. Geraldo empenhou-se em rehaver para a sua mitra as prerogativas que lhe pertenciam, foi a Roma pedir ao papa que a isentasse da sujeição a Compostella e a reconhecesse como metropolita de Portugal, e o pedido foi deferido. As suas virtudes deram, porém, á sua auctoridade ainda mais prestigio do que as concessões pontificias. Geraldo ganhou fama de santo, e morrendo no anno de 1109, na occasião em que prégava na provincia de Traz-os-Montes, conta-se que o céu operou um milagre para dar testemunho da sua santidade, porque as aguas do Tamega pararam para dar passagem enxuta aos devotos, que conduziam o seu cadaver.

O sucessor d'este piedoso varão não lhe seguiu o trilho, mas affamou-se, em Portugal e na Europa, pelas aventuras da sua desmedida ambição. Foi Mauricio, chamado Burdino, que pastoreiou em Coimbra antes de sentar-se na cadeira de S. Geraldo. Este temerario encontrou nas luctas do papado com o imperio occasião para achegar aos hombros, embora usurpadamente, a purpura pontifical. Tinha ido a Roma sollicitar

de Paschoal II a diocese de Toledo, apesar de viver ainda o prelado toledano, e como o papa repellisse a pretenção cobiçosa, inimizou-se com elle profundamente. Esta inimizade recommendou-o ao valimento do imperador d'Allemanha, Henrique V. E quando o successor de Paschoal, Gelasio, se pôz em guerra aberta com Henrique, fulminando contra elle as censuras apostolicas, o monarcha irritado apoderou-se de Roma á força d'armas, obrigou Gelasio a fugir para Gaeta, e querendo ter pontifice da sua escolha e da sua obediencia, promoveu irregularmente a esta supremacia o irrequieto Mauricio. Papa e anti-papa combateram-se durante algum tempo a excommunhões, mas faltando a Mauricio a protecção secular de Henrique V, o successor de Gelasio, Calixto, voltou triumphantemente a Roma, prendeu o seu adversario, e enclausurou-o n'um mosteiro de França, para meditar no escandalo que déra á christandade. O pontificado de Burdino, ou a influencia de que elle gosou em Roma antes da usurpação, não foi todavia infructifera para a sua antiga diocese, porque Braga ficou isenta da dependencia da sé de Toledo, e ficaram dependentes da sua mitra todas as outras de Portugal.

Uma d'estas, a mais antiga depois da braccarense, era a de Coimbra. Affonso VI pozéra-a na cabeça de Patrino, que fôra prelado de Tortosa, e este deixou-a em 1087 ao bispo Martinho, que em 1092 foi substituido por Cresconio. A diocese do Porto foi restaurada em tempo de D. Thereza, sendo entregue o seu governo a outro estrangeiro, Hugo, porque parece terem faltado então ecclesiasticos portuguezes com luzes e virtudes para herdarem dos apostolos. Hugo cingiu a mitra em 1114, e em 1120 fez-lhe a rainha doação do burgo do Porto, já importante, por carta que se conserva no archivo da Torre do Tombo e que diz assim: «.....Eu, a Rainha D. Thereza, filha do glorioso imperador, em louvor e gloria de Nosso Senhor Jesus Christo e por amor da Beatissima Virgem Maria, para remissão dos meus peccados e redempção da minha alma e de meus paes, faço testamento e carta de doação pela firmeza d'esta escriptura á sé do Porto de todo aquelle burgo, sem que haja n'elle outro herdeiro, com todas as suas rendas e logares visinhos, e com a egreja de S. Pedro de Redondella, e Beato, e o castello chamado de Lueda com tudo que lhe pertence, e o castello chamado Germello, o qual primeiro lhe havia dado minha irmã a rainha D. Urraca, e com todas as herdades reaes comprehendidas no mesmo couto. Assim que dou e concedo com firmeza perpetua as sobreditas herdades ou pesqueiras a Santa Maria da sé do Porto e a D. Hugo, bispo da mesma egreja, e a todos os seus successores, e lhes faço firmissimo couto...» A esta doação, que devia ser motivo de sanguinolentas discordias dos bispos do Porto com os homens do burgo, accrescentou D. Thereza novas mercês, e a sé foi, logo depois de restaurada, uma das mais ricas e poderosas de Portugal.

As outras dioceses foram restabelecidas logo depois de resgatadas do poder dos mouros as cidades em que tinham a séde. Tomada Lisboa em 1147 deu-se-lhe por bispo um inglez, Gilberto, que como vimos prestou relevantes serviços, alliciando estrangeiros para o exercito de Affonso, e apenas eleito o prelado o rei entregou-lhe o templo de Nossa Senhora dos Martyres, fundado pelos cruzados, e procedeu-se á edificação da egreja de Santa Maria Maior, que não era, como assevera uma tradição, mesquita arabe. As antigas dioceses de Lamego e Vizeu, não tendo pastores, haviam sido comprehendidas na de Coimbra; mas a este estado de cousas reluctavam os povos, desejosos de independencia ecclesiastica local, e o de Vizeu tumultuou-se no tempo de D. Thereza contra o bispo conimbricense, e unindo-se ao clero elegeu para seu prelado Odorio, que o não foi por muito tempo. A sé de Coimbra protestou contra a eleição tumultuaria, o papa não quiz confirmal-a, a rainha interferiu talvez com as armas para refreiar a audacia dos vizienses, e afinal chegou-se a uma concordata pela qual Odorio e os seus eleitores se submetteram á legitima auctoridade ecclesiastica, que estendia sobre elles o baculo desde as margens do Mondego. Posteriormente, porem, a pretenção do clero e povo de Vizeu, tida por sediciosa, pareceu justa e digna de ser attendida, e depois de 1143, em anno incerto, a diocese teve chefe independente, e este foi o mesmo Odorio, que já uma vez vestira, ainda que usurpando-as, as vestes episcopaes. A mesma concessão se fez a Lamego pelo mesmo tempo, e o seu prelado, apresentado por Affonso Henriques,

chamou-se Mendo. E finalmente Evora, que nunca deixára de ter o seu bispo, porque lh'o consentiam os arabes tolerantes, foi reconhecida como cabeça d'uma divisão ecclesiastica, quando recobrada pelos christãos, e o seu prelado, Sueiro, ponde dar graças ao Senhor que o livrára do captiveiro.

Todas estas dioceses, cujos limites é impossivel traçar hoje, e entre as quaes primava a de Braga, como metropolitana, tinham sido muito cêdo objecto da protecção zelosa e dadivosa dos monarchas. Para que se faça idéa da importancia das mercês que elles lhes fizeram, basta mencionar as seguintes doações do conde Henrique, de D. Thereza e de seu filho: á sé de Braga, o couto de S. Mamede, em Panoias (Villa Real), de Moura, de Falões e de Regallados, egreja de S. Antonio e outras, e as herdades de um certo Pedro Osores, que insultára o arcebispo Mauricio; á sé do Porto, além do burgo, das egrejas e castellos de que faz menção a carta que transcrevemos, os coutos da Regoa e de S. Pedro de Cova, as egrejas da Regoa e de Mainede, os mosteiros de santa Maria de Crestume e de Bouças, e parte das aguas do Douro com os direitos de pesca correspondentes; e á sé de Coimbra, as villas de Coja e Arganil, pelo que os seus bispos usam o titulo de conde, a villa de Louroza, as egrejas de Santa Comba, S. João de Axas, Oliveira, Curelos, Parada, parte da de Miranda, e o mosteiro de Lorvão, com suas dependencias. Com tão vastos bens territoriaes os bispos tornaram-se poderosos senhores temporaes, sem contar que ainda lh'os accrescentaram as dadivas e os legados incessantes da piedade dos particulares, que em tempo d'ignorancia facilmente acredita que agrada ao ceu enriquecendo os seus ministros. E se addicionarmos ás propriedades das mitras as que logo nos primeiros tempos da monarchia foram cedidas, por diversos titulos, a cabidos, mosteiros, albergarias, egrejas, e a toda a sorte de estabelecimentos religiosos e corporações ecclesiasticas, comprehenderemos como foi que a egreja nacional, poucos annos depois de libertada pela espada dos monarchas das tribulações e miserias, que padecia vivendo da tolerancia, ás vezes desmentida dos sarracenos, se ergueu altiva para affrontar o estado, medindo-se o clero com a realeza como potencia com potencia. Tinha firmissimo apoio na terra, então alicerce de todo o poderio, e auxiliava a sua auctoridade espiritual com os privilegios que desfructava e a força material que possuia como potestade secular.

Quando Sancho I subiu ao throno regia a diocese de Braga o arcebispo Godinho, e a do Porto o bispo Martinho; outro Martinho pastoreava em Coimbra, outro Godinho em Lamego, João em Viseu, Paio em Evora e Sueiro em Lisboa. Dois annos depois, morrendo o prelado de Braga, passou para esta sé o do Porto, e na dignidade de bispo portuense foi investido Martinho Rodrigues, thesoureiro da cathedral. Foi este o primeiro campeão que investiu com a realeza, e é de crêr que fosse dos mais descontentes com a opposição de Sancho ás ambições clericaes. Entre elle e o cabido da sua sé suscitou-se uma desintelligencia por causa da distribuição das rendas da diocese, parte das quaes pertencia aos conegos; estes pediram ao rei que os protegesse, o rei declarou-se por elles contra o bispo, e d'esta questão de dinheiro veio a resultar um conflicto deploravel d'auctoridades. Em 1200 a demanda com o cabido terminou por arbitragem do metropolita de Braga, posteriormente confirmada pelo papa Innocencio III, mas tendo ficado, em consequencia d'ella, profundamente inimisados o soberbo Martinho Rodrigues e o fogoso Sancho I, ambos acharam motivos, que a historia desconhece, para se guerrearem abertamente, e entrando o principe na guerra com a força material, de que dispunha, o ecclesiastico foi compellido a fugir do Porto, deixando os bens confiscados e o irmão n'um carcere. Nao era elle sujeito que desanimasse com uma derrota. Recorreu para o papa, expondo-lhe os aggravos que recebêra e pedindo-lhe desforra; o papa encarregou o bispo de Zamora, o deão d'esta sé e o de Leão de examinarem o negocio e decidirem n'elle; a decisão foi favoravel a Martinho Rodrigues, e como tinha a sancção poderosa do servo dos servos de Deus, o rei acceitou-a, repôz o prelado na diocese, restituiu-lhe os haveres, soltou-lhe o irmão, indemnisou-o materialmente dos prejuizos soffridos, e com esta humilhação julgou talvez ter poupado ao reino as graves perturbações, que procederiam de uma lucta ao transe com o inflexivel Innocencio III.

Enganou-se, todavia, n'este juizo. Martinho

Rodrigues, tendo ficado vencedor na primeira batalha, procurou ensejo de batalhar novamente. Offereceu-lh'o o casamento do principe Affonso com a filha do rei de Castella. Os nubentes eram primos em gráu remoto, e por isso o seu enlace transgredia uma lei ecclesiastica; essa lei andava, porém, já desacreditada e em vesperas de soffrer profunda reforma, e por isso os prelados portuguezes e castelhanos não julgaram dever pugnar por ella contra os desejos e as conveniencias dos seus soberanos. Mas o bispo portuense não teve esta condescendencia. Negou-se a intervir na celebração do matrimonio, para que foi convidado, e, não se contentando com esta offensa, recusou receber o herdeiro da corôa e sua esposa, quando passaram pelo Porto, com o que se encolerisou Sancho I, pouco inclinado ao perdão das injurias. A guerra foi, pois, novamente declarada, aproveitando os inimigos os pretextos que se lhes deparavam para as hostilidades, o cabido achou-se outra vez envolvido em demandas, e no complicado pleito de interesses e de paixões tomaram parte, logo depois, os burguezes do Porto, para o aggravarem e fazel-o degenerar em combate á mão armada.

Se Martinho Rodrigues era insoffrido da auctoridade real, fazia pesar insupportavelmente a sua auctoridade sobre os portuenses, e queria estendel-a para além dos seus justos limites. Os moradores do burgo, que se elevára na margem direita do Douro, tinham desde 1123 o seu foral, que lhes déra o bispo Hugo, mas apesar d'isso o ambicioso Martinho pretendia que elles se reconhecessem seus subditos, com o fundamento de que haviam renunciado ás regalias do foral por terem alguns d'elles acceitado cargos dependentes do prelado. N'esta desintelligencia estava a justiça da parte dos burguezes, e como estes vissem que tambem estava por elles a força, pois que lh'a prestaria Sancho, inimisado profundamente com o bispo, romperam abertamente com este. Não lhes faltou o rei com o apoio em que tinham posto a confiança, quasi se constituiu seu chefe, e o Porto foi theatro de uma d'essas luctas, em que a burguezia da edade media se ensaiava para a magnifica tragedia, que só veio a ser representada no final do seculo XVIII. Os populares acharam chefes no seu marulho, e reconheceram-n'os pela audacia no accommetter e, porventura, por aquella eloquencia instinctiva, que sabe resumir o sentir e o querer das multidões, é o pregão das revoltas e o clarim dos combates: João Alvo se chamava um d'estes heroes da arruaça, e o outro recebeu a alcunha de *Feudo-Tiron*. Com estes caudilhos á frente, armados com a sua colera, que dava tempera d'aço á despolida e extravagante ferramenta das sedições, os villãos arremetteram contra os homens de guerra do bispo, conquistaram e arrasaram as casas dos seus parciaes, assaltaram o paço episcopal e converteram-n'o em carcere. Martinho Rodrigues lançou mão das armas espirituaes, mas os burguezes, verdadeiros precursores, a cinco seculos de distancia, dos discipulos de Voltaire e da Encyclopedia, apuparam os pregoeiros solemnes dos anathemas. Como se haviam insurgido contra o senhor, insurgiram-se contra o prelado. O seu rude bom senso não acreditou que S. Pedro fechasse as portas do céu por intimação de Martinho. Entenderam que podiam viver bem com Deus, apesar de viverem mal com o bispo. Se lhes fechavam as egrejas, em resultado do interdicto, mettiam-lhes hombros ás portas. Se os sacerdotes se recusavam a celebrar officios divinos, levavam-n'os de rastos para os altares. Era defeso enterrar os cadaveres em sagrado? Tomavam-no's aos hombros, arrombavam as necropoles, e lá os depositavam, zombando da defeza e da auctoridade de quem a dictára. Os excommungados eram os mimosos da populaça, sob cuja protecção violenta tomavam parte nos actos religiosos, como se não estivesse na alçada do prelado ou pontifice privar da graça de catholico quem o era por confissão e profissão. E com tal firmeza se houveram os revolucionarios durante cinco mezes de porfia, que Martinho Rodrigues julgou-se feliz podendo fugir da clausura, em que o haviam posto, enfermo, andrajoso, consummido pelo soffrimento e pelo desespero, para ir a Roma chorar a sua miseria e vomitar o seu odio aos pés de Innocencio III.

Em quanto o bispo do Porto andava nas deligencias de mover o pontifice a vingal-o, suscitava-se em Portugal nova discordia do rei com outro prelado. O bispo de Coimbra, Pedro, andava de rixa velha com Sancho, e quando o viu travado com Martinho Rodrigues desejou tambem para si a honra e a gloria de ser campeão da or-

dem ecclesiastica, que manifesta ou dissimuladamente esposára a causa do prelado portuense, e se comprazia em crear difficuldades ao rei. Na occasião em que elle andava mais irritado com o procedimento de Martinho, intimou-o para affastar de si a feiticeira, que costumava consultar e não sendo obedecido deixou de frequentar o paço com escandalo publico. Não era necessario mais para determinar uma explosão. Sancho protestou castigar o temerario, e para romper as hostilidades exigiu-lhe que pagasse direitos senhoriaes por certa aldêia da sé de Coimbra, com o fundamento de que era propriedade da corôa. Pedro resistiu, e logo o arrebatado monarcha recorreu á força e os seus homens d'armas arrasaram as casas, que o cabido tinha na aldeia disputada, e saquearam a egreja. O aggravado pôz interdicto na diocese e recorreu para Roma; o rei sobrepôz-se á auctoridade ecclesiastica, mandou desprezar o interdicto, ordenou aos sacerdotes que celebrassem os officios divinos, e perseguiu cruelmente os que lhe não obedeceram. Acudiu ao conflicto o metropolita de Braga, no intento de serenal-o, e alcançou do rei promessa por escripto de que daria satisfação ao bispo, logo que elle levantasse as censuras: Pedro negou-se, porem, a fazel-o, mostrando-se mais contumaz do que Sancho, e o arcebispo houve de annular o interdicto. Mas o clero conimbricense não o attendeu, a questão ficou mais complicada do que antes, Sancho enfureceu-se, maltratou os ecclesiasticos do diocesano, e constando-lhe que este se preparava para ir a Roma unir-se a Martinho Rodrigues, lançou-o n'um carcere.

Preso, o prelado teve artes para mandar um agente com cartas a Innocencio III, e o papa attendeu-o promptamente e escreveu com energia a Sancho. A resposta que obteve é um documento singular no seu genero, talvez unico da sua epocha, que deve ter maravilhado a chancellaria romana, acostumada a ver prostrarem-se diante das letras apostolicas os mais poderosos principes da terra. O rei de Portugal queixava-se abertamente de que o pontifice desse crédito a quantas accusações lhe faziam do seu procedimento e não duvidasse usar para com elle de uma linguagem insultuosa, impropria de discipulo de Christo, que antes devia soffrer pacientemente as injurias do que proferil-as. Accrescentava que se reduzia os bens temporaes do clero, fazia-o por necessidade de reprimir o luxo e a soberba dos hypocritas; observava que os prelados procediam como inimigos do reino e da realeza, desagradecendo a liberalidade que os dotára com pingues rendimentos; não negava que preferia, a locupletal-os, premiar os bons servidores do estado, que padeciam muitas miserias; e condimentava estas e outras duras verdades com expressões, que pareceram tão abominaveis a Innocencio III, que nem ousou repetil-as para as censurar. Esta linguagem acre era consoante á que usava, e ainda hoje usa, a curia romana nas suas admoestações. A resposta foi dada naturalmente no caso da pergunta; todavia, o altivo sentimento da independencia, que a inspirou, é digno de admiração, e póde servir de exemplo a governantes do nosso tempo a firmesa com que Sancho I se affrontou com o quasi omnipotente Innocencio III, para repellir o que julgou ser um attentado contra os direitos e as prerogativas da sua corôa. Em plena edade media, quando ainda estavam quentes as cinzas de Hildebrando e o seu espirito revivia, esta firmeza da corôa contra a thiara, esta audacia de reprehender asperamente as demasias da auctoridade pontificia e os vicios e ambições do clero, pareciam temeridades aos caracteres mais resolutos, impiedades ás consciencias menos timoratas, e quem redigiu a carta, que pelo insolito deixou Roma estupefacta, era por certo homem adiantado da sua epocha e já imbuido das ideias revolucionarias, que seculos depois déram martyres ás fogueiras da orthodoxia catholica. Esse homem não se chamava, porém, Sancho e não trajava purpura; chamava-se modestamente Julião, e alcançára pela recommendação do talento e da sciencia o cargo de chanceller de Portugal.

Presume-se que *mestre* Julião, a cujo nome faltavam apellidos fidalgos, fôra educado na eschola de jurisprudencia de Bolonha e apprendêra n'ella as doutrinas, que com perfeita comprehensão do estado da sociedade sua coeva inculcou ao rei, com quem se pode dizer que subiu ao throno, para lhe remediar, com o conselho, o apoucamento intellectual e a incultura. A tradição do direito romano foi um dos agentes do movimento politico, que consummou no seculo XV

568518

a centralisação monarchica, e foi n'ella, evidentemente, que se inspirou Julião pondo a mira da sua dextresa e da sua astucia em fortalecer o poder real contra o ultramontanismo, que de fóra do estado pretendia tutellal-o, e contra a nobreza e o clero, que de dentro d'elle procuravam restringil-o. A sua politica foi essencialmente realista, até na protecção que deu ao elemento popular, destinado a servir de alliado e apoio á realeza, e essa politica, que o caracter violento de Sancho I tornou bellicosa, fez as suas primeiras armas contra os campeões da ordem ecclesiastica. É mister confessar que nem sempre se fundou no direito e na equidade. Julião quiz nada menos do que subordinar totalmente a egreja ao estado, a auctoridade religiosa á civil. Exaggerou-se. Os prelados não o calumniavam accusando-o, accusando o rei, de dispôr arbitrariamente dos beneficios e de demittir e substituir parochos, collados canonicamente. Nos conflictos com os bispos do Porto e Coimbra vimos nós como a corôa se arrogou attribuições do papa ou do metropolitano, para annular interdictos e obrigar os sacerdotes a desobedecerem aos legitimos superiores, em motivo de disciplina ecclesiastica. Na carta escripta a Innocencio III confessava o monarcha o seu proposito de reduzir os bens do clero, e portanto proclamava que lhe era licito dispôr d'esses bens. Assim se misturava, no procedimento do chanceller, a violencia com o exercicio do direito, o abuso com o uso. Mas a violencia e o abuso eram talvez necessidades da lucta, e não deshonram, considerando-se a rudeza dos tempos e dos homens, a idéa capital de Julião de sustar o desenvolvimento, prodigioso e temeroso do poder do clero, reprimir as suas pretensões á independencia, e evitar que elle se fortalecesse com a protecção do papa para dar rudes combates á realeza: o illustre chanceller pôz sempre o extremo empenho em impedir que os prelados, com quem pleiteava, appellassem para Roma, e em quasi todas as concordatas que fez com elles exigiu-lhes que renunciassem a essa especie d'appelação.

Este era o homem a quem Innocencio III attribuia a responsabilidade da carta audaciosa de que démos noticia. Tractando de responder, providenciou para que Julião não recebesse a resposta e não a occultasse do rei, e n'esse intuito encarregou o arcebispo de Compostella de a fazer lêr a Sancho pelo seu secretario. O papa foi mais moderado do que se podia esperar do seu genio altivo e dominador. Advertiu o monarcha portuguez de que nunca um principe christão ousára dirigir ao chefe da egreja phrases tão irreverentes como as que elle usára, taxou algumas d'ellas d'hereticas, negou a Sancho competencia para julgar em materia de disciplina e moralidade ecclesiastica, apertou com elle para que reparasse os aggravos feitos ao bispo de Coimbra e ao seu clero, declarando que nunca abandonaria a defeza da sua justa causa. Ao mesmo tempo, porém, que expediu a missiva que continha estas paternaes admoestações, ordenou ao prelado compostellano que empregasse os meios necessarios para fazer entrar o rei em bom caminho, e que, esgotados elles baldadamente, recorresse ás censuras; e bem assim recommendou-lhe que avisasse o chanceller Julião de que a perseguição, que movia á egreja e aos seus ministros, o expunha á indignação de Deus e do seu representante na terra.

Não é de crer que este ultimo aviso devesse surtir effeito; mas quando Julião o recebeu já estava vencido e humilhado. As contendas tão briosamente sustentadas acabaram com vergonha de Sancho. A intervenção de Roma em favor de Martinho Rodrigues, e posteriormente em beneficio do bispo de Coimbra, foi ociosa. Quando o prelado portuense voltou da capital do mundo catholico, em 1210, com as cartas que alcançára para os dignatarios escolhidos para juizes do seu pleito, achou o encarniçado adversario em extremo abatimento. Tinha-o accommettido a enfermidade que o levou á sepultura, e com as forças physicas havia-o desamparado a energia moral. Vendo-o preso ao leito da dôr, rodeiaram-n'o o arcebispo de Braga, o prior de Santa Cruz, o abbade e os monges d'Alcobaça, e affastando o chanceller arrancaram ao enfermo toda a especie de concessões e graças para si e para o clero. Foram tambem estes conselheiros da agonia, que provavelmente dictáram a Sancho a resposta que elle deu a Martinho Rodrigues e aos juizes, que se lhe tinham dirigido intimando-lhe a sentença pronunciada a favor do prelado. Esta resposta foi humillissima. O rei prometteu subscrever a quanto ordenassem os delegados da

Santa Sé, e convidou Martinho a voltar ao reino e á côrte, onde receberia honroso acolhimento; e effectivamente as rendas e os bens da mitra portuense foram restituidos, pelos damnos feitos á egreja e aos seus serviçaes deram-se copiosas indemnisações, e o bispo entrou triumphantemente no paço real. Mais ainda: os burguezes, auxiliares de Sancho, foram cruelmente sacrificados. Declarou-se nullo o seu foral, o burgo ficou fazendo parte do senhorio prelaticio, e como os resolutos companheiros de João Alvo e *Feudo-Tirou* reagissem contra a injustiça, que os entregava de mãos atadas á vingança e ao despotismo de Martinho, correram regatos de sangue nas ruas do Porto até que a carnificina persuadiu á submissão.

Esta victoria do clero e a exclusão do chanceller da gerencia dos negocios publicos, que a determinára, reverteu tambem em beneficio do bispo de Coimbra, que subitamente foi solto e chamado aos conselhos do rei, ainda antes de terem chegado as cartas de Innocencio III, que pugnavam por elle. O fim do reinado de Sancho pareceu, portanto, á ordem ecclesiastica o principio de uma dominação absoluta; mas emquanto os bispos, tripudiando na alcova do moribundo, lhe amolgavam a corôa com os baculos, *mestre* Julião chorava a vergonha de seu amo, e chorando lançava os braços ao pescoço do principe Affonso. Impedido de acudir á velhice, amparava a mocidade; vencido com Sancho I, preparava desforra com Affonso II.

CAPITULO V

Politica interna

As primeiras necessidades do paiz, conquistado palmo a palmo, eram cultura para as terras que o arado abandonára por mêdo da espada, moradores para as povoações antigas, ermadas pelos flagellos da guerra, e novas povoações para os desertos; as primeiras necessidades do paiz, ameaçado a toda a hora por inimigos visinhos, eram castellos para guarnecerem as fronteiras e soldados para guarnecerem os castellos. A todas estas necessidades attendeu Sancho I com incançavel diligencia, e no seu reinado, sem lustre militar, começou Portugal a transformar-se, de vasto acampamento que fôra no tempo de Affonso Henriques, em assento de uma sociedade organisada para o trabalho da civilisação, do que não são unicos instrumentos a lança e a adaga. Inclinar-se-hia o monarcha, por instincto ou conselho da razão, para as tarefas pacificas, das quaes uma lhe mereceu o nome de *povoador*? Os seus primeiros annos não fizeram presentir o desgosto da guerra, que na edade viril manifestou em demasia; é licito suppôr que lhe modificou o caracter e lhe corrigiu a educação, desaffeiçoando-o das emprezas bellicosas, o seu conselheiro de todos os dias, o seu mentôr politico, o tutor de seu espirito inculto, esse chanceller Julião, que como homem de toga devia empenhar-se em que á toga cedessem as armas, e as lides da conquista cedessem aos labores da organisação. Esses labores foram emprehendidos com grande actividade e dirigidos com notavel intelligencia. O elemento mais essencial da prosperidade do reino eram homens, porque naturalmente escasseiava a população n'um campo de batalha de seculos; para recrutar povoadores ou para os deslocar, encaminhando-os para onde eram mais necessarios empregou o governo de Sancho a concessão de privilegios e beneficios, exarados em foraes, e a distribuição de terras a colonos estrangeiros. Quando entravam nos portos de Portugal as frotas de cruzados, que iam no rumo do Oriente, não sómente se lhes pedia ou comprava o auxilio para algum commettimento contra os sarracenos; empregavam-se tambem meios carinhosos de persuadir os homens d'armas, que vinham a seu bordo, a fixarem-se no paiz aonde os conduzira uma necessidade ou uma eventualidade da navegação, e de feito, muitos allemães, francezes, inglezes ou flamengos, que treparam aos muros de Alvôr ou de Silves, trocaram depois a vida aventureira pela condição placida de lavradores, e, tendo arrazado castellos, edificaram villas. Sancho recebeu de braços abertos estes como desertores dos exercitos do catholicismo, e foi com elles, talvez, que cresceram em numero os habitantes da Villa Verde e da Lourinhã, a ponto de ser necessario doar-lhes em 1195, para se alargarem, Pontevel e seu termo.

O movimento dos cruzados veiu a parar, e Sancho imaginou então enviar aos paizes estrangeiros agentes incumbidos da alliciação de emi-

grantes. Foi esta alliciação que trouxe o bando de francezes, que em 1198 ou 1199 povoou Gesimbra, bem como os que se estabeleceram em Montalvo de Sôr; e o rei mostrou-se tão regosijado com a sua vinda e tão desejoso de que outros viessem atraz d'elles, que ordenou ás auctoridades dos concelhos, visinhos das terras que lhes doou, que os tractassem com cordeal amisade e se abstivessem de lhes fazer damno ou injuria, sob pena de 600 soldos de multa. Pelo mesmo tempo, o deão da sé de Silves, Guilherme, foi enviado a Flandres, tambem para angariar colonos, e aos que com elle vieram sob a direcção de Raolino destinaram-se as ferteis lezirias do Tejo, onde fundaram a villa de Azambuja, que depois se constituiu em municipio. Estas colonias estrangeiras eram ao mesmo tempo agricolas e militares. Doavam-se aos seus chefes vastos tractos de terra, que elles repartiam pelos companheiros, deixava-se-lhes o direito de se organisarem em sociedade conforme as leis e os costumes dos seus paizes, mas impunha-se-lhes sempre collectivamente a obrigação de acompanharem o rei á guerra. Algumas vezes tambem se concediam aos emigrados grandes privilegios especiaes. Os francos de Montalvo de Sôr, por exemplo, ficaram dispensados do pagamento de portagens em todo o reino, e não havia privilegios que fossem ou parecessem exhorbitantes, sendo prêço da conversão de matagaes em cearas e de sertões em povoados, e talvez de relações commerciaes travadas pelos novos habitantes de Portugal com os paizes d'onde provinham, e da introducção de artes e industrias desconhecidas a um povo de soldados.

Mas não sómente era necessario e util augmentar a população: convinha tambem distribuil-a em harmonia com as circumstancias topographicas e até estrategicas do reino, e a este intento serviu maravilhosamente a faculdade regia de organisar concelhos, usada como meio de privilegiar as cidades e villas que mereciam ser levantadas das ruinas, as fortalezas precisadas de defensores, os terrenos vizinhos das fronteiras, que as algáras dos sarracenos tinham tornado estereis solidões, e portanto de convidar para se fixarem n'estes logares favorecidos pela legislação os habitantes d'outros, onde fossem menos benignas as condições do viver social. Os concelhos eram como oasis semeados n'um deserto, no qual o suor do trabalho era infecundo, porque o bebia o fisco, sedento como um areal, e as vidas perigavam com a visinhança das mansões senhoriaes, covis de rapina e violencia: crear um concelho equivalia, pois, a fundar um asylo onde o povo encontrava justiça, liberdade e segurança, e o povo corria pressuroso para esse asylo apenas se lhe franqueava. A formula da organisação dos concelhos era, de mais, variavel; os *foraes* d'umas povoações concediam aos seus moradores isenções e regalias differentes das que outras gozavam, podia introduzir-se em cada um d'elles o engôdo, deixem-nos dizer assim, tido por mais efficaz para attrahir povoadores ao logar a que era destinado, podiam tambem harmonisar-se as disposições de cada qual com as conveniencias geraes do estado e as particulares das suas classes, e por isso o principio municipal foi um instrumento accommodado ás mais delicadas exigencias da politica constituinte e reparadora de Sancho I, politica que hoje chamariamos de *fomento*.

Além de distribuirem methodicamente a população pelo solo, os concelhos emancipavam as camadas populares da quasi servidão em que haviam jazido durante seculos, e creavam uma classe social, com direitos e com interesses e com força, proveniente da união, para os fazer respeitar. Este progresso convinha aos fins politicos, não de todo desinteressados e generosos, de Sancho e do seu esclarecido chanceller. Julião, adversario declarado ou disfarçado da nobreza e do clero, por amor á realeza e talvez por instincto plebeu, adivinhou o processo engenhoso que em toda a Europa consolidou as monarchias, e estendeu as mãos ao povo, dos degráus do throno, para que o povo offerecesse os braços para esteio do throno. Em Portugal nunca houve feudalismo; houve, porém, classes privilegiadas poderosissimas, que os reis cêdo reconheceram como inimigos natos e ás quaes declararam crúa guerra não muito depois do reinado de Sancho, e para essa guerra, em que algumas vezes foram vencidos, habilitou-os a organisação municipal, preparando-lhes um alliado vigoroso, sem o qual nem teriam podido combater, como combateram esforçadamente, Affonso II e Sancho II. O proprio Julião experimentou as vantagens da sua politica

de alliança da corôa com o povo, quando armou os burguezes do Porto contra Martinho Rodrigues e talvez os de Coimbra contra o bispo Pedro, e póde imaginar-se com quanta magoa veria elle essa alliança rota, por suggestões de padres, pela imbecilidade servil do soberano, a quem os seus serviços zelosos e intelligentes fizeram considerar um dos mais populares da dynastia de Borgonha: o rompimento foi, porém, momentaneo, como veremos, porque Julião sobreviveu a Sancho, poude guiar os primeiros passos de Affonso II, e deixou-lhe ao lado, quando se finou, um herdeiro do seu espirito.

Foram numerosos os *foraes* expedidos pela chancelleria de Sancho. Os primeiros datam de 1186 e dictou-os o desejo de repovoar aquella parte do reino, confinante com o de Leão, e que fôra assollada pelas campanhas da independencia: são os de Bragança, Vizeu, Gouveia, Covilhã, Avô, Felgosinho e Valhelhas. Posteriormente, outros foram dados a povoações fundadas de novo ou restauradas, tambem proximas da fronteira leoneza: tal é o da Guarda, cidade forte, destinada a atalaya e baluarte. Depois da invasão de 1191, que não poude ser repellida e de que resultou a perda do Algarve e do quasi todo o Alemtejo, as attenções de Sancho voltaram-se para o territorio talado pelos sarracenos ou ameaçado por elles; teve então organisação municipal Torres Novas, que soffrêra um assédio, crearam-se concelhos numerosos nos arredores de Santarem e na zona muitas vezes atravessada pelos inimigos de todos os dias, para accommetterem esta cidade: tem esta origem os foraes de Benavente, Aveiras, Asambuja, Pontevel, os de Arêga, Pedrogão e Figueiró, e o de Leiria, reedificada. Mais para o sul cuidou-se de occupar a peninsula, entre as bahias do Tejo e do Sado, e Cezimbra, fundada pelos francos, teve a sua carta de privilegios. Mas se estas regiões, se as orlas das provincias de Traz-os-Montes e das Beiras, visinhas dos leonezes, e à Extremadura, ao norte e ao sul do Tejo, visinha dos sarracenos, foram as que principalmente mereceram da munificencia do *povoador* os beneficios das instituições municipaes, alcançaram-n'os tambem as outras provincias, e o nome de Sancho I é o que mais vezes se póde lêr, com reconhecimento, nas collecções de foraes, recolhidos nos archivos, e na historia das origens das cidades e villas do reino.

A mais de povoar e repovoar, urgia provêr á defensão do reino, e nenhuma milicia se aventajava em valor e disciplina á das ordens militares. Tinham ellas sido predilectas de Affonso I, que fizéra largas doações aos templarios e hospitalarios, e foram-n'o egualmente de seu filho, porque eram ao mesmo tempo seminarios de guerreiros e colonias pacificas. Os monges cavalleiros convertiam em mansões e preceptorias os castellos que guarneciam, na sombra protectora d'essas mansões fundavam-se aldeias, emprehendiam-se arroteamentos, estendiam-se povoados. As ordens promoviam no remanso da paz a cultura do paiz, que na guerra defendiam denodadamente, e não usurpavam, portanto, a estima de que gosavam em toda Hespanha, nem a protecção decidida que lhes concedeu Sancho I, o qual logo nos primeiros annos de reinado entregou aos freires de Santiago os castellos de Alcacer, Palmella e Almada, e a villa de Arruda; e Alpedriz e Alcanede aos de Calatrava, aos quaes tambem prometteu Jurumenha, logo que a conquistasse aos moures.

Posteriormente e á medida que foi realisando o seu designio de acabar com as ruinas e as solidões, o rei de Portugal foi fazendo novas distribuições de propriedade ao monachismo militante. Em 1194 doou a propriedade de Guidintesta aos hospitalarios, para construirem o castello de Belvér. Idanha, a antiga Egitania, logo depois de reedificada, foi entregue aos templarios, aos quaes tambem se fez doação no anno seguinte, 1198, do vastissimo territorio da Açafa (Rodam). Aos freires de Calatrava coube o senhorio de Mafra em 1193, e foram elles que povoaram Benavente em 1200. Quando Yacub, retrocendo para Sevilha, abandonou os castellos de Palmella e Almada, que tinha conquistado, a ordem de S. Thiago tornou a tomar posse d'elles. E não só em logares de perigo ou tristes desertos foi dado aos monges estabelecerem-se como proprietarios. O seu esforço era tão afamado, os seus balsões inspiravam tanto susto aos sarracenos, que Sancho I, tendo-se visto uma vez em Santarem tão desacompanhado de tropas, com as quaes resistisse ao assir, que houvéra de pedir soccorro a poucos inglezes hospedados em Lisboa, decidiu depois

d'este lance pôr aquella cidade sob a protecção da cavallaria religiosa, e entregou em 1193 a sua torre e a sua alcaçova á de S. Thiago. Tambem concedeu bens em Santarem aos templarios, e estabeleceu em Lisboa, no edificio de Santos-o-Velho, uma mansão dependente de Caceras.

Esta generosidade não foi mal retribuida. Não consta que as ordens militares perturbassem a paz interna do reino em tempos de Sancho, e se é certo que os templarios e hospitalarios se inimizaram momentaneamente com elle, oppondo-se com energia ao seu projecto de arriscar a propria vida e a dos subditos na guerra christã da Palestina, de que nunca resultou honra ou proveito senão a aventureiros, esta opposição deve-lhes ser tomada em conta de serviço patriotico. Apesar de terem confrades em Leão, como em Castella e nos outros estados christãos de Hespanha, os monges-cavalleiros de Portugal não faltaram aos deveres de lealdade nas campanhas contra os leonezes, em que mais de uma vez se viu o mesmo balsão tremulando nos dois arraiaes inimigos, e um commendador do Templo, Lopo Fernandes, morreu ao lado de Sancho no commettimento de Cidade-Rodrigo. As regras dos seus institutos obrigavam-nos, porém, especialmente a pelejar contra os infieis, e nas contendas com os sarracenos as suas lanças eram sempre das primeiras a porem-se no riste e das ultimas a encostarem-se. Sancho I não houve de pedir repetidamente o seu auxilio para estas contendas; todavia, a defeza de Thomar, onde os templarios tinham a casa capitular, contra Yacub, que lhe pozéra sitio, foi um preclaro feito d'armas, que acabou de afamar o nome de Gualdim Paes.

Á parte as dissenções com o alto clero, de que opportunamente démos noticia, a attenção de Sancho não teve que desviar-se das tarefas pacificas, sollicitada por sedições populares ou ambiciosos desmandos das classes privilegiadas. Das discordias violentas que rebentaram nos reinados subsequentes só os prenuncios appareceram, e ainda mal definidos, no do monarcha povoador. A sua auctoridade foi respeitada, apesar de não ser branda nem constantemente justiceira. O caracter de Sancho era arrebatado, insoffrido de resistencia e contradicção, e se o peiorava a paixão, cruel. Chegáram até nós informações, embora pouco precisas e circumstanciadas de perseguições movidas por elle com sanha a personagens da côrte innocentes de culpa grave. O procedimento de que usou para com os bispos do Porto e de Coimbra peccou capitalmente por arbitrario e brutal. Mas em compensação, quando era dever do officio de rei cortar, á moda de Alexandre, um nó gordio, resolver uma pendencia com um arranco de energia, vibrar um golpe profundo para atalhar abusos ou soffreiar desordens, Sancho cumpria esse dever com resolução e alongava com braço rijo uma manopla ferrada.

Sentiram-lhe o peso portuguezes e estrangeiros; sentiram-n'o por mais d'uma vez os cruzados, gente tumultuaria, tão perigosa para christãos como para sarracenos, e quasi tão prompta a desembainhar a espada contra os alliados como contra os inimigos. Em julho de 1190 lançaram ferro na bahia de Lisboa sessenta e tres náus inglezas, que se dirigiam para o Oriente, sob o commando de Roberto de Sabloil e Ricardo de Camwill, e a soldadesca, que n'ellas vinha, apenas saltou em terra mostrou a cordura, a disciplina, a mansidão e a caridade evangelica, de que se dispunha a dar exemplos na Palestina, para que os mussulmanos reconhecessem a excellencia moral do catholicismo. Desataram a roubar e maltractar os habitantes de Lisboa, tomando-os por perros infieis, e fizeram tanto estrago e commetteram tantas malfeitorias, que chegou noticia d'ellas a Sancho, que estava em Santarem. Receber a noticia e pôr-se em marcha para Lisboa foram actos quasi simultaneos: mas quando chegou á cidade invadida, usou de prudencia e convidou os chefes dos cruzados a subjeital-os ás regras do bom viver. Sabloil e Camwil adoptaram providencias repressivas, e a ordem manteve-se durante trez dias: ao quarto, porém, desembarcou gente da frota, e apenas firmou pé em terra desforrou-se da quietação forçada das vesperas. O rei deu então uma lição severa. Mandou fechar subitamente as portas da cidade para colher os inglezes, e cahindo sobre elles com as tropas do castello prendeu quantos encontrou e matou os que lhe resistiram: os prisioneiros foram setecentos. Não ficou ainda aqui. Seguro de que a esquadra nada ousaria tentar contra Lisboa, onde estavam em ferros tantos dos seus, intimou os que n'ella tinham

mando para que restituissem todos os roubos feitos aos portuguezes e se fizessem ao largo, e effectivamente a restituição teve logar, e ás náus, depois de terem recebido os prisioneiros, pozéram as prôas na barra, onde encontraram mais trinta, que vinham juntar-se-lhes. Com este reforço a armada contou perto de cem navios: todavia tomou o mar, sem tentar renovar a offensa.

Se n'esta conjuncção, como na da entrega de Silves e outras muitas, o rei attestou firmeza e energia, se nas contendas com o clero e especialmente em arcar com as censuras ecclesiasticas deu provas de que lhe sobejava, em quanto o não prostrou a doença, força moral, um lance houve doloroso para o reino em que Sancho acudiu com rara actividade e meritorio zelo aos soffrimentos dos subditos, para protegel-os, não já contra a selvageria dos estrangeiros ou a intolerancia clerical, mas contra um flagello da natureza. No anno de 1202 a fome, resultado da irregularidade das estações, assolou o sul e o occidente da Europa, e açoutou impiedosamente Portugal. Espiritos acostumados a vêr sem espanto a civilisação hodierna luctar com immensos recursos scientificos, industriaes e administrativos, contra os males naturaes, difficilmente concebem os pavorosos quadros da tragedia da fome, encarniçando-se sobre um povo debilitado pelas feridas de uma guerra de seculos, atrazado na agricultura, inhabil para ir buscar atravez das terras e dos mares as subsistencias que lhe negava o solo, e pobre ainda quando eram abundantes as colheitas. Os escriptores que presencearam a calamidade pintam-n'a com as côres mais negras da palheta do horror. O cortejo da fome foram as epidemias. De um a outro extremo do paiz elevou-se para o céu um immenso soluço. Que fazer, porém, para mitigar tanta miseria? Não o ensinavam as sciencias balbuciantes, e não o soube decerto Sancho I. Mas a sua presença levou consolações a toda a parte, impediu os disturbios que facilmente se originam do desespero, ensinou os ricos a condoerem-se dos pobres; a sua mão derramou beneficios, as suas ordens applicaram ao mal os palliativos possiveis, percorrendo o paiz em todas as direcções com actividade febril; se não conjurou o flagello, recebeu nos braços as suas victimas, se não evitou o estrago, apressou-se em reparal-o. Formam volumes e volumes os documentos dos privilegios de toda a especie com que, na peregrinação que durou desde 1202 até 1208, procurou fazer surgir o reino do abatimento, a que o reduzira a terrivel calamidade, accrescida a tantas outras que diariamente o visitavam. A este periodo de providencias emanadas directa ou indirectamente do poder real, pertencem as fundações de algumas cidades e villas e o estabelecimento de numerosos concelhos. Os muros de Montemor-o-Novo começaram a levantar-se em 1203 em territorio doado a Pedro Affonso, filho natural de Affonso Henriques. No mesmo anno o bispo de Lisboa, Sueiro, deu traça para a fundação de Alhandra. Pelo mesmo tempo foram expedidos os foraes de Villa-nova, Monte-Mór, Aveiras, Alhandra, Alpedrinha, Guyães, Santa Martha e Beduido, Fontes, Taboadelo, Crastello, Ucobou, S. Cypriano, S. Julião, Godins, Aguiar, Souto, Andranes, Ranalde, Guardão, Lapella e muitas outras. A fundação de Idanha-a-Nova data de 1205 ou 1206, e o seu senhorio foi entregue aos templarios. Não foram, porém, exclusivas d'esta epocha de reparação as edificações de fortalezas e o estabelecimento de novas povoações, e o principal monumento, dos d'esta especie, alçado por Sancho I, foi o castello da Guarda, que em 1199 cresceu no viso d'um monte da serra da Estrella, olhando como atalaya, por cima da fronteira, para a Extremadura leoneza.

CAPITULO VI

Sancho I e sua descendencia

Affonso Henriques ajustou em 1174 o casamento do herdeiro da corôa portugueza com D. Dulce, filha do conde de Barcelona, Raymundo Berenguer, e irmã de Affonso II, que succedeu a sua mãe, D. Petronilha, no throno de Aragão. Este casamento, que a morte desfez em 1198, arrebatando a rainha, foi fecundissimo. Nasceram d'elle o principe Affonso, os infantes Fernando e Pedro, as infantas D. Thereza, D. Sancha, D. Mafalda, D. Branca e D. Berengaria, e outros filhos que falleceram na meninice, mas não obstante dar tantos fiadores á dynastia borgonhesa, D. Dulce não poude segurar no collar dos braços o fugidiço esposo. Era elle, como o seu tempo, pouco severo em cos-

tumes, e ao que parece de temperamento sultanesco, porque de D. Maria Ayres de Fornellos, D. Maria Paes Ribeiro e outras concubinas houve tão numerosa prole, que não desmereceu, como homem, o cognome de *povoador* que mereceu como rei. Dois rebentos do concubinato, Martim Sanches e Rodrigo Sanches, assignalaram-se á menção da historia, dando boa fama do sangue que lhes corria nas veias.

Não assim o principe Affonso, que veiu ao mundo em 1186. Nasceu tão debil que Sancho, no testamento lavrado em 1188, mostrou duvidar se elle poderia com a corôa, caso chegasse a edade de cingil-a. Posteriormente, uma grave enfermidade teve-o suspenso sobre o tumulo, e se o sol meridional e as brizas do oceano o enrijaram, não lhe deram, todavia, validez para brincar na infancia com a lança e o escudo, que o avô e pae haviam levantado do altar com braço forte, ainda antes da puberdade. O apoucamento de forças e as prolongadas tregoas com os sarracenos privaram-n'o da educação guerreira e deixaram sem correctivo a sua propensão natural para combater, sim, mas para combater sem armas. Passou os primeiros annos da vida sumido nos paços, a invejar, talvez, a possança dos irmãos applicados aos exercicios em que se adextravam cavalleiros, e os chronistas quasi só deram noticia d'elle, antes de subir ao throno, quando em 1208 ou 1209 esposou D. Urraca, filha de Affonso VIII, de Castella, para estreitar com a alliança de familia a alliança politica, com que Sancho contrabalançou systematicamente a inimizade dos leonezes.

Os infantes Fernando e Pedro, educados para soldados, foram desde a puericia objecto do ciume e da malevolencia do irmão mais velho, e tanto se arreceiaram d'elle, que apenas começou o seu reinado ausentaram-se do reino. Fernando foi procurar fortuna em França, onde vivia D. Mathilde, sua tia, viuva do conde de Flandres, e a fortuna não lhe foi esquiva, porque casou com D. Joanna, filha de Balduino IX; Pedro retirou-se para os estados de Affonso IX, de Leão, d'onde passou annos depois para Aragão, casado com a condessa de Urgel; e os dois infantes portuguezes, mais similhantes ao avô do que ao pae, esforçados e ambiciosos, figuraram com lustre nas côrtes e campos de batalha.

A familia real portugueza, no fim do seculo XII, era já tão considerada não só na Peninsula mas em toda a Europa, que trez filhas de Sancho tiveram thalamos encimados por corôas fechadas. D. Thereza, a mais velha de todas, foi escolhida, em 1196, para amoravel penhor de uma alliança de Portugal com Leão, e o consorcio que contrahio com Affonso IX por intimação da politica, foi tão consagrado pelo amor que pelo amor perdurou alem do divorcio, consummado em 1195 ou 1196, por exigencia de Celestino III. Fundou-se a exigencia no parentesco dos conjuges, houve de ser satisfeita, mas como o coração é rebelde á disciplina ecclesiastica, Thereza e Affonso, separados e volvida a infanta á sua patria, trocaram testemunhos honestos de constante affeição, que fazem pensar em como seria acerbo o soffrer da desconsolada viuva d'um vivo, e dos quaes foi o ultimo a profissão da filha de Sancho, no anno de 1228, no mosteiro de Lorvão ou de Villabuena. Melhor sorte teve D. Berengaria. Não se sabe que acontecimentos a fizeram conhecida e desejada por Waldemar II, mas em 1214 Berengaria sentou-se no throno de Dinamarca, onde a não perseguiram, como a D. Thereza, as censuras de Roma, nem foi inquietada, como as outras irmãs, pela avidez ou malquerença de Affonso II. Uma d'estas, D. Mafalda, tambem teve indemnisação dos vexames e do esbulho, que soffreu na patria. Era senhora de caracter brando e piedoso, tão dada a praticas devotas e asceticas, que passou no mosteiro o melhor da mocidade, mas do mosteiro a tiraram os tutores do joven rei de Castella, Henrique I, para a casarem com este principe e darem por altar ás suas virtudes o mais soberbo throno de Hespanha.

D. Sancha e D. Branca ficaram solteiras, e d'ellas, de D. Mafalda, que casou depois da morte do pae, e de D. Thereza, expulsa do throno, se lembrou Sancho I no testamento que fez em 1209, para lhes assegurar no reino posição condigna da sua origem e independente de Affonso, que conhecia por máu irmão. A D. Thereza doou *hereditariamente* Montemór-velho e Esgueira, a D. Sancha, que já possuia Aveiras, legou tambem Alemquer, e a D. Mafalda os mosteiros de Arouca e Bouças. Tomando estas disposições, o testador receiou tanto que as não cumprisse o herdeiro da corôa, que lhe exigiu por mais de
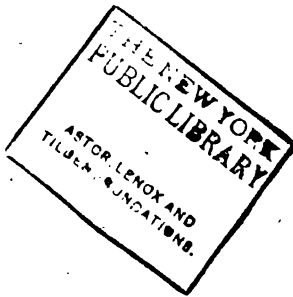
Typ. rua Nova do Almada. 36.

TESTAMENTO DE D. SANCHO I

uma vez juramento solemne de que se não insurgiria contra a sua derradeira vontade. E nem com esta precaução se contentou. Desconfiado da sinceridade do filho, quiz providenciar para que fosse compellido, sendo necessario, a desempenhar-se d'ella, e n'este intuito obrigou o arcebispo de Braga, o bispo de Coimbra, os abbades de Alcobaça e Santo Thyrso, o prior de Santa Cruz, os mestres do Templo e do Hospital e alguns ricos-homens, entre os quaes Gonçalo Mendes de Souza, mordomo-mór, Lourenço Soares e Gomes Soares a jurarem que executariam e fariam executar *por todos os meios* o seu testamento, o qual, apesar de tantos testamentarios, tantos juramentos e tantas cautellas, deu motivo a lamentaveis discordias que havemos de relatar.

Este testamento, importante pelas contendas a que deu logar, é do theor seguinte, segundo a versão portugueza de fr. Antonio Brandão:

«Em nome de Deus. Eu, D. Sancho, pela graça de Deus rei de Portugal, temendo o dia da minha morte, para salvação da minha alma e bem de meus filhos e de todo o meu reino, faço testamento, por meio do qual permaneçam em paz e tranquillidade, assim meus filhos e vassallos como o reino e tudo mais de que a piedade divina me fez entrega. Mando primeiramente que meu filho el-rei D. Affonso possúa o reino com minhas rendas e celleiros e duzentos mil maravedis, que estão nas torres de Coimbra, e seis mil maravedis de Evora e os meus pannos de Guimarães e todas minhas armas com mais dois anneis, os quaes foram de meu pae, e cinco cavallos dos melhores que tiver. Mando tambem que meu filho o infante D. Pedro tenha quarenta mil maravedis, dos quaes o mestre e freires do Templo teem em Thomar vinte mil, e o prior e freires do Hospital outros vinte mil em Belver. O infante D. Fernando haja quarenta mil maravedis dos que estão nas torres de Coimbra, e meu neto D. Fernando outros quarenta mil marevedis. Dei tambem a minha filha a rainha D. Thereza por herança Montemór e Eagueira, com mais quarenta mil maravedis e mais duzentos e cincoenta marcos de prata de Leiria. Á rainha D. Sancha dei Alemquer por herança e quarenta mil maravedis e outros duzentos e cincoenta marcos de prata de Leiria, e todas as minhas colgaduras e colchas, e mando que por minha morte haja toda a minha liteira, e todos os anneis e fortijas, tirando dois anneis que mando dar a el-rei D. Affonso, meu filho. Tenha tambem minhas vestiduras e escarlatas, pannos varios e lenços: todas as mais cousas da minha reposteria se deem aos leprosos de Coimbra. Á rainha D. Mafalda dei por herança dois mosteiros, Bouças e Arouca, e a herdade de Ceia, a qual foi de sua mãe, e quarenta mil maravedis com duzentos marcos de prata. Á rainha D. Branca quarenta mil maravedis e duzentos marcos de prata. Á infanta D. Dulce, minha neta, a qual criei em minha casa, quarenta mil maravedis e cento e cincoenta marcos de prata, que está em Alcobaça. Á infanta D. Sancha, minha neta, que está em Castella, vinte mil maravedis.

«As heranças que dei a D. Maria Paes e aos filhos que d'ella tenho, são estas: Villa do Conde, Parada, Pousadela e Pereira. Dei mais a D. Gil Sanches, filho que d'ella tenho, oito mil maravedis, dos que estão em Belver, e outros oito mil a Rodrigo Sanches, e a Thereza e Constança Sanches sete mil a cada uma. As heranças que dei aos filhos que tenho de D. Maria Ayres são estas: Villa Nova, Collares e Silvares. Dei tambem a D. Martim Sanches, filho que d'ella tenho, oito mil maravedis, dos que estão em Belver, e sete mil a Urraca Sanches.

«Dei além d'isto da minha arca dez mil maravedis ao abbade d'Alcobaça, dos quaes faça um hospital de gafos em Coimbra, por minha alma. Dei-lhe tambem dez mil d'aquelles maravedis que estão em Alcobaça, com que faça um mosteiro da ordem de Cister. Ao mosteiro de Santa Cruz, em que mando sepultar meu corpo, dou dez mil, com mais a minha capella e a minha copa d'ouro, para que façam d'ella uma cruz e um calix, e cem marcos de prata que está nas torres de Coimbra, para que façam um frontal para o altar de S. Pedro e outro para o altar de S. Agostinho. Para captivos deixo vinte mil maravedis d'Alcobaça. Aos mestres e freires d'Evora cinco mil maravedis e todos os outros meus cavallos e mulas de sélla e azemolas. Ao bispo d'Evora dois mil maravedis, e ao commendador de Palmella cinco mil maravedis. Ao abbade d'Alcobaça e á fabrica cinco mil maravedis. Á sé de Lisboa mil maravedis. Á sé de Viseu mil maravedis. Á sé de La-

Outra é, porém, a opinião da historia, e é mais tolerante. Lamenta o triste epilogo da vida de Sancho I, não vae enramar o seu tumulo com palmas e louros, mas grava-lhe na campa, como epitaphio, esse cognome de *povoador*, que diz o seu melhor elogio e assignála, para monumentos que perpetuem o nome do segundo rei portuguez, as cidades resurgidas das ruinas, os castellos rebentados das calvas penedias, as granjas e as seáras brotadas das charnecas. O seu reinado não foi glorioso, mas util; não foi tempo de colheita mas de sementeira.

CAPITULO VII

Os concelhos

A historia dos concelhos portuguezes não cabe na historia particular de nenhum reinado; é justo, porém, inserir o capitulo destinado a descrever succintamente a sua organisação no livro consagrado ao monarcha, que mais generalisou os privilegios municipaes. Este capitulo tem o seu começo na *Introducção*, porque o municipio romano é a origem do concelho do primeiro periodo da monarchia: todavia, se aquella instituição democratica sobreviveu ao Imperio, atravessou os tempos gothicos, sobrenadou na invasão arabe e se revigorou á sombra da monarchia ovetense e leoneza, não resistiu a tantas revoluções sem ser profundamente modificada por ellas. Não resistiu como uma arvore com as raizes encravadas, o tronco erecto, a folhagem viçosa: passou através dos seculos e das transformações sociaes em sementes, raizes e estacas, que nem a inclemencia do céu nem as devastações dos homens destruíram, mas que as mudanças de torrão, de clima e de cultura, fizeram degenerar. Ha degenerescencias de vegetaes que consistem na variedade da coloração das flóres: similhante a esta foi a degeneração do principio municipal romano. Subjeito primitivamente a um pequeno numero de formulas rigorosas, quando surge no seculo XII e em Portugal apparece tão variamente applicado, que a par de concelhos que quasi se não discriminam das povoações sujeitas ao direito publico commum, outros ha que parecem republicas autónomas. As formulas haviam sido espedaçadas. A tradição cedêra á espontaneidade, a regra geral fôra abolida pela multidão dos casos particulares, e o municipio tomára todas as fórmas necessarias para se accommodar a todas as condições do viver popular, e ás relações complexas e variadas do homem do povo com o rei e as classes privilegiadas.

Não existem dois *foraes* identicos em todas as suas disposições, porque não havia legislação geral de que dimanassem, nem typos prefixos pelos quaes se modelassem: todavia são-lhes communs os caracteres essenciaes da instituição, da qual eram diplomas. O concelho é sempre uma associação popular privilegiada, cujos membros, reunidos n'um territorio demarcado, são peões tributarios — reguengueiros ou jugadeiros — ou proprietarios immunes — cavalleiros villãos. Estas associações constituem unidades moraes e politicas, e o que as distingue umas das outras, e permittiu ao sr. Alexandre Herculano grupar os concelhos em *rudimentares*, *imperfeitos e perfeitos*, é a natureza e a extensão dos privilegios de que gozam. Se são meramente fiscaes ou administrativos esses privilevios, os concelhos que os têem pertencem á cathegoria dos *rudimentares*. Onde ha jurisdicção local, haja ou não funccionario fiscal, existe um concelho *imperfeito*. O concelho *perfeito* e completo possue um systema de instituições administrativas, judiciaes e militares, que lhe permittiria viver sobre si, se acaso se quebrassem os vinculos que o prendem ao poder central: é o mais legitimo representante do municipio romano. Mas estes grupos não são bem extremados. Ha organisações concelhias que fazem transição d'uns para os outros, e como o grupamento foi feito scientificamente, attendendo-se só á natureza dos privilegios e dos magistrados que os representam, junctou concelhos ainda differençados profundamente por disposições dos seus foraes, concernentes ás condições das pessoas, aos tributos, ás relações com os senhores do solo e a outras especies, o que todavia não impede esse grupamento de ser racional, methodico, e talvez o unico possivel para satisfazer as necessidades do estudo analytico e da generalisação.

Os concelhos *rudimentares* eram sempre constituidos por individuos tributarios, e a franquia que os caracterisa mirava a poupar-lhes as rapinas e as violencias dos exactores fiscaes. Para não

terem contacto com elles, os villãos nomeavam, ordinariamente por eleição, um dos seus para cobrar os tributos que todos deviam, e ir entregal-os ao senhor no proprio domicilio, ou ao individuo que lhe arrecadava os rendimentos: esse funccionario local chamava-se *mordómo* ou *vigario*, e retribuia-se-lhe o serviço com isenção de jugada. Ao direito de ter *vigario* andava ordinariamente annexo outro, que lhe era relativo, o de vedar a entrada ao collector publico e repellil-o, se quizesse entrar: o foral de Soutomaior, por exemplo, auctorisava os jugadeiros a espancal-o, e a mesma auctorisação se encontra em muitos outros. O de Capelludos diz expressamente, alludindo ao fôro que estabeleceu: «Este fôro seja entregue pelos vigarios da vossa villa e não entre ahi o mordomo.» Diz mais: «As coimas julguem-se por inquerito de homens bons de tres aldeias da vossa freguezia, e as execuções sejam feitas pelos vossos vigarios.» Esta disposição mostra que os encarregados da cobrança tinham poderes, dimanados do senhor da terra, para compellir ao pagamento dos direitos que lhe pertenciam, e que portanto não eram funccionarios exclusivamente municipaes. Em Freixiel a sua nomeação precisava ser confirmada pelo bailio do Templo. Quanto á intervenção dos *homens-bons* na applicação das coimas ou multas criminaes, é preceito pouco vulgar nos diplomas dos concelhos rudimentares, nos quaes esta especie de jury, formado pelos homens mais ricos e melhor conceituados d'uma povoação, nunca inqueria nem pronunciava, em regra, senão em materia puramente fiscal: o foral de Capelludos é dos que fazem a transição para os dos concelhos *imperfeitos*.

N'estes é que ha propriamente a jurisdicção local, exercida só por um juiz eleito pelos moradores ou nomeado pelo senhor, ou pelo juiz e conjunctamente os homens bons. Alguns tambem teem funccionarios administrativos, outros não os teem. Os visinhos d'uns são exclusivamente peões tributarios, n'outros ha tambem cavalleiros-villãos, e entre aquelles apparecem concelhos, que só se distinguem dos perfeitos pela condição uniforme e inferior das pessoas. Estas distincções serviram ao sr. A. Herculano para separar cinco generos de concelhos imperfeitos, aos quaes accrescentou mais um, formado pelos *burgos*; dispensando-nos de estudar miudamente cada um d'elles, daremos, todavia, exemplos de todos. Os frades do mosteiro de S. Vicente dizem no foral, que concederam a S. Julião do Tojal: «Reservamos para nós o poder e jurisdicção de dar um juiz...» e não fallam em funccionario administractivo;—o concelho é do primeiro genero dos imperfeitos. No foral de Balneo lê-se: «Se algum dos moradores ferir alguem, dê-lhe reparação *pelos visinhos*»;—Balneo é do segundo genero. Celeirós tem justiça e mordomo: «As fianças sejam d'um bragal, isto é, o homem que, chamado a juizo, não quizer ir a elle, dê um bragal ao concelho e uma pelle de coelho á *justiça do concelho*.»... «Ponde cada anno d'entre vós por mordômo um individuo, de quem recebamos a vossa renda e as multas...»— Celeirós é do terceiro genero. O quarto é o dos *burgos*, de que tractaremos á parte. É do foral de Coimbra a seguinte disposição: «Se algum *cavalleiro* comprar vinha de tributario, seja essa vinha isenta.»— Coimbra, que tem peões tributarios e cavalleiros-villãos, pertence ao quinto genero. Finalmente, são exemplos do sexto genero ou da sexta formula os concelhos de Melgaço, de Villa-boa-jejua e de Mougadouro, que não sendo habitados senão por tributarios-villãos, gosam das instituições e dos privilegios dos municipios mais graduados, em que ha sempre cavalleiros-villãos.

A denominação de *burgos*, que já mencionámos, cabia ás povoações contiguas aos mosteiros, ás sés, aos paços reaes e aos castellos. Nem sempre os burgos tinham organisação municipal; tinham-n'a, porém, o Porto, Constantim, Guimarães e Mesão-frio, que eram concelhos imperfeitos, e o que os distingue dos outros do mesmo grupo e permitte collocal-os n'um genero á parte, é que em todos elles a base do tributo directo é o predio urbano, e não a terra. De immunidades judiciaes e administrativas todos eram pouco favorecidos. Constantim, Guimarães e Mesão-frio tinham o seu juiz electivo, mas faltava-lhes o mordômo e o Porto dependia da jurisdicção do maiorino do bispo.

A organisação do systema judicial e as disposições relativas á administração nos concelhos de que temos tractado, não tem nenhuma particularidade, que se não encontre n'algum dos diversos typos dos concelhos *perfeitos*. É n'estes, que póde ser estudado o organismo municipal, que n'a-

quelles apparece sempre mutilado, consistindo n'essa mutilação, e nunca em accrescentamento ou interpolação, a sua caracteristica, e por isso poude ser breve a noticia que démos d'uns, e por isso terá de ser extensa a que vamos dar dos outros.

MAGISTRADOS MUNICIPAES

Tambem os concelhos perfeitos teem diversas constituições: ha, porem, tres typos de foraes, que serviram de modelos a muitos outros, e são os de Santarem ou Lisboa, de Salamanca e Avila e os foraes que se não modelaram por nenhum d'elles, constituem, na classificação do sr. Herculano, uma formula á parte, a *quarta*, sendo da *primeira* formula os que imitaram o de Santarem, da *segunda* os que copiaram o de Salamanca, e da *terceira* os que se regularam pelo d'Avila. Em todos elles e em todos os municipios d'esta ordem existem duas classes de pessoas, que recordam os *decuriões* e os *privados*, e são os cavalleiros villãos e os peões e existem tambem magistrados jurisdiccionaes, que representam os *decemviros* e *quatorviros* romanos. O foral de Santarem e todos os que o imitaram chamam a estes magistrados *alvasis*, por corrupção da palavra arabe *al-wasir*, denominação do ministro ou conselheiro do soberano, posteriormente dos chefes da administração; o de Salamanca chama-lhes *alcaldes*, termo derivado de *al-khadi*, juiz entre os mussulmanos. Alvasis e alcaldes são os mais elevados funccionarios municipaes. São geralmente dois. Elege-os o povo annualmente, e o primeiro dever dos eleitos é jurar que não houve vicio na eleição, e bem assim que manterão os foros e costumes do concelho e farão justiça recta. Julgam conforme o direito escripto e os usos estabelecidos, e segundo a propria rasão, quando a legislação é omissa. Em algumas partes cumpre-lhes estar no tribunal, para receberem queixas a toda a hora do dia. Mais geral é a obrigação de nomeiarem advogado *ex-officio* quando o réu é pobre e indefeso, ou de se encarregar um d'elles d'este ministerio, não havendo outra pessoa que o exerça. Se abusam da auctoridade são severamente punidos, aqui com a perda dos bens, além com a privação do direito de desempenhar cargos publicos, e usualmente respondem pelos damnos que causam, julgando contra os foros; em compensação, porém, gosam de grandes honras e recebem valiosas retribuições. N'alguns concelhos teem salario, n'outros cobram uma parte das multas applicadas por contravenções e delictos, em alguns percebem emolumentos pelo julgamento de causas crimes. As suas moradias estão em regra isentas dos encargos de aposentadorias ou as suas pessoas de servidões, especialmente de anúduva, ou as suas propriedades de fóros e jugada. Se viajam em serviço teem direito a gasalhado e mantença nas povoações do concelho, e quem os offende ou attenta contra a liberdade das suas deliberações incorre em penas severas, que chegam a ser o desterro e a morte.

Não era raro estenderem os concelhos os seus alfozes por vastos territorios, e estarem como dispersos e isolados pela difficuldade das communicações os membros d'uma familia municipal, e em tal caso mal podiam os funccionarios jurisdiccionaes acudir-lhes a todos com a justiça, multiplicando-se para inquirirem simultaneamente de negocios varios em locaes diversos e distantes. Para remedio d'esta insufficiencia tinham, porem, delegados e accessores, escolhidos pelos habitantes das villas ou aldeias em que deviam funccionar, e chamava-se-lhes communmente *jurados* ou *aportellados*, derivando esta palavra de *portello*, que era o tribunal. Nos concelhos nascidos d'outros, como nasceu o de Touro do da Guarda, havia sempre *aportellados*. Algumas vezes eram tambem designados por alcaldes. Concelhos havia tão extensos que tinham doze d'estes magistrados subalternos: «Os alcaldes da Guarda cumpram tudo isto... e se assim o não comprirem... todo o concelho os haja por falsarios e derribem-lhes as casas e nunca mais entrem em nenhum dos *doze logares de jurados do concelho.*» Apesar de derivarem da eleição popular, iam prestar juramento nas mãos do juiz municipal, de que eram representantes e dependentes, e assim se dizia dos moradores de Germelo, aldeia do termo da Guarda, que «costumavam vir á villa (Guarda) trabalhar no muro e nos fossos, e que ia ali penhorar e cobrar o mordômo, levando o mandado dos alcaldes da Guarda, *que o alcalde que ahi faziam ia dar juramento perante os alcaldes da villa*,... e que se o alcalde que ahi havia proferia sentença appellavam d'ella para os alcaldes da Guarda.» Este trecho das inquirições de 1290

prova tambem que os juizes secundarios dependiam dos seus superiores como de uma segunda instancia; e ha ainda indicios de que algumas vezes se junctava o alcalde aos seus accessores *(alcalde cum sociis suis)* para presidir a importantes pleitos.

A jurisdicção dos magistrados municipaes nos delictos contra as pessoas era limitada ás questões entre os habitantes do concelho; este era o principio geral. Nas causas civeis, porém, e nos crimes relativos a cousas que de algum modo diziam respeito aos bens situados no territorio do municipio, a natureza da cousa ou do facto disputado determinava o fôro judicial em que se havia de dirimir o pleito, mas esse fôro era sempre o dos funccionarios duumviraes, e n'elle compareciam até os nobres e os ecclesiasticos, principalmente quando pleiteavam com visinho do concelho. O tribunal do concelho, a que pertencia materialmente o objecto sobre o qual versava a demanda, era o competente para a julgar, até quando os demandistas não eram municipes mas membros das classes privilegiadas, se a propriedade que litigavam estava comprehendida n'algum alfoz municipal. Nos costumes d'Evora previnia-se este caso e estabelecia-se que «de quaesquer demandas de *homens de fóra*, que são demandados perante os juizes, cobrem o dizimo da importancia da causa por elles julgada.» Em 1179 suscitou-se em Coimbra uma contenda entre o mosteiro de S. Jorge e uns pescadores, por causa da posse d'uns caneiros; julgaram-n'a os magistrados duumviraes. E da ingerencia d'estes magistrados nas questões civeis nasceu o uso de se recorrer a elles para confirmarem os contractos, que podiam por falta de cumprimento dar logar a pleitos, que a sua auctoridade tivesse de julgar, e os alcaldes ou alvasis ficaram, portanto, exercendo uma especie de tabellionato, emquanto o não houve regularmente constituido, e ainda depois. O sr. A. Herculano dá noticia de muitos documentos, que provam a intervenção dos alcaldes e alvasis nos contractos particulares, sendo um d'elles o instrumento de doação de uma vinha do Cercal ao mosteiro de Alcobaça, instrumento que o tabellião d'Obidos declara ser redigido por ordem dos alvasis, e outro a carta em que os frades de Alcobaça, tendo alcançado escriptura d'uma cessão do bispo do Leiria, rogam aos alvasis de Santarem que para mais firmeza a façam sellar com o sello do concelho.

A jurisdicção dos magistrados duumviraes era, pois, civil e criminal. A criminal alcançava todos os municipes, e não o eram os membros das classes privilegiadas, embora residentes em territorio concelhio; mas algumas vezes até os privilegiados estavam sujeitos a essa jurisdicção, se a pessoa por elles aggravada era um vizinho, e assim dizia o foral de Lisboa: «Não haja na vossa villa pessoa tão privilegiada, que possa sustentar o mal que tiver feito a qualquer dos seus visinhos e eximir-se de lhe dar reparação pelo alcaide e pelos alvasis.» Este foral é, porém, do reinado de Sancho I e está impregnado do espirito popular d'este monarcha ou do seu chanceller, porque a regra era serem julgados os nobres pela curia do rei ou pelos magistrados superiores dos districtos, estendendo-se esta regalia aos seus familiares e até aos seus colonos. Quando o offendido e offensor pertenciam a concelhos diversos onde se julgava a causa? Os foraes da segunda formula resolvem geralmente a difficuldade estabelecendo os *medianidos* ou as *junctas*, consistindo na reunião dos magistrados de dois concelhos nos extremos dos seus territorios, e quasi sempre n'aquelle a que pertencia o réu. «Aquelles que deverem ter juizo ou *juncta* com homens de outras terras, tenham-n'o no cabo do seu alfoz» estatue o foral da Guarda. O de Monsancto é ainda mais preceptivo: «Se o morador de Monsancto tiver de entrar em juizo com homem de outra terra, não pleiteie senão ás portas de Monsancto.» Nos foraes de outras formulas tambem ás vezes apparece instituido o *medianido*: o de Seia chama-lhe julgamento *a meio caminho*. Ás vezes, porém, suppria-se o julgamento dos magistrados de dois concelhos por convenções como esta: «Se algum ou alguns dos homens da Covilhã tiver ou tiverem contenda com outro ou outros de Castello Branco, venham a esta villa para que lhe administrem justiça como aos proprios visinhos; o mesmo façam os de Castello Branco aos da Covilhã, e não haja medianido entre elles.» Onde faltam convenções como estas ou o tribunal collectivo, o principio generico que se applica é o do julgamento do réu pelos magistrados do concelho a que pertence, qualquer que seja a residen-

cia do aggravado. É um principio liberal e equitativo.

Os alcaldes ou alvasis tinham tambem attribuições fiscaes, principalmente para decidirem nas questões suscitadas entre os officiaes do fisco e os visinhos, ou legalisar o procedimento d'aquelles contra estes por falta de pagamento de contribuições devidas á corôa. Nas cartas municipaes de Villa-Viçosa e Estremoz é commum a doctrina de que os mordômos não penhorem nenhuma pessoa, sem a chamarem perante o alcaide e os alvasis. Esta mesma regalia municipal veiu a introduzir-se em quasi todos os diplomas do typo de Santarem. Mais ou menos, o agente do fisco dependia dos magistrados municipaes, e a penhora só tinha effeito quando era julgada legal e justa pelo tribunal burguez, sendo usual ficarem os bens penhorados em deposito até á sua sentença, e não raro se estatuía que d'esta sentença não havia appellação. Nos concelhos de segunda formula, as funcções fiscaes competiam principalmente ao *judex*, entidade que faltava nos outros concelhos. O *judex* advogava perante os alcaldes as causas do fisco, procedia ás execuções quando se impunham multas, *calumnias*, aos criminosos, e o vigario, o mordomo-mór, o almoxarife, o official de fazenda, emfim, recebia d'elle os redditos judiciaes pertencentes á corôa. Nos concelhos de terceira formula, que tinham o foral d'Avila, o *judex*, emquanto o houve, exerceu funcções similhantes ás que este magistrado desempenhava nos municipios da segunda formula; quando, porém, o substituiu o alcaide, o encargo de sollicitador da fazenda nacional passou para o almoxarife. Tambem ha indicios de que os alcaldes, alvasis e o *judex*, afóra a sua intervenção nos negocios fiscaes de que já demos conta, ainda de outro modo se ingeriam em assumptos que parece deverem ter sido da competencia exclusiva dos agentes da corôa: encontramol-os, nos documentos, gerindo rendimentos de certos bens da corôa, examinando titulos de propriedades, demarcando terras, fazendo restituir outras usurpadas; e havemos de vêr as côrtes de Leiria de 1261 ordenarem que as quantias votadas ao rei, para resgate da moeda antiga, sejam lançadas e cobradas pelos homens bons e magistrados de cada logar. Estas relações das auctoridades municipaes com a corôa explicam-se, porém, pela confusão e pelo arbitrario que reinavam na administração publica.

Em alguns concelhos tinham attribuições legislativas: isto é, podiam por auctoridade propria promulgar e alterar regulamentos concernentes á administração municipal, e os foraes de Freixo da Serra e Santa Cruz declaram expressamente que quaesquer prohibições *(cautos)* impostas pelos alcaldes devem ser respeitadas, como se estivessem escriptas na carta municipal. Nos municipios do typo de Santa Cruz era d'uso poderem os novos alvasis, quando tomavam posse dos cargos, alterar os regulamentos dos seus antecessores, devendo ou não submettel-os á approvação da assembléa popular. É da carta de Beja este trecho: «Costume é que no tempo em que uns alvasis sáem e entram outros, estes possam revogar as resoluções tomadas por aquelles, e depois substituirem-nas pelas que o concelho tiver por bem».

Como juizes, os magistrados duumviraes não julgavam sós. Em muitos casos concorria com elles o representante do poder central, como opportunamente veremos, e era ainda mais vulgar intervirem na resolução dos pleitos as assembléas chamadas dos *homens-bons (boni homines)*, que eram os chefes de familia mais abastados e melhor conceituados de cada povoação. Os *homens bons*, como accessores dos juizes, correspondiam aos modernos jurados, e por elles se applicava o principio do julgamento pelos pares, principio consuétaneo á indole da sociedade germanica, e que, como muitos outros destinados a garantir a liberdade individual, passou, atravez dos seculos, d'essa sociedade para a civilisação actual.

Ha muitos vestigios da intervenção dos homens-bons nos julgamentos; citaremos alguns. Tendo-se suscitado letigio entre o commendador do Templo em Santarem e um cavalleiro, perante o tribunal do concelho, a sentença que o decidiu diz: «O alcaide e os alvasis debateram a materia com os homens-bons e ouvido o seu conselho julgaram...» O tribunal municipal de Santarem, sentenciando a demarcação de duas propriedades, feita por juizes arbitros, usa em 1286 da seguinte formula: «Nós, o dito alcaide e alvasis, havido conselho com muitos homens-bons, damos por juizo...» Por outros documentos conhece-se que os homens-bons iam aos *medianı-*

dos, onde os havia. Mas as corporações dos chefes de familia, além de attribuições judiciaes, exerciam tambem funcções legislativas, e então o jury convertia-se em parlamento local, elementarmente constituido. Dissémos, fallando dos magistrados duumviraes, que a sua prerogativa de alterarem os regulamentos dos antecessores estava ás vezes subordinada á sancção de assembléas populares: estas assembléas eram as dos *boni-homines*. Os costumes de Santarem estabelecem que as posturas devem ser feitas á vontade do concelho, d'accordo com o alcaide e os alvasis; o concelho é n'este caso a reunião dos chefes de familia honrados da povoação. N'um escripto de 1267 mencionam-se até as formalidades com que os *homens-bons* resolviam ou concorriam para resolver as questões economicas e administrativas do municipio, dizendo-se: «Nós, N. alcaide, e N. N. juizes e concelho de Montemór-o-novo, convocados todos especialmente a este proposito e reunidos na egreja de Santa Maria da Praça, tendo discutido attentamente o negocio, por ser materia de interesse commum, recolhidas as opiniões, tomados os votos de todos e de cada um, primeira, segunda e terceira vez, damos e concedemos.....» Eis como funccionam os parlamentos burguezes. Convocados provavelmente pelas auctoridades que presidem ao concelho, reunem-se n'um templo, e ahi cada um dos seus membros, informado do fim da convocação, exprime o seu parecer, emitte livremente o seu voto, os votos são consultados tres vezes para evitar erro ou leviandade, e a maioria dicta a sentença, que é promulgada em nome da assembléa. Todos têm o direito de zelar os interesses de todos; as leis municipaes são feitas por aquelles que devem obedecer-lhes; a sociedade municipal regula-se pela concordancia das opiniões individuaes; e a liberdade democratica é mais real, no seio dos concelhos da edade media, por mercê de seus foraes, do que no seio das modernas sociedades politicas, apesar das suas volumosas cartas representativas.

D'estes parlamentos rudimentares que, quando era preciso, se transformavam de pacificos em bellicosos, de deliberativos em executivos pela força das armas, tiravam os magistrados auctoridade para resistirem ás tentativas de usurpação dos officiaes da corôa ou dos membros das classes privilegiadas. Quando os alcaldes ou alvasis viam o foral ameaçado chamavam a si os homens-bons, para que todos junctos acudissem ao perigo commum, e é um dos muitos exemplos d'estes appellos o caso que o sr. Herculano narra, e que teve por theatro o concelho d'Alemquer. Entre o alcaide, representante do rei, e os alvasis travára-se conflicto, querendo aquelle funccionario que lhe pertencesse o direito de nomear os *porteiros* e reivindicando os alvasis esse direito para o concelho. Não podendo chegar a accordo os pleiteantes, os officiaes municipaes recorreram para o povo, para que por si se defendesse, e os promenores d'este incidente foram relatados por testemunha ocular n'estes termos pictorescos:

«Está lembrado do tempo em que era alcaide (mór) de Alemquer D. Affonso Lopes de Baião, que deixou ali por alcaide (menor) a N. Foi este que usurpou o provimento do cargo de *porteiro* pondo um de sua mão, com o que se deu o conselho por offendido. Succedeu d'ahi a pouco vir D. Affonso Lopes á villa, e estando na egreja de S. Estevam, foram fallar com elle muitos homens-bons da terra, representando-lhe o aggravo que o seu alcaide fazia ao concelho em usurpar-lhe a portaria. Respondeu-lhes D. Affonso Lopes, dizendo: Não quizéra eu, meus amigos, a troco d'esta egreja cheia de ouro, que por minha causa houvesse quebra em vosso fôro. E de feito, ordenou a N. seu alcaide (menor) que deixasse ao concelho o provimento d'aquelle cargo... Obtéve depois a alcaidaria (mór) D. João, que pôz por alcaide (menor) a N. o qual renovou a usurpação com grande queixume do concelho, que assim se via esbulhado do seu direito. Em consequencia d'isso os homens-bons e os alvasis da villa tomaram entre si um accordo, e foi o de prohibirem ao porteiro, nomeado pelo alcaide menor, que intimasse pessoa alguma, prohibindo conjunctamente ao povo acudir ao chamamento d'elle. Houve, todavia, quem perguntasse: Mas quem ha de intimar qualquer individuo para vir a juizo? A isto responderam os homens-bons: Quando uma pessoa quizer chamar outra ao tribunal, intime-a perante os homens-bons para que venha dar-lhe reparação em juizo. Assim se fez, até que o porteiro nomeado pelo alcaide menor declarou que se demettia de um cargo, do qual nenhum proveito auferia.»

Eis aqui uma revolução pacifica decretada e organisada pelos homens-bons, para defensão dos privilegios concelhios; outras houve violentas e sanguinarias, proclamadas nas crastas dos templos pelos parlamentos burguezes, que levantavam as sessões para correrem ás armas. Havemos de os presenciar formidaveis, nos ultimos tempos da dynastia borgonheza.

O que eram, porém, estes homens-bons, cujo aggregado formava o *concelho*, e que intervinham tanto nos julgamentos como na resolução das questões administrativas e economicas? Na população dos concelhos perfeitos havia sempre cavalleiros-villãos, proprietarios livres, e peões tributarios; seriam os homens-bons da classe dos cavalleiros, e constituiriam, portanto, como que a aristocracia do municipio, sendo a sua ingerencia nos negocios a caracteristica d'uma hegemonia social, d'um regimen oligarchico? Não. As assembléas municipaes eram puramente democraticas. Eram homens-bons todos os chefes de familia, cavalleiros ou villãos. A posse da propriedade não dava exclusivo direito a opinar e votar acêrca dos interesses do concelho, e d'este direito só estavam privados os servos e os individuos assoldadados. Na rubrica das posturas de Coimbra de 1145 lê-se: «Correcção dos costumes de Coimbra ordenada *por todos os cidadãos.*» No seu preambulo está escripto que: «...foi resolvido por todos os homens-bons *da classe mais elevada* (sem duvida a dos cavalleiros-villãos) *e da inferior* (a dos peões) da cidade de Coimbra, que se corrigissem e melhorassem os fóros e costumes...» E a prova mais positiva de que nem só os cavalleiros-villãos tinham entrada no gremio dos homens-bons, é que d'elle faziam parte artifices, invariavelmente pertencentes á classe dos villãos, pois que no acto de doação dos bens de Traxede, feita em 1172 ao mosteiro de S. Jorge em presença de homens-bons, apparece assignado um sapateiro; n'um documento de 1240 assignam tambem como homens-bons um alfageme e um sapateiro; n'outro, de 1239, de Santarem, um cozinheiro e um carpinteiro; podendo apontar-se, segundo assevera o sr. A. Herculano, uma infinidade de provas escriptas de que os homens da mais humilde condição, sendo livres, gosavam dentro dos concelhos de todos os fóros de cidadãos, e como *boni homines* interferiam na gerencia municipal.

Temos fallado até aqui dos alcaldes e alvasis e dos seus collaboradores: não eram elles, porém, os unicos, embora fossem os principaes funccionarios dos concelhos. Assim como representavam os *duumviri* e *quatuorviri* dos municipios romanos, havia a par d'elles entidades que recordavam os *edis* e exerciam em grande parte as suas funcções, e estes eram principalmente os *almotacés*, que haviam tomado o nome do arabe *el-mohtesib*. Estes officiaes não existiam, todavia, em todos os concelhos do reino. Faltavam originariamente nos do typo de Salamanca e nos do typo d'Avila, e é de crêr que n'uns e n'outros a administração dos mercados, a policia das vias de transito e a conservação dos edificios competisse aos alcaides: comtudo, o tempo acabou por introduzil-os, como necessarios que eram, n'estes mesmos concelhos, fazendo o uso uma interpolação nos foraes. Os *almotacés* são, porém, antiquissimos nas sociedades municipaes da primeiro formula, isto é, do typo de Santarem ou Lisboa, e as posturas de Coimbra regularam-lhe as attribuições no anno de 1145, dando a entender que os almotacés existiam na cidade antes d'essas posturas, correcções d'outras anteriores, sendo provavelmente tão antigos como o proprio concelho.

O foral de Torres Novas, de 1190, é o que melhor serve para se reconstituir a individualidade do *almotacé*. N'esta villa havia dois *almotacés*, um maior, outro menor. Ambos eram eleitos pelo concelho e pelos magistrados duumviraes, que provavelmente o propunham ou confirmavam. A sua jurisdicção estendia-se ás questões ácerca de caminhos vicinaes, aos aqueductos, ás servidões que lhes eram relativas, á inspecção dos edificios e das ruas e sua limpeza, aos pesos e medidas, á policia dos officiaes d'officio, á conservação dos caes, fontes e navegação dos rios; e eram tambem elles que taxavam os preços das victualhas, segundo mandava a economia politica do tempo. Tinham tambem competencia judicial em todos os litigios concernentes a cousas que d'elles dependiam administrativamente, julgando por processo summario e sem terem tribunal fixo, mas havendo appellação das suas sentenças para os magistrados propriamente jurisdiccionaes.

Os almotacés estavam isentos, como os alcaldes e alvasis, do pagamento da jugada, e o seu cargo

era retribuido por meio d'uma quota dos generos que se vendiam a retalho nos mercados e ruas, e d'uma parte ou da totalidade das multas, que impunham por contravenção de posturas. Os castigos ordenados por elles executavam-se nos pelourinhos, como o prova a carta de Beja, dizendo: «Os almotacés maiores devem fazer justiça, a qual consiste em pôr o delinquente no pelourinho e obrigal-o a contar lá de cima cinco soldos para o concelho, conservando-o entretanto ali.» O almotacé menor, onde o havia, era uma especie de official de justiça, que executava as ordens do almotacé maior; em algumas partes chamavam-lhe *andador*.

Outro funccionario superior dos concelhos chamava-se *sesmeiro*; não existia, porém, em todos elles e tinha uma existencia temporaria. Cumpria-lhe fazer, conforme a direito e equidade, a distribuição dos territorios do alfoz, quando havia logar para fazer-se, ou por se haver estabelecido de novo o concelho em terras cedidas collectivamente a um grupo de individuos, ou quando estavam apagadas as linhas divisorias das propriedades e era mistér traçal-as de novo, ou ainda quando se tornava preciso rectifical-as. Usualmente havia mais de um *sesmeiro*, existindo até collegios de *sesmeiros*, chamados *sesmo;* e as importantes funcções de demarcar propriedades e decidir questões de interesse capital, estavam sempre confiadas a pessoas das mais gradas e respeitaveis das povoações. Onde por mais tempo se conservaram estes funccionarios foi nos concelhos do sul do reino, pois que, estendendo os seus alfozes por tractos de terra recentemente occupados e arrancados á posse dos sarracenos, n'elles, mais que em quaesquer outros, havia occasião de delimitar predios.

Todos estes dignitarios municipaes precisavam, para exercicio dos seus ministerios, da accessão de funccionarios inferiores, que lhes cumprissem os mandados. Estes funccionarios, numerosos, em geral, variavam de concelho para concelho, em numero, em attribuições e designações. Os *porteiros* eram os mais notaveis de todos e os que mais commummente se encontravam. Em regra havia um em cada municipio da primeira e da terceira formula. Dependia dos magistrados judiciaes e dos alcaides e tinha funcções de official de justiça. Citava os cavalleiros-villãos para irem a juizo, fazia penhoras e arrestos, dava posse dos bens julgados por sentença e punha-os em hasta publica, mettia em deposito as cousas ácerca das quaes havia demanda, e fazia prisões. Era nomeado conjunctamente pelos juizes electivos e pelo alcaide, e por isso se chamava ora *porteiro do alcaide*, ora *dos alvasis*, ora *do concelho*, e no acto da nomeação prestava juramento de bem servir o cargo. Tinha retribuição: umas vezes percebia estipendio fixo, outras tinha emolumentos do trabalho a que se dava. Gozava de certas isenções pessoaes, que chegavam em certos casos á despensa do pagamento da jugada e ás prerogativas dos cavalleiros-villãos.

N'alguns concelhos de segunda e quarta formula os porteiros estavam substituidos pelos *andadores*, tendo attribuições analogas ás suas. O official que desempenhava juncto dos peões o papel que o porteiro tinha juncto dos cavalleiros-villãos, chamava-se *saido*: pertencia, porém, á cathegoria dos delegados do poder central, de que em outra parte havemos de fallar. No seculo XIII introduziu-se tambem geralmente, no funccionalismo municipal, um encarregado de pôr por escripto os actos dos concelhos e as leis civis: foi o *escrivão*. Os *pregoeiros* tinham a incumbencia de proclamar os nomes dos magistrados novamente eleitos, annunciar as resoluções administrativas e judiciaes, convocar os cidadãos para as assembléas, e dar publicidade aos actos que d'ella precisavam. Os *vozeiros* eram procuradores permanentes dos municipios, cumprindo-lhes advogarem os seus interesses, sempre que elles careciam de advocacia. Em algumas partes havia empregados especiaes, que tinham os padrões dos pesos e medidas e faziam as aferições. Estes ultimos funccionarios não apparecem, porem, em todos os concelhos, nem sequer em todos os d'uma certa formula, e são peças quasi inuteis no mechanismo do regimen municipal.

OFFICIAES DA CORÔA JUNCTO DOS CONCELHOS

Temos tractado até aqui dos funccionarios propriamente municipaes; os concelhos, todavia por maiores que fossem os seus privilegios locaes, não eram sociedades independentes, pequenas republicas autonomas encravadas no dominio real e

costeando as terras senhoriaes: faziam parte integrante do estado, eram membros d'uma vasta associação politica, e como taes estavam presos ao poder supremo da associação, á realeza, por laços bastante fortes, senão apertados, para manterem a cohesão nacional. Tendo justiça sua, administrando-se por meio de magistrados que nomeavam, os concelhos recebiam, todavia, no seio delegados da corôa, incumbidos em grande parte do exercicio das funcções sociaes collectivas, e taes eram principalmente os *alcaides*, que como para attestarem o seu caracter militar conservavam, só ligeiramente alterado, o nome *al-kaid*, que em arabe significava chefe ou capitão de um corpo de tropas, e que na Africa se applicava especialmente ao commandante de qualquer fortaleza ou castello. Os *alcaides*, delegados do rei, e por elle nomeados mais ou menos livremente, governavam os castellos, que em regra protegiam e assoberbavam as povoações importantes, eram chefes das milicias burguezas, e civilmente correspondiam aos modernos administradores dos concelhos, tendo porem attribuições muito menos extensas que elles e menos restrictivos da liberdade e independencia das corporações municipaes, com que estavam em relações.

O alcaide costumava ser um fidalgo ou homem d'armas d'elevada cathegoria, e a concessão de uma alcadaria reputava-se mercê honorifica e proveitosa. Por necessidade do cargo cumpria-lhe residir na villa onde tinha mando; como, porém, essa residencia fosse ás vezes incommoda a homens da côrte e senhores de vastas propriedades, que lhes era penoso abandonar, estabeleceu-se a practica de se fazerem substituir os *alcaides-móres* por delegados seus, chamados *alcaides-menores* ou *vice-pretores*. Esta substituição estava sujeita a regras variaveis. No foral de Santarem determinou o rei que o seu *nobre-homem*, que d'elle tivesse Santarem, não pozesse ali outro alcaide senão visinho da mesma villa, e n'este caso a logar-tenencia tornou-se vantajosa para os burguezes, pois mais lhes convinha que tivesse a delegação real um patricio do que um estranho. Nos concelhos do typo de Santarem o alcaide ou o seu supplente tinha funcções jurisdiccionaes e administrativas: no foral modelo encontra-se, entre outras, esta disposição: «Os peões que tiverem direito a haver alguma cousa de alguem dêem a dizima da divida ao mordômo, e o mordômo faça-lhes obtêr pagamento. E se a troco d'essa dizima não o quizer fazer, *então o alcaide faça-lhe administrar justiça* por intervenção do seu porteiro.» O mesmo diploma diz: «Que os meus mordômos não vão fóra da villa prender ninguem nem roubar nem practicar violencias, mas façam chamar os culpados de delictos sujeitos a multa pelo porteiro do alcaide *á presença d'este e dos alvasis*, e obtenham reparação dos criminosos.» Este texto mostra que o alcaide tinha competencia judicial conjunctamente com os juizes electivos municipaes. Em Coimbra o funccionario real reunia-se com os do concelho para deliberarem sobre objectos de policia e administração interna, e as deliberações promulgavam-se com um formulario como este: «Nós N. alcaide, N. e N. alvasis e o concelho de Coimbra, chamados e ajunctados por nosso pregoeiro, de sciencia certa e espontanea vontade, consentimos e concedemos...» E os reis tanto consideravam os seus delegados como identificados com a sociedade local a que presidiam, que se lhe dirigiam para tractar negocios de interesse exclusivo do municipio, como fez, por exemplo, Affonso III, que escreveu ao *alcaide*, aos alvasis e ao concelho de Lisboa, dizendo-lhes: «Disseram-me que vos aggravaes de eu ter mandado fazer um dia de feira todas as semanas nas minhas casas contiguas á alcaçova d'essa villa, exigindo renda por ellas; tinha entendido que isso era proveito meu e *vosso*.» O proveito do alcaide era, no entender do monarcha, o proveito do municipio, cujas franquias elle limitava com os seus poderes de procedencia real.

Nos concelhos perfeitos da segunda formula, o delegado do poder central é geralmente o *judex*: é, portanto, na essencia, um magistrado judicial, ao passo que nos de primeira formula é um chefe militar. A par do *judex* apparece, porem, muitas vezes outro delegado da soberania real, e, em resumo, esta soberania faz-se representar variadamente nos concelhos do typo de Salamanca. O *judex* tinha funcções jurisdiccionaes, como diz o seu nome, e a doctrina corrente era a contida n'esta disposição d'um foral: «Por nenhum dos delictos sujeitos a reparação e a coima vá ahi exercer seu officio o meirinho real; mas

exerça-o o juiz do vosso concelho.» Que tambem intervinha em assumptos de administração municipal, denota-o esta disposição. «Não dêem pousada cavalleiros, nem alcaides, nem clerigos; mas sómente peões, por determinação do *juiz*.» Era tambem a elle que os monarchas se dirigiam, quando tinham negocio com o concelho, e por isso Affonso II escreveu ao *judex* de Gouveia para lhe ordenar que examinasse a queixa feita por um foreiro seu, de que os mordômos lhe exigiam maior fôro do que elle devia pagar, e sendo fundada fizesse reparar o damno que ella soffrêra.

Onde o poder regio se fazia representar por um funccionario judicial, forçoso seria que algum outro commandasse as milicias burguezas, que em toda a parte dependiam do chefe do estado: este funccionario militar existia de facto nos concelhos da segunda formula, supprindo o alcaide dos da primeira, e tinha mais d'uma denominação. As mais das vezes é chamado *senhor (senior)*. No foral de Numão lê-se: Os cavalleiros de Numão não façam fossado senão com o seu *senhor*.» A mesma disposição se encontra em muitos outros diplomas. O *senhor*, em compensação dos seus encargos, gosa certas regalias. O de Mós tem direito a comedorias: «Dareis *parada* ao *senhor*...» O de Valhelhas percebe uma parte dos tributos que se cobravam dos pastos *(montatico)*: «O montatico de Valhelhas tragam-n'o os cavalleiros com o *seu senhor* tomando para si a terça parte.» Como era regra confundirem-se as attribuições, este chefe militar ingeria-se tambem na administração local. O *senhor* de Valhelhas, que era um commendador do Templo, ordenou, com os alcaldes e o concelho, que os visinhos, quando vendam predios, os vendam a individuos que se sujeitem ao foral, e impôz multa ao contraventor. E de todas estas circumstancias deduz o sr. Alexandre Herculano, que o *senior* ou *senhor* era um prestameiro, cujo principal mistér consistia em conduzir á guerra os cavalleiros-villãos, e não podia ser identificado com os alcaides do typo de Santarem.

Tambem é opinião do illustre escriptor que n'estes ultimos concelhos a manifestação primitiva do poder regio deve ter sido similhante á que se encontra nos do typo de Salamanca, e que foi um progresso de liberdade municipal a substituição do *senior* pelo alcaide. Este progresso lento ficou, segundo elle, assignalado nos documentos por uma franquia, que deve ter effectuado a transição da dependencia d'um prestameiro para a liberdade fiscalisada, para assim dizer, por um alcaide, e essa franquia é a de que gosava Freixo, de não ter por senhor senão o rei ou o seu filho, tendo-a egualmente Castello-Mendo e Guarda, ou a que se encontra exarada nos foraes de Penamacôr e de Proença, e que consiste em não poderem os concelhos ser dados em prestamos. Estas franquias deviam ser e parecer importantes aos burguezes, porque os eximiam da sujeição aos ricos-homens do districto, a quem o proprio prestameiro era sujeito, deixando-os só dependentes do rei pelo alcaide: os municipios preferiram sempre a auctoridade real á dos nobres, por menos oppressiva e usurpadora.

Concelhos havia tambem, dos da segunda formula, que gosavam da prerogativa de não terem *senhor*, e n'estes o commando militar era dado a um alcaide-mór ou *pretor*, que se podia fazer substituir por um *vice-pretor*: este funccionario ficava, porem, de todo alheio á magistratura municipal, e só tinha funcções militares. Tal era o alcaide de Penamacôr, que o foral subordinava aos seus preceitos, e a quem mandava abonar uma quota dos direitos de portagem, e o de Salvaterra do Extremo, ao qual se inhibia ser *vozeiro* ou procurador do concelho, para o excluir de participação na sua gerencia.

Nos concelhos da terceira formula, typo d'Avila, a representação do poder central era analoga á da primeira formula. O alcaide tomava parte nas deliberações relativas a negocios administrativos e judiciaes. Nas posturas de Evora lê-se: «Isto foi feito e confirmado por nós, *alcaide*, e por N. N. juizes e por todo o concelho de Evora.» Em 1210 o *alcaide*, os alcaldes e o concelho da Covilhã concedem um herdamento a D. Gil Sanches, filho de Sancho. Nos costumes de Monte-mór ordena-se: «Que todo o homem que *o alcaide prender*, dando fiador antes de entrar no castello, o deixem ir com o que fôr seu.» Tambem estatuem, para o caso de haver briga entre visinhos, que «Se houver morte de homem não lhe acceitem fiadores, e venham os juizes e *façam com o alcaide* toda a justiça, conforme o que está decla-

rado no foral.» Isto prova que era magistrado jurisdiccional: parece, porem, que o alcaide dos foraes do typo d'Avila não tinha tanta importancia no mechanismo do governo municipal como o dos concelhos da primeira formula; não ha indicio de que tivesse substituto; e pode presumir-se que, embora de nomeação regia, fosse tirado muitas vezes das fileiras da burguezia.

Nos concelhos da quarta formula, aquella que encerra grande numero de especies differentes, os delegados do poder central ou eram, como nos de primeira, chefes militares com attribuições judiciaes e administrativas, ou, como nos da segunda, simples magistrados judiciaes tendo a seu lado funccionarios encarregados do commando das milicias. Em Monsaraz havia um *senior* com o titulo de *povoador (probador)* e depois de alcaide. Em Guimarães, onde os borguezes gozavam das maiores isenções, o castello estava governado por um alcaide estranho ao municipio, e que subsistia d'um patrimonio situado fóra da villa. Em Monforte o alcaide fazia justiça com os juizes da villa. Nas terras que tinham foral dado pelas ordens militares, o commendador substituia o alcaide, tendo usualmente poderes muito mais amplos do que este funccionario real: o commendador da Ericeira, sujeita á ordem de Calatrava, tinha direito de exigir que os alcaides fossem nomeados a seu aprazimento. Chega a ser duvidoso se em Bragança havia commandante militar posto pelo rei, porque o primitivo foral diz; «Os varões da vossa cidade sirvam a quem quizerem, a el-rei, ao conde ou aos infanções»; mas posteriormente o governador do castello adquiriu importancia a ponto de se tornar official municipal, e n'esta qualidade figura em documentos do seculo XIII. A variedade era, pois, grande n'estes concelhos, mas não havia n'elles facto novo e não conhecido nos das outras tres formulas. A regra era haver em todos os gremios populares uma entidade que os ligava ao poder central, e as attribuições mais essenciaes d'essa entidade são as militares. O rei reservava sempre para si o commando das milicias nacionaes e o governo das praças e dos castellos, e depois da direcção da força publica, a funcção que n'aquelle tempo parecia mais rigorosamente collectiva e mais propria do poder regio era a administração da justiça, porque nos concelhos do typo de Salamanca é esta a que principalmente exercem os representantes da corôa, *juizes*.

Entre estes representantes e os magistrados dos concelhos travaram-se differentes disputas de auctoridade, e estas disputas foram ainda mais amiudadas onde os burguezes não dependiam directamente do rei mas d'algum senhor secular ou ecclesiastico, como dependiam os do Porto do seu bispo. Em geral, porém, nos primeiros tempos da monarchia foi incessante, embora gradual, o progresso das franquias municipaes e o desenvolvimento da força popular, que as reclamava ou reivindicava, e foi a realeza o poder que menos as regateiou. Com o progresso d'essas franquias diminuiram as attribuições dos alcaides ou pretores, e veiu até a estabelecer-se o uso de o propôrem os municipios á approvação do rei. Affonso III disse aos habitantes de Trancoso, dando-lhes foral em 1270: «E vós deveis apresentar-me um cavalleiro de linhagem cada vez que eu o quizer, o qual me fará menagem do meu castello de Trancoso.» No diploma de Montalegre lê-se: «Dar-me-heis a meu contento um cavalleiro fidalgo, portuguez, que vingue quinhentos soldos, por me fazer menagem do meu alcacer, quando eu o construir. Elle será o vosso alcaide emquanto fôr do vosso agrado.» N'esta disposição encontra-se ainda mencionada uma outra vantagem, alcançada não só pelo concelho de Montalegre mas por muitos outros: a de subsidiar o alcaide com uma quantia annual fixa, em vez d'elle se sustentar de alguma parte das rendas municipaes. Era uma vantagem, porque onde os chefes militares tiravam proveito das contribuições locaes, facil seria que a avidez os movesse a disputas e pleitos com os funccionarios municipaes ou com os municipes: esta melhoria, porém, e a de propôr ao rei os alcaides, não foram alcançadas pelos gremios populares senão em tempos posteriores áquelles, em cuja historia politica intercallamos este estudo succinto dos concelhos do reino.

Além dos alcaides ou pretores, do *judex* e do *senhor*, havia vulgarmente dentro dos concelhos outros funccionarios de nomeação regia, cujas funcções se exerciam só dentro do alfoz municipal: eram elles os mordomos, os vigarios e almoxarifes, e cobravam as rendas reaes, com o concurso dos funccionarios do concelho. A exis-

tencia d'estes officiaes do fisco, era por certo uma limitação ás immunidades municipaes; todavia, bastava para a tornar indispensavel o facto de estar a terra em grande parte ligada á corôa por um grande numero de servidões, sendo, como eram, muitos dos municipes foreiros ou jugadeiros, e havendo entre os cavalleiros-villãos numerosos tributarios. A cobrar as rendas d'esta terra não livre se destinavam os officiaes do fisco que mencionámos, e já não era pequena concessão dos reis permittirem que essa cobrança e as execuções a que dava logar fossem de certo modo fiscalisadas pelos funccionarios municipaes, naturalmente hostis ou indifferentes aos interesses da corôa. Essa concessão deve ser principalmente apreciada n'um paiz e n'um tempo, como este nosso tempo e este nosso paiz, em que o fisco só por suas mãos lança e cobra a maior parte dos impostos, e penhora os contribuintes insolventes para processos summarios e espoliadores. No seculo XII estavamos mais adiantados n'esta materia!

Tambem pertencia á classe dos officiaes da corôa, que funccionavam juncto dos municipios, o *adail*. Substituia o alcaide-mór no militar, como o alcaide-menor o substituia no civil. Commandava a cavallaria-villã, sendo seu chefe nas correrias que se emprehendiam ordinariamente na primavera, menos para fazer conquistas do que para recolher presas, e que eram muitas vezes devidas á iniciativa dos burguezes, quasi tão aguerridos como os barões. Em compensação da sua responsabilidade, o *adail* estava dispensado de pagar ao rei a quinta parte das presas, que lhe cabia em partilha, como faziam todos os cavalleiros-villãos.

DIREITOS E DEVERES DOS VISINHOS

Enumerados os funccionarios dos concelhos, electivos e de nomeação regia, e definidas com a possivel precisão as suas principaes attribuições, vejamos quaes eram as condições de existencia, os direitos e deveres dos seus habitantes. Já tivemos occasião de o notar: nos concelhos perfeitos a população dividia-se em duas grandes classes, correspondentes aos curiaes e aos privados do municipio antigo: os cavalleiros-villãos e os peões, e aquelles formavam como que a aristocracia do povo, dimanando a sua superioridade — como tambem já explicámos — da qualidade de proprietarios livres e da obrigação, tida por privilegio, de fazerem fossado em cavallos seus. Cavalleiros ou peões, nem todos os moradores d'um municipio eram, porém, membros da associação popular; para que o fossem e gozassem das regalias de *vizinhos*, era-lhes mister uma especie de incorporação politica. Os *vizinhos*, inscriptos n'uma especie de recenseamento, chamavam-se *arreigados*; *não arreigados* eram os que não tinham residencia habitual na povoação; e uns e outros distinguiam-se dos individuos completamente alheios aos concelhos e designados por *homens de fóra parte*. Algumas disposições do foral de Castello-bom ajudam a comprehender estas distincções:

«Todo o individuo — diz elle — que possuir o valor de dez morabitinos e não estiver arrolado no registo e na matriz do recenseamento *(in carta et in padron)* não seja vizinho de fôro, nem exerça cargos municipaes, nem a sua declaração jurada tenha maior fé em direito, e pague, além d'isto, um morabitino cada domingo até que se aliste no recenseamento, ficando sujeito aos encargos...»

«Os alcaldes, jurados e vozeiros andem pelas ruas e *arreiguem* os homens e examinem que modo de vida têem... De cada aldeia venham quatro homens bons e jurem que os habitantes da aldeia se *arreigarão;* e se o não fizerem paguem o damno que ahi fizerem os ladrões e malfeitores...»

«Quem não estiver inscripto no registo da freguezia e sob garantia do foral e não fôr sujeito a todos os encargos, não seja vizinho nem exerça magistratura...»

«Quem não tiver filhos nem mulher em Castello-bom não seja admittido aos cargos publicos.»

Estas disposições mostram que havia differença importante, quanto a direitos e a deveres, entre os *arreigados* e os *não arreigados*, e que aquelles se tomavam a rol com o maior escrupulo; e bem assim que a base da organisação municipal era a familia, pois que quem a não tinha n'um concelho não era seu membro. Os costumes de Beja tambem dão idéa da differença da situação dos *vizinhos* e da situação d'aquelles que o não

eram, dizendo: «É costume que se estou arreigado e o mordômo exige de mim fiador por delicto sujeito a multa, não sou obrigado a dar-lh'o sem elle me provar que incorri n'essa multa. Se, porém, não estiver arreigado devo dar-lh'o. Se o mordômo me penhora estando eu arreigado, não me cumpre ir a juizo antes de se me entregar o que se me tirou.» No pagamento de portagens e direitos de barreiras egualmente se descriminavam os vizinhos dos que o não eram: o concelho de Santarem escreveu a este respeito: «Ha mercadores que vêem de outras villas, alugam casas ou lojas em Santarem e n'ellas vendem os seus pannos e guardam os seus haveres, e quando têem arranjado alguns retornos vão-se embora, deixando as casas ou lojas alugadas ou sob palavra. Sabei que estes taes dão portagem na nossa villa. Mas aquelles moradores que alugam casas pelo S. Miguel, de anno para anno, e n'ellas residem e comem e accendem lume e teem camas, estes *fazem vizinhança* e são *vizinhos* e não pagam portagem.» Em Santarem a residencia habitual ou demorada era condição de vizinhança, como se deprehende d'este trecho; em Beja, porém, é vizinho «o homem que alugue casa, se tiver bens moveis ou cousas equivalentes ahi ou em poder alheio, de modo que se possa obrigar a responder em juizo.»

Esta distincção de vizinhos e simples moradores acha-se, como principio geral, nos foraes dos concelhos da primeira formula; nos da segunda e terceira não ha vestigios d'ella, parecendo ter sido obrigação de todos os moradores *arreigarem-se* ou arrolarem-se, gozando todos dos mesmos direitos.

Os gremios municipaes eram essencialmente populares. Constituiam-n'os individuos das classes não nobres. Era, porem, caso vulgar residir um individuo de condição privilegiada dentro do territorio d'um concelho ou ter n'elle propriedades, e ácerca d'este caso legislaram geralmente os redactores dos foraes no sentido, ou de sujeitar esse individuo á lei commum municipal bem como o seu predio, ou de o inhibir a elle de ter residencia ou possuir bens dentro dos limites do alfoz. Nos diplomas do typo de Santarem o rei estatuia que os predios urbanos que os fidalgos, freires hospitalarios ou mosteiros tivessem nas villas estivessem sujeitos ao foral. Nos do typo de Salamanca declarava-se que todas as casas estavam sujeitas ao fôro commum, salvo as do bispo e dos freires, e que os caseiros do rei e do bispo deviam ter esse mesmo fôro. Em Pinhel era preceito que todos os vizinhos tivessem o mesmo fôro. N'outras partes, o espirito burguez mostrava-se ainda mais severo contra as pessoas d'outras classes: em Valhelhas chegava-se a prohibir sob pena de morte a venda de qualquer predio rustico ou casa a cavalleiro de linhagem, a bispo ou a freire de alguma ordem, que não fosse a do Templo; e em Castello Mendo não se permittia sequer vender ou doar propriedade a quem não fosse vizinho do concelho. E não eram excessivas nem injustificadas estas precauções. Os nobres, orgulhosos da sua stirpe e fortes com as prerogativas da sua casta, eram no seio dos gremios populares como lobos em redis: se haviam de defender-se dos seus vexames e resistir ás suas espoliações os burguezes preferiam avisadamente, excluil-os da sua convivencia e fechar-lhes a sete chaves as portas dos seus pacificos concelhos. Tractavam-n'os, e não sem motivos, como inimigos tradicionaes e irreconciliaveis.

A aggregação dos *vizinhos* ou o *concelho* formava uma pessoa moral, com direitos e deveres. Um dos mais importantes d'esses direitos era o do *asylo*, attribuido a todo o territorio municipal ou á villa, sua cabeça. Quem entrava n'essa villa, ou n'esse territorio *coutado*, estava salvo das perseguições, assim dos particulares como dos agentes da justiça do districto, e esta immunidade, se era excessiva e parece monstruosa por se estender aos maiores criminosos, era util e humana porque servia tambem para livrar homens das classes servís das violencias dos senhores. Define-a claramente o seguinte artigo do foral da Castreição: «Se algum individuo de diversa terra vier culpado em alguma morte ou com alguma cousa apprehendida e entrar no termo de Castreição, e se algum dos seus inimigos entrar após elle e lhe tirar as cousas apprehendidas ou fizer mal, pague ao senhor da villa quinhentos soldos e restitúa em dobro o que tirou, ou pague uma composição dupla das contusões ou feridas que fizer.» N'este caso a immunidade escandalisa os principios da justiça e dá ao concelho, que d'ella gosa, o caracter de valhacouto de malfeitores; n'outros casos, porém, o asylo é

um meio de libertação para o homem do povo, como n'aquelles concelhos em cujos diplomas se lê: «O colono *(junior)* ou servo que n'elle morar um anno, ninguem tenha poder sobre elle ou sobre a sua descendencia;» ou ainda: «O mouro que se fizer christão e se acolher a Freixo seja livre.» N'algumas partes o direito d'asylo estava mais limitado, e assim succedia em Urros: «Se qualquer individuo vier para a nossa villa inimizado com alguem e os seus inimigos vierem ahi apoz elle, saúdem-n'o e dêem-lhe seguro, affiançado por quatro pessoas que fiquem responsaveis por cem morabitinos. Quem não quizer sujeitar-se a similhante condição torne a sair da villa, e se alguem lhe dér guarida pague cem morabitinos. Isto não é applicavel aos casos de homicidio ou de rapto.»

Se os municipios defendiam os estranhos dos seus inimigos, ainda com mais zelo defendiam as pessoas e bens dos vizinhos dos attentados de estranhos. O foral de Proença estatue que: «Qualquer homem de Proença que encontrar individuos de outras terras nos termos da villa levando ou cortando madeiras dos montes, tire-lhes quanto lhes achar, sem coima. Se alguem vier ás nossas aldeias para tomar á força victualhas ou outra qualquer coisa, e ahi o matarem ou espancarem, o matador ou espancador nada pague por isso, nem fique em homizio com os parentes do morto: e se estes forem querellar do facto a el-rei ou ao rico-homem do districto, paguem cem morabitinos de multa...» A doctrina d'esta provisão estava geralmente acceita. A quem penetrava no termo d'algum concelho para fazer mal, era licito fazer sem pena todo o mal possivel. Os proprios officiaes do fisco incorriam em castigo grave, se, fóra do direito, violavam o territorio municipal. «Se o mordômo vier ahi — lê-se na carta de Villa Nova — para vos espoliar de qualquer cousa que vos pertença, espoliae-o vós a elle, como se fosse outro qualquer individuo.» O castello de S. Christovão tinha a sua immunidade affiançada por esta determinação real: «Nem os vigarios do districto nem os porteiros se atrevam por qualquer dissenção que haja entre vós a entrar ahi.» Em muitos casos o particular ou official publico, que invadia territorio *coutado*, pagava uma multa avultada, que se chamava *coutamento*.

Sendo um dos principaes deveres dos concelhos, como pessoas moraes, proverem á segurança e defensão dos seus membros, existia entre estes uma estreita solidariedade, e todos eram obrigados a acudir por todos e por cada um. Para resistirem a agressões interiores punham-se em armas todos os municipes, e esta resistencia collectiva era o *appelido*. Quem faltava ao *appelido* pagava uma multa, que no Freixo era de um morabitino e em Penamacôr de dez soldos para os cavalleiros e cinco para os peões. O espirito da fraternidade, que se manifestava na concorrencia ao *appelido*, dictava tambem muitos preceitos, alguns dos quaes estão mencionados n'estes trechos de diversos foraes: «Ninguem, que seja vizinho da Guarda, dê guarida a individuo que queira fazer mal a alguem do concelho ou que seja seu inimigo.» — «Vizinho que se apresentar como vozeiro, (advogado) por homem d'outro concelho contra o seu vizinho, pague dez soldos e a setima parte ao fisco.» — «Qualquer vizinho da Guarda que fôr queixar-se do concelho ou d'outro vizinho seu ao senhor da villa, pague cem morabitinos, derribem-lhe a casa e sáia da Guarda e do seu termo como aleivoso e traidor». Tambem eram destinadas a assegurar a cohesão interna dos gremios populares disposições como estas: «Se houver vizinho que nas relações com os seus vizinhos não se quizer sujeitar ao foral nem acceitar o arbitramento d'elles ou do senhor da terra, expulsem-n'o da villa.» — «Quem levantar discordia ou vos pozer em lucta uns contra os outros ou com o senhor da villa, e não poder emendar o mal que fez, expulsae-o com todos os seus haveres.» Em summa, os foraes accumulavam preceitos tendentes a mantêr e fortalecer a união dos membros do concelho, e acceitavam por tão excellente a doctrina da sua solidariedade, e portanto da sua responsabilidade collectiva, que até alguns repartiam por todos elles as multas devidas pelo crime de um só: em Bragança, por exemplo, se o mordômo caía assassinado, todos os cidadãos pagavam uma parte da *calumnia*.

Vimos opportunamente a severidade com que se discriminavam, principalmente nos concelhos do typo de Santarem, os individuos que deviam ser *vizinhos* dos que eram simples moradores: esta severidade procedia da importancia dos direitos, que áquelles pertenciam e de que estes

estavam privados. Os principaes d'esses direitos eram a immunidade da pessoa, salvos certos casos excepcionaes, quando a prisão não fôra ordenada judicialmente, a inviolabilidade do lar domestico, e o respeito aos laços de familia e á propriedade.

São muitas as provisões e os artigos dos foraes, que chegaram até nós, destinados a protegerem os individuos contra o encarceramento. Para quasi todos os delictos, excepto os de pena capital, deviam ser admittidas as fianças, e mesmo fóra das povoações era defeso aos officiaes do rei e aos magistrados jurisdiccionaes prenderem os indiciados réus, devendo apenas cital-os para se apresentarem no tribunal municipal. Este respeito pela liberdade pessoal estendia-se aos bens dos vizinhos, considerados talvez como fazendo parte da sua personalidade social. A ninguem se permittia, nem mesmo ao exactor fiscal, apprehender qualquer cousa possuida por um cidadão, ainda que a ella tivesse direito, senão por mandado de juiz, e apenas o senhorio podia apoderar-se d'um penhor d'um inquilino por divida de aluguel.

Não menos bem garantida estava a inviolabilidade do domicilio. Nos concelhos da primeira formula, estatuia-se que quem entrasse á força n'uma casa pagaria a coima de quinhentos soldos; se o dono da casa se defendesse do intruso e o matasse pagaria apenas um morabitino. O proprio ministerio publico não podia transpôr o limiar da porta do cidadão sem cumprir certas formalidades: por exemplo, se ia procurar um malfeitor refugiado, devia, antes de penetrar na casa onde o suppunha escondido, chamar homens-bons que o acompanhassem, e não entrar antes de ter exigido a entrega do asylado. E se a entrega se não fizesse e portanto se uzasse da força, ainda assim o dono da casa invadida tinha direito de exigir reparação de qualquer estrago soffrido.

Para protegerem a instituição da familia, as leis municipaes fortaleciam a auctoridade do seu chefe, não só sobre os filhos e a domesticidade, mas tambem sobre a esposa. Não se podia intentar acção contra mulher casada sem accordo do marido, e só era considerada adultera a que o marido accusava como tal perante o concelho. Se algum escravo mouro commettia crime leve, a justiça devia, antes de o castigar, chamar o dono a responder por elle. Uma parte das multas criminaes, pagas pelos creados de lavoura e caseiros, revertiam para seus amos. Os paes não respondiam pelas calumnias impostas aos filhos; deviam estes pagal-as dos seus bolsos, e se o não podiam ficavam sujeitos a uma pena corporal. Na applicação do castigo de varadas ou açoutes a mulheres casadas havia um costume brutal, mas consoante á importancia que se attribuia á auctoridade do marido. A pena executava-se na habitação da ré. Esta, em camisa e saia de linho, envolta n'um lençol e cingida d'uma faixa, ajoelhava no meio da casa; as *varas* deviam ser do comprimento de metade do braço, desde o sangradouro até á raiz do dêdo medio, e da grossura do pollegar. Ajoelhada a mulher, um alvazil pegava n'uma d'estas varas, e para indicar a força com que devia ser applicada ás costas da padecente, batia com ella n'uma almofada. O marido dava então os açoutes, e devia dal-os com a força indicada pelo alvazil; se lhe afrouxava o braço, ou era substituido na tarefa de algoz, ou recebia elle o castigo que não tivera a coragem de executar na mulher. Era uma usança barbara, de certo; mas ao marido devia parecer uma deferencia da justiça não consentir ella que ninguem, senão elle, pozesse mão violenta na esposa criminosa. A barbarie consistia mais no castigo corporal do que no modo de o applicar a mulheres.

Os vizinhos dos concelhos perfeitos da primeira formula gosavam ainda de outras immunidades. Não pagavam o tributo da *luctuosa*. Usavam livre e gratuitamente de certas cousas que a corôa, no dominio real, e os senhores, nas suas propriedades, reservavam para si, taes como moinhos, azenhas, pisões, fornos de cal, de telha, de louça e de pão. Não podiam ser obrigados a vender cousa alguma contra sua vontade. Se algum d'elles estando doente, era chamado a juizo, esperava-se pela sua comparencia um anno e um dia. Não se lhes penhorava a roupa de uso, nem se effectuavam penhoras de forma que os deixassem na miseria. Quando condemnados á morte não se lhes confiscavam os bens, e não se lhes instaurava processo criminal sem ter havido querella do aggravado. E assim como as franquias municipaes serviam para attrahir população a

certos pontos do paiz expostos aos perigos da guerra, tambem dentro dos municipios se concediam ás vezes privilegios especiaes aos moradores dos bairros insalubres ou que, por algum inconveniente, eram pouco procurados para estancia; gosavam por exemplo, de dispensa do serviço militar e da anúduva os moradores da alcaçova de Lisboa e da almedina de Coimbra.

Nos concelhos do typo de Salamanca tambem se cuidava com esmero de assegurar as pessoas, as famillas e os bens dos vizinhos com muitas disposições curiosas. Se um d'elles era encarcerado por pessoa estranha ao municipio, pagava o detentor a multa de 300 ou 500 soldos, da qual pertencia metade ao offendido; quando, porem, o vizinho practicava egual violencia sobre um estranho apenas pagava 5 soldos. Geralmente, o individuo que residia durante um anno n'algum d'estes concelhos ficava sendo seu vizinho. Se n'elle edificava uma casa podia depois mudar de residencia sem perder os fóros de vizinhança. Tambem se lhe não prohibia servir fóra do gremio municipal, e consentia-se-lhe que possuisse bens n'outros concelhos. Em Proença, Salvaterra do Extremo, Idanha, Penamacór e outras villas, o municipe não tinha obrigação de dar pousada a ninguem, e quem lhe invadisse o lar incorria em pesadas coimas, porque a casa do cidadão era tão inviolavel que até o salvava de qualquer perseguição ou vindicta, quando mesmo fosse criminoso. Egualmente se cercava a instituição da familia de respeitos e garantias, havendo até disposições legislativas destinadas a evitar-lhe a dissolução por culpa dos seus membros: na Guarda e em Santa Cruz, o marido que deixasse a mulher e a mulher que fugisse ao marido eram condemnados a uma multa, sendo, porém, mais pesada a que se impunha á esposa. No foral de Salvaterra do Extremo e em outros encontra-se uma provisão que talvez podesse ser imitada com proveito pela legislação moderna: «Quem encontrar sua mulher commettendo adulterio, abandone-a. *O marido e os filhos fiquem-lhe com todos os bens...*» O marido podia castigar por suas mãos a consorte infiel; a esta não era, porém, licito ausentar-se do lar e dissolver o matrimonio por infidelidade do marido. Em Freixo, o raptor da mulher casada ficava como ella á mercê do aggravado. Contra o rapto de mulheres solteiras tambem se providenciava com rigor: o criminoso, alem de ser multado, era entregue como um assassino á vindicta da familia, modo de fazer justiça reconhecido como legal em certos casos. No Freixo e em Urros protegiam-se os direitos dos noivos com um singular preceito: donzella pedida em casamento, que fosse seduzida, não podia ser recebida pelos parentes sem licença do malaventurado noivo, sob pena de ficarem elles sujeitos á sua revindicta e de lhes pagarem 300 soldos. Os mercenarios pertencentes á familia d'um vizinho não iam a juizo estando este ausente, e as multas que se lhes impunham por delictos revertiam em favor do amo. Como nos concelhos da primeira formula, os paes não pagavam pelos filhos, e como n'elles nimguem podia ser processado sem preceder querella do offendido.

N'alguns d'estes gremios populares, que foram porventura os mais adiantados em liberdade, os seus membros estavam isentos, por concessão especial, de certas prestações singulares, que recahiam commummente sobre as pessoas e sobre a terra: não pagavam o *nuncio*, que era a *luctuosa* dos cavalleiros-villãos, não estavam sujeitos a *maninhadego* ou *maneria*, isto é, á reversão dos seus bens para o senhor, quando morriam sem filhos, nem davam as *osas*, a que as mulheres de condição tributaria eram obrigadas quando casavam. N'outras partes a corôa deixava livre a exploração das minas e o aproveitamento dos barros proprios para fabrico de louças, e geralmente era commum aos habitantes d'estes concelhos a propriedade dos baldios e dos bosques.

Nos concelhos de terceira formula, ou do typo d'Avila, as immunidades individuaes ou estavam exaradas nos foraes ou eram de direito consuetudinario. Não tinham menos largueza que as dos outros concelhos, e assimilhavam-se ás d'estes, que já expozémos. Os vizinhos podiam deixar de residir nos seus predios, comprehendidos no alfoz municipal, mas deviam concorrer, quando necessario fosse, á defesa commum. As providencias que se propunham a obstar á dissolução da familia, além de numerosas, eram severissimas. O conjuge que desamparava o lar pagava multa. O noivo que faltava ás suas promessas tambem soffria condemnação pecuniaria, posto que leve. O raptor da filha-familia equiparava-se ao homi-

cida. As isenções de prestações e serviços pessoaes estendiam-se em Evora e em outras partes á dispensa de anúduva, e á construcção de fornos e moinhos; o uso das aguas e a extracção do barro consideravam-se geralmente livres. Nos da quarta classe as garantias e as isenções eram analogas ás que ficaram indicadas, e municipios havia imperfeitos que tambem as tinham, especificadas nos seus foraes, tão valiosas para assegurarem a liberdade pessoal, a instituição da familia e o direito de propriedade, que nada invejavam, n'esta parte, ás mais adiantadas e favorecidas associações burguezas. Tal era o de Bragança.

CAVALLEIROS, PEÕES E MALADOS

Mencionando os mais importantes direitos e privilegios dos municipes, não distinguimos, até aqui, os cavalleiros-villãos dos peões; os foraes distinguiam-n'os, porém, principalmente para regular o modo como aquelles deviam desempenhar-se da obrigação do fossado, commum a todos e exclusiva da sua classe. Nos concelhos do typo de Santarem a corporação dos cavalleiros compunha-se dos cidadãos que já tinham esta graduação, por serem proprietarios livres, ao tempo do estabelecimento do municipio, dos peões, que tinham adquirido o direito de entrar n'ella, e ainda d'aquelles que no momento de se armarem as milicias burguezas para as expedições, da primavera se apresentavam ao alcaide para n'ellas serem arrolados, provando reunir as circumstancias requeridas para a inclusão no arrolamento. Quem uma vez entrava na cavallaria ficava gosando de todas as suas prerogativas e sujeito a todos os seus encargos, e d'estes ninguem podia eximir-se senão por velhice e incapacidade physica, que os magistrados reconheciam dando ao invalido carta de *cavalleiro pousado*, para continuar a gozar das vantagens sociaes da sua graduação, como até ali.

Estas vantagens eram importantes. Em juizo os cavalleiros-villãos estavam equiparados aos nobres e infanções. Na hoste real tinham logar na vanguarda, cabendo-lhes a distincção do perigo. Podiam alistar-se nas companhias dos ricos-homens, ficando n'esse caso dispensados do serviço municipal. Das presas dos fossados em que tomavam parte pertencia-lhes uma parte: quando o fossado era feito com menos de sessenta cavallos, toda a presa se distribuia pelos cavalleiros-villãos, que só davam d'ella ao alcaide o que lhes parecia bem dar-lhe; quando a cavalgada era mais numerosa, o quinto dos despojos revertia para o rei. Se os seus cavallos faziam serviço de recovagem, não pagavam o tributo imposto ao commum dos almocreves, e estas alimarias nunca lhes podiam ser penhoradas. Nas anúduvas não trabalhavam braçalmente: dirigiam o trabalho dos peões. Se commettiam crime, a que se applicasse o castigo das varadas, não os eximia d'elle a sua qualidade; mas se o queixoso era peão podiam dar outro peão que recebesse por elles os açoutes. Filho de cavalleiro, creado em casa de peão, communicava-lhe, emquanto com elle vivia, os privilegios da sua familia e classe. Viuva de cavalleiro gozava dos privilegios do marido, que lhe eram applicaveis, e só os perdia se casava com homem inferior.

Estas eram as suas principaes vantagens; dos encargos, o mais impreterivel era o *fossado*, com os chefes militares. A cavallaria-villã tambem devia dar metade da guarnição das torres e dos postos fortificados, estabelecidos para vigiar a approximação do inimigo, dando o poder central a outra metade. Para concorrerem aos *fossados*, estavam obrigados os cavalleiros a terem cavallo, que apresentavam nas mostras de maio, e que n'este acto não devia ter menos de trinta mezes. Se o não tinham, ou o que apresentavam não era proprio para a guerra, passavam a ser considerados peões e a pagar jugada, não incorrendo, porém, n'esta penalidade, aquelles a quem morria o cavallo na guerra.

A par dos cavalleiros-villãos havia nos concelhos uma classe de homens de guerra, que lhes estavam equiparados em immunidades: os bésteiros. O serviço do bésteiro era inteiramente voluntario. Quando elle não queria continuar a prestal-o e preferia voltar á condição de jugadeiro, apresentava-se ao concelho, fazia declaração do seu proposito, e tirando a corda á bésta lançava-a deante dos magistrados. O numero dos bésteiros, que deviam fazer parte das tropas concelhias, estava d'ordinario taxado nos costumes: Abrantes, por exemplo, dava 32, Thomar 32, Pombal 21, Soure 12, Leiria 40, Coimbra 31, Santarem

70. Se os bésteiros, a chamamento do rei, faziam serviço extraordinario, recebiam d'elle uma retribuição.

Os ecclesiasticos residentes no territorio municipal tambem tinham o fôro dos cavalleiros-villãos, sem estarem sujeitos aos seus encargos; esta isenção, de direito, era todavia frequentemente annullada de facto, e os membros do clero acompanhavam á guerra o exercito real. De egual fôro gosavam os mercadores de grosso tracto, que commerciavam com Flandres ou com o Levante, e segundo os costumes de Santarem, communicados a Oriola, os seus bens não pagavam jugada.

Esta era a legislação mais vulgar, concernente á cavallaria-villã; tinha, porém, numerosas e importantes excepções. Nos concelhos de segunda formula havia egualdade de fôro para todos os visinhos, e os cavalleiros só se distinguiam dos peões nas suas relações com o poder real. Em alguns d'elles nem sequer estavam estabelecidas as condições para que um cidadão pertencesse a uma ou outra classe; n'outros, comtudo, exigia-se que o cavalleiro possuisse uma granja com caseiro, uma juncta de bois, quarenta ovelhas, um jumento e duas camas, e esta clausula tambem se encontrava frequentemente nos foraes do typo d'Avila. A obrigação de concorrer ao fossado achava-se ás vezes limitada á terça parte da cavallaria villã em cada anno, tornando-se o serviço puramente voluntario se as expedições militares se multiplicavam. Municipios havia em que, por estarem expostos a commettimentos, as milicias burguezas nunca saíam dos limites do alfoz. Nos concelhos de terceira formula e em outros d'outras formulas, as penas impostas por offensas corporaes eram maiores sendo o offendido cavalleiro do que sendo peão. A regra era estar sujeita a classe superior da burguezia ao serviço militar e dispensada dos tributos directos; todavia, em alguns municipios de quarta classe como na Ericeira, os cavalleiros não davam fossado e pagavam os tributos. A regra geral, a que estavam subordinadas as condições das duas classes da população municipal, tinha, pois, importantes variações.

Os foraes de alguns logares proximos da fronteira leoneza, como Sabugal, Alfaiates e Castello bom, incluiam uma especie de regulamento militar dos fossados, que permitte ter conhecimento minucioso do modo como a cavallaria villã se desempenhava dos seus deveres publicos. Este regulamento applicava-se especialmente ás tropas de cavallo: mas dispunha tambem ácerca do serviço dos besteiros; daremos noticia de alguns dos seus preceitos. Os vigias ou atalaias, que como já vimos, saiam por metade das fileiras da milicia burgueza, recebiam uma gratificação. Em serviço de campanha e a bem da disciplina impunham-se pesadas multas aos criminosos de rixas pessoaes, de que resultassem ferimentos, estendendo-se a penalidade aos cavalleiros que ferissem os cavallos dos camaradas. Quem perdia o cavallo em batalha tirava o seu valor dos despojos da correria, mas esta indemnisação ou *ercsta* só era concedida em circumstancias cautelosamente definidas, no intuito de se evitar dolo e fraude, e nunca podia exceder a importancia de trinta morabitinos. Vigia que fosse surprehendido a dormir, provando-se-lhe o descuido, soffria a pena de degradação e expulsão, tendo-se-lhe previamente rapado a cabeça; e egual pena padecia o soldado que fugia ao signal de rebate ou no meio da acção. Aquelle que na frente do inimigo brigava com um companheiro e o maltractava com arma cortante ou contundente tinha a mão cortada, se a não remia, e era enforcado no caso de ter morto o adversario. O achado, em campo inimigo, de presa de valor não inferior a vinte morabitinos, premiava-se com um morabitino. Sempre que uma cavalgada transpunha os limites do territorio municipal, o cavalleiro que derribasse um inimigo tinha direito a apropriar-se da sella em que elle montava, e o valor da sella repartia-se por todos os que tinham ajudado a derribal-o, se mais d'um havia concorrido para o feito. Quando a expedição se fazia com mais de sessenta homens, a divisão da presa fazia-se proporcionalmente ao modo pelo qual cada um ia armado: o que levava loriga ou lorigão, cervilheira de ferro ou almofre, recebia um quinhão inteiro ou uma *cavallaria;* o que levava lorigão sem a cervilheira, meio quinhão; o que apenas estava defendido por brafoneiras ou braçaes, um quarto de quinhão. O bésteiro de cavallo, armado com duas cordas, uma ante-corda e sessenta virotas, tinha direito a meia *cavallaria*, e o de pé a um quarto. Os alcaides guardavam

as presas que faziam, bem como os adaís. Os adaís podiam espancar e maltractar os soldados, por necessidade ou conveniencia da disciplina, sem serem castigados. Todo o individuo que durante o combate ou depois d'elle, mas antes de se fazer a repartição da presa, distrahia alguma parte d'ella em seu proveito, ficava considerado traidor e perdia o quinhão de despojos, que legitimamente lhe pertencia.

Se a caracteristica do cavalleiro-villão era a obrigação do serviço militar, a do peão consistia no pagamento da jugada. A contribuição predial era obrigatoria para os peões, principalmente nos concelhos do typo de Santarem, e estava regulada em alguns d'elles pela provisão seguinte: «Pelo que respeita á jugada, esta será paga até ao Natal. De cada jugo de bois darão um modio de milho ou de trigo, conforme fôr o cereal que cultivarem, e se lavrarem uma e outra cousa paguem-n'a de ambas pelo alqueire aferido da villa, devendo ser o quarteiro de quatorze alqueires, sem cogullo. O que lavrar de parceria com cavalleiro, não tendo bois seus, não dê jugada. — O que cultiva á enxada *(cavon)* dê de fôro uma teiga de trigo ou de milho, conforme o que cultivar. Da lavoura feita pagar-se-ha um quarteiro de trigo ou de milho, segundo fôr a cultura — O peão pague oitavo do vinho e do linho.»

A contribuição predial recahia, pois, sobre a cultura do trigo e do milho, do vinho e do linho, e parece que pelas outras especies de cultura nada se pagava ao estado. Quando o predio do peão estava arrendado, exceptuava-se da jugada a quinta do senhorio. Tambem se exceptuavam d'ella as searas dos *mancebos*, isto é, a producção das pequenas porções de terreno, que os agricultores usualmente cediam aos criados de lavoura, para que as agricultassem de conta propria. As jugadas cobravam-se até ao natal; quando, por culpa do exactor fiscal, a cobrança se não fazia até esta epocha, a divida do contribuinte ao estado proscrevia de direito.

Nos concelhos da segunda e da terceira formula não se pagava contribuição directa predial, mas era pela classe dos peões tributarios que principalmente se repartiam as derramas ou fintas municipaes, e sobre elles recaiam os mais onerosos encargos, de que estavam isentos os cavalleiros, sendo um d'elles o de dar hospedagem aos estranhos, que por sua cathegoria tinham direito a exigil-a. N'estes concelhos, porém, a condição dos peões era mais vantajosa do que nos do typo de Santarem, e pareceria até preferivel á dos cavalleiros, sobrecarregados com a obrigação dos *fossados*, pois que aos redactores de muitos dos seus foraes pareceu necessario obrigar os individuos, que possuiam uma certa fortuna, a arrolarem-se na cavallaria-villã. Este arrolamento que nos concelhos de primeira formula era uma concessão, considerava-se nos de segunda e terceira como penosa obrigação.

Quanto aos direitos civis dos peões é para notar-se que nos municipios do typo de Santarem estavam elles em certos casos sujeitos a uma especie de tutella judicial do mordômo, e não podiam intentar acção civel directamente: faziam-se representar no tribunal pelo mordômo, cedendo-lhe por isso a dizima do valor da causa, o que denota que se consideravam como colonos da corôa, em virtude das terras que lhes tinham sido distribuidas.

Afóra os cavalleiros e os peões, que todos eram ou podiam ser *vizinhos*, havia nos concelhos uma classe privada de certos direitos municipaes. Os individuos d'esta classe chamavam-se *malados*, e a *maladia* denotava dependencia pessoal. *Malados* eram em geral os colonos particulares, e tambem os familiares e clientes dos homens poderosos, que os tomavam sob a sua protecção a trôco de serviços ou de dinheiro; nos concelhos do seculo XIII, *malados* eram todos os cultivadores livres não proprietarios, e portanto os jornaleiros e creados de lavoura. Sobre estes proletarios exercia o chefe da familia, a que elles se aggregavam, uma especie de tutella, a que andava associado o direito singular de receber uma parte das multas, em que incorriam por delictos: «Se os homens da herdade — estatúia um foral — perpetrarem algum roubo, paguem a multa, sendo metade para o rei e *metade para o dono do predio.*» Em homenagem á tutella dos proprietarios sobre os seus caseiros e creados, tambem se dispunha que estes não fossem obrigados a comparecer em juizo estando ausente a pessoa de quem dependiam: «Os homens de vossos termos que residirem nas vossas herdades ou nos vossos solares, estando ausentes os donos d'estes, venham ao tribunal, se a elle forem chamados, para darem

fiança de que, *logo que voltem os donos da casa ou herdade*, elles se apresentarão em juizo...»

Tambem eram os proprietarios que recebiam ás vezes as multas impostas por crimes praticados contra os seus *malados*: «Se alguem matar o criado de qualquer visinho, receba este a multa do homicidio. O mesmo é applicavel ao seu hortelão, ao caseiro que lhe paga quartos, ao seu meleiro e seu solarengo.» Os *malados* das diversas classes estavam em regra dispensados das obrigações publicas, a não ser de concorrerem para a defensão commum, e por isso os foraes empenhavam-se em impedir que se considerassem membros d'esta classe individuos que d'ella estavam excluidos, por titulos que os incluíam nos gremios dos peões tributarios: da dispensa dos deveres publicos, e especialmente de encargos tributarios, é prova o foral de Mogadouro, que exceptúa d'esses encargos «os *jugueiros* e os *mancebos* dos particulares, que não teem de pagar fôro,» e o de Cintra, que diz aos municipes que se lhes approuver pôrem caseiros nas suas herdades, estes só a elles façam fôro; das precauções tomadas para evitar que se usurpassem estas tristes immunidades, são exemplo as seguintes disposições: «Nenhum homem que sair de sua casa ou da sua herdade para ir viver em predio alheio será reputado solarengo, mas ficará obrigado a fazer fôro com o concelho.— O que deixar seu amo, atrevendo-se a viver sobre si, faça fôro com o concelho, e não se encoste a ninguem se adquirir predios urbanos ou rusticos. Aquelle que lavrar com juncta de bois sua, ainda que se vá metter jugueiro (particular) fique sujeito aos encargos communs, e o que cultivar a meias pague meio imposto, ficando aliás isento de fossado e appellido.»

Os *malados*, que nas citações temos visto designados por jugueiros, solarengos, mancebos, caseiros, creados, estavam privados de muitas prerogativas de cidadãos e abaixo do direito commum, e esta inferioridade de condição civil deduz-se, entre outras, d'estas provisões dos costumes de Santarem:

«É costume que se alguem assoldadar mancebo e este se fôr sem consentimento do amo, havendo recebido já alguma cousa da soldada, tem o mancebo de restituir em dobro o que recebeu, e além d'isso uma quantia egual aos vencimentos do tempo que deixou de servir.»

«É costume que se eu maltractar o meu mancebo ou o meu homem não sou obrigado a dar-lhe reparação, se não o tolher de algum membro.»

«É costume que se persigo o meu mancebo e lhe tiro alguma cousa que me leva, não sou obrigado a responder á acção de força, que por isso me ponha o mordômo.»

«É costume que quem demanda o mancebo ou creado que o serviu não lhe pague as custas, ainda sendo absolvido o réu.»

Outro testemunho da inferioridade dos malados é dada pela jurisprudencia, que diminuia consideravelmente a importancia das multas criminaes quando o offendido era individuo d'esta cathegoria. Assim, um foral dos da segunda formula, tendo estabelecido que quem espancar alguem sem premeditação pague *quatro maravedis*, e *dez* se o tiver feito de caso pensado, ficando á mercê do offendido, estatúe depois: «Quem espancar aldeão ou jugueiro ou mancebo ou manceba com punhadas ou com açoutes pague *dois maravedis*;» se, porém, o réu era malado, pagava pelo delicto tanto como pagaria qualquer homem de condição superior: «Rendeiros e solarengos tenham fôro egual ao dos visinhos tanto no caso de pisaduras, feridas, punhadas e pontapés como nos de morte.» Nos concelhos do typo de Salamanca, quando o mancebo não tinha meios para a reparação pecuniaria, soffria varadas proporcionaes em numero á cathegoria do queixoso. Tambem era vulgar assegurar-se a sujeição do malado ao dono da casa ou herdade em que habitava, por meio de rigorosas determinações, como estas: «Qualquer individuo que morar em herdade alheia e tiver discordia com o senhor, ninguem o receba. Quem o receber pagará cem soldos ao dono da herdade e será obrigado a expulsar o hospede.»

Os malados eram, pois, a plebe dos concelhos, os representantes dos antigos servos romanos e wisigodos. Caracterisava-os principalmente a privação de propriedade e a residencia em propriedade alheia, á qual, todavia, não estavam presos senão por um contracto livremente acceito, embora celebrado em condições deseguaes. A servidão não existia, para christãos, nos gre-

mios populares; subsistia, porém, e devia subsistir por seculos a distincção civil das pessoas segundo eram ou não proprietarios, e n'esta circumstancia e no modo de possuir a terra se baseiava a distribuição dos moradores d'um concelho nas trez grandes classes, cavalleiros-villãos, peões e malados, cujas condições de existencia social procurámos descrever.

OS PROCESSOS JUDICIAES

Os processos judiciaes, qualquer que fosse a sua natureza, corriam dentro dos concelhos pelos mesmos tribunaes: os dos alcaldes ou alvasis, acompanhados ou não pelos representantes do poder central e por jurados d'homens bons. Á instauração de qualquer processo precedia a querella. Havia tempo demarcado para se querellar e ser acceite a querella: o ferido, por exemplo, devia queixar-se em acto continuo ao ferimento, tendo-o recebido dentro da povoação, e no praso de trez dias, tendo sido aggredido fóra do povoado; e á mulher violada cumpria pedir justiça logo que se achasse livre da coacção physica sobre ella exercida, denunciando o crime com lamentos e gritos e narrando-o a quem encontrasse pelo caminho, quando tivesse tido logar fóra da villa. Se o offendido se desaffrontava por suas mãos perdia o direito de querellar, mas não era incommodado pela desaffronta tomada.

Ao acto da querella seguia-se o da citação por parte da justiça, ao réu, para comparecer em juizo, geralmente no praso de tres dias. Nos concelhos de primeira formula a citação fazia-se por orgão do *porteiro* em presença de homens-bons, e o indiciado réu não podia excusar-se de a receber e de comparecer no tribunal, senão quando provasse que precisava ausentar-se em serviço do rei: se, porém, estava enfermo esperava-se por elle anno é dia. Nos concelhos de segunda e terceira formula havia tres modos de citar para juizo, e tambem de assegurar a comparencia do réu no tribunal. O primeiro era a intimação pessoal do auctor, apresentando o sello do juiz como documento do seu mandado, ou d'algum official publico com auctorisação do juiz, fazendo este penhora em alguns bens do processado, para serem como fiança da sua obediencia. O segundo era a intimação por meio d'um *fiel*, individuo que se responsabilisava pela boa-fé do auctor e certificava o réu de que o poder judicial o chamava realmente a responder por algum delicto que lhe havia sido imputado. O terceiro, finalmente, consistia na *penhora*, feita pelo auctor sem intervenção d'official publico, e logo que intentava a causa. Esta penhora, esta apprehensão violenta de objectos pertencentes ao réo, que tinha unicamente por fim compellil-o a não se esquivar ao processo, estava sujeita a muitas prescripções destinadas a evitar que ella désse logar a rixas ou se convertesse em espoliação: n'algumas partes não podiam ser penhorados d'este modo os devedores e os fiadores. Quando o auctor, só por si, não podia effectuar o arresto, recorria aos magistrados para que o fizessem, e elles faziam-n'o de facto, excepto quando o individuo contra o qual procediam offerecia fiador, que se responsabilisava pela sua comparencia em juizo, cessando a sua responsabilidade logo que a comparencia se verificava.

Feita a citação e apresentado o réo, tratava-se da discussão da causa, discussão em que se admittiam advogados, conhecidos então por *vozeiros* e *arrazoadores*. O réu podia escolher patrono dentro d'um determinado praso, com liberdade amplissima, e só não podiam ter advocacia, nos concelhos de primeira formula, os officiaes do fisco quando pleiteavam por dividas á fazenda, e nos de segunda os ladrões conhecidos como taes por seis homens bons. Em presença do advogado e do réu procedia o tribunal ao exame das provas, e admittiam-se como provas os documentos, os inqueritos, os depoimentos de testemunhas, a compurgação, o juramento pessoal e o juizo de Deus. Á prova documental recorria-se principalmente nas causas civeis e quando ellas versavam sobre direitos de propriedade, que já então andavam certificadas por instrumentos publicos, muitas vezes assellados pelos magistrados municipaes. Ao inquerito de testamentos — *enquisa, exquisa, exquisa-directa*, — procedia-se de dois modos: indo as testemunhas depôr no tribunal, ou enviando-se inquiridores ao logar do facto, que se pretendia averiguar, e no qual existiam pessoas indicadas como podendo informar d'elle. O depoimento directo de testemunhas era d'uso mais vulgar, tanto nas causas civis como nas criminaes. Nas demandas motivadas por falta

de pagamento de multas tributarias era elle obrigatorio, e tambem nos pleitos entre particulares por dividas e fianças. Cada uma das partes tinha o direito de recusar certo numero de testemunhas, obrigando a outra a substituil-as, e a esta recusa se chamava *dizer ás enquisas*.

O uso da prova pelo juramento predominava nos concelhos regidos pelo foral da Salamanca. Havia o juramento do auctor, affirmando, e do réu, negando; os juramentos collectivos da *compurgação*; e os de *firma* ou *outorgamento*. Quando alguem dava querella em juizo podia e em certos casos devia jurar com outras pessoas a verdade do facto, de que se queixava: isto se dizia *firma* ou *outorgamento*. Em algumas partes era a base do letigio; o foral da Guarda, por exemplo, ordena que «Se alguem violar qualquer mulher, e ella, voz em grita, se queixar de que foi forçada e o accusado negar, dê a querellante o outorgamento de tres homens de cathegoria egual á do réu, o qual se defenderá jurando com doze homens. Se ella não achar individuos que deem o outorgamento, servirá de defeza ao culpado o seu juramento só, e, se não poder dar este, pague á queixosa duzentos soldos, deduzida a parte para o fisco.» Esta citação mostra tambem que á firma se podia oppôr um juramento negativo, e a este se chamava *jura de malicia*, dispondo os costumes dos concelhos do typo d'Avila que «Por costume, nas causas de ferimento, pode o réu pedir *jura de malicia*, accusando o auctor de o demandar maliciosamente e por malevolencia, e os juizes devem ordenar que jure.» Do uso que se fazia da *firma* e do juramento contradictorio do réu dão ideia estas disposições: «Quem ferir a qualquer concidadão com pedra ou páu pague vinte morabitinos, se lh'o *firmarem*, e se não lh'o firmarem jure (a defeza) com cinco visinhos. Se o ferir ou lhe fizer pisadura com a mão ou com o pé pague quatro morabitinos, se houver *firma*; se não a houver jure com quatro, sendo elle o quinto.— Se o visinho da villa, a quem arrombarem a casa com armas e dentro d'ella o ferirem, poder *firmar* (a querella), pague-lhe (o réu) mil soldos; e se a não podér firmar, jure (o réu) com doze visinhos e fique absolvido d'aquelle delicto. — Havendo de dar-se ou *firmas* ou *juradores*, devem estes ser da cathegoria do auctor. — Qualquer que haja de firmar, firme com visinhos ou filhos do logar onde fôr o tribunal do concelho.» — Deprehende-se d'estas disposições que o numero das pessoas que deviam jurar pela accusação ou pela defeza variava conforme a gravidade da causa.

Outro juramento testemunhal collectivo era a *manquadra*, ácerca da qual estatúe o foral de Castello-bom: «A *manquadra* que dér a mulher (queixosa de estupro) deve ser do seguinte modo: jure conjunctamente com quatro parentes seus sendo ella a quinta, e, se os não tiver, jure com quatro visinhos que em tal dia elle fez aquella violencia sem seu consentimento e sem que ella recebesse retribuição alguma, nomeando desde logo quem combata por ella. Se, porém, não jurar a *manquadra*, não é o réu obrigado a defender-se.» A *manquadra* era, pois, uma *firma* especial, que tirava o nome do numero dos conjuradores e talvez de jurarem elles cruzando as mãos. Em alguns concelhos admittia-se a *firma* singular, e em Torres Novas o queixoso do ferimento jurava a queixa, fazendo uma cruz no chão em presença dos juizes, pondo uma mão sobre a cruz e a outra sob a ferida, e dizendo: «Por esta cruz em que tenho uma das mãos, esta ferida em que tenho a outra fez-m'a o accusado.» Tanto bastava para que este soffresse condemnação.

A *compurgação*, prova testemunhal de alta antiguidade, servia para attestar a innocencia d'um accusado pelo consenso dos seus visinhos, que a abonavam com juramento. Os compurgadores chamavam-se em Portugal *juradores*, *jurados*, *conjurados*, e o numero de juramentos que fazia fé em juizo era determinado pela legislação e variava conforme a gravidade do crime, nunca excedendo, porém, o de doze. Os foraes do typo d'Avila descrevem o modo como se fazia a compurgação: o réu jurava primeiro a falsidade da accusação, e depois d'elle cada um dos juradores, por sua vez, prestava juramento de que o réu dissera verdade, terminando por dizer: *se assim não é, Deus me confunda*. Os juradores deviam ser sempre homens de probidade e visinhos do concelho, de cathegoria egual á do accusado, e as mulheres só em certos casos eram admittidas a attestarem a innocencia de outras mulheres.

Resta-nos fallar da prova judicial, que mais prova a barbarie da edade-média: o chamado *juizo de Deus*, que tem sabido conservar-se nos costumes até ao nosso tempo. Nos concelhos portuguezes, o *juizo de Deus* consultava-se pela prova do ferro em braza e pela do combate singular. A do ferro candente usava-se principalmente, como meio de averiguar a innocencia do réu, nos concelhos regidos pelo foral de Salamanca, recorrendo-se a ella quasi sempre nas causas de roubo e algumas vezes nas de homicidio. O modo de a empregar, o ceremonial que ella exigia, estava ainda prescripto pela jurisprudencia municipal da monarchia leoneza-castelhana. Segundo o foral de Cuenca, o juiz e um sacerdote aqueciam até ao rubro uma chapa de ferro de dois dêdos de largura e um palmo de comprimento, não consentindo que ninguem se approximasse d'ella emquanto estava sujeita á acção do fogo, para não haver fraude. Abrazado o ferro, collocava-se sobre quatro hastes cravadas no solo, de modo que ficasse bastante levantado para que o padecente podesse passar o braço entre elle e o chão. D'estes supportes o tirava o accusado, depois de ter lavado e enxugado as mãos, andava o espaço de nove pés sustendo-o na mão núa, e depois collocava-o vagarosamente em terra, recebendo n'este acto a benção do sacerdote. Immediatamente o juiz cobria-lhe a mão exposta ao calor com cera, embrulhava-a em linho ou estopa, envolvia-a depois n'um panno, e se no fim de tres dias o membro assim acondicionado apresentava vestigio de queimadura, dava-se por provada a culpa acêrca da qual se consultára o juizo de Deus, e o réu soffria irremessivel condemnação.

O duello ou combate singular era d'uso mais vulgar ainda que a prova pelo ferro em braza nos concelhos da segunda formula, embora a legislação de muitos outros o excluisse dos processos, cedendo ao progresso da razão social. Os costumes da Guarda applicavam-n'o a muitos casos, ordenando-o positivamente nos de homicidio, ferimento e affronta. N'outros era facultativo. O homem accusado de ter apanhado na rêde pombos alheios estava obrigado a defender-se em duello, sendo-lhe, portanto, mais penosa a defesa do que o seria a condemnação. Tambem combatia quem era accusado de recolher em casa um solarengo rebelde ou o inimigo d'um vizinho. Cidadão que deixasse de acudir á defensão commum, resultando damno da sua fraqueza ou inercia, só podia resgatal-a com as armas na mão. O combate singular andava, pois, vulgarisado como se n'elle se não arriscassem duas vidas ou as vidas não tivessem preço, e a burguezia, que é costume suppôr pacifica e reluctante ao derramamento de sangue, batia-se, senão por *lana caprina*, por pombos roubados, com tanto desfastio como se desafiavam a estocadas os gentis-homens na côrte de Luiz XIII pelo amor das damas casquilhas. A differença é que presidia aos seus duellos a imagem da cega justiça, mais cega que nunca quando via Deus e a verdade na victoria, que lhe estendia aos pés um cadaver.

Os duellos judiciarios estavam sujeitos a muitas formalidades. Quem queria chamar outro homem á liça nos casos em que era permittido fazel-o ia reptal-o com tres vizinhos ou mandava-lhe doze, encarregados do repto em seu nome. O réu tinha então nove dias para dar reparação judicial, confessando-se culpado; não a dando, ou se encerrava em casa, aproveitando-se da inviolabilidade do lar, ou acceitava o combate. N'esta hypothese os combatentes escolhiam para padrinhos dois alcaides, dirigiam-se com elles á devesa escolhida pelo uso para arena; e n'esse terreno demarcavam os padrinhos o espaço cujos limites os campeões não deveriam transpôr. Combatia-se a pé, com clava ou bordão, ou a cavallo, com lança e escudo, sendo geralmente prohibido o uso de armas defensivas, como a loriga e o elmo. Antes de virem ás mãos, ambos os adversarios juravam, o reptador que a justiça estava da sua parte, e o reptado que este juramento era falso; aquelle tambem dava fiador de que sendo vencido pagaria em dobro o valor da causa bem como o estrago das armas. Estes preliminares tinham logar n'uma egreja, na qual os duellistas e os padrinhos ouviam a missa d'alva; findos elles, até ao momento do combate, os que iam expôr as vidas ficavam incommunicaveis, pagando um morabitino de multa quem entrasse na egreja. Tambem era prohibido aos estranhos penetrarem no logar da justa e aos campeões sairem d'elle, dando-se por vencido aquelle que lhe transpunha as balisas.

Examinava-se se o reptado e o reptador eram

de forças physicas eguaes, e para assegurar esta egualdade e a de forças moraes adoptavam-se certas providencias, como prohibir sob pena de multa que algum dos dois ou ambos tomassem qualquer refeição depois de terem entrado na egreja, e impedir que alguem fosse cantar com elles. Quando a lide durava mais de um dia, o que era possivel, os campeões só com os alcaldes podiam comer, e só durante a comida podiam desarmar-se; o pôr do sol punha termo ao combate do dia, e sobrevindo elle, cada padrinho levava para casa o seu constituinte, obrigando-se a apresental-o no campo na manhã seguinte. Na lucta era vedado lançar mão d'armas que não fossem as destinadas para servirem n'ella, ou de armas do adversario, ou pegar em pedras e torrões para lançar contra elle, ou cortar arreios do seu cavallo, ou matar-lh'o. O que matava o cavallo do contendor jurava não o ter feito de proposito. Se o reptado punha pé em terra devia esperar o reptador de modo que se visse que este o podia ferir por todos os lados, e ficava obrigado a defender-se durante tres dias consecutivos. Se o reptador se apeiava esperava tambem que o inimigo o attacasse, devendo elle attacal-o tres vezes em cada dia, braço a braço, e feril-o nas armas, excepto na lança, ou no corpo. Se o reptado se conservava a cavallo podia tambem attacar tres vezes por dia, e se não era derribado nem ferido ficava vencedor. Ser desmontado equivalia a ser vencido. Quem ficava supplantado pagava o estrago das armas. —Uma parte d'este cerimonial propunha-se visivelmente a impedir, quanto possivel, que os combates judiciaes fossem sanguinarios e custassem vidas. Apesar de obscurecido pela superstição e muito debil para se rebellar contra a tradição, o espirito dos legisladores municipaes já entrevia o absurdo de recorrer ao *juizo de Deus* por meio das armas, e procurava attenuar, pelo menos, as suas consequencias deshumanas: todavia, foi necessaria a propaganda de seculos para que a justiça se resolvesse a renunciar á supposta intervenção da Providencia em favor dos innocentes, chamados ao seu tribunal, e a supprisse racionalmente pelo aperfeiçoamento dos meios naturaes de inquirição e averiguação das culpas, por que a usança barbara que ella legitimou teve origem e encontrou presistente protecção nos costumes ferozes e bellicosos da edade media.

Estes eram os meios de averiguar a culpabilidade, usados pelos tribunaes dos municipios: terminada a discussão da causa, pronunciava-se a sentença comminando a penalidade. As penas não podiam ser benignas n'uma epocha de barbarie. Os juizes dos concelhos portuguezes dispunham da vida dos criminosos de delictos graves; as penas de morte e de mutilação encontram-se decretadas em todos os codigos medivaes. Tambem se applicavam com frequencia os castigos de varadas e ainda a tortura. Em Thomar, por exemplo, e em Torres Novas, o *vozeiro* (advogado) que vendia a justiça do cliente era enforcado. O individuo que de noite furtava em predio rustico, se não pagava uma pesada multa, tinha a mão pregada n'uma porta por vinte e quatro horas, e no dia seguinte soffria varadas. Com tormentos e açoutes se puniam tambem os ferimentos. Nos concelhos do typo de Santarem subiam á forca os réus de homicidio, estupro e roubo valioso. Nos que se regiam pelo foral d'Evora, (terceira formula) os salteadores eram enforcados, e a quem maltractava um magistrado cortava-se a mão. Segundo os costumes da Guarda, homem que dissesse injurias calumniosas a outro passava nove dias mettido no tronco sem se lhe dar de comer, até que pagasse cinco morabitinos, e a mulher culpada de egual delicto era azorragada andando em redor da povoação. N'outros foraes do typo d'Avila ordenava-se que se cortassem as orelhas ao salteador que pela primeira vez cahia em poder da justiça, sendo enforcado no caso de reincidencia. Em Cima-Côa o violador da mulher honesta ia á forca, bem como o incendiario. N'alguns municipios fundados por estrangeiros castigava-se o homicida enterrando-o vivo com a sua victima, havendo exemplos de se applicar a pena de enterramento a réus de outros crimes.

A especie de penalidade sempre estabelecida e especificada pelos foraes era, porém, a coima judicial ou *calumnia*. A coima derivava da usança germanica do *webrgeld*, e este sacrificio pecuniario destinava-se, primitivamente, a remir o criminoso da vindicta da victima ou dos seus parentes, na qual consistia propriamente o castigo, n'um tempo em que era licito a cada qual fazer justiça por mão propria, não podendo esperal-a exclusivamente da sociedade, elementarmente constituida e impotente para velar pela segu-

rança de todos os seus membros: a esta vindicta, que motivava a miúde verdadeiras guerras particulares, chamava-se a *faida*. Aos seculos XII e XIII e aos concelhos portuguezes chegaram, por tradição acceita pela legislação, tanto a *faida*, como o *wehrgeld*: este, porém, chegou adulterado e esquecido da sua origem, e applicou-se por meio das multas ou *calumnias*, não só aos crimes que dariam logar á *faida*, ou, como se dizia em Portugal, a que o réu ficasse em homizio com os parentes do offendido, mas a outros e a quasi todos, salvando não já da vindicta individual, mas ainda da vindicta social. Outras vezes, porém, não remiá o castigo, associava-se-lhe, e n'este caso um mesmo crime era punido com mais d'uma pena. A jurisprudencia penal da edade-média não estava subordinada, como a d'hoje, a uma theoria philosophica; não tinha, sequer, logica nas suas disposições; era um amalgama de tradições romanas e gothicas incoherentes, de costumes e usanças desconchavadas; e por isso não satisfaz a quem lhe perguntar qual era a significação rigorosa da *calumnia*, e por isso a incluía no mesmo codigo com significações diversissimas, sendo agora uma pena, logo uma remissão de pena afflictiva, ás vezes uma indemnisação, e não raro indemnisação e pena. Mas como o sacrificio pecuniario parecia doloroso a homens de poucos haveres, e taes eram trivialmente os populares, e como, por outra parte, a reparação a dinheiro agradava aos offendidos e favorecia os interesses dos magistrados e da corôa, que costumavam ter parte nas coimas, o certo é que a justiça municipal as comminou em larga escala e de preferencia a quaesquer outras penalidades

Os foraes dos concelhos do typo de Santarem condemnavam os réus de homicidio ou rapto, commettido dentro da povoação, á multa de quinhentos soldos, e os ladrões ao pagamento de nove vezes o valor dos objectos roubados: o direito consuetudinario d'estes mesmos concelhos, todavia, castigava os homicidas e violadores com a pena capital e declarava os seus co-réus, havendo-os, *homizieiros* dos parentes das victimas. Esta accumulação é frequente, tractando-se de delictos graves. Nos municipios da segunda formula eram sanguinarias as penas comminadas aos grandes criminosos, mas os seus foraes impunham a multa de trezentos soldos ao assassino, devendo cobral-a a familia do assassinado. Na Guarda, ao crime de morte, resultante de rixa e sem premeditação, applicava-se a multa de cem morabitinos, mas o réu ficava sujeito ás represalias; se o crime fôra premeditado a composição pecuniaria subia a dez mil soldos, e o delinquente, alem de ser expulso do concelho, corria os perigos da *faida*. O principio geral na legislação d'este municipio era a applicação da pena de morte ao matador: quando a familia da victima a não executava, substituia-a no encargo a magistratura. N'estes mesmos concelhos do typo de Salamanca os attentados contra a honra das mulheres puniam-se com extremo rigor. Quem violava donzella, que estivesse sob o patrio poder, pagava a coima de trezentos soldos a duzentos morabitinos; sendo mulher casada a victima, a coima importava em trezentos soldos: mas n'um e n'outro caso o criminoso ficava sujeito á pena de homicidio, isto é, entregue á revindicta da familia da aggravada, revindicta tão protegida pela lei municipal, que quasi não havia meio de escaparlhe senão a fuga para fóra do lar e do concelho. Similhante a esta era a legislação nos municipios de terceira e quarta formula. Em toda a parte, aos crimes contra a vida e contra a honra das mulheres correspondiam avultadas multas pecuniarias, cobradas pela offendida ou seus herdeiros ou embolsadas pelo fisco, como tributos, sem que, todavia, essas multas remissem penas afflictivas impostas pelos magistrados municipaes, ou salvassem da vingança pessoal.

Os crimes leves e ainda os de roubo castigavam-se geralmente com as coimas, soffrendo castigo corporal o réu que não podia solvêl-as. A importancia das coimas correspondentes a attentados contra as pessoas costumava variar segundo a cathegoria do offendido; na Guarda, por exemplo, a composição por homicidio era de trezentos soldos, mas subia a mil sendo o assassinado um cavalleiro. Ainda quando a quantia paga pelo delinquente servia de indemnisação á victima ou a seus parentes, o fisco recebia geralmente parte d'ella, sendo essa parte de ordinario a setima, e d'este modo a criminalidade produzia para a corôa, para os seus delegados ou para os funccionarios municipaes, uma valiosa receita, e as *calumnias* consideravam-se um verdadeiro tributo, que, attento o rigor da legis-

lação penal e a frequencia dos crimes, não devia ser dos que menos avultavam no erario.

TRIBUTOS

Não era só pelo pagamento das *calumnias* ou *peitas* que os gremios municipaes concorriam para as despesas do estado; recahiam sobre elles varios outros tributos, que no fim do seculo XIV D. Dinis distribuiu em tres cathegorias:— o serviço pessoal do *fossado* e da *hoste*; o *fôro*, comprehendendo todos os encargos pessoaes ou pecuniarios da terra, da producção agricola e dos valores industriaes ou commerciaes; e a *peita* ou *calumnia*, de que já tractámos.

A designação generica do *fôro* estendia-se a numerosos tributos, directos ou indirectos, que pagavam individualmente os membros do concelho ou o concelho como pessoa collectiva. Um d'estes ultimos era a *colheita*, *jantar* ou *parada*, que consistia na obrigação de fornecer victualhas para a mesa do rei quando entrava em qualquer povoado; só por excepção se isentava algum municipio d'este encargo. A importancia da *colheita* costumava ser estabelecida no foral; o de Valhelhas dizia: «Esta é a colheita que, por fôro, o concelho de Valhelhas deve dar a el-rei Sancho, uma vez por anno quando vier a Valhelhas. A saber: uma vacca, seis carneiros e mais um para o alferes, tres porcos, seis cabritos, seis leitões, cinco gallinhas, duzentos ovos, um alqueire de manteiga e outro tanto de mel, um alqueire de vinagre e outro tanto de sal, um almude de farinha de trigo e outro tanto de milho, duas restes d'alhos e duas de cebolas, tres mãos de linho, um morabitino para cêra e pimenta, seis medios de cevada, quinhentos pães, tres fogaças e tres medios de vinho, tudo medido pela medida de Valhelhas.» Este tributo recahia collectivamente sobre o concelho; alguns foraes declaravam, portanto, como devia ser destribuido pelos visinhos. Em algumas partes remia-se a dinheiro, e assim succedia, por exemplo, na Guarda e em Benavente, que pagavam uma renda annual ao rei por serem dispensados de lhe dar em *parada*.

Entre os impostos directos e collectivos avultavam tambem o *montado*, *montadego* ou *montatico*, o *condado* e as *azarias*. O montado era o direito sobre os pastos, o qual, segundo uma provisão de Affonso III, consistia n'uma vacca de cada manada e quatro carneiros de cada rebanho, que pastavam nos termos da povoação. Em alguns concelhos estavam isentos do *montado* os gados dos vizinhos, recahindo elle unicamente sobre os dos estranhos; n'outros, os foraes declaravam expressamente que o rei ou o senhor da terra dispensava este tributo. Povoações havia em que o *montado*, por concessão regia, revertia para o municipio. —O *condado* era imposto sobre a caça. Umas vezes pagavam-n'o tanto os visinhos como os estranhos, outras vezes só o pagavam os estranhos, e não raras o tributo era mais pesado para estes do que para aquelles; assim, nos concelhos do typo de Salamanca, o caçador de caça miuda, pertencendo ao gremio municipal, dava apenas um coelho ainda que se demorasse oito dias no matto, emquanto que a um homem de fóra se exigia a decima parte do producto do seu trabalho. Nas povoações regidas pelo foral de Salamanca a caça era livre, por ser a propriedade municipal plena e absoluta; na carta de Sortelha, entre outras, lê-se: «Possuí vós e a vossa posteridade estes termos do mesmo modo que os deu aos povoadores de Sortelha meu avô Sancho, e possuí como propriedade hereditaria quanto se encerra n'estes limites.» Nos concelhos imperfeitos, ao contrario, estava generalisada a imposição do *condado*, pois que se approximavam da condição das terras não privilegiadas, recahindo em alguns exclusivamente sobre a caça grossa, da qual o caçador devia dar certas porções ao senhor do termo, e n'outros sobre a caça grossa ou miuda, e até sobre a colheita que faziam os que se empregavam em procurar enxames, para lhes aproveitarem o mel e a cera.—O tributo das *azarias* consistia no quinto das presas feitas pelas milicias burguezas, chamando-se *azaria* á correria feita espontaneamente pelos habitantes d'uma povoação. Já démos noticia dos preceitos que mais vulgarmente regulavam o pagamento d'esta contribuição militar. Nos foraes do typo de Santarem é geral a disposição que isenta de quinto para o rei os despojos das expedições feitas com menos de sessenta cavallos. N'alguns do typo de Salamanca nada se encontra disposto ácerca das *azarias*; n'outros, porém, ordena-se, como nos de Namão, Meimoncto, Penamacôr, Proença e

Salvaterra do Extremo, que os burguezes dêem ao senhor da terra a quinta parte de tudo quanto colherem em paiz de sarracenos. Nos concelhos de terceira e quarta formula predomina a obrigação do tributo; mas em Leiria, alem do quinto da preza, pertenciam ao rei todos os cavallos tomados ao inimigo, ao passo que em Seia quem derribava um cavalleiro tinha direito ao seu cavallo e espolio, sem pagar nada ao rei.

Estes eram os principaes impostos directos, mas não os unicos. Nos concelhos da provincia de Tras-os-Montes, os chefes de familia, cujo rendimento excedia uma quantia determinada, pagavam uma quota fixa d'esse rendimento pelo S. Martinho: chamava-se a este tributo a *martinega* ou *martiniega*. Na Estremadura os almocreves estavam sujeitos á *almocrevaria* ou *almoquevaria*, consistindo n'uma carreira que deviam fazer annualmente em serviço do rei.

Das contribuições indirectas notaremos como mais importantes os direitos de barreira, de transito e de mercados. Os direitos de barreira, a mais iniqua de todas as imposições fiscaes, peiavam na edade media o commercio d'uma maneira intoleravel, porque se cobravam ás portas de cada povoação, como se não fossem todas economicamente solidarias: chamavam-se então *portagem* e complicavam-se com a *passagem* ou *peagem*, que se dava pelo transito de generos de commercio. Como se não bastasse ainda tributar a mercadoria na entrada ou na saida d'uma povoação ou na sua passagem, quando ella era posta em venda no mercado ficava tambem sujeita á *açougagem*, e estes tres impostos de consumo combinavam-se diversamente, ficando ás vezes isentos d'um os generos que pagavam outro. De como se lançavam e cobravam a *portagem* e a *açougagem* dá idéa este trecho d'um foral do typo de Santarem:

«Dêem do coiro da vacca um dinheiro, e do gamo um dinheiro, e do veado um dinheiro, e da carga de cavalgadura com pesca um dinheiro, e o mesmo se dará de julgado e tres dinheiros de alcavala. Do veado e do gamo e da vacca e do porco e do carneiro, por qualquer d'estas cousas um dinheiro. Os pescadores paguem dizima. De cavallo ou de macho ou de mula que venderem ou comprarem homens estranhos por dez morabitinos ou por mais, um morabitino, e de dez para baixo meio morabitino. De egua comprada ou vendida e de boi dois soldos; de vacca ou jumento ou jumenta um soldo. De mouro ou de moura (escravos) meio morabitino. De porco ou de carneiro dois dinheiros; de bode ou de cabra um dinheiro. De carga de azeite, de coiros de boi, de gamo ou de veado, meio morabitino. De carga de cêra meio morabitino. De grossaria dois dinheiros. De fato de pelles, dois dinheiros. De linho, alhos ou cebolas, escudelas e vasos de madeira, dizima. Se as pessoas de fóra do concelho que trouxerem estas diversas cargas e tiverem pago portagem levarem outras do valor d'ellas, não paguem portagem d'estas. De carga de pão ou de sal que venderem ou comprarem pessoas estranhas, sendo carga de cavallo ou de macho, pagarão tres dinheiros, e sendo de jumento tres mealhas. Os moradores naturaes da villa que quizerem dar soldada, receba-se-lh'a; se não quizerem, paguem portagem. Da carga de peixe que levarem da villa pessoas de fóra paguem seis dinheiros. Os moradores do concelho que tiverem pão, vinho, figos ou azeite e trouxerem qualquer d'estas cousas para seu gasto e não para mercadejarem, não paguem portagem.»

D'estas desordenadas disposições fiscaes conclue-se, em primeiro logar, que a portagem se pagava tanto á entrada como á saida da villa; não se pagava, porém, senão uma vez, quando a mercadoria era importada e exportada. As portagens recahiam especialmente sobre os homens de fóra: os visinhos remiam-se d'ellas pagando a *soldada*, que devia ser uma especie de avença. Da menção que se faz em duplicado, no trecho que transcrevemos, dos direitos que deviam pagar certos generos, deve concluir-se que estavam sujeitos ao mesmo tempo a *açougagem* e a *portagem*: de uma vacca, por exemplo, dava-se ás portas um dinheiro, mas quem comprava ou vendia no mercado uma vacca pagava mais um soldo. Tambem apparecem mencionados na transcripção o *julgado* e a *alcavala*: eram especies particulares dos impostos indirectos, ou addicionaes. A *alcavala* consistia n'uns tantos dinheiros, que o fisco cobrava da carne que se vendia na praça, e sobre esta venda recahia egualmente o *julgado*. Um addicional era a *alcaidaria*, foragem destinada ao alcaide. Outro encargo do

commercio, a *relegagem*, consistia no direito que tinha o fisco, o rei ou o senhor da terra de vender o seu vinho antes que os particulares offerecessem o seu á venda: o praso para o uso d'este direito estendia-se desde o 1.° de janeiro até ao 1.° de abril. Vizinho de concelho que fizesse concorrencia ao senhor, n'este praso, pagava a multa de cinco soldos pela primeira e pela segunda vez que delinquia, e á terceira arrombavam-se-lhe as cubas e entornava-se-lhe o liquido. E quem de fóra do concelho trouxesse vinho, para o vender no mercado, podia vendel-o pagando de cada carga um almude de *relegagem*, tributo que cobrava o senhor como indemnisação do mal que soffria com a competição. N'alguns concelhos tambem se lançavam tributos sobre os generos que se vendiam a alqueires e a almudes: chamavam-se *fangas* e *ochavas*.

Estes eram os principaes encargos tributarios communs aos gremios populares: todavia, a legislação fiscal variava de concelho para concelho, e mormente d'uns para os outros concelhos de differente typo, para se accommodar ás circumstancias locaes, embora nunca deixasse de ser severa e vexatoria e como rêde de apertadas malhas. Comparada com a que vigorava nas povoações do dominio da corôa e a que avexava a parte da população sujeita directamente aos senhores e ecclesiasticos, essa legislação parecia de tanta brandura e equidade que só por si bastava para attrahir os populares aos gremios municipaes. O despotismo usurario da realeza e das classes superiores da sociedade fôra engenhoso e fecundo na invenção de meios e fórmas de sugar a substancia do povo, ordenhal-o e tonsural-o como rebanho, e o regimen tributario dos concelhos dos seculos XII e XIII significa uma conquista do progresso social e um triumpho dos principios e dos interesses democraticos, mostrando como a historia dos impostos é a historia da democracia.

APRECIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAES

Descrevemos, com a largueza que nos foi possivel, as instituições municipaes, aproveitando-nos do proficiente trabalho do sr. Alexandre Herculano, que consagrou ao seu detido exame o quarto volume da *Historia de Portugal*. Exhumando dos archivos, peça por peça, o complicado mechanismo dos concelhos do reino, para o recompôr com a precisão scientifica com que os naturalistas reconstituem, á vista d'um fragmento fossilisado, animaes antediluvianos, o primeiro historiador portuguez não foi inspirado unicamente pelos dictames da sua consciencia de erudito: cedeu tambem á sympathia das suas crenças pelas associações em que o homem do povo encontrou no passado asylo contra as violencias da realeza e da aristocracia, adquiriu consciencia dos direitos da personalidade humana e se iniciou no cumprimento dos deveres da liberdade politica. Mais ainda. O sr. Herculano julgou reconhecer no municipio o elemento natural da organisação societaria, o meio justo de ligar o individuo ao estado, evitando ao mesmo tempo a absorpção do individuo e a fragmentação do estado, a escola pratica dos cidadãos, a instituição que póde conciliar a variedade dos interesses locaes com a unidade dos interesses collectivos, e teve em vista, fazendo resurgir o passado, offerecer uma lição ao futuro e porventura uma tradição ao progresso. Por isso, depois de ter feito a descripção fiel fez a apreciação conceituosa das instituições municipaes dos seculos XII e XIII, para indicar os defeitos que o futuro e o progresso devem corrigir, em levantadas paginas que nos permittimos transcrever, por incapazes de substituil-as e desejosos de ajudar a propaganda que encerram.

«Os factos descriptos por nós fallam bem alto a favor das instituições municipaes, que crêmos inseparaveis de toda e qualquer organisação verdadeiramente liberal; mas por isso mesmo cumpre indicar os parceis mais arriscados em que ellas naufragaram; em que, pelo menos as de Portugal, encontraram em boa parte a sua ruina. É assim que pela historia o passado serve de lição ao futuro, e que a restauração de certas doutrinas ou de certos principios obliterados, não por falsos, mas por mal desenvolvidos, em vez de ser um passo retrogrado, póde significar um verdadeiro progresso, restabelecendo-os na essencia, mas applicando-lhes formulas novas accordes com a sua indole ou com as modificações aconselhadas pela experiencia dos seculos. Tres circumstancias nos parece terem-se dado no sys-

tema dos nossos antigos concelhos que, occorrendo a certos inconvenientes proprios da época em que aquelle systema começou a dilatar-se, creavam outros maiores para o futuro. A reacção da sociedade geral contra estes ultimos deu motivo ou pretexto á corôa para ir mais longe do que cumpria e para lançar no seio dos gremios os germens da sua dissolução como elemento social independente, isto é, para matar a força propria da democracia.

«As tres condições que principalmente reputamos deleterias no organismo municipal, foram: —1.ª a existencia de uma magistratura jurisdiccional particular e exclusiva em cada concelho: — 2.ª a separação material das classes nobres da convivencia com os vizinhos ou cidadãos do concelho, separação que se estendia até á propriedade territorial: — 3.ª a desigualdade estabelecida como regra a favor dos habitantes do municipio contra os individuos estranhos a elle, desigualdade manifestada na diversidade das garantias, na ordem do processo, no systema tributario. Estes factos organicos, se obviavam a males instantes contra os quaes a sciencia politica moderna acharia mais faceis remedios, produziam, porventura, maiores desconcertos, creavam maiores embaraços do que esses que se pretendiam remover. Se o paiz estivesse todo dividido em concelhos; se os juizes burguezes fossem absolutamente magistrados territoriaes e não electivos ou eleitos de outro modo; se a diversidade de direitos e deveres que distinguiam as classes sociaes não se estendesse aos privilegios de fôro, isto é, se a lei positiva civel ou crime fosse egual para todos, não haveria inconveniente em que o ambito d'acção da magistratura jurisdiccional nas inferiores instancias estivesse determinado pelas circumscripções municipaes. Mas as condições d'existencia d'essa magistratura eram outras absolutamente. Os juizes dos concelhos procediam da eleição e esta pertencia unicamente aos vizinhos, aos arreigados. Pela origem elles eram antes juizes pessoaes do que territoriaes. Como arbitros nas contendas entre vizinho e vizinho a sua jurisdicção era não só legal, mas tambem moralmente legitima; nas que, porém, se alevantavam entre um vizinho e um estranho essa jurisdicção poderia ser legal, mas era moralmente illegitima; porque assim vinham a ser arbitros escolhidos só por uma das partes. Este vicio da instituição produzia todas essas variedades, todas essas fluctuações na esphera da sua acção que vimos existir de concelho para concelho. D'aqui vinham tambem os medianidos, remedio efficaz para resolver muitas difficuldades e, até, garantia admiravel considerados em relação ao systema jurisdiccional dos gremios, mas que, avaliados sob outro aspecto, contribuiam por certo para radicar as provas barbaras dos juizos de Deus, que obviamente deviam ser preferidos n'aquelles tribunaes mixtos, para onde tanto os magistrados como os jurados levavam prevenções e affeições do espirito de localidade e onde, portanto, os accordos da razão fria e imparcial seriam difficeis. A segunda circumstancia que, sendo caraeteristica na indole das instituições municipaes, veio a ser com o decurso do tempo a causa talvez mais efficaz da alteração radical d'essa mesma indole, foi a formula grosseira a que a rudeza da época recorreu para separar o individuo collectivo, a associação que cada gremio constituia, das pessoas que a elle eram estranhas e sobre tudo dos membros das classes priveligiadas. Esta formula era a separação material do individuo e da propriedade territorial. A insulação das aggregações municipaes no meio das classes aristocraticas, seja qual fôr o estado e organisação d'estas, é, em nosso entender, a idéa mais fecunda que a edade média concebeu em relação á liberdade; porque é o unico meio de conservar a independencia do elemento democratico e de tornar possivel a sua acção no equilibrio social. Esta insulação affigura-se-nos a pedra angular do verdadeiro progresso politico. Mas a sua expressão legitima não póde ser senão immaterial. Deve manifestar-se em certa somma d'aquellas relações sociaes que constituem o direito publico do paiz. Os homens, porém, dos seculos barbaros não podiam comprehender isto e, portanto, não previram as consequencias de converter de certo modo em honra ou couto democratico o perimetro de cada concelho e de contrapôr este ás honras dos nobres e aos coutos ecclesiasticos. Mil causas, sobretudo as economicas, tendiam a annullar a exclusão dos individuos pertencentes ás classes elevadas do territorio municipal. Nos foraes mais antigos

e nos dos concelhos mais fracos é onde esse principio sobretudo predomina de um modo absoluto. Com o tempo e nos grandes municipios os proprios foraes transigem com a força irresistivel dos factos. Deixa-se que os poderosos transponham as barreiras d'esses asylos da liberdade popular e recorre-se ao triste expediente de os igualar aos villãos em direitos e deveres publicos, como se isto bastasse para anniquilar a superioridade das suas influencias moraes e materiaes; como se, incorporando-se nos gremios, não se levasse ao seio d'estes o veneno que devia ir destruindo a individualidade democratica dos mesmos gremios. Emquanto por um lado a corôa negava expressamente aos membros de tal ou tal concelho instituido de novo a faculdade de alienar os seus quinhões no *sesmo*, os predios que se lhes distribuiam, vendendo-os ou doando-os a individuos do clero ou da fidalguia, por outro lado o rei dirigia cartas patentes aos magistrados locaes para distribuirem terrenos no alfoz municipal a personagens priveligiadas e, até, a seus proprios filhos. Além d'isso, os poderosos impelliam os concelhos, empregando ás vezes a violencia, a incorporal-os no gremio e a distribuir-lhes vastas propriedades territoriaes, o que era o verdadeiro ponto das suas miras. Na verdade estes factos consideravam-se como excepção, como uma quebra do direito publico, para a qual, apezar da supposta ou verdadeira espontaneidade dos burguezes, se reputava necessaria a approvação e expressa licença do poder central; mas todos esses apparatos, todas essas formulas de chancellaria nem mudavam a essencia das cousas, nem preveniam os seus desastrosos effeitos. Se, em logar de se estremarem os grupos burguezes pela demarcação de um territorio, digamos assim, villão, se estabelecesse o verdadeiro muro de separação entre elles e as classes privilegiadas, o principio da associação moral como hoje a entendemos, mas absoluta, mas exclusivamente democratica, que era a idéa fundamental das instituições municipaes, estas, longe de degenerarem, ter-se-hiam desenvolvido e fortificado a tal ponto, que provavelmente haveriam obstado ao predominio completo do principio monarchico e ao regimen do absolutismo durante mais de tres seculos, tornando, portanto, desnecessarias as revoluções da Peninsula na época presente; revoluções copiadas servilmente de typos estranhos, potentes para derribar e impotentes para reconstruir; revoluções sem autonomia, que alteraram as manifestações exteriores da sociedade, mas que, politicamente, a deixaram immovel no seu viver ou antes no seu agonisar intimo.

«Se as imperfeições no mechanismo municipal que até aqui notámos eram antes um elemento de desorganisação futura do que um inconveniente immediato e actual na época em que o municipalismo se constituia e dilatava, outro havia cujos fataes effeitos, embora continuassem depois a actuar, eram desde logo sentidos. Vinha a ser a desigualdade posta como regra entre concelho e concelho; desigualdade nas garantias politicas e judiciaes, no systema tributario, n'um grande numero, emfim, de direitos e deveres publicos. Como a edade média procedia mais pelo impulso dos instinctos do que pela reflexão; como partia não das doutrinas, mas dos factos, a necessidade de attrahir moradores a qualquer villa ou logar que se povoava incutia uma idéa facil de occorrer, mas cujas consequencias não era igualmente facil prever em toda a sua extensão. Assim, cada foral, dando vantagens especiaes ao habitante do respectivo concelho sobre os dos outros, quer limitrophes quer mais distantes, creava entre homens na essencia iguaes uma distincção odiosa e, ao mesmo tempo, as mais das vezes inutil; porque, dado um foral identico, ou contendo privilegios similhantes, aos novos concelhos que se iam successivamente constituindo, esses privilegios annullavam-se de ordinario uns pelos outros. O que não se annullava era os conflictos, os odios e malquerenças de interesses e direitos oppostos entre as villas, que deviam resultar d'essas disposições absurdas tendentes a exaggerar o espirito de localidade e a debilitar o elemento democratico, forte pelas instituições municipaes, mas que o seria incomparavelmente mais pela cohesão intima dos diversos concelhos. Em logar d'essa cohesão, as instituições, estabelecendo o ciume e a guerra entre elles, enfraquecendo-os moral e materialmente, davam-lhes em resultado serem menos de temer para as classes aristocraticas e tornarem-se cada vez mais dependentes da corôa.»

LIVRO IV

Affonso II

CAPITULO I

Primeiros actos do governo de Affonso II

Apesar de hostil por interesse, inclinação d'animo e conselho do chanceller Julião á reacção religiosa que vencêra Sancho I, seu filho e herdeiro, Affonso II, ao sentar-se no throno julgou necessidade de boa e sagaz politica dissimular a hostilidade, e mostrar-se affectuoso para com o clero, senão submisso á sua tutella. Um dos seus primeiros actos foi escrever ao pontifice Innocencio III, annunciando-lhe a sua elevação ao throno e offerecendo á Santa Sé a sujeição espiritual e politica e o tributo pecuniario, em que seus antecessores haviam consentido, para que a auctoridade apostolica o ungisse, e este pedido foi benevolamente accolhido pelo papado, que em 1212 enviou uma bulla de confirmação do titulo real, semelhante ás que expedira em favor de Affonso I e Sancho I, e na qual recordava expressamente que Affonso II se compromettêra a pagar aos representantes de S. Pedro a quantia de dois marcos d'ouro em cada anno. Lembrado, provavelmente, da demanda que tivera com Sancho I relativamente á quotidade do tributo, Innocencio III acautellava-se contra demanda egual declarando com a maior clareza por qual preço concedêra a Affonso II a sua protecção quasi omnipotente.

Ao mesmo tempo que tractava de segurar-se no throno fazendo reconhecer o seu direito pelo chefe da christandade, o novo rei empenhou-se em manifestar ao clero nacional a benevolencia de que estava animado para com elle, benevolencia que de facto só era impotencia de lutar, e, provavelmente por sua instancia, consentiu em reunir, ainda em 1211, uma especie de côrtes ou de assembléa legislativa, em que predominou, se não dominou absolutamente, a ordem ecclesiastica. O traslado da acta das deliberações adoptadas n'essa assembléa, que existe na Torre do Tombo, dá noticia d'ella e da maneira como foi constituida, dizendo: «No anno primeiro que reinou o mui nobre rei D. Affonso II, filho do mui alto rei D. Sancho e da rainha D. Dulce, neto do grande rei D. Affonso, em Coimbra fez côrtes, em as quaes com conselho de D. Pedro, eleito de Braga, de todos os bispos do reino e dos homem de religião, e dos ricos-homens e seus vassallos, estabeleceu...» Apesar de bem laconica, esta informação é conceituosa. Nas côrtes emittiram parecer e deram conselho os bispos e o clero; figuraram n'ellas tambem os ricos-homens e os seus vassallos, isto é, a nobreza; não se diz, porém, que ao lado da nobreza e do clero tomassem logar os representantes dos concelhos. Em vez de assembléa da nação, as chamadas côrtes de 1211 devem ter sido uma como juncta dos chefes do movimento clerical, que se desencadeiára contra a auctoridade regia, na qual elles e os barões seus apaniguados dictaram ao novo soberano, como orgulhosos vencedores de seu pae, condições de paz, cujo resumo foi a humilhação e subordinação do sceptro ao baculo.

Que é esta a significação das côrtes de 1211 provam-n'o, ainda melhor do que o predominio n'ellas dos inimigos da agonia de Sancho I, as leis que se promulgaram, quasi todas proveitosas para a ordem ecclesiastica e destinadas a resolver antigas pendencias d'esta ordem com a corôa. Determinou-se, em primeiro logar que fossem respeitados os direitos da egreja de Roma, declarando-se que as leis que attentassem contra elles ficavam *ipso facto* nullas e como revogadas, o que era subordinar claramente a legislação civil á canonica e o temporal ao espiritual. Recommendou-se com muito piedosa instancia que os mosteiros e egrejas e as suas herdades se considerassem privilegiadas, tomando o rei a propriedade ecclesiastica sob a sua especial protecção e impedindo que lhe causassem damno os seculares. Ordenou-se que nas egrejas do padroado regio, o padroeiro só provesse clerigos naturaes da terra, sendo a disposição visivelmente inspirada pela animadversão dos portuguezes contra os estrangeiros, aos quaes não raro se davam em Portugal elevados cargos ecclesiasticos. Estabeleceu-se que os ministros do templo nada dariam de *colheita*, nem concorreriam para as edificações militares, nem prestariam serviço como homens d'armas, estendendo-se esta isenção aos seus bens, e ficando elles independentes do poder dos seculares. E como em compensação d'estas importantissimas concessões da corôa, o clero, por sua parte, talvez por suggestão do chanceller Julião recommendada pelo rei, concordou em que as egrejas e os mosteiros não podessem de futuro comprar bens de raiz, não se comprehendendo no preceito os clerigos particulares, e imaginando-se obstar por este modo ao accrescentamento progressivo da propriedade ecclesiastica privilegiada. Esta providencia — já o notámos — concorda de tal modo com o pensamento politico de Julião, que a sua iniciativa lhe póde ser attribuida; todavia, não tinha tanto alcance que a egreja julgasse dever repellil-a, porque a acquisição de bens territoriaes fazia-se mais por doação e testamento do que por compra, e só a compra foi prohibida

Tractando de si, o clero deu logar a que o rei tractasse tambem de algumas necessidades da administração publica, e por isso, a par das leis feitas em beneficio da egreja, encontram-se outras de utilidade geral, e até algumas destinadas a fortalecer a auctoridade regia na sociedade leiga. Affonso II pensou em reivindicar para a corôa o poder judicial, e n'este intuito mandou *que o reino e todos que n'elle morassem fossem sempre regidos e julgado por elle e por todos seus successores*, e estabeleceu em toda a parte juizes seus delegados, attacando assim, ao menos em principio, as prerogativas jurisdiccionaes que andavam associadas á auctoridade dos ricos-homens. Considerando-se supremo magistrado judicial promulgou tambem algumas disposições, ás quaes deviam ficar subordinadas todas as jurisprudencias locaes e particulares, e assim estatuiu que os bens dos condemnados á morte não fossem confiscados, salvo determinação em contrario exarada na sentença; reprimiu o uso, em parte legalisado, da revindicta pessoal, da justiça feita pelas proprias mãos dos aggravados, ordenando que para todos os aggravos houvesse reparação juridica; declarou todas as casas, de nobres como de peões, privilegiados para n'ellas se não commetter homicidio; intentou atalhar demandas, determinando que os auctores de causas injustas fossem multados; e finalmente impôz-se a si proprio um preceito de notavel prudencia humanitaria, dizendo: «Porque a colera custuma perturbar o coração de modo que se não podem ver direitamente as cousas, estabelecemos que se porventura no movimento do nosso coração alguem condemnarmos á morte ou á perda de algum membro, tal sentença seja addiada por vinte dias, depois dos quaes será executada, se entretanto a não tivermos revogado.» Oxalá que sempre a justiça humana se acautellasse, d'este modo, contra a suggestão das paixões!

Em beneficio das classes populares, ordenaram as côrtes de 1211 que fosse abolido o uso e abuso de dar ao rei, aos ricos-homens, aos senhores das terras e aos officiaes da casa real a terça parte de todas as cousas que se compravam, mandando-se que todos fossem eguaes nas compras e vendas, e todos comprassem pelo verdadeiro e justo preço, não havendo privilegio pessoal que o fizesse diminuir. Mostra esta equitativa provisão até onde chegavam as extorsões das classes privilegiadas, pois se deprehende d'ellas que era direito de posição de certos funccionarios apoderarem-se dos objectos necessarios ao

seu consumo pagando-os por menos a terça parte do seu valor, o que equivalia a defraudar gratuitamente o homem do povo da terça parte do producto do seu trabalho!

Esta determinação é tambem consoante a politica do chanceller Julião, sem duvida inspirador de Affonso II desde os primeiros annos do seu reinado. Não ousando luctar abertamente com o clero, prestando-se até a offerecer-lhe penhores de benevolencia e a deixar-lhe dictar leis, o monarcha e o seu sagaz jurisconsulto souberam comtudo aproveitar as côrtes de 1211, convocadas, para assim dizer, por um poder rival da realeza, para introduzir na legislação alguns principios uteis a essa realeza humilhada e ao seu natural alliado, o povo.

CAPITULO II

Contendas com as infantas

Impotente para luctar com o clero, Affonso II como que pretendeu desforrar a auctoridade real d'esta impotencia dolorosa, rebellando-se contra a vontade do pae moribundo e privando as irmãs das doações destinadas a assegurarem-lhes fortuna independente. Essas doações prejudicavam-n'o e as precauções tomadas por Sancho para as fazer valiosas offendiam-n'o. As rendas de Alemquer, Montemór e Esgueira eram demasiado importantes para serem cedidas sem pesar pelo monarcha pobre; o ouro legado aos infantes Fernando e Pedro tentava a avareza do irmão malevolo; a entrega de praças, feita a subditos avisinhados do throno pela ascendencia, repugnava ao soberano prepotente: e aos sentimentos pessoaes e ás conveniencias da corôa juntava-se, para conspirar contra o testamento de Sancho, a irritação produzida no animo de Affonso II pelas garantias de que o testador rodeiára as suas derradeiras disposições. Os prelados e ricos-homens ajuramentados para as auxiliarem e fazerem executar por todos os modos — *quibuscumque modis potuerint* — haviam adquirido o direito e contrahido o dever de se alevantarem contra o principe reinante em nome do principe defuncto, e esta especie de fiança, com quanto usual, devia parecer áquelle tão affrontosa como uma tutella e tão aggressiva como uma ameaça de sedição. Abater com um golpe do sceptro os baculos e as lanças dos fiadores testamentarios, arautos e campeões do espectro de seu pae, era, portanto, façanha e desaffronta tão condigna do caracter auctoritario e dominador de Affonso, quanto era agradavel á sua cobiça conservar e recuperar as rendas e os senhorios da corôa alienados por Sancho, e o joven monarcha esqueceu-se das promessas e juramentos, movido pelos impetuosos sentimentos que dictaram quasi toda a historia do seu reinado.

É de crer que ainda em vida do pae tomasse providencias para não ser impellido a cumprir-lhe o testamento, porque não ha noticias de que os testamenteiros tentassem a principio desempenhar-se da sua missão pelos meios violentos de que lhes era licito usar. Gonçalo Mendes de Sousa, um d'elles e o mais poderoso de todos elles, abandonou o paço e talvez o reino, logo que Affonso II subiu ao throno, e este facto denota que o mordomo-mór se achou sem as forças em que Sancho confiára para impôr obediencia ao seu successor, naturalmente porque este lh'as havia quebrantado previdentemente. Os infantes Fernando e Pedro, apezar de aguerridos, tambem se expatriaram, sem terem podido obstar ao proprio esbulho. Com a sua retirada e a demissão de Gonçalo do alto cargo que exercia coincidiram ainda o desterro de alguns fidalgos e mudanças no pessoal da côrte, e todos estes successos obscurecidos são indicios vehementes de que Affonso, quando soou a hora de assumir o governo, tinha já robustecido o braço, afiado a espada e disposto trincheiras para dar batalha ao partido congregado pelo pae em torno das filhas.

Não ha duvida de que empunhou o sceptro com mão robusta e affoita, apezar de ter contemporisado com o clero, e que o manejou sem hesitação, como executando um plano antecipadamente traçado, e é provavel que concorresse para esse plano e para o seu exito esse homem d'extraordinaria destreza, o chanceller Julião, a quem Affonso agradecia e retribuia, logo no anno de 1211, serviços e meritos a elle prestados, e que portanto parece terem sido anteriores á sua coroação. Em derredor do leito da agonia de Sancho agitaram-se por certo ambições e odios, tramaram-se conspirações, undi-

ram-se intrigas, pleiteou-se o futuro, fizeram-se alliciações, gladiaram-se surdamente dois bandos oppostos; o das infantas estava, senão vencido, debilitado, quando morreu seu pae, e quiçá tinha perdido por deserção dois dos seus caudilhos, Lourenço Soares e Gomes Soares, a quem nunca faltou o agrado do perseguidor de Gonçalo de Sousa; e n'esta lucta e para este resultado d'ella cooperou Julião, vingando aggravos proprios, adquirindo valimento e servindo dedicadamente os interesses do novo rei.

Desaffrontado dos testamenteiros e tendo experimentado as armas da guerra contra os irmãos, a quem negára o quinhão de ouro, que lhes havia sido destinado, Affonso voltou-se contra os irmãos. Estes offereceram-lhe uma resistencia talvez não cuidada. Tinham começado a precaver-se pedindo todos ao papa Innocencio III a confirmação do testamento paterno na parte em que lhe era applicavel, e D. Mafalda buscára mais um apoio poderoso, fazendo doação dos dominios de Bouças e Arouca á ordem do Hospital e reservando para si apenas o usofructo. Mas esta astucia não bastou para detêr Affonso. O rei desapossou os freires dos novos bens, e como a ordem appellasse para o pontifice, perante o tribunal de Innocencio se derimiu o pleito, já decidido de facto pelas armas. O advogado do aggressor em Roma foi um certo Vicente, homem letrado, e este advogado expôz pela primeira vez a doctrina juridica com que o herdeiro de Sancho, ou o seu chanceller, procurava legitimar a propria conveniencia. Segundo tal doctrina os bens patrimoniaes da coróa eram inalienaveis, e deviam portanto passar integralmente de paes a filhos, como estava expresso na bulla de Alexandre III, que confirmára Affonso I na posse do reino e na dignidade de rei. O monarcha tambem sustentava que a doação a Mafalda fôra unicamente limitada ao usufructo e só valiosa para o caso da princeza entrar em clausura; observava que a transmissão feita aos hospitalarios privava o erario de sete mil morabitinos annuaes; e por ultimo, e não contente com definir a seu gosto a natureza da doação, pretendia invalidal-a, allegando que seu pae na occasião de testar estava mentecapto. Estes argumentos pareceram de algum peso ao papa: hesitou portanto em sentenciar, declarou precisar de novas e fidedignas informações, e para as colherem foram nomeados os bispos de Astorga, Burgos e Segovia. Mas emquanto estes prelados tractaram de se desempenharem da incumbencia, Affonso II conservou posse do objecto do litigio, e pareceu tão confiado na justiça da sua causa que se applicou a esbulhar D. Thereza e D. Sancha, como esbulhára D. Mafalda.

Áquellas senhoras tinham cabido a villa de Esgueira e os castellos de Montemór e Alemquer, e o ambicioso irmão procurou apoderar-se de tudo; mas os primeiros esforços dos seus parciaes, feitos n'este intuito, foram infructiferos e não poderam por algum tempo ser renovados, porque Affonso II houve de acudir ao rei de Castella, ameaçado pelo amir de Marrocos, com a flôr da cavallaria, que ajudou a vencer a batalha de Navas. Obrigado por esta distracção de forças a contemporisar, mas não querendo parecer que renunciava ao pleito, o rei intimou pacificamente as irmãs para lhe entregarem as villas disputadas, e tres vezes, com intervallos de tres dias, repetiu as intimações. As infantas, porém, desprezaram-n'as, confiando provavelmente nos tramas ainda occultos, que não tardaram a apparecer, recolheram-se com D. Branca a Montemór, fortificaram este castello, e mensageiros seus foram pedindo, por Portugal e Leão, soccorro de cavalleiros para damas perseguidas. Não lhes faltou este soccorro. Numerosos fidalgos, acaudilhados por Gonçalo Mendes de Sousa, que emigrára para Leão e lá se conservára fiel ao partido das filhas de Sancho, entraram em Montemór como para provocar Affonso, e este houve que responder á provocação pondo-se em armas para extinguir o fóco da sedição. De caminho por Montemór mandou occupar Esgueira e dirigiu tropas sobre Alemquer. Affirmado assim o seu proposito de usar e abusar da força, crendo ter intimidado D. Thereza, mandou-lhe fazer propostas, realmente conciliadoras: offerecia deixar-lhe todas as rendas da villa, entregando-se o castello a um fidalgo que merecesse simultaneamente a confiança da infanta e a do rei o reconhecesse o dominio supremo da coróa. Mas a offerta foi rejeitada. D. Thereza contava, para fundamento de tanto arrojo, com o auxilio de Affonso IX que fôra seu esposo; Gonçalo Mendes trouxera-lhe talvez certeza d'esse auxilio; e Montemór era

o logar da reunião escolhido para mais do que um torneio, em que esforçados paladinos quebrassem lanças pelos direitos das infantas: para uma revolta de subditos descontentes contra o seu legitimo rei, revolta que se declarou, acclamando o monarcha de Leão, logo que Affonso II recomeçou as hostilidades interrompidas pelas propostas conciliadoras. Como se os gritos sediciosos dos defensores de Montemór se tivessem ouvido além das fronteiras, Affonso IX, acompanhado por D. Fernando, nascido do seu consorcio com D. Thereza, e pelo infante portuguez Pedro, entrou então por terras de Portugal, e a guerra civil converteu-se em guerra estrangeira em 1212.

O soberano portuguez tinha o melhor das suas tropas empenhadas em rebater a invasão de Annasir, e achou-se, portanto, quasi desarmado deante do novo inimigo, o qual poude assenhorear-se, sem resistencia, de quasi toda a provincia de Traz-os-Montes e parte da provincia do Minho. Assustado com taes progressos, Affonso II ainda tentou atalhar o passo ao invasor, mas a sua precaria posição peiorou com uma derrota soffrida em Valdevez. Depois d'ella Affonso IX poude esperar, sem vaidade, vingar cruelmente D. Thereza e pôr mão na corôa que se separára da sua, e continuou a avançar para o coração do reino; mas subitamente um acontecimento, com que a sua imprevidencia não contára, veiu mudar em susto a confiança do vencedor, e trazer salvação aos vencidos que já desesperavam d'ella. Foi o caso a victoria gloriosa das Navas, ganha pelo exercito castelhano e portuguez. Esta victoria memoranda trouxe pazes com os sarracenos, o rei de Castella regressou aos seus estados, as tropas prepararam-se para volver á patria, e como Affonso IX, antes de invadir o territorio portuguez, passeiára as armas no castelhano, entrando castellos e saqueiando cidades, temeu-se de que Affonso VIII buscasse vingança d'esta grave injuria e da injuria feita a Affonso II, seu alliado e parente, e que se voltassem contra elle, entranhado em paiz inimigo, as lanças vencedoras de Annasir. Este temor fez-lhe desejar as pazes com o soberano de Castella, e as pazes fizeram-se de feito. Portugal foi comprehendido n'ellas, retirando-se Affonso IX para alem das suas fronteiras e abandonando todas as conquistas que fizera, e d'est'arte se salvou mais uma vez, por mercê de um alliado fiel e generoso, a independencia periclitante do reino de Affonso Henriques, e ficaram as irmãs de Affonso II ameaçadas pela colera, agora justificada, do monarcha, que haviam posto em imminente risco de perda total.

Não desdenhou elle de vingar-se, e apenas se viu desaffrontado do exercito leonez apertou os cêrcos de Alemquer e Montemór; mas como as praças eram fortes e eram valorosos os seus defensores, o cêrco prolongou-se com grande dispendio de vidas, e deu tempo a que o papa Innocencio III se dirigisse ao rei e ás infantas e as intimasse para submetterem á sua arbitragem a contenda, que a força não decidia. Esta intervenção foi aceita por Affonso II, porque tinha sido em parte provocada por elle, appellando para o chefe da egreja do interdicto que lhe haviam posto no reino os prelados parciaes das infantas no momento da invasão leoneza, e consequentemente Innocencio III ordenou aos abbades de Spina e Osseira que viessem a Portugal, tomassem juramento ao rei e ás infantas de se conformarem com as decisões pontificias, e feito isto procedessem á suspenção do interdicto. Ordenou-lhes mais que intimassem os pleiteantes para cessarem as hostilidades, procurassem trazel-os a um accôrdo, e, não o conseguindo, fizessem um inquerito sobre as circumstancias da questão e mandassem o seu resultado para Roma; e tendo os abbades vindo, effectivamente, á côrte de Affonso II, foram recebidos por elle com grandes protestos de docilidade, que lhe eram inspirados pelo desejo de vêr terminada pacificamente, mas em seu favor, uma demanda já causadora de graves damnos, e receberam os juramentos exigidos pelo pontifice, como condição previa de annulação das censuras.

Contra essa annulação protestaram todavia as infantas, allegando que o juramento de irmão era tão digno de fé como o que prestára, e não cumprira, de executar as disposições testamentarias de seu pae, e os delegados apostolicos acceitaram o protesto e pozeram duvida em suspender o interdicto. O rei, por sua parte, exigiu a observancia das ordens do pontifice, appellou para elle, e o appello não foi inutil, porque Innocencio mandou aos abbades que novamente convidassem Affonso a jurar o que já jurára, e que

accedendo elle levantassem as censuras. Assim se fez. Depois d'isto os juizes tentaram conciliar as partes; mas não o conseguiram e começaram a instruir o processo. A primeira sentença que n'elle se proferiu foi desfavoravel ao rei e condemnou-o a pagar cento e cincoenta mil morabitinos ás irmãs, a titulo de indemnisação pelos damnos que injustamente lhes causára. Esta sentença, lavrada nos fins de janeiro de 1214, não foi acceita por Affonso. Recorreu d'ella para o papa. Os abbades de Spina e Osseira, entendendo o recurso como uma quebra da obediencia jurada ás decisões da curia, castigaram-n'o logo com excommunhões; Innocencio III mostrou-se, porém, mais benigno do que elles, e mandou julgar novamente sobre a materia das indemnisações, nomeou juizes *ad hoc*, annullou as excommunhões e ordenou que os castellos disputados fossem entregues á guarda dos templarios, podendo as filhas de Sancho viver n'elles pacificamente.

Os novos juizes foram o bispo de Burgos e o deão de Compostella, e a estes foi determinado que averiguassem quem tinha sido, na guerra que se empenhára, o offensor injusto, e o constrangessem a reparar os damnos do offendido; mas o ponto capital do pleito decidiu-o o papa soberanamente. Affonso II, chamado a uma lide, em que a força não dispensava a razão, pozera-a do seu lado, não disputando ás irmãs as rendas das terras, como a principio disputára, mas querendo sómente ter sobre ellas a jurisdicção eminente e real, e Innocencio III sentenciou que essa jurisdicção lhe pertencia de direito, e mandou ás infantas que a reconhecessem sem restricções e se contentassem com o gozo dos rendimentos, nos quaes consistiam unicamente as doações de Sancho. O rei ganhou, portanto, a demanda na sua parte importante e especial, e o julgamento do bispo de Burgos e do deão de Compostella devia versar apenas sobre uma questão accessoria. Ás infantas, porém, repugnava confessarem-se vencidas, e além d'essa questão das indemnisações pelos damnos da guerra suscitaram outra, pedindo que lhes fossem dadas garantias de que Affonso as não esbulharia, de futuro, d'aquelle dominio que lhes era reconhecido, desejando que essas garantias fossem a entrega d'alguns castellos reaes a homens de sua confiança, ou pelo menos aos templarios. A este pedido, endereçado ao papa, juntaram ainda outro, que mostrou quanto estavam abatidas e assustadas, e rogaram a Innocencio III que intimasse o rei para firmar pazes com ellas e abster-se de qualquer aggressão, e determinasse que essas pazes fossem consagradas com o juramento dos prelados e ricos-homens, para ficarem mais solidas.

Reduzida a contenda a estes termos, a suprema auctoridade pontifical facilmente lhe pôz fim, mandando assentar as pazes, com as fianças requeridas pelas infantas para sufficiente firmeza, e declarando que quem as quebrasse incorreria nas censuras apostolicas. Em resultado d'isto parece que o bispo de Burgos e o deão de Compostella não chegaram a resolver cousa alguma ácerca das indemnisações, talvez para não darem pretexto a novos conflictos. As irmãs de Affonso socegaram, convencidas provavelmente de que o papa era parcial do rei e nada obteriam d'elle que lhes fosse favoravel, e se esta convicção as desanimou, é mister confessar que não deixou de ser firmada em bons argumentos. Innocencio III usou, de facto, da maxima benevolencia para com o monarcha portuguez. Fez-lhe mais do que justiça. Affonso tinha razão contra as irmãs quando requeria d'ellas que reconhecessem a jurisdicção da corôa sobre as suas villas e os seus castellos, e o pontifice não podia deixar de decidir a seu favor em tal materia; mas não é duvidoso que antes de se mostrar moderado fôra violento e tentára uma espoliação, pois que pretendêra tambem apossar-se das rendas, que em bom direito tinham sido doadas sem restricção por Sancho a suas filhas, e que a guerra, os seus damnos e estragos haviam procedido d'esta pretenção cupida. Havia logar, portanto, para o pedido da indemnisação. Havia tambem bons motivos para obrigar Affonso a affiançar qualquer concordata que fizesse, com penhor mais valioso do que a palavra, que nem jurada cumpria; e todavia Innocencio III dispensou-o d'esta fiança, desconheceu o direito das infantas a uma reparação, fechou os olhos ás demasias do rei anteriores ao letigio judicial, e attendeu-o e deferiu-lhe até quando se insubordinou contra os legados apostolicos. Mais ainda: apesar de um processo de trez annos, que correu perante numerosos juizes, a sentença final pronunciada foi

tão pouco definitiva e determinou tão mal a posição de D. Thereza, de D. Sancha e D. Branca, que foi necessario voltar ao assumpto no principio do reinado de Sancho II. Apenas o rei se deu por satisfeito com as decisões pontificias, o juiz pôz de parte a demanda que tomára tanto a peito, importando-se pouco com as duvidas e as incertezas que essas decisões deixavam subsistir, com risco e prejuizo da parte mais fraca e primeira aggravada: veremos qual era o interesse que o movia a tanta e tão pouco sizuda condescendencia.

O lastimoso conflicto durou desde 1211 até 1216, e foram as infantas D. Thereza e D. Sancha que principalmente se envolveram n'elle. D. Branca acompanhou-as e partilhou a sua sorte. D. Berengaria conservou-se estranha, provavelmente por ser de pouca idade, ás desintelligencias da familia, e em 1214 foi dada em casamento ao rei da Dinamarca, Waldemar II. D. Mafalda mostrou desapêgo dos bens terrestres resignando-se á espoliação, que soffreu apesar da defeza dos hospitalarios, e procurou no claustro a paz que fugira do paço. Ahi mesmo a procurou a fortuna. Em 1214 falleceu d'enfermidade o nobre e glorioso rei de Castella Affonso VIII, e succedeu-lhe Henrique I, seu filho primogenito, tendo dez annos de edade. A menoridade do rei deu ensejo a que a sua tutella fosse disputada por D. Berengaria, repudiada rainha de Leão, e pelo conde Alvaro Nunes de Lara; o conde venceu na disputa, e pensou em dar a Henrique I esposa que o dominasse e a quem elle dominasse, para d'esta arte annullar a influencia de Berengaria. A esposa escolhida foi D. Mafalda, senhora afamada por virtudes, de juizo são e grande docilidade, e o consorcio teve logar em 1215 com muito agrado do rei de Portugal, que julgou não dever disputar á rainha de Castella os senhorios que tirára á irmã, e portanto lh'os entregou com a renda que d'elles recebêra. Mas o casamento foi infelicissimo. A irmã do rei castelhano, mulher de genio emprehendedor e irrequieto, fez com que Innocencio III o annullasse por motivo de parentesco, e D. Mafalda voltou para Portugal, e cedendo a impulsos de piedade tomou o véu no mosteiro de Arouca, no qual veiu a fallecer.

CAPITULO III

Guerra com os sarracenos

Os ultimos annos do reinado de Sancho I haviam sido pacificos. Os portuguezes pareciam ter desesperado de recuperar os territorios conquistados por Yacub na invasão que chegára ás margens do Tejo, e quando o khalifa vencedor morreu, seu filho Annasir occupou as armas em submetter os Ibn-Ganiyyahs, que procuravam, como herdeiros dos almoravides, minar os alicerces do throno almohade. D'esta distracção de forças e attenções procurou aproveitar-se o rei de Castella, o bellicoso e magnanimo Affonso VIII, para vingar a derrota que soffrêra em Alarcos e proseguir no empenho, commum aos monarchas christãos, de expulsarem para sempre da Peninsula os sectarios do islam. O golpe rijo que recebera, se o impossibilitára por momentos de renovar a lucta, não lhe quebrantára o animo viril. Soffria a custo as tregoas que fôra compellido a ajustar com Annasir, e repetia a miudo: «Os filhos vingarão o sangue vertido pelos paes» pondo a mira dos mais desvelados esforços em preparar essa vingança. E logo que o praso das tregoas expirou, achando-se em paz com todos os reinos da Hespanha e ligado por alliança aos monarchas de França e Inglaterra, Affonso VIII vestiu as armas e espreitou occasião e pretexto para recomeçar a campanha contra os inimigos da fé christã.

O pretexto não lhe faltou. A edificação, por elle intentada, do castello de Mora ou de Maia na fronteira dos estados sarracenos foi por estes considerada como declaração de guerra, e logo o rei castelhano fez entrar seu filho Fernando com algumas tropas no territorio dominado pelos almohades, e devastou as cercanias de Baeza, Andujar e Jaen. Os chefes d'estas provincias e os seus vizinhos, não podendo resistir ao embate dos christãos, mandaram emissarios a Africa pedir soccorro a Annasir, já então liberto dos cuidados da guerra civil; e este mandou prégar o djihed, ou guerra santa, reuniu grande numero de soldados, e em numerosas frotas atravessou o Estreito e desembarcou em Hespanha em 1210. Tendo tomado em Sevilha o commando das tropas reunidas de Africa e de Andaluz, passou a

defensiva, em que se haviam collocado os seus capitães, á offensiva vigorosa, e em vez de se encontrar com o exercito de Fernando, procurou romper a fronteira castelhana pondo cêrco a Salvatierra. A rebater esta aggressão acudiu promptamente Affonso VIII em pessoa, mas avistando a multidão dos sarracenos que sitiavam a praça, reconheceu que seria imprudencia dar-lhes batalhas e mudou o rumo da expedição, entregando a guarnição de Salvaterra á sua sorte, que devia ser, apesar do esforço com que se defendeu durante mezes, succumbir sob o peso dos mouros.

O coração de Affonso, alanceado por tal desastre, foi tambem dilacerado, n'esta conjunctura, pelo fallecimento do principe Fernando, victima de repentina enfermidade: todavia, o corajoso monarcha nem assim se desalentou, e deixando, por não poder impedil-o, que o chefe almohade fosse vencendo e conquistando nos districtos em que penetrára, foi elle, como para compensar-se, cercando e entrando castellos mussulmanos. Chegando ao inverno descançou as armas. Mas como se convencêra por dolorosa experiencia de que, só por si, não poderia rebater a invasão dos almohades, aproveitou-se da interrupção das hostilidades para reunir forças temerosas com que as renovasse mais esperançado no triumpho, e para isto pediu soccorro aos monarchas seus vizinhos e aos cavalleiros francezes, e pediu ao papa que o auxiliasse com a sua auctoridade a promover na Europa occidental uma como cruzada contra os mouros de Hespanha.

O papa accedeu diligentemente ao pedido, offereceu aos soldados que se alistassem no exercito de Castella as indulgencias que se costumavam conceder aos que iam pelejar na Palestina, e os esforços de Affonso VIII foram coroados de exito, porque em Toledo, logar designado para a reunião dos homens de guerra de todas as partes, que quizessem acudir á christandade hespanhola, se accumularam em breve espaço de tempo forças numerosas, capazes de affrontarem o poder immenso de Annasir e terminarem a campanha, que já durava havia dois annos. Entre os principes que auxiliaram os castelhanos não foi dos menos diligentes Affonso II, de Portugal. Alliado de Affonso VIII, como o fôra Sancho I, e seu genro, cumpria-lhe, por mais estes dois titulos accrescidos ao de christão, prestar ao sogro o necessitado serviço, e de feito não lh'o regateiou, apesar da sua indole pouco aguerrida. Os reis de Aragão e Navarra tambem juntaram as suas tropas ás de Castella, e do concerto dos monarchas christãos de Hespanha só se apartou o leonez Affonso IX, que calculou que podia tirar proveito da guerra do seu rival Affonso VIII com Annasir, e quiçá fez tractado secreto de amizade com o soberano infiel, como outr'ora o fizera com Yacub, merecendo que o fulminassem os raios da Santa Sé.

O soccorro offerecido por Portugal consistiu n'um corpo de tropas reunido por Affonso II, nas milicias religiosas, principalmente nas do Templo, commandadas pelo mestre Gomes Ramires, e em muitos cavalleiros e peões, que voluntariamente se dirigiram para Toledo, mostrando-se, como christãos, dispostos a não regateiarem o sangue á causa santa da independencia de Hespanha. O monarcha Affonso II não se prestou, porém, a acompanhar os seus guerreiros e collocar-se ao lado do sogro. Demoveu-o naturalmente de arriscar a sua pessoa o genio, que logo na infancia se manifestou só propenso a combater sem armas, e desculparam-lhe, de certo, a falta de enthusiasmo bellicoso os complicados enredos politicos, em que andava envolvido para desappossar as irmãs da herança paterna e robustecer a auctoridade regia. Se, comtudo, faltou o rei portuguez na lusida hoste que em 1212 se abalou de Toledo ao encontro dos sarracenos, cobriram a sua ausencia o numero e o valor dos guerreiros, que rodeiavam o seu pendão hasteiado, e Portugal teve parte brilhante na brilhante victoria de Navas de Tolosa.

Esta batalha feriu-se no dia 16 de julho. O exercito collecticio, movendo-se de Toledo, encaminhou-se para a Serra Morena, juncto da qual acampára Annasir. A passagem pela serra escabrosa foi difficil e ia pondo termo, por desalento dos soldados, á expedição a tanto custo começada. Faltavam mantimentos para tanta copia de gente quanta accompanhava os reis christãos, as jornadas apressadas haviam cançado e estropiado os soldados, deante dos seus passos erguia-se como muralha a fechar-lhes o caminho a cordilheira alcantilada, por entre cujas penedias raro se encontrava trilho, as difficuldades e os trabalhos acabrunharam os espiritos, fallou-se em

retroceder, e o exercito ter-se-hia desordenado, se um pastor, cuja intervenção foi tida por milagrosa, não ensinasse aos chefes christãos uma senda, pela qual poderam atravessar a serra e avistar o arraial inimigo. Apenas o avistaram, as tropas fizeram alto e descançaram do jornadeiar de muitos dias, e com esta paragem ganharam confiança os mouros, attribuindo-a ao mêdo. Depressa se convenceram de que tinham errado. A 16 de julho cahiram sobre elles, como penedos despregados da serrania, os esquadrões christãos, e empenhou-se uma das mais formidaveis batalhas que ensanguentaram terras de Hespanha.

O attaque foi impetuoso. Os reis, em pessoa, deram exemplo de destemôr. O de Castella, arrojando-se ao meio das legiões sarracenas, teria talvez succumbido, se o arcebispo de Toledo, que o accompanhava, lhe não recordasse os deveres de capitão; o de Navarra foi o primeiro que despedaçou as cadeias de ferro que fechavam o arraial mussulmano, na parte onde Annasir tinha a tenda; o de Aragão egualmente practicou gentilezas; e se faltou n'esta porfia de heroismos o rei de Portugal, os portuguezes assignalaram-se entre os seus irmãos d'armas pelo arrojo em accommetter e pela firmesa em resistir, merecendo citação honrosa dos proprios historiadores hespanhoes.

O resultado de tanta bravura foi a fuga de Annasir e a derrota dos seus soldados, dos quaes se diz terem perecido duzentos mil ás mãos impiedosas dos inimigos. A Hespanha estava mais uma vez salva; por isso, quando se espalhou a noticia e a fama da victoria ganha por Affonso VIII, em todos os logares da Peninsula, onde se adorava a cruz, resoaram hymnos de alegria e de louvor a Deus, celebrando a batalha das Navas de Tolosa como um dos mais memorandos successos dos fastos da Hespanha christã.

Foi a batalha de Navas, como em seu logar narrámos, que obrigou o rei de Leão, que se internára em Portugal com o pretexto de soccorrer D. Thereza, a parar no caminho das victorias: o premio do esforço dos portuguezes na sangrenta batalha foi, portanto, indirectamente, o insuccesso da invasão de Affonso IX. Outra vantagem resultou ainda, para o estado de Affonso II, da derrota de Annasir; com ella cobraram alento o rei e os subditos para se aventurarem novamente, com a lança na mão, nos territorios visinhos, occupados pelos sarracenos e até então defendidos pela dolorosa recordação das invasões de Yacub. Desde a data d'estas invasões nada se emprehendêra, por parte dos portuguezes, contra os mouros das fronteiras, senão algumas correrias sem importancia, feitas principalmente pela cavallaria das ordens militares, que nunca deixavam arrefecer os braços nem enferrujar as armas. Mas a victoria das Navas predispôz os animos para sacudirem o terror e o desalento, de que estavam possuidos. Começaram de voltar-se as attenções para o estado das provincias do sul do Tejo, começaram de accender-se novamente os brios guerreiros nos corações dilatados com a alegria do triumpho christão das Navas, e esta transformação, de que deviam resultar gloriosos feitos d'armas e importantes conquistas, foi ainda auxiliada por acontecimentos inesperados, que levaram a guerra civil ao seio do imperio almohade e lhe apressaram a decadencia, offerecendo-o, desarmado, aos golpes desassombrados dos inimigos seculares.

Annasir ficára acabrunhado com o desbarato que soffrêra, e sem esperança de se vingar retirou-se para Africa, recolheu-se nos paços de Marrocos e, renunciando á carreira das armas, entregou-se aos deleites com tal abandono, que acabou por tambem renunciar a corôa em favor de seu filho Yusuf ou Aben-Yacub Al-Mostanser-Billah, vindo a morrer envenenado em 1214. O novo amir, Al-Mostanser, não estava ainda em edade de reger povos, e a tutella de seus tios e dos wasires suppriu esta deficiencia, não já para escrever uma pagina brilhante na historia dos almohades, mas ao menos para conservar o imperio sujeito e pacifico; mas quando a creança chegou á edade viril e lançou mão das redeas do governo, mostrou-se logo como destinado para cavar a ruina do throno, que tão levantado fôra em Africa e em Hespanha por seu invicto avô. Affastando de si os parentes, os tutores e os homens de mais experiencia e poder, mandou-os governar varios districtos da Peninsula, e elles, para se desforrarem da perda do valimento, deram-se a espoliar os povos, de que eram regentes, por ambição de riquezas, semearam descontentamentos, enfraquecendo a propria auctoridade e desacreditando a do amir,

seu amo, e, portanto, prepararam a renovação das guerras civis, com as quaes, dilacerando-se os sarracenos, folgavam e triumphavam os christãos.

Ia em bom caminho a dissolução do imperio almohade quando chegou o anno de 1217. Este mesmo anno foi assignalado por grande agitação e grande movimento d'homens d'armas na Europa: reunia-se uma nova expedição para ir combater á Terra Santa. O reino christão da Palestina estava quasi reduzido aos territorios de Acre e de Tyro. Mingoava já a corrente de cruzados, que antes alagára em successivas inundações o sólo consagrado pelas tradições religiosas, facilitando-se assim a completa victoria dos musulmanos sobre os exercitos da Europa, levantados á voz do papado. O fanatismo, que a principio escolhêra o Oriente para campo de batalha, achára outra liça em que raivasse, e achára-a no Occidente: exterminar herejes parecia tão benemerita e gloriosa façanha como combater infieis, Tolosa e Alby disputavam a Jerusalem a honra de converter a piedade em furor e o christianismo em religião de verdugos, e a inquisição nascente preteria já a cruzada e Domingos de Gusman eclipsava Pedro o Eremita. Esta diversão, produzida nos animos, ameaçava fazer abandonar de todo a empresa, já secular e já encarecida por torrentes de sangue, de resgatar o Santo Sepulchro do jugo dos mussulmanos, e o papa Innocencio III, que reconheceu o perigo, cuidou de acudir á ruina do reino christão da Palestina convocando o quarto concilio lateranense, para exhortar os principes e vassallos a cruzarem-se mais uma vez. Honorio III, que lhe succedeu, proseguiu no intento de promover a expedição á Syria. Prégou, negociou, exhortou, seduziu, mas, afinal, porque os animos andavam já desgostosos das aventuras do Oriente, só conseguiu que da Hungria e da Allemanha se movesse gente, respondendo ao pregão de guerra, ao djihed catholico, que soára em Roma.

André, soberano da Hungria, e o duque d'Austria, á frente de tropas numerosas partiram por terra para a Syria em 1217, e ao mesmo tempo velejou de Wlaardingen uma numerosa frota, transportando os cruzados das provincias visinhas do Rheno inferior, que eram commandados pelo conde de Withe e por Guilherme, conde de Hollanda. Esta frota, de mais de duzentas velas, encaminhando-se para o Mediterraneo tocou n'uma parte da Galliza, como era usual, e desembarcou os passageiros para irem em peregrinação a Santiago de Compostella. Em seguida tomou novamente o mar, correndo para o sul; mas perto da costa de Portugal açoutou-a uma furiosa borrasca e dispersaram-se os baixeis, dos quaes, os que não naufragaram, se acolheram ao Douro e depois no Tejo. N'este rio estavam surtos, a 10 de julho de 1217, cêrca de cento e cincoenta navios de cruzados, estando com elles os principaes chefes da expedição, os condes de Hollanda e de Withe.

Este acontecimento, a visita de tantos homens d'armas, fez augmentar o desejo que já sentiam Affonso II ou os seus capitães de aproveitar a prostração dos almohades para resarcir os damnos causados pela invasão de Yacub em 1191, intentando uma reconquista, que devia começar por Alcacer do Sal, a mais adiantada fortaleza mussulmana para o lado do Tejo. O bispo de Lisboa, Sueiro, guerreiro mal disfarçado com as vestes sacerdotaes, o bispo de Evora, que se achava em Lisboa, e o commendador de Palmella, da ordem de Santiago, que, como visinho dos mouros d'Alcacer, todos os dias terceiava com elles, tanto que viram os cruzados no porto lembraram-se de pedir o seu auxilio para uma expedição guerreira, como o haviam pedido Affonso Henriques e Sancho I a outros estrangeiros, e tendo-lhes feito uma recepção magnifica entraram com elles em negociações para os moverem a attacar Alcacer, auctorisados, segundo é de crêr, por Affonso II. As negociações foram demoradas. Os condes de Hollanda e de Withe cederam ás instancias de Sueiro e, tendo informações de que parte dos cruzados, que se preparavam para, como elles, passarem á Syria, haviam resolvido addiar a partida, resolveram ficar. Nem todos os seus companheiros, porém, tiveram egual condescendencia. Por causa d'ir ou ficar houve na frota terrivel discordia. Os frisões teimaram em proseguir na arriscada viagem. E, não sendo possivel despersuadil-os, oitenta náus levantaram ferro e saíram a barra, ficando no Tejo apenas cem, promptas a desembarcarem a gente que tinham a bordo, para, de concerto com os portuguezes, investir a forte cidade mussulmana.

Como a empreza projectada era difficil e seria impossivel com tropas pouco numerosas, os prelados de Lisboa e Evora começaram a prégar crusada em Portugal, e as suas vozes agitaram toda a nação, e principalmente as ordens militares. Em quanto se reunia e organisava a gente que de toda a parte acudia ás armas, os condes de Hollanda e de Withe sairam do porto e subiram até ás proximidades da cidade ameaçada, e simultaneamente moveram-se por terra os bispos e o commendador de Palmella, Martinho Rodrigues, capitaneando um pequeno exercito. A 30 de Julho romperam os cruzados as hostilidades, desembarcando, assaltando as cercanias da praça e escaramuçando com alguns almogaures, que d'ella se adiantaram; e dado assim annuncio da sua chegada, acamparam, esperando pelos portuguezes. Estes chegaram quatro dias depois e então se apertou o sitio e se preparou o assalto.

A cidade era cercada por muralhas, que pareciam alevantadas por titans, e atalayada por torres erguidas como a topetarem com as nuvens. As fortificaçõas davam duas voltas á povoação, assente na crista de um monte asperrimo. De roda d'ellas verdejavam os olivedos e os figueiraes, escondendo-lhe os alicerces na ramaria: foi nos seus troncos annosos que primeiro feriu o ferro dos assaltantes. Tombado o arvoredo e amontoado nos fossos para os cegar, portuguezes e estrangeiros subiram á escala, mas foram rebatidos e houveram de fugir acossados pelas frechas e virotes, despedidos dos muros, e pelas labaredas ateiadas nas fachinas por artificio dos sarracenos. Cuidou-se então de demolir as muralhas, que se não podia escalar, abriram-se minas e dispozeram-se engenhos, veiu ao chão parte d'uma torre, mas como por zombaria da sorte ficou de pé e intacta a sua parede interior, ligando os lanços do muro e fechando a passagem aos crusados.

Entretanto, o governador d'Alcacer, Abu-Abdullah, experimentado e corajoso guerreiro, mandára pedir auxilio de tropas aos walis das cidades visinhas. Diz-se tambem que a noticia do aperto em que se achava a praça chegou a Al-mostanser, e que o amir ordenou aos seus delegados em Hespanha que lhe acudissem com diligencia; e em resultado dos pedidos de Abdullah ou das ordens do seu soberano, quando os christãos mais se embraveciam contra as pedras de Alcacer, appareceu-lhes de improviso um exercito numeroso, avançando pelos dilatados plainos que o Sado corta, para descercar a cidade. N'este exercito, que se calcula ser composto de quinze mil cavallos e quarenta mil infantes, vinham o governador do districto de Badajoz, o de Sevilha, os walís de Jaen e Xerez, os cheicks de Sidonia, Ecija e Carmona, com as tropas que cada qual podéra reunir, de modo que quasi todo o poder mussulmano do Andalús se congregára para disputar a Affonso II a posse de Al-kassr. Tantos inimigos á vista atemorisaram os christãos: felizmente alevantaram-lhes os animos os soccorros valiosos e inesperados que receberam, sendo o primeiro de trinta e dois navios, e o seu pequeno arraial foi a toda a pressa fortificado com trincheiras e fossos, porque não sendo possivel o attaque com apenas trezentos homens de cavallo, era prudencia preparar elementos para a defesa heroica. Para ella se apercebiam os cercadores, exhortando-se talvez para venderem caras as vidas, quando se lhes foram junctar o mestre do Templo com a sua milicia, os hospitalarios e muitos cavalleiros accompanhados por numerosa peonagem, e como este reforço, se não era numeroso, porque não excedia quinhentos cavalleiros com os homens d'armas que a cada um costumavam andar junctos, inspirava confiança pela intrepidez dos capitães que o commandavam e pelo prestigio dos balsões, o terror que se espalhára no acampamento christão mudou-se em regosijo, e logo se resolveu para o dia seguinte um attaque impetuoso contra os sarracenos. Esse dia, dia destinado á gloria, era o de 11 de setembro de 1217.

Apenas amanheceu adiantaram-se trezentos cavallos para explorar o terreno e observar as disposições do inimigo: este descobriu-os, e forças superiores correram sobre elles. Não fugiram os denodados exploradores: esperaram o embate, peléjaram com firmeza durante algum tempo, mas crescendo de continuo o numero dos sarracenos, que procuravam envolver os mingoados esquadrões, tiveram de voltar costas e á espora fita procurar refugio entre os seus. Vendo-os fugir, os mouros perseguiram-n'os, e perseguindo-os em carreira desordenada, chegaram com
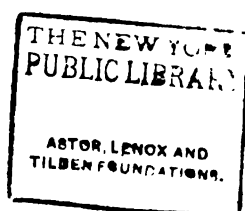
elles ao acampamento. Generalisou-se então o combate. Os quinhentos cavalleiros, chegados na vespera, esperavam já em ordem de batalha as noticias dos exploradores: vendo-os regressar acossados pela multidão de infieis, enristam as lanças e precipitam-se em massa sobre os esquadrões contrarios. Vae na sua frente o commendador de Palmella, cobrindo a cabeça com o escudo e agitando com a mão direita o pendão da ordem, e logo após elle Pedro Alvitiz, o mestre do Templo; os dois penetram nas fileiras sarracenas, e imitam-lhes a intrepidez os freires, que os tinham por exemplos. O choque é medonho. Um contra dez, os portuguezes practicam extremos de valor. Tanto os exalta a fé religiosa e o enthusiasmo bellicoso que, como em delirio, julgam vêr nos ares legiões de cavalleiros celestiaes, ferindo nos sarracenos. A confiança, que géra heroismo, recresce n'elles, e amiúdam os golpes. Já os mussulmanos titubeiam e se desordenam. No tumulto combatem-se uns aos outros, os esquadrões atropellam-se e esmagam-se, e ferindo sempre n'elles as lanças christãs, perdem afinal a coragem e a disciplina, o que era luzido exercito converte-se em tropel de gente amedrontada, que só procura a fuga e na fuga se espedaça, torna-se geral a debandada, e a cavallaria christã persegue por dez milhas, até onde lh'o consente o dia, os restos dispersos da formidavel hoste, que ainda na vespera fizera desesperar da vida os sitiadores de Alcacer. A carnificina foi espantosa. Durante trez dias se aprisionaram e mataram, em largas correrias, mouros dispersos nos arredores da cidade. Os walis de Jaen e Cordova ficaram entre os mortos, e quatorze a quinze mil cadaveres de mussulmanos, amontoados na planicie dilatada que se descobria das torres de Alcacer, apavoraram os seus moradores, fazendo-lhes presentir a sorte que os esperava.

Esta batalha passou por um dos mais gloriosos feitos da cavallaria portugueza nos primeiros tempos da monarchia, porque era grande a desegualdade dos exercitos, e por isso anda a lenda misturada na narração, que d'ella fazem os chronistas. Dizem que antes de se empenhar a lucta e quando os soldados christãos estavam já além do rio, lhes appareceu no céu, em que fitavam as vistas, uma claridade deslumbrante, que a uns pareceu uma cruz, a outros um estandarte. A intervenção dos cavalleiros aereos tambem se attribuiu boa parte na assombrosa victoria, e para que se não podesse descrêr do prodigio asseverou-se que deram testemunho d'elle os prisioneiros sarracenos. O que foi, porem, real e é humano, é que os freires das tres ordens militares, do Templo, do Hospital e de Santiago porfiaram, achando-se reunidos, por se excederem uns aos outros em gentilezas de valor, ás quaes houve de ceder o numero.

Abu-Abdullah, que assistiu ao exterminio dos que vinham soccorrel-o sem poder juntar-se-lhes, porque os cruzados vigiavam as portas da cidade, não desanimou por se ver entregue ás proprias forças, nem quando, logo depois do successo que narrámos, soube tambem que uma esquadra que lhe levava gente e munições fôra destroçada por um temporal. Preparou-se para a resistencia ao transe, e quando os sitiadores, cheios de confiança, accometteram as muralhas, acharam-n'as guarnecidas por homens inteiros d'animo e de braço valido. Mais d'uma escalada foi rebatida, e os christãos houveram de resignar-se a novamente attacar as fortificações com minas e engenhos. N'estes demorados trabalhos consumiram mais um mez, durante o qual foram quasi quotidianos os combates ás portas da cidade ou debaixo dos alicerces dos seus muros, e só no meiado de outubro, quando já quasi não tinha que defender senão um montão de ruinas, é que Abu-Abdullah consentiu em render-se, entregando-se prisioneiro com toda a guarnição e abandonando os habitantes á mercê dos vencedores. A 18 de outubro entraram estes em Alcacer, onde fizeram dois mil captivos e recolheram ricos despojos.

O auxilio dos cruzados estrangeiros fôra valioso na empreza d'Alcacer. Mais disciplinados que os sitiadores de Lisboa e Silves, estes homens de guerra fraternisaram de tal modo com os portuguezes e fizeram estimar em tanto o seu valor, que o bellicoso bispo Sueiro imaginou demoral-os por mais um anno em Portugal, para os empregar em novas campanhas contra os inimigos da cruz. O plano tambem agradou aos condes de Hollanda e Withe, e estes, por uma parte, e por outra o arcebispo de Evora, o bispo de Lisboa, o mestre do Templo, o prior do Hospital e o commendador de Palmella

escreveram ao pontifice, Honorio III, explicando e justificando a demora da frota cruzada no occidente da Europa, e pedindo-lhe que dispensasse a gente que ella tinha a bordo de seguir immediatamente para o Oriente, permittindo-lhe applicar-se a expulsar os sarracenos da Peninsula. Tambem pediram ao papa que ajudasse com a sua auctoridade espiritual o empenho em que estavam de expurgar de infieis as terras de Hespanha, que concedesse a todos os soldados, cruzados ou não, que quizessem coadjuvar esse empenho as mesmas indulgencias outhorgadas aos que combatiam na Palestina, que deixasse applicar o vigessimo dos rendimentos do clero de toda a Peninsula á continuação da guerra, e finalmente que auctorisasse os individuos que, por algum motivo, occorrido durante a sua demora em Portugal, se achavam inhabilitados de passar ao Oriente, a regressarem á patria sem incorrerem em censura. Todos estes pedidos foram recommendados com o encarecimento das vantagens, que resultariam para a christandade e para Portugal do serviço militar dos esforçados estrangeiros, e á espera de que elles alcançassem deferimento se conservaram os condes de Hollanda e de Withe no porto de Lisboa. Mas esperaram debalde. O papa, que tinha mais a peito a libertação dos logares santos do que o engrandecimento do reino de Affonso II, ordenou que os cruzados cumprissem os seus votos partindo sem detença para a Palestina, e a frota saiu do Tejo em 31 de março de 1218, logo que a volta da primavera lhe prometteu viagem segura, e os portuguezes ficaram entregues ás proprias forças, que lhes não pareciam sufficintes para affrontarem os exercitos do imperio almohade, ainda que decadente da sua formidavel grandeza.

Sós, mas alentados com a victoria d'Alcacer, os guerreiros de Affonso II ainda se internaram no Alemtejo, recuperando alguns castellos perdidos em 1191; todavia não foram longe nem tiveram ensejo de illustrar novamente as armas. Por sua parte, os sarracenos não tentaram desforrar-se da derrota soffrida, a qual, seguindo de perto o desbarato de Navas, acabára de atemorisal-os. O imperio almohade corria para a ruina, impellido pelos inimigos e pelos subditos. Infeliz na guerra com os christãos, o voluptuoso Al-Mostanser não o foi menos com a paz interna. Manteve-a sómente a fraqueza da auctoridade suprema, que tudo permittia, até a desobediencia, aos walis e aos cheicks, e estes, regalados com o poder, fugiram de aventurar-se em emprezas guerreiras e deixaram a Portugal dilatados annos de tregoas, de tregoas a que Affonso II não quis renunciar, porque as aproveitou em trabalhos de organisação politica e administrativa, e que só foram perturbadas pelas ordens militares, nunca fatigadas das correrias, em que davam exercicio aos braços, recolhiam prezas e alargavam possessões.

CAPITULO IV

Relações com os reinos de Leão e Castella

A politica exterior de Sancho I consistiu, como a seu tempo observámos, em oppôr á inimizade, que lhe votava Affonso IX de Leão, a sua estreita amisade com o monarcha de Castella. Já vimos como Affonso II respeitou as tradições d'esta politica habil. Sempre em paz com Affonso VIII, prestando-lhe todos os serviços que elle reclamava da sua lealdade, ajudou-o com o esforço dos seus soldados a vencer em Navas de Tolosa: o monarcha de Castella, em compensação, obrigou Affonso IX a sair de Portugal e restituir as conquistas que tinha feito, logo que, vencedor de Annasir, poude ameaçar o vizinho turbulento, tão inimigo seu como do genro. E como a alliança, mantida com esta reciprocidade de bons officios, não era meramente pessoal e fundada no parentesco, quando Affonso VIII morreu, em 1213, o rei portuguez desejou conservar com o seu successor o pacto de amisade e familia, e consentiu gostosamente no casamento da irmã, D. Mafalda, com o joven Henrique I.

Este casamento, porem, foi annullado ainda antes do consorte ter chegado á edade de poder consummal-o, e como preponderou em Castella a influencia de D. Berengaria, irmã de Henrique, que combatêra tenazmente o enlace do irmão com D. Mafalda, poude crer-se por momentos que a antiga alliança de Castella e Portugal se romperia, a despeito das intenções pacificas de Affonso. Mas não chegou a haver occasião para a

rompimento. Henrique I falleceu repentinamente em 1217, e não tendo filhos, o direito de cingir a corôa coube a sua irmã mais velha, D. Berengaria, que o cedeu ao filho, Fernando III, fazendo-o acclamar. A morte de Henrique deu então logar a que o monarcha leonez concebesse um plano ambicioso. Tinha elle sido esposo de D. Berengaria, depois de o ter sido de D. Thereza, e o papa arrancára-lhe dos braços a infanta castelhana por motivo semelhante ao que invocára para o obrigar a divorciar-se da filha de Affonso II. O segundo divorcio não lhe causára, talvez, tanto desgosto como o primeiro; quando, porém, viu D. Berengaria senhora do throno de Castella, desejou-a novamente para esposa, pondo a mira em reunir os estados de Leão aos de Castella, e offereceu-lhe refazer o enlace desfeito pelo papa, promettendo alcançar d'elle uma reconsideração. Este plano, que denota bem quanto era phantasista a ambição de Affonso IX, não agradou á herdeira de Henrique I, pouco saudosa do seu curto viver conjugal: rejeitou-o abertamente, cedeu a corôa a Fernando, e o rei leonez tanto se exasperou com a rejeição e o mallogro do seu ambicioso projecto, que buscou pretextos para declarar guerra a seu proprio filho.

D. Berengaria e Fernando III tiveram, pois, de sustentar nas fronteiras o peso dos exercitos leonezes, quando ainda durava a guerra civil promovida pelo conde Alvaro Nunez de Lara, e n'esta perigosa situação desejaram mantér, e mantiveram de facto, relações politicas com Affonso II, que tambem não se prestou a ajudar a rebellião de Lara, apesar de ter tomado partido por elle quando se declarou rival da filha de Affonso VIII, e haver consentido em que D. Mafalda fosse sentar-se no throno, ao lado de Henrique I, para ser instrumento da politica do ambicioso conde. Os successos da campanha dos leonezes contra os castelhanos não pertencem ao nosso quadro historico: o resultado politico d'essa campanha foi, comtudo, para Portugal, o estreitarem-se mais e mais as suas relações de amizade com Castella. Ambos inimigos do rei de Leão e avexados por elle, Fernando III e Affonso II approximaram-se naturalmente; D. Berengaria esqueceu-se de que o rei portuguez se ligára em tempo ao conde de Lara contra ella; e a alliança luso-castelhana, que durára todo o reinado de Sancho I, pendurou no de seu filho, como pacto de resistencia á hostilidade de Affonso IX, visinho incommodo e perigoso dos dois alliados.

Esta hostilidade é que nunca se desmentiu. As contendas de Affonso II com D. Thereza exacerbaram-n'a por um momento, como narrámos, e trouxeram Affonso IX ao coração do reino portuguez. Obrigado a retirar-se, com mêdo de Affonso VIII de Castella, ficou, todavia, espreitando todas as occasiões de mostrar a sua malevolencia aos vizinhos, e mostrou-a, não podendo mais, recebendo na sua côrte com agasalho honroso quantos portuguezes se retiraram da patria, descontentes com o soberano e desejando guerreial-o. Um d'elles foi Martim Sanches, filho natural de Sancho I. Cavalleiro de grande esforço, este irmão de Affonso II cahiu no seu desagrado, talvez por ter seguido o partido das infantas, e quando estas foram supplantadas, isto é, pelos annos de 1216 ou 1217, não se julgou seguro na patria e foi pedir hospitalidade a Leão, como antes o haviam feito Gonçalo Mendes de Souza e outros testamenteiros de Sancho, perseguidos pelo seu successor. Affonso IX recebeu-o de braços abertos, mostrou-lhe o apreço que mereciam as suas qualidades, e deu-lhe, como para affrontar Affonso II, o governo dos districtos de Toronha e Limia, que confinavam com Portugal. D'este modo o chefe militar, que guardava a fronteira de Leão pelos lados do Minho e de Traz-os-Montes, ficou sendo um portuguez inimigo do seu rei, talvez por julgar Affonso IX que o odio do estrangeiro seria mais zeloso do que o patriotismo de qualquer dos seus subditos.

Vizinho do seu paiz e capitaneando forças consideraveis, Martim Sanches achou motivo, em 1220, para dar expansão ao rancor que nutria contra o irmão natural. É possivel que esse motivo nascesse das contendas de Affonso II com o arcebispo de Braga, amigo de Martim, e que os agentes do rei entrassem na Galliza para fazerem depedrações nas propriedades patrimoniaes do prelado, sitas n'esta provincia, como as haviam feito nas d'aquem do Minho: o certo é que tendo os portuguezes violado territorio leonez, Martim Sanches, em nome do monarcha a quem servia, pediu satisfação e indemnisação do aggravo. Quiçá por ser elle quem pedia não foi attendido; e havendo portanto de se resolver o conflicto pela

força das armas, as tropas dos districtos de Toronha e Limia e do valle de Varoncelí invadiram a provincia de Entre-Douro-e-Minho e marcharam sobre Ponte de Lima. Informado da aggressão, Affonso correu a rebatel-a, e os dois exercitos avistaram-se, avistando-se como inimigos irmão e irmão, rei e subdito.

Martim Sanches, diz-se, teve escrupulos de combater contra as bandeiras da sua patria e o filho de seu pae, e para tranquillisar a consciencia mandou pedir a Affonso que se retirasse com o pendão real para onde o não vissem os seus olhos; o rei satisfez-lhe o desejo, que se concertava com o seu de evitar os perigos e incommodos da campanha, retirou-se, e foi tão generoso na retirada que só parou em S. Thyrso, d'onde depois partiu para Gaia. Seria esta anedocta inverosimil inventada pelo patriotismo dos chronistas para encobrir uma fuga vergonhosa? Não destôa a hypothese da fraqueza do monarcha, que não assistiu a nenhuma das emprezas militares do seu reinado, que não appareceu nas Navas, e que ninguem viu em Alcacer, onde se juntára a flor da cavallaria. Foram os portuguezes vencidos no primeiro recontro que tiveram com os gallegos? Ignora-se. Martim Sanches entrou em Barcellos. As tropas de Portugal, commandadas por Mem Gonçalves de Sousa, João Peres da Maia, Gil Vasques de Soverosa e outros barões, que iam no encalce dos inimigos, pararam a uma legua da villa sem ousarem attacar. Foi, porém, attacal-os Martim Sanches, e a batalha deu-se junto do mosteiro da Varzea. Fizeram-se prodigios de valor. De João Peres da Maia conta-se que só com uma lança derribou sete cavalleiros. Ainda maior que a sua era, comtudo, a força do braço de Martim, athleta de quem poucos valorosos podiam aparar os golpes, e deante d'elle recuaram os portuguezes. Na retirada foram escaramuçando até ás portas de Braga, e o bastardo de Sancho I aprisionou, fazendo-lhe saltar a espada da mão, a Gil Vasques, seu padrasto, ao qual logo concedeu generosa liberdade.

Novos combates, offerecidos pelos defensores de Affonso II, foram outras tantas victorias para Martim Sanches, que acabou por encerrar os adversarios em Guimarães. Quasi ao mesmo tempo, o rei de Leão com outro exercito entrou em Traz-os-Montes e apoderou-se de Chaves. Ficou o reino em grave perigo. Mas os leonezes não poderam, por motivos que se desconhecem, proseguir na conquista, e tractaram pazes com Affonso II, conservando em seu poder, como penhor de segurança da sua fronteira, a praça de Chaves, que só restituiram no reinado de Sancho II. Martim Sanches regressou então á Galliza, rico de gloria e de despojos.

Terminada esta campanha, que durou até 1222, a fronteira portugueza não tornou a ser transposta por bandos armados, e o tinir das armas não mais importunou os ouvidos de Affonso II. Não parecia do sangue de Affonso Henriques este imbello monarcha! Só ha noticia de que uma se pozesse á frente do exercito, e fez excepção os seus costumes, segundo se presume, para voltar as costas ao irmão bastardo, por excesso de generosidade muito parecido com falta de coragem. A empreza d'Alcacer, unico feito d'armas glorioso do seu reinado, foi promovida pelos prelados de Evora e Lisboa e pelo commendador dePalmella: Affonso nem a ajudou com a presença nem soube dar traça para se aproveitar a victoria. Com os leonezes só combateu em defeza propria, e até na defeza foi remisso. A sua coragem, a sua actividade, o seu ardimento, manifestaram-se apenas nas contendas internas que enchem quasi todas as paginas da historia do seu governo, e que vamos narrar.

CAPITULO V

A Santa Sé e o clero nacional

Narrámos como Affonso II ao sentar-se no throno, impetrou da Santa Sé a confirmação da dignidade real, e como a alcançou de Innocencio III, mediante a promessa que fez de continuar a pagar o tributo annual de dois marcos de oiro. As boas relações do rei portuguez com o soberano pontifice duraram por alguns annos. Affonso teve cuidado de as cultivar com homenagens e protestos de submissão, emquanto teve pendente do tribunal apostolico a demanda com as irmãs, e Innocencio mostrou-se seu parcial e dispensou-lhe benevolencia, nem sempre compativel com a justiça. Esta benevolencia não foi, porém, inteiramente gratuita. Portugal estava em divida á S. Pedro de alguns annos de tributo, contados

ainda no reinado de Sancho I, e o papa aproveitou a occasião em que Affonso dependia d'elle para lhe pedir o pagamento da divida. Não havia meio de recusar. A obrigação do feudo estava expressa na bulla de confirmação e nas cartas que a haviam impetrado. O rei resolveu-se, portanto, apesar de avaro, a abrir os cofres, e foi tal o seu empenho de condescender com o suserano politico e espiritual, que até errou ou deixou errar a conta corrente do paiz com Roma, e pagou muito maior somma do que devia.

Fr. Gonçalo, legado pontificio na Peninsula, vindo expressamente a Portugal para tratar este negocio de dinheiro, recebeu em 1213, segundo consta de documento, 3:360 morabitinos ou cincoenta e seis marcos de ouro. Esta avultada quantia corresponde a vinte e oito annos de tributo, e a divida não era tão antiga. Sancho I pagára em 1198 ou 1199 o censo divido por seu pae e por elle até á data do pagamento, como opportunamente narrámos, e portanto Roma só tinha a perceber em 1213 cêrca de metade da somma que o seu legado embolsou sem escrupulo: seria a differença a mais um como adiantamento? seria uma extorsão? Uma e outra hypothese é admissivel, e é evidente que o rei, dependendo da Santa Sé por um importante pleito, não tinha liberdade moral para disputar com ella sobre questões de dinheiro, e devia até aproveitar gostosamente o ensejo de lhe grangear as boas graças a troco de um punhado de ouro, d'esse ouro que sempre foi bom empenho em Roma.

Nos ultimos annos do pontificado de Innocencio III ventilou-se em Roma uma questão de auctoridade ecclesiastica, que dizia respeito a Portugal. Fôra convocado o quarto concilio lateranense. Tractára-se n'elle principalmente de acudir ao reino christão da Palestina, ameaçado de total ruina, mas depois de satisfeito este fim especial da convocação, cuidou-se de resolver muitos negocios concernentes á boa disciplina da egreja, e então o arcebispo de Toledo, Rodrigo Ximenes, varão douto e prelado ambicioso, procurou alcançar do concilio a confirmação do direito, que julgava ter, á primazia de Hespanha, expondo-lhe os suppostos fundamentos em eloquentes arrazoados. Mas na assembléa achava-se tambem o arcebispo de Braga, Estevão Soares da Silva, e como este prelado aspirasse egualmente á primazia, pleiteou por Braga contra Toledo, e entre os dois mais elevados dignitarios da egreja de Hespanha empenhou-se um pleito, em que um e outro ajudaram a rhetorica com instancias, juncto do papa e dos membros do concilio, para alcançarem decisão favoravel. O pleito foi demorado, vieram abaixo os archivos, inquiriram-se testemunhas, fizeram-se consultas, Braga e Toledo invidaram os mais diligentes esforços para provarem a sua razão, e tanto se provou, afinal, de uma e outra parte, que o papa e o concilio ficaram indecisos ácerca de quem tinha por si a justiça, e para a não offenderem ou não offenderem nenhum dos pleiteantes resolveram não sentenceiar. «Considerando — escreveu o papa — as circumstancias das cousas que se allegam e dos tempos que succederam, com o parecer de nossos irmãos ordenamos *que n'esta materia se não falle*.» E não mais se fallou n'ella com grande desgosto dos dois prelados; a questão de precedencia, que tanto valor teve sempre para o orgulho ecclesiastico, ficou para todo o sempre por decidir competentemente, e os arcebispos de Toledo e de Braga cortaram o nó gordio, que o concilio não se atrevêra a desatar, intitulando-se um e outro primas da Hespanha.

O quarto concilio lateranense reuniu-se em 1215; no anno seguinte falleceu, em caminho de Genova, o papa Innocencio III, deixando o nome afamado pelas raras faculdades de espirito que pôs em pratica para constituir a theocracia: foi um grande homem ao serviço de uma ambição funesta. Succedeu-lhe Honorio III, e apenas houve noticia em Portugal do seu advento, Affonso II mandou embaixador a Roma que por elle lhe prestasse homenagem e lhe pedisse a confirmação da corôa, já obtida do seu antecessor. Sem advinhar que um dia, não distante, teria de flagellar com as censuras apostolicas o monarcha que tão pressuroso e submisso o saudava agora, Honorio III acolheu com boa sombra as mensagens do rei portuguez, em 1218 expediu o breve de confirmação, que lhe fôra pedido, tecendo louvores a Affonso por haver feito grandes estragos nos mouros, e assim ficou duas vezes confirmada e ungida, para sua satisfação e segurança, a realeza do neto de Affonso Henriques.

Correspondendo a esta benevolencia da Santa-Sé e dobrando-se ainda sob o jugo clerical, Af-

fonso II mostrou-se munificente para com a egreja. A bulla de Honorio III, confirmando-lhe a posse da corôa, é datada de 11 de janeiro de 1218; poucos mezes depois, a 13 de abril, sexta feira maior, o monarcha como que agradeceu essa bulla e os louvores que n'ella lhe haviam sido endereçados, fazendo ás sés e a alguns mosteiros do reino uma concessão tão generosa, que a tiveram seus successores por excessiva e procuraram annullal-a. Em conformidade com os seus mandamentos, quasi equiparados em auctoridade ao decalogo, a egreja cobrava dos productos da terra os dizimos, que posteriormente lhe foram disputados pelos seculares, mas d'este tributo oneroso estavam isentas as rendas da corôa. Pois Affonso II, a cujo cadaver o clero devia recusar sepultura em chão sagrado, renunciou a essa isenção importante. Sujeitou ao pagamento do dizimo as rendas que percebia nas dioceses de Braga, Evora, Coimbra, Porto, Lisboa, Lamego, Vizeu, Idanha, e na parte da diocese de Tuy, incluida em Portugal, e estendeu a sua generosidade ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Parece que não se podia fazer mais para contentar o clero; parece que não se podia cumprir com mais rigor o preceito de subordinar a legislação civil á canonica: todavia, não tardarémos a vêr como nas relações da corôa com a egreja já na edade-média correspondia a cada nova concessão do poder civil uma nova exigencia da auctoridade religiosa. Os dizimos das rendas da corôa, acrescidos ás amplas isenções decretadas pelas côrtes de 1211, não bastaram para evitar uma discordia accesa entre Affonso II e o episcopado nacional.

Quando o rei fez esta prodiga concessão já estavam no reino alguns dos fautores da futura discordia. Em 1217 introduziram-se em Portugal as ordens mendicantes de S. Francisco e S. Domingos. Estas ordens haviam sido fundadas, como muitas outras que pretendiam imitar a austeridade dos primitivos institutos monasticos, para oppôrem ao movimento febril, que desviava os espiritos da orthodoxia catholica, a propaganda da doctrina theologica definida pelos concilios, e á relaxação, que se introduzira na disciplina e nos costumes do sacerdocio, o exemplo edificante de virtudes evangelicas. A ordem dos Pregadores foi instituida por S. Domingos de Gusman, cêrca do anno de 1215: empregado em combater pela palavra, como Simão de Montfort combatia pela espada, a heresia dos albigenses, o ardente apostolo pensou em formar um como viveiro de missionarios, que se applicassem a manter a pureza da fé extirpando as heresias, e com este pensamento, de que devia resultar o Santo Officio como deducção rigorosa, fundou um instituto que d'elle tomou o nome e que o papa Honorio III confirmou em 1216, impondo-lhe regras que não foram por muito tempo observadas, porque as derrogou o amor phrenetico da riqueza e do poderio. Pelo mesmo tempo, S. Francisco de Assis deu principio á ordem dos Menores, propondo-se fim analogo ao S. Domingos, mas por meios tão differentes quanto differia o caracter humilde, manso e soffredor do contricto burguez italiano, da indole aguerrida do fidalgo hespanhol. Este era o dogmatismo catholico, com a sua intolerancia, que raiava pela ferocidade; aquelle, cheio de abnegação e repassado do amor de Deus e do proximo, ensinados pelos apostolos, pretendia persuadir pelo exemplo e exaltar a religião fazendo derivar d'ella virtudes tão severas, que a sua pratica fosse como um martyrio prolongado por toda uma vida. N'este angelico proposito estabeleceu a regra da ordem mendicante dos menoritas, que foi approvada em 1212 por Innocencio III e em 1223 confirmada por Honorio III, e os primeiros franciscanos, bebendo a doctrina da humildade christã nos labios seraphicos do patriarcha, maravilharam, com o seu heroico desprendimento dos interesses e das vaidades mundanas, os espiritos escandalisados com os costumes do alto clero, em tudo degenerado da simplicidade e mansidão dos discipulos do Christo.

As novas ordens religiosas causaram, apenas fundadas, profunda sensação em toda a parte onde penetraram os seus adeptos, exaltando os sentimentos piedosos com a pregação e fascinando as intelligencias debeis com o mysticismo. Dos primeiros franciscanos que vieram a Portugual, fr. Zacharias e fr. Gualter, este ultimo ganhou fama de santo, tanta foi a admiração que causaram as suas virtudes. Patrocinado pela rainha D. Urraca, senhora de muita devoção, estabeleceram-se em Coimbra em 1217, depois em Lisboa e em Guimarães; e em todas estas cidades fundaram casas. Não lhes faltaram noviços.

Typ. rua Nova do Almada, 36.

AS MISSÕES DE SUEIRO GOMES

A infanta D. Sancha, a exemplo da rainha, offereceu os seus proprios paços em Alemquer a fr. Zacharias, para fundar um convento. Poucos annos depois de introduzida, a familia de S. Francisco estava espalhada por todo o paiz, gosando do favor dos grandes e do respeito dos povos. Mas esta prosperidade não affrouxou o rigor da sua disciplina, não fez conceber aos seus superiores planos ambiciosos, e Gualter e seus confrades não causaram na sociedade, que os accolhêra como Israel accolhia os Prophetas, outra perturbação além de uma recrudescencia do sentimento religioso.

Não succedeu assim com os dominicos, que o seu patriarcha armára como luctadores, para os oppôr á heresia. Fr. Sueiro Gomes achou na familia real tanta protecção como os franciscanos, mas não lhes correspondeu como elles. Com o favor de D. Sancha fundou na serra de Montejuncto, perto de Alemquer, um convento, que logo se encheu de religiosos, e d'elle se partiu depois para missionar no reino, como lhe era dever imposto pela regra do instituto. N'estas missões exhorbitou o discipulo fiel do intolerante Domingos de Gusman da auctoridade que n'elle haviam delegado os seus superiores ecclesiasticos, desviou-se da senda do apostolado christão, e usurpou preregativas da corôa. As recommendações, que lhe déra Honorio III para os prelados portuguezes, haviam-n'o feito confiado e altivo. O bispo de Coimbra, Pedro, concedêra-lhe licença para prégar na diocese, prometter remissão de peccados e indulgencias aos fieis que escutassem a sua pregação, e constranger á correcção dos erros e emenda dos peccados, com poder indefinido. Munido d'esta auctorisação, fortalecido com a benevolencia d'Honorio, Sueiro Gomes começou a proceder como vira procederem em terras de albigenses os legados pontificios. Entendendo, como depois professou a inquisição, que a auctoridade espiritual precisava defender o dogma e a disciplina com o braço secular armado de espada e cutello; considerando, como todos os ministros da theocracia, que não ha delicto estranho á competencia dos tribunaes da religião, que além d'uma doctrina theologica comprehende um codigo de moral: o ousado prior da ordem dos prégadores arrogou-se jurisdicção secular e promulgou leis penaes, como se exercesse dictadura em nome de Deus e por necessidade de reformar os costumes sociaes. O sr. Alexandre Herculano suppõe que as leis de Sueiro não foram da sua iniciativa, mas copiadas ou deduzidas das que o imperador d'Allemanha, Frederico II, promulgára em 1220 em favor das liberdades ecclesiasticas, para repressão da impiedade, e com o intuito de cohibir crimes, que se commettiam com frequencia contra o direito de propriedade, a segurança do commercio e em especial contra os naufragos e seus bens, arrojados á praia. Tendo o papado romano sanccionado estas providencias imperiaes como a sua chancella, é possivel, realmente, que fossem essas as que Sueiro pretendeu introduzir em Portugal, dispensando-as do que hoje chamariamos beneplacito regio: ou elle se arvorasse, porém, em legislador, ou, o que vale quasi o mesmo, quizesse applicar a Portugal uma legislação estranha por seu alvedrio, o facto é que Affonso II julgou com bons fundamentos usurpadas as suas attribuições, e atalhou o arrogante attentado com a seguinte provisão:

«Affonso, pela graça de Deus rei de Portugal, ao alcaide de Santarem, alvasis e todos os mais homens que n'ella julgam das minhas causas, e aos tabelliães e conselho, saude. Mando-vos firmemente a todos que não haja pessoa alguma em a vossa villa que ouse trazer a publico aquelles decretos seculares sobre materia de penas pecuniarias e castigos corporaes dos delinquentes, os quaes Sueiro Gomes, prior da ordem dos Prégadores, ordenou com os frades da mesma ordem: porque não quero que se proceda nos casos sobreditos pelos seus decretos, e assim o accordei com o meu conselho. Movo-me a isto, por uma parte, por serem os taes decretos publicados com grande quebra dos fóros da minha côrte, e dos reis meus successores, e dos meus fidalgos, e em summa de todas as pessoas do meu reino, fidalgos e villãos, seculares e ecclesiasticos, e, por outra parte, por se oppôrem áquelle livro das minhas leis, no qual se diz expressamente que se não admittam novas leis no nosso reino, contendo-se n'esse livro os fóros por onde devem ser julgados os fidalgos de Portugal. Os taes decretos não andaram nunca em practica em tempo do conde D. Henrique, nem ao tempo de meu avô el-rei D. Affonso, a quem o papa Alexandre III por seu privilegio confirmou como rei, confir-

que pelo menos era réu de violencias contra a pessoa do conego que o substituira e de depredações feitas nos bens da egreja, não só impune, mas agraciado por Affonso com muitas mercês, que lhe augmentaram a auctoridade e o prestigio. Não valeria ao favorito do monarcha, para alcançar tão grande triumpho, o valimento de que o proprio monarcha gosava ainda juncto da Santa-Sé e dos chefes da egreja nacional? É de suppôr que sim.

Esse valimento estava, porém, para durar pouco. Se o clero, em massa, não tomou partido pelo prelado lisbonense e não se indignou por vêr Affonso ingerir-se n'um conflicto puramente ecclesiastico, offendeu-se, comtudo, com outros actos do poder real, que pareciam annunciar o rompimento do pacto assellado nas côrtes de 1211. Esse pacto, que nunca fôra cumprido pelo clero na parte em que o obrigava, porque as egrejas e os mosteiros não deixaram de comprar propriedades, tambem cessou de o ser pelo rei. Começára a preponderar no conselho de Affonso, desobrigado da dissimulação a que por muito tempo se condemnára, o espirito do chanceller Julião. Este homem illustre morrêra antes de ter tirado desforra das humilhações de que o haviam saciado nos ultimos annos da vida de Sancho I, mas deixára um successor escolhido por elle para proseguir na realisação do seu programma politico e vingal-o. O novo chanceller, Gonçalo Mendes, era em tudo discipulo e continuador do antigo, e como que a sua imagem na animadversão ao clero. Juncto d'elle e do throno, e como para nos indicar que sempre foi fingida e artificiosa a predilecção de Affonso pela ordem ecclesiastica, havia-se reunido um grupo de dignitarios seculares, cujos sentimentos se concertavam com os do chanceller, sendo o principal d'elles o mordomo-mór, Pedro Annes. E com estes conselheiros ou agentes a seu lado, o monarcha abalançou-se a ir retirando pouco a pouco as concessões que fizera nas côrtes de 1211, a recuar lentamente no caminho pelo qual se deixára arrastar por fraqueza, a combater surdamente o poder que consentira em fortalecer, e começou a gravar o clero com oppressões de que elle se isentára, obrigando os seus membros ao serviço militar e da anúduva, sujeitando-os aos tribunaes seculares nas causas civeis e crimes, e á curia real nas questões de impostos, e convertendo em proveito da corôa o encargo da advocacia ou *commenda* dos bens ecclesiasticos, que lhe fôra imposta e elle acceitára para beneficio da egreja e sua segurança contra os seculares.

Estes actos do rei indicavam um reviramento da sua politica, de que o conflicto com o bispo de Lisboa foi um indicio, ainda mal comprehendido pelo clero. Não tardou que elle abrisse os olhos e lêsse no coração de Affonso. A benignidade transformara-se em malevolencia. As concessões, attribuidas a impulso de piedade, tinham sido artificio politico. O sceptro, que se julgára abatido, erguia-se, e erguia-se como clava, prompta a ferir em defesa do estado e contra as tentativas da independencia da egreja. Sancho I ressuscitava em Affonso II, e ressuscitava mais habil adversario e mais systematico. A decepção deve ter sido dolorosa. Era mistér combater. A ordem ecclesiastica, ameaçada por um perigo commum, procurou chefes que a commandassem na resistencia, e campeões que rompessem as hostilidades. Offereceu-se-lhe o arcebispo de Braga, Estevão Soares, sacerdote de instrucção e talento, bemquisto em Roma, onde assistira ao quarto concilio lateranense, aparentado com poderosos barões de Alem-Douro, como descendente dos Souzas e de Fafes Luz. No regresso de Roma comprehendeu o estado de cousas do seu paiz, viu imminente a lucta do clero com a realeza, julgou acertadamente que ninguem era mais digno que elle, por dotes pessoaes e cathegoria ecclesiastica, de primeiro entrar na liça para a qual estava sendo provocada a milicia da egreja, e começou a oppôr ás usurpações, reaes ou suppostas de Affonso, admoestações e censuras, a principio paternaes e depois acrimoniosas.

As primeiras reclamações de Estevão Soares versaram sobre o abuso de julgar os clerigos nas causas crimes perante os tribunaes seculares e de os sujeitar á anúduva, e estavam justificadas pela letra das leis de 1211. Outra causa de constantes queixas contra o poder real era o artigo d'essas leis que estabelecia a superioridade da legislação canonica sobre a civil, porque o clero a todo o momento e a proposito de tudo julgava existir antagonismo entre as duas legislações e procurava acobertar-se com a canonica: n'esta parte, Estevão Soares, quando mesmo não

sophismasse o texto da deliberação das côrtes, reclamava do poder temporal o que elle não podia conceder sem suicidio, e representava genuinamente as pretenções theocraticas de Gregorio VII e Innocencio III. Fossem, porém, justificadas ou não as queixas do arcebispo de Braga, não foram attendidas pelo rei, que renunciára a dissimulações e fingimentos e já se não esquivava á lucta, e o rei e o prelado, profundamente inimigos, só esperaram pretexto para um rompimento estrepitoso.

Procuraria o arcebispo, certo de que cêdo ou tarde teria conflicto com Affonso II, contrahir allianças que n'essa conjunctura o sustentassem e fortalecessem? Chegaria, na previsão do futuro, a conspirar com estrangeiros para lhe ser facil vencer a realeza, ameaçada por perigos externos? Parece que sim. Com a sua hostilidade ao rei coincidiu a sua amizade com Martim Sanches, que, como dissémos, governava em Toronho e Limia por Affonso IX, e a amizade chegou a tal extremo, que, por mediação de Martim, o monarcha de Leão doou ao prelado portuguez o couto de Ervededo, famosa propriedade em terras da Galliza. Esta generosidade de um inimigo para com um subdito, tornou este suspeito a Affonso II, que para logo se acautellou d'elle. Como Estevão Soares, por sua familia, tinha intimas relações com fidalgos poderosos de Alem-Douro, o rei temeu-se de que o arcebispo encontrasse n'elles alliados que convertessem um conflicto com o clero em guerra civil, e procurou conciliar a si os Sousas, cujo chefe, Gonçalo Mendes de Sousa, seguira o partido das infantas e se retirára da côrte. Conseguiu-o. E presume-se que, não contente com haver tirado ao adversario, que se preparava para medir-se com elle, naturaes auxiliares, foi a Santiago com o pretexto de devoção, mas realmente para se avistar com o arcebispo de Compostella e impedir que elle se ligasse com o de Braga, mostrando assim a Estevão que correspondia aos seus apercebimentos com outros não menos cautellosos, e que lhe dava as honras d'inimigo perigoso.

Uma lucta, para a qual se preparavam tão de espaço os luctadores, devia ser encarniçada. Travou-a o arcebispo, aproveitando a irritação que causavam as *inquirições*, de que fallaremos largamente, ao clero, de cujos bens o rei se propozera a examinar os titulos, para averiguar se tinham sido usurpados ou estavam legitimamente possuidos. As *inquirições* tinham dado em resultado revogarem-se muitas doações mal authenticadas, e exigirem-se dos donatarios tributos que tinham cahido em desuso; haviam offendido nos interesses tanto os membros do clero como os da nobreza, e Estevão Soares, vendo espalhado o descontentamento nas duas mais poderosas ordens do estado, tractou de explorar esse descontentamento. Convocou uma reunião de prelados e outros personagens ecclesiasticos, e perante elles expôz com azedume o procedimento de Affonso, queixando-se não só das *inquirições*, mas de outros vexames particularmente feitos ao clero. Na exposição, o virulento prelado dispensou-se de todo o comedimento. Attacou o rei de frente, censurou-lhe os costumes, pintou-o como um libertino que profanava o lar com a concubinagem, cobriu de lama a corôa, prégou a sedição; e com estas demasias, mais proprias de revoltoso, que pretendia demolir, que de pastor d'almas, exhortando á contricção, encheu de cholera Affonso II, que jurou odio mortal ao offensor, e para mostrar que se não temia d'elle nem do clero, que o apoiava, reincidiu apropositadamente em todos os vexames e em todas as violencias, que o haviam feito incorrer na formidavel objurgatoria.

A guerra estava declarada: Estevão Soares respondeu á reacção do rei excommungando-o, como o mordômo-mór, Pedro Annes, o chanceller, Gonçalo Mendes, e todos os cumplices do seu attentado contra os direitos da egreja, e pondo o reino em interdicto. Eram estas as suas armas: Affonso II jogou tambem as suas. Officiaes da corôa, acompanhados pelas tropas concelhias de Coimbra, destruiram os bens patrimoniaes do arcebispo. Os burguezes de Guimarães entraram á força em Braga e apoderaram-se dos celleiros de Estevão, e, não os amedrontando as excommunhões, entraram nas granjas da sé, arrancaram as vinhas, arrasaram os pomares e as mattas, e teriam talves posto mão violenta no imprudente prelado, se elle se não pozesse em fuga, com alguns dos seus parochos, dirigindo-se para Italia.

Honorio III devia ficar surprehendido ouvindo as queixas que Estevão lhe fez do mesmo principe que a benignidade apostolica pouco antes

acarinhára: todavia, não foi remisso em castigal-o, acudindo pelo prelado que se lhe lançára aos pés. Em 1221, a chancellaria romana dirigiu a Affonso uma longa carta, que daremos em resumo. Honorio declara ao rei de Portugal que se abstém de lhe endereçar as saudações usuaes, porque as desmereceu pelas suas culpas, deseja-lhe melhor conselho, e adverte-o de que todo o poder vem de Deus, e que os reis devem exercel-o conforme a vontade divina, guardando a justiça. Ouviu d'elle muitas queixas, e está informado de como tem attentado contra a liberdade da egreja, vexando-a nos bens e nas pessoas dos ministros com tributos e outros gravames, e revogando doações feitas por elle e seus antecessores. Lança-lhe em rosto, como feia culpa, o seu procedimento para com o arcebispo de Braga, que o exhortava á emenda da politica injusta e dos costumes desregrados, narra meudadamente as avanias qae o prelado soffreu, ou directamente do rei, ou indirectamente dos seus officiaes e dos burguezes de Guimarães, e pergunta se este procedimento é proprio d'um principe christão ou d'um tyranno. Lembra a Affonso o exemplo do Pharaoh que, apezar de pagão, deixou immunes as terras do sacerdocio, e ameaça-o com a sorte do audaz, que pôz mão profana na arca santa, e com as predicções dos Prophetas. Faz a apologia de Estevão Soares. Accusa o monarcha de ter perseguido o prelado para se apoderar das suas riquezas. Depois exhorta-o á contricção: intima-o para que reconheça seus erros e dê reparação á egreja e aos ecclesiasticos de todos os aggravos que lhe haja feito, e especialmente indemnise o arcebispo de Braga dos prejuizos causados pela perseguição. Annuncia-lhe que encarregou os bispos de Palencia, Astorga e Tuy, de velarem pelo cumprimento d'esta intimação, e, no caso d'ella não ser obedecida, de fulminarem excommunhão maior contra o monarcha e seus conselheiros, e porem interdicto no reino. E finalmente, receioso de que Affonso não cedesse ao medo dos anathemas religiosos, declara-lhe que castigará a sua obstinação desligando os portuguezes da fidelidade de vassallos, excommungando os que continuarem a reconhecel-o como rei, e offerecendo o reino aos principes e aos nobres, que d'elle ou dos seus retalhos se quizessem apoderar.

Ao mesmo tempo que mostrou ao rei as armas do seu arsenal, Honorio III provêu á sustentação de Estevão Soares, que se apresentára em Italia no desprovimento d'um mendigo, e ordenou que todos os prelados suffraganeos da sé de Braga se quotisassem para estabelecer uma pensão ao metropolita, incumbindo os bispos de Osma e o bispo e deão de Palencia de fazerem cumprir este preceito de fraternidade episcopal, ao qual, todavia, se furtou o bispo de Coimbra, Pedro. Este ecclesiastico era partidario d'el-rei, menos por convicção do que por medo. Tendo tido desavenças com elle, tanto receiou ser maltratado que se encerrou voluntariamente nos paços, como n'uma fortaleza. Affonso II dissera um dia apontando para a morada do bispo: «Aqui está o falcão e ali a garça: se a garça se mover o falcão ha de apanhal-a»; e desde esse dia não mais se moveu a garça. Encarcerado voluntariamente, aterrado, isolando-se de toda a convivencia para se acautellar contra assassinos, o pobre bispo enlouqueceu, e quando, tranquillisado, se atreveu a sair do paço, trazia as barbas intonsas de um peregrino, no hombro a cruz vermelha de cruzado, e estava ligado a Affonso por uma obediencia passiva e uma fidelidade automatica. Tomou abertamente partido contra o arcebispo de Braga, e não somente se negou a concorrer para a sua sustentação como desprezou o interdicto, que o papa, posteriormente, pôz no reino, rebellando-se contra o seu superior ecclesiastico e fazendo um scisma singular na egreja nacional: um scisma de loucura.

Regulado este assumpto secundario, Honorio III escreveu tambem aos prelados de Astorga, Palencia e Tuy, para que o representassem junto do principe portuguez, e enviou-lhes instrucções para o desempenho d'esta missão. Incumbiu-os especialmente de alcançarem que os membros do clero fossem dispensados de comparecer perante tribunaes civis por delictos de resistencia ao pagamento de impostos, e bem assim que ficassem isentos de tributos e serviços pessoaes, invocando, como um dos fundamentos d'esta isenção e do previlegio de fôro, as leis promulgadas em 1220 por Frederico II, ao qual, como imperador d'Allemanha, a curia romana queria que de certo modo obedecessem os outros principes da terra. Mas não se contentou com

estas recommendações o protector zelozo de Estevão Soares. Inspirado por este, que desejava não só uma reparação mas uma vingança, que tanto pugnava pelo clero como pelos seus rancores pessoaes, Honorio III mandou tambem aos delegados que obrigassem Affonso a expulsar da côrte e do conselho o chanceller Gonçalo Mendes e o mordomo-mór Pedro Annes, vociferando contra elles n'uma bulla, que transcrevemos da *Monarchia lusitana*, como amostra da rhetorica virulenta da chancellaria apostolica. Diz este curioso documento, segundo a versão de fr. Antonio Brandão:

«Honorio, bispo, servo dos servos de Deus, aos veneraveis irmãos os bispos de Palencia, Astorga e Tuy, saúde e apostolica benção. Como de ordinario os costumes da boa ou má conversação se reformem ou depravem, houvera de prover o illustre rei de Portugal em que, conforme ao conselho do Sabio, andassem a seus lado homens justos, os quaes, com a devida affeição e zelo da sua honra e fama, o retrahissem dos males e encaminhassem para acções honestas: mas elle, pelo contrario (o que relatamos com grande sentimento), não advirtindo que o preverso levanta contendas e que sempre o máu busca brigas e desavenças, se diz avocar a taes familiares e conselheiros, que, corruptos com a propria maldade, buscam corrompel-o e depraval-o a elle, persuadindo-o sollicitamente á maldades e a outras cousas illicitas, para que, soberbos com o poder que bem se lhes dá para fazerem mal, se façam temidos dos subditos do proprio rei e em dispendio da propria alma negoceiem seus commodos particulares torpemente. É assim, porque, segundo ouvimos, Pedro Annes e Gonçalo Mendes, dito chanceller, conselheiros seus ou, para melhor dizer, seus enganadores, como as rans residindo nas camaras e retretes d'el-rei, em tal fórma o revolvem com as suas maldades e o perturbam, que movendo-o a tudo quanto querem chegaram a tanto que, além de outras impiedades, persiga impiamente as egrejas e outros logares pios, os quaes devêra defender obrigatoriamente; e, o que mais tem sendo, affrontando indecentemente o nosso veneravel irmão, o arcebispo de Braga, pessoa por suas lettras e honestidade merecedora de todo o respeito, o obrigue a andar desterrado da sua egreja, desprezada a reverencia de Jesus-Christo, que confessa honrar-se ou menoscabar-se em seus ministros, e não attentando ao que se deve á magestade real, que por esta via deslustra mais do que imaginava. Mas se os sobreditos atiçadores tractassem mais do que cumpre a el-rei do que de seu particular, elles, quando não respeitassem o bem da sua salvação, ao menos reparariam em sua fama, só para que publicamente se não dissesse que, publicadas guerras e inimizades em certo modo contra Christo, tyrannisa el-rei de Portugal seus ministros aqui ás claras, e que não só destroe os bens das egrejas, applicadas sómente a Deus, senão que como inimigo faz que roubem, sem desistir até agora com se lhe ter posto excommunhão e interdicto. Portanto, confiados nós em que apartando-lhe estes homens pestilenciaes de sua companhia se desvie saudavelmente dos caminhos por onde o guiavam, nos pareceu admoestar o mesmo rei e exhortar com muita attenção que, affastando-os totalmente da sua familiaridade e conselho, se d'aqui em deante tornarem, peccadores, a lhe apresentarem o leite infernal da sua doctrina, os não consinta, antes, alongando de si a bocca má e os beiços mentirosos, faça eleição de conselheiros providos e honestos, homens, emfim, que além de temerem e sentirem que se lhes impute a elles qualquer cousa que façam alguma vez menos conforme com a auctoridade d'el-rei, se gloriem de o ver a elle accrescentado dos bens temporaes e espirituaes. Pelo que mandamos a vossa fraternidade, em virtude d'estes apostolicos escriptos, que apparecendo pessoalmente deante do mesmo rei o admoesteis attentamente e induzaes com muita efficacia ás cousas sobreditas. E sendo caso que não possaes assistir todos á execução d'ellas, dois de vós ao menos as executarão. Dada em S. João de Latrão aos dois das nonas de janeiro do anno quinto do nosso pontificado (4 de janeiro de 1221).»

Esta bulla, dictada com mais acrimonia do que gosto litterario, illucida-nos ácerca do modo como a curia romana e o arcebispo de Braga, seu informador, apreciavam os chefes do governo de Portugal. O rei, quanto a elles, era um caracter fraco, que se deixava persuadir pelo coaxar das *rans aninhadas nas suas camaras*: responsaveis pela resistencia ás pretenções do clero eram

Gonçalo Mendes e Pedro Annes. O chanceller gozava do mesmo conceito em que fôra tido o seu antecessor, de quem os papas mandavam esconder a correspondencia dirigida a Sancho I: Roma reconhecia-o como legitimo herdeiro do espirito de Julião, e podia tambem reconhecer as tradições do direito romano, ensinadas na escóla de Bolonha e de que se haviam repassado os chancelleres portuguezes, como hostis ao poder theocratico. Era, porém, exacta a apreciação que se fazia do caracter de Affonso II, e os conselheiros e familiares dominavam-n'o realmente a ponto de converterem á piedade, que apparentára no principio do reinado, em animadversação á egreja e ao sacerdocio? Não nos parece. Em vez de fraco, o monarcha que apenas senhor do poder affastou de si os fidalgos que o pae lhe deixára por tutores, se rebellou contra a sua ultima vontade, e em defesa da auctoridade regia empenhou accesa lucta com as irmãs e o bando que as apoiava, inculca-se-nos como tendo a consciencia dos direitos da sua magistratura, e vontade firme e obstinada para os fazer respeitar. A confiança que elle depositou em Gonçalo Mendes e Pedro Annes, depois de a haver recusado aos Souzas, teve provavelmente por fundamento uma concordancia de opiniões. Antes que inspiradores, os validos foram agentes e instrumentos da politica de Affonso, que, cioso das prerogativas da corôa e propenso até a exaggeral-as, não podia vêr sem temor o poder crescente do clero e a independencia que ia alcançando no estado, nem recordar-se sem amargura das humilhações, que elle lhe havia feito soffrer nos primeiros annos do seu governo.

Estreitamente ligado aos seus validos, o principe repelliu a intimação do papa, para os affastar de si, e as instancias dos bispos de Astorga, Palencia e Tuy, para que désse reparação aos aggravos feitos á ordem ecclesiastica. Honorio III desperdiçára a sua rhetorica. Estavam as cousas n'este estado, bem distante da paz, quando occorreu o conflicto com Martim Sanches, governador de Limia e Toronho, que em outra parte narrámos. A violação da fronteira da Galliza e provavelmente as depredações feitas por officiaes da corôa portugueza no couto de Ervededo, doado ao prelado braccharense, trouxeram a Portugal o bastardo de Sancho I, e a expedição foi um triumpho para elle e uma vergonha para Affonso II. Feita a paz em 1222 com Leão, mediante a perda de Chaves, continuou o conflicto religioso. O rei, attribuindo a culpa da invasão, que o posera em grande aperto, a Estevão Soares, de ha muito suspeito de tramar occultamente com Affonso IX e Martim Sanches, mais se encolerisou contra elle e mais se obstinou em não ceder ás admoestações do pontifice. Os delegados da Santa Sé fulminaram, portanto, as excommunhões, mas tambem este expediente não alcançou effeito: o excommungado appellou para Roma e continuou a perseguir o clero. Estevão Soares regressou então de Italia, trazendo um *ultimatum*. Honorio III déra-lhe cartas para Affonso, em que empregava os meios extremos da eloquencia para abrandar o animo do rei, e lhe annunciava que realisaria a ameaça de desligar os portuguezes da fidelidade de subditos, se não fizesse penitencia immediata. Ao mesmo tempo, para accrescentar a auctoridade do portador d'estas cartas e habilital-o para decidir da paz ou da guerra, concedêra-lhe plenos poderes para, no caso de se render o perseguidor da egreja, levantar os interdictos e restituir Portugal á communhão catholica. Este era o supremo esforço em favor da conciliação: foi bem succedido, porque Honorio e o seu protegido, como habeis politicos, souberam escolher, para o tentar, uma occasião em que o monarcha, em resultado da agitação produzida pelas *inquirições*, sentia mal segura na cabeça a corôa que o pontifice ameaçava arrancar-lhe, estendendo desde Roma o potente braço, e sabia que não faltavam no reino descontentes e inimigos, promptos a levantarem o estandarte de rebellião que o clero promettia abençoar.

Resolvido a terminar a contenda religiosa para não aggravar a situação difficil, em que o haviam collocado as malquerenças da nobreza, Affonso II escolheu, para negociar pazes com o arcebispo de Braga, o famoso deão de Lisboa, mestre Vicente, que passava por ser uma das *rans aninhadas nas camaras regias*, de que se queixava amargamente o papa. O negociador, experimentado nas artes da politica e da diplomacia, foi bem succedido. Não ha noticia minuciosa dos passos que deu em favor da concordia, mas nos archivos conserva-se um documento que prova que ella esteve feita em agosto de 1223. Por esse do-

cumento, o rei e seus filhos fazem doação perpetua do prestamo, que fôra de Pedro Affonso, a mestre Vicente, dizendo-lhe que a mercê se fundamentava «no muito serviço que nos fizestes no concerto que tivemos com nossas irmãs, as rainhas D. Thereza, D. Sancha, D. Branca e D. Berengaria, sobre os castellos de Montemór e Alemquer; porque ajudastes minha irmã D. Mafalda a ser rainha de Castella; e *pelo muito serviço que me fizeste no concerto que assentámos com o arcebispo de Braga, D. Estevão*...»

O concerto estava, pois, ajustado em 1222, poucos mezes depois do regresso de Estevão Soares a Portugal. Este prelado confirmou a doação feita a mestre Vicente, assignando-a, o que é prova de que voltára á côrte. Tambem a confirmou o bispo de Coimbra, do qual pouco antes fôra exigida, por ordem do papa, a expulsão do paço real. Os antagonistas, que pareciam irreconciliaveis, tinham, portanto, deposto as armas, tinham dado uns aos outros penhores da tolerancia e desejo de conciliação, e haviam entabolado negociações para assentarem na maneira de se dar desaggravo ao clero e regular a sua futura posição no estado. Mas estas negociações foram demoradas, estenderam-se, sem resultado, até ao dia 25 de março de 1223, e n'este dia falleceu Affonso II, que já ha muito soffria enfermidade incuravel, deixando ao seu herdeiro o espinhoso encargo de regular as condições definitivas da concordia da realeza com o clero, cada vez mais confiado na propria força, dimanada da auctoridade theocratica do papado romano.

CAPTIULO VII

Politica interna

Se Affonso II, avisinhado do tumulo, fraquejou deante de Estevão Soares, campeão do clero armado com os raios da Santa-Sé, foi porque o tyrannisou a necessidade e não, decerto, porque se modificassem as convicções do seu espirito. O terceiro rei de Portugal adiantou-se, pelo pensamento politico, do seu tempo e do estado da sociedade a que presidiu. Só o seculo XV poude realisar a centralisação monarchica, que elle pretendeu effectuar no seculo XIII, com recursos desproporcionados ás difficuldades da empresa. Não mediu bem as forças proprias e as dos adversarios, nem soube fortalecer a realeza granjeando-lhe o apoio dedicado das classes populares. Ter-lhe-hia sido possivel vencer o clero, auxiliado pela nobreza ou contando com a sua neutralidade; facilmente supplantaria a nobreza, conluiando-se para isso com o clero; talvez podesse luctar sem desvantagem com as ordens privilegiadas do estado, se o povo em massa combatesse por elle, combatendo ao mesmo tempo pelos seus interesses legitimos e pelos seus direitos irrefragaveis. Mas brigar ao mesmo tempo com a ordem ecclesiastica, patrocinada pela Santa-Sé, e com a fidalguia, em grande parte depositaria da força material do paiz, sem ao menos poder lançar contra os dois poderosos antagonistas as milicias burguezas, foi imprudencia, nascida da immoderada paixão pela auctoridade, e que devia ter fatalmente o resultado, que Affonso II ainda viu e teve de acceitar, reconciliando-se com Estevão Soares, e que tornou desastroso o reinado de seu filho. Affonso quiz de mais e não soube querer; a sua politica peccou em parte por inopportuna, em parte por inhabil.

Não foi, comtudo, esteril, e não o foi em quanto se disfarçou e combateu separadamente o clero e a nobreza, que não tinham comprehendido a necessidade de se alliarem. N'este periodo foram proclamados, por mercê d'esta separação, alguns principios favoraveis á auctoridade real, cuja applicação foi posteriormente em grande parte annullada. Nas côrtes de 1211 ficou assentado que o poder judicial pertencia exclusivamente ao rei; e a este largo passo, aventurado no caminho da centralisação, não se oppôz o clero, porque, contente com as isenções que obtivéra d'essas mesmas côrtes, não reconheceu a conveniencia de resistir á adopção de um principio, que especialmente attacava a auctoridade dos nobres, que tinham jurisdicção nas suas terras. Posteriormente, a contenda com as infantas foi empenhada evidentemente com o intuito de fazer reconhecer o dominio politico da corôa sobre a propriedade particular, e deu logar a aventar-se o principio da não alienação dos bens publicos, por parte de Affonso: como estas doutrinas, não de todo orthodoxas, eram apenas invocadas para despojar as infantas ou coarctar a independencia que ellas queriam ter dentro dos seus castellos,

o clero, ouviu-as sem receio nem hostilidade, e a Santa Sé não duvidou como que sanccional-as, definindo a natureza da doação, feita por Sancho I ás filhas, como mais convinha ao monarcha. A nobreza ou uma parte d'ella pressentiu na verdade que a causa das infantas era a sua, advinhou as *confirmações* e as *inquirições*, e foi pelejar em Monte-mór; como, todavia, a egreja não pugnou por ella nem pelas infantas, antes o seu chefe supremo se declarou parcial do rei, o bando da nobreza, que Gonçalo Mendes de Souza capitaneou, poude ser supplantado e disperso.

Em quanto Affonso II foi alliado do clero nada teve que temer, portanto, da nobreza, e poude feril-a a seu salvo. Mais ainda. A generosidade com que favoreceu a egreja e a submissão que mostrou aos seus ministros, permittiram-lhe ir subpticiamente introduzindo na legislação e professando officialmente principios, contra os quaes o clero teria protestado, se, por excessiva confiança na docilidade do monarcha, não acreditasse que taes principios nunca seriam applicados em seu detrimento. Estava captivado pelas mercês que recebêra. Confiava no rei como em creatura muito sua. Não lhe desagradava, talvez, que elle fosse abatendo a nobreza e livrando-o, portanto, de um rival. Quiçá não comprehendeu tambem todo o alcance das doutrinas que o ardiloso chanceller Julião lhe ia fazendo acceitar, acompanhando-as ás vezes de concessões que pareciam contrarial-as. Nem de outro modo se póde explicar, por exemplo, que não visse o seu privilegio de fôro, a que tanto queria, ameaçado logicamente pela declaração de que era inherente ao rei a suprema magistratura judicial e de que os juizes eram apenas seus representantes, e a sanccionasse complacentemente para depois se rebellar contra os seus rigorosos consectarios. Toda a politica dos ultimos annos do reinado de Affonso II estava incluida nas theorias, ácerca do poder judicial e do direito de propriedade, professados por elle ou por seus procuradores, logo depois de elevado ao throno: todavia, o clero que se insurgiu contra a pratica approvou a theoria, e com a incoherencia e a imprevidencia do egoismo deixou fortificar, em prejuizo da nobreza, o poder real, a que era naturalmente hostil e que pretendia avassallar.

Menos egoista e mais previdente, a ordem ecclesiastica teria consolidado o triumpho, que alcançára sobre Sancho I, alliando-se estreitamente aos fidalgos; e se assim procedesse, Affonso II vêr-se-hia compellido a renunciar ao seu empenho auctoritario. Desunidos, porém, os dois adversarios da sua auctoridade, o rei aproveitou a desunião. Basta relanceiar a vista pelos documentos que nos restam do seu governo, para se conhecer quanto a nobreza havia perdido o favor, de que gosára nos reinados de Affonso Henriques e Sancho I: escasseiam absolutamente os actos d'essas doações generosas, com que estes dois monarchas, e especialmente o primeiro, retribuiram os serviços e grangeiaram a dedicação dos seus illustres vassallos, e apenas ha noticia de que as ordens militares, por serem addictas á egreja, receberam algumas mercês de Affonso II, sendo a mais valiosa de todas a cessão da villa e do castello de Aviz á ordem d'Evora. Explicar-se-ha este facto pela avareza d'el-rei? Não, pois que elle se não mostrou avaro quando premiou os serviços feitos á sua politica. A propriedade era o fundamento da influencia social da nobreza, como o era em parte do poder secular do clero, e quem se propunha a abater estas altivas classes, devia racionalmente recusar-se a augmentar-lhes as riquezas territoriaes. Os nobres não eram para Affonso II, como haviam sido para seus avós, companheiros d'armas, campeões do throno e da patria; membros de uma corporação que inspirava ciumes á realeza, não havia que dar-lhes mas sómente que lhes tirar, as suas propriedades pareciam usurpadas ao dominio real, e se o rei podesse, ter-lhes-hia imposto, como impôz á egreja nas côrtes de 1211, o preceito de não comprarem bens immoveis. A concentração da propriedade nas mãos das classes privilegiadas, já em Portugal preoccupava os homens d'estado no principio do seculo XIII.

Affonso II não se contentou, porém, com estancar a fonte da munificencia regia, em que a nobreza bebêra opulencia e poderio. Tendo podido, graças á alliança ou á neutralidade da egreja, destruir a coalisão dos ricos-homens ajuramentados por Sancho I para o obrigarem a cumprir o seu testamento; tendo privado a aristocracia de seus caudilhos, obrigando-os a desterrarem, como se desterraram seus proprios irmãos e os Sousas,

d'Alemdouro; tendo reduzido o partido das infantas, que haviam juntado em Montemór todos os nobres descontentes e ciosos das prerogativas da sua classe; tendo, emfim, vibrado todos estes golpes, uns sobre outros, sem se lhe quebrar a espada, Affonso II, sempre confiado na affeição do clero e cultivando-a, tentou estabelecer de um modo definitivo e cathegorico a subordinação da nobreza ao throno, e fazer-lhe sentir a sua dependencia em relação ao direito de propriedade, de que ella fazia derivar os mais preciosos privilegios. Generalisou então o principio da não alienação dos bens publicos, que invocára no pleito com as irmãs, e tirou-lhe as consequencias. Se, conforme o direito wisigothico e a bulla de confirmação de Alexandre III, cada monarcha devia legar ao seu successor a propriedade da corôa tão inteira como a recebêra, todas as doações de retalhos d'essa propriedade eram por sua natureza temporarias e revocaveis. Não o tinham entendido assim, é certo, os avós e o pae d'Affonso II. Tinham feito concessões de bens territoriaes e de rendas publicas por titulo perpetuo: estas concessões foram, porém, consideradas abusivas por Affonso, sendo válidas sómente as que elle quizesse *confirmar;* e como teria sido loucura revogal-as em massa, o rei satisfez-se com fazer reconhecer indirectamente o seu direito de as revogar, avocando a si os titulos, em que se fundamentavam, para as prorogar, em vista da authenticidade d'esses titulos, pelo processo das *confirmações geraes.*

Durante os annos de 1216 e 1217 Affonso occupou-se quasi exclusivamente em percorrer o reino e examinar os titulos das propriedades, que outr'ora haviam sido publicas. Este exame devia irritar profundamente a nobreza. O principio, de que elle era applicação, collocava-a, então e por todo o futuro, na sujeição dos monarchas, porque se de Affonso dependia a prorogação das mercês feitas pelos seus antecessores, dependia tambem de seus successores, e assim ficavam incertos e condicionaes todos os herdamentos. Por outra parte, nem todas as concessões dos reis estavam regularmente documentadas, pois que os actos da vida civil ainda não eram sempre acompanhados de formalidades que a todo o tempo lhes servissem de prova, e aquellas que nunca haviam tido titulos, ou cujos titulos se tinham sumido, ficavam sujeitas a ser annulladas, como é de crêr que o fossem algumas.

O direito corria, pois, risco de ser desconhecido por falta de prova; mas os possuidores de bens, d'antes pertencentes á corôa, não se inquietavam, de certo, unicamente por causa do seu direito. Muitos d'elles tinham tambem usurpado; as ballizas dos seus predios não concordavam com as demarcações das cartas de doação, um arredondára-se á custa do dominio real, outro incluira no seu herdamento terras tributarias para as isentar do tributo; a posse legitima associára-se á appropriação subrepticia ou violenta, as concessões regias tinham sido ampliadas por arbitrio do concessionario, e todos estes abusos se desmascaravam perante o rei, que certamente os não perdoava, revendo elle, e revendo com o desejo de achar que emendar, o archivo disperso da propriedade de origem regalenga. Por todos estes motivos, a nobreza só com concentrada cholera se prestou ás *confirmações.* E se o estado de abatimento, a que já a havia reduzido a politica realista, lhe não permittiu resistir abertamente, ha noticia de que alguns fidalgos se recusaram a fazer confirmar as suas cartas de doação, porque muitas existem confirmadas em tempos posteriores a Affonso II.

O que fazia o clero, em quanto a aristocracia murmurava contra a revisão de seus titulos de propriedade? Não parece ter ficado de todo alheio a essas murmurações, e ha um facto, ou antes uma coincidencia de datas, que nos induz a crêr que Affonso julgou necessario remediar o desgosto produzido pelas *confirmações* no animo dos ministros da egreja. O maior trabalho das confirmações fez-se desde o anno de 1216 até 1218, e n'este mesmo anno, em abril, expediu o rei a famosa carta pela qual sujeitou ao dizimo as rendas reaes, que percebia das dioceses: não seria esta concessão, tão estranhavel n'um monarcha avaro, destinada a abrandar algum descontentamento do clero, e não seria a questão da propriedade o motivo d'esse descontentamento? Não nos parece inverosimil a hypothese. A egreja, como a aristocracia, teve indubitavelmente de sujeitar os titulos dos seus bens á revalidação. Por muito affeiçoada que fosse a Affonso, não se concebe que lhe não repugnasse a desusada exigencia do poder real. E o rei, percebendo esta

repugnancia e receiando que désse alentos á resistencia da nobreza, tratou logo de se congraçar com o clero mediante a generosa concessão dos dizimos, para evitar mais uma vez, como conseguira evitar até alli, que se combinassem as duas classes priviligiadas, de cuja divisão precisava para as supplantar a ambas, combatendo cada uma por sua vez. E se não é esta a explicação politica da carta de 13 de abril de 1218, é certo, pelo menos, que Affonso soube manobrar de maneira que depois do processo das *confirmações geraes*, e apesar d'elle, ainda continuou a viver amigavelmente com o clero nacional, pagando-lhe com mercés o serviço de o não estorvar na empreza de fortificar o poder real.

O anno de 1220 foi, porém, segundo se nos affigura, a data do rompimento declarado de Affonso com a ordem ecclesiastica. Até aqui temos visto a politica realista dirigir-se habilmente para o seu fim; vamos vel-a agora commetter erros tão graves, que quasi lhe comprometteram todos os triumphos anteriores. Se o rei condescendeu em pagar dizimos das rendas da corôa, assustado com a attitude adoptada pelo clero em consequencia das *confirmações*, depressa passou do susto á audacia. Convencer-se-hia elle de que tudo podia tentar contra a aristocracia, visto que ella se resignára, embora a custo, a um vexame? Pensaria consigo, ao mesmo tempo, que podia contar com a tolerancia ou a amizade do clero em quanto tivesse com que lh'a remunerar, e até feril-o com uma das mãos uma vez que lhe estendesse a outra cheia de dons? Chegaria mesmo a persuadir-se de que, abatidos os nobres, não precisava poupar os ecclesiasticos, e era chegada a occasião de lhes arrancar o que concedéra em quanto lhe conviéra o seu apoio? Não sabemos o que se passou realmente no espirito de Affonso, mas sim que a sua politica desembainhou como uma espada de dois gumes e começou a ferir nos dois adversarios, que a principio cautellosamente evitára que se unissem pelo descontentamento. Talvez morresse por este tempo o chanceller Julião, e o seu successor, embora compenetrado das suas doctrinas, não tivesse tão fino tacto como elle para as ir realisando conforme o permittiam as condições sociaes. É certo, ao menos, que não foi Julião que aconselhou a Affonso os actos violentos dos ultimos annos do seu reinado. O homem astuto, que depois de ser expulso da camara de Sancho I, enfermo, pelos seus directores espirituaes, se fez acceitar pelo clero como chanceller de Affonso II, teria comprehendido que as *inquirições*, ordenadas em 1220, e o uso que d'ellas se fez para annullar de facto as isenções concedidas aos membros da egreja pelas côrtes de 1211, eram um passo errado, que daria aos inimigos da corôa uma força immensa, procedente da agitação espalhada em todo o paiz.

As *inquirições* foram o resultado das *confirmações geraes*, e quanto a nós derivaram d'ellas alguns dos aggravos de que se queixou o clero, por orgão do arcebispo de Braga e de Honorio III. Já antes, porém, se operára um reviramento na politica de Affonso, e de benigna para com o clero tornára-se-lhe hostil. A contar de 1218 começam a apparecer indicios de que o rei arrancára a mascara de piedade. Um d'elles é a severa provisão, prohibindo que corressem no reino os decretos de Sueiro Gomes. Outro são as ameaças ao bispo de Coimbra, Pedro, que o fizeram enlouquecer. As primeiras queixas do arcebispo de Braga contra o procedimento do chefe do estado tambem parecem ser anteriores a 1220; anteriores a esta data devem ter sido, portanto, os primeiros aggravos feitos ao clero, com derrogação das leis das côrtes de 1211. As *inquirições* augmentaram, porém, o numero d'esses aggravos, e estando á frente da ordem ecclesiastica o altivo Estevão Soares, que trouxera de Roma a certeza do valimento do pontifice, o rei encontrou n'elle, em vez da tolerancia e da resignação com que talvez contára, a resistencia profiada e audaz, que acabou por vencel-o

As *inquirições* foram ordenadas em 1220. Nas suas digressões pelo paiz e no rapido exame que fizera dos titulos de propriedade, Affonso entrevira quantas usurpações estavam mascaradas com apparencias de direito, e especialmente quanto andavam defraudadas as rendas da corôa, tendo-se os particulares eximido a tributos e servidões, que pesavam sobre os seus predios, e havendo as classes privilegiadas estendido abusivamente os seus privilegios e as suas isenções sobre terras sujeitas, por natureza, a onus fiscaes. Imaginou então corrigir todos os abusos e rebater todas as usurpações, e nomeou uma alçada

rua Nova do Almada, 36.

AS INQUIRIÇÕES
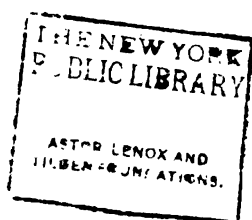
ou commissão, que discorrendo pelo paiz fosse averiguando judicialmente a natureza das diversas propriedades, dos direitos senhoriaes e dos padroados das egrejas e mosteiros, e á vista de documentos ou mediante informações repozessem em vigor todos os direitos reaes que estivessem em desuso. Os membros d'esta alçada deviam ir a cada freguezia, chamar os homens mais antigos que n'ella residissem, e pelos seus esclarecimentos e pelo exame de documentos, quando os houvesse, decidir quaes eram verdadeiramente os bens do patrimonio real, quaes os que lhe haviam sido roubados, e registrar, emfim, tudo quanto podésse servir aos officiaes do fisco para fazerem rigorosa cobrança das rendas da corôa e incluirem, para assim dizer, na matriz tributaria, os predios indevidamente privilegiados e isentos. É facil imaginar a agitação que produziram os trabalhos d'esta commissão, pela que ainda hoje resiste, no nosso paiz, a todos os esforços dos governos para arrollarem a propriedade sonegada ao imposto. Os abusos eram enormes : enorme devia ser, portanto, a irritação dos animos contra o monarcha, que pretendia pôr-lhes cobro. Do mais generalisado de todos elles eram réus os nobres, as ordens militares e os institutos pios : estes individuos e estas corporações convencionavam-se usualmente com os villãos, e, mediante estipendio, estendiam as proprias isenções ás terras tributarias dos visinhos, marcando-as com as cruzes de diversas fórmas que affastavam d'ellas os exactores fiscaes. Tambem se tornára escandalosa a dispensa de contribuições concedida a qualquer casal em que se houvesse criado o filho d'um cavalleiro, e providenciára-se, baldadamente, por lhe pôr termo nas côrtes de 1211. Estes e outros muitos modos de defraudar as rendas publicas, considerados direitos pelos proprietarios que com elles lucravam, interessavam aos senhores das honras e dos coutos, que traficavam com os seus privilegios, interessavam aos colonos que compartiam d'elles, e portanto as *inquirições*, a tentativa para restabelecer a primitiva condição dos bens de raiz, levaram o descontentamento tanto aos paços fortificados como ás choupanas, que se encostavam aos seus muros.

O clero associou-se d'esta vez ás queixas da nobreza, pois que soffria tanto como ella com as *inquirições*. As reclamações de Estevão Soares e as admoestações de Honorio III citavam sempre, como um dos actos de perseguição de Affonso II, o gravar os bens da egreja com tributos e os seus ministros com serviços pessoaes. Estes tributos e estas servidões eram, provavelmente, os que derivavam da natureza das propriedades ecclesiasticas, descobertos pelas *inquirições* e exigidos, depois de terem caído em desuso, pelos exactores fiscaes. Não era preciso mais do que esta exigencia para suscitar conflicto entre a corôa, que pugnava pelos seus direitos sobre a terra outr'ora do seu patrimonio e pelo cumprimento das condições com que a alienára, e o clero, que argumentava com a isenção de contribuições pecuniarias e pessoaes, que alcançára em 1211. D'este legitio resultou naturalmente outro. Resistindo o clero ao pagamento dos tributos, o rei não tinha meio de lh'os arrancar senão o de cital-o perante a sua curia, e se este tribunal parecia suspeito aos padres, os tribunaes ecclesiasticos pareciam suspeitos ao rei, com sobeja razão : suscitava-se, portanto, a questão de fôro. Esta e a dos gravames fiscaes foram as que de todo em todo inimizaram a egreja com o throno. E como Estevão Soares, constituido advogado dos interesses da egreja, viu todo o paiz perturbado pelas *inquirições*, julgou-se forte, levantou a cerviz, e declarou guerra a Affonso, convocando a assembléa de ecclesiasticos, em que vociferou como energumeno contra a politica e os costumes do soberano, o que produziu os effeitos que em outra parte narrámos.

Affonso achou-se, pois, em lucta com o clero e com a nobreza. Onde encontraria forças com que sustental-a? Só no seu caracter firme e no apoio dos ricos-homens, de que se rodeiára e a quem indemnisára dos prejuizos, que lhes podessem causar as revisões dos titulos de propriedade, com generosas mercês, e d'um ou d'outro ecclesiastico, como o bispo de Coimbra, Pedro, e o deão de Lisboa, Vicente. Com a burguezia não podia contar. Affonso, apaixonado pela auctoridade real, descurára o melhor meio de indirectamente a fortalecer : alliar-se com o terceiro estado e dar-lhe cohesão e força, continuando a desenvolver o municipalismo. Poucos foram os foraes que elle outhorgou. Nada fez para robustecer as instituições municipaes generalisadas por Sancho I, nem para

as ligar ao throno. Attacou-as até em mais d'uma provisão destinada a limitar a jurisdição dos magistrados locaes, e offendeu os burguezes, como offendêra os nobres e os clerigos, com as confirmações e as *inquirições*, que contenderam com tudo quanto dizia respeito aos alfozes dos concelhos e á condição dos bens de raiz, n'elles comprehendidos. A estes attaques, a estas offensas, a esta imprevidencia politica, correspondeu naturalmente a burguezia, se não hostilisando a corôa, mostrando-se indifferente ás suas contendas com as classes priveligiadas. Que havia n'ellas que interessasse á existencia do povo? Nada e nada. O rei só combatia pelas suas prerogativas. O rei isolára-se; isolado, devia succumbir diante da colligação do descontentamento dos nobres com a cholera do clero, patrocinado pela Santa Sé.

Debalde pretendeu elle congraçar-se com alguns dos chefes da aristocracia e chamou para a côrte os filhos de Gonçalo Mendes de Sousa: os chefes, individualmente subornados, mudaram de partido, mas a multidão dos nobres, de todas as cathegorias, permaneceu firme na sua hostilidade contra a corôa. Formaram elles e os villãos que d'elles dependiam um como exercito, que o arcebispo de Braga podia pôr em armas: o prelado ameaçou então dar por estandarte a este exercito a bulla pontificia que declarasse Affonso deposto do throno. A ameaça não assustaria, se, para a realisarem, os ecclesiasticos só dispozessem das censuras religiosas: dispondo elles, porém, do braço armado da nobreza, o rei e os seus conselheiros aulicos trepidaram e offereceram pazes á Santa Sé e a Estevão Soares. Affonso já não conheceu as condições d'essas pazes, pois que falleceu em quanto ellas se negociavam: por pouco, porém, que se lhe prolongasse a vida, teria reconhecido com pezar que a sua politica auctoritaria soçobrára, que abalára o throno em vez de o fortificar, e que déra traça para se operar a colligação das duas ordens mais poderosas do estado, no intuito de defenderem os seus privilegios. A esta colligação deveu Sancho II a deposição, amargo fructo dos erros de seu pae, como a seu tempo veremos.

CAPITULO VIII

Affonso II e a familia real

O reinado de Affonso II differençou-se tanto dos de seu pae e avô, quanto differiu a creança enfezada e o homem de obesidade doentia, que veiu a finar-se aos 37 annos de edade, dos athletas que, se não estrangularam serpentes que lhes assaltassem os berços, como Hercules, nasceram dotados pela natureza com robustez physica para sopesarem a lança na puericia e não sentirem o elmo de ferro pesar-lhes sobre as cãs. Chegou-se a duvidar de que o primogenito de Sancho I sobrevivesse ao pae. Contando poucos annos accommetteu-o uma enfermidade que o teve suspenso do tumulo, e tanto se desesperou da sua cura que, effectuando-se ella, foi attribuida pela piedade supersticiosa á intervenção de Santa Senhorinha. Esta advogada celestial, filha de um fidalgo d'Entre-Douro-e-Minho, o conde Huffo-Huffes, que viveu no seculo X, ganhára na terra a palma do martyrio, conservando a corôa da virgindade, e deixára entre os conterraneos tanta fama de santidade, que á ermida sita em Cabeceira de Basto, em que jazia o seu cadaver e tinha altar a sua imagem, concorria povo de toda a provincia, para se recommendar ao patrocinio da bemaventurada nos transes amargos da vida. Sancho I, perdida a esperança da cura do filho, fez como o povo. Visitou o humilde sanctuario da virgem portugueza, encommendou-lhe o enfermo, tentando provavelmente assegurar-se do seu valimento com opulentas promessas, e como Affonso sarasse, ficou assentada a opinião de que a santa operára um milagre e de que o herdeiro da corôa lhe devêra a vida. Não faltaram, por isso, agradecimentos. Sancho I fez doação a Santa Senhorinha de um couto contiguo á sua egreja, e o filho ainda no anno de 1220 se julgava sinceramente devedor da existencia ás rogativas da martyr, porque lhe tomou a egreja sob protecção especial da corôa, desistindo de todos os direitos que tinha sobre as suas propriedades. Tão de perto vira elle a morte, e tanto se maravilhára de volver á vida, nunca remida, comtudo, dos achaques d'origem!

Salvo do tumulo e revigorado, Affonso casou em 1208 com D. Urraca, filha do alliado fiel de

Portugal, Affonso VIII de Castella. A rainha deixou memoria de acrysolada piedade, que refloria em virtudes domesticas. Os frades das ordens mendicantes, que vieram ao reino cêrca de 1217, encontraram n'ella uma protectora generosa: aos franciscanos deu casa em Coimbra, perto dos paços reaes, para ter a alma perto dos seus conselhos espirituaes. Morreu em 3 de novembro de 1220, e o seu fallecimento precoce deu logar á invenção de uma anedocta pia, que corre editada pelos mais circumspectos chronistas.

A virtuosa senhora era muito devota dos Santos Martyres de Marrocos, cinco frades de S. Francisco, que pessoalmente conhecêra e tractára, antes d'elles se partirem, como missionarios, para Sevilha e depois para Marrocos, onde os mouros os glorificaram matando-os com tormentos. Ao tempo do supplicio dos valerosos sacerdotes estava em Marrocos, ao serviço do amir, um irmão de Affonso II, Pedro, que fugira do reino, e este principe, como christão que não deixára de ser apesar de militar com infieis, recolheu os restos das victimas da intolerancia mosmelica e mandou-os para Portugal. A noticia da vinda de thesouro tão precioso para devotos, alvoroçou D. Urraca e o proprio rei. Ambos se dirigiram, separadamente e por caminhos diversos, ao encontro das reliquias, e n'esta conjunctura a rainha fez um pedido cerebrino a Deus, recommendando o despacho ao empenho dos martyres de Marrocos: pediu que aquelle dos dois reaes conjugues que primeiro avistasse os corpos, trazidos d'Africa, fosse o primeiro a morrer.

Julga-se que este requerimento era traça, dada por D. Urraca, para não ver morrer o esposo idolatrado? Pois não era. Como se tomasse conselho d'um conhecido annexim portuguez, a boa da rainha demorou a jornada para que Affonso, adiantando-se, primeiro visse as reliquias e primeiro morresse que ella. Mas o homem põe e Deus dispõe. Como se o artificio egoista de Urraca desagradasse ao ceu, Affonso perdeu-se no caminho que seguia, e sua esposa, que não contava com a delonga do extravio, encontrou-se com os martyres de Marrocos antes que elle, e ficou condemnada pelo seu proprio desejo, imprudentemente formulado, a deixar o marido viuvo. E o caso é—dizem os chronistas—que a condemnação foi executada, porque D. Urraca veiu a fallecer pouco depois d'esta aventura, em 1220, tres annos antes de Affonso II, a quem ella tão piedosamente quizera cerrar os olhos.

Morreu, todavia, com cheiro de santidade, deixando copiosos legados ás egrejas; e já que temos a mão nas lendas, que são como caprichosas illuminuras nas chronicas dos nossos reis, não ommittiremos o que se conta do passamento de D. Urraca, uma das rainhas de Portugal indigitadas pela affeição popular para se sentarem, vestidas de luz, nos degraus do throno de Deus. Houve quem jurasse que logo que ella morreu appareceram os Martyres de Marrocos, acompanhados por um côro de bemaventurados, no qual vinha um conego de Santa Cruz, Pedro Nunes, e que todos estes santos, que haviam sido ecclesiasticos em vida, não esquecidos da lithurgia rodeiaram o leito mortuario e ali ficaram celebrando exequias. Com estas honras funebres, ou com a invenção d'ellas, agradecia Deus, ou o clero, a devoção da rainha, na vida e morte, pela egreja e pelos seus ministros! Quem tivéra santos em derredor do esquife, a encommendarem-lhe a alma, por santa devia ser tida: effectivamente ficou assentado no juizo dos homens que Deus concedêra sempiterna gloria a D. Urraca, e ainda seculos depois do seu fallecimento houve um frade de Alcobaça que quiz confirmar a exactidão d'esse juizo, attestando como fôra encontrado o cadaver da beatificada, quando no tempo de D. Sebastião se lhe abriu o tumulo. «Estando eu presente a tudo isto—diz elle—vi esta rainha, a qual jaz só em um grande monumento: jaz inteira como n'aquella hora em que a sepultaram; jaz mirrada como tambem estão outros reis e seus filhos. E tem esta rainha cara, que mostra ser em seu tempo mui formosa. Está enfeitada ao modo antigo, seus cabellos enastrados, compridos, ainda agora parecem fios de ouro, e para testemunha d'isto, eu lhe cortei uma formosa guedelha d'elles de juncto d'uma orelha, a qual tenho em muita estima. Tem debaixo de si uma colcha pintada como cousa de negros, e sobre a colcha um lençol de linho, e tudo isto está como á hora em que ali a sepultaram, ao menos o lençol que é muito para vêr. E o que mais me espantou e a alguns que com sua alteza estavam, foi que ella jaz calçada com umas botinas vermelhas apantufadas; e tem no peito do pé, em partes, as ar-

mas antigas de Portugal douradas, que parecem ouropel, e as botinas ou sapatos estão tão frescas como se fossem agora calçadas, das quaes trabalhei de tomar uma por memoria, e não me foi concedido.» Foi sempre crença do povo que só se conservavam inteiros e incorruptos na sepultura os corpos dos bemaventurados: nós, porém, que não temos pretenção de vêr para além da campa, só damos logar aqui á descripção do frade de Alcobaça, porque são tão densas as trevas com que se encobrem da historia as pessoas e o intimo viver dos primeiros monarchas portuguezes, que não desagrada á natural curiosidade do espirito saber, ao menos, com que vestuario se sepultavam as rainhas.

Do consorcio de Affonso II, de Portugal, com D. Urraca, de Castella, ficaram quatro filhos. O primogenito, Sancho, nasceu depois do anno de 1209, segundo a opinião do sr. Alexandre Herculano, que não se conforma com a de Brandão, e, como seu pai, nasceu enfezado, e logo na primeira infancia o pôz ás portas da morte uma demorada enfermidade: dir-se-hia que fôra destinado para o soffrimento! A devoção de sua mãe e da ama que o creára, D. Estephania Soares, mulher de Martim Fernandes, encommendou o enfermo á protecção do céo, e para melhor o assignalarem a essa protecção vestiram-lhe as piedosas senhoras um habito monastico, do qual se derivou o cognome de *Capello*, que Sancho II conserva na historia. Valetudinario e filho de paes pacificos, o principe não recebeu educação guerreira nem teve escóla pratica em que aprendesse a arte de ganhar batalhas, e se, depois de rei, algumas vezes desembainhou a espada contra os inimigos da fé, foi porque a indole supprira n'elle a educação. O segundo filho de Affonso II foi aquelle conde de Bolonha, que com o nome de Affonso III reinou em Portugal. Seu irmão mais novo, Fernando, é conhecido na historia por *infante de Serpa*: grangeiaram-lhe celebridade a fereza d'animo, que mostrou nas luctas civis da sua patria, e o valor indomito, de que deu provas batalhando com os sarracenos. A unica filha dos monarchas, D. Leonor, veio a casar com o rei da Dacia. Todos estes principes estavam ainda na puericia quando falleceu seu pae, que não poude chegar a prevér, pelo conhecimento dos seus caracteres, a tragedia de que elles foram actores.

Não só dos filhos de Affonso II se compunha a familia real portugueza em 1223: existiam ainda alguns dos irmãos, legitimos e bastardos do rei, e estavam em Portugal D. Thereza, D. Mafalda, D. Sancha, D. Branca, e um dos filhos de Sancho I e de D. Maria Ayres de Fornellos, Rodrigo Sancho. A divorciada rainha de Leão, depois de vencida na contenda com Affonso, retirára-se para Coimbra e depois para o mosteiro de Lorvão, onde afinal professou, e vivia empregada em obras de devoção e caridade, dotando egrejas, fundando conventos, protegendo as ordens mendicantes recentemente introduzidas no reino, mas não sem ás vezes espreitar para o mundo pela rotula do cenobiterio, e intrometter-se nas suas luctas de paixões e interesses. D. Mafalda, arrancada do throno de Castella, escolhêra para morada o mosteiro de Arouca, de que era donataria, e no qual tomou o habito, e ahi se conservava totalmente extranha á politica. D. Sancha, que nunca casára, havia-se estabelecido na sua villa patrimonial de Alemquer, e do paço passou para o mosteiro de Lorvão e d'este para o de Cellas, ao pé de Coimbra, que ella propria fundára e povoára de monjas cistercienses: em Cellas levava austera vida, espalhando os seus bens pelos mealheiros das ordens religiosas e exemplificando virtudes, que lhe deram fama de santa. D. Branca, a mais nova das infantas, residia com alguma das irmãs competindo com ellas em devoção. Depois da sentença de Innocencio III, que interpretára contra ellas o testamento paterno, as irmãs de Affonso não mais lhe haviam causado inquietações nem contrariedades: resignando-se, porém, a desapparecerem da historia e voltando os olhos para o céo, não tinham, como veremos, renunciado os direitos de que se julgavam esbulhadas, nem desistido de fazer definir claramente a natureza das suas propriedades patrimoniaes.

Dos outros filhos legitimos de Sancho I, conservavam-se fóra do reino D. Berengaria, sentada no throno de Dinamarca, e os infantes Pedro e Fernando. Fernando, casado com a condessa de Flandres, permaneceu em França, na côrte de Filippe Augusto, e de lá passou para a do imperador Otho. Justificando a pittoresca phrase de Antonio Brandão: «não sei o que tinham estes principes portuguezes, onde quer que se achavam, que não sabiam estar com uma mão sobre

a outra» o irmão de Affonso assignalou-se pelo seu valor entre os primeiros cavalleiros da Europa, e mereceu tanta estima do soberano estrangeiro, que este lhe confiou o commando da ala direita do exercito, que em Bouvines combateu contra os francezes. E a confiança foi heroicamente correspondida: Fernando arrancou a Paulo Emilio este elogio do seu procedimento. «O infante D. Fernando tão longe estava de se abrigar com os corpos e escudos dos seus soldados, que depois de satisfazer as obrigações de grande capitão, vendo que lhe era contraria a fortuna, porque não valem instrucções e preceitos bellicos quando o favor de Deus falta, deu mostras de valorosissimo soldado, oppondo-se á furia dos inimigos e contendo com a espada a gente que capitaneava. Vendo-se no fim cercado de um grosso batalhão de inimigos e tendo já o cavallo morto, se defendeu a pé, com admiração de todos, por muito tempo, e não o houveram ás mãos os contrarios, senão depois que cahiu cheio de feridas, tendo feito cruel matança nos francezes.» Soam agradavelmente estes louvores de chronista estranho ao valor de um portuguez. Fernando indemnisou a patria da fraqueza do rei, seu irmão, que nunca assistiu a um combate! Aprisionado em Bouvines, o esforçado cavalleiro pagou com alguns annos de carcere o estrago que fizera nos francezes.

Pedro, o outro infante, que se expatriou logo depois da morte de seu pae, tambem deu boa fama do sangue que lhe corria nas veias e da terra onde nascêra, nos paizes aonde o levou o genio aventureiro: não abonam, porém, os seus sentimentos de christão os serviços militares que prestou ao amir de Marrocos, vivendo honrado na sua côrte, depois de ter abandonado a de Leão. Foi elle que, como já narrámos, fez conduzir á Europa os corpos dos cinco martyres de Marrocos, e diz-se que viajando com elles o favoreceram milagres do céu. Acaso tambem o céu lhe fez reconhecer, n'esta conjunctura, quanto era torpe, para um cavalleiro portuguez, alugar a lança a um principe sarraceno, porque não tornou a sahir da Peninsula, onde casou com a condessa de Urgel, que lhe deu posição elevada no reino de Aragão.

Dos irmãos bastardos de Affonso II, que escreveram os nomes na historia, Martim Sanches pôz-se ao serviço de Affonso IX, de Leão, e já sabemos como á frente de tropas gallegas entrou em Portugal; coberto de gloria n'esta expedição foi depois empregado em combater contra os sarracenos, e ganhou sobre elles a famosa batalha de Tejada. O outro filho de D. Maria Ayres, Rodrigo Sanches, ficou no reino. Diz o epitaphio, que se lê sobre a sua sepultura, no mosteiro de Grijó, que era de genio folgasão, amigo de rir e fallar: a este genio, que não costuma ser o dos ambiciosos, e ao contentamento com a sua sorte, deveu, talvez, o não incorrer no ciume e odio do rei, que não viu perigo em que risse e fallasse. Foi elle o unico filho varão de Sancho I, que ficou ao lado do throno: pena é que ficasse o cortezão gracejador e se fossem os intrepidos guerreiros, havendo nas fronteiras tantos mouros que desafiavam lançadas e no reino tão poucos assumptos que desafiassem gracejos!

Separado de quasi todos os irmãos e rodeiado de filhos na infancia, falleceu Affonso II, aos 37 annos de edade, victima de uma enfermidade que lentamente lhe gastára as forças. Deixou testamento, feito anno e meio antes da sua morte, e quando, ou ainda não estava em conflicto com a Santa Sé, ou contava reconciliar-se com ella. N'esse registro das suas ultimas vontades, regulou a successão, dizendo: «Primeiramente mando que o infante D. Sancho, meu filho e da rainha D. Urraca, haja o reino com toda a paz e inteireza, e morrendo sem filhos legitimos lhe succeda o filho mais velho que eu tiver da mesma rainha, e faltando filho varão entre no reino minha filha, a infanta D. Leonor. E sendo caso que ao tempo da minha morte o filho, ou filha que herdar meu reino, não tenha ainda capacidade e edade conveniente, esteja elle e o reino sobre administração e cura de meus vassallos, até que chegue o tempo do governo.» Em seguida pediu humildemente ao Soberano Pontifice que tomasse sob a sua protecção o reino e o seu futuro soberano, offerecendo-lhe um legado de tres mil morabitinos. Distribuiu os bens moveis pelos filhos legitimos, e a cada um dos naturaes que tivesse legou apenas quinhentos maravedis. Fez doações a muitos mosteiros e a muitas egrejas, deixou dois mil maravedis ao cabido de Compostella e quinhentos ao de Tuy, mas nada testou em favor dos prelados e das sés do reino, o que denota

quanto andava inimisado com o alto clero nacional. E, finalmente, ordenando que se déssem esmolas a alguns institutos religiosos, impondo-se-lhes a obrigação de suffragios, recommendou tambem, para não ficar lesado, que aquelles que recebessem essas esmolas em quanto elle existisse fossem rezando pela sua vida, á espera da occasião de rezarem por sua alma. Esta recommendação é caracteristica do genio de Affonso: não quiz ser lesado na compra da salvação!

Taes foram as ultimas disposições do terceiro rei de Portugal. A morte, arrebatando-o prematuramente, livrou-o, talvez, da sorte que teve seu filho, mas ainda lhe deixou reconhecer com amargura que a realisação do pensamento de todo o seu governo estava addiada por muito tempo. Não censuramos esse pensamento auctoritario. A centralisação monarchica era um progresso para a sociedade da meia-edade, e as leis que regem a historia como que haviam encarregado a natural ambição dos reis de o effectuarem. Luiz XI, Fernando e Isabel, Maximiliano d'Allemanha, Henrique VII de Inglaterra, foram instrumentos inconscientes da civilisação, apesar da torpeza do caracter de que alguns deram mostras, e Affonso II tentou o que elles conseguiram. Foi infeliz na tentativa, ao cabo de porfiosa lucta apenas ganhou, para o poder regio, a suprema magistratura judicial e o reconhecimento do dominio politico sobre a propriedade particular, mas, ainda assim, o seu governo tem consideravel valor historico. Foi a primeira revelação de que a realeza, fundada por Affonso Henriques, adquirira consciencia da sua missão social, e foi a primeira escaramuça de uma guerra de seculos, na qual os monarchas venceram a aristocracia e o clero para, mais tarde, serem vencidos pelos povos.

LIVRO V

Sancho II

CAPITULO I

Concordata com o clero e com as infantas

Nunca foi mais pesada a corôa portugueza do que quando a cingiu Sancho II, creança debil e inexperiente: pesavam sobre ella, para lhe quebrar os florões, os anathemas de Roma, o odio do clero nacional e o descontentamento da nobreza. Antes que insignia de poder era emblema de servidão. Cahira na liça de renhida batalha, tinham-n'a levantado, como espolio de victoria, os inimigos da realeza, era d'elles, mais que do rei que a legára e do principe que a herdára, e só podia ser resgatada por humildes promessas de vassallagem. Juraram-se essas promessas. A cerimonia da acclamação de Sancho II consistiu em ajoelhar-se o novo monarcha no subpedaneo do throno e pedir perdão: de lhe carregarem sobre os hombros para o compellirem a dobrar o joelho, incumbiram-se os proprios validos de seu pae. Com essa condição, haviam os Gonçalo Mendes e os Pedro Annes alcançado pazes do clero, o verdadeiro soberano!

Quem foram os tutores de Sancho II, herdeiro do poder real antes de ter completado quatorze annos? A historia ommittiu os nomes dos seus tutores nominaes, como que para evidenciar que disposeram d'elle e da governação, durante a menoridade, os adversarios victoriosos de Affonso II. O primeiro cuidado do clero foi regular as condições da reconciliação que ajustára com o monarcha, prematuramente finado, e regulando-as só pelo seu arbitrio, ou antes dictando-as como omnipotente, mostrou-se inexoravel, como é sempre o orgulho, que se crê representante da magestade de Deus. Affonso fechou os olhos a 25 de março de 1223; em junho d'esse mesmo anno, as negociações que se haviam prolongado durante muitos mezes, em quanto vivêra o rei, que apezar de vencido e humilhado não deixára de luctar, estavam terminadas por não haver já quem pugnasse pelos direitos e dignidade da corôa contra as pretenções dos ecclesiasticos, e porque, entre a força e a fraqueza, nunca é difficil o accordo. Este assellou-se com grande regosijo da egreja. Era um triumpho completo para Estevão Soares e para os seus constituintes. A realeza reconhecia-se unica culpada no conflicto, a realeza offerecia indemnisações, a realeza jurava emenda, a realeza abandonava os seus cumplices e partidarios, a realeza fazia penitencia, a realeza apresentava a face para ser esbofeteada; e o clero, por sua parte, contribuia para a conciliação dignando-se acceitar as humildes desculpas e as quantiosas offerendas da realeza, promettendo generosamente esquecer-se dos seus aggravos, e concedendo sepultura em sagrado ao cadaver de Affonso II, que conservára, privado das honras funebres do catholicismo, como refens e penhor da submissão do filho. Nem ao cadaver perdoára o rancor clerical! Até um cadaver serviu de arma na raivosa contenda! Notavel desegualdade: negou-se uma sepultura benta a Affonso II, depois de se terem concedido mercês ao deão de Lisboa, em recompensa do concerto que assentára entre o rei e o clero!

Do accordo imposto a Sancho II lavraram-se dois instrumentos: n'um tractou-se unicamente dos interesses particulares de Estevão Soares, no outro regularam-se as relações futuras da corôa com a ordem ecclesiastica. O primeiro é do theor seguinte:

«Tendo havido antigamente contenda entre D. Affonso II, illustre rei de Portugal, d'uma parte e da outra, D. Estevão Soares da Silva, arcebispo de Braga, por causa dos gados e dos valores que se dizia ter o rei arrebatado ás egrejas e mosteiros, e por causa das casas, e das vinhas, e de outros bens do arcebispo, do thesoureiro e da egreja braccharense, que tinham sido devastados; contenda esta, em resultado da qual o arcebispo, parte por auctoridade propria, parte por sentença do Summo Pontifice, pozéra interdicto no reino e fulminára excommunhão contra o citado rei e os seus fautores, sequazes e conselheiros, tanto religiosos, como seculares; e tendo morrido el-rei D. Affonso: seu filho, D. Sancho II, illustre rei de Portugal, conveiu com o arcebispo de Braga em compôr-se amigavelmente com elle, d'este modo:

«Em primeiro logar o rei e seus ricos homens juraram sobre os Santos Evangelhos o seguinte: o rei indemnisará o arcebispo do prejuizo que elle soffreu em gados e em dinheiros, por acto de violencia, segundo a avaliação que fizerem Sueiro Gomes, prior dos prégadores, Garcia Mendes, arcediago da sé de Braga, e Fernão Pires, chantre de Lisboa, tendo previamente jurado sobre os Evangelhos avaliarem de boa fé e com verdade quanto deve o rei dar como indemnisação dos mencionados prejuizos, e devendo a sua decisão ser acceita por ambas as partes. Prometteu tambem o rei dar ao arcebispo de Braga, seis mil aureos, da moeda vulgar portugueza, pelos damnos que lhe causou e á egreja seu pae, e bem assim reconstruir as casas destruidas, taes como eram antes da destruição.

«Prometteu tambem depositar em Agua levada, trinta mil aureos, para d'essa quantia se pagarem os gados e os cabedaes, tirados ás egrejas e aos mosteiros, e as casas derribadas do arcebispo, e os damnos causados ao thesoureiro de Braga, ficando o deposito nas mãos dos citados avaliadores ajuramentados, aos quaes o rei não fará nem permittirá que se faça violencia.

«E D. Martim fez homenagem ao senhor arcebispo, protestando guardar a mencionada quantia, recebel-a das mãos dos tres depositarios, e defendêl-a, com boa fé e sem malicia, conservando-a á disposição dos mesmos depositarios. E estes devem depôr cinco mil áureos em Santo Thyrso, ou em outro logar do reino que escolham, e o rei deve fazer com que este dinheiro ahi seja recebido e d'elle se possa dispôr conforme decidirem os arbitros: e se o rei não determinar que o recebam n'esse logar, seja elle entregue ao arcebispo, ficando sujeito ao que ao mesmo arcebispo fôr mandado.

«Tambem o rei entregará á justiça os barões, os juizes e os outros individuos, que fizeram depredações dos seus bens e nos da egreja de Braga, e procederá para com Pedro Garcia e Rodrigo Nunes como lhe aconselhar o arcebispo, não devendo elle aconselhar cousa que reverta em damno ou injuria do senhor rei.

«E o rei perdoou ao arcebispo, e ao bispo do Porto, e ao thesoureiro de Braga, e a todos os homens do partido do prelado que o offenderam ou a seu pae, na occasião da discordia, ou se declararam contra elle.

«Além d'isto, o rei depositou no mosteiro de Santa Cruz mais vinte mil aureos antigos, com os quaes o prior do mosteiro completará as indemnisações arbitradas pelos prejuizos soffridos nos gados, se não chegar para as satisfazer a quantia depositada em Agua levada: o prior jurou cumprir esta clausula. Os barões que juraram foram: da parte do rei, Pedro Annes, mordomo-mór, Martim Annes, alferes, Garcia Mendes, João Mendes, João Fernandes, Rodrigo Mendes, Gil Vasques, Poncio, Henrique, Abril Peres, Fernando Annes, e Gonçalo Mendes, chanceller do rei:

«O arcebispo jurou então sobre os Santos Evangelhos que, depositado o dinheiro em Agua levada, o que lhe deve constar por cartas dos louvados, e embolsado o mesmo arcebispo dos seis mil aureos de moeda commum, absolverá sem demora todo o reino, dará sepultura em sagrado ao corpo d'el-rei D. Affonso, revogará todas as sentenças de interdicto e de excommunhão maior ou menor, tanto as que alcançavam todo o reino como as que só recahiam sobre determinados logares; promulgadas contra o conselho do rei, ou

contra clerigos, ou frades, ou seculares, em qualquer momento da discordia, ou essas sentenças tivessem dimanado da auctoridade do arcebispo ou da auctoridade do papa, ou dos juizes, ou dos delegados pontificios e dos do prelado, quer fossem lavradas conforme o direito quer não, quer estivessem em vigor quer houvessem sido annulladas. E o mesmo arcebispo perdoará todas as offensas ao rei e aos seus, tanto ecclesiasticos como seculares, que, por parte do rei ou de seu pae, o aggravaram na occasião da discordia. Aquelles que violaram os interdictos, enterrando em sagrado pessoas excommungadas ou interdictas por elle ou por causa d'elle, exhumem os cadaveres e tractem de os enterrar novamente pelo modo devido. E o arcebispo concederá sem demora cartas testemunhaes de absolvição a todos que lh'as pedirem, firmadas com o seu sello, contendo a formula geral da absolvição ou formulas especiaes, conforme se pedir, e entregará ao rei os documentos das excommunhões e as cartas apostolicas, que impetrou para si e para os seus juizes. Feita em Coimbra, no mez de junho de 1261 (era de Cesar), confirmando o arcebispo com o seu sello. Estiveram presentes: Pedro, abbade de Alcobaça, Rodrigo, prior do Hospital, Ambrosio, abbade de S. João de Tarouca, mestre João, deão de Coimbra, mestre Vicente, deão de Lisboa, D... thesoureiro de Braga, João, chantre de Coimbra, Pedro, mestre do Templo em Portugal, Sueiro, prior dos Prégadores, mestre Pedro, chantre do Porto, Gonçalo, arcediago de Braga, e João, thesoureiro da Guarda.»

Esta concordata deixava Estevão Soares pessoalmente desaggravado, indemnisado e vingado. O altivo prelado não podia exigir mais: provavelmente foi-lhe concedido quanto exigiu, sem discussão nem resistencia, e elle dispensou-se de ter contemplação com a mais vulgar equidade. Não tractou como potencia com potencia, mas como soberano com vassallo humilde. Sendo mister avaliar os prejuizos materiaes que soffrêra, nomearam-se louvados: os louvados foram, porém, creaturas do arcebispo. Os partidarios e sequazes do prelado alcançaram amnistia total do rei; os do rei foram entregues á justiça, ou postos á mercê do prelado. O cumprimento das obrigações, contrahidas pelas duas partes, não foi simultaneo: primeiro pagou o rei seis mil aureos, depositou vinte mil, para responderem pelas indemnisações sujeitas á avaliação, e jurou a amnistia, e depois de tudo isto, é que Estevão Soares levantou as interdicções e absolveu os excommungados. Sancho II deu toda a especie de fianças, o arcebispo nenhumas, além do seu juramento; e o insolito tractado em que um bispo portuguez saciou de humilhações o herdeiro de Affonso Henriques, foi assignado por esse Pedro Annes e esse Gonçalo Mendes, que haviam sido braços de Affonso II na sua lucta com o clero, confidentes e conselheiros da sua politica. Sem coherencia nem brio prestaram estes aulicos as mãos, cheias de dadivas do monarcha defuncto, para apertarem as algemas nos pulsos de Sancho II, encommendado pelo pae agonisante á sua guarda e defensão!

O accôrdo, cuja acta traduzimos, foi seguido de perto por outro, não menos degradante para a realeza. Dada satisfação plena ao arcebispo de Braga, tractou-se de deferir as reclamações do clero, e ajustou-se uma concordata, de que dá esta noticia summaria o auctor da *Monarchia lusitana*. «Em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo. Esta é a composição que se ordenou entre D. Sancho II, illustre rei de Portugal, de uma parte, e D. Estevão, arcebispo de Braga, da outra, sobre certas duvidas que antigamente corriam entre el-rei D. Affonso, pae d'este mesmo rei, e o sobredito arcebispo. — Seguem-se então os artigos da composição, que resumidos conteem: Que bem podia el-rei receber prestações, que vulgarmente se chamam colheitas, nas egrejas-cathedraes, mosteiros e mais egrejas, pois que os reis de Portugal, seus avós, as costumavam haver, com tanto que quando passasse por aquelles logares impedisse as execuções e gravames, que os do seu serviço faziam. E os que pagassem as colheitas não seriam obrigados a leval-as fóra d'aquelles logares, nem dal-as differentes das que costumavam receber os reis passados. *Que nenhumas egrejas pagassem fôro por S. João*, nem vassallo d'el-rei ousasse vendel-as ou arrendal-as por algum preço. Que nas cidades episcopaes, nos coutos e logares das egrejas e mosteiros, em que havia ou houvera juizes, se fizesse justiça aos litigantes por ordem do arcebispo ou bispos, ou pelos juizes dos logares; e que havendo falta poderia el-rei acudir a ella,

comtanto que nas causas claramente d'estes juizes, se não recorreria a el-rei de nenhuma fórma.

«Que el-rei ficasse obrigado a defender os clerigos, egrejas e pessoas ecclesiasticas, quando lh'o requeressem o arcebispo, bispos e mais prelados. Prometteu el-rei largar aos bispos as rendas que constassem ser das suas camaras, e nas que houvesse duvida faria determinar o que fosse justiça, e que se não intrometteria nos bens das egrejas quando morressem os prelados d'ellas, nem mandaria mais cães, aves e outros animaes a pastar e sustentar-se nas terras das egrejas, ou que seus creados lhes fossem fazer gastos. Ordenou mais que el-rei não tratasse de saber das causas dos clerigos e religiosos, nem do castigo que lhes davam os bispos e mais superiores, salvo quando alguma d'estas causas pertencesse ao juizo secular. Diz além d'isto que mandaria emendar as inquirições dos reguengos, feitas por seu pae, no tocante ás egrejas, aos mosteiros e ás pessoas ecclesiasticas, e que ordenaria a seus vassallos e pessoas de sua casa que não fizessem damno algum aos clerigos, servidores e mais cousas das ditas egrejas.»

A concordata que fr. Antonio Brandão resumiu d'este modo, e que primeiro foi publicada na integra por Gabriel Pereira de Castro, não tem authenticidade provada e inspirou desconfianças ao sr. Alexandre Herculano. Tambem tem alguns trechos obscuros, e especialmente o que se refere á intervenção do rei no julgamento dos ecclesiasticos. Se as clausulas do accordo, assentado entre o clero e Sancho II não foram, porém, exactamente as que Brandão descreve, é preciso admittir que não devem ter sido mais benignas para a realeza, a julgar pela humilhação que pessoalmente lhe impôz Estevão Soares. O clero, em globo, não valia nem podia menos do que o arcebispo de Braga; a satisfação que obteve foi necessariamente tão completa como a que alcançou o orgulhoso prelado; e o pobre Sancho II estreiou o reinado estendendo a purpura, como alcatifa, diante dos passos triumphaes dos inimigos de seu pae!

Abatido o sceptro pelos baculos, desmentida a politica de Affonso II pela fraqueza do seu successor, não houve queixoso d'essa politica que não pedisse desaggravo. As tias do rei, apesar de viverem recolhidas em mosteiros e apparentemente só entregues aos cuidados da alma, julgaram a occasião opportuna para renovar o letigio relativo á herança paterna, e para fazer definir os seus direitos sobre as villas e castellos, cujos rendimentos fruiam. Que passos deram e que diligencias empregaram n'este sentido, não se sabe já ao certo: chegaram, porém, a uma composição com o sobrinho, protegidas provavelmente pelo clero omnipotente, e d'esta composição se lavrou acta, cuja doctrina é a seguinte:

«Em nome de Deus. Este é o termo de paz e composição feita entre D. Sancho, illustre rei de Portugal, d'uma parte, e as nobilissimas rainhas D. Thereza, D. Sancha e D. Branca, d'outra parte, por sua espontanea vontade e no uso de rasão, relativamente aos castellos de Montemór e Alemquer e á villa de Esgueira. D. Sancha e D. Thereza devem possuir em suas vidas o castello de Alemquer, e, depois de fallecerem, o dito castello deve voltar, com todos os seus direitos livres e sem nenhuma diminuição, ao senhor rei de Portugal, D. Sancho, e a seu filho ou a seu legitimo herdeiro. A rainha D. Thereza deve possuir em vida o castello de Montemór e a villa de Esgueira, e, morrendo ambas, o castello com todos os seus direitos livres e sem nenhuma diminuição ficará com as suas dependencias ao senhor rei de Portugal, D. Sancho, e a seu filho ou legitimo herdeiro, e a villa passará hereditariamente ao mosteiro de Lorvão. Convém saber que por este pacto, que fazem as mencionadas rainhas e o senhor rei ácerca dos seus castellos, o senhor rei dá á rainha D. Thereza e á rainha D. Sancha, durante as suas vidas e annualmente, quatro mil morabitinos, pelos quaes o senhor rei lhes cede vitaliciamente todas as rendas de Torres Vedras, ou valham mais ou menos, devendo as rainhas dividil-as entre si: o alcacer, porém, de Torres Vedras deve ser governado por vassallo do rei, o qual terá alcaidaria, e quando as rainhas, ou alguma d'ellas, quizerem que seja mudado o alcaide, fal-o-hão saber ao rei, e o rei deve mudal-o e pôr outro, que bem tracte de todas as suas cousas. Se a rainha D. Sancha morrer, D. Thereza terá ambos os castellos e todos os rendimentos de Torres Vedras. Se D. Thereza morrer antes que D. Branca, tenha esta o castello de Montemór e metade das rendas de Tor-

res Vedras, em cada anno, porque a outra metade e Alemquer pertencerão a D. Sancha, em quanto existir. Se D. Branca fôr casada quando D. Thereza morrer, voltará metade das rendas de Torres ao senhor rei de Portugal.»

«A rainha D. Branca escolhe oito fidalgos, Pedro Annes, Gonçalo Mendes, João Fernandes, Rodrigo Mendes, Mem Gonçalves, Abril Peres, Henrique Mendes e João Peres, e o rei escolherá d'elles o que mais lhe agradar, e este terá o castello de Montemór e fará serviço ao rei, como os outros seus vassallos lhe fazem nos outros seus castellos. E se o senhor rei quizer mudal-o, mude-o e escolha outro dos mencionados fidalgos: e quem tiver o castello faça homenagem ao rei e á rainha D. Branca de que servirá um e outro conforme está escripto n'esta carta. E se D. Branca voltar a Portugal, morto seu marido ou separada d'elle, o fidalgo, que tiver o castello de Montemór, dar-lh'o-ha segundo este pacto. Se os citados oito fidalgos morrerem antes de D. Branca, dê-lhe todavia o rei de Portugal o castello, se ella voltar; e morrendo ella fique o castéllo ao rei. O senhor rei prometteu respeitar o fôro e guardar a carta que D. Thereza deu aos visinhos de Montemór, e respeitar o fôro e guardar a carta que D. Sancha concedeu aos moradores de Alemquer, e não exigir colheitas de Alemquer e Montemór, excepto dos habitantes do monte de Alemquer, senão como as exigia a rainha D. Sancha. Prometteu tambem não fazer mal aos que estiveram com ellas ou com ellas vieram ter.

«Este é o serviço que as rainhas farão ao senhor rei pelos seus castellos: durante a sua vida dar-lhes-hão homens d'estes castellos para o seu exercito quando elle entrar na guerra, ou quando o exercito vier ás terras das rainhas, ou quando os homens das outras villas visinhas tomarem armas. Tambem lh'os dará para anúduvas, quando a ellas forem visinhos das villas proximas. Nos castellos e seus termos deve correr moeda do senhor rei.

«Deve saber-se que o senhor rei reconheceu e confirmou a doação que fez D. Sancha de trez azenhas e um reguengo de Alemquer aos mosteiros de Céllas de Coimbra e Alemquer, que ella ahi construiu, mas as rainhas nada mais devem alienar dos castellos de Montemór e Alemquer.

«O senhor rei D. Sancho jurou aos Santos Evangelhos cumprir de boa fé todas as cousas que n'esta carta se contém, e fazel-as cumprir e não consentir que ninguem lhes obste, e prometteu e jurou que logo que chegar á virilidade confirmará essas mesmas cousas e as fará confirmar por aquelle ou aquella que dever reinar depois d'elle. Egualmente juraram os seus barões Pedro Annes, Martim Annes, Gonçalo Mendes, João Fernandes, Rodrigo Mendes, Gil Vasques, que em quanto fossem vassallos do rei, e como podessem, guardariam e fariam guardar, sem dólo e de boa fé, quanto n'esta carta se contém, e bem assim que a fariam cumprir ao senhor rei ou aos seus successores, e que se algum d'elles morresse ou deixasse de ser vassallo do rei, quem ficasse com as suas terras ou algum outro vassallo que as rainhas escolhessem faria homenagem, como elles fizeram. Juraram tambem os ditos barões que se o rei ou algum dos seus successores fizesse alguma cousa em contravenção do que está escripto n'esta carta, e a não emendasse dentro de trinta dias a contar do momento em que lh'o pedissem e annunciassem as rainhas ou alguma d'ellas, existente, os mencionados barões deveriam, em virtude do juramento prestado e da homenagem feita, apresentar-se nas prisões das rainhas ou d'alguma d'ellas, sobrevivente; ficando, caso o não fizessem, por traidores e aleivosos, como quem entrega um castello ou assassina a seu senhor.

«E o senhor rei de Portugal jurou aos Santos Evangelhos que os vassallos das rainhas poderão ir com segurança aos dominios do rei de Portugal ou do rei de Leão, voltando depois aos das rainhas, para ahi intimarem, e intimarem com segurança, os fidalgos que juraram por parte do rei de Portugal, a entregarem-se presos ás rainhas, dentro de trinta dias a contar da intimação feita por ordem d'ellas; mas as rainhas não intimarão os que devem apresentar-se nas suas prisões em qualquer outra parte, contentando-se com fazel-o na côrte do rei de Portugal.

«E as rainhas D. Thereza, D. Sancha e D. Branca juraram egualmente aos Santos Evangelhos que cumpririam e fariam cumprir quanto n'esta carta se contém, e não permittiriam que ninguem lhe obstasse. Tambem os barões do reino de Leão, Martim Sanches, Rodrigo Fernando de Valdornia, Pedro Fernandes de Tedra, Fernando Pa-

dro Timoso e Alvaro Rodrigues juraram, por mandado das rainhas, que quanto n'elles coubesse cumpririam e as obrigariam a ellas a cumprir o que n'esta carta se contém. Se algum d'elles morrer ou tomar ordens, será substituido por outro, do mesmo ou diverso paiz, que o substitúa no juramento e preito; e se não fôr substituido, ficará um dos juradores por parte do rei, escolhido por elle, absolvido dos seus compromissos. Se as ditas rainhas ou alguma d'ellas practicar alguma cousa em contravenção d'este pacto, ou obstar ao cumprimento d'alguma das suas disposições, e dentro de trinta dias não dér reparação tendo-lhe sido pedida e requerida por parte do rei, todos os barões, como fiadores, deverão dentro d'outros trinta dias e em virtude dos seus juramentos apresentar-se nas prisões do senhor rei Sancho, de Portugal, ou de seus herdeiros: se o não fizerem, ficarão por traidores e aleivosos, como aquelle que entrega um castello ou mata seu senhor.

«O rei Sancho de Portugal, no dia em que assignar com as rainhas, deve mandar vassallo ou vassallos que na côrte do rei de Leão recebam o juramento e preito dos mencionados fidalgos, prestando-o estes no dia que fôr designado pelas rainhas. Estas farão com que o rei de Leão jure deixar ir e voltar com segurança, a qualquer logar do reino, o vassallo do rei de Portugal que ahi fôr citar os fidalgos que juraram com as rainhas para se entregarem á prisão, no praso de trinta dias a contar da citação: mas o rei de Portugal não os citará em qualquer outra parte, bastando-lhe fazel-o na côrte do rei de Leão.

«Os concelhos de Montemór e Alemquer deram juramento e preito ao senhor rei Sancho de que cumpririam e fariam cumprir este tractado quanto ser podesse, sem dólo e de boa fé; e os concelhos de Santarem e Coimbra deram egual juramento e preito ás rainhas.

«Tambem se estatuiu que as rainhas nomearão alcaides dos seus castellos fidalgos de linhagem, podendo mudal-os quando quizerem, e que os nomeados farão homenagem ao senhor rei dos castellos, e prometterão cumprir o que n'esta carta se contém. As rainhas ordenarão que os homens de Montemór e Alemquer vão á guerra com os dos outros logares do reino. Convém saber que as azenhas que D. Sancha deu aos mosteiros de Celas de Coimbra e Alemquer, construidas por ella, são as seguintes: uma chama-se de Santo Eleutherio, outra de Pedro Soares, a terceira é a azenha nova, sita no logar onde esteve o moinho de Gonçalo David. Estatuiu-se expressamente que aquella parte, ou seja o rei ou sejam as rainhas, que transgredir as clausulas d'este tractado, deverá ser compellida a cumpril-o e respeital-o, emendando a transgressão. Tambem se assentou em que todas as disputas e controversias, entre as rainhas e el-rei D. Sancho ou seu pae, ficariam terminadas por este pacto. Traçado publicamente em Montemór-o-Velho, na vespera de S. João Baptista, mez de junho. Estiveram presentes: Estevão, arcebispo, Gonçalo, arcediago, Affonso, thesoureiro, Gonçalo, capellão de Braga; Sueiro, prior dos Prégadores; João, deão, João, chantre, Pedro, thesoureiro, e Pedro, mestre-escóla de Coimbra; Mestre Vicente, deão de Lisboa, Mestre Pedro, chantre do Porto, Pedro Annes, mordômo, Martim Annes, alferes, João Fernandes, Gil Vasques, Rodrigo Mendes, Garcia Mendes, Abril Peres, Poncio, Henriques, Vasco Mendes, Martim Paes da Ribeira, Gomes Mendes de Britteyros, Affonso Pires, Pedro Fernandes, Garcia Fernandes e Gonçalo Mendes, chanceller. Era (de Cesar) de MCCLXI.»

A transacção, firmada com tanta cautella, não se affigura, á primeira vista, extremamente vantajosa para as infantas, pois que lhes não conservou o senhorio hereditario, a que haviam pretendido, embora lhes adquirisse a faculdade de nomearem os alcaides dos castellos: foi vantajosa, todavia, em relação ao estado de cousas, determinado pela sentença de Innocencio III, que a seu tempo notámos ser deficiente e deixar por definir o direito das filhas de Sancho I. Da incerteza de tudo passaram as donatarias a ter segurança da fruição dos rendimentos das terras, e não tendo successão ou tendo-a fóra do reino deve-lhes ter parecido bom negocio o abandono do senhorio hereditario em troca de pensões vitalicias. As pensões e o direito de nomear os alcaides foram as novidades introduzidas na ordem de cousas existente de facto, ambas foram favoraveis para as infantas, e é de crêr que as conseguiram por intervenção de Estevão Soares, unico prelado do reino que assignou a escriptura. É evidente que o victorioso arcebispo, gosando o seu

Typ. rua Nova do Almada. 36.

TURBULENCIA DOS FIDALGOS E DO CLERO

Durante a menoridade de D. Sancho II

Typ. rua Nova do

TU

Durante a menoridade de D. Sancho II

triumpho, andava envolvido na politica e figurando n'ella como eminente personagem: encontrámol-o tractando dos seus interesses, vimol-o representando o clero em negociações com el-rei, e appareceu-nos agora em Montemór, occupado nos negocios da infanta.

CAPITULO II

A côrte e a nobreza

A politica de Affonso II concitára contra o throno o clero e a nobreza: já vimos como, morto o rei, o clero e o seu chefe, Estevão Soares, abusaram da fraqueza de Sancho II para obterem d'elle reparações humilhantes. Obtiveram os nobres reparações similhantes? Não ha documento, nem sequer vestigio, de que as suas queixas contra as *inquirições* fossem attendidas, e este facto explica-se, quanto a nós, por dissenções entre os principaes fidalgos do reino e falta de união d'estes com a nobreza inferior, que principalmente fôra prejudicada com a revisão dos titulos de propriedade. O clero formava um corpo compacto, considerando-se os seus membros solidarios e pugnando cada um pelos interesses de todos, e por isso impôz-se ao rei e aos seus tutores; a aristocracia, porém, não tinha esta cohesão, e tudo leva a crêr que os seus chefes naturaes, em vez de tractarem na côrte dos direitos e das conveniencias da classe, cuidaram dos proprios accrescentamentos e de disputarem uns aos outros os principaes cargos do estado. Vamos encontrar indicios vehementes d'essas disputas ambiciosas.

Nos primeiros mezes do reinado de Sancho II parece ter havido paz e harmonia entre os nobres e os prelados, d'uma parte, e da outra os antigos validos de Affonso II, o mordômo-mór Pedro Annes, o chanceller Gonçalo Mendes, o alferes-mór Martim Annes, e o celebre deão de Lisboa, mestre Vicente, sendo as condições da harmonia, provavelmente, a docilidade e submissão d'estes altos funccionarios para com Estevão Soares, que tudo podia e tudo mandava. Nos documentos datados d'estes mezes figuram como addictos á côrte e á pessoa do rei menor, e assignam em excellente camaradagem, os chefes das parcialidades que em vida de Affonso II tinham degladiado, mestre Vicente ao lado do arcebispo de Braga, o chefe dos Souzas, Gonçalo Mendes, a par de Pedro Annes, que o despojára da mordomia; assignando até, conjunctamente, diplomas que pela sua substancia attestavam o triumpho d'uma d'essas parcialidades sobre a outra, como a concordata com o clero e com o prelado bracharense.

Mas este esquecimento das passadas rivalidades e injurias foi de pouca duração. Se tantos inimigos antigos se haviam junctado em derredor do throno, movêra-os a todos ou aos mais poderosos o pensamento reservado de dominarem o rei menor, presa offerecida como premio ao vencedor de intrigas palacianas ou rixas armadas. Na lucta das ambições succumbiu, segundo parece, o mordômo-mór. Podéra elle, humilhando-se, alcançar a absolvição de Estevão Soares, que o mandára outr'ora expulsar do paço por sentença do papa; obedecendo aos seus proprios vencedores obtivéra perdão para a impiedade, que o tinha feito excommungar: mas a penitencia e a baixeza não lhe bastaram para salvar a posição na côrte. Amnistiado pelo clero, não tardou a ser atacado pelos Souzas. O mais velho d'elles, Gonçalo, succedêra a seu pae, o conde Mendo, na mordomia, que era como hereditaria na familia: elle ou seus irmãos pensaram, portanto, em recuperar o eminente cargo. Eram poderosos, pela vastidão dos seus senhorios d'Alem-Douro, pelo numero de vassallos que seguiam o seu pendão, por enlaces com as casas mais fidalgas, e até por valimento juncto do rei de Leão e das infantas portuguezas. O seu rival, ao contrario, comquanto de tão illustre linhagem como elles, pois que procedia por sua mãe de Fernando Peres de Trava, era mal visto pelos da sua classe como conselheiro que fôra da politica de Affonso II, tinha perdido a auctoridade moral na lucta infeliz com o clero, gosava d'uma proeminencia official que despertava invejas, não podia inspirar confiança ao episcopado apesar de subserviencia de que lhe déra provas, e portanto facilmente devia ser vencido e supplantado pelos Souzas. Acaso facilitou ainda mais a sua ruina a quebra de amizade e alliança com Gonçalo Mendes e Martim Annes. E o facto indubitavel é que, em fins de 1223, Pedro Annes de Navea apparece, nos documentos, substituido, como mordômo-mór, por Henrique Mendes de Souza.

Ignora-se que acontecimentos acompanharam esta substituição, e se o modômo demittido chegou a defender o cargo com as armas na mão, mas ha indicios de que elle se inimizou com o seu herdeiro e o partido que o depôz, a ponto de se não julgar seguro no reino e passar a fronteira, pois que n'um documento lavrado em 1226 em Toledo, assigna um *Pedro Johannes de Portugal*, que parece ser elle. Tambem se não póde averiguar que parte tomou o clero na deposição do seu antigo adversario, mas é indispensavel admittir que, pelo menos, consentiu n'ella o arcebispo de Braga, cujo nome apparece na confirmação dos diplomas, edequasi todos elles, ao lado da assignatura de Henrique Mendes, a provar que o influente prelado se conservava na côrte. A par do novo mordômo continuam a figurar Martim Annes, como alferes-mór, e Gonçalo Mendes, como chanceller, o que faz certo que se haviam destacado do seu antigo alliado; mas parece que mestre Vicente seguia a causa de Pedro Annes e partilhou a sua desgraça, porque não ha noticia, durante alguns annos, d'acto publico a que assistisse o irrequieto deão, e porque logo que este alcançou valimento, o que succedeu cêrca de 1229, não tardou a recuperar as suas funcções o demittido mordômo.

Apossado um Souza do principal cargo do estado, continuaram, segundo se crê, as dissenções e as intrigas no paço e entre os nobres, porque a mordomia passou de mão em mão até 1226, não se demorando em nenhuma. Talvez que os proprios filhos do conde Mendo se desunissem e brigassem, porque a Henrique Mendes succedeu seu irmão Gonçalo. Mezes depois da promoção de Gonçalo, a mordomia sahiu da familia dos Souzas; teve-a João Fernandes, depois d'elle Abril Peres, e em seguida outra vez Fernandes. De certo que estas substituições, que todas cahiram dentro dos annos de 1223 a 1226, não foram feitas por accôrdo de partes, mas sim em resultado de contendas, nas quaes o vencedor despojava o vencido. D'estas contendas, decididas á viva força, ficaram alguns monumentos, como recordações de combates entre bandos de fidalgos, de assassinatos e outras violencias, que semearam rancores entre as familias nobres. E luctar-se-hia tão porfiosamente só por ambição d'um cargo eminente? De certo não. O que trazia a nobreza dividida em parcialidades e as parcialidades armadas umas contra as outras era a questão do poder supremo, que o rei menor não exercia por si. Muitos o queriam empolgar, andava, de direito, em grande parte associado ás funcções da mordomia-mór, e por isso era ella tão invejada e tão disputada. Passava, porém, de partido para partido sem significar mudança de politica; os partidos eram meramente pessoaes; sobre todos elles preponderava, naturalmente, Estevão Soares, representante do clero, que vivia sempre na côrte e ao lado de Sancho; e a todos acompanhavam, não perdendo nunca os cargos, o chanceller Gonçalo Mendes e o alferes-mór Martim Annes.

Em quanto os nobres brigavam, Sancho II, tyrannisado e arrastado pelo tyranno da ultima hora de terra em terra, ia sahindo da puericia e adquirindo vontade e aptidão para governar. Em 1226 começou a emancipar-se, e 1226 é tambem a data do primeiro successo do seu reinado, que a historia registrou com louvores. Os trez annos anteriores haviam sido politica e militarmente nullos: o clero gosava o seu triumpho, confiado em que ninguem lh'o disputaria, os fidalgos viviam em paz com o clero e em guerra uns com os outros, e a realeza era apenas um nome, que encabeçava os documentos publicos. Veiu pôr termo a este estado de cousas uma campanha contra os sarracenos.

CAPITULO III

Guerra contra os sarracenos

O tempo que Affonso II consummira baldadamente na empreza de fortalecer a auctoridade real, e os fidalgos portuguezes em exterminarem-se, fôra empregado mais util e gloriosamente pelos monarchas visinhos em alargar as fronteiras dos seus estados, empurrando os sarracenos para o mar. A situação interna do imperio almohade ajudára-lhes as armas. Tendo morrido em Africa o amir Al-mostanser, o vencido das Navas de Tolosa, que nunca refizera o animo, foi acclamado Abdu-l-Wahed, irmão de Al-manssor, e segundo tio do finado amir. Esta acclamação provocou uma dissenção civil. Um filho de Al-manssor, Abu Mohammed, que governava em Murcia, julgando-se com mais direito ao throno do que seu tio, pôz-se em armas para lh'o disputar, invocando

o auxilio de seus irmãos, que como elle tinham governos em Hespanha. A sua invocação foi ouvida. O wali de Sevilha, Abu-l-ala, declarou-se por elle, ajudaram-n'o secretamente os de Malaga e Granada, e o ambicioso, passando a Africa, resolveu o pleito travado por um processo mais summario que a guerra: comprou os cheiks e wasirs de Marrocos, fêz depôr o amir, e occupou-lhe o logar. Mas este facil triumpho de Abu-Mohammed, ou Aladel, não foi completo. O governador de Baeza, conhecido por Al-bayesi, não quiz reconhecel-o, declarou-se independente, tomando o apellido de Adhdhafer, e accrescentou ao seu districto os de Cordova e Jaen. O amir quiz submettel-o e mandou contra elle seu irmão Abu-l-ala, mas o rebelde conseguiu desembaraçar-se d'este inimigo, e em odio ao natural soberano imaginou collocar a sua independencia sob a protecção e garantia do rei de Castella, Fernando III.

Este principe andava então fazendo incursões pelo Andalús e tinha penetrado nos districtos de Ubeda e Baeza, tomado Quesada e ameaçado Jaen: em vez de o repellir, Al-bayesi offereceu-lhe alliança, protestando reconhecer a sua suzerania em Baeza, Andujar e Martos. Fernando acceitou, e para logo tomou posse d'estas povoações, guarnecendo Martos com cavalleiros de Calatrava. E no anno seguinte, vindo Aladel a Africa para tentar a empreza em que seu irmão fôra mal succedido, saiu-lhe ao encontro o rei castelhano, colligado com Al-bayesi, e o amir, desbaratado, regressou a Africa.

A posse de fortalezas adiantadas em territorio sarraceno e o soccorro ou neutralidade do wali rebellado facilitaram a Fernando III importantes conquistas, e em quanto as suas armas iam recuando as fronteiras de Castella, tambem se alargavam por outras partes as de Leão. Affonso IX, depois de feitas as pazes com o filho, voltára-se contra os infieis, talára os arredores de Caceres, ganhára a batalha de Tejada, em que se cobrira de gloria o portuguez Martim Sanches, e em seguida corrêra, sempre victorioso, pelos territorios da moderna Extremadura hespanhola, que cáem entre o Tejo e o Guadiana. N'estas incursões chegou até ao anno de 1225, e n'este anno preparou-se para invadir o districto de Badajoz, o que effectuou em 1226, descendo de Cima-Côa.

Por este mesmo tempo, o papa Honorio III tinha voltado a attenção para os negocios da Peninsula, e não tendo logrado acudir efficazmente, conforme desejára, ao reino christão da Palestina, como que planeiou fazer pagar caro aos infieis da Europa os triumphos dos seus correligionarios da Asia e Africa. Vendo Fernando III e Affonso IX envolvidos com os mouros, procurou augmentar n'elles o fervor bellicoso com exhortações e bençãos, e mandou á Hespanha, em 1225, como delegado o bispo liddiense, incumbido de ajudar os monarchas, convidando os povos em nome de Deus a engrossarem os exercitos, que elles preparavam para novas incursões. Prégou-se então uma especie de crusada contra o Andalús, e no intuito de alliar todos os principes christãos, para fazerem uma batida geral aos mouros, o legado pontificio nomeou seus coadjutores os prelados de Compostella e de Braga, para que o grito de guerra, solto em Castella, se repercutisse em Leão e Portugal. Estevão Soares não podia negar-se a auxiliar o pensamento de Honorio III. Deu as mãos ao bispo liddiense, e como preponderava na côrte facil lhe deve ter sido resolver os chefes do governo a prepararem uma expedição militar, que, além de prometter accrescentamento territorial e satisfazer os desejos ou ordens de Roma, tinha o merecimento de pôr termo ou interromper as luctas civis dos nobres, reunindo-os todos em volta do mesmo pendão para combaterem um inimigo commum. A guerra foi, pois, resolvida em Portugal, e o arcebispo de Braga, prégando-a, serviu bem o paiz e o rei, ou o movesse apenas o desejo de obedecer ao papa ou pezassem no seu animo considerações politicas.

Projectado o attaque contra os sarracenos das fronteiras, parece que se ajustou com o rei de Leão combinar, com os movimentos do seu exercito, os das tropas portuguezas, e Martim Sanches, que veiu a Portugal no fim de 1225, veiu talvez para se avistar e conferenciar com os capitães que outr'ora vencêra. Houvesse ou não esse ajuste, o plano estrategico de Martim Annes, alferes-mór de Sancho II, casou-se com o de Affonso IX. Este monarcha decidira attacar o districto e a cidade de Badajoz: os portuguezes pozeram a sua mira em Elvas, sua vizinha, em vez de olharem para o sul d'Alcacer do Sal, como haviam feito em reinados anteriores. As armas christãs andavam

já perto d'Elvas. Bem que a conquista definitiva e a occupação regular, por parte dos portuguezes, não houvessem podido transpôr a linha que rasava por Alcacer, Monte-mór e Evora, um cavalleiro leonez, de grande esforço, por nome Affonso Telles, fundára cêrca de 1218 o castello de Albuquerque e fizera-o ponto de partida de incessantes correrias, quasi sempre victoriosas apesar da proximidade d'importantes fortalezas mouriscas. Mas essas correrias e as forças isoladas de Affonso Telles não haviam bastado para avassallar o territorio circumvisinho d'Albuquerque. Defendiam-n'o trez imponentes baluartes, Badajoz, Elvas e Jerumenha, tanto do lado de Portugal como da parte de Leão; e pois que foi precisamente contra um d'elles que se dirigiu Affonso IX, ao mesmo tempo que as tropas de Sancho se encaminharam contra o outro, força é crêr que estes dois movimentos foram concertados ou que um d'elles se regulou pelo outro.

Na primavera de 1226 e ao tempo em que Fernando III com os seus castelhanos se internava pela Andaluzia para cêrcar Capiella, Affonso IX descia para Badajoz, e da fronteira portugueza adiantava-se um lusido, comquanto pouco numeroso, exercito. Ia n'elle o adolescente Sancho II, commandava-o o alferes-mór Martim Annes, e tinham-se enfileirado n'elle, entre outros fidalgos, Gonçalo Mendes de Souza, Abril Peres, João Fernandes, Fernando Fernandes, chefes dos bandos de nobres que se haviam disputado o predominio na côrte, reunidos todos para porfiarem em valor accommettendo os sarracenos, como antes porfiavam em ambições. O exercito approximou-se d'Elvas e pôz-lhe cêrco, depois de ter devastado os seus arredores, ao mesmo tempo que os leonezes punham sitio a Badajoz. A cidade era forte, e, dizem os chronistas, afamada pela belleza das mulheres: mas como não eram seios de alabastro que guarneciam os muros investidos, os cercadores crivaram-n'os de frechas, afferraram-n'os com as espadas nos dentes, galgaram-n'os, e os cavalleiros portuguezes espalharam-se no interior da rendida leiria, ávidos, talvez, de captivarem a formusura. Mas não tractaram a fortaleza como vencida beldade, a quem se pede com carinhos, perdão da victoria: abandonaram-n'a, por estarem desmantelladas as suas muralhas talvez, talvez pelo motivo que esqueceu á historia, e a dispersa população musulmana volveu a procurar abrigo nas desprezadas ruinas. As tropas portuguezas, satisfeitas com este quasi esteril triumpho, voltaram aos lares, e ao mesmo tempo regressou Affonso IX á côrte, sem ter penetrado em Badajoz. A expedição combinada pouco adiantou, portanto, as conquistas sobre os musulmanos, e por isso passou quasi desapercebida dos chronistas, que deixaram na escuridão as suas mais importantes circumstancias. Alguns houve até que nenhuma noticia tiveram d'ella e asseveravam, como Duarte Nunes de Leão, que Sancho II nunca desembainhou a espada contra os inimigos da fé.

A curta campanha de 1226, em que Sancho se estreiára como guerreiro, fez-lhe tomar gosto pelos campos de batalha, talvez por que n'elles, mais do que na côrte, se sentia rei, e porque reputava menos perigosas as armas dos mouros do que as ambições dos fidalgos e do clero. Logo que os negocios internos lhe permittiram vestir a armadura, isto é, em 1229, preparou-se para voltar á fronteira á frente das tropas, e ainda d'esta vez combinou o seu attaque com outro dirigido por Affonso IX.

Em 1229 o rei de Leão, ajudado por tropas castelhanas, entrou em Caceres, emquanto Fernando III punha a ferro e fogo as cercanias de Jaen; no anno seguinte apoderou-se de Montanche, depois de Merida, uma das mais importantes cidades do Andalús, e finalmente propôz-se a attacar Badajoz, como já fizéra sem exito. A estas emprezas dos principes christãos estavam os sarracenos mais do que nunca impossibilitados de resistir. A guerra civil ajudava a guerra estrangeira a destruir o imperio almohade. Abu-l-aala, irmão do amír Aladel, aproveitára-se da sua passagem á Hespanha, para se fazer acclamar em Marrocos, onde ficára por governador, e tendo arrebatado a corôa arrancou tambem a vida ao irmão. Uma revolução na côrte substituiu-lhe, porém, um filho de Annasir, Yahia, e os parciaes de Abu-l-aala e os do novo amir tomaram armas; e desencadeiou-se a guerra civil em toda a Mauritania. Como de ordinario, propagou-se para a Hespanha: Hamud, descendente dos antigos amires de Saragoça, tendo creado um partido seu, declarou-se independente em Murcia, e aproveitando-se da fraqueza do throno disputado, submetteu os

districtos de Granada, Malaga, Cordova, Almeria e Jaen, e vendo-se senhor de tão largo dominio fez-se acclamar amir-al-moslemim. Foi este potentado que acudiu a Merida quando Affonso IX lhe pôz cêrco; sendo, porém, derrotado, perdeu a auctoridade, perderam a confiança n'elle os habitantes da região ameaçada pelas armas christãs, e o rei leonez poude sem impedimento marchar de Merida sobre Badojoz.

Este estado de cousas, que tornava pouco formidavel o poder dos mussulmanos, desunidos e abatidos por successivas derrotas, e a visinhança do exercito leonez, incitaram Sancho II, já então rei de facto, a correr com o seu exercito sobre as praças visinhas d'Elvas. A sua expedição foi felicissima; e a guarnição d'Elvas, que fôra occupada novamente, depois de 1226, pelos mussulmanos, e a de Jurumenha não esperaram o assalto dos portuguezes: fugiram dos castellos, deixando abertas as portas, por onde entrou Sancho sem desembainhar a espada. Pouco depois d'esta victoria incruenta entrou Affonso IX em Badajoz, e ficou definitivamente ganho para a cruz um vasto tracto de terra, comprehendido entre o Guadiana e o Tejo. Mas se, depois da rendição d'Elvas e Jurumenha, descançaram as armas portuguezas, as de Leão passaram para o sul do Guadiana e ahi venceram Ibn Hamud com tanta gloria que a victoria pareceu milagrosa, até que em 1230 falleceu Affonso IX, em caminho de Compostella, aonde se dirigia para agradecer a Deus e a S. Thiago o soccorro que haviam prestado ao seu pendão ovante.

Depois do passeio militar, que lhe deu posse das duas praças do Alemtejo, e da morte de Affonso IX, Sancho II houve de deixar em paz os sarracenos, porque successos politicos, que em outra parte narraremos, o pozeram em perigo de guerra com o rei de Castella. Debellado este perigo, o moço rei voltou as attenções outra vez para as fronteiras, projectou nova campanha, e preparou-a, espalhando pelo Alemtejo, como guardas avançadas, os soldados do Templo e do Hospital, aos quaes fez importantes doações de terras, que elles retribuiram fundando o Crato e edificando o castello de Vide. Tomadas estas providencias, tão uteis para assegurar a conquista feita como para a adiantar, Sancho II desenrolou o estandarte em 1232 e abalou-se de Coimbra para além do Guadiana. Em breve espaço de tempo cahiram-lhe nas mãos as praças de Moura e Serpa, e o monarcha, satisfeito por então com estas acquisições, que confiou á guarda dos hospitalarios, voltou á côrte para se occupar das complicadas demandas, em que já andava envolvido com Roma e o clero nacional. Essas demandas não haviam, porém, tomado ainda o caracter de guerra ao transe que depois tiveram. Sancho II ainda gosava da estima do papa Gregorio IX, que já então reinava sobre o mundo catholico. As suas campanhas contra os sarracenos recommendavam-n'o energicamente á benevolencia do successor dos apostolos, e tanto, que conta Bzovio, citado por fr. Antonio Brandão, que quando o monarcha preparava a incursão que deu em resultado a tomada de Serpa e Moura, Gregorio IX expediu uma bulla ordenando que em quanto elle andasse trabalhando na ruina dos infieis, ninguem o molestasse com censuras religiosas. O papa reprimia d'este modo os bispos portuguezes, que, cegos pela ira, não duvidariam banir da egreja catholica quem andava com a espada na mão alargando o mundo catholico!

As praças de Moura e Serpa, guarnecidas pelos hospitalarios, tornaram-se base de operações para os freires, que em continuas excursões assolaram o territorio circumvisinho, e n'este pelejar de todos os dias assignalou-se um cavalleiro, Affonso Peres Farinha, que em quanto secular se tinha avantajado, pela turbulencia e audacia, a quantos fidalgos haviam armado brigas e promovido tumultos durante a menoridade de Sancho, e que depois de professar alcançou, á custa dos sarracenos, a honra de ser tres vezes eleito mestre do Hospital. Como as guarnições das praças novamente conquistadas, as de todas as outras, visinhas das fronteiras, obedecendo ao impulso dado pelo rei porfiaram em qual faria mais estrago nos sarracenos, e muitas proezas de valor pessoal se praticaram então, de que não ficou recordação na historia. Afferverára-se o espirito bellicoso dos portuguezes. Soavam em toda a parte as armas. Sancho II presidia, de perto ou de longe, a este batalhar incessante, e sempre que lh'o consentia a governação ia elle proprio ajudar os combatentes com o esforço do seu braço ou o estimulo da sua presença. Em 1234 decidiu recomeçar, com grandes forças, a campanha

que dirigira em 1226 e em 1229. Communicou esta deliberação ao pontifice, e elle, apezar de mal disposto para com o principe portuguez, do qual se queixava a toda a hora o clero nacional, mandou-lhe a seguinte bulla, que defende a sua memoria de muitas calumnias e injustiças, propaladas pelos chronistas:

«Gregorio, bispo, servo dos servos de Deus, a todos os fieis christãos, que vivem no reino de Portugal, saude e benção apostolica. Desejando nós incitar por todos os modos possiveis os que professam a lei de Christo a servirem o mesmo Senhor, offerecemos-lhes com a melhor vontade o premio, que pódem ter por certo, qual é a remissão dos peccados, que a todos deve ser mais agradavel que o ouro e as pedras preciosas. Em verdade que sentimos grande consolação no Senhor e nos deleitamos em seus louvores, sabendo que nas partes de Hespanha se pozeram os infieis em fuga, affugentando-os todos os dias a presença dos christãos, pois que com isso se amplia o culto divino, e a semente da egreja vae entrando em herança dos gentios e occupando cidades desertas. Comtudo, porque é necessario dar áquellas partes soccorro perpetuo, para que sejam defendidas as terras conquistadas e outras sejam adquiridas, para meio de salvação dos que n'essa defeza cooperam, e porque, considerando n'esta necessidade o carissimo em Christo filho nosso, o illustre rei de Portugal, se prepara para a empreza com toda a magnificencia do seu estado, como convém que seja: a todos vós e a toda a gente d'esse reino hei por admoestada, peço, rogo e obrigo em Jesus Christo, acudaes a esse soccorro, todos e cada um de vós, para que por estas e outras boas obras alcanceis com o favor divino o incomparavel thesouro de graça e gloria. Porque nós, confiados na misericordia de Deus todo poderoso, e com a auctoridade dos bemaventurados apostolos S. Pedro e S. Paulo, concedemos, pelo poder de atar e desatar, que indignamente exercemos, a todos aquelles que partirem pessoalmente para os logares onde se fará a guerra, em companhia d'el-rei ou do seu exercito, a mesma remissão de peccados que no concilio geral foi concedida aos que soccorriam a Terra Santa. E isto pelas presentes letras, que não valerão passados quatro annos. Dada em Perusa a doze das kalendas de novembro do oitavo anno do nosso pontificado.»

Esta bulla é importante para a apreciação do caracter e do reinado de Sancho II. Em vez de se fiar na iniciativa dos seus capitães para defender o reino e alargal-o, como disseram d'elle escriptores, pintando-o como fraco, Sancho II tanto tomou a peito a guerra com os sarracenos que sollicitou de Roma concessões espirituaes para os que n'ella tomassem parte, não sendo de presumir que deixasse de acompanhar e commandar exercitos recrutados com tanto empenho. Gregorio IX considerou-o digno de ser o chefe militar de uma como cruzada, prégada por elle mesmo em Portugal, contra os mouros da Peninsula, mais de uma vez louvou o seu valor e o zelo com que se dedicava a afugentar os infieis da extrema Europa, e a este louvor e áquella confiança dá justificação a historia, certificando que nem uma só das expedições militares preparadas e capitaneadas por Sancho deixou de reverter em proveito e gloria para o reino e para a christandade. E, todavia, só porque o desditoso principe descahiu do agrado do clero e foi arrancado do throno, encarniçaram-se sobre elle e a sua memoria os fanaticos, e para justificarem Roma e não deixarem ao excommungado merecimentos que lhe attrahissem sympathias, negaram-lhe até as honras de soldado, tranformaram-lhe a lança em roca, e, não podendo fazer esquecer as victorias ganhas no seu reinado, roubaram os laureis que a posteridade devia depôr sobre o seu tumulo; para enfeitarem com elles os tropheus da aristocracia, que, porventura, mais de uma vez lhe fez saltar da mão a espada, erguida sobre os inimigos da fé e da patria!

A empreza militar abençoada por Gregorio IX realisou-se nos fins de 1234 ou principios de 1235, e o exercito portuguez, em vez de seguir ao longo do Guadiana, como fizéra nos annos anteriores para se concertar com as tropas leonezas, dirigiu-se para o sul, parecendo ter tomado por base de operações a praça d'Alcaçer, principal residencia dos freires de Santiago, que tinham então por chefe Paio Peres Correia, fidalgo d'Alémdouro e um dos mais illustres guerreiros do seu tempo. Ajudadas as tropas reaes pelos spatharios, e lidando com elles Paio Peres, submetteram Aljustrel, de que Sancho II desde logo fez

doação á ordem de Santiago, agradecendo d'este modo o serviço dos seus valorosos freires. Segundo a interpretação dada por frei Antonio Brandão a antigas escripturas, tambem n'este mesmo anno de 1235, discorrendo el-rei na provincia do Alemtéjo, pela parte de Monforte e Portalegre, tomou a villa de Arronches, que doou ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Tambem elle suppõe que ainda n'este anno se ganharam algumas terras em Cima-Côa; e se d'estas conquistas e da tomada de Arronches não ha documento incontrastavel, esta falta não diminue a certeza de que a expedição de Sancho foi bem succedida, e de que o monarcha se recolheu aos seus paços, mais uma vez, tendo augmentado o territorio nacional e feito temido dos inimigos o nome que não respeitavam os subditos.

Em 1238 houve novo chamamento ás armas e nova incursão, de que resultou a tomada de Mertola e de Alfajar de Pena, pois que o rei fez doação d'estas villas em janeiro de 1239 á ordem de Santiago, ordenando-lhe que mudasse a sua principal residencia para Mertola, que, por ser praça forte, devia servir de posto avançado na fronteira da Andaluzia. Em 1240 proseguiu-se na conquista do sul do Alemtéjo e do Algarve, e o papa Gregorio IX renovou a concessão de indulgencias especiaes aos combatentes, a qual fizéra por quatro annos, já então passados, e renovou-a mediante esta bulla:

«Gregorio, bispo, servo dos servos de Deus: a todos os fieis christãos do reino de Portugal a benção apostolica. Como o illustre rei de Portugal, carissimo em Christo filho nosso, segundo nos tem relatado, se proponha a fazer jornada contra os inimigos da cruz de Christo, com os nobres da sua terra, levando grande exercito por terra e mar, e sendo cousa louvavel que os fieis christãos, que foram remidos com o sangue de Christo, se preparem com grande animo para seu serviço e dilatação da fé catholica: admoestamos, exhortamos e rogamos a todos vós em Jesus Christo, nosso Senhor, que considerando bem como tudo fenece no fim da vida além do que se faz em serviço de Deus, acompanheis com grande animo e fortaleza o sobredito rei n'esta conquista, ou a pessoa que deputar para ella, tendo por certo que a troco d'esse trabalho, temporal e breve, se vos tecerá uma corôa de immortal gloria e descanço. E nós concedêmos a todos os que tomarem este trabalho por tempo d'um anno, ou ajudarem aos gastos da guerra, conforme as suas posses, a indulgencia e remissão dos peccados que o concilio geral tem outhorgado aos que vão em soccorro da Terra Santa. Dada em S. João de Latrão a doze das kalendas de março, no anno decimo quarto do nosso pontificado.»

Esta bulla mostra que foi proposito de Sancho II ir pessoalmente á guerra, e nada induz a crêr que desistisse d'elle. Começada a campanha, segundo as probabilidades, no principio da primavera, logo cahiram em poder do rei as villas de Cacella e Ayamonte, que foram entregues á ordem de Santiago em maio de 1240. A esta conquista seguiram-se outras, no dizer do auctor da *Monarchia Lusitana*, mas o erudito escriptor attribue-as não já a Sancho II e ás tropas reaes, e sim aos spatharios e ao seu famoso chefe Paio Peres Correia, havendo tambem quem as colloque no reinado de Affonso III e negue ter tido parte n'ellas o mestre de Santiago. Sendo o ponto duvidoso, e não pretendendo nós vêr claramente onde o sr. Alexandre Herculano não poude dissipar as trevas, daremos, pois, sem affiançar a sua veracidade, a narrativa de Brandão.

Diz elle que os cavalleiros de Santiago, estimulados pela munificencia do rei, tomaram a seu cargo a conquista do Algarve, e que para estar melhor situado para a dirigir se mudou Paio Peres Corrêa de Alcacer para Cacella. Elle e os seus freires, guiados por um tal Garcia Rodrigues, conhecedor do paiz, ganharam em breve espaço de tempo Estombar e Alvôr, e animados com este triumpho projectaram levar mais longe as armas. Pozeram então a mira em Paderne, e dirigiram-se para ella; mas os mouros de Faro, Loulé e Tavira, reunidos pelo sentimento do perigo commum, sahiram-lhes ao encontro, e os dois exercitos vieram ás mãos n'um sitio que ficou sendo chamado o Desbarato. Os mouros avantajavam-se em numero aos portuguezes, os portuguezes excediam os mouros em valor: a batalha foi, portanto, encarniçada, esteve duvidoso o vencimento, mas afinal alcançaram-n'o os christãos pondo em fuga os inimigos, que se abrigaram, para se refazerem, n'um logar chamado do Furadouro.

Soccorridos, n'este logar de refugio, por gente

fresca de Tavira, os mouros quizeram novamente tentar fortuna, sabendo quanto eram pouco numerosos os portuguezes, e emboscaram-se n'um sitio pelo qual deviam passar, e passaram de feito, Paio Peres com alguns dos seus cavalleiros, separados d'outros, que se haviam dirigido a outra parte. A emboscada ia sendo funesta aos desprevenidos spatharios. Deu sobre elles de improviso a mourisma com estrugidor alarido, e era tão numerosa e vinha tão confiada no triumpho, que o mestre e os seus valentes não poderam mais contra ella do que encostarem-se a umas terras altas, e ahi, apertados entre as armas dos inimigos e o recosto, defenderem as vidas. Defenderam-se, porém, bisarramente, primeiro que elles cançaram os mouros, e estes, sobrevindo a noite e entendendo que lhes não podia escapar a preza, suspenderam o combate para o acabarem no dia seguinte. Mas a noite trouxe-lhes mais prudente conselho. Lembraram-se de que os portuguezes podiam ser soccorridos, temeram que a victoria, que se lhes affigurava segura, se convertesse ainda em derrota, e retiraram-se pela callada, deixando os cavalleiros christãos, salvos de um aperto em que já haviam desesperado da vida, recolherem-se alegremente a Cacella.

Depois d'este acontecimento extraordinario ajustaram-se treguas de quatro mezes, sollicitadas pelos sarracenos, que precisavam d'ellas para se empregarem na cultura das terras: em breve foram, porém, distractadas. Um commendador de Santiago, Pedro Rodrigues, e cinco companheiros seus, entendendo que nada tinham a temer dos mouros pacificados, foram á caça ao logar d'Antas, distante de Cacella, e n'elle se conservaram durante alguns dias. Pareceu aos mouros, que os viam andar pelas suas terras tão confiadamente como se não fossem d'inimigos, que podiam sem perigo castigar-lhes a audacia havendo-os ás mãos, e a despeito das treguas armaram-se e foram dar caça aos caçadores. Estes conseguiram mandar um escudeiro prevenir Paio Peres do perigo em que se achavam, e esperando soccorros improvisaram uma palissada e defenderam-se atraz d'ella. O mercador Garcia Rodrigues, que, passando por Antas com fazendas, viu o apurado lance em que se achavam os seus patricios, juntou-se-lhes e fel-os esquecer de que era mercador, lidando como cavalleiro. Entretanto abalou-se o mestre, de Cacellas, com os homens d'armas que poude reunir, para lhes levar a salvação. Correu tão desapoderadamente e tão fóra de si que atravessou Tavira, para encurtar caminho, sem que os seus habitantes tivessem tempo de pegar em armas para lhe resistir, ou elle se lembrasse de que poderia ganhar a cidade. Mas apesar da sua presteza, quando chegou a Antas teve a dôr de encontrar mortos os sete temerarios, e nada poude fazer por elles senão levantal-os d'entre os cadaveres, que haviam amontoado em derredor de si para attestarem aos companheiros que haviam succumbido como heroes.

Desesperado Paio Peres com esta traição procurou os perros traidores, e encontrando-os perto, fez n'elles terrivel matança, e levou-os diante de si até ás portas de Tavira. O governador da cidade, que dizem chamar-se Aben Falula, nome evidentemente alterado, vendo approximarem-se os christãos mandou fechar as portas, e assim negou refugio aos patricios que o buscavam, e que, apertados entre os muros de Tavira e as lanças dos perseguidores, estiveram a ponto de ser exterminados. Quiz valer-lhes alguem de dentro da cidade e abriu um postigo por onde entrassem; entraram, de feito, muitos d'elles, mas antes que tivessem entrado todos, entraram tambem D. Paio e os seus guerreiros mettendo-os debaixo dos pés dos cavallos, espalharam-se na povoação, e ganharam-n'a, ficando cruelmente vingados os morticinios d'Antas.

A tomada de Tavira incitou os spatharios a novos commettimentos, pois estavam desobrigados pela deslealdade dos sarracenos de respeitarem as treguas, que haviam ajustado. Guarnecida a praça, conquistada com tanta felicidade, o mestre de Santiago foi-se apoderando dos logares seus visinhos, até que se approximou dos muros de Silves, tantas vezes regados já por sangue christão. Esta cidade cahiu-lhes afinal nas mãos, ou por artificio de guerra ou por venturoso acaso, segundo a narração dos chronistas. Tendo os spatharios posto sitio a Paderne, mandaram alguma gente submetter a torre de Estombar, que fôra recuperada pelos mouros. Informado d'este movimento o governador de Silves, que chamam Abu Afan, e suppondo que elle fôra operado por todo o exercito christão, sahiu da cidade com as suas

tropas, deixando-a desguarnecida, ou para acudir a Estombar ou para surprehender no caminho os que iam contra ella. Os portuguezes aproveitaram logo esta imprudencia dos mouros. Levantaram subitamente o cêrco de Paderne, dirigiram-se a Silves, e achando-a sem defensores metteram-se dentro d'ella. Abu-Afan voltou então atraz, corrido de vergonha, lançou-se como desesperado ás portas defendidas já por christãos, mas foi encontrar-se com Paio Peres, que o repelliu fazendo grande damno á sua gente, e teve de fugir tão fóra de si que ao passar um rio affogou-se, dando ao sitio em que cahiu o nome de *pégo de Abu-Afan*. D'esta arte ficou a cidade aos portuguezes, e o castello, em que se haviam refugiado alguns sarracenos, houve tambem de se lhes entregar, assim como afinal se rendeu, pouco depois, a villa de Paderne.

Tantos feitos d'armas, quasi milagrosos, attribuidos a Paio Peres Correia, tornáram o seu nome um dos mais illustres da historia portugueza. É de crêr que os exagerassem os chronistas, é possivel que não tivessem logar na epocha em que Brandão diz terem succedido, isto é, entre os annos de 1240 e 1242; todavia, é innegavel que os spatharios e seu formidavel mestre prestaram relevantes serviços no reinado de Sancho II e na conquista do Algarve, pois que se não justificam de outro modo as extraordinarias mercês que lhes fez o rei. Além de Aljustrel, deu-lhes Mertola e Alfajar de Pena, depois Ayamonte e Cacella, e finalmente Tavira, como o faz certo uma bulla de Innocencio IV, que confirma a doação d'esta cidade feita por Sancho II; deu, portanto, á ordem de Santiago quasi todo o Algarve recentemente conquistado, o que faz persuadir que foram os seus freires que principalmente, se não só por si, fizeram a conquista.

As proezas de Paio Peres e dos spatharios não tiram, porém, a Sancho II o merecimento de ter renovado, elle proprio, a guerra com os sarracenos, despertando os brios militares dos seus cavalleiros e sacudindo o torpor e abatimento que se haviam apoderado, durante o reinado de Affonso II, da nação, antes tão bellicosa, emancipada por Affonso Henriques. O moço rei teve constantemente em vista o engrandecimento do reino, procurou pessoalmente a gloria militar, deu ás expedições contra os inimigos da fé as proporções de cruzadas, e se nem sempre acompanhou essas expedições e não as amiudou mais, desculpam-n'o sobejamente as dissenções civis, que lhe enleiavam os braços e lhe prendiam a vontade. Tambem lhe devem ter faltado recursos para fazer a guerra em larga escala, negando-se a servil-o muitos nobres sediciosos e faltando-lhe com as contribuições, com que costumava ajudar as despezas dos exercitos, o clero rebelde. Um reinado perturbado a todo o momento por contendas do rei com as classes privilegiadas não podia ficar assignalado por grandes emprezas militares contra os inimigos externos; muito fez Sancho II, e quanto fez deve ser attribuido á sua indole guerreira, como desconto da fraqueza que mostrou na governação interna do reino.

CAPITULO IV

Relações de Portugal com Leão e Castella

Na relação que démos das campanhas de Sancho II contra os sarracenos, mostrámos Portugal alliado do reino de Leão, seu constante inimigo durante os reinados de Affonso II e Sancho I, que, para se defenderem do ambicioso e desleal Affonso IX, haviam systematicamente sollicitado a amizade do monarcha de Castella. Não nos parece erro attribuir, em grande parte, a alliança que em 1226 combinou as operações do exercito portuguez com as das tropas leonezas, á influencia politica de Estevão Soares. O prelado era antigo amigo de Martim Sanches, valido de Affonso IX, e d'este monarcha, que outr'ora lhe fizéra a importante doação do couto d'Ervededo, por causa d'estas relações fôra perseguido por Affonso II, e é natural que, tendo conseguido occupar na côrte uma posição eminente e prevalecendo no conselho do joven Sancho II, pozesse empenho em emendar a politica tradicional do paiz, no tocante a Leão, e fazer esquecer a antiga inimizade com reciprocos testemunhos de benevolencia. O papa Honorio III e o seu delegado, o bispo liddiense, porventura contribuiram tambem com a sua auctoridade para ligar os portuguezes e os leonezes pelo intento commum de purgarem de infieis a Hespanha, e esta ligação durou ininterruptamente desde 1226 até 1229, anno em que Sancho II e Affonso IX, dando-se as

mãos, se apoderaram, um de Elvas e Jurumenha, o outro de Caceres e Badajoz, e até 1230, data do fallecimento do rei de Leão, que nos ultimos annos da vida procurára expiar as impias allianças, que outr'ora tractára, em detrimento da christandade hespanhola, com os chefes dos almohades.

A morte de Affonso IX trouxe graves complicações politicas. Fôra elle casado, primeiro com D. Thereza, de Portugal, de quem houvera duas filhas, D. Sancha e D. Dulce, e depois de se divorciar d'esta princeza tomára por mulher D. Berengaria, a qual, tambem separada d'elle por sentença pontificia, lhe deixára um filho, Fernando III, que reinou em Castella. Tendo sido declarados illegitimos ambos estes casamentos e portanto illegitima a prole que d'elles nascêra, era duvidoso a quem pertencia em bom direito a corôa leoneza por morte de Affonso, e d'esta duvida se aproveitou o monarcha para regular a successão obedecendo ás suas affeições pessoaes, empregadas nas filhas de D. Thereza, e preterindo o unico filho varão, o rei de Castella, com quem se inimizára até ao ponto de por mais d'uma vez lhe mover guerra acceza. No intuito de assegurar o throno a D. Sancha chegou a offerecel-a para esposa do rei de Aragão, para que elle, sendo preciso, conquistasse a herança da esposa; e não se tendo realisado este enlace, associou a princeza ao governo, para que os povos se fossem acostumando a consideral-a rainha, e antes de morrer ordenou que ella, e D. Dulce na sua falta, tivesse a corôa, com positiva exclusão de Fernando III.

O monarcha castelhano não se conformou com esta exclusão, pois que, se todos os filhos de Affonso IX eram egualmente illegitimos, nenhum motivo justo havia para se lhe preferir, a elle varão, uma de suas irmãs; e porque, em quanto infante, fôra reconhecido herdeiro do throno leonez por seu pae e pelos seus barões, sendo o reconhecimento confirmado pelo papa Honorio. Apenas foi informado de que chegára a occasião de fazer valer este reconhecimento, abandonou uma expedição contra os mussulmanos, que tinha acompanhado, e por conselho de D. Berengaria preparou-se para entrar com mão armada em Leão, onde já se andavam degladiando dois bandos nobres, um dos quaes levantára voz por elle; emquanto o outro, mais poderoso, queria fazer cumprir o testamento de Affonso IX e acclamar D. Sancha. A sua entrada, e a de sua mãe, nos estados leonezes, verificou-se, de feito, e foi auspiciosa. Os povos, amedrontados pela comitiva de homens d'armas castelhanos, com que Fernando fortalecia o seu direito, prestaram-lhe vassallagem. O clero pôz-se do seu lado. O partido das infantas diminuiu e intimidou-se. Os logares em que D. Sancha preparára resistencia ao irmão, como os castellos de Mayorga e Mansilla, foram submettidos sem custo. Debalde se tentou revolucionar Leão contra o rei castelhano: os esforços de alguns nobres, n'este sentido, foram annullados pelo bispo e pelos burguezes, e em curto espaço de tempo todo o reino leonez obedecia a Fernando III e estava ligado a Castella.

Ora, a causa das infantas encontrára sympathia em Portugal: eram ellas filhas de D. Thereza, que apezar de haver professado em Lorvão, ou, como querem outros, em Villabuena, não deixára de ter influencia politica, especialmente desde a morte de Affonso II, e esta influencia foi posta em acção em favor de D. Sancha e contra Fernando III. Martim Sanches, valido do rei defuncto, tambem pugnava pelo cumprimento das suas ultimas vontades, e sendo amigo de Estevão Soares e de uma parte da aristocracia portugueza, concorreu com D. Thereza para inclinar Sancho II e os seus conselheiros a intervirem na lucta civil que se suscitára em Leão.

A intervenção foi, porém, pacifica e indirecta. D. Thereza, em seu nome, enviou embaixadores á segunda esposa de seu marido, encarregados de lhe representarem que o testamento de Affonso IX, que ambas deviam respeitar mais que ninguem, dava a D. Sancha o direito inauferivel de succeder na corôa, e de a dissuadirem consequentemente de aconselhar o filho a insistir n'uma demanda impia, que só a força podia ganhar consummando uma usurpação. A embaixada não commoveu, de certo, D. Berengaria. Os nobres castelhanos quizeram que ella a repellisse com desdem. Mas como a mãe de Fernando III, mulher de raros talentos politicos, receiasse que a protecção decidida de Portugal ás filhas da infanta portugueza désse alentos ao partido, que por ellas se declarára em Leão, não cedeu á mensagem nem a repelliu altivamente, e offereceu a D. The-

reza avistar-se com ella em Valença do Minho para ajustarem os meios de terminar a contenda. Em Valença reuniram-se effectivamente as duas mães, como advogadas dos interesses e direitos dos seus descendentes, e sendo facto já consummado a posse de Leão por Fernando, e não dispondo Portugal de forças bastantes para lh'a disputar sem penoso sacrificio, a primeira esposa de Affonso IX houve de ceder á segunda, alcançando d'ella, apenas, uma pensão annual de trinta mil morabitinos para D. Sancha e D. Dulce.

No mesmo intuito de se pôrem d'accordo encontraram-se, pelo mesmo tempo, no fim de 1230 ou principio de 1231, no Sabugal, os reis Sancho II e Fernando III. Sancho abandonou a causa das suas parentas e travou amisade com o successor de Affonso IX. Em tróca d'este abandono e d'esta amisade cuidou, porém, de alcançar algumas vantagens immediatas para Portugal, e alcançou, de feito, que lhe fosse restituida a praça de Chaves, que ficára em poder dos leonezes desde a invasão de Martim Sanches, secundada pelo seu soberano. E com esta restituição e o cumprimento das clausulas da composição, ajustada entre D. Thereza e D. Berengaria, Portugal ficou dispensado de se envolver em luctas estranhas, mas viu constituir-se a seu lado, pela juncção das corôas leoneza e castelhana, um poderoso estado, que, se era então amigo, podia vir a ser adversario formidavel ou irresistivel. A politica habilissima de Affonso II e Sancho I, que consistira em trazer desunidos os leonezes e castelhanos e defender-se com o auxilio d'uns da hostilidades do outros, caducára, portanto, nos seus fins, menos por culpa de Sancho II do que por força de acontecimentos, a que elle, no estado em que se achava o reino, mal se poderia oppôr.

A alliança tractada no Sabugal durou todo o reinado de Sancho II, e havemos de vêr que Fernando III quiz intervir generosamente na guerra civil, que acabou por expulsar do throno o seu alliado, para evitar este extremo. Occupado em incessantes guerras com os sarracenos, o poderoso herdeiro de duas corôas deixou em paz o humilde visinho, que nem lhe despertava inveja nem lhe causava receio: tendo ao sul de Hespanha largos territorios para conquistar, nunca volveu vistas ambiciosas para os do occidente. Sancho II não teve, portanto, para se arrepender de ter abandonado a causa de suas primas; os motivos que tiveram os seus successores para injustamente o arguirem de ter consentido no que, afinal, era um facto inevitavel: a constituição de um grande estado no norte e no centro da Hespanha.

CAPITULO V

Intervenção da Santa Sé nas questões religiosas de Portugal

O estado interno do reino — dissémos nós — não teria permittido a Sancho II oppôr-se efficazmente ás pretenções do rei de Castella á corôa de Leão. Em verdade, esse estado nunca deixára de ser tumultuario. Nos ultimos annos do reinado de Affonso II e durante a menoridade de seu filho, cessando a auctoridade real, por enfraquecida, de pesar sobre a nobreza e sobre o clero para comprimir não só as ambições de classe mas as paixões individuaes, déra logar á anarchia, que alastrára por todo o paiz, sendo a sua principal causa a cubiça de riquezas, que movia seculares e ecclesiasticos a esbulharem violentamente os visinhos mais fracos ou a usurparem dominios da corôa. Esta anarchia desenvolvêra-se com as contendas, originadas na côrte, dos ricos-homens que aspiravam aos cargos publicos e á influencia politica, que lhes andava associada; e se estas ultimas contendas cessaram depois de 1226 e da expedição a Elvas, que uniu a nobreza em derredor do estandarte da patria, e se, a contar d'esse anno, Sancho II chegado á virilidade lançou mão das redeas do estado e introduziu ordem na côrte e regularidade no governo, as desordens particulares, as luctas de visinhos, o desenfreiamento das cubiças, os attentados da força contra o direito, as resistencias ao rei e á lei, d'um povo depressa acostumado a uma liberdade quasi selvagem, continuaram, todavia, a zombar dos esforços do monarcha para disciplinar a sociedade e restabelecer, respeitadas, as instituições legaes. Para fazer sair a ordem do cahos é preciso sempre um tremendo *fiat*, e a voz debil de Sancho II mal se ouviria nos castellos roqueiros d'onde a rapina se arrojava aos valles, nas egrejas estrugidas pela descompassada

grita dos anathemas, e nas esplanadas onde se chocavam armaduras dos nobres e silvavam fréchas, despedidas das béstas populares.

As *inquirições* dos tempos de Affonso III e de D. Diniz encontraram ainda lembranças d'este cahos, principalmente no Norte, e o sr. Alexandre Herculano compilou depoimentos de testemunhas, que dão idéa do que eram os homens e as paixões, que ao pobre Sancho II cumpria domar. É do seu monumento historico que copiamos as seguintes informações:

«Estevão Peres de Molnes, senhor de uma honra no julgado de Faria, no logar de Cacavellos, prendeu um mordômo, que entrára a cobrar os direitos reaes n'uma parte do logar, que Estevão Peres usurpára á corôa, e levando-o preso mostrava-lhe por onde elle a seu bel-prazer tinha marcado os limites da honra, e dizia-lhe: «*cá por aqui é honra.*» Depois enforcou-o. A um porteiro que se atreveu a fazer ahi penhora cortou-lhe as mãos e matou-o depois. Inquir. de D. Diniz. L. 1.º fl. 75.

—Entrando dois mordômos n'umas terras que Affonso Ermiges tirára á corôa, este os matou a ambos. G. 8, M. 3, n.º 7, e Inquir. de Leit. N. da Beira e Alémdouro, fl. 48.

—Julgado de Valladares, freguezia de S. Julião de Badim, honra de Tornar. Não sabiam as testemunhas por quem ou quando as quintas de Outeiro, de Tornar e de Ameeyro haviam sido honradas; só sabiam que Mem Affonso prendeu um mordômo que ali entrára, atou-o ao rabo de um cavallo e arrastou-o em torno de toda a honra, até chegar ao sitio d'onde partira. Então mudaram o nome da quinta de *Busto-Covo* em *Tornar*. L. 4.º das Inquir. de D. Diniz, pag. 67, v.

—Julgado de Panoya, freguezia de S. Martinho de Matheus. Estevão de Molles (ou Molnes), encarregado com o juiz D. Julião de repartir por herdadores as terras, ficou com metade, peitando o juiz. Oito casaes do logar chamado Ferrarias tirou-os D. Gil Vasques, que tinha a terra, aos povoadores do rei de Ovelhó e Ermello. Um certo *Petrom* perfilhou Martim Peres, filho de Pedro Mendes de Aguiar, e desde então não quis fazer fôro á corôa. Entrando ahi o mordômo, Martim Peres prendeu-o e pendurou-o pelos braços. L. 2.º d'Inquir. d'Affonso III, fl. 98.

—O mosteiro de Bouro *filhou* em tempo de Sancho II a villa de Maceda, que era reguenga. 6 das Inquir. de Affonso III, fl. 62 e 66.

—Julgado de Villariça. Os freires do Hospital, só por ouvirem dizer a um velho que certas courellas reguengas tinham sido da Ordem, logo lançaram mão d'ellas. Ibid. fl. 103.

—Julgado de Aguiar. Demandando o juiz *Gonsalvinus* a povoa de Villarinho, que fôra fundada em terreno furtado á corôa, Gonçalo Nunes matou-o. Ibid. fl. 71.

—Julgado de Mirandella. No tempo de Sancho II foi tomada á força a villa de Seaulfe pelo mosteiro de Castro. As villas de Val de Cortiços e de Cernadelha estavam em poder de Affonso Mendes de Bornes, que dizia ter bons titulos para as possuir. Mandou-lhe Sancho II que os apresentasse: nunca o fez. Foram julgadas para a corôa por Mendo Miguel, *qui tunc stabat in loco superjudicis*, mas Affonso Mendes não as quiz deixar e ficou impune. Ibid. fl. 94.

—Affonso Mendes de Bornes deitou fóra dos logares chamados Casas Queimadas e Val de Prados os povoadores reaes, que tinham vindo de Bragança, e metteu ahi povoadores seus, que não pagassem fôro ao rei. O concelho de Bragança andou em guerra com varios cavalleiros por causa do senhorio do logar de Lamas. Ibid. fl. 138 v. e 139.

—Mandando Sancho II fazer a povoa de Panoyas de Ponte, os povoadores viram-se obrigados a dar um quinhão do terreno da corôa, que se lhe distribuia, a D. Vasco Mendes para que não lhes fizesse mal. L. 6.º das Inquir. de Affonso III, fl. 53 v.

—A egreja de Mirleu da Guarda era reguenga, e o bispo apoderou-se do padroado tomando posse d'ella á força. Inq. de Sancho II no L. 1.º dos Padroados, fl. 210 v.

—Julgado de Faria, freguezia de Santa Maria de Bagonte. Martins Lourenço da Cunha e João Lourenço da Cunha, tinham feito casas e tapadas em varios sitios da freguezia, destruindo alguns logares reguengos e apoderando-se d'elles. Na Cornelhan existia um campo, que não se cultivava porque João Lourenço o não consentia. Os homens que ahi quizeram lavrar *prendidit eos per gargantas suas*, e acoimou-os. Martim Lourenço apoderava-se dos reguengos, tomava os logradouros e serventias das aldeias, e exercia todo

o genero de violencias. L. 9, de Inquir. de Affonso III, fl. 6.

— Freguezia de S. João de Lourosa. Entrou ahi um mordômo de Abril Peres, que vinha á terra a penhorar. Espancou-o e feriu-o Gonçalo de Sá, de quem era a propriedade penhorada. Abril Peres, sabendo isto, dirigiu-se a Lourosa com o intento de derribar as casas do que o offendêra; mas Gonçalo de Sá deu-lhe uma somma, com que lhe abrandou a colera, e o mordômo ficou espancado. Inquir. de Leit. N. da Beira e Alémdouro.»

Estes depoimentos referem-se quasi exclusivamente ás usurpações dos bens da corôa e ás violencias exercidas sobre os seus povoadores e os officiaes do fisco, pois que o fim das *inquirições* era restabelecer as verdadeiras balisas do dominio real: mas assim como os nobres e o clero invadiam esse dominio, tambem invadiam as propriedades particulares, e, peiores do que os lobos, procuravam devorar-se uns aos outros. N'este tripudiar infrene das cobiças, confiadas na força, tomavam parte os ecclesiasticos. Tornou-se celebre, entre outras muitas, a contenda da Sé de Coimbra com o mosteiro de Santa Cruz, sobre o padroado de Leiria. Se, para luctar com o rei, o clero se uniu e fez causa commum, logo que a realeza foi vencida os prelados e as corporações só escutaram a suggestão dos seus interesses individuaes, e deram ao paiz o espectaculo de vergonhosas rivalidades e rancorosas brigas. E apezar da sua disciplina severa, nem as ordens militares ficaram immunes do contagio da desordem, e viram-se os freires do Templo e os do Hospital, rotos os duplos laços de fraternidade que os uniam, quebrarem lanças por causa de pedaços de terra a que ambas as ordens se julgavam com direito, e fazerem sortidas para irem arrancar padrões assignalados com a cruz, com tanta furia bellicosa como se fossem desencravar estandartes marcados com o crescente.

Um dos factos mais notaveis d'esta malfadada época, e dos mais caracteristicos do estado social, foi sem duvida a guerra que se moveu ás ordens monasticas, recentemente estabelecidas no reino. A sua prosperidade, promovida pela familia real e especialmente pelas irmãs de Affonso II, tornou-as invejadas. A sua fraqueza relativa, pois que os franciscanos e os dominicos não vestiam armas nem levantavam legiões de vassallos, expunha-os indefesos ás violencias dos invejosos. Os prelados e os fidalgos deram-se a vexal-as e a roubar-lhes o que lhes dava a devoção, e tanto as saciaram de perseguições que o papa Honorio III acudiu por ellas, com uma bulla em que pintava a negra situação dos monges portuguezes. Essa bulla prova que não era contra o rei que os frades se queixavam, mas principalmente contra o alto clero, cioso da sua influencia moral e das suas riquezas mundanas. Queixavam-se elles de que lhes pedissem dizimos dos bens que possuiam e cultivavam havia largos annos, e os dizimos eram cobrados pela egreja. Queixavam-se de que lhes retivessem contra direito os legados que os fieis lhes deixavam para suffragios, e d'esta lesão não eram, provavelmente, auctores os seculares. Queixavam-se emfim de que, quando se não sujeitavam pacificamente ás extorsões, lhes impozessem interdictos, e só os prelados podiam pôr interdictos. Os oppressores do monachismo deviam ser, portanto, em primeiro logar os chefes do clero secular; contra elles trovejou Honorio III; e para defender os conventos das suas violencias houve a suprema auctoridade religiosa de os premunir com privilegios ecclesiasticos e absolvições. O episcopado, que accusou Sancho II d'impiedade e por impio o fez depôr do throno, deu-lhe o exemplo de uma perseguição, inspirada por sentimentos torpes, e dirigida contra os seus proprios irmãos em Christo! E, pelo contrario, o rei que expirou expulso do reino e do gremio da egreja foi, durante todo o tempo do seu governo, protector munificente das ordens religiosas, que os bispos opprimiam, e deu-lhes provas de uma piedade fervorosa, a que ellas se mostraram reconhecidas e que talvez abonaram inutilmente junto da Santa Sé, como ficou abonada na historia.

São muitas as doações e concessões feitas por Sancho II a mosteiros e conventos, e fr. Antonio Brandão dá noticia de algumas valiosissimas. Apenas fundados por D. Sancha os conventos de Cellas de Alemquer e Coimbra, o rei tomou-os sob a sua especial protecção. A Santa Cruz de Coimbra doou em janeiro de 1236 a villa de Arronches. Para frades franciscanos construiu uma casa no Porto. Para frades de S. Domingos fundou um convento em Santarem, outro em Lisboa, ou-

tro no Porto. Ácerca da fundação do convento do Porto conta a *Monarchia Lusitana* o seguinte: «Tinha o bispo D. Pedro Salvador, que então vivia, pedido religiosos d'esta familia (S. Domingos) por carta sua dirigida ao capitulo que se celebrára em Burgos no anno de 1237, persuadindo-lhe que com doctrina e exemplo de gente tão virtuosa se atalhariam os peccados, que via irem em crescimento no povo; mas depois, *considerando que as esmolas feitas aos religiosos ficavam em defraude da clerezia, que d'antes as lográva*, foi dando signaes de lhe pesar ter sollicitado para suas ovelhas o pasto espiritual e doctrina dos padres pelo dispendio temporal que recebia, não entendendo o interesse grande que é alcançar obreiros que ajudem á cultura espiritual das almas, e aliviem em parte os pastores que não pódem acudir a tanto gado. Na occasião presente se viu esta verdade, que entendendo el-rei D. Sancho o animo do bispo, tomou á sua conta as despezas do mosteiro e se declarou por seu padroeiro: soccorro, que, por ser em tal tempo, foi muito louvavel.» Assim confessa Brandão a hostilidade do episcopado contra as ordens religiosas, e o motivo abjecto d'essa hostilidade!

Era ella tão violenta, que algumas vezes os protectores dos frades precisavam, quando lhes concediam alguma mercê, conceder outra ao clero secular como indemnisação d'aquella. Prova-o Brandão, dizendo da rainha D. Mafalda: «Esta princeza, vendo que toda a contenda entre o bispo e mais clero e os religiosos (do Porto) era sobre as quebras das rendas, offereceu ao bispo e cabido liberalmente a egreja de Santa Cruz de Riba de Leça e certos casaes, *em recompensa do damno que diziam receber com a visinhança dos frades*, só para que os deixassem viver n'aquella terra: piedade esta muito para ser estimada, pois por pacificar desavenças alheias *originadas do interesse*, entregava esta rainha a fazenda propria. É bem que se trasladem algumas palavras d'esta doação tão grandiosa, a qual começa d'esta maneira:

«... Em nome de Deus. Saibam todos os que esta escriptura virem, que eu, a rainha D. Mafalda, pelo remedio da minha alma e em favor dos frades prégadores residentes na cidade do Porto, de consentimento do bispo e cabido, dou á egreja de Santa Maria da Sé da mesma cidade a egreja da Santa Cruz de Riba de Leça, com todas as suas herdades e pertences, *em recompensa do damno, se algum fazem, os ditos religiosos á egreja do Porto com a sua assistencia*...» Ácerca do convento de franciscanos do Porto, tambem diz Brandão: «Houve alguns impedimentos em sua fundação, *nascidos*, póde ser, *das mesmas causas que se oppozeram aos outros religiosos*; mas o papa Gregorio IX, grande devoto do padre S. Francisco, acudiu com letras apostolicas e atalhou as *molestias que se faziam aos religiosos*:» Estas citações abonam a interpretação que démos á bulla de Honorio III em favor das ordens religiosas; era dirigida contra o episcopado, que temia, por interesse temporal, a sua concorrencia. Acaso não contribuiria a protecção dada por Sancho II aos frades, de quem se não esqueceu nem na hora da morte, para o inimizar com os bispos e preparar a contenda em que elles acabaram por desthronal-o?

Essa contenda empenhou-se, primeiramente, entre o rei e o prelado do Porto. Era elle ainda o famoso Martinho Rodrigues, que tantos desgostos causára a Sancho I, e, segundo parece, envolvêra-se nas dissenções civis a que déra logar a menoridade de Sancho II, porque ha memoria de que defendeu o burgo episcopal de um assalto, que lhe deu seu sobrinho Pedro Mendes Poyares. N'esta occasião Martinho Rodrigues devia estar pelo rei ou por quem exercia em seu nome o poder supremo, porque ha uma carta em que Sancho II lhe agradece a defesa que fizéra do burgo e chama a Pedro de Poyares seu inimigo; é licito suppôr que o altivo prelado se indispozesse com o monarcha quando elle, depois de 1226, tomou as redeas do governo, quiçá affastou de si algum fidalgo de quem Martinho era alliado, e tomou por chanceller, em substituição de Gonçalo Mendes ou por seu fallecimento, o celebre deão de Lisboa, mestre Vicente. O chamamento de Vicente para o conselho da corôa denota uma mudança de politica, cujas causas e circumstancias são hoje ignoradas, que foi talvez resultado de acontecimentos importantes já escurecidos, e é possivel que d'algum d'elles se originasse a malevolencia do bispo do Porto para com Sancho II, de quem, ou de cujos validos, antes fôra adepto. Esta malevolencia rebentou em 1226 ou 1227 em queixas, dirigidas a Honorio III, contra o rei,

e em invocações á sua auctoridade para que fizesse cessar os vexames impostos á clerezia portuense e as violencias que se commettiam contra os direitos da egreja.

Os principaes vexames e as mais graves violencias que o bispo denunciava eram — cobrar o fisco dos burguezes multas judiciaes, que pertenciam á mitra; — obrigal-os o rei a ir á guerra, sob pena de coimas; — pedir elle ao clero e ao bispo colheitas e procurações; — lançar-se mão dos bens ecclesiasticos contra todas as immunidades; — o apoderarem-se dos rendimentos das parochias vagas; — o apresentarem-se n'estas parochias leigos indignos do sacerdocio, alguns dos quaes eram familiares do paço; — e finalmente não se pagar dizimo das rendas publicas. Estes aggravos, reaes ou suppostos, eram menos de responsabilidade de Sancho, que começava então a governar, que dos seus tutores e ministros. Muitos deviam proceder do estado tumultuario do paiz durante a menoridade do rei. O prelado soffrêra-os, provavelmente, durante muito tempo, sem se queixar, por estar o governo entregue a homem a quem era affecto. Um d'elles, pelo menos, a pressão exercida sobre os burguezes para irem á guerra, estava justificado pela necessidade de recrutar soldados para a expedição a Elvas, recommendada pelo pontifice. Mas como o intuito do prelado era a todo o custo hostilisar Sancho II e talvez o seu chanceller, mestre Vicente, logo no principio do governo, de tudo fez arma á sua paixão e tudo lhe pareceu justo para ser allegado junto do papa, como fundamento de uma intervenção da sua auctoridade suprema nos negocios de Portugal.

A intervenção não se fez esperar, mas não foi tão longe quanto desejava o queixoso. Este attacára indirectamente Estevão Soares, o metropolita de Braga, no tocante ao recrutamento para a guerra, que elle dirigira, e a outras especies, e Estevão era bemquisto em Roma e querido de Honorio III. O pontifice contentou-se, portanto, com responder ao bispo do Porto confirmando-lhe o padroado de algumas egrejas, que lhe eram disputadas, e prohibindo que fossem annulladas as censuras que elle impozesse aos officiaes publicos, culpados de alguma offensa á egreja e aos seus ministros. E a questão ficaria por aqui, ficando mal contente Martinho Rodrigues, se o fallecimento de Honorio e a acclamação de Gregorio IX não tivesse substituido a um papa de caracter moderado e conciliador um discipulo fanatico de Gregorio VII e Innocencio III, tão desejoso como elles de estender por todo o mundo catholico a dominação theocratica.

Em Gregorio IX achou o bispo portuense a protecção que não encontrára no seu antecessor, e com Honorio acabou talvez em Roma a influencia de Estevão Soares. O novo papa, animado d'aquella ambição senil apressada de colher homenagens e fazer sentir a auctoridade, aproveitou as queixas de Martinho, renovadas ou não, para exercer no seu feudo de Portugal a dictadura religiosa. Ainda não contava dois mezes de pontificado e já tinha feito expedir duas cartas para a Peninsula: n'uma, dirigida a Sancho, exprobrava-lhe o seu procedimento em phrases severas, julgando-o unicamente pelas queixas apaixonadas do prelado portuense; n'outra, escripta ao bispo, ao deão e ao chantre de Zamora, ordenava-lhes que tomassem conhecimento d'essas queixas e fizessem com que se désse satisfação ao queixoso. Não se podia providenciar com mais promptidão, ou antes com mais precipitação: não sabemos, todavia, que resultado produziram as providencias.

É provavel que os dignitarios de Zamora não chegassem a desempenhar-se da sua missão. Gregorio IX tinha febre de governar. Atraz das cartas, de que démos noticia, expediu bullas destinadas a estabelecer a ordem e a legalidade na egreja portugueza e a reprimir os attentados dos seculares contra os seus ministros. E atraz d'estas bullas e pouco depois d'ellas veiu a Portugal, como legado da Santa Sé, o cardeal de Santa Sabina, João de Abbeville, encarregado de pessoalmente examinar e resolver os negocios ecclesiasticos, não só da diocese do Porto mas de todo o reino, e de providenciar como melhor conviesse, tanto para restabelecer a disciplina da egreja como para fazer respeitar os seus direitos: João d'Abbeville estava em terra portugueza no principio de 1228, e demorou-se na Peninsula até 1230.

O legado apostolico foi acolhido com submissão, e segundo se collige dos vestigios de sua passagem pelo reino exerceu n'elle um poder discricionario. Exerceu-o, porém, com intelli-

gencia e moderação, no sentido de terminar discordias, reconciliar antagonistas e firmar em bazes sólidas a paz da egreja com o estado e de uns com outros membros da ordem ecclesiastica. Tractou de melhorar a situação do clero inferior e de lhe corrigir os costumes. Estabeleceu novas parochias e provêu as que estavam vagas, attendendo as reclamações dos rebanhos privados de pastores. Acudiu com disvello a todas as necessidades do culto. Visitou as collegiadas e os mosteiros, e introduziu n'ellas profundas refórmas. A bem da moral e da disciplina canonica castigou com penas os culpados de roubos ás egrejas, de attentados contra os seus ministros, de casamentos considerados incestuosos e de todos os outros delictos, que a relaxação dos vinculos sociaes havia tornado vulgares. E é de crêr que tambem se occupasse particularmente dos negocios da diocese do Porto e dos aggravos que o seu prelado dizia ter soffrido, alcançando-lhe reparação dos que eram reaes e reconciliando-o com o rei, porque não ha noticia de que depois da sua vinda a Portugal proseguisse a desavença de Martinho Rodrigues com Sancho II.

A esta dictadura ecclesiastica do cardeal sabiniense não oppózeram a minima resistencia, nem o monarcha nem os prelados nacionaes. Ou por ser muito respeitado ou por se haver mostrado muito tolerante, João d'Abbeville manteve-se em boa harmonia com todos os partidos que se digladiavam antes da sua visita ao paiz. Prova de que lhe não deu razão de queixa o proprio chanceller do rei, mestre Vicente, é a promoção d'este estadista em 1228 á dignidade episcopal da Guarda. Circumstancia notavel: o legado pontificio envolveu-se tambem em negocios civis, arvorou-se em conselheiro e mentor de Sancho II, e crê-se que á sua instancia foi devida em grande parte a reunião do parlamento, ou curia, que se effectuou em Coimbra nos fins de 1228. N'essa assembléa solemne de prelados e ricos-homens teve assento o cardeal estrangeiro, como se fôra filho de Portugal, e ha noticia de que n'ella exhortou o rei a tractar seriamente da repovoação do reino e a metter mãos á restauração de Idanha a Velha, empreza esta meritoria que, uma vez decidida, foi confiada principalmente aos cuidados do novo bispo da Guarda. D'este modo associou João d'Abbeville aos poderes ecclesiasticos, que n'elle delegára o pontifice, uma influencia politica preponderante, interpretando fielmente o pensamento theocratico de Gregorio IX. Como, porém, era homem de grande illustração e experiencia, guiou por bons caminhos o monarcha e o povo, entregues á sua transitoria tutella, e deixou boa memoria da sua residencia em Portugal. Mercê de sua intervenção conciliadora restabeleceu-se momentaneamente a concordia entre a realeza e o clero, e pareceu vencida a anarchia que ameaçára vencer Sancho II.

CAPITULO VI

Discordia com os prelados de Lisboa e Porto

Os resultados da vinda a Portugal do cardeal sabiniense, com quanto lisongeiros, não foram perpetuos. A paz, em grande parte imposta, não fizéra esquecer os ressentimentos nascidos da lucta travada no reinado de Affonso II, não corrigira os caracteres dos luctadores, e não dissuadira o clero das suas pretensões a um predominio social, com que a realeza não podia transigir. Esta pretensão de classe harmonisava-se com as paixões individuaes dos prelados, altivos com a sua auctoridade canonica e o seu poder temporal, ávidos de riquezas, insoffridos de jugo, e, a despeito dos habitos sacerdotaes, tão feros e bellicosos como a nobreza, em cujos berços communmente nasciam, cuja educação partilhavam, e da qual imitavam os costumes rudes e dissolutos. Menos que apostolos eram athletas. A lucta aprazia á sua indole, a desordem convinha á sua ambição. Ninguem lhes lançava a luva que os não achasse promptos a acceitarem o repto. Estevão Soares, o aguerrido e indomito arcebispo de Braga, não era uma excepção individual da maneira de sua classe mas uma encarnação do espirito clerical, e apenas eram excepções, n'elle, o talento litterario e os dotes de estadista. Quando morreu, em 1228, deixou continuadores, e estes foram principalmente os bispos de Lisboa e do Porto, primeiro, e depois o novo prelado braccharense, Silvestre Godinho: vamos vêl-os entrar na arena.

Fallámos de Suéiro, o bispo de Lisboa, quando o encontrámos no caminho de Alcacer do Sal, á

frente d'um exercito, e depois, quando o descobrimos a brigar nos claustros da sé com mestre Vicente: estes factos dizem o seu genio. O valente prelado, julgando-se independente porque o soberano estava sem força para lhe fazer curvar a cerviz, promulgou em 1222, isto é, ainda no tempo de Affonso II, um estatuto pelo qual obrigava os seus diocesanos a nada menos do que entregarem á egreja um terço de seus bens, quando falleciam, ficando privados dos sacramentos e da sepultura canonica os que desobedecessem. Este estatuto com sabor communista indignou o povo. Reccorreu-se do prelado espoliador para o papa. Este encarregou os priores dos dominicos e dos franciscanos de examinarem o negocio, e, com quanto se não saiba qual foi a sua sentença, acredita-se que Sueiro teve de retirar o vergonhoso estatuto. Retirou-o em obediencia aos seus superiores ecclesiasticos, todavia ficou irritado por não lhe deixarem ordenhar as ovelhas até ao sangue, e a sua irritação voltou-se contra o poder real. O rei, Sancho II, e os seus ministros tambem começaram a vêl-o com máus olhos, e, porventura a testemunharem-lhe desagrado. E o resultado d'esta subita malquerença foi que, apenas o moço rei começou a reprimir as demasias do clero inimisando-se com elle, Sueiro revoltou-se, talvez pegando em armas, e pelas armas foi compellido a fugir da diocese e a unir-se ao bando dos barões d'Alémdouro, depois de ter visto cahir assassinado um sobrinho seu e seu parcial, cujos assassinos, homens do povo de Lisboa, acharam asylo em Alemquer junto das tias d'el-rei.

Do Alemdouro, onde se refugiára, o bispo mandou procuradores a Roma sollicitarem do papa protecção e desaggravo, e ao mesmo tempo procurou o valimento do arcebispo de Compostella, seu metropolita, e de Affonso IX de Leão. Mas nem alcançou este valimento, nem os juizes, que o papa nomeou para inquerirem da sua justiça, o reintegraram nas funcções episcopaes. Requereu e conspirou debalde, talvez por se lhe oppôr Estevão Soares. Até cêrca de 1231 não tornou a apparecer na côrte nem na diocese. Mas não desesperando nunca da desforra, por lhe tardar, nem esmorecendo no odio, decidiu-se afinal a ir a Roma, e ahi, encontrando no sólio Gregorio IX, instou com elle para que fizesse pesar a sua auctoridade sobre o reino de Portugal, no qual, segundo elle, estava relaxada a disciplina canonica e a todo o momento eram violadas as immunidades da egreja.

O caracter de Gregorio IX harmonisava-se bem com o de Sueiro, e esta harmonía deu de si decidida protecção do papa ao bispo. Letras apostolicas intimaram Sancho II para consentir no regresso do prelado ao reino e dar-lhe caução de que nenhum mal lhe faria, e o rei accedeu á intimação, para não provocar mais rija tempestade. Sueiro não se aproveitou, comtudo, da benignidade regia e continuou a permanecer em Roma, com os labios maldizentes collados sobre o ouvido do pontifice. Inquieto Sancho com ter um inimigo figadal junto do seu suzerano ecclesiastico, deu um passo para desarmar esse inimigo: mandou a Roma um representante, encarregado de defender o seu procedimento das accusações de Sueiro. Mas a defesa não pareceu satisfatória, e Gregorio IX expediu uma bulla ordenando ao bispo de Astorga e ao bispo e deão de Lugo, que viessem a Portugal e compellissem o rei, com ameaça de censuras canonicas, a dar reparação ao bispo de Lisboa dos aggravos que lhe fizéra, e bem assim a emendar-se das iniquidades que usava commetter em detrimento da egreja, e que o mesmo bispo denunciára como representante, por inspiração propria, da ordem ecclesiastica.

N'esta bulla queixava-se o papa, em primeiro logar, de que o rei tivesse reposto em vigor uma lei de Affonso I, que mandava prender todas as mulheres que vivessem em mancebia com sacerdotes. Gregorio IX não se revoltava contra a severidade d'esta lei, destinada a refrear a libertinagem do clero, contra a qual haviam trovejado em balde pontifices e concilios; dizia, porém, que ella dava logar a intoleraveis vexames, porque, com o pretexto de cumpril-a, entravam os officiaes publicos de noite em casa dos clerigos, aos quaes o menor damno que advinha d'esta violencia era ficarem infamados ainda que fossem innocentes. Tambem se queixava o papa ou o bispo de Lisboa de que, quando este prelado ou os seus arcediagos castigavam algum subdito e este appellava para a corôa, logo o rei por meio de sequestro de bens ecclesiasticos estorvava temporariamente ou annulava o castigo. Accrescentava a estas queixas

que sempre que algum secular demandava no tribunal civil algum clerigo e este negava a competencia do fôro, as justiças reaes mandavam dar immediatamente ao auctor posse da cousa demandada, não acceitando o protesto da outra parte. De mais, o rei faltava apropositadamente ao respeito devido á auctoridade espiritual e ás suas sentenças, não evitando contacto com os excommungados. Para augmentar o escandalo concedia cargos publicos a judeos. Impunha tributos pecuniarios aos membros do clero, constrangia-os a serviços pessoaes, e obrigava-os a sustentarem os falcoeiros e os cães de caça. E, finalmente, o papa reprehendia severamente Sancho II por compellir os ecclesiasticos, sem excepção dos bispos, a obedecerem ás leis e posturas promulgadas não só pela sua curia mas até pelos concelhos, o que lhe parecia ser a suprema abominação de um rei tão perdido d'alma que aproveitava em serviço publico as aptidões de judeus, e a ultima injuria vibrada a uma classe, que pretendia só obedecer a Deus, definindo ella as leis e os mandamentos de Deus!

Era d'estes aggravos, accrescidos aos que pessoalmente soffrêra Sueiro, que os dignitarios de Astorga e Lugo deviam alcançar reparação condigna. Elles vieram de feito a Portugal, e entabolaram negociação com o rei. Ácerca da questão dos cargos publicos concedidos a judeus foi difficil o accordo: os ministros de Sancho observaram que a percepção dos impostos tinha sido arrendada a judeus e até a mussulmanos, e que não era possivel annullar os arrendamentos, e o papa exigiu então que se nomeasse um commissario christão, insuspeito aos seus correligionarios e aos descrides, o qual entendesse na arrecadação dos direitos reaes. Tendo apparecido reclamações relativamente ás egrejas vagas da diocese de Lisboa, as quaes se dizia que a corôa retinha em seu poder emquanto lhe parecia, desfructando-lhes as rendas, o pontifice tambem dispôz que o abbade de Tarouca e o deão de Zamora tomassem conta d'essas egrejas e n'ellas provessem ao culto, até se regular definitivamente o modo de lhes dar pastores. Ácerca de outros assumptos foram os delegados pontificios ou o proprio Gregorio IX egualmente exigentes. E d'estas exigencias resultou, não podendo a corôa condescender com ellas, romperem-se as laboriosas negociações e pôrem os representantes da Santa Sé interdicto no reino: voltavam os ominosos tempos de Affonso II!

O rei despresou o interdicto, como o fizéra seu avô, e n'este acto de rebellião contra Gregorio IX ajudou-o o bispo de Coimbra, que ainda era o mesmo Pedro, que seguira o partido de Affonso II menos por convicção, que nenhuma tinha o seu espirito enfermo, do que por mêdo. O prelado conimbricense continuou a celebrar os officios divinos na cathedral, mandou aos clerigos seus subordinados que o imitassem, depôz os membros do cabido e os parochos que não seguiram o seu parecer, fel-os perseguir e expulsar de Coimbra, declarou-os herejes quando elle proprio era accusado de heresia pelos delegados apostolicos, e com esta attitude de Sancho II e do prelado aggravou-se e complicou-se a contenda com Roma e com o clero que lhe obedecia. Estes acontecimentos lastimosos preencheram o anno de 1231.

N'esse mesmo anno occupou-se o rei, depois das vistas no Sabugal com Fernando III, em preparar a expedição contra os sarracenos, que no anno seguinte deu em resultado a conquista de Moura e Serpa. Estas vantagens, alcançadas sobre os inimigos da fé, predispozeram em favor de Sancho II o animo bellicoso do papa Gregorio IX, e como que compensaram o effeito produzido pela resistencia do monarcha e do bispo de Coimbra ao interdicto fulminado pelos delegados apostolicos. Parecia que essa resistencia devia provocar, da parte de Roma, as mais asperas censuras: pois não succedeu assim. Em vez de se exasperar, o pontifice abrandou-se sensivelmente. A causa do bispo de Lisboa foi quasi abandonada por elle, para ser resolvida definitivamente só alguns annos depois e pelo seu successor. O interdicto foi levantado, sendo annullada a sentença dos bispos de Astorga e do bispo e deão de Lugo d'uma maneira indirecta: Gregorio IX ordenou que em quanto Sancho II andasse guerreiando contra os sarracenos ninguem o molestasse e lhe impecesse com censuras canonicas, que não fossem expressamente auctorisadas pela Santa Sé. Ao mesmo tempo decahiu o prelado lisbonense, Sueiro, do alto valimento que gozára em Roma, e tão perdida julgou a sua causa que se encerrou n'um convento, onde dizem alguns auctores que o sur-

prehendeu a morte antes de ter podido regressar á sua diocese, e d'onde, segundo outros, chegou a sahir para exercêr as funcções episcopaes em Lisboa, já amnistiado pelo rei.

Como se explica este reviramento de Gregorio IX? Já dissemos que contribuiu para elle a guerra com os mussulmanos e os triumphos obtidos d'elles pelas armas de Sancho: não é de crêr, porém, que bastasse isto só por si para mover o severo pontifice á benignidade. Julga-se que o moveu tambem a intercessão dos priores das ordens monasticas dos dominicos e minoritas, e especialmente de fr. Jacob, prior de S. Francisco e talvez confessor d'el-rei. Estas ordens, adversas ao alto clero, que Sueiro representava em Roma, e do qual quotidianamente recebiam aggravos originados da inveja, oppozeram provavelmente ás queixas do bispo de Lisboa ou a defesa do procedimento do principe ou outras queixas, tendentes a mostrar que os prelados, que por orgão de Sueiro se inculcavam victimas da realeza, eram tambem verdugos, e verdugos de seus irmãos em religião. Esta intervenção dos frades deve ter sido valiosa, porque se sabe ao certo que foi a pedido de fr. Jacob que Gregorio IX absolveu o rei, em 1233, das excommunhões com que o haviam fulminado alguns ecclesiasticos de elevada jerarchia, para se vingarem de offensas, merecidas ou não, recebidas d'elle e dos seus ministros. E porventura acabou por tornal-a completamente efficaz o procedimento dos bispos portuguezes por occasião da expedição contra os mussulmanos, procedimento que, sendo irregular e abusivo, desauctorisou as accusações que elles continuamente formulavam contra Sancho, e mostrou ao pontifice que o rei alguma rasão tinha contra elles.

Em vez de auxiliarem as levas de gente requisitadas para a guerra, guerra santa a que Roma déra fóros de cruzada, os chefes da egreja portugueza punham-lhes embaraços de todo o genero. Não se contentavam com desprestigiar e desauctorisar o rei, chefe do exercito, perseguindo-o com censuras canonicas e representando-o como impio quando elle, desfraldando o pendão, convidava o povo a rodeial-o em nome da religião e da patria: enfraqueciam-lhe as hostes e roubavam-lhe soldados, estendendo arbitrariamente as immunidades do sacerdocio a quem queria eximir-se á obrigação do serviço militar, do qual, por lei, eram dispensados os ministros do culto. Com este intuito fazia-se um ignobil trafico do sacramento da ordem. Os prelados formavam exercitos de clerigos com desertores do exercito real, e chegavam até á infamia de vincularem á egreja criminosos, para os isentarem, não já do serviço das armas mas das penas judiciaes. E quando o rei, para cohibir este monstruoso abuso, se via obrigado a desattender a lei ecclesiastica, com que elle se auctorisava, e a compellir os clerigos, regular ou fraudulentamente ordenados, — pois que era difficil descriminar uns dos outros,— a pegarem em armas e portanto a ganharem as indulgencias que Roma assegurava a quem pelejasse contra os mussulmanos de Hespanha, o alto clero bradava que tinham sido violadas as immunidades da egreja, fulminava o rei com todos os raios do seu Olympo, e lançava-se aos pés do papa pedindo vingança d'um attentado, que só era consequencia legitima de outro mais odioso, de que haviam sido réos os advogados hypocritas do direito canonico.

Gregorio IX — honra lhe seja! — viu este criminoso abuso dos prelados portuguezes, provavelmente porque lh'o fizeram ver os frades, doeu-se de que elles prejudicassem o exito de expedições militares que a Santa Sé aconselhava e abençoava, e comprehendeu que Sancho II, privando os membros do clero da isenção do serviço das armas, usára de indespensaveis represalias. Practicou então um acto de severidade, que abona os seus sentimentos de justiça. Assim como tinha prohibido aos bispos de Portugal que vexassem o rei com excommunhões em quanto elle militasse contra os inimigos da fé, dirigiu-se n'uma aspera bulla ao arcebispo de Braga e aos seus suffraganeos em 31 de agosto de 1234, e disse-lhes que, sendo sua obrigação impedir as acções *immoraes*, se via obrigado a tomar providencias para que as dos prelados portuguezes não parecessem taes, e intimou-os para pôrem cóbro ás irregularidades sacrilegas, que se commettiam na ordenação dos sacerdotes, e observarem n'ellas as constituições canonicas do Decreto de Graciano. Esta bulla denota quanto Gregorio estava irritado com o alto clero, cujas culpas deviam ser realmente muito graves para que um papa, eivado do espirito theocratico, consentisse em reprehen-

del-as solemne e asperamente, na presença d'um rei tido por pouco affeiçoado á egreja e aos seus ministros; e a este seu descontentamento correspondeu, naturalmente, benevolencia para com Sancho II, com quem se inimisára e a quem perseguira na fé das queixas e reclamações d'esses mesmos prelados, que se via forçado a admoestar. Desde 1231 até 1234 pode, pois, dizer-se, que a Santa Sé se pronunciou pelo rei contra o clero nacional, na demanda que entre elles corria, sendo provavel que os advogados de Sancho II fossem as ordens monasticas e os seus superiores, e especialmente fr. Jacob.

Não tendo tido seguimento a contenda com o bispo de Lisboa, havendo Sancho II alcançado absolvições e estando prevenido contra excommunhões futuras, tendo Gregorio IX admoestado os prelados por causa das ordenações, a realeza ficou vencedora no primeiro periodo da sua lucta com o clero. Todavia a victoria não foi completa, porque os vencidos não se abateram, e ainda com as feridas abertas já se preparavam para ferir. Se Sueiro desappareceu da arena, ficaram outros campeadores para sustentarem ou renovarem o combate, e o unico effeito que parece ter produzido n'elles a derrota soffrida, foi o apprenderem com ella a dirigir os ataques com mais acerto do que até ali. A ordem ecclesiastica combatera só. A divisa do seu pendão de guerra fôra sempre o direito canonico, com que não sympathisavam os interesses dos nobres nem do povo. As contendas que havia levantado, se eram destinadas a grangeiar-lhe a protecção do papa, nada tinham de nacionaes, e a protecção pontificia annulava-se em grande parte de encontro á indifferença do povo pelos interdictos e pelas censuras ecclesiasticas. Convinha, pois, mudar o campo da lucta, principalmente desde que Gregorio IX se mostrára benevolo para com Sancho, e procurar colher das discordias civis o fructo que não tinham dado as tentativas para pôr em conflicto a corôa com a thiara; representando-se esta conveniencia ao espirito dos prelados, logo elles começaram a chamar ao seu partido elementos populares e a fazer allianças com a nobreza, não esquecida das suas antigas inimisades, para disporem de futuro de braços seculares que executassem as sentenças da auctoridade espiritual, sua ou da Santa Sé.

Quem primeiro entrou n'este novo e bem traçado caminho foi o bispo do Porto, o velho Martinho Rodrigues, dando um novo aspecto á antiga questão ácerca do serviço militar, em que o clero só entrára até ahi em nome do seu proprio interesse e defesa das suas immunidades de classe. O povo d'então, como o de hoje, reluctava a abandonar os instrumentos de trabalho para pegar em armas, e Martinho Rodrigues tractou d'explorar esta reluctancia. Como o rei, sempre desejoso de conquistas, recrutasse soldados entre os burguezes do Porto, o prelado e senhor d'este burgo protestou contra o recrutamento, allegando que os seus subditos estavam isentos de serem encorporados no exercito real; e, tomado subitamente d'um fervoroso amor pelas ovelhas que já uma vez fizera trucidar pelos seus homens d'armas, queixou-se ao papa, em nome d'ellas, da violencia da corôa, accrescentando outras reclamações de conta propria e dos clerigos, quaes eram que se continuassem a exigir colheitas, que se não pagassem dizimos das rendas publicas, e se commettessem todos aquelles restantes attentados, que já havia denunciado em 1226. Este libello, feito em 1233, achou Gregorio IX ainda propicio ao rei de Portugal e descontente com o alto clero do seu estado: todavia, para não parecer que denegava justiça a quem lh'a pedia, por interesse e defensão da egreja, e fôra a Roma para lh'a pedir com habeis e fervorosas instancias, o papa encarregou o bispo, o chantre e o deão de Zamora de conhecerem do assumpto e compellirem o rei á emenda dos seus erros, se lh'os provassem, suspendendo-se os effeitos da bulla que o isentára de censuras. Caso Sancho II se mostrasse pertinaz, os delegados apostolicos deviam prohibir a celebração dos officios divinos e a administração dos sacramentos, excepto do baptismo ás creanças e da penitencia aos moribundos, em todos os logares onde o principe se achasse: o interdicto não o seguiria, porém, para fóra das fronteiras, e como elle andava em guerra com os mussulmanos e internado no seu territorio, o papa facilitava-lhe, mediante esta restricção, um meio facil de annullar o effeito das penalidades com que elle proprio o ameaçava.

Parece que esse meio, todavia, não precisou ser aproveitado por Sancho II. A nomeação dos juizes para sentenciarem no seu pleito com o bispo portuense é datada de maio de 1233, e

todavia em 1234 ainda Martinho se achava em Roma, e portanto ainda se não tinha dado satisfação aos seus aggravos. Decididamente, o papa queria poupar o principe conquistador, mesmo quando apparentemente esgrimia contra elle a espada de S. Paulo. Em maio de 1233 pôl-o em risco de ser excommungado pelos dignitarios da sé de Zamora: pois em junho do mesmo anno absolveu-o elle proprio do peccado, bem mais grave que o de compellir os burguezes do Porto a acompanhal-o á guerra, de pôr mãos violentas em ministros de Deus, devendo ser medianeiro da absolvição o prior dos franciscanos. Contra esta accentuada benevolencia quebraram-se as iras de Martinho Rodrigues, apesar de permanecer em Roma junto ao sólio pontificio. Os commissarios romanos não proferiram sentença. Os burguezes do Porto, apesar do bispo se ter arvorado em seu patrono, mostraram-se-lhe tão adversos, que elle, que pretendêra caridosamente acautellar as suas ovelhas das lanças mussulmanas não as deixando sair do aprisco, quiz depois fulminal-as com raios apostolicos. Em 1235, perdida a esperança de desaggravo e vingança, Martinho Rodrigues resignou-se a voltar a Portugal de cabeça baixa; achou parte dos seus parochos em disposições tão sediciosas que lhe negaram o pagamento das terças pontificaes, que os bispos embolsavam, e não encontrando na sua provecta edade forças para resistir aos desgostos e humilhações, terminou em 1235 ou principio de 1236 a sua tempestuosa existencia, mal com o céu, em que por certo não recebeu a palma do martyrio, e com o mundo, que lhe recusou, apesar de tanto combater, uma corôa de louro para o seu athaude e uma benção para a sua memoria.

A este periodo da luta do clero com a realeza pertence ainda outro successo, derivado da contenda com Sueiro, bispo de Lisboa. Contámos como o prelado conimbricense, Pedro, despresou o interdicto fulminado pelos commissarios apostolicos e perseguiu os clerigos da sua diocese, que quizeram respeital-o; este bispo allucinado arreceiou-se das consequencias do seu schisma, e tanto que viu o papa tornar-se benevolo para com Sancho, esperou que a benevolencia pontificia o comprehendesse a elle e foi a Roma sollicital-a, sollicitando o perdão da sua rebeldia. Mas Gregorio IX não era indulgente para com as infracções da disciplina ecclesiastica, e não perdoou facilmente. Estando então em Roma, onde fôra receber o pallio, o successor de Estevão Soares, Silvestre Godinho, foi este o ecclesiastico encarregado de executar nos parciaes de Pedro o castigo que o papa lhes impôz, como condição prévia da amnistia que o bispo implorava para si. O metropolitano expulsou dos beneficios todos os individuos que haviam sido providos pelo prelado depois da rebeldia, reintegrou os que elle expulsára, annullou todas as excommunhões que fulminára, e privou do governo da diocese de Coimbra dois sobrinhos de Pedro, que este deixára por seus vigarios. Estes actos de severidade, estas reparações, deviam ser seguidas do perdão; mas emquanto Silvestre Godinho providenciava para as fazer executar, o bispo supplicante morreu longe da patria, e o rei de Portugal perdeu o unico prelado que lhe era sinceramente addicto. O fallecimento de Pedro succedeu em 1233; dois annos depois estava eleito Tiburcio para pastorear na diocese de Coimbra, tendo sido escolhido por ser capaz de representar fielmente na capital do reino e no paço os interesses e as pretenções do clero nacional.

CAPITULO VII

Novas discordias com o clero

Depois dos acontecimentos relatados no capitulo antecedente houve em Portugal um curto periodo de tranquillidade interna relativa; o monarcha fôra feliz na campanha contra os mouros, e a gloria fortalecêra-lhe o braço e déra-lhe lustre á corôa. Trocando, porém, a tenda pelo paço e largando a lança para tomar as redeas do governo, Sancho II depressa desbaratou na paz os fructos moraes e politicos colhidos na guerra, e arruinou com os desacertos do rei a fama do capitão. O seu caracter não era accommodado á difficil missão de que o encarregára o nascimento. Precisando ter firmeza e prudencia, Sancho, ao contrario, oscilava perpetuamente entre a violencia e a fraqueza, calçando não raramente guantes de ferro quando lhe convinha ter a mão leve, e levantando a mão quando era de bom conselho fazel-a cahir pesada. O seu espirito irrequieto e caprichoso não traçava uma linha de procedimento

politico para ser seguido por uma vontade obstinada: tão vacilante era a vontade quanto o espirito incapaz de profundos calculos. Dotado de paixões ardentes, obedecia-lhes facilmente. Bellicoso, apertava o punho da espada sem medir o adversario; deixava-se, porém, desarmar por um valido. Pelos gosos do poder preteria os encargos da governança; a sua adolescencia, avigorada na liberdade dos acampamentos, soffria mal as peias da dignidade real; e escolhendo os conselheiros e ministros pelas sympathias pessoaes, que se prendiam a caracteres e costumes similhantes aos seus, não se completava nem se corrigia com elles, e renunciava a salvar-se por esforço alheio não podendo salvar-se só por si! Com bons conselheiros, que sommassem as suas qualidades uteis com as qualidades brilhantes do rei, Sancho II pareceria grande á historia.

Infelizmente, faltou coadjuvação zelosa e esclarecida ao condemnado monarcha. No momento do seu reinado a que chegámos, apparece-nos elle desamparado pelos velhos ministros de seu pae, a cujo tacto e experiencia devêra talvez o restabelecimento da ordem no reino. D'estes ministros, Pedro Annes de Navoa desappareceu em 1235, ou por ter fallecido ou haver caído em desfavor, e com elle desappareceu temporariamente a mordômia-mór da curia. O chanceller, mestre Vicente, astuto politico, abandonou a côrte para empunhar o baculo episcopal, talvez por intimação de Roma, que teve duvida em confirmar a sua eleição para prelado da Guarda, e deixando o paço é possivel que tambem deixasse o partido da corôa e se bandeasse com o alto clero: foi substituido na chancellaria por Durando Froylaz. O antigo alferes-mór, Martim Annes, continuou a acompanhar o rei: a perpetuidade do seu valimento era, porém, devida á sua abstenção politica e quiçá a talentos militares, que o faziam querido do aguerrido Sancho. Quem realmente preponderava na côrte eram os Souzas, os antigos adversarios de Pedro Annes, e com estes Abril Peres, Gil Vasques, e o filho bastardo de Sancho I, Rodrigo Sanches, de quem o epitaphio attesta o caracter faceto e cortezanesco. A estes novos validos faltavam conhecimento dos negocios publicos e capacidade para os dirigir com acerto, e sobejavam, provavelmente, a cubiça pessoal, que só curava de saciar-se, e vicios que guiavam por caminhos perigosos o vacilante Sancho. E sob a direcção de um rei a um tempo fraco e violento, e de ministros despreoccupados dos interesses da realeza e do bem publico, a situação do paiz afeiou-se, senão tanto quanto dizia o clero nos libellos que incessantemente expedia para Roma, bastante para que o seu nunca esmorecido rancor parecesse justiceiro, allegando desordens sociaes, que Sancho não reprimia ou que elle e seus validos provocavam.

Os fidalgos, seguros da indulgencia d'el-rei ou confiados na sua impotencia para reprimil-os, continuavam a practicar violencias contra os villãos, os officiaes e os dominios da corôa, os homens e coisas da egreja, similhantes ás que descrevêmos, citando trechos das *Inquirições* de Affonso III e D. Diniz. Os concelhos brigavam com os nobres da vizinhança ou submettiam-se-lhes, deixando-os entrar como proprietarios nos alfozes municipaes. Com o desenfreiamento das cobiças soffriam naturalmente os ecclesiasticos e as corporações religiosas, embora tambem por sua parte fizessem soffrer, ajudassem ao tumulto e exercessem rapinas. Os proprios vizinhos de Portugal vinham ao seu territorio fazer depredações, e o infante de Molina, irmão de Fernando III, quiz apossar-se do castello d'Alva, o que teria conseguido se o não impedissem os bellicosos visinhos do Freixo. Se os principaes fautores de desordens eram os nobres, tambem se deve crêr que alguns d'elles haviam sido expoliados em resultado das *inquirições*, e tendo reclamado do rei justiça, que elle lhes não fizera, julgavam licito fazel-a por suas proprias mãos. Sancho nem sempre se mostrava indifferente a este estado de cousas e aos aggravos de que lhe pediam reparação, e a miudo dirigia cartas severissimas aos seus officiaes e aos ricos homens para que respeitassem e fizessem respeitar os privilegios e os direitos de cada individuo. Mas as suas ordens não eram obedecidas, elle não tinha força nem talvez vontade para castigar os desobedientes, tambem ás vezes dava exemplos da violação d'esses privilegios e d'esses direitos que mandava acatar, e a anarchia ia lavrando e dando apparencia de razão aos prelados, que a adduziam como prova da incapacidade de Sancho II para reger o reino.

Um dos quadros mais vigorosamente colorido do estado do reino, dos que chegaram até nós, é

obra do pincel apaixonado, mas não inteiramente mentiroso, de Pedro Salvadores, que succedeu a Martinho Rodrigues no governo da diocese do Porto. Pedindo ao capítulo provincial da ordem dos dominicos, reunido em Burgos, que mandasse alguns frades missionarem na sua diocese, o prelado dizia que a maldade subira a tal ponto no reino e especialmente nas dioceses do Porto, Braga e Lamego, que só milagres evangelicos poderiam contêl-a. Segundo elle, as provincias estavam infestadas por salteadores. Não havia segurança para as vidas nem para as fazendas. As propriedades ecclesiasticas e seculares eram saqueadas e os seus donos assassinados e queimados, até dentro das egrejas e aos pés dos altares. Os templos e os mosteiros tinham sido convertidos em quarteis e em estrebarias. Roubavam-se creanças para que os paes as resgatassem, e se elles lhes não acudiam, os innocentes eram espedaçados d'encontro aos rochedos ou affogados nos rios. A lascivia cevava-se na virgindade diante da imagem de Deus. Parecia o fim do mundo. Á soltura de todas as ruins paixões, desenfreadas pela impiedade, não oppunha dique a auctoridade civil, tambem impia, tambem desregrada. Só a palavra de Christo podia, pois, pôr termo á orgia em que se libava sangue, e o bispo portuense supplicava aos Prégadores que a fizessem resoar, tremenda, aos ouvidos do povo desvairado, vindo missionar á nova Babylonia.

Esta tetrica descripção não era, por certo, absolutamente estranha á verdade; mas o seu auctor, e o alto clero a que elle pertencia, estava muito longe de ser innocente do mal que deplorava. No quadro de Pedro Salvadores collou a historia a figura do pintor hyperbolico; a sua descripção verbal foi completada pelos seus actos, de que já em outra parte démos rapida noticia. Foi elle o bispo que tendo chamado os dominicos os repelliu depois. Os missionarios vieram para o Porto e começaram o seu apostolado. Corresponderam ás esperanças do bispo, porque se fizeram ouvir do povo. Mas como a piedade que elles despertavam lhes entornasse copiosas esmolas nos mealheiros, os clerigos seculares entenderam que essas esmolas lhes eram roubadas, declararam guerra, como a intrusos e usurpadores, aos obreiros da vinha do Senhor, cujo auxilio haviam reclamado, e Pedro Salvadores fez-lhes saber que preferia á salvação das almas as temporalidades, prohibindo-lhes exercerem o ministerio sacerdotal e excommungando quem, por beneficios, lhes mostrasse affeição. Tão sincera fôra a dôr d'alma do pastor, ao vêr o descaminho do rebanho!

O estado interno do reino era, pois, deploravel, mas se alguem ou alguma classe podia considerar-se irresponsavel por esse estado, não era o clero, que contribuia com farto quinhão de peccados para a perdição geral. O rei não tinha força para restaurar o direito e a ordem, mas quem mais lhe tirava a força para a salutar restauração era precisamente o clero, que, como Pedro Salvadores, só queria o bem uma vez que não perdesse os fructos que colhia do mal, e desejava a reforma na casa alheia mas não na sua. O clero explorava a desordem publica e queixava-se d'ella; explorava-a por dois modos. A causa que elle defendia era tão sómente a sua; imitando, porém, o procedimento de Martinho Rodrigues, que se escudára com os burguezes do Porto para attacar o rei, dava por pretexto ás suas conjurações ambiciosas os interesses do paiz. Á frente d'essas conjurações pozeram-se Silvestre Godinho, o prelado de Braga, e Pedro Salvadores, e estes caudilhos, renovando os appellos para Roma, renovaram as accusações, muitas vezes feitas, que se fundavam na violação das immunidades da egreja, na quebra do privilegio do fôro e na obrigação imposta aos sacerdotes de servirem no exercito. Accrescentaram-lhes, porém, a menção de novos aggravos accomodados á sua nova estrategia, e especialmente das oppressões feitas aos colonos das terras ecclesiasticas, que os reduziam á miseria. E o que realmente moveu o episcopado a recomeçar a contenda com o rei, e o exasperou, foi o haver Sancho II posto em vigor a lei de Affonso II, que prohibia á egreja adquirir por compra bens immoveis, prohibindo-lhe tambem adquirir esses bens por doação ou herança. A antiga lei e a sua ampliação concitaram as iras de todo o clero contra o monarcha imprudente, que ao vibrar ao seu formidavel adversario tão rijo golpe, não perguntou a si proprio se tinha forças para se defender da represalia.

Quando Roma estava occupada com as reclamações que provocára a providencia tomada contra a amortisação, romperam novas e graves desordens na diocese de Lisboa. Por morte de Sueiro

a mitra ulysiponense fôra cingida por um certo Paio, e morrendo este, cêrca de 1237, dividiu-se o cabido na escolha de novo prelado. De dois candidatos á eleição, um, Sancho Gomes, era protegido pela côrte; o outro, mestre João, deão da sé, mostrára-se já hostil á realeza. Como era natural, foi este o protegido pela maioria dos conegos; mas o seu rival, confiado em altas protecções, não se accomodou com a preferencia, fez-se tambem eleger, embora irregularmente, e disputou a posse do bispado com intrigas e violencias. Na questão interveio logo, ainda que indirectamente, o rei, esposando a causa de Sancho Gomes, e encarregou-se de tornar efficaz essa intervenção uma personagem, de que até aqui não fallámos por se haver conservado obscura, mas que estava destinada a ser protogonista de um dos mais curiosos episodios do drama de Sancho II.

Esta personagem foi o irmão mais novo do rei. Fernando acompanhára logo ao sahir da infancia os exercitos reaes, e no viver dos acampamentos tinha desenvolvido, a par de propensões bellicosas, paixões ardentes, que o tracto da côrte não abrandou, porque viveu longe da côrte. Tendo cedido os bens que herdára do pae e d'uma irmã por uma pensão annual, tendo trocado as sedas e os ouropeis que convinham á sua jerarchia pela armadura de soldado que convinha ao seu caracter, havia-se estabelecido em Serpa por ser logar visinho dos sarracenos, e nos seus arredores endurecia o braço juvenil em quotidianas correrias, que o recreiavam como caçadas, fazendo-se conhecido pelo infante de Serpa. Não ha noticia de que, antes do successo que vamos narrar, alguma vez se envolvesse nos negocios politicos ou nas contendas civis; renunciou, porém, a esta abstenção sabendo das discordias que lavravam na sé de Lisboa, e, ou porque fosse amigo de Sancho Gomes ou por ordem do monarcha, deliberou-se a lançar a sua espada na balança em que se pesavam os direitos dos dois pretendentes á mitra lisbonense, e á frente d'um bando armado veiu de Serpa para executar o proposito.

Fernando cahiu sobre a cidade como um furacão. Viéra a vencer e não a negociar, e trouxéra a justiça na ponta da lança: a justiça foi summaria. Destruiu a casa do eleito do cabido, mestre João, e queimou-lhe os moveis e alfaias. Sequestrou os bens de todos os seus parentes e sequazes, e expulsou-os de Lisboa ou obrigou-os a homiziarem-se para não serem victimas do seu furor. Matou alguns clerigos de Santarem, adversos a Sancho Gomes. N'estas execuções brutaes nem Deus o fez recuar. Assistindo á destruição da casa do deão, viu alguns dos seus servos fugirem com alfaias preciosas e recolherem-se n'um templo, para as salvarem e salvarem-se: ordenou que os perseguissem. Os perseguidos fecharam sobre si as portas da egreja, mas o infante zombou do sentimento piedoso que prohibia forçal-as: não se podendo entrar pelas portas, mandou aos homens de armas que entrassem pelos telhados. Elles, apesar de endurecidos, negaram-se a perpetrar o sacrilegio: Fernando, não conseguindo vencer-lhes a resistencia, chamou um bando de sarracenos, dos muitos que habitavam na cidade, para que fossem executores do crime que horrorisava christãos. Foi obedecido. Os mouros subiram ao tecto da egreja, arrombaram-n'o e desceram para o interior. Para a descida serviu-lhes de degrau o altar-mór, a cruz foi pisada aos pés, derramou-se o santo oleo pelo pavimento enlameado, e as gargalhadas dos pagãos, tripudiando no sanctuario, misturaram-se ás imprecações selvagens com que o infante os incitava ao nefando desacato, e aos gritos de horror da multidão, que assistia em derredor da egreja áquella scena estupenda, esperando vêr fusilar no céu a colera de Deus. A sacrilega audacia de Fernando gelou de susto os seus inimigos; mas d'um a outro extremo do paiz soou um clamor immenso de maldições e anathemas, que estremeceu o throno de Sancho II.

Este clamor ouviu-se em Roma. Fernando enchêra a taça das iniquidades. Gregorio IX levantou-se no sólio, com a magestade da sua missão divina, para fulminar os brutaes insultadores da esposa do Christo. Tinha já nomeado commissarios, que resolvessem as questões relativas á diocese do Porto, e elles haviam recorrido ás censuras para intimidar o rei: tendo motivos graves para redobrar de rigor, o papa dirigiu-se por uma encyclica, datada de janeiro de 1238, a todos os prelados portuguezes, declarando-lhes que revalidava o interdicto fulminado pelos seus legados, e prohibindo-lhes que o levantassem ou suavisassem. Em seguida ordenou ao deão, ao arcediago e ao thesoureiro de Orense que compellis-

sem o rei á penitencia, e ao bispo d'esta mesma diocese que vigiasse para que nenhum ecclesiastico communicasse com o excommungado, ordem esta especialmente dirigida contra os dominicos e franciscanos. Ao mesmo tempo recommendou ao arcebispo de Toledo que fizesse soccorrer pelas egrejas e mosteiros de Leão e Castella o bispo de Lisboa e quantos ecclesiasticos portuguezes fossem perseguidos e reduzidos á miseria pelo monarcha e pela sua facção. E, finalmente, escreveu duas cartas a Sancho intimando-o com as mais asperas ameaças, n'uma a reparar os vexames feitos á egreja em geral, e n'outra a dar satisfação, em especial, ao prelado lisbonense, Sancho Gomes, e a reconhecer a validade da sua eleição.
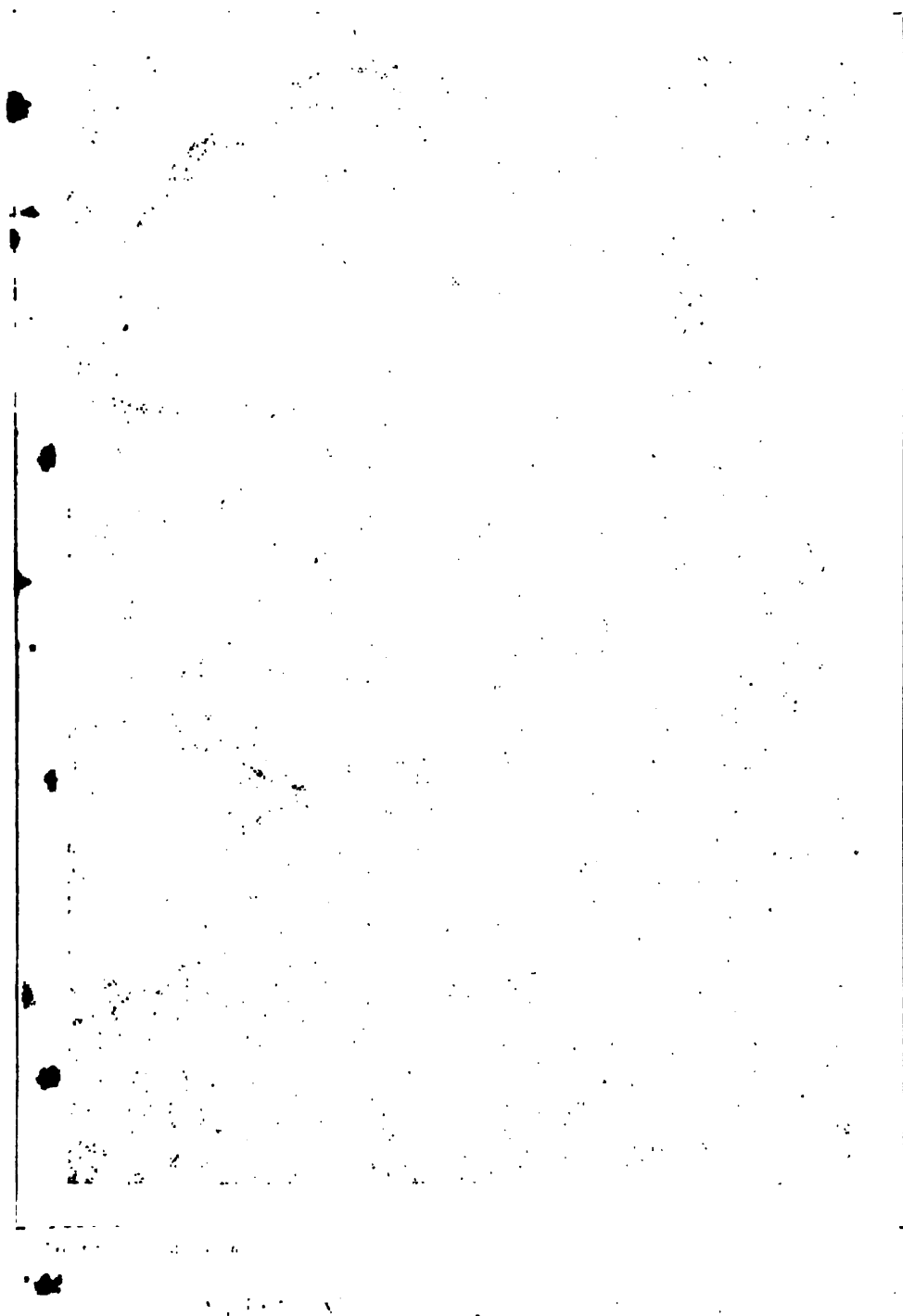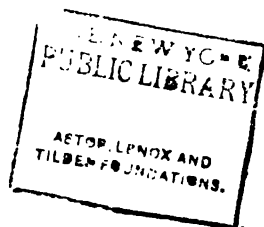
O monarcha atterrou-se com a ira apostolica, provavelmente porque lhe pesava na consciencia o sacrilegio perpetrado por seu irmão e conhecia quanto elle havia ferido profundamente o sentimento religioso do povo, e passou de subito da extrema audacia á extrema fraqueza. Esquecendo-se de que, se era réu, tambem o eram de graves culpas os seus accusadores; que, se a realeza vexava a egreja, tambem a egreja usurpava sobre o estado, fez penitencia humilde e incondicional, dirigindo-se ao arcebispo de Braga, como metropolitano, por carta patente que dizia assim:

«Dom Sancho, por graça de Deus, rei de Portugal, a vós D. Silvestre, pela mesma graça arcebispo de Braga, saude. Sabei que eu prometto firmemente por esta minha carta patente, que quero que seja testemunho de verdade, fazer guardar e pôr em execução os artigos da liberdade ecclesiastica contidos no rescripto apostolico que começa assim: «Gregorio, bispo, servo dos servos de Deus, ao illustrissimo rei de Portugal, deseja espirito de mais são conselho. Se pezardes com madura consideração quanto é horrivel incorrer na maldição divina e caír nas mãos de Deus vivo, de certo vos abstereis de offender sua esposa, a sagrada egreja adquirida com o seu proprio sangue, e tractareis seus ministros com mais recato, etc.» Dada em Guimarães, sete dias antes das kalendas de dezembro da era de mil duzentos e setenta e seis, que cáe em 23 de novembro de 1238.»

Logo depois de feita a promessa solemne contida n'esta carta, Sancho II fez ao metropolita largas doações de terras, senhorios e padroados, revogando por esta fórma a lei que prohibia ao clero adquirir por qualquer titulo bens de raiz. Por sua parte, o arcebispo de Braga fingiu corresponder a estas concessões com outras, realmente irrisorias: desistiu do cargo, que não exercia, de capellão e chanceller do rei, e renunciou o direito de cunhar moeda, que Affonso I concedêra aos prelados bracharenses, mas que já havia caducado.

A questão com o bispo do Porto tambem foi resolvida por este tempo, mas ainda antes da paz geral, tractada com Silvestre Godinho. Sancho II deu satisfação a Pedro Salvadores, e apenas pretendeu salvar a jurisdicção real nas causas civeis entre clerigos e seculares, estipulando que fossem julgados conjuntamente pelo juiz civil e pelo vigario do bispo: esta mesma estipulação ficou, porém, dependente da approvação do papa, e o papa nunca a concedeu. Quanto aos burguezes do Porto, que se haviam revoltado contra Pedro tomando o partido do rei, foram abandonados por este, mas nem por isso deixaram de combater até 1240. Tinham-se elles ligado com Rodrigo Sanches, tio d'el-rei, que governava entre Lima e Douro e era inimigo pessoal do prelado, e com um conego da Sé de Braga, Fernando Annes, que disputava ao mesmo prelado a posse da egreja de Monte-Cordova; haviam organisado uma especie de communa militar, cujos membros juravam auxiliar-se uns aos outros e nunca depôrem as armas; e para conseguir-se pôr termo á lucta, em que os firmes e intrepidos burguezes affrontavam armas e excommunhões, foi necessaria a intervenção dos frades, que lhes eram sympathicos, do rei e do pontifice, e a arbitragem do bispo de Coimbra, Tiburcio, e de Abril Peres.

O bispo de Lisboa, mestre João, conseguiu tambem ser admittido na diocese; a sua composição com o rei só se realisou, porém, em 1241, e negociou-a, em quanto elle permanecia em Italia, para onde fugira, o seu successor no deado e seu parente. O infante de Serpa, que tão mortalmente o offendêra offendendo a egreja, não foi excluido da pacificação, mas expiou cruelmente o seu crime. O desassombro com que o moço guerreiro ordenára o sacrilegio e assistira á sua execução, abandonou-o com a colera que lh'o inspirára. A consciencia accusou-o, o horror

com que os fieis se affastavam d'elle, como d'um empestado, abateu-lhe o animo, veiu-lhe o temor da vingança divina, affervoraram-se as suas crenças catholicas, e vendo que o proprio rei não ousára affrontar a cholera do pontifice, tomou-o o desejo de rehabilitação e foi a Roma lançar-se aos pés de Gregorio IX. Tão graves delictos como os seus só podiam ser corrigidos por solemne penitencia, que ficasse memoravel. Foi sempre agradavel á egreja humilhar os principes da terra, e nunca se perdeu a tradição de Gregorio VII que fez soffrer fome, frio e vergonha ao imperador d'Allemanha. Entendeu-se sempre que o poder de perdoar, conferido aos successores de S. Pedro, se exalçava com a humilhação e o opprobrio dos peccadores. E Gregorio IX, vendo Fernando de Serpa rastejar diante do sólio pontificio, affogado em lagrimas, tão contricto quanto fôra criminoso, tão cego no temor quanto fôra cego na ira, quiz perdoar-lhe, sim, mas tambem dar em espectaculo ao mundo o seu arrependimento, e mostrar n'elle quanto era mistér que os grandes descessem aos olhos do mundo para subirem aos olhos de Roma!

Gregorio IX ordenou ao infante que voltasse a Portugal, restituisse o que tirara á egreja, e indemnisasse o bispo de Lisboa do mal que lhe fizéra, conforme a vontade dos prelados: até aqui nada houve de excessivo na penitencia. Mas ordenou-lhe tambem que na primeira quaresma e durante toda ella assistisse aos officios divinos, á porta do templo, com a barba intonsa e os cabellos cobertos de pó. Durante os quarenta dias não devia vestir trajos de seda e de escarlata, ou com bordaduras de ouro, e admittiria cinco mendigos á sua meza. Ás sextas-feiras comeria no chão uma só iguaria: por cada iguaria, a mais d'esta, que comesse, cumpria-lhe fazer sentar á meza mais um mendigo. Na sexta-feira santa um ecclesiastico iria buscal-o á porta do templo com as cerimonias do ritual, para o introduzir no gremio dos fieis, e n'esse dia o penitente teria que vestir dez pobres e lavar-lhes os pés. Em seguida a este acto, seria obrigado a percorrer descalço todas as egrejas da povoação em que habitasse. E só no sabbado d'Alleluia poderia barbear-se e lavar-se, ficando, todavia, compromettido a jejuar a miudo e a abster-se de carne aos sabbados, durante sete annos.

Esta penitencia foi cumprida, e ainda outra, mais tremenda, imposta especialmente por causa da morte dos clerigos de Santarem. O infante, oito dias depois de dar entrada n'esta villa, saiu em procissão do convento dos Pregadores, descalço, vestindo só tunica e manto e com os lóros atados ao pescoço. N'este estado vergonhoso passou pelo mosteiro dos hospitalarios e dirigiu-se para a egreja de Santa Maria da Alcaçova, no atrio da qual foi açoutado por um sacerdote, ao tempo em que se entoava no templo o psalmo *Miserere mei, Deus*. A todos estes tractos aviltantes se resignou pacientemente o infante, que fôra o açoute dos sarracenos da fronteira; com a sua humilhação foi humilhado o rei, e cresceu o respeito supersticioso do povo por aquelle colosso de força e auctoridade, que de longe fazia espirrar sangue real com o látego das expiações. Purificando um peccador, Gregorio IX achára meio de tambem fazer ostentação do seu poderio. Quem via o irmão d'el-rei descalço, desprezivel, immundo, offerecido ao escarneo das turbas, comparava a realeza ao papado, tremia do que a abatêra a ella, e ajoelhava, balbuciando actos de contricção ou protestos de fidelidade, ás portas d'aquella egreja, juncto das quaes gemia o homem d'animo fero, que uma vez a levára d'assalto. A penitencia do infante de Serpa foi um acto politico.

Mas foi tambem um desacato do clero á cruz vermelha, que assignalava os campeões da fé. Antes de partir de Roma, Fernando, que se déra d'alma e coração á egreja como antes servira com excessivo zêlo a corôa, jurára nas mãos do papa combater durante tres annos e sem treguas os inimigos da fé: todavia, este juramento não o dispensou do opprobrio. Mais ainda. Gregorio IX arvorára o infante em chefe d'uma especie de cruzada, e concedêra indulgencias e absolvições a quem seguisse o seu pendão; este paladino da cruz era o mesmo penitente que o clero arrastava pelas ruas de Santarem, com os lóros atados ao pescoço! Tambem Fernando se obrigára a ser em Portugal o defensor das immunidades da egreja; todavia a egreja fez açoutar o seu defensor! Singular justiça esta, que a um tempo ennobrecia e vilipendiava! Singular poder, que entregava ás mesmas mãos o pendão da guerra santa e o cirio da penitencia!

Tendo avassalado o espirito do irmão d'el-rei, tambem o papa, ao mesmo tempo que se fez seu verdugo, se arvorou em seu patrono e tutor. A pedido d'elle, concedeu-lhe licença — que só devia ser concedida por Sancho II — para vender o senhorio de Serpa, e bem assim expediu uma bulla pela qual Gregorio IX encarregou o bispo d'Osma de fazer annular o contracto, que elle celebrára com o rei, cedendo-lhe o patrimonio e a herança da irmã, D. Leonor de Dinamarca, a troco de uma pensão annual; contracto que, segundo o pontifice, era lesivo para o infante, que o assignára emquanto menor. Esta solicitude pelos interesses materiaes de Fernando teve uma intenção reservada e maligna. Roma esperou que Sancho II não deferisse ás injustificadas pretenções do irmão ou de seus tutores, e que o indeferimento produzisse completo rompimento das boas e amistosas relações, que até ali tinham mantido os dois filhos de Affonso II. E conseguiu este fim perverso, porque, a contar da data do seu arrependimento, o infante de Serpa declarou-se tão hostil ao rei quanto antes lhe fôra subserviente, e o partido clerical portuguez achou n'elle mais um fiel adepto e strenuo campeão.

A submissão de Sancho II ás sentenças pontificias, jurada na sua carta ao arcebispo de Braga, e a composição com os prelados de Lisboa e Porto, trouxe algum tempo de socego, e o rei como que para se esquecer da humilhação soffrida, lançou-se ao tumulto dos combates, emprehendendo, com o auxilio dos spatharios, a conquista do Algarve. Gregorio IX pareceu ter-lhe perdoado completamente, porque em 1241 expediu uma bulla incitando os habitantes de Portugal a ajudarem o rei na sua nova empreza contra os infieis, concedendo-lhes as indulgencias que os concilios haviam concedido aos cruzados, que passavam á Palestina. Por este tempo occorreram, porém, em Roma, acontecimentos graves, que apesar de parecerem estranhos ao reino vieram influir n'elle e na sorte do seu monarcha. Travára-se acceza guerra entre o papado e o imperador d'Allemanha, Frederico II, um dos mais firmes adversarios da theocracia romana, e para se fortalecer contra o seu adversario com o apoio dos chefes do catholicismo, Gregorio IX convocou, para se reunir em Roma no verão de 1241, um concilio geral. A este chamamento acudiu grande numero de prelados, e entre elles o bispo do Porto e o arcebispo de Braga, que partiram de Portugal para se junctarem ao prelado de Lisboa, que já estava em Italia. Quasi todos elles embarcaram n'uma frota genoveza, apparelhada para os conduzir com segurança a um porto visinho de Roma: mas oppondo-se Frederico II ao concilio, mandou assaltar esta frota, no alto mar, por navios seus e de Piza, destroçou-a, dispersou os prelados, e impediu com esta violencia que o pontifice realisasse o seu intento. Em consequencia do combate naval ficaram captivos muitos bispos, mas os portuguezes conseguiram salvar-se e chegar a Roma, d'onde, todavia, não ousaram regressar a Portugal, cujo clero ficou, portanto, privado dos seus principaes caudilhos, um dos quaes, o prelado de Lisboa, falleceu em Italia no fim de 1241.

N'este mesmo anno morreu Gregorio IX, e a vacatura da Sé apostolica deu logar a vergonhosas contendas. Frederico II quiz ter papa de sua mão, e um grupo de cardeaes, por calculos não mais desinteressados que os do imperador, resistiram-lhe pertinazmente. Celestino IV, eleito no tumulto do conclave, morreu logo depois da eleição, dizendo-se que fôra envenenado. Os cardeaes recusaram-se a dar-lhe successor, querendo cada qual a successão para si. O imperador, para os compellir a pôrem termo ao interregno, enviou um exercito para as portas de Roma, e então o sacro-collegio decidiu-se a pôr-se de accordo e a escolher para chefe da egreja Sinibaldo de Fiesco, que tomou o nome de Innocencio IV. Mas ainda aqui não parou a desordem. Innocencio fôra amigo de Frederico: logo, porém, que se achou sentado no throno pontifical esqueceu-se da antiga amizade e dos compromissos que ella tomára, e declarou ao imperio tão acintosa guerra como a que sustentára o seu predecessor. Este procedimento deu logar a que Frederico o perseguisse, depois de graves luctas o papa viu-se obrigado a sahir dos seus estados e refugiar-se em Lyão, cidade independente, de facto, do imperio, e uma vez chegado a esta cidade fulminou excommunhões contra o seu perseguidor e convocou um concilio para os fins de junho de 1245.

A todos estes acontecimentos assistiram o arcebispo de Braga e o bispo do Porto, e emquanto

o governo da egreja se achou empenhado na lucta com o imperador nenhuma attenção prestou aos negocios de Portugal, dos quaes nem talvez os proprios interessados se occuparam. Todavia, o estado d'esses negocios não era lisongeiro. É provavel que Sancho II, vendo ausentes os seus mais formidaveis inimigos, procurasse desforrar-se do triumpho que o clero, sob a sua direcção, alcançára sobre a realeza, e que, esquecido das cartas escriptas ao arcebispo de Braga, renovasse os aggravos á egreja e aos seus ministros, de que só promettêra abster-se coagido por um poder, que via agora contrabalançado, senão abatido, pelo soberano d'Allemanha. Os exemplos de Frederico II deviam influir no espirito de Sancho II, que tanto soffrêra pela causa que elle bisarramente defendia. Os prelados portuguezes, residentes em Italia, julgaram necessario recomeçar a contenda, por elles reputada tão vencida que haviam abandonado a liça. E logo que Innocencio IV, posto em segurança, póde exercer a sua auctoridade suprema, os adversarios irreconciliaveis de Sancho apresentaram-lhe uma larga exposição do estado das cousas em Portugal, pedindo-lhe que providenciasse para o melhorar.

N'esta exposição, feita em 1244 ou 1245, dizia-se que o rei, apesar das suas solemnes promessas, nem se emendára dos delictos pelos quaes havia sido reprehendido nem reprimia os dos subditos. Bandidos e malfeitores de todo o genero infestavam o paiz, victimando seculares e ecclesiasticos, sem que nunca os alcançasse a justiça. Nobres e plebeus desacatavam as leis da egreja e reincidiam nas abominações que ella condemnava. Os interdictos e as excommunhões, proferidas contra os reus da rapina de bens ecclesiasticos, matrimonio incestuoso e outras muitas culpas graves, eram despresados, continuando os reprobos a assistir aos officios divinos e a receber sacramentos. A impiedade discutia os dogmas da egreja catholica, interpretando a seu geito textos do Velho e Novo Testamento, e propagavam-se heresias com perfeita impunidade. Os padroeiros das egrejas e mosteiros, ou individuos que se diziam taes, faziam depredações nos bens ecclesiasticos. Os ministros do altar estavam redusidos á miseria, e em muitas parochias faltavam pastores. Convertiam-se em quarteis e cavallariças os edificios do culto. O rei deixava malbaratar as rendas e as propriedades da corôa, era indulgente para com os assassinios, os roubos, os incestos, os raptos de monjas e seculares, os vexames feitos aos clerigos, aos lavradores e aos commerciantes para se lhes arrancar dinheiro, as violações dos templos e cemiterios, os incendios e outras malfeitorias, que todos os dias se ameudavam; via a desordem alastrar no paiz sem fazer o menor esforço para a reprimir, antes auctorisando-a com máus exemplos. E, finalmente, o mesmo rei descurava a defesa das fronteiras, deixando os sarracenos penetral-as, e — concluiam os prelados — «temos empregado as maiores diligencias para despertar o animo do principe a dedicar-se com o ardor que deve á repressão de tantos males; mas elle cerra os ouvidos ás nossas admoestações, que até ao dia de hoje tem sido sempre baldadas.»

Este formidavel libello, assim como a carta de Pedro Salvadores ao capitulo de Burgos, denunciava tristes verdades; mas é innegavel que as exaggerava a paixão, pois se não podia com justiça accusar Sancho II de descurar a defeza das fronteiras, quando elle andava expulsando ás lançadas os sarracenos do Algarve. Com a accusação aleivosa de covardia, vingava-se o clero da gloria militar do rei, gloria sempre pesada aos inimigos da realeza. Nem os dotes de guerreiro lhe queria reconhecer, por attenuarem os muitos defeitos que com razão lhe censuravam. O seu intuito era evidentemente dal-o por incapaz de reinar. Sancho já não era sómente impio perseguidor da egreja: deixava cahir das mãos a espada da justiça, consentia que a administração se desordenasse, assistia indifferente á delapidação do erario. Desacatavam-se ao mesmo tempo as leis religiosas e as leis civis sem que elle punisse os desacatos. Não sómente soffriam os ecclesiasticos, tambem os seculares padeciam: era geral a falta de segurança para as vidas e para as propriedades, todos os direitos estavam egualmente sem defeza. O que era, pois, o monarcha, que presidia a tão profunda dissolução social? Um imbecil, indigno da auctoridade. Como se remediaria essa dissolução lastimosa? Depondo o rei, e substituindo por quem empunhasse o sceptro com mão firme.

O clero queria que se tirassem estas conclusões do seu libello. Quando elle foi traçado já andava

na mente de mais d'um ambicioso, de mais d'um adversario de Sancho II, a sua deposição. Despersuadidos de poder subordinar a si monarchas que deviam a corôa ao seu direito, cançados de luctar com Affonso II e Sancho II e de vencel-os sem nunca poderem abandonar a lucta, os prelados portuguezes haviam-se lembrado de levantar um rei seu, que, devendo-lhes a auctoridade, pagasse a divida com subserviencia. Tinham achado homem para acceitar esta divida, e observado que as circumstancias da Europa eram favoraveis a esta empreza e que não faltavam no reino elementos poderosos para a guerra civil. Avultára, pois, no seu espirito o pensamento de castigar as rebeldias de Sancho precipitando-o do throno, e começára-se a tecer em Portugal, em Roma e em França um trama, que não tardou a desenvolver-se. Já fazia parte do arsenal da conjuração o relatorio do estado do reino, de que démos noticia, e por isso havia elle sido calculadamente feito para estampar na fronte do rei o ferrete de inepto e de covarde.

CAPITULO VIII

Deposição de Sancho II

Quando o clero portuguez, de combinação com o papa Innocencio IV, planeou derribar do throno Sancho II, indigitou para seu successor outro filho de Affonso II, o infante Affonso, não escrupulisando oppôr irmão a irmão. Não havia, em verdade, pessôa mais auctorisada por nascimento e dotes pessoaes para ser levantada sobre as cruzes e os baculos á altura do throno. Dos tios d'el-rei, Fernando, conde de Flandres, tinha fallecido em 1233, e Pedro, casado com a condessa de Urgel, era feudatario do rei de Aragão, que lhe havia cedido o senhorio das ilhas Baleares, era como tal estrangeiro, e andava tão envolvido nas contendas da côrte, a que se ligára, que nem se lembrava de Portugal nem se lembravam d'elle os portuguezes. Fernando de Serpa inhabilitára-se, pelo sacrilegio que commettêra e pela penitencia com que o expiára, para governar na terra onde fôra pedra de escandalo, e, demais, tinha passado para Castella, onde recebêra em casamento uma filha do conde de Lara e como vassallo de Fernando III militava contra os sarracenos. A escolha do clero não podia, portanto, deixar de recahir em Affonso. O infante não foi insensivel á promessa de altos destinos, que lhe fizeram os conspiradores mitrados; apesar do seu cumprimento depender da desgraça e ruina do irmão primogenito, deu-lhes as mãos, e quiçá beijou-lhes as mãos agradecido; e em 1244 ou 1245 começou a trabalhar com elles na empresa que a sua ambição perfilhára, absolvido do que ella tinha de criminoso e fratricida pela benção da Egreja.

Affonso estava ausente do reino. Cêrca do anno de 1229, em que sua irmã D. Leonor casou com o principe de Dinamarca, partiu para França, sendo possivel que motivassem a sua partida desintelligencias com o rei, de que todavia não apparecem outros indicios além da sua ausencia. Bem recebido em França, como o eram em toda a parte os principes portuguezes afamados pelo valor do braço, Affonso veiu a casar em 1238 com a condessa Mathilde ou Mahaut, que herdára o senhorio de Bolonha, feudo da corôa franceza, de seus paes Ida e Renaud de Dammartin. O casamento deu-lhe uma elevada posição, e elle cuidou de se mostrar digno da sua grandeza: accompanhando os soberanos na campanha contra os inglezes, distinguiu-se em Saintes, em julho de 1242, sendo o primeiro a romper, com os seus esquadrões, as fileiras inimigas. Feita a paz entre a França e a Inglaterra, em 1243, repousou das fadigas da guerra nos seus estados, e ahi o foram procurar as suggestões do clero portuguez, sendo provavel que elle nunca tivesse perdido de vista os negocios da sua patria, pois que, não havendo filhos de Sancho II, era o herdeiro presumptivo da corôa, da corôa que via mal segura na cabeça do irmão, e que as lanças de fidalgos sediciosos e as coleras de prelados altivos podiam fazer rollar pelos degráus do throno antes que a fouce da morte.

Affonso, alem de herdeiro legitimo de Sancho, era, para o clero, um poderoso auxiliar, capaz de accrescentar com forças proprias as forças da conspiração. A mais de ser valoroso, de ter valiosas allianças de familia em França e de ser bem visto pelo papa, tinha por partidarios e amigos alguns barões de Portugal. Com elle haviam saído para o estrangeiro Pedro Ourigues da Nobrega e Estevam Annes, filho de um opulento

fidalgo de Álemdouro. Pedro Ourigues era primo de João Lourenço, Egas Lourenço e Martim Lourenço, cavalleiros que deixaram vestigios da sua turbulencia, que chegaram até nós, e cunhado de Raymundo Viegas Portocarrero. Tambem pertenciam á clientella do infante os Pereiras, parentes do celebre Martinho Rodrigues. Estas ligações, suas ou dos seus mais intimos adeptos, davam-lhe facilidade de crear partido na nobreza, a qual andava descontente com Sancho II. Os validos d'este principe, soffregos do poder, não se abstinham de hostilisar e affastar do throno os homens importantes, que podiam vir a ser seus rivaes: por exemplo, o chefe da casa de Soverosa, Martim Gil, concitára contra si e contra o rei o odio de Abril Peres, senhor de Lumiares, e dos seus parciaes. E tanto que os nobres desgostosos e offendidos, ou simplesmente irrequietos e ambiciosos, começaram de ser sollicitados pelo clero ou por clientes de Affonso para se filiarem na conjuração, de que o infante era cabeça, formou-se em torno d'este um forte grupo de lanças, entre as quaes se contaram as dos Valladares e Mellos, de Rodrigo ou Ruy Gomes da Maia, de todos os Portocarreros, e até, segundo se crê, a do tio do rei, Rodrigo Sanches. Estes novos adeptos, reunidos aos fidalgos que indicamos como especialmente dedicados a Affonso, constituiram-lhe uma parcialidade militante, capaz de prestar mão forte ao clero e ao papa, e de desencadeiar uma guerra civil em que se jogasse a corôa.

Por sua parte, Innocencio IV viu na deposição do rei portuguez, para a qual pediam o seu auxilio, um meio de attestar a supremacia do poder ecclesiastico sobre o poder civil, com o qual andava em lucta e de que se fizera campeão o imperador d'Allemanha. Se o procedimento de Frederico II animára Sancho para se rebellar contra a auctoridade da egreja depois de se lhe haver submettido humildemente, o abatimento de Sancho devia doer a Frederico. O papa prestou-se, pois, a coadjuvar os intuitos dos prelados portuguezes que com elle residiam em Lyão e que lhe haviam apresentado a exposição dos males que padecia o reino de Portugal, e para legitimar esses intuitos e dar apparencias de justiça á projectada sentença de deposição de Sancho, começou por se lhe dirigir intimando-o solemnemente a reprimir as desordens de todo o genero que lavravam no reino, e advertindo-o de que, se o não fizesse promptamente, acabaria a tolerancia da Santa Sé para com elle e transformar-se-hia em extremo rigor. A bulla, contendo esta admoestação fingidamente paternal, foi datada de 1245 e communicada aos bispos do Porto e de Coimbra e ao prior dos dominicanos d'esta cidade: ordenava-se n'ella a estes ecclesiasticos que annunciassem ao rei as intenções do pontifice a seu respeito, que observassem o seu procedimento e déssem parte d'elle para Lyão; mas vedava-se-lhes indirectamente que empregassem compulsão canonica no desempenho da sua missão, declarando-se-lhes que Innocencio IV reservava para si a resolução definitiva do negocio.

Já sabemos qual era esta resolução. O papa contava que lhe não faltariam motivos ou pretextos para a tomar. Se o estado de Portugal era tal como o descreviam os bispos e o rei tão fraco como elles asseveravam, as intimações pontificias nenhum effeito podiam produzir. Firme que fosse, como os seus antecessores, Sancho não poderia fazer passar rapidamente a sociedade da anarchia á ordem, como lh'o exigia a bulla. A sua melhor vontade não conseguiria mais do que inaugurar timidamente uma politica disciplinadora, que á força de perseverança e de habilidade e ao cabo de longos annos viesse a ter mão nas paixões soltas e phreneticas. E o papa e o clero propunham-se, de certo, a não esperar pelos resultados d'esta politica, a exigir que a emenda do rei produzisse a reforma immediata do paiz, a dar como prova da sua contumacia a continuação das desordens politicas e moraes, e a fazer seguir a sancção logo apôz o delicto e a deposição logo atraz da bulla de advertencia. O papa sentára-se no tribunal, fingindo de juiz, tendo já lavrada a sentença que havia de proferir!

As letras pontificias foram traçadas a 20 de março de 1245, e só devem ter chegado a Portugal pelo fins d'abril: pois no meiado de junho já os bispos de Coimbra e do Porto estavam em Lyão, dando conta da incumbencia que por ellas lhes havia sido feita. Os prelados disseram a Innocencio o que teriam que lhe dizer ainda que o rei fosse santo como Luiz IX, vigoroso e habil como Carlos Magno: que, apesar das intimações feitas a Sancho, o estado das cousas publicas não

mudára no espaço de um mez. Como tinham os commissarios usado dos seus poderes? Não se sabe, ao certo, senão que Pedro Salvadores usou d'elles em proveito proprio. É possivel que o monarcha recebesse com indifferença a mensagem de Roma, mas, ao menos, recebeu com cortezia e amizade os mensageiros, porque ha documentos de que fez importantes doações ao bispo do Porto, que mais de uma vez o accusára de malbaratar as rendas publicas. Estas doações fazem crêr que Sancho se temeu das censuras apostolicas, e, como fizéra annos antes, se mostrou docil ao papa e aos seus commissarios. Mas a docilidade e a munificencia annullaram-se contra o proposito feito de o achar rebelde e incorrigivel, e Pedro Salvadores e o seu collega, guardando os diplomas das mercês extorquidas ao seu penitente, levaram-n'os para Lyão talvez para fornecerem mais uma prova de quanto elle era inepto e incapaz de reger o reino!

Innocencio IV reservára-se para resolver a questão de Portugal no concilio, que convocára principalmente por causa da contenda em que andava com o imperador d'Allemanha. Este concilio abriu-se em 24 de junho de 1245. Perante elle deram informações os prelados do Porto e de Coimbra do modo como se haviam desempenhado da sua missão, e ao mesmo tempo apresentaram cartas de muitos barões e ecclesiasticos e de alguns concelhos de Portugal, em que se pintava com as mais negras côres o estado do reino. Não sabemos se Pedro Salvadores tambem informou a assembléa acêrca das doações, que tinha recebido com grande delicadeza de sentimentos. E estribando-se em todas estas informações e nas dos bispos portuguezes, que ha muito estavam em Lyão, o concilio decidiu a deposição de Sancho II, como assentiu na de Frederico II, e na semana immediata ao seu encerramento, que teve logar a 17 de julho, Innocencio expediu uma bulla, cujo texto, publicado pelo auctor da *Monarchia Lusitana*, se pode resumir assim:

Innocencio IV relata os esforços empregados pelos predecessores e pelos prelados portuguezes para moverem Sancho a abster-se de perseguir a egreja e attentar contra as liberdades ecclesiasticas. Conta como Gregorio IX pôz interdicto no reino e então o rei, por carta patente, prometteu reparar os males feitos por elle ou pelos subditos ás egrejas e aos mosteiros, defendel-os, e observar e fazer respeitar as provisões da Santa Sé. Diz que esta promessa não foi cumprida, e repete a exposição do estado do reino feita pelo clero, de que em outra parte démos noticia. Conta que recentemente encarregára os bispos do Porto e Coimbra e o prior dos Prégadores d'esta cidade de mais uma vez exhortarem o rei a emendar-se e a reprimir as malfeitorias, que impunemente se practicavam no reino. Declara que esta diligencia foi inutil. Consequentemente expôz aos cardeaes e aos bispos, reunidos em concilio, a gravidade dos negocios de Portugal. E attendendo a que este reino é censual da Santa Sé, o papa julga-se obrigado a providenciar para a sua restauração e encarrega-a ao infante Affonso, conde de Bolonha, por ser, alem de successor de Sancho no caso d'este não ter descendencia, pessoa de sentimentos religiosos e de prudencia e circumspecção, amante da sua patria e dos seus patricios. — Innocencio IV espera que o governo de homem tão bem qualificado reverta em beneficio do reino e do proprio rei, e que elle saiba defender as egrejas e os mosteiros, os logares pios, os ecclesiasticos e os seculares, as viuvas e os orphãos, todos os fracos e todos os opprimidos, e que a todos faça recobrar o que lhes tenha sido usurpado. Consequentemente ordena a todos os barões, ás corporações religiosas, aos concelhos, ás milicias e ao povo do reino de Portugal que logo que o conde de Bolonha a elle venha, seja recebido, com os seus parciaes, nas cidades e nos castellos e nas villas e fortalezas. Declara quebrados e rotos todos os contractos, todas as homenagens, todos os preitos e juramentos oppostos a esta determinação, auctorisando e mandando que se desobedeça e resista a Sancho, mas prohibindo que se lhe faça mal ou a filho seu. Intima todos os portuguezes para obedecerem ao conde, dando-lhe auxilio contra quem quizer resistir-lhe; recommenda que se lhe entreguem as rendas, os tributos e os direitos senhoriaes; e encarrega Affonso de provêr á decente sustentação do rei. Dá poderes ao arcebispo de Braga e ao bispo de Coimbra para usarem das censuras canonicas, sendo necessario, para fazerem cumprir todas as disposições da bulla; e, finalmente, declara que

não é seu intento tirar a corôa a Sancho ou a seu filho, se o tiver, mas tão sómente salvar o rei e o reino da ruina, entregando-o á direcção do conde de Bolonha.

Este documento, um dos mais famosos que tem expedido a chancellaria apostolica, era datado de 24 de julho de 1245. Coroava os desejos e os esforços do clero portuguez. O papa não apagava da fronte de Sancho a uncção real, mas de rei só lhe deixava o nome, e deixava-lh'o, talvez, bem como resalvava os direitos da sua descendencia, menos por acatamento por elle do que para não dar a Affonso a posse plena e definitiva da corôa, que podia inspirar-lhe velleidades de independencia. Com um rei deposto e outro no throno, um de facto e outro de direito, o clero tinha a certeza de dominar ambos e governar no reino. Sancho ficava sendo uma ameaça permanente para seu irmão, o qual, embora senhor do governo, teria ainda que desejar a hereditariedade do seu cargo e merecel-a por bons e leaes serviços á Egreja. A moderação relativa de Innocencio IV, a sua demonstração de respeito pela legitimidade real, não eram, pois, mais do que acertados calculos politicos, do que precauções tomadas com respeito ao futuro, que punham bem patente o proposito da Santa Sé de avassallar a corôa portugueza e dominar em Portugal, então e sempre, como n'um feudo.

Este mesmo proposito foi revelado pelo procedimento de Innocencio para com Affonso, destinado a ser instrumento e agente da soberania theocratica. O novo governador do reino não foi convidado a prestar juramento perante nenhuma assembléa, que mais ou menos legitimamente representasse a nação: eleito pelo clero, confirmado pelo papa, encarregado de ser o defensor da egreja em Portugal, devia apenas jurar cumprir a missão que lhe fôra incumbida nas mãos de quem lh'a incumbira. Apenas lavrada a sentença da deposição de Sancho, tractou-se de ligar a vontade do seu successor. O arcebispo de Braga e o bispo de Coimbra foram a Paris, onde então residia Affonso, e como se os dois prelados resumissem em si todas as ordens do estado, obtiveram do infante a promessa de se conformar, no governo, com os preceitos que a elles e ao papa aprouve dictarem-lhe, e d'estas promessas solemnes lavrou-se o seguinte instrumento, que transcrevêmos da *Monarchia Lusitana*:

«A todos os que esta escriptura virem, Mestre João, capellão do senhor papa e deão da egreja carnotense; Mestre Lucas, deão, e Mestre Pedro, concellario de Paris; Pero Garcia, thesoureiro de Braga, Sueiro Soares, chantre, Fr. Pedro de Pictavia, custodio da casa dos frades menores de Paris, Fr. Henrique, theutonico, Fr. Martinho de Valentinis, Fr. Pedro Affonso Hespanhol, da ordem dos Prégadores, Fr. Domingos Bracharense, da ordem dos menores, Ruy Gomes de Briteyros e Gomes Viegas, cavalleiros, Pedro Honorico e Estevam Annes, varões nobres, camareiros de D. Affonso, conde de Bolonha, saude em o Senhor. Haveis de saber que o illustre varão D. Affonso, conde de Bolonha e filho de D. Affonso, rei de Portugal, de inclyta memoria, estando em nossa presença jurou aos Santos Evangelhos, em que pôz sua mão, dando-lhe o juramento o veneravel padre D. João, arcebispo de Braga, em seu nome, e D. João Martins, capellão do veneravel padre D. Tiburcio, bispo de Coimbra, em nome do dito bispo, que o mandou para este effeito, não podendo assistir por causa da enfermidade, na fórma seguinte:

«Eu D. Affonso, conde de Bolonha, filho de D. Affonso de illustre memoria, rei de Portugal, prometto e juro sobre estes Santos Evangelhos de Deus, que por qualquer titulo que alcançar o reino de Portugal guardarei e farei guardar a todas as communidades, concelhos, cavalleiros, povos, religiosos e clero do dito reino todos os bons costumes e fóros escriptos e não escriptos, que tiveram em tempo de meu avô e de meu bisavô; e farei que se tirem todos os máus costumes e abusos introduzidos por qualquer occasião ou qualquer pessoa em tempo de meu pae e irmão, e particularmente, quando se commetter homicidio, que se não leve dinheiro aos vizinhos do morto, mórmente quando é manifesto quem foi o matador. Tambem farei quanto fôr em minha mão que por todo o reino se ponham juizes justos e tementes a Deus, conforme eu melhor alcançar, e se elegerão por voto do povo ou de outro modo licito e conforme á lei de Deus, e não por dinheiro ou por oppressão dos povos ou por valia de algum poderoso senhor da mesma terra; e o que sair eleito tractará de fazer justiça intei-

ramente a todos do seu districto, segundo Deus e sua consciencia, sem haver excepção de pessoas, e para este fim se mandará tirar inquirição todos os annos do procedimento dos juizes, e se algum se achar culpado será castigado, segundo suas culpas o merecerem.

«Da mesma maneira darei ordem que se faça justiça de qualquer homicida, em especial d'aquelles que por si ou por outrem prendem, roubam, matam, ferem clerigos ou religiosos; e a pena d'estes será tal que fique aos demais para exemplo. Defenderei tambem, ampararei e com particular cuidado conservarei illesos os mosteiros, logares pios, clerigos, religiosos e suas fazendas e posses quanto me fôr possivel; restituirei e farei que se lhes restitúa tudo que até agora se lhes tem mal levado, seja quem quer que fôr o injusto detentor, invasor ou roubador. Dar-se-lhes-ha satisfação dos damnos e injurias que por qualquer modo lhes são feitos por quaesquer pessoas, ou se chamem padroeiros ou herdeiros, conforme o que melhor julgarem convir á paz e quietação do reino o arcebispo de Braga, o bispo de Coimbra e os outros prelados, religiosos e mais homens bons, que não forem suspeitos nem culpados.

«Mandarei que se ponham por terra as quintas e casas feitas de novo por quaesquer pessoas em tempo de meu irmão D. Sancho, que são em prejuizo de outras e principalmente das egrejas, mosteiros e mais religiosos, sem lhes valer o tempo que ha que são feitas. Tambem prometto que defenderei as egrejas e mosteiros, especialmente d'aquelles que por seus delictos ou de seus paes teem perdido juridicamente o direito do padroado das mesmas egrejas, tanto que d'isto me constar por relação dos bispos d'aquelles logares.

«Prometto evitar todos os excommungados que me constar que o são, e se os taes mostrarem contumacia e permanencia n'aquelle máu estado, depois de os ter privado das mercês que de mim tiverem lhes darei ainda maior castigo, conforme o arbitrarem os prelados e deve fazer todo o principe christão. De conselho dos mesmos prelados se taxará tambem pena áquelles que penhoram ou fazem injuria aos que os excommungam, e sem haver aqui excepção de pessoas se dará execução ao castigo, pois convem preparar novos remedios contra novos males.

«Mais prometto não receber colheitas em quantidade de dinheiro certa nem maiores do que meu avô recebia, e isto só uma vez por anno. Quando passar pelos logares onde pagam, o farei com brevidade e guardarei o que n'este logar deixou ordenado o senhor papa Gregorio IX a instancia do arcebispo de Braga, e farei que em todo o reino os meus vassallos o cumpram. Emendarei tambem e procurarei com todas as minhas forças que se emende, segundo julgarem os prelados, respeitando o estado do reino e a quietação d'elle, todos os males que até agora se fizeram em Portugal, e não permittirei que d'aqui em diante se commettam sem castigo, dos quaes tracta o decreto do papa Innocencio IV, dirigido a mim e aos prelados, communidades e mais pessoas do reino.

«Tambem prometto cumprir e tractar fielmente, quanto me fôr possivel, o governo e administração do reino e mais cousas para que sou eleito, e farei que se exercite justiça com todo o cuidado, que não prevaleça a ousadia dos máus, que a cada um seja dado o que fôr seu, sem haver n'isto respeito a grandes ou a pequenos, pobres ou ricos. Serei mais obediente sempre e devoto á egreja romana, minha mãe, como convém a principe catholico, e tratarei com todo o meu poder de a honrar e exaltar, sem haver n'isto duvida ou engano.

«Em todos os negocios que tocarem ao estado do reino pedirei tambem o conselho dos prelados ou d'aquelles que sem difficuldade poderem ser chamados, e n'isto não haverá engano. Porém com este segredo ou conselho não entendem o arcebispo e bispos que o conde será obrigado, quando houver de fazer aos seus mercês de terras ou dinheiro, a pedir o parecer dos prelados, que n'isto seguirá o que vir é mais acertado, e assim lh'o concedem os mesmos prelados. Todas estas cousas eu conde sobredito cumprirei, resalvando o meu direito e do reino de Portugal, de tal modo que tudo o que fica dito permaneça estavel e firmemente, e se guarde e cumpra em tudo e por tudo.

«Portanto nós outros, em testemunho das cousas sobreditas e petição do mesmo conde e do arcebispo de Braga e bispo de Coimbra, tive-

mos por bem de pôr os nossos sellos na presente escriptura. E nós, Fr. Pedro Affonso de Hespanha, Fr. Domingos de Braga, Gomes Viegas, cavalleiro, porque não temos sellos proprios, approvamos a confirmação dos sellos sobreditos. Foi feita em Paris em casa do concellario da mesma cidade, a oito dos idos de setembro, que é a seis do proprio mez, do anno do Senhor de mil duzentos e quarenta e cinco.»

Se houvesse duvida ácêrca das intenções com que o clero tramára a deposição de Sancho, desvanecel-as-hia este juramento imposto ao novo regente de Portugal. Affonso acceitava humildemente a tutella dos prelados. Nada podia deliberar e executar sem o seu conselho, o qual promettia ouvir *sem engano*. O poder supremo ficava-lhes a elles, que apenas consentiam que o principe remunerasse os seus servidores sem lhes pedir licença: *assim lh'o concedem os prelados*. Tambem a principal obrigação que Affonso contrahia era indemnisar a egreja das lesões que diziam haver soffrido. Os interesses e as pessoas do clero eram postos sem rebuço acima de todos os interesses nacionaes. A justiça que vingasse os ecclesiasticos devia ser mais severa que a justiça que protegesse os seculares: *darei ordem que se faça justiça de qualquer homicida, em especial d'aquelles por si ou por outrem prendem, roubam, matam ou ferem clerigos ou religiosos*. Mais ainda: o poder civil promettia ser lictor e verdugo da auctoridade religiosa e estabelecer uma especie de inquisição. As censuras canonicas haviam perdido o condão de amedrontar o espirito popular, porque muito se abusára d'ellas: o infante comprommettia-se a tornal-as terriveis, applicando aos excommungados contumazes penas temporaes, *conforme o arbitrassem os prelados*. Este preceito acabava de definir a nobreza do poder, que o clero havia por bem conferir, só por sua auctoridade, a Affonso: esse poder emanava da soberania de Roma, era uma delegação da theocracia, e os prelados portuguezes exerciam sobre o delegado uma fiscalisação directa e constante. Se o juramento de Paris fosse cumprido, Portugal desceria á condição de feudo da Sé romana, perdendo a autonomia e a independencia.

Quando este juramento foi prestado e quando se proferiu a sentença da deposição de Sancho, já iam adiantadas as conspirações urdidas para que esta sentença tivesse execução rigorosa. Affonso pensára até, segundo se deprehende de muitos indicios, em adiantar-se á justiça do pontifice, e operar pela força das armas a transformação politica, que depois foi decretada em nome de Deus. Em 1245, quando estava já envolvido nos tramas do clero portuguez, o conde de Bolonha mostrou-se animado de um subito e vivo desejo de deixar a França e de ir pelejar contra os chowaresminos, que, incitados pelo sultão do Egypto, Saleh Ayub, tinham invadido a Syria e reconquistado Jerusalem; e este desejo foi vivamente applaudido pelo pontifice, o qual, em 30 de janeiro de 1245 lhe escreveu uma notavel carta, aconselhando-lhe e rogando-lhe que partisse em soccorro da terra santa. Era sincero este conselho do papa? era verdadeiro o desejo de Affonso de se ausentar da Europa, quando já em Portugal algumas vozes se levantavam para lhe pedirem que tomasse conta do governo do reino? Não podemos crêl-o, e suppômos, como o sr. Alexandre Herculano, que o conde de Bolonha apenas pretendia, com o pretexto de recrutar tropas que o accompanhassem á Syria, vir a Portugal sem que o rei lhe oppozesse resistencia, e empregar depois as tropas recrutadas, não em conquistar o santo sepulchro, mas em conquistar o throno de seu irmão.

Fosse, porém, como fosse, Affonso nem partiu para os logares santos nem veiu á patria, e quando se lhe offereceu meio de saciar a furia devota e bellicosa e o dever lhe requereu que acompanhasse o rei da França, Luiz IX, á cruzada, alcançou de Innocencio outra bulla, inteiramente dessimilhante da de 30 de janeiro, e evidentemente destinada a auctorisal-o a conservar-se na Europa, quando a maior parte da nobreza embarcava para a Asia. Em janeiro de 1245 Affonso ardia por ir combater os chowaresminos; pois em abril d'esse mesmo anno já o não inquietavam os exercitos de Saleh Ayub e a sorte de Jerusalem, e todo o seu empenho era provar as armas contra os sarracenos de Hespanha, e ajudar os reis d'esta peninsula a dilatarem as fronteiras da christandade. E o papa favoreceu este empenho como havia estimulado aquelle ardimento, e mandou lavrar a seguinte bulla:

«Innocencio, bispo, servo dos servos de Deus,

ao amado filho o nobre varão D. Affonso, filho do illustre em outro tempo rei de Portugal, conde de Bolonha, saude e benção apostolica. Como, segundo nos foi dito, levado do zelo da fé e devoção, tenhaes determinado passar á Hespanha contra os perfidos sarracenos, nós, louvando muito em o Senhor vosso intento, e desejando que n'esta materia sejaes ajudado dos fieis residentes em aquellas partes, fundados na misericordia de Deus todo poderoso, e pela auctoridade dos seus bemaventurados apostolos S. Pedro e S. Paulo concedemos a vós e a todos os que do reino de Portugal forem contra aquelles infieis, aquella remissão dos peccados que o concilio geral tem concedido aos que vão em soccorro da terra santa. Dada em Lyão etc.»

Não se podia invocar com mais hypochrisia a auctoridade dos apostolos nem abusar mais vergonhosamente das indulgencias! O zelo da fé e a devoção que levavam Affonso á Hespanha era uma perfida ambição; os sarracenos contra os quaes elle ía combater eram Sancho e os seus parciaes. O conde de Bolonha aperfeiçoára o seu plano de vir a Portugal com um pretexto pio e pôr-se á frente de um exercito. O pretexto da cruzada á terra santa parecêra-lhe pouco acceitavel e quiçá despertára a desconfiança de Sancho: fôra portanto substituido pelo de uma campanha contra os mouros hespanhoes, e Innocencio IV auctorisára este, como havia auctorisado aquelle, prestando-se a encobrir a deslealdade do infante e o seu quasi sacrilegio, e fundamentando, talvez, a concessão a um vassallo do rei de França de poderes extraordinarios para levantar tropas em Portugal e dirigir uma campanha em terras que não eram do seu senhorio, na accusação de covardia feita a Sancho pelos prelados. É muito possivel que o aciute com que se increpava o monarcha por descurar a defesa das fronteiras, fosse destinado a justificar o chamamento de Affonso ao reino.

A curia romana procedeu, pois, com singular má fé para com Sancho II, e não como tribunal que julga e sentenceia, mas como bando de conspiradores que afiam os punhaes nas trevas e espreitam ensejo de ferir á traição. As admoestações feitas em março ao rei, e cujos resultados só poderam constar em Roma nos fins de maio ou principio de junho, coincidiram com a bulla destinada a dar pretexto a Affonso para vir a Portugal capitanear a sedição. Sancho já estava, portanto, sentenciado e já se armava o executor da sentença, quando o convidavam á emenda e á penitencia!

Com as tentativas do conde de Bolonha, tentativas anteriores á sentença da deposição de Sancho, para vir á Peninsula, coincidiram tumultos no reino, cuja origem é pouco conhecida, mas que naturalmente foram motivados, ou por hostilidades dos parciaes de Affonso contra os de Sancho, ou por actos de rigor com que o rei procurou debellar a conspiração que lhe minava o throno, tendo-a descoberto. Nos principios de 1245 já andavam em armas os bandos de fidalgos, que depois se degladiaram sob o commando de algum dos dois filhos de Affonso II, e por isso, talvez, tinha o conde de Bolonha tanta pressa de vir á patria. De uma parte era Martim Gil, chefe da familia de Soverosa, que então preponderava na côrte; da outra eram caudilhos Abril Peres e Rodrigo Sanches. Estes fidalgos, que não é de crêr que andassem debatendo questões de exclusivo interesse seu, feriram uma batalha juncto do Porto ou de Gaya, e n'ella acabaram, segundo a versão mais auctorisada, Abril Peres e o tio d'el-rei.

O auctor da *Monarchia Lusitana* não considera esta batalha como episodio da luta dos partidos politicos. Martim Gil de Soverosa era filho de Gil Vasques de Soverosa e de D. Maria Ayres de Fornellos, que tinha sido amante de Sancho I, e fr. Antonio Brandão suppõe, por se dizer no epithaphio de Rodrigo Sanches que elle *folgava de rir e de folgar, mas não de fórma que se notasse n'elle ser incestuoso e pouco casto com suas parentas*, que este principe tivera ou se fizera suspeito de ter relações illicitas com D. Maria Ayres ou com uma sua filha, que não deixou de si honrada memoria. E como nunca os senhores portuguezes, diz o historiador, foram mui faceis em admittir estes tractos, presume elle que entre Rodrigo Sanches e Martim Gil houvera desavença por causa da mãe ou da irmã d'este ultimo, e que tendo juntado cada qual os seus amigos e clientes, resultára a batalha juncto do Porto. Esta hypothese engenhosa é devida, porém, ao desejo do erudito escriptor de explicar as palavras singulares do epitaphio de Rodrigo, as

quaes transcrevemos, e não tem base sólida. A batalha em questão foi importante e sanguinolenta. Diz o sr. Herculano que nas inquirições de Affonso III e D. Diniz se vê que ella ficou por muito tempo lembrada do povo, e não é crivel que um combate que se tornou memoravel em tempo de rixas e tumultos, succedido ao tempo em que se conspirava abertamente contra o rei, e no qual figuraram um valido de Sancho e partidarios notorios de Affonso, tivesse por simples origem a leviandade de uma dama. A hypothese de Brandão não tem a minima valia contra os indicios e as razões, que persuadem a reputar a batalha junto ao Porto como uma primeira escaramuça dos partidos, que se preparavam para decidir da sorte do reino em batalhas campaes.

Pouco depois da lide de Gaya ou do Porto tiveram logar, em Roma e em Paris, os successos que relatámos, e que legitimaram com a auctoridade apostolica a sedição já rebentada em Portugal. Decidida a deposição de Sancho tractou-se naturalmente de a effectuar pelo unico meio possivel, pela força. O arcebispo de Braga e o bispo de Coimbra, directores de toda a empreza, andavam empenhados em recrutar auxiliares: lembrados de que lhes podia ser valiosa a coadjuvação do tio de Sancho, Pedro, que estava na côrte de Aragão, enviaram-lhe agentes com cartas de Innocencio IV a pedir-lhe que se pózesse ao lado do conde de Bolonha, e o infante accedeu ao pedido e tractou de se pôr a caminho de Portugal. Affonso tambem se preparou para a partida, confiado em que no reino acharia bastantes adeptos para não ficar exposto á colera de Sancho. E, effectivamente, nos fins de 1245 ou principios de 1246 desembarcou em Lisboa, e n'esta cidade foi recebido com tanta cordialidade, que de agradecido mandou passar o seguinte diploma, que é o primeiro que existe com o seu sêllo: «Eu D. Affonso, filho do illustre rei de Portugal e procurador do mesmo reino, por graça de Deus conde de Bolonha, ao pretor, alvasis e todo o concelho da cidade de Lisboa, no verdadeiro Salvador saúde. Como pelo máu estado d'este reino em que a fidelidade e justiça cruelmente pereciam, me manda o senhor papa, a petição e requerimento dos povos, fidalgos e concelhos, para que faça guardar uma e outra cousa; a vós, que com sujeição e obediencia obedecestes aos mandados apostolicos e nossos, e vos oppozestes aos inimigos da fidelidade e da justiça, concedemos vossas cartas e fóros, assim escriptos como não escriptos, e todos os mais direitos que pertencem á vossa cidade desde o tempo antigo. Feita em Lisboa no mez de fevereiro da era de mil duzentos e oitenta e quatro, que vem a ser anno de Christo de mil duzentos e quarenta e seis.»

Com o conde de Bolonha, que se intitulava *procurador do reino*, talvez com a significação de representante ou mandatario do pontifice, e reconhecia ter sido *mandado* por elle, vieram os inevitaveis e incansaveis bispo de Coimbra Tiburcio, e arcebispo de Braga. Este ultimo prelado já não era aquelle Silvestre Godinho, que em 1241 se ausentára do reino para assistir ao concilio convocado ainda por Gregorio IX, e que em Roma déra calor á guerra do clero. Silvestre Godinho tinha morrido em Civita-castellana em 1244, e apenas constára em Portugal o seu fallecimento o cabido elegêra para o substituir João Egas ou Viegas. O novo prelado era irmão de Raymundo Viegas de Portocarrero, e este fidalgo um dos mais intimos e fervorosos partidarios do conde de Bolonha; é provavel que a sua elevação fosse já manejo de conspiradores. Apenas eleito, partira para Lyão, onde já residia Innocencio IV, com o pretexto d'ir receber o palio metropolitano, e na côrte pontificia, dando provas de ser digno successor de Estevão Soares e Silvestre Godinho, fôra elle quem dirigira as intrigas de que resultára a bulla de deposição *Grandi non immerito.* Era tambem João Egas quem accompanhava Affonso no principio de 1246 e por occasião do seu desembarque em Lisboa, e foi elle, como veremos, que na qualidade de chefe do clero nacional e de representante do pontifice continuou a presidir á lucta, a que a assistencia de Affonso deu vigor. Parece ter sido homem de elevada capacidade e de vontade firme e intrepida, e completamente votado á causa militante da theocracia romana.

O primeiro acto dos prelados, depois de pizarem terra portugueza, foi naturalmente mandarem lêr por toda a parte a bulla da deposição de Sancho, mandado este que parece ter sido obedecido por toda a parte, onde o não contrariou a côrte por meios violentos, excepto na diocese de Vizeu, cujo bispo, D. Gil, se conservou fiel á

auctoridade real. Que effeito produziria esta leitura? Os proprios prelados e pontifices confessaram mais de uma vez que o povo de Portugal se não dobrava facilmente ao jugo da auctoridade religiosa e desprezava censuras e interdictos, e portanto não é provavel que cahisse de joelhos diante das letras apostolicas, que o desligavam da fidelidade ao rei legitimo e lhe impunham rei eleito pelos padres. Mas se Innocencio IV e a sua bulla não incutiam grande respeito, Sancho II e a sua côrte não inspiravam profundas sympathias. O mal estar social, a falta de ordem e de segurança, qualquer que seja a sua causa e a sua proveniencia, indispõem sempre o povo contra o governo, que para elle é tão responsavel pelo mal que faz como pelo mal que não evita. Ora o povo tinha sido, durante quasi todo o reinado de Sancho, cruelmente flagellado. Fôra elle a victima constante das discordias dos fidalgos uns com os outros e do clero com o rei; sobre elle se exerciam todas as violencias e todos os despotismos das classes privilegiadas; não havia athleta que o não pizasse no tripudiar da lucta, nem orgia de que não pagasse o dispendio; todas as desordens sociaes revertiam em soffrimentos para elle, e não lhe podia portanto ser caro nem parecer-lhe innocente um governo, que elle julgava do ponto de vista exclusivo de incessantes tribulações. Demais, Sancho II abandonára a politica, cuja utilidade pareceu ter comprehendido no principio do reinado, de grangear sympathias entre a burguezia e de fortifical-as desenvolvendo a organisação municipal: nada ou quasi nada fizera n'este sentido depois das tentativas para repovoar a Beira. E, portanto, as classes populares, se não se mostraram affectas aos inimigos de Sancho nem se curvaram respeitosas perante os prelados, que traziam a Portugal um novo soberano, tambem se não moveram para rodear o throno ameaçado, e em grande parte conservaram-se indifferentes espectadoras do drama, em que tinham tomado para si os principaes papeis os nobres e os padres.

Os nobres, esses dividiram-se, mas quando Affonso se dirigiu para Portugal já contava com a adhesão de muitos d'elles, que lhe não faltou, e apenas desembarcou em Lisboa apresentaram-se-lhe novos adeptos. O partido da côrte soffreu numerosas deserções, e foram dos primeiros desertores os spatharios, um dos quaes, o commendador de Mertola, Gonçalo Peres, prestou homenagem ao bolonhez apenas elle desembarcou. Conhecendo quanta gratidão devia a ordem de S. Thiago ao monarcha que lhe havia doado quasi uma provincia, os prelados foram diligentes em despersuadir essa gratidão de se converter em protecção armada. O proprio pontifice trabalhou para desligar os fortes guerreiros do Algarve de Sancho II, o arcebispo de Braga esmerou-se em alcançar para o seu bellicoso instituto muitas concessões e promessas de Innocencio IV, e o resultado d'esta diligencia foi a traição de que Gonçalo Peres se fez alviçareiro, e em que se suppõe que entrou o famoso Paio Peres Correia, que por este tempo veiu a Portugal, de Murcia onde andava lidando. Se a deslealdade não punha nodoa nos mantos alvos da cavallaria religiosa, menos empanava o lustro das armaduras dos simples ricos homens e infanções. Entre estes houve vergonhosas quebras de fidelidade. Os partidarios de Affonso, quando percorriam o reino, não levavam sómente a espada núa, o pendão desfraldado e collada n'elle a bulla pontificia: levavam tambem a bolsa aberta, e o ouro e as mercês ganhavam-lhes mais adeptos do que os sellos apostolicos. De um Mem Cravo conta-se que vendeu o castello de Lanhoso, no qual representava Godinho Fafes, rico-homem do districto, a Ruy Gomes de Briteyros. Egual traição commetteram Sueiro Gonçalves Bezerra e seus filhos, fidalgos beirões, e é de crer que estes exemplos de perfidia tivessem imitadores tanto mais numerosos quanto mais se fosse tornando provavel a victoria de Affonso. Todavia, alguns testemunhos de fidelidade houve que contrastaram com estes deploraveis symptomas da corrupção dos costumes e da degradação dos caracteres. Os alliciadores do conde de Bolonha nem sempre acharam facil o suborno. As ameaças de Innocencio IV contra quem acompanhasse Sancho na adversidade foram briosamente desprezadas por alguns governadores de castellos e pelos povos de alguns concelhos, que se mostraram mais fieis aos seus juramentos do que obedientes ao poder espiritual que os desobrigava d'elles. Obidos, por exemplo, affrontou um vigoroso assedio. Guimarães e o castello de Faria egualmente resistiram ás armas do infante. E entre todos os rasgos de lealdade

que n'este tempo calamitoso ennobreceram a nobreza de Portugal, avultaram e fizeram-se registrar na historia os que tiveram por scena a cidade de Coimbra, onde governava Martim de Freitas, e a villa de Celorico, que obedecia a Fernão Rodrigues Pacheco. Mais opportunamente narraremos o procedimento bizarro d'estes dois fidalgos, vergonha dos Mens Cravos e dos Gonçalves Bezerras.

Quanto ao clero, esse obedeceu quasi todo ás intimações do pontifice e do metropolitano, e apenas ha noticia de que o bispo de Vizeu se conservasse fiel a Sancho. Foi tambem ao clero que o rei primeiro fez sentir o seu proposito de resistir abertamente ao conde de Bolonha e á Santa Sé, confiando-se á fortuna das armas. Apezar de fraco por indole e em grande parte desamparado pelos subditos, Sancho II não curvou a cabeça, abatido, vendo desencadeiar-se a tempestade para lhe arrebatar a corôa. Apenas o clero de Coimbra, então capital do reino, publicou a bulla da deposição trazida de Lyão pelo seu prelado, o rei e o seu principal valido, Martim Gil, responderam á aggressão com a aggressão, apoderaram-se dos bens da mitra conimbricense, perseguiram os membros do cabido, expulsando uns da cidade e encarcerando outros, e apenas pouparam o conego Sueiro Ermigio porque, provavelmente, se declarou partidario da côrte. Este desforço deu logar a actos de brutalidade e irreligião. A cathedral foi violada pela soldadesca, que se aquartellou n'ella, e conta-se que um certo Gomes Annes de Portocarrero introduziu um episodio burlesco no drama da guerra civil e religiosa, inculcando-se bispo de Coimbra, revestindo-se com as vestes prelaticias, parodiando, com descomposta alegria dos soldados, as cerimonias do culto, e celebrando na sé uma especie da *fête des fous*, sem a auctorisação da tolerancia que o clero francez deu, durante seculos, á que annualmente se fazia em Notre-Dame de Paris.

Este acto de reacção da côrte, sufficientemente significativo para annunciar ao conde de Bolonha que não haveria a corôa sem lucta, foi seguido por uma leva d'armas feita em nome do rei legitimo contra o usurpador, e dirigida principalmente por Martim Gil. Em pouco tempo organisaram-se dois exercitos commandados por dois irmãos, e a guerra civil alastrou-se por todo o reino. Os progressos de Affonso não foram rapidos. Apoderou-se facilmente de Lisboa e de Santarem, Montemór entregou-se, prestaram-lhe vassallagem ou aos seus capitães algumas povoações de todos os districtos, mas Sancho dominou por muito tempo em quasi toda a região do norte. Leiria foi disputada á viva fôrça pelas duas facções, e tendo o povo da villa adherido ao bolonhez, o castello ficou pelo rei. Segundo parece, os dois exercitos defrontaram por muito tempo attacando e defendendo a linha formada pelos castellos de Montemór, Obidos, Leiria e Ourem. No meio d'esta lucta, cujas miudas circumstancias são ignoradas, Coimbra guardou inquebrantavel fidelidade a Sancho e continuou a ser séde da sua côrte. Mas ahi mesmo foram os partidarios de Affonso ferir no coração o desventurado monarcha, e ahi teve logar um dos successos mais singulares e mais dramaticos d'esta época, o audacioso rapto da rainha ou da amante do rei, D. Mecia Lopes de Haro.

O nome d'esta senhora figurára muitas vezes nas queixas do clero e dos nobres contra Sancho II. D. Mecia era filha do senhor de Biscaya, Lopo Dias de Haro, cognominado *Cabeça-brava*, e neta, por sua mãe, de Affonso IX de Leão. Em 1240 enviuvára de Alvaro Peres de Castro, que lhe não deixára filhos, e ficára na côrte de D. Berengaria, mãe de Fernando III, onde a nobreza de linhagem lhe dava logar honroso e se distinguia pela rara formosura entre as demais damas de honor. Não se sabe ao certo quando e como a conheceu o monarcha portuguez, moço dotado de paixões ardentes; enamorou-se d'ella, porém, e acabou por trazel-a para o reino, consentindo que exercesse sobre elle, e portanto sobre a governação, poderosa influencia, que diziam os inimigos de Sancho ser perniciosa e alguns explicavam por artes diabolicas. A posição de D. Mecia no paço real tem sido muito discutida pelos historiadores, pretendendo uns que fosse illicita e querendo outros que estivesse legitimada pela egreja; nós, não querendo desrespeitar nenhuma d'estas opiniões encontradas, daremos em outro logar e resumidamente os fundamentos de uma a outra, deixando ao leitor aprecial-os. De todo o modo, porém, a filha de Lopo Dias vivia maritalmente com o rei, que

Typ. rua Nova do Almada, 36.

RAPTO DE D. MECIA

muito lhe queria, não gozava do favor publico, e quando em Roma e em Paris se começou a pensar em substituir Sancho por seu irmão, pensou-se tambem em expulsar D. Mecia do paço, por mêdo de que d'ella nascesse algum principe que em bom direito disputasse a corôa a Affonso e a seus descendentes.

Este mêdo, provavelmente, fez com que o conde de Bolonha e os prelados seus proselytos instassem com Innocencio IV para romper a união, legitima ou illegitima, que podia contrariar os seus planos; effectivamente em 1244 o pontifice ordenou ao arcebispo de Compostella e ao bispo de Astorga que advertissem Sancho do escandalo que causava essa união e o obrigassem a rompel-a, pois que com ella perigava a sua alma, visto ser D. Mecia parenta da casa real portugueza. Estas ordens da Santa Sé não surtiram effeito. Sancho continuou a viver com a formosa biscainha, e o conde de Bolonha e seus sequazes continuaram a receiar que a corôa viesse a ter herdeiro legitimo. Quando, pois, se viram Portugal á frente de um exercito e em plena guerra civil, cuidaram de fazer por força ou por surpreza o que Innocencio IV não podéra com as suas intimações, isto é, separar os dois amantes. E conseguiram-n'o. Segundo o *Nobiliario* do conde D. Pedro, interpretado, em alguns trechos duvidosos, pelo sr. Herculano, Raymundo Viegas de Portocarrero conseguiu introduzir-se em Coimbra com alguns companheiros, disfarçados todos com os trajes dos homens d'armas de Martim Gil, e penetrando de noite no paço arrancou d'ali D. Mecia, fugiu com ella da cidade e foi guardal-a na villa de Ourem, que já obedecia a Affonso. Este caso singular é narrado com circumstancias que o tornam mais singular ainda. Diz-se, por exemplo, que D. Mecia foi tirada pelos raptores da propria camara do rei. E se esta particularidade é veridica, faz crêr que a raptada não foi estranha ao plano de Portocarrero nem se lhe oppôz, porque se é extraordinario que o aventuroso fidalgo podesse penetrar em Coimbra e no paço sem ser presentido pelos vassallos fieis de Sancho, é de todo inacreditavel que lhe levasse a mulher do thalamo á viva força, sem que os clamores da victima attrahissem quem lhe acudisse e malograsse a arrojada tentativa do cavalleiro de D. Affonso.

Violentada ou não, é facto, comtudo, que D. Mecia cahiu em poder dos inimigos de Sancho. Este, apenas soube do succedido, dirigiu-se com todas as suas forças para Ourem, intentando recuperar a posse da mulher amada, mas frustrou-se-lhe o intento com a resistencia dos defensores do castello, e aggravaram-se os desgostos do rei com o desespero do amante. Este desespero estimulou-o a não descançar na lucta contra o irmão, e de feito elle e Martim Gil sustentaram-n'a galhardamente. Mas esta galhardia não era premiada pela fortuna. Dia a dia recuavam as fronteiras do territorio em que elle ainda dominava, e diminuia pelas deserções o bando dos seus fieis. E desesperando afinal de só por si vencer, salvar a corôa e recobrar a esposa, Sancho II imaginou fortalecer-se com o auxilio dos estrangeiros, como o irmão se robustecia com a protecção do papa, e voltou olhos supplicantes para o rei de Castella, Fernando III, com quem outr'ora firmára, no Sabugal, pazes e amizades.

O monarcha castelhano empregára o tempo que os portuguezes gastavam em dilacerar-se, combatendo os mouros de Jaen e preparando-se para attacar Sevilha. Foi n'esta conjunctura que Sancho se lhe dirigiu, por mediação de Affonso, filho de Fernando e já capitão laureado apezar da extrema mocidade, e ao mesmo tempo que pediu soccorro tratou de o merecer, fazendo concessões de terras ao principe castelhano. Não foi baldado o pedido nem esteril a munificencia. O rei de Castella decidiu-se a intervir nos negocios de Portugal, mas como o conde de Bolonha entrára no reino com protecção do papa, a quem nenhum principe catholico podia negar respeitos, foi junto do papa que Fernando primeiro advogou a causa da desventura de Sancho. Represen ou-lhe por cartas quanto era deploravel o estado de Portugal, devastado pela guerra, e quanto lhe parecia injusto e illegal o procedimento do conde de Bolonha. Queixou-se de que este dirigia a campanha de um modo brutal, pois arruinava as cidades e castellos que lhe resistiam e maltratava os seus habitantes. Reclamou, pessoalmente, contra o damno e aggravo que se lhe fazia, não se respeitando as terras e as povoações que o rei lhe doára; e, finalmente, pediu a Innocencio IV que pozesse termo á contenda entre irmãos e usasse de benevolencia

para com Sancho, levantando as censuras com que o fulminára. Este memorial era poderosamente recommendado pelas qualidades eminentes da pessoa que o assignava, e, todavia, o pontifice não o despachou favoravelmente, para não privar o clero portuguez de uma victoria que já tinha por certa. Respondeu a Fernando III expondo-lhe os motivos pelos quaes julgára dever tirar o governo a Sancho e dal-o ao irmão, declarou que não fôra nem era seu intento privar da dignidade real quem a possuia legitimamente, deu a entender que não duvidaria annullar os effeitos da bulla *Grandi non immerito*, se algum dia o monarcha contra quem a lançára provasse estar contricto dos seus erros e ter adquirido aptidão para governar, mas recusou-se firmemente a ordenar ao conde de Bolonha que desistisse da empresa que já levava adiantada: fez, portanto, promessas destinadas a nunca terem realisação, e recusou-se peremptoriamente a conceder o que lhe fôra requerido e só podia ser efficaz para salvar Sancho da total ruina.

Esta resposta não agradou ao castelhano nem o demoveu do proposito de soccorrer o seu fiel alliado. Perdida a esperança de abrandar Innocencio IV, esperou na força das suas armas, e em 1247 encarregou seu filho Affonso, infante de Medina, de entrar em Portugal com mão armada: no exercito de Castella vinha um irmão de D. Mecia, Diogo Lopes de Haro. Esta inesperada intervenção assustou o bolonhez e os seus partidarios; emquanto elles, porém, deliberavam sobre o modo de affugentar o novo inimigo que se lhes deparava, Sancho juntava as poucas tropas que ainda capitaneava ás de seu primo, e umas e outras atravessavam o reino sujeitando castellos e villas, arreiando em toda a parte o estandarte da usurpação, e providenciando para reconciliar o povo com o seu legitimo soberano. Mas o susto e a indecisão do clero não duraram muito, porque era muita a confiança do clero nas fortissimas armas espirituaes que o pontifice lhe entregára. O arcebispo de Braga e Domingos, successor eleito de Tiburcio, bispo de Coimbra, assumiram a attitude magestosa de representantes da theocracia, que sobre todos os principes da terra prevalecia em nome de Christo, e encarregaram os guardiães dos conventos dos franciscanos da Guarda e da Covilhã de se apresentarem ao infante castelhano, no seu proprio arraial, e de ahi entregarem uma intimação, concebida n'estes termos:

«João, por permissão divina arcebispo de Braga, e Domingos, pela mesma eleito bispo de Coimbra, aos religiosos varões e amados em Christo os guardiães da Guarda e da Covilhã, da ordem dos frades menores, aos seus conventos e aos fieis de Deus desejam saude e que consumam o curso da vida presente na confissão de Christo pela justiça. Como, segundo nos foi dito, os nobres varões D. Diogo Lopes, D. Rodrigo Gomes de Galliza, D. Ramiro Froyle, D. Rodrigo Froyle e D. Fernando Annes de Lima tenham entrado em Portugal com D. Affonso, filho primogenito d'el-rei de Castella e Leão, a effeito de impedirem a provisão apostolica; nós, executores d'ella, deputados pelo Summo Pontifice, mandamos á vossa devoção, em virtude da santa obediencia, que chegando pessoalmente aos logares onde os sobreditos estiverem, ou mandando a isso vossos religiosos, admoesteis da parte do senhor papa e da nossa, assim aos sobreditos como a seus vassallos e mais gente que tragam em soccorro, que procurem reprimir-se e aos seus do impedimento que põem ao provimento feito a este reino de Portugal e aos seus povos da pessoa do conde de Bolonha; e a sobredita monitoria tereis cuidado, como dito é, de a fazer em presença de outros que assistirem, ou quando não poderdes em presença seja nos logares onde estiverem. E em caso que não queiram desistir, depois de admoestados, os denunciareis com nossa auctoridade por publicos excommungados na Guarda e nas outras terras onde poderdes ir, havendo respeito que já em muitas cidades do reino de Castella e Leão temos publicada a bulla apostolica diante de todo o povo, e geralmente fizemos a advertencia no caso necessario. Além d'isto, a D. Fernando Annes e a D. Rodrigo Froyle, os quaes já em outro tempo entraram com mão armada pela comarca de Braga, violaram as egrejas e roubaram os bens ecclesiasticos, e foram por este respeito excommungados pelo senhor legado, o arcebispo de Braga, nosso antecessor, e absolvidos depois pelos seus commissarios, a grande instancia sua e do arcebispo de Compostella, mas não quizeram satisfazer as dividas e penas, a que ficaram obrigados; nós,

usando da justiça, os reduzimos á excommunhão antiga, mandando-vos que os declareis por terem incorrido na excommunhão pela causa particular allegada. Tambem vos mandamos com o mesmo preceito da obediencia já atraz apontada, que a carta presente, a qual mandamos ao infante D. Affonso, lh'a façaes ler, ou no logar onde elle estiver, por algum de vós, e que da nossa parte o admoesteis e induzaes com diligencia á execução do que n'ella se contém: os quaes guardarão a dita carta, depois de lida, em testemunho da admoestação, feita segundo costume, como no fim da mesma carta se contém. Dada em Leiria, a quatro dos idos de fevereiro, que vem a ser a dez do proprio mez.»

Os guardiães cumpriram zelosamente o mandado, que denotava da parte dos legados pontificios grande destemor e audacia, mas parece que o infante de Medina e os seus capitães não se renderam á intimação, e que portanto foram excommungados. As censuras religiosas fizeram recuar ou pelo menos detêr os auxiliares de Sancho II? Não se sabe ao certo, mas diz-se que o infante castelhano escreveu novamente ao papa, no sentido em que já o havia feito elle ou seu pae, e queixando-se tambem da affronta que lhe haviam feito os prelados portuguezes. A isto respondeu Innocencio IV com um rescripto em que declarou que de nenhum modo se podiam estender ao filho do valoroso campeão da christandade, Fernando III, as censuras comminadas contra quem se oppozesse á execução da bulla *Grandi non immerito*. Ao mesmo tempo — o que prova que o infante não abandonára a causa de Sancho — annunciou n'um outro rescripto, que ia mandar a Portugal um individuo auctorisado por saber e rectidão, o seu penitenciario Desiderio, encarregado de conhecer do estado do reino e dar d'elle informações, que servissem de fundamento a ulteriores providencias. E, finalmente, pediu ao infante que désse inteira fé ao legado apostolico e em tudo lhe obedecesse, cessando de oppôr a força aos decretos da suprema auctoridade religiosa.

Não consta que a deliberação do pontifice, de mandar inquerir do estado do reino para averiguar se era justa a defesa que o infante castelhano fazia do rei Sancho II, fosse seguida de uma suspensão d'armas, nem se sabe se Desiderio veiu, de feito, a Portugal. O soccorro de Castella, ou porque retrocedesse ou porque fosse insufficiente, numericamente, para fazer parar o conde no caminho da victoria, não conseguiu, porém, melhorar a situação do rei. Este defendeu-se por muito tempo em Coimbra, que se lhe conservou fiel, ainda em janeiro de 1248 se bateram perto de Leiria tropas suas com as de seu irmão, mas, afinal, n'esse mesmo anno houve de passar a fronteira para pedir asylo ao rei de Castella e recolher-se a Toledo. Os ultimos successos da lucta estão envoltos em trévas profundas. É de crer que a ruina de Sancho fosse precipitada pelas deserções dos fidalgos seus partidarios, e que estas deserções se amiudassem depois de perdida a esperança na efficacia da protecção de Castella. Simples cavalleiros julgaram temeridade affrontar o poder immenso que entibiava ou fazia recuar o mais poderoso monarcha da Peninsula. As proprias ordens mendicantes, que durante muitos annos auxiliaram a corôa contra o alto clero, acabaram por beijar submissas as letras apostolicas, pois que no seu seio escolheu o arcebispo de Braga os commissarios que deviam intimar o infante de Medina para se abster de intervir nos negocios de Portugal. As massas populares não se agitaram em favor do monarcha excommungado. E como é proprio do egoismo humano fugir da desgraça como se fosse contagiosa, o pobre Sancho foi perdendo adeptos por cada palmo que perdia de terreno, e quando se achou encostado á fronteira achou-se tambem quasi só com as maguas profundas, que não tardaram em matal-o entre os braços de poucos companheiros fieis no exilio de Toledo.

A guerra civil de Sancho e Affonso deixou poucos dos seus successos registrados na historia, talvez porque o vencedor impediu esse registro por ser pouco lisonjeiro para a sua lealdade: entretanto alguns foram conservados pela memoria popular, sem data e sem attestado de veracidade, e taes são a defesa do castello de Celorico, a representação feita a D. Sancho pelos cavalleiros de Trancoso, e o famoso rasgo de Martim de Freitas. Contal-os-hemos como os sabem os chronistas, mas sem tentar averiguar em que occasião succederam e sem affiançar que algumas das suas circumstancias não foram inventadas,

como ornatos, pela phantasia do povo ou dos escriptores.

Governava o castello de Celorico Fernão Rodrigues Pacheco, descendente de Fernão Jeremias, fidalgo nobilissimo da côrte do conde Henrique, e era pelo rei legitimo Sancho II. O conde de Bolonha, andando pessoalmente na empresa de sujeitar o reino, avisinhou-se de Celorico com um luzido exercito e mandou recado ao alcaide para que lhe prestasse homenagem. Fernão Pacheco respondeu que só obedeceria ao rei, de cujas mãos recebera a tenencia, emquanto elle fosse vivo, e então o conde fechou o cêrco em torno do castello, e mandou a seus homens d'armas que lhe escalassem as muralhas. Os assaltos foram repellidos valorosamente, e os assaltantes recolheram-se ás tendas esperando que a fome conseguisse o que não podéra conseguir o ferro. De feito, a falta de mantimentos cêdo começou de fazer-se sentir em Celorico, e Fernão Pacheco viu-se a braços com um inimigo que não fugia da sua lança nem se desarmava no seu escudo. Mas um dia em que cogitava na estreiteza da sua situação, passeiando na muralha, alargou as vistas pelos campos fóra e descobriu uma aguia, que se levantava do Mondego segurando nas garras uma truta. Observou-lhe o vôo, invejando-lhe talvez a presa, e a ave, como se adivinhasse a inveja e a necessidade do valoroso capitão, ao passar por cima do castello deixou cair dentro d'elle a truta, tão fresca, diz Brandão, como acabada de sair da agua. Fernão Pacheco recolheu o delicado manjar caido dos ares, mas apesar da inedia de que já soffria, destinou-o a um fingimento, que servisse para mais do que deliciar o estomago: para tirar ao conde de Bolonha a esperança de tão cêdo ver rendido o castello. Mandou cosinhar a truta segundo os preceitos do mais primoroso Vatel do tempo, juntou-lhe pão alvo e fresco, fabricado da pouca farinha que ainda tinha, e mandou-a por um filho seu de presente a Affonso. O mensageiro disse ao infante que seu pae, não lhe podendo entregar o castello por lh'o prohibir a lei da fidelidade, desejava comtudo mostrar o acatamento que sentia pelo varão illustre que lhe puzera cêrco. Que se desculpava de o não receber, enviando-lhe um acepipe que minorasse as privações do tempo de guerra, e pedia que se dignasse o conde de acceitar a offerenda, que não era sacrificio, pois que Celorico estava tão farta de mantimentos quanto bem guarnecida de cavalleiros intrepidos e leaes.

Affonso estranhou a mensagem e o presente, e admirou-se de que houvesse trutas em Celorico, separada do rio pelo cordão bem soldado dos sitiadores. Rejeitou o peixe, e respondeu ao recado de Fernão Pacheco que não era lanço de bom cavalleiro acceitar beneficio que só podia agradecer com a espada e a lança. Mas tendo ficado persuadido de que o castello estava, em verdade, bem abastecido de viveres e que seria demorado o cêrco, levantou arraiaes e deixou Pacheco comer a famosa truta, temperada com a alegria de ter enganado o inimigo com um gracioso artificio e de haver conservado Celorico ao rei. A aguia e a sua presa ficaram estampadas no escudo d'armas da villa, e o nome do bravo e engenhoso alcaide foi inscripto no marmore das tradições nacionaes.

O caso dos fidalgos de Trancoso diz-se ter succedido quando Sancho junctou as suas tropas ás do infante de Castella, e um e outro acamparam no logar da Moreira, perto de Trancoso. Estavam n'esta villa alguns capitães portuguezes, talvez á frente de homens de guerra, e entre elles Fernão Garcia de Souza, neto do conde Mendo Gonçalves de Souza. Tanto que este fidalgo soube da approximação de Sancho, dirigiu-se a Moreira com um só escudeiro, pediu para ser admittido á presença do rei, beijou-lhe a mão, cortejou os cavalleiros que o accompanhavam, e disse, segundo a versão da *Monarchia Lusitana:*

«Senhor, meus irmãos, por cujo mando venho, estão em Trancoso, e todos somos vossos vassallos. Elles e eu vos pedimos e requeremos perante o senhor infante, vosso primo, e estes senhores que aqui estão, que vades para aquella villa, na qual e no seu castello vos receberemos como a nosso rei e senhor, e assim em todos os outros que temos a nosso cargo, comtanto que comvosco não leveis a D. Martim Gil, que aqui está, nem aos seus, que destruiram vossa terra e impediram fazer-se justiça nos malfeitores. Elle era o rei, e vós, senhor, não tinheis mais do que o nome e o sangue real d'onde procedeis; com vossa auctoridade se fazia insolente; não attentava pelo bem commum nem por vosso serviço; e assim, por seus conselhos, chegasteis ao estado

presente. E se elle disser que não é assim eu me combaterei com elle, que para isso venho aqui armado e ali á porta tenho um cavallo, e sobre isto espero em Deus que o matarei ou farei confessar esta verdade.»

Assim fallou, no dizer de Brandão, o desassombrado Souza, e se não fallou elle, algum chronista interpretou fielmente o sentir de uma parte da nobreza. Os validos crearam muitos inimigos a Sancho, as desavenças e rivalidades dos nobres deram ao conde de Bolonha por adeptos os que não queriam ser segundos na côrte, e não deve ter faltado quem se promptificasse a servir o rei perseguido, com tanto que se lhe pagasse o serviço com valimento equivalente a uma tutella. Se o manarcha foi bem avisado em não abandonar a parcialidade de Martim Gil pela dos Souzas ou por qualquer outra, não podemos nós saber, ignorando o que cada uma d'ellas valia e podia; o facto é, porém, que a não abandonou. Fernão Garcia desperdiçou a sua viril eloquencia, que quizeramos ter certeza de que foi desinteressada, e diz-se que o reptado Martim Gil não sómente não acceitou o repto, apesar de ser valoroso, mas até deu ordem aos seus criados para que fossem esperar ao caminho o fidalgo de Trancoso e o matassem, emboscada esta de que o ameaçado escapou, fazendo-se acompanhar por alguns cavalleiros leaes, portuguezes ou castelhanos.

O rasgo de lealdade de Martim de Freitas deve ter tido logar, a ser veridico, nos ultimos periodos da guerra civil. Sancho conservou por muito tempo a posse da capital do reino, e quando elle já ia recuando para a fronteira, o conde de Bolonha foi sobre Coimbra e exigiu do governador, Martim de Freitas, que lh'a entregasse. Estava perdida a causa do rei: comtudo o alcaide, que como honrado cumpria o seu dever sem olhar ao bem ou mal que d'elle lhe poderia advir, declarou que só reconhecia como soberano o principe a quem jurára obediencia. A esta nobre declaração respondeu o conde investindo a cidade, mas como ella estivesse bem guarnecida e municiada protrahiu-se o cerco, sem se quebrantar a firmeza de Martim de Freitas. Emquanto elle resistia, travava Sancho II os seus ultimos combates e soffria as derrotas decisivas, que o obrigaram a passar a Hespanha; todavia, nem depois d'informado d'estes successos consentiu o alcaide de Coimbra em entregar-se, pois, segundo a sua escrupulosa lealdade, o monarcha vencido, desthronado e foragido não perdêra a legitimidade com os revezes. Debalde se amotinou a soldadesca pedindo a rendição para pôr termo aos rigores do sitio, debalde tentou o bolonhez alcançar a submissão de Martim de Freitas com promessas e offerecimentos: o brioso fidalgo domou os rebeldes e repelliu as branduras do inimigo. Estavam as cousas n'este estado distante da conciliação, quando falleceu em Toledo o desventurado Sancho: seu irmão, tanto que recebeu a triste nova, para elle alegre, communicou-a a Martim, dizendo que acabára todo o motivo da sua pertinaz resistencia, que só elle era rei em Portugal, e que se apressasse, portanto, em dar-lhe vassalagem, porque, se o não fizesse, o que até ali fôra acto de lealdade passaria a ser acto de rebellião. Assim o entendeu tambem o alcaide; todavia receiou que quizessem enganal-o, e propôz ao conde que se suspendessem as hostilidades e lhe fosse dado um salvo-conducto para ir a Toledo certificar-se se Sancho era morto, pois que se o fosse para logo reconheceria a soberania de seu legitimo herdeiro. A proposta foi acceita, e Martim de Freitas, entregue o castello a homem de sua confiança, partiu para Castella levando comsigo as chaves, symbolo da tenencia cujos deveres cavalheirosos tão escrupulosamente cumpria.

A noticia, de que duvidára, era viridica, e o alcaide fez então abrir a sepultura de Sancho, reconheceu o cadaver, e ajoelhando á sua beira pôz-lhe nas mãos as chaves da cidade, e segundo os historiadores fallou-lhe n'estes termos: «Em quanto entendi, rei e senhor meu, que ereis vivo, soffri por vossa causa os ultimos trabalhos, e ora dissimulando ora confortando a fraqueza, que sentia em meus companheiros, os fiz ir continuando honradamente: tudo o que se podia esperar de um animo leal e constante, obrigado com juramento de fidelidade, me parece que tenho á risca cumprido. Agora, pois, sois morto e não posso já entregar-vos a cidade, ao menos vos quero fazer entrega das chaves d'ella, para que, desobrigando-me em vossas mãos, as possa entregar a vosso irmão o conde, com renunciação vossa e não como triumpho das suas armas.» Depois d'isto mandou lavrar ins-

trumento publico da morte de Sancho e da homenagem que lhe fizera da cidade, tomou as chaves da mão do cadaver, e voltando a Coimbra entregou-as a Affonso. Este principe, dizem os chronistas, louvou-lhe a inquebrantaval lealdade ao irmão e desejou-a para si. Quiz que Martim de Freitas continuasse a governar em Coimbra, mas elle, que não perdoára, como honrado, ao conde de Bolonha o crime de se levantar em armas contra o monarcha legitimo, nem cessára de protestar contra o triumpho da força, rejeitou o governo, não havendo instancias que o demovessem da rejeição, e declarou que amaldiçoaria aquelle dos seus descendentes que acceitasse do rei cargo ou mercê.

D'esta abnegação indemnisou-o a posteridade, decorando-lhe o nome e o feito com admiração respeitosa. E bem a merece o varão immune da corrupção da sua epocha e levantado d'ella por idéas e sentimentos, que negou a Roma a auctoridade para romper os vinculos sagrados de um juramento, e á força ovante o poder de annullar o direito. O heroismo de Martim de Freitas não consistiu na intrepidez com que repelliu dos muros de Coimbra os homens de armas de Affonso, nem na constancia com que soffreu os trabalhos e os rigores do cêrco, nem ainda no desinteresse com que rejeitou mercês do principe que combatêra: consistiu na rigidez com que seguiu os dictames da sua consciencia, oppondo-os desassombrado ás ordens de Roma e ás intimações violentas do principe, que era, de facto, o rei em Portugal. Aos olhos d'essa consciencia recta nem bullas de deposição, nem excommunhões, nem exercitos numerosos, nem victorias brilhantes poderam enfraquecer o direito de Sancho á corôa e á fidelidade dos seus subditos; segundo o criterio d'este homem austero, a honra nunca acceita absolvição dos seus compromissos, e a convicção não cede a nenhuma auctoridade estranha e confessa-se nos revezes ainda com maior energia do que na fortuna. Martim de Freitas é um modelo d'honra, que se destaca, banhado de luz, d'um grupo sombrio de padres falsarios, que só conheciam do Evangelho a traição de S. Pedro, e de cavalleiros felões, que penduravam bolsas nas cruzes das espadas!

Houvesse muitos Martins de Freitas, como houve muitos Estevãos Soares e muitos Viegas Portocarreros, houvesse pundonor e lealdade em Portugal, e a theocracia romana não teria vindo pregar os seus emblemas soberanos no throno de Sancho II. Roma venceu pela corrupção. Os Martins de Freitas e os Rodrigues Pachecos, o dever, a honra, o heroismo, estavam contra ella; por ella e pelos seus militavam os Cravos, as venalidades, as vilanias, as abjecções. Apesar dos seus erros e dos seus defeitos, Sancho II symbolisou, durante a guerra civil, todos os brios das nações e das consciencias, os principios que a philosophia do direito consagrou, e os deveres que a moral nunca dispensou. Os inimigos engrandeceram-no, como as desgraças o sanctificaram. A sua causa foi a causa nacional, e o paiz que elle abandonou para refugiar-se em Toledo não era o Portugal que Affonso Henriques declarára independente: era um feudo da Santa Sé, onde as roupetas cobriam as armaduras da nobreza e a purpura do soberano. O exilio de Sancho II foi mais glorioso que o triumpho de Affonso, que ao subir ao throno levava estampada nas costas a acta do juramento de Paris, similhando o distico infamante com que se expunham os criminosos nos pelourinhos. Sancho morreu como rei, Affonso começou a reinar como servo.

CAPITULO IX

Sancho II e a familia real

Não se sabe com certeza em que tempo sahiu Sancho de Portugal; conjectura-se, porém, que fosse no meiado ou no fim do anno de 1247. Passada a fronteira, o desventurado principe pediu a Fernando III que lhe designasse logar onde se estabelecesse, e o logar designado foi a cidade de Toledo, para onde o acompanharam só pouquissimos adeptos. Não ha informação ácerca da sua curta existencia em terra estrangeira, mas parece não ter sido mais do que uma agonia de mezes. Sancho saira da patria com o coração dilacerado. Haviam-n'o ferido todos os infortunios. Além de perder o mando e poderio, as grandezas e regalias a que de pequeno se acostumára, perdêra a mulher, que amava com o ardor d'uma mocidade apaixonada. Esperanças de rehaver a corôa muito sua, de vingar affrontas que o haviam saciado de amargura, de triumphar onde soffrêra humi-

lhante derrota, não lhe confortavam, decerto, o animo pouco aguerrido na adversidade. Ainda moço, já não havia para elle na terra senão o exilio, atribulado pela pobreza e pela vergonha; se era crente e voltava os olhos para o céu, perguntava a si mesmo se o reprobo e excommungado não estaria excluido do derradeiro refugio dos infelizes. Tanta tortura moral acabrunharia um homem de rija tempera e robusta vitalidade; Sancho, que era debil desde a meninice e se havia cançado com os trabalhos da guerra, succumbiu ao cabo de pouco tempo de desespero sem consolações d'amor ou de amisade. Em janeiro de 1248 o conde de Bolonha recebeu a grata nova de que era seu, de direito, o throno em que pompeiava, e na cathedral de Toledo abriu-se uma rasa sepultura para receber o cadaver de Sancho II, ungido pelas lagrimas de apenas alguns dedicados familiares, mas santificado pelo soffrimento. Estava consummada a obra de piedade e de justiça do clero portuguez, e a theocracia romana tinha mais um cadaver com que fazer crescer os alicerces do seu throno-altar!

Sancho deixou dois testamentos, e quem os lêr ignorando que o testador era um impio, fulminado pelos raios de Roma, julgal-os-ha dictados por um espirito piedoso, temente a Deus e munificente para com os seus ministros. Vamos copial-os integralmente da *Monarchia Lusitana*, para que se veja como o perseguidor da egreja e do clero queria e estimava os seus suffragios, e se reservava para lhes dar, ainda depois de morto, os testemunhos de devoção que passavam por ser mais inequivocos e meritorios. O primeiro testamento, de que se ignora a data, diz assim:

«Em nome de Deus. Eu, D. Sancho, por graça de Deus rei de Portugal, ordenei este testamento estando são, para o bem da minha alma, de todo o meu reino e de meus vassallos. Para que assim em minha vida como depois da minha morte fiquem em paz e quietação meus vassallos, meu reino e tudo mais de que o Senhor por sua piedade me tem dado a posse, primeiramente mando que se eu tiver filhos de mulher legitima, ao maior d'elles fique meu reino todo, pacificamente. E se não tiver filhos varões de mulher legitima mas houver d'ella filhas, a maior d'ellas haverá o meu reino inteiramente sem contradicção. Em caso que não tenha filho ou filha legitimos mando que meu irmão o infante D. Affonso haja o meu reino inteiramente sem contradicção, e se elle morrer sem filho ou filha legitimos, meu irmão o infante D. Fernando haverá o reino na mesma conformidade; e se elle morrer sem filho ou filha legitimos em tal caso succederá a infanta D. Leonor, minha irmã, do proprio modo em meu reino. E se ao tempo da minha morte o meu filho ou filha, irmão ou irmã, que me houver de succeder não tiver edade perfeita, ficará a administração do reino a meus vassallos, até que chegue á edade perfeita. E se tambem, ao tempo do meu fallecimento, meu filho ou filha, irmão ou irmã, que ha de succeder, não fôr de edade perfeita, mando aos meus ricos-homens que teem da minha mão ou tiverem os meus castellos, que entreguem os ditos castellos ao successor do meu reino quando chegar a ter edade, do proprio modo que m'os deram a mim.

«Deixo em legado ao senhor papa mil marcos, e a meu irmão o infante D. Fernando quarenta mil maravedis, d'aquelles que os meus moedeiros costumam ter em maio.

«Deixo ao mosteiro de Alcobaça, com meu corpo, trez mil maravedis por meu anniversario. Aos cavalleiros de Calatrava trez mil maravedis por meu anniversario e metade dos cavallos que se acharem. Aos cavalleiros do Templo quinhentos maravedis por meu anniversario e mil saias de malha. Aos cavalleiros do Hospital quinhentos maravedis por meu anniversario. Ao mosteiro de Santa Cruz quinhentos maravedis por meu anniversario. Ao cabido da sé de Braga quinhentos maravedis por meu anniversario. Ao cabido da sé de Santiago de Galliza trezentos maravedis por meu anniversario. Ao cabido da sé de Lisboa trezentos maravedis por meu anniversario. Outro tanto aos cabidos das sés de Coimbra, Evora, Guarda, Lamego, Porto, Vizeu, para meus anniversarios. E ao cabido de Santa Maria de Guimarães trezentos maravedis para meu anniversario.

«Deixo a todas as casas de lazaros do meu reino quinhentos maravedis, e divida-os entre ellas o meu testamenteiro, como vir que é melhor. Deixo para resgate de captivos quinhentos maravedis. Para a restauração das pontes do meu reino duzentos maravedis. Para a obra dos Prégadores de Santarem trezentos maravedis, e

mando que lhe dêem da minha madeira de Lisboa e de outros meus logares quanta lhes fôr necessaria. Deixo aos frades da Trindade de Santarem cem maravedis para meu anniversario.

«Deixo á egreja de Santa Maria da Alcaçova de Santarem duzentos maravedis. Á de Santa Maria de Thomar outros duzentos. Á de Santa Maria dos Arcos duzentos por meu anniversario. A Santa Maria de Vagos duzentos maravedis por meu anniversario, com os quaes comprarão uma herdade. Ao mosteiro da Costa duzentos maravedis por meu anniversario. Ao mosteiro de São (nome illegivel) duzentos maravedis por meu anniversario. E mando que todos estes maravedis sejam d'aquelles que os meus moedeiros me devem dar em maio. E ordeno que se por estes vinte e um mil maravedis, que os moedeiros me devem dar, se não poder cumprir esta manda paguem os ditos moedeiros todos aquelles que me devem dar pelo meu cobre e pelos sobejos, até que se prefaça o numero que deixo ordenado.

«Mando tambem que os moedeiros dêem ao abbade de Alcobaça e aos seus companheiros que ficaram por testamenteiros de meu pae dezeseis mil maravedis, d'aquelles que me devem dar em dinheiro, e quando este não bastar, mando que João Dias lhes dê trez mil maravedis de ouro velho, para que com este e outro dinheiro se dê satisfação ao testamento de meu pae. Deixo a Pedro Salvador, meu clerigo, cem maravedis e aquella minha tenda de Coimbra que costumava ter Paio Vermuis. E em caso que me Deus leve para si rogo ao Summo Pontifice, como a pae e senhor meu, ante cujos pés beijo a terra, que elle receba debaixo da sua protecção meus filhos e filhas, irmãos e irmãs, e meu reino, e por sua santa piedade faça com que se guarde este meu testamento e se cumpra de sorte que ninguem o possa contrariar.»

Não era por certo impio nem inimigo da egreja quem lavrou este testamento. Sancho II repartia o que tinha e até o que não tinha pelas egrejas, e instituia grande numero de anniversarios, mostrando que ainda moço pensava com temor no juizo de Deus. Apesar da sua reconhecida predilecção pelas ordens monasticas, contemplava todas as sés, sem excepção da de Braga, fóco de conspiração contra o throno. Ajoelhava deante do papa e depunha-lhe aos pés um punhado de ouro. Não se esquecia das ordens militares, e affirmava sentimentos humanitarios dotando os hospicios dos leprosos. Para com os frades de Alcobaça era munificente até ser prodigo, não deixava descontente nenhuma corporação ecclesiastica, e como que para desmentir, depois da morte, a accusação de descurar o bem estar do povo, applicava alguns centos de maravedis á reparação das pontes. Dir-se-ha que estas disposições datam do tempo em que Sancho II ainda não estava pervertido pelas suggestões dos conselheiros, mas que a sua devoção se converteu em destemor de Deus e odio aos seus ministros? Ha um documento que impossibilita esta supposição. Depois de vencido na lucta com o clero, depois de deposto e excommungado pelo pontifice, quando soffria as dores do exilio, e era natural que amaldiçoasse os fautores da sua ruina e desculpavel que estendesse a todo o clero o rancor que lhe mereciam os Egas e os Tiburcios, o pobre Sancho II ordenou este segundo testamento:

«Em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo, Amen. Saibam todos os que virem esta escriptura, que eu, D. Sancho II, por graça de Deus rei de Portugal, estando em meu perfeito juizo, inteira deliberação e descrição, e perfeito entendimento, faço e ordeno o seguinte testamento. Primeiramente escolho minha sepultura no mosteiro d'Alcobaça juncto a meu pae, el-rei D. Affonso de boa memoria, e de minha mãe, a rainha D. Urraca, e deixo, com meu corpo, ao dito mosteiro a villa de Porto de Mós e a villa de Cornaga, que é em termo d'Obidos, e o porto de Silir. Mando que se dê ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e lhe couto, o meu reguengo, que é em termo de Coimbra. Deixo ao abbade de S. Paulo de Almazina a minha herdade de Eyras, que está no termo de Coimbra. Ao mosteiro de S. Jorge deixo as minhas casas de Santarem, que foram de João Gomes. A S. Pedro metade de todas as minhas vinhas, que comprei por meu dinheiro em Santarem, onde dizem Aljusquel. Deixo a Durando Froylaz, meu cancellario, metade das sobreditas vinhas, e minhas casas que tenho na alcaçova de Santarem, que foram de João Claudio, e toda minha adega de Marvilla com todas as suas vasilhas, a qual eu comprei por meu

dinheiro. Tambem deixo a Martim Garcia, meu cavalleiro, o reguengo que se chama Cortes, que está junto a Meazedo na ribeira de Muge. Tambem deixo a João Mendes, meu homem, Adaufe, que é em termo de Celorico de Basto. Tambem deixo a Isidro Peres, meu homem, o prestimonio que costumava haver de mim, e seis courellas de terra de uma herdadade em Vallada, que jazem entre terra do mesmo Isidro Peres e de Martim Dade. Tambem deixo a Egas Lourenço, meu cavalleiro, Baldigem, que é em termo de Lamego. A Rodrigo, filho de Affonso Pires Ribeiro, deixo os sete moios de pão que me soiam dar da quinta dos Pegueiros. Tambem deixo aos homens de minha familia cinco mil cruzados. E mando que sejam pagas todas as minhas dividas onde quer que se achar que as devo. Foi feito em Toledo, nas casas do arcebispo de Toledo, o terceiro dia de janeiro da era de 1286, que é anno de 1248. Os que se acharam presentes: Fr. Miguel, abbade d'el-rei; Fr. Vicente, seu companheiro, da ordem dos prégadores; Fr. Rodrigo, guardeão de Toledo; Fr. Vicente, seu companheiro, da ordem dos menores; D. Gil Martim.»

Este testamento differe do primeiro, porque a munificencia do testador para com a egreja foi limitada pela pobreza. O rei deposto e exilado só dispõe de bens particulares, que julga necessario declarar que havia adquirido com dinheiro seu; todavia, não deixa de contemplar institutos religiosos e clerigos ainda de preferencia ás pessoas de sua casa e familia, ás quaes devia obrigações de amisade, antepondo a piedade ás affeições mundanas. Tambem é edificante a conformidade com a sorte que Sancho revela no ultimo documento da sua attribulada existencia. Não se encontra n'elle uma palavra de reclamação ou de protesto contra a violencia que o esbulhára do direito do nascimento, nem uma interjeição de colera contra os fautores da desgraça que lhe abriu prematuramente o tumulo. Nada dispõe ácêrca de successão á corôa, como se a corôa lhe não pertencesse, abstém-se de fazer legados que hajam de ser pagos pela fazenda real, e adverte humildemente que algumas propriedades que dôa foram compradas com o seu cabedal, como receioso de que o accusem de testar ácêrca do que lhe não pertence. E, finalmente, o numero e a qualidade dos individuos que confirmam no testamento, poucos e quasi todos estrangeiros e sacerdotes, completam o quadro enternecedor dos ultimos dias de Sancho II. Foram passados na privação de todo o fausto e grandeza e até dos affagos da familia e dos conchegos da amizade, na convivencia de alguns frades sombrios, que porventura se não esqueceram de que a religião, que representavam juncto da victima da curia romana, era uma religião de terror e de vingança, e converteram o asylo do desterrado em antecamara do purgatorio.

D. MECIA LOPES DE HARO

Uma circumstancia notavel do testamento de Sancho II é não fallar de D. Mecia Lopes de Haro. Como se explica esta omissão? De certo porque a formosa biscainha abandonou na desgraça o amante que ajudára a desgraçar; de certo porque a ingratidão lhe fez desmerecer o amor desvairado que a sentára no throno. A viuva de Alvaro Peres não acompanhou Sancho para o exilio. Depois do rapto ou da fuga de Coimbra, ficou vivendo entre os seus antigos inimigos, em paz com Affonso, rodeiada de parentes e clientes, gosando de ampla liberdade até para fazer doações de terras, e tendo casa e estado principesco em Ourem, que lhe servira de prisão. O contraste d'esta segurança e d'este bem estar com a sorte do rei não deixa duvidosa a perfidia de D. Mecia, e dá força á supposição de que a sua sahida de Coimbra foi voluntaria, e de que Portocarrero a teve por cumplice na temeraria aventura de arrancal-a do thalamo. Ferido nos seios d'alma por esta traição, Sancho nem sequer pronunciou, ao dictar o testamento, o nome da mulher que idolatrára, e escondeu, envergonhado, as saudades, que levava para o tumulo, do seu amor sensual e da sua formosura deslumbrante.

D. Mecia foi, porem, uma amante voluvel e ingrata, ou foi uma esposa infiel aos mais sagrados deveres do matrimonio christão, que funde duas existencias? Já dissemos que tem sido largamente controvertida a questão do casamento de D. Sancho, e que se nos affigura que tanto a opinião de Antonio Brandão e de D. José Barbosa, que negam esse casamento, como a do sr. Herculano, que acredita n'elle, suscita objecções que ainda não foram destruidas e deixam os espiri-

tos suspensos. Respeitamos a do sr. Herculano: todavia não nos satisfazem de todo os argumentos com que elle refuta os dos auctores da *Monarchia Lusitana* e do *Cathalogo das Rainhas*, e por isso vamos dar noticia de uns e outros para que o leitor os aprecie por si.

Fr. Antonio Brandão foi o primeiro historiador que discutiu esta materia com espirito critico. «A mim me parece, — começa elle dizendo — que não houve casamento como este. E tomo o primeiro fundamento de ver que de nenhuma escriptura do tempo d'el-rei D. Sancho me consta que fosse elle casado, sendo assim que tenho doações de quasi todos os annos do seu reinado, mas em nenhuma d'ellas se nomeia a rainha D. Mecia, ou outra alguma mulher d'el-rei, e o mesmo me advertiram pessoas curiosas, que teem noticia de escripturas antigas. E d'aqui se tira argumento forçoso contra este casamento, porque n'aquelle tempo e ainda adiante no d'el-rei D. Affonso III e D. Diniz se guardava inviolavelmente o estylo de se nomearem as rainhas e confirmarem nas doações que os reis faziam; e é isto tão infallivel, que de faltarem nas escripturas os nomes d'estas princezas se pode averiguar muito bem o tempo da sua morte ou os annos em que ainda não eram casadas: pelo que, não se achando n'ellas o nome de D. Mecia como rainha de Portugal, bem convence que não foi mulher d'el-rei D. Sancho. Poderá haver alguma que eu não visse em que se lhe dê esse titulo, mas é difficultoso, porque vi muitas.»

Este argumento ainda não está refutado. Appareceram realmente documentos, desconhecidos por Brandão, em que D. Mecia se intitula rainha ou é tratada como tal, mas em nenhum figura ella officialmente como esposa de Sancho e a par do monarcha, confirmando algum acto civil, e este facto não tem explicação facil para que se admitta que a viuva de Alvaro Peres foi legitimamente rainha de Portugal. Os documentos, de que ha noticia, e em que ella apparece com este titulo são: a carta de privilegio dada por Sancho II aos habitantes de Celorico por haverem defendido o castello de seu irmão, que foi publicada por D. Rodrigo da Cunha na *Historia Ecclesiastica de Braga*; o instrumento de doação que se diz feito por *M. regina* a Paio Peres, com data de 3 de setembro de 1246; outra doação, de 1257, impressa no *Compendio de los Girones*, em que D. Mecia usa do titulo de rainha e d'um sello com as armas de Portugal; e, finalmente, o sr. Herculano declara ter encontrado no *Memorial historico* de Hespanha uma carta da rainha D. Violante a fr. Diogo Roys para que entregue ao arcebispo de Toledo varios livros de espolio da *rainha D. Mecia*, e bem assim uma carta de venda de Villaferrim ao convento de Canas pela *rainha D. Mecia*, que tinha a villa em troca dos castellos de Torres Novas, Ourem e outros, os quaes *lhe déra em arrhas el-rei de Portugal, seu marido*. Estes dois ultimos documentos foram desconhecidos aos escriptores que impugnaram o casamento de D. Sancho.

É innegavel que todos elles — á excepção do primeiro, que o proprio sr. Herculano considera falso — são valiosos; mas a circumstancia de se arrogar a viuva de Alvaro Peres o titulo de rainha e de lh'o dar D. Violante, não destróe de todo a suspeita que produz, ácêrca da legitimidade d'este titulo, a outra circumstancia não menos averiguada, de não haver vestigio de que lh'o désse e lh'o reconhecesse em qualquer acto official o rei, que se diz seu esposo. D. José Barbosa observou que podia bem ser que D. Mecia se chamasse rainha com esperança de o ser: a observação não nos parece, porém, engenhosa e plausivel, e não é já sufficiente pois que existe a carta de D. Violante, de que fallámos. Mas o que a nosso ver póde d'algum modo attenuar o valor comprovativo dos documentos adduzidos pelo sr. Herculano, é que o titulo de rainha se attribuia, na edade media e em Portugal e Hespanha, a senhoras que não eram regentes nem esposas de regentes. Na convenção celebrada por Sancho II com suas tias, chama-se rainha á infanta D. Sancha e á infanta D. Branca. A mulher do conde D. Henrique, apesar de bastarda de Affonso VI, era vulgarmente tractada como rainha. Ora D. Mecia, sendo neta legitima de D. Affonso IX de Leão, não se julgaria com direito de usar d'uma qualificação de que sua mãe D. Urraca certamente usou, e não haveria quem por deferencia lh'a concedesse? A este reparo — que não pretende ser argumento — accrescentaremos outro. O tempo em que viveu D. Mecia era pouco severo em costumes, e a concubinagem tão vulgar e auctorisada

por pessoas de elevada cathegoria, que se davam facilmente ás concubinas os fóros das esposas legitimas: D. Maria Ayres de Fornellos, por exemplo, amante de Sancho I, foi tractada pelo proprio filho primogenito da rainha D. Urraca com tanto acatamento e respeito como se, por ter tido relações illicitas com seu pae, fosse alguma cousa sua mãe e tivesse alguma dignidade no estado. Outro exemplo mais antigo, porém mais frisante. O imperador Affonso VI, sendo casado á face da egreja, tomou por mulher Zaida, filha de Ibn-Abbad, a qual, portanto, devia ser tida pelos catholicos como concubina do monarcha: comtudo, Zaida foi considerada rainha e seu filho Sancho herdeiro legitimo da corôa. E se assim era, se a cohabitação se fazia acceitar quasi por matrimonio e as amantes dos reis eram admittidas a partilhar a dignidade real, sendo D. Mecia amante de Sancho II, solteiro, dando-lhe elle logar a seu lado, e sendo ella, de mais, neta d'um soberano de Leão, não parece impossivel que se intitulasse e que alguem a intitulasse rainha, nem menos que se dissesse que fôra esposa de Sancho, não havendo outra mulher a quem esta designação coubesse com melhor direito.

O facto de não apparecer D. Mecia confirmando as doações do tempo de Sancho não é, porém, o unico argumento de Brandão contra o casamento. Diz elle tambem, depois de discorrer largamente mas não com bons fundamentos: «Ultimamente, em que acho maior força, é não fazer menção o arcebispo de Toledo, D. Rodrigo Ximenes, d'este casamento d'el-rei D. Sancho com D. Mecia. Viveu o arcebispo todo o tempo d'este rei e acabou a historia que escreveu no anno de 1243, como declarou no fim d'ella. No capitulo quinto do livro setimo põe o cathalogo dos reis d'este reino, que houve até aquelles tempos, e assim d'elles como dos filhos declara o estado de casados ou de solteiros, e só a el-rei D. Sancho não dá mulher, sendo assim que confirma os casamentos dos seus irmãos e irmãs. São estas as palavras do arcebispo D. Rodrigo, fallando dos filhos que el-rei D. Affonso II, pae d'el-rei D. Sancho II, teve da rainha D. Urraca, sua mulher: *Genuit ex ea filios Sancium Regem Portugaliæ successorem qui etiam adhuc regnat. Habuit secundum filium Aldefonsum, qui duxit uxorem Matillam nomine de partibus Franciæ Babiloniæ comitissam, et per eam habet hodie comitatum. Habuit etiam tertium filium nomine Ferdinandum, qui in Castella duxit uxorem Sanciam, filiam Comitis Ferdinandi. Habuit etiam filiam Alianor, quæ nupsit Regi Dacæ, et ibi fuit mortua sine prole*... Não é de crêr que procedendo o arcebispo D. Rodrigo com tanta distincção nos casamentos d'estes irmãos d'el-rei D. Sancho deixasse de fallar no seu, tendo para fallar n'elle mais razão, pois era necessario para a successão do reino. Nem se diga que deixaria de fallar n'elle por não ser valioso a respeito do parentesco, como os nossos sentem, e por isso derimido; porque n'este mesmo capitulo tracta do casamento da rainha D. Thereza, tia do mesmo rei D. Sancho, o qual se derimiu por ser parenta de seu marido el-rei D. Affonso de Leão, e comtudo até filhas e filhos lhe aponta.

«D'onde conclúo este fundamento contra o sobredito casamento, e digo que o arcebispo D. Rodrigo acabou a historia no anno de 1243, até o qual el-rei D. Sancho não era casado. D'ahi a dois annos e um mez estava já deposto do reino, e admittido por governador em Lisboa seu irmão D. Affonso em fevereiro de 1246. E se n'este intermedio dos dois annos celebrasse o casamento, como invalido, lhe seria censurado do pontifice Innocencio IV na bulla de deposição em que lhe apontou todos os defeitos e acções indecentes, e a bulla foi expedida, como vimos, a vinte e quatro de julho de 1245. Assim que, não fallando n'isto, sendo cousa tão principal, signal é que a não houve; e como nem n'este intermedio de quarenta e trez, em que acabou a historia o arcebispo, até fevereiro de quarenta e seis, em que estava deposto, não fica logar em que assignemos casamento, bem podemos com toda a probabilidade negal-o.»

Ao argumento deduzido d'este modo por Brandão do silencio de Rodrigo Ximenes, responde o sr. Herculano. «O silencio do arcebispo, diz elle, é facil de explicar. O casamento de Sancho só poderia verificar-se pelos annos de 1241 a 43, porque em 1240 ainda vivia o primeiro marido de Mecia Lopes: por outra parte é verdade que Rodrigo Ximenes acabou a sua historia *De rebus Hispaniæ* no anno de 1243, mas foi nos primeiros mezes d'elle. Compõe-se a obra de nove li-

vros e é no principio do setimo que se tracta da dynastia portugueza. Por dura experiencia sabemos quantos dias e vigilias consome um trabalho historico de certa extensão e importancia; e por isso facilmente acreditamos que a redacção do livro 7.º da *Historia de Hespanha* remonta ao anno de 1241 ou ainda a uma epocha anterior, tanto mais que Rodrigo Ximenes não era só escriptor, mas tambem primaz de Hespanha, guerreiro e politico, e que desempenhava todos estes misteres com extraordinaria actividade. Nada, pois, mais natural do que não se encontrarem nos seus escriptos vestigios do casamento de Sancho.»

Esta resposta invalída a primeira parte da objecção de Brandão, ainda que se deve advertir que a redação do 7.º volume da *Historia de Hespanha* não póde romontar tão longe como suppõe o illustre historiador, porque Rodrigo Ximenes teve noticia do casamento do infante de Serpa. Quanto ás observações do auctor da *Monarchia Lusitana* de que a bulla de deposição de Sancho II não censura o rei pelo seu casamento, contrahido com transgressão de leis canonicas, essa tem, quanto a nós, maior valor do que lhe attribue Brandão, e esse valor dá-lh'o o sr. Herculano, querendo tirar-lh'o. O historiador contemporaneo nada julgou dever deduzir da omissão notada na bulla *Grandi non immerito*, porque conhecia um documento, que escapou a Brandão, e que á primeira vista resolve o problema que elle tão laboriosamente discutiu. A sentença de deposição é de julho de 1246; pois na collecção de documentos de Roma, que existe na bibliotheca da Ajuda, ha cópia de uma bulla, pela qual parece provar-se que não só o papa Innocencio IV teve conhecimento do casamento de Sancho, mas que até providenciou ácerca d'elle. Este rescripto acha-se impresso na nota XXVIII do 2.º volume da *Historia de Portugal*, d'este modo:

«Archiepiscopo compostellano et episcopo astoricensi, etc.— Sua nobis dilectissime fili (sic.) nobilis vir comes Balonie pe: mo: (petitione monstravit?) quod charissimus in Christo filius noster S. rex Portugallie illustris, frater ejus, cum nobili muliere Menti e a Lupi quarta ttidem regi consiguinitatis et affinitatis linea attinente, matrimonium, immó veriùs contubernium de facto, contraxit in animae suae periculum et scandalum plurimorum; mandamus quatt tenis inquisita super iis, vocatis qui fuerint evocandi, diligentiùs veritate, si rem inveneritis ita esse, celebretis divortium, mediante justitia inter eos, predictum regem postmodùm quod eam dimittat mo: pro: (modo predicto?) districtione qua convenit, ap: post: (appelatione postt posita, compellentes, attentiùs provisuri ne in personam ejusdem regis excommunicationis sententiam proferatis etc., 4 idus februarii anno II».

A primeira vista este documento resolve a controversia, e resolve-a em favor da opinião do sr. Alexandre Herculano: se, porém, é authentico e se tem a significação que se lhe attribue, isto é, se manda inquerir ácerca do consorcio *já realisado* de Sancho e D. Mecia, fica sendo inexplicavel o procedimento de Innocencio IV, do conde de Bolonha e do clero portuguez, em relação ao gravissimo caso do casamento do monarcha. Está provado que em 1246, quando Affonso desembarcou em Lisboa, ainda seu irmão cohabitava com D. Mecia, e que, portanto, a bulla de divorcio, datada de fevereiro de 1243, não produzira effeito. Mas não produzira effeito, porque? Por não existir parentesco entre os conjuges? Não, porque esse parentesco existia, de feito, no gráu necessario para ser impedimento ao matrimonio, e era facil proval-o. Não produzira effeito por desobediencia de Sancho? É inadmissivel a hypothese, porque se tal desobediencia tivesse havido, a curia romana, que não poupava accusações a Sancho e até as inventava, não deixaria de lhe lançar em rosto uma infracção da disciplina canonica e um acto de rebellião contra a auctoridade pontificia. Quando se buscavam rasões e pretextos para condemnar o rei a perder a corôa e o christão a perder o seu logar no paraizo, não é crivel que se lhe perdoasse um casamento taxado de incestuoso; e, todavia, a famosa bulla de 1245 *Grandi non immerito* não o argue de similhante crime, o que, quanto a nós, se não é prova é vehemente indicio de que não fôra commettido.

O sr. Alexandre Herculano, impressionado por estas considerações, suppôz que a resolução da causa do divorcio entregue ao julgamento do arcebispo de Compostella e do bispo de Astorga foi demorada, e que por isso se desfez, por intervenção de Viegas Portocarrero, união suspeita a

de illegitima. Mas esta demora tambem é inexplicavel. A curia procedeu com diligencia e até com precipitação em todos os negocios concernentes a Sancho II. Em março de 1243 foram expedidas as bullas que ordenavam aos bispos de Coimbra e do Porto que compellissem o rei á emenda dos seus erros politicos e religiosos; pois em junho do mesmo anno estava cumprida a missão dos prelados e pronunciada a sentença de deposição, que d'ella devia resultar. Se negocio tão grave foi resolvido com tanta pressa, não é inerivel que ácerca do divorcio se fizesse esperar tres annos a decisão dos legados apostolicos? É tanto mais incrivel, quanto é certo que o conde de Bolonha e os seus protectores e partidarios tinham o maior interesse em separar Sancho de D. Mecia, que lhe podia dar um herdeiro, e portanto em que tivesse andamento a bulla de fevereiro de 1243. Existindo essa bulla, não se comprehende como é que se recorreu á violencia ou ao suborno, de que foi instrumento Portocarrero. Teria sido mais legitimo e mais facil dar conclusão ao processo mandado instaurar por Innocencio IV, pois que a sentença não podia deixar de ser desfavoravel a Sancho. Consummada legalmente, a separação dos conjuges seria definitivo e não ficaria dependente, como ficou, da fortuna da guerra. E, finalmente, quando se podesse explicar por que foi que o conde de Bolonha preferiu o ministerio de Portocarrero ao do papa para annullar o casamento do irmão, ainda ficaria por descobrir o motivo plausivel que induziu Innocencio IV, tão severo para com Sancho e tão rigido em materia de disciplina, a consentir em que se addiasse ao menos por tres annos o julgamento de uma transgressão das leis canonicas, tão grave que mais de uma vez mereceu menção especial como sendo uma d'aquellas que Sancho tolerava nos subditos, provando com a tolerancia irremissivel impiedade.

Mas estas reflexões tendem a fazer crêr que a bulla citada pelo sr. Herculano não existiu, e o facto é que ella está copiada na *Collecção dos documentos de Roma* da bibliotheca da Ajuda. Teremos, portanto, de considerar essas reflexões como mal cabidas, e de admittir que o divorcio se não consummou por motivo ignorado? Affigura-se-nos que não. A bulla que o sr. Herculano diz estar copiada com pouco esmero, pode ter sido destinada, a pedido do conde de Bolonha, não já para annullar o casamento do irmão, mas para o impedir, estando elle projectado. A redacção do documento não torna impossivel a hypothese. Innocencio IV diz aos prelados de Compostella e Astorga que o conde de Bolonha lhe mostrou n'uma petição (é assim que o sr. Herculano interpreta as abreviaturas: *pe: mo:*) que Sancho havia contrahido matrimonio com D. Mecia, sua parenta no quarto gráu de consanguinidade, e por isso lhes ordena que inquiram acêrca d'isto *(super iis)* chamando a depôr quem dever ser chamado, e que se o facto fôr verdadeiro *(si rem inveneritis ita esse)* pronunciem a sentença do divorcio. Ora qual é o facto ácêrca do qual se manda inquirir? Parece que deve ser o de parentesco, mas tambem pode ser que seja o do casamento. Informado pelo conde de Bolonha, inimigo de Sancho, de que este principe casára e casára illegitimamente, é racional que o papa mandasse averiguar se a informação era verdadeira. E por que não seria falsa? O conde de Bolonha era um intrigante, muito capaz de se oppôr a um casamento que prejudicava a sua ambição por meios artificiosos e villãos. Supponhamos que D. Mecia lidava para fazer legitimar as suas relações com Sancho; que maior obstaculo lhe poderia crear o conde do que a declaração, por parte de Roma, de que annullaria o casamento, como *contubernium de facto?* Mais ainda. O empenho de Affonso era evitar que Sancho tivesse um filho habil para lhe succeder na corôa, e sel-o-hia, segundo a jurisprudencia usual, um principe nascido no tempo que medeiasse entre o casamento do rei e o seu divorcio, ordenado pelo papa. Mas um processo de divorcio, requerido em Roma e instaurado em Portugal, seria forçosamente moroso; por outra parte, o nascimento de um filho de Sancho podia não se fazer esperar muito depois da sua união sacramental com D. Mecia; e, consequentemente toda a diligencia em annular essa união podia não ser bastante para assegurar a herança da corôa ao ávido bolonhez. Como poderia elle obviar a este perigo? Attacando a legitimidade do consorcio antes d'elle contrahido, para que os contrahentes não podessem allegar ignorancia, ou tendo todas as cousas preparadas para o fazer invalidar apenas fosse realisado, o que tudo se conseguia, d'um modo

ostensivamente decente, com a expedição d'uma bulla como a de fevereiro de 1243. E se o conde de Bolonha era homem para enganar o papa no intuito de alcançar essa bulla preventiva, tambem Innocencio IV tinha caracter para se prestar a fingir-se enganado, resalvando a sua responsabilidade com a declaração de que procedia por informação do conde e com a ordem, dada aos prelados de Compostella e Astorga, para indagarem se a informação era veridica. Um e outro representaram como primorosos artistas em tantas comedias, que apenas é justiça attribuir-se-lhes capacidade para desempenharem mais esta com perfeição!

Tambem é possivel que não houvesse dolo da parte do pontifice nem da parte do infante, e que um e outro procedessem na fé de boatos, que corressem, de um matrimonio clandestino do monarcha com a sua amante; e n'este caso o inquerito ordenado pela bulla teria razão de ser versando sobre o consorcio, embora versasse tambem sobre o gráu de parentesco dos consortes. E não se diga que estas hypotheses são inacceitaveis. O mais inacceitavel de tudo é que, sendo D. Mecia parenta de D. Sancho, fosse necessario ao partido clerical raptal-a para a separar do marido, e que tendo-se passado em fevereiro de 1243 a bulla de divorcio, ainda não houvesse sentença em 1246. Mas que interesse haveria — dir-nos-hão — em separar a viuva de Alvaro Peres do monarcha portuguez, não sendo elles casados e não podendo, portanto, ter filhos legitimos? Havia o interesse de evitar o casamento, que explica tanto como o de impedir a geração. E se admittirmos a interpretação que démos á bulla da bibliotheca da Ajuda, e que D. Mecia nunca foi esposa de Sancho, não seremos forçados a rejeitar os argumentos valiosos de Brandão e Barbosa, tirados da omissão do nome da supposta rainha nos documentos officiaes, completaremos a explicação do silencio do testamento do rei ácêrca da mulher que estremecidamente amára, e comprehenderemos porque foi que ella abandonou o vencido e o exilado e acceitou, como vantajosa, a posição que lhe offereceu no reino o conde de Bolonha. Essa posição podia realmente contentar e seduzir a amante do rei, mas devia parecer modesta e humilhante a uma rainha, de caracter ambicioso e altivo.

Apesar de tudo isto suspendemos os nossos juizos, porque se a opinião do sr. Herculano suscita as graves objecções que notámos, tambem é certo que essas objecções poderiam ser destruidas pela luz que rompesse a obscuridade profunda, em que estão envolvidos os successos do reinado de Sancho II. Essa obscuridade occulta necessariamente muita cousa importante para a critica historica. A personalidade de D. Mecia e as circumstancias do seu viver em Portugal estão tão apagadas pelos tempos, que a seu respeito pouco mais é possivel do que fazer conjecturas, deduzidas de raros documentos e poucas palavras de chronistas. Seriamos, pois, ousados, se professassemos opinião dogmatica ácêrca da questão do seu casamento, e só damos por apontado que a viuva de Alvaro Peres viveu como rainha, nos paços de Coimbra, affagada e exaltada pelo amor idolatra de Sancho, que influiu poderosamente na governação prevalecendo-se da magia da formosura, que augmentou o numero dos inimigos do monarcha, e que, apenas o viu decahido do throno, imitou a volubilidade da fortuna, abandonando-o com feia ingratidão. A tradição castigou-a infamando-lhe o nome, pintando-a como intrigante e refalsada, e attribuindo a artes diabolicas o seu imperio sobre o coração de Sancho.

OS TIOS D'EL-REI

Narrando os principaes successos d'este tragico reinado mais d'uma vez temos encontrado, figurando n'elles, diversos membros da familia real. Quasi toda ella tomou partido contra o rei, seu chefe. O infante Pedro, filho de Sancho I, foi um dos capitães que o conde de Bolonha encontrou a seu lado logo que desembarcou em Lisboa: não se sabe, porem, por quanto tempo se conservou em Portugal, mas sómente que não se estabeleceu na côrte do monarcha, que com o esforço do braço ajudou a levantar. Naturalmente chamaram-n'o a outras partes da Hespanha os negocios da sua casa e as suggestões da sua irrequieta ambição. Pedro, depois de casado com a condessa de Urgel, Aurembiax, envolveu-se nos complicados enredos politicos da côrte de Aragão. Tendo o monarcha aragonez, Jayme I, submettido as ilhas de Maiorca e Minorca offereceu-as em feudo e senhorio, como titulo de reino, ao infante portuguez,

para que elle lhe cedesse em troca o condado d'Urgel: a troca foi acceita, e o rei das Baleares estendeu os seus dominios conquistando a ilha de Iviça com o auxilio do arcebispo de Tarragona. Posteriormente, em 1236, partiu para o oriente em auxilio do imperio de Constantinopla, dando, n'esta empreza, uma prova da sua submissão a Roma, submissão que era como penitencia da feia culpa de militar, como militára, ás ordens do amir de Marrocos, e que já havia chegado n'elle ao extremo de se offerecer ao papa para tomar armas contra o imperador Frederico debaixo das bandeiras da Santa Sé. De volta da Syria, onde deixou boa fama de si, Pedro viveu ora na côrte de Aragão ora nos seus dominios das Baleares, e finalmente, em 1244, trocou estas ilhas pelo senhorio de extensas terras e fortes castellos, que ganhára aos mouros de Valencia. Quando rebentaram discordias entre Jayme I e o herdeiro da sua corôa, o irrequieto infante tomou o partido d'este ultimo, e foi pelo tempo d'esta discordia que os bispos de Braga e Coimbra, auctorisados por uma carta de Innocencio IV, lhe pediram auxilio para a execução da sentença de deposição proferida contra Sancho II. Quem se offerecêra para campeão de Roma contra Frederico não podia regeitar a missão de implantar a theocracia em Portugal: Pedro veiu, portanto, engrossar o exercito do conde de Bolonha, e, provavelmente, quando julgou desnecessario o seu serviço contra Sancho II, voltou a correr aventuras entre estrangeiros, mais seus patricios, pela adopção, do que os portuguezes.

O outro filho de Sancho I, que se havia expatriado, Fernando, conde de Flandres, era fallecido ao tempo em que rebentou a guerra civil no seu paiz. Já démos succinta noticia dos seus feitos até á batalha de Bouvines em que foi aprisionado. Encarcerado em Paris por ordem de Philippe Augusto, tarde recuperou a liberdade. Os pontifices e prelados instaram com o monarcha francez para que perdoasse ao captivo, que elle considerava rebelde, mas as instancias foram baldadas. A rainha apenas conseguiu á força de supplicas que Philippe promettesse dar liberdade ao conde com a condição de que se elle alguma vez se revoltasse seria excommungado pelo papa, os bispos de Lyon e Selis poriam interdicto em Flandres, e os nobres e magistrados do condado jurariam abandonar o revoltoso: estas condições foram, porém, repellidas, e Fernando continuou a jazer no carcere durante o resto do reinado do vencedor de Bouvines e todo o tempo que governou seu filho Luiz VIII. Foi S. Luiz, ainda a rogos de sua mãe, que lhe perdoou, e então o conde, restituido aos seus estados, pagou a generosidade do soberano com serviços de leal vassallo. Combateu a rebellião de Philippe, conde de Bolonha, e submetteu-o. Teve guerra com o duque de Brabante, venceu-o e levou-o preso para Flandres. Posteriormente foi chamado a resolver pleitos suscitados no condado de Namur e ahi praticou feitos de estremado valor. Tendo regressado aos lares, occupou-se em ordenar a Flandres, e depois de ter provado que era tão bem dotado para a paz como para a guerra, falleceu em 1233. Se o acaso do nascimento o houvesse feito succeder a seu pae no throno, contar-se-hiam talvez mais alguns dias de gloria e prosperidade na historia de Portugal. O direito de primogenitura, porém, entregou a espada do fundador da monarchia ao unico dos seus netos que não tinha força para a brandir á luz do sol das batalhas!

Das irmãs d'estes esforçados cavalleiros, D. Thereza, D. Mafalda, D. Sancha e D. Branca, as que viviam quando rebentou a guerra entre os seus dois sobrinhos inclinaram-se para a parcialidade cuja bandeira fôra abençoada pelo clero, como fanaticas que eram, e quiçá concorreram para que as ordens mendicantes, de que foram sempre generosas protectoras, faltassem ao monarcha com o amparo moral que por muito tempo lhe deram. Todas ellas viveram recolhidas nos claustros, fieis á sua vocação, porfiando em qual ganharia maior logar no ceu por obras pias, e algumas morreram em cheiro de santidade e alcançaram de devotos chronistas miudas relações de seus feitos e merecimentos. Daremos d'ellas succintos extractos, para que tambem a religião encontre n'esta tela historica o perfil das suas heroinas, e para que não falte na resenha das glorias nacionaes as que, segundo a crença do povo ou da egreja, são tambem glorias do christianismo.

D. Sancha, tendo renunciado ainda na mocidade ao mundo e ao matrimonio, foi habitar em 1214, e portanto ainda em vida de Affonso II, no

mosteiro de Lorvão, como em outra parte narrámos. Ahi, na convivencia quotidiana com as monjas de Cister, affervoraram-se os sentimentos piedosos da infanta, e deliberou fundar um convento da mesma ordem que a accolhêra no seio, no qual acabasse os dias: d'esta deliberação procedeu o mosteiro de Cellas, conhecido antigamente por Cellas de Vimaranes, sito nas proximidades de Coimbra. A esta nova casa, para a qual pediu a Alexandre IV a protecção apostolica e os previlegios da ordem de Cister, fez a fundadora transportar algumas *emparedadas* ou *encelladas*, que viviam santamente junto de Alemquer, e tendo-a assim povoado e enriquecido de dons espirituaes, enriqueceu-a tambem materialmente, fazendo-lhe, alem de outras valiosas doações, a da terça parte da villa de Aveiro, que comprára a D. Pedro Rodrigues Girão, em agosto de 1223. Finalmente, não tendo coisa de mais preço que lhe desse, deu-lhe a sua pessoa, porque foi residir n'ella como freira professa, e n'ella morreu em 1229 com tanta fama de santidade que veiu a ser canonisada pelo papa Clemente XI. Á historia da sua vida andam ligadas as tradições de muitos prodigios e especialmente a da apparição no seu oratorio dos martyres de Marrocos.

A desditosa rainha de Leão, D. Thereza, viveu tambem recolhida em Lorvão, e a ultima vez que rompeu a clausura e lançou sobre o burel o manto real foi para advogar, juncto de D. Berengaria de Castella, os direitos de suas filhas á corôa leoneza. Sem deixar de velar pela felicidade dos que lhe eram caros e pelos seus proprios legitimos interesses, D. Thereza deu exemplo de virtudes monasticas, de que fr. Antonio Brandão tece o elogio dizendo: «Usou a rainha n'este estado (religioso) de vida aspera e penitente no dormir, no comer e mais tracto da sua pessoa. Foi muito dada á oração, e antecipava muitas vezes a hora das matinas; e se de algumas religiosas era advertida se não debilitasse com tanta penitencia, respondia que tinha muito que pagar a Deus e muito pouco por onde, e assim lhe convinha trabalhar mais que as outras religiosas que tomavam aquelle estado de seus primeiros annos. Era amicissima da pobreza e o mostrava em todas as suas cousas. Vestia os pannos de lã ordinarios e grosseiros, e usava de camisa de estamenha, conforme a instituição da ordem. Tinha grande compaixão dos pobres, e a maior parte das suas rendas (das quaes usava por particular concessão dos superiores) se gastava com gente necessitada. Teve dom de lagrimas e commungava duas vezes cada semana. Era muito compassiva dos enfermos, visitava-os muitas vezes, assistia-lhes com grande affabilidade. Indo uma vez visitar uma religiosa enferma que tinha um peito afistulado se pôz em oração, e despedindo-se d'ella com um abraço amoroso, no proprio instante rebentou uma aposthema á doente com que ficou sã e livre do mal que padecia. Muitas outras maravilhas fez em sua vida, que se pódem vêr na chronica do mosteiro. Chegou a hora da morte á bemaventurada rainha, e antes de expirar fez que a levassem ao côro, aonde com muita contricção deu seu espirito a Deus, estando as religiosas cantando o côro *Magnificat*, e indo n'aquelle verso: *Suscepit Israel puerum suum*. Seu rosto ficou bello e formoso, e lançava de si um cheiro suavissimo, e ficou na egreja por grande espaço. Crêmos piamente que sua alma foi levada ao céo, e possue logar muito avantajado entre os bemaventurados.»

Esta crença do escriptor foi tambem a do povo de Lorvão e das terras visinhas. D. Thereza foi adoptada por elle como intercessora efficaz para a cura de enfermidades, e tantos prodigios se lhe attribuiram, que um geral da ordem de S. Bernardo mandou relacional-os e encheu com a relação grossos volumes. Lascas de pedra e punhados de terra do sepulchro da bemaventurada foram venerados como reliquias e como talismans. E, finalmente, tendo a fama de santidade da filha de Sancho I atravessado os seculos até Clemente XI, este pontifice consagrou-a com a auctoridade apostolica, canonisando Thereza em 1705, junctamente com sua irmã Sancha. D'este modo, a familia real portugueza deu á egreja catholica duas santas em tres gerações, e o reinado de Sancho II, o excommungado, em que ambas falleceram, foi uma época fertil em glorias christãs. Tambem viveu n'ella Santo Antonio, o famoso thaumaturgo lisbonense.

D. Mafalda, que foi pouco tempo rainha de Castella e não chegou a consummar o seu matrimonio com Henrique I, não cedeu a suas irmãs em merecimentos, embora ficasse privada das honras da canonisação. Proprietaria dos mosteiros
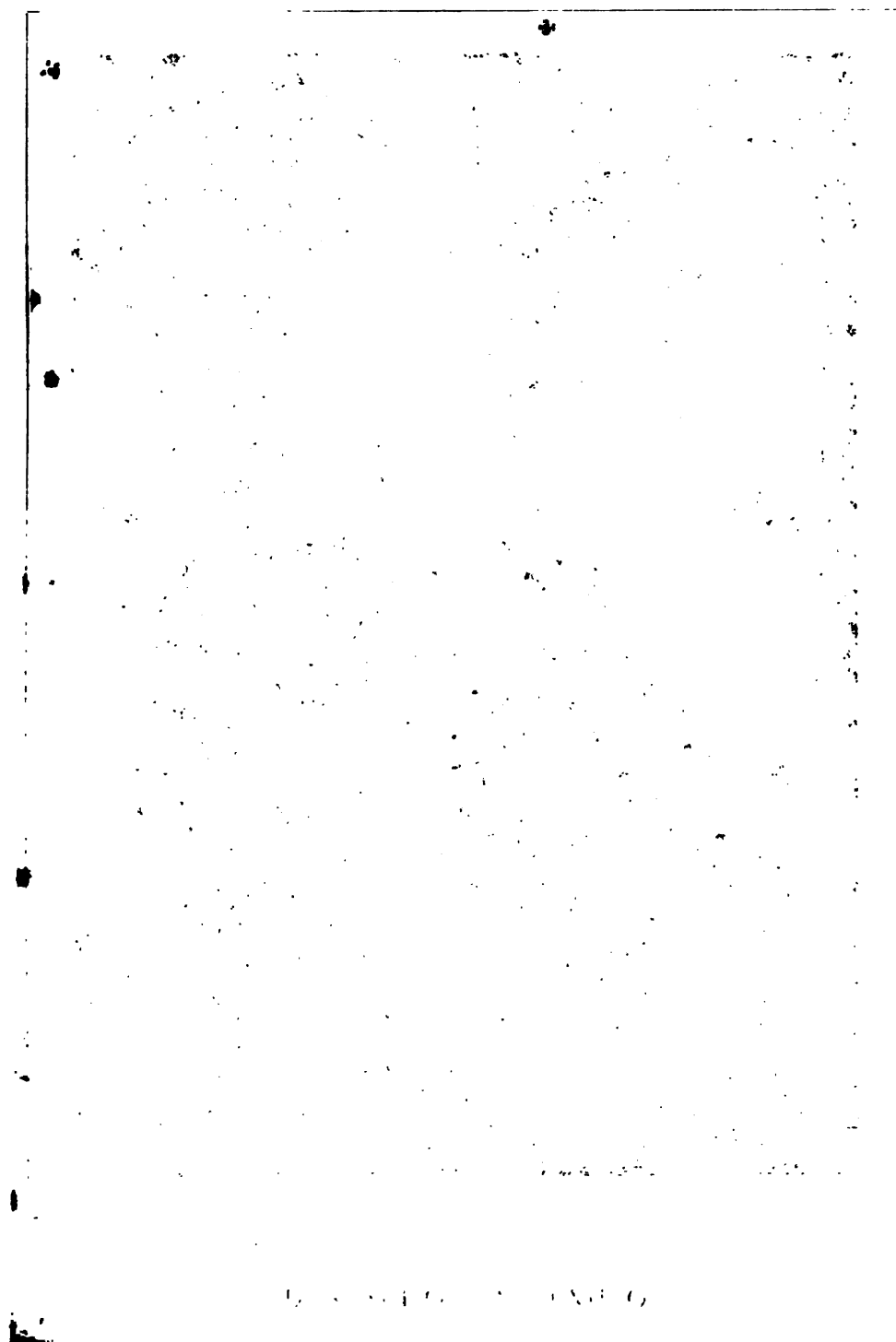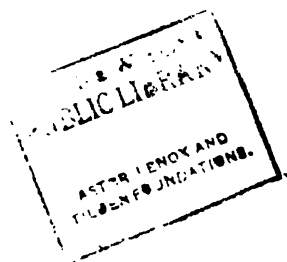
de Arouca e Bouças, quando regressou de Castella recolheu-se a Arouca, onde professou na religião de S. Bernardo. Falleceu em 1256 em Rio Tinto, perto de Amarante, e conta-se que tendo ordenado que pozessem o seu cadaver n'um caixão sobre uma mula, e a enterrassem onde a mula parasse, o animal a conduziu ao mosteiro onde vivêra. Ahi se lhe abriu sepultura, e foi caso de fé entre os religiosos de Cister que juncto d'essa sepultura se operaram muitos milagres. Quando se tractou em Roma da beatificação de Thereza e de Sancha, procurou-se alcançar egual apotheose para Mafalda, e o papa Clemente XI prometteu concedel-a. Sobrevieram difficuldades, não resultantes de mancha descoberta no resplendor da infanta, e a canonisação não teve logar: todavia, Mafalda ficou tida e venerada por santa entre as suas irmãs em religião, e teve logar nos sanctuarios como o prova este curioso trecho de uma nota do Cap. XXI do livro XV da *Monarchia Lusitana*:

«Pinta-se esta rainha vestida no habito da ordem que professou, descendo do ceu em uma nuvem, fazendo uma cruz sobre o seu mosteiro (Arouca) com o bordão que trazia em vida, com cujo signal extinguiu um voraz incendio que ía consummindo o dito mosteiro, e em sua companhia muitos anjos com vasos d'agua, lançando-a no fogo. E suas irmãs se pintam ambas juntas, Santa Sancha descendo do céu em uma nuvem, toda resplandecente, acompanhada de muitos anjos, com a mão esquerda apontando para o céu e com o braço direito abraçando a Santa Thereza, a qual está absorta nas glorias da irmã, com os braços abertos e algum tanto elevados e os olhos fitos n'ella, ambas vestidas no habito de S. Bernardo, que professaram, e muito resplendentes, e dois anjos as estão coroando com grinaldas de flores, em cujo passo se representa a apparição que fez Santa Sancha, depois de fallecida alguns annos, a Santa Thereza, e lhe contou o feliz estado que possuia, para o qual ella havia de ir tambem.»

Das filhas de Sancho I apenas falta, pois, no quadro da bemaventurança, a mais nova de todas, D. Branca. O clero e os chronistas foram menos prodigos de louvores para com ella do que para com suas irmãs; e todavia viveu reclusa sob a direcção severa de D. Thereza, tendo renunciado ao mundo por vocação e não por desengano consagrou a virgindade a Deus como D. Sancha, deu traça de muitas obras pias, e n'um processo de canonisação não haveria que dizer contra ella, como se deveria dizer da rainha de Leão, que accendêra os fachos da guerra civil na sua patria e lhe dilacerára o seio com armas estrangeiras! D. Branca foi a modesta violeta d'este canteiro de flores celestiaes. Vecejou occulta, desfolhou-se ignorada, e não houve mão caridosa que lhe guardasse as folhas n'um relicario. Era a mais pobre das quatro infantas, e foi a menos honrada pela egreja: dir-se-ha que não teve ouro para fabricar uma aureola de santidade!

Além de D. Thereza, de D. Sancha, e de D. Mafalda, uma outra tia de Sancho II foi venerada como portento de virtudes: D. Constança Sancha, filha bastarda de Sancho I. Nunca houve, pois, monarcha que mais tivesse quem, por dever de familia, o encommendasse a Deus com merecimentos para ser attendido: todavia, a sua existencia foi um longo infortunio, desde o berço até ao passamento. São as occasiões que fazem os grandes homens: Sancho II nasceu e reinou em occasião escolhida para ser desgraçado. Faltou-lhe tudo quanto precisava por se desempenhar felizmente da missão que a primogenitura lhe incumbira. Faltou-lhe a natureza com as qualidades de rei. Faltou-lhe o pae em tenros annos. Faltou-lhe educação. Faltaram-lhe conselheiros habeis e leaes. Para se tornarem mais sensiveis estas faltas nasceu n'uma epocha difficil, herdou um sceptro abatido, presidiu a uma sociedade desordenada. Tambem lhe tem faltado justiça, porque foi mais digno de lastima que de censura. Seu pae semeiára os ventos, elle colheu as tempestades. O reinado de Sancho II é o desenvolvimento logico do ultimo periodo do reinado de Affonso II. O clero, ganha a sua primeira victoria sobre a realeza, aspirou a dominal-a; mais do que a dominal-a, a ter um rei de sua mão, e Sancho não se prestou a ser vassallo de Roma e servo de seus subditos. D'aqui a sua desgraça, mas tambem a sua gloria. Os velhos chronistas, ignorantemente piedosos, verberaram-n'o na convicção de que a sentença pontificia que o arrancou do throno devia ser inspirada pela suprema justiça e dictada pela soberana verdade: o his-

toriador moderno, que conhece a curia romana e a sua ambição iniqua, sympathisa com o exilado de Toledo. Foi uma victima da theocracia. Cahiu vencido na lucta, que ainda dura, da egreja com o estado: descubram-se diante do seu tumulo os que amam a liberdade e os que respeitam a desgraça.

Esse tumulo ficou sendo a cathedral de Toledo. A disposição testamentaria de Sancho II, que mandava sepultar o seu cadaver no mosteiro de Alcobaça, não foi cumprida. Requereram os frades que lhes entregassem os despojos mortaes do seu generoso protector, ordenou o papa Innocencio IV que se satisfizesse a derradeira vontade da sua victima: Sancho II não devia voltar á patria nem vivo nem morto. Dir-se-ha que Affonso III receiou que o athaude do irmão, abrindo-se, deixasse escapar maldições que lhe avergassem a cerviz, e remorsos que se lhe entranhassem no coração; dir-se-ha que o clero portuguez se temeu de que o phantasma do pobre rei viesse errar de noite em torno dos paços dos seus successores, gritando-lhes com voz lamentosa: «Guardae-vos de Roma, combatei sem tregoas a sua negra milicia!»

LIVRO VI

Affonso III

CAPITULO I

Acclamação de Affonso III

Quando Sancho II falleceu em Toledo já seu irmão o conde de Bolonha exercia em Portugal o poder regio com todas as suas prerogativas, conforme lh'o havia concedido a bulla *Grandi non immerito*, a qual ordenára aos portuguezes que lhe obedecessem, aos governadores de castellos e fortalezas que lhe prestassem preito, a todas as auctoridades que lhe entregassem as rendas, os tributos e os dinheiros senhoriaes. Mas, nos termos d'essa mesma bulla, não usava o titulo nem se achava investido na dignidade de rei. Innocencio IV conservára esse titulo e essa dignidade ao soberano deposto, para não parecer que attentava contra o direito fundamental das monarchias, e, portanto, Affonso governava apenas com as denominações hypochritas de curador, defensor ou visitador do reino, que recordavam os pretextos da sua vinda a Portugal, ou com a de procurador, que attestava o caracter dependente da sua auctoridade. Procurador de Roma e do clero portuguez era em verdade o principe que jurára humildemente nada resolver ácerca dos negocios publicos sem previo conselho dos prelados, e usar do sceptro como d'uma espada vingadora para os desaggravar, a elles e seus clientes, dos damnos e das injurias de que se queixavam, e que antes haviam sido feitas á sua ambição do que ao seu direito.

Tendo, porém, recebido a noticia da morte de Sancho, o conde de Bolonha logo pôz de parte os seus titulos modestos e passou a intitular-se *rei de Portugal*. E foi-o então legitimamente, e até segundo o disposto no primeiro testamento de seu irmão, pois que o testador morrêra sem descendencia, e por isso não lhe foi difficil fazer-se obedecido em todo o paiz e arrefecer as cinzas da conflagração geral, a cuja chamma se fundira a corôa de Sancho. No empenho de pacificar, que é o de todos os revoltosos depois de vencerem, percorreu o novo monarcha as provincias do seu dominio com as mãos cheias de graças. Em janeiro de 1248 estava ainda em Lisboa e ainda se assignava *procurator et defensor regni;* dois mezes depois, em março, achava-se já em Guimarães e ahi firmava como *rex Portugaliae*, titulo este que no seu entender não excluia o de *comes Boloniae*, de que tambem usava. Em Guimarães estabeleceu a côrte, para ter mais á mão os povos que se haviam mostrado mais dedicados á causa de Sancho, mas da côrte sahiu a visitar os logares nos quaes lhe convinha grangear amisades ou debellar malquerenças, adoptando uma habil politica de esquecimento e conciliação. Documentos d'essa politica são, entre outros, os diplomas que expediu por este tempo, confirmando os privilegios do concelho de Lisboa, de Moz, de Guimarães, de Ponte de Lima, e especialmente a carta em que concedeu valiosas mercês aos visinhos do Freixo, homens aguerridos dos quaes muito tivera que louvar-se seu desven-

turado irmão; e todas estas graças, primeiro cuidado de Affonso, denotam que entre as classes populares se conservava bastante viva e saudosa a lembrança de Sancho, para que parecesse conveniente ao seu successor apagal-a com a esponja da gratidão, sollicitada por actos de munificencia regia.

São estes os vestigios, que chegaram até nós, dos primeiros actos de Affonso depois de rei; todavia, fr. Antonio Brandão, fundamentando-se n'uma phrase de Ruy de Pina, pretendeu que o *defensor e procurador do reino*, depois de morto o exilado de Toledo, se fez acclamar rei em côrtes regularmente constituidas pelos tres braços da nação. De taes côrtes não ha, porém, a menor noticia digna de credito, e o sr. Alexandre Herculano julga improvavel a sua existencia, até pela curteza do periodo em que deveriam convocar-se e reunir-se. Tambem nos não parece crivel que Affonso recorresse a similhante meio de legitimar a sua auctoridade, pois que devia achal-o desnecessario e perigoso. Era desnecessario visto que, não havendo descendencia de Sancho II, a corôa pertencia de direito, sem dependencia de voto nacional, a seu irmão mais velho, e assim o reconhecia o monarcha finado no primeiro testamento. Era perigoso, porque nas côrtes podiam fazer-se ouvir as paixões, ainda não de todo acalmadas, que a guerra civil e os seus motivos haviam despertado. Demais, o juramento prestado pelo conde de Bolonha em Paris na mão dos prelados de Braga e Coimbra, não devia parecer regular a uma assembléa convocada pelo proprio conde, como sendo o poder competente para o investir na dignidade real e dictar-lhe as condições do exercicio d'essa dignidade. O que iria Affonso pedir ás côrtes, depois de ter acceitado o governo da auctoridade pontificia e da victoria das armas, tendo já a corôa por herança, e estando obrigado á observancia de clausulas, tão rigorosas como as que lhe impozéra o clero, no tocante á administração do reino? Iria apenas arriscar-se a que algum fidalgo da tempera de Martim de Freitas lhe lançasse em rosto a traição a Sancho II, e que algum jurisconsulto da eschola de Julião lhe censurasse a subserviencia ao papa, e Affonso era muito experimentado politico para subjeitar-se a que, no seio d'uma assembléa nacional, se pozesse a menor duvida em sanccionar o que elle possuia em paz e segurança sem precisar de sancção. Acreditamos, pois, que dispensou a sancção, que dispensou as côrtes para ser rei, como se havia dispensado de consultar a vontade do paiz para se arvorar em seu regente.

Desejou, todavia, recommendar-se aos subditos por actos que provassem a sua capacidade, comprehendeu tambem a conveniencia de fazer desapparecer todos os vestigios e todas as memorias da guerra civil unindo as classes e os partidos n'uma empreza nacional, e por isso, apenas bem sentado no throno, preparou-se para dirigir uma expedição contra os sarracenos. O clero accusára Sancho de deixar as fronteiras sem defeza: ao monarcha eleito pelo clero para substituir Sancho cumpria, pois, lavar a supposta mancha de covardia, que deslustrava a corôa, e renovar os dias heroicos de Affonso Henriques. A guerra era um compromisso de Affonso para com o seu partido e para com os seus patronos; era ao mesmo tempo um meio de iniciar com esplendor o novo reinado e de unir ao novo rei todas as forças do paiz: a guerra foi, pois, decidida ainda em 1248, e o Algarve foi escolhido para seu theatro. Ahi devia o valor de Affonso III porfiar com o valor de Sancho II para o fazer esquecer.

CAPITULO II

Conquista do Algarve

Sancho II deixára muito adiantada a conquista do Algarve, e, depois do monarcha se recolher á côrte, os cavalleiros de Santiago, donatarios de quasi todas as terras e povoações arrancadas por forças d'armas ao poder dos mussulmanos, haviam continuado a guerra com os seus visinhos infieis, ora attacando-os ora defendendo-se. Segundo uma allegação da ordem em tempo do mestre Pedro Escacho, o seu dominio no Algarve chegou a estender-se por quinze leguas do lado de Ourique, sendo o castello de Aljustrel a base de operações da milicia religiosa e o seu bem provido arsenal. Quando rebentou a lucta civil, esmoreceu naturalmente a lide no Algarve. Muitos companheiros de Gonçalo Peres, commendador de Mertola, vieram como elle offerecer os braços ao conde de Bolonha, e é possivel que então se

perdessem algumas fortalezas e algumas villas abertas, que se diz terem sido unidas á corôa portugueza em tempo de Sancho II. Mas os mouros algarvios tiveram pouco tempo para respirar. A fronteira natural do reino de Affonso Henriques era, pelo sul, o Atlantico: desventurados aquelles que estanciavam descuidosos nas suas margens, porque as ondas da invasão christã cresciam sobre elles para se encontrarem com as vagas, menos impetuosas, do oceano! Assim como o Aragão se estendia para Valencia e Castella pela Andaluzia, Portugal dilatava-se pelo Algarve, e foi elle, d'entre estes trez emulos campeões do christianismo, o primeiro a tocar no mar; e foi Affonso III o primeiro monarcha que póde intitular-se definitivamente rei dos Algarves.

A campanha que lhe deu este titulo começou em 1249. No anno anterior o rei percorrêra o paiz para alistar sob o seu pendão os bandos da fidalguia e as milicias burguezas, a alguma das quaes prometteu pagar soldos, para não attentar contra as franquias municipaes. Com estes dois elementos formou um lusido exercito, ao qual se aggregaram os esquadrões numerosos e aguerridos das ordens religiosas, e especialmente da ordem de Santiago, mais interessada que nenhuma outra na empreza que se ia tentar. Muitos cavalleiros que serviam ás ordens do infante de Castella, depois Affonso X, no cêrco de Sevilha, acudiram ao chamamento da sua patria e do seu rei. Os fidalgos, antigos partidarios do conde de Bolonha, que haviam sido principaes fautores da guerra civil, tambem se aprestaram para lavar em sangue d'infieis o sangue portuguez que lhes tingia as mãos. E, fazendo-lhe sequito numeroso estes guerreiros de todas as classes e condições, levando a cruz arvorada a par do estandarte das quinas desfraldado, Affonso III entrou pelas terras dos mussulmanos nos principios de 1249, e em março d'este mesmo anno estava já em Santa Maria de Faro premiando o valor que o ajudára a apoderar-se, n'um golpe de mão, de uma das mais importantes povoações do Gharb.

Não se sabem promenores da expedição, e nota-se que os chronistas datam do reinado de Sancho II e attribuem aos spatharios a conquista de Faro, que tambem se diz ter sido realisada por Affonso III: dever-se-ha crêr que a cidade havia sido perdida pelos seus primeiros conquistadores? Não é innacceitavel a hypothese. De Faro, o exercito portuguez dirigiu-se para Albufeira, Porches e outros logares, nunca subjeitados por armas christãs ou recuperados pelos sarracenos, e afinal entestou com Tavira, que tambem se rendeu. Com estas victorias, com a posse consequente das praças mais fortes do Algarve, ficava esta região subjugada: Affonso voltou portanto para o norte, e a 31 de maio achava-se já no Crato, e a 7 de agosto em Coimbra. No anno seguinte, 1250, voltou, porém, a Faro, mas voltou, segundo parece, não para combater, mas para repartir as terras recentemente conquistadas pelos seus servidores. De completar a conquista e estender os dominios da corôa a alguns logares de pouca importancia, que o exercito real não visitára, haviam ficado incumbidos os freires de Santiago, e estes valorosos campeadores desempenharam-se tão briosamente da incumbencia, que em curto espaço de tempo nem sombra ficou do throno almohade no assoalhado sólo do Algarve. A fronteira portugueza encontrára o seu limite meridional, e o reino acabára de constituir-se territorialmente.

No anno de 1251 ainda o rei de Portugal, não contente com os accrescentamentos dos annos anteriores, emprehendeu alargar o seu dominio para o nordeste, transpondo o Guadiana e penetrando na Andaluzia. A empreza foi coroada d'exito, porque deu em resultado a tomada de Aroche e de Arecena, mas parece ter sido subitamente abandonada, e é de crêr que o fosse, não já por a contrariarem as armas musulmanas, mas por se lhe oppôr o monarcha de Castella, ou seu filho, o infante Affonso, mais ambicioso que o pae. Esta reflexão põe-nos a caminho de relatar as contendas a que deu logar a conquista do Algarve. O seu motivo foi o mesmo que, segundo a nossa hypothese, fez abortar ou suspender a expedição á Andaluzia. É que a Peninsula parecia já apertado campo de batalha aos monarchas christãos; é que os despojos do imperio almohade eram disputados com ciume pelos seus vencedores. Demarcava-se e distribuia-se o terreno para conquistar, como se pódem demarcar propriedades já adquiridas: as zonas da Peninsula ainda possuidas pelos sarracenos consideravam-se bens eventuaes dos seus

inimigos. Até onde era licito aos portuguezes levarem as armas sem offenderem os direitos dos seus visinhos? Suscitou-se esta questão a proposito do Algarve, suscitou-se, talvez, por causa da tomada de Aroche e Arecena, e não se entendendo que dava direito de posse a prioridade de occupação, discutiu-se por largo tempo se o senhorio de terras innegavelmente conquistadas por Affonso III á custa do sangue de seus subditos devia ou não pertencer a Fernando III, de Castella e Leão.

Os preliminares d'esta questão remontavam longe. Assim como por mais de uma vez se haviam celebrado tractados de limites possiveis e futuros entre as corôas de Leão e Castella, tambem um tractado semelhante se firmára entre Affonso II de Portugal e Fernando II de Leão, sem que, todavia, se conheçam hoje as suas clausulas, e sendo apenas licito suppôr, como suppõe o sr. Alexandre Herculano, que os dois monarchas concordaram em que a fronteira portugueza devia ficar sendo para todo o sempre a linha d'agua do Guadiana. Apesar d'isto, é certo que quando em tempo de Sancho II se fizeram importantes conquistas no Algarve, o direito dos conquistadores pareceu duvidoso, pelo menos aos spatharios, porque estes principaes occupantes dos novos territorios julgaram necessario, para sua segurança, fazer confirmar as doações, que tinham obtido de Sancho, ou pelo papa ou por novas doações do rei de Leão e Castella. Seria este procedimento de cavalleiros portuguezes resultado de alguma objecção posta por Fernando III á legitimidade da soberania da corôa portugueza no Algarve? É possivel que o fosse. As comarcas do Gharb formavam, durante o ultimo periodo do dominio dos almohades, uma provincia annexa a Sevilha e dependente do governador d'esta cidade. Ora, em alguns tractados de limites e divisão dos territorios por conquistar, assentára-se em respeitar as divisões territoriaes dos mussulmanos, por modo que ao monarcha christão que houvesse, por exemplo, a cabeça d'um districto, ficasse pertencendo tambem todo o resto do districto. Segundo este principio o senhor *in partibus* de Sevilha podia reputar-se com direito ao senhorio de todos os territorios dependentes de Sevilha; e como o Algarve estava dependente d'esta cidade, a qual se comprehendia indubitavelmente na zona das conquistas de Fernando III, não nos parece estranho que este monarcha se julgasse lesado pelas victorias de Sancho II e pela occupação dos spatharios, e que estes, para condescenderem com elle, lhe pedissem a doação do que já lhes havia sido doado pelo rei portuguez, para que a sua ambição ficasse segura a duas amarras, embora ficasse a sua lealdade obrigada para com dois suzeranos.

O caracter de Fernando III era conciliador, e portanto é admissivel que as suas pretenções no senhorio do Algarve não chegassem nunca a inquietar Sancho e apenas inquietassem os freires de Santiago. Mas o infante de Castella, vencedor de Murcia e de Sevilha, tinha genio altivo e aggressivo, havia-se inimisado com Affonso III querendo oppôr-se a que elle arrancasse a corôa ao irmão, e por isso a questão da posse do Algarve, a que o pae não déra importancia, tornou-se acrimoniosa logo que o filho interveiu n'ella. Veiu tambem aggraval-a e complical-a, inesperadamente, um incidente grave, e as cousas chegaram, como vamos vêr, a termos de pegarem em armas portuguezes e castelhanos para disputarem os despojos opimos da victoria, que só aquelles haviam ganho com perseverante esforço.

Como dissémos, as comarcas do Gharb dependiam de Sevilha e do seu governador; quando, porém, esta importante cidade cahiu em poder dos christãos e foi destruida a unidade do imperio lamtunita pela perda da sua capital, o chefe dos musulmanos occidentaes ficou sendo Mohammed, conhecido por Ibn ou Ben-Mahfot, wali ou rei de Niebla, povoação que, apesar de entrada pelos castelhanos, foi por elles cedida, bem como outras das visinhanças, para moradia dos sarracenos. Ibn-Mahfot considerou-se, pois, com auctoridade sobre o Algarve e defendeu-o como poude, pelos seus capitães, do attaque de Affonso III. Mas a defeza não foi efficaz. Ibn-Mahfot perdeu castello sobre castello, viu os seus dominios retalhados pelos senhorios dos spatharias, e achando-se em risco de total ruina e sem esperança de conjural-a mediante as proprias forças, lançou-se nos braços do infante de Castella, com quem, provavelmente, entretivera boas relações, desde que elle lhe deixára a posse de

Niebla. Negociou com elle, e a troco de vantagens que não são bem conhecidas mas que lhe asseguravam um dominio, mais ou menos independente e pleno, na Peninsula, cedeu á corôa castelhana o direito que tinha ou julgava ter nos districtos do occidente do Guadiana, recentemente annexados a Portugal por Affonso III. E o infante acceitou a cedencia, porque dava novas apparencias de direito ás pretenções dos castelhanos sobre o Algarve, e como os portuguezes não quizessem condescender com essas pretenções, preparou-se para os expulsar á viva força dos seus estabelecimentos á beira-mar.

Affonso III ameaçado d'este modo pelo inimigo que Ibn-Mahfot lhe grangeiára, appellou do infante de Castella para o rei Fernando III, de cuja justiça, cordura e abnegação já tivera provas, para que fizesse respeitar o dominio portuguez, e o seu appello não foi desattendido. Fernando ordenou ao filho que se abstivesse de intervir nas contende Portugal com o rei da Niebla e respeitasse os factos consummados: mas o infante, que tinha um partido seu no reino e operava no Andaluz por conta propria e como soberano, negou-se a obedecer ao pae, não podendo ter-se que não aproveitasse o ensejo, que se lhe propiciara, de mostrar a Affonso III que lhe não tinha perdoado as affrontas, recebidas d'elle e do clero por occasião da sua vinda a Portugal em auxilio de Sancho II. Fez entrar as tropas, que exclusivamente lhe obedeciam, em territorio portuguez, effectuando-se a entrada provavelmente na região de Cima-Côa, por deferencia para com os spatharios, cujos senhorios orlavam o Guadiana perto da sua foz; os soldados de Affonso III procuraram rebater a invasão castelhana; feriram-se algumas batalhas, de cujas circumstancias não ficou noticia; e finalmente tractaram-se pazes, sendo de crêr que a fortuna das armas se tivesse mostrado adversa a Affonso III, porque era indubitavelmente o mais fraco dos combatentes. Estes acontecimentos succederam ainda no anno de 1250. E para a terminação da guerra deve crêr-se que concorreu Fernando III, que se mostrára contrario ao procedimento do filho, e que, projectando uma grande campanha contra os sarracenos d'Africa, desejava viver em paz com os vizinhos christãos; e bem assim os spatharios, influentes em Castella como em Portugal, e cujo mestre, Paio Peres Corrêa, era valido do infante sem deixar de ser portuguez.

As condições da pacificação são hoje ignoradas, mas, a julgar por factos que adiante narraremos, não devem ter sido vantajosas para Affonso III: provavelmente este monarcha reconheceu d'algum modo a supremacia politica de Castella no Algarve. Por este preço imaginou elle não ser hostilisado durante algum tempo pelo seu poderoso vizinho: todavia a immunidade não foi duradoura. Em maio de 1252 falleceu o magnanimo Fernando III, quando andava occupado em juntar tropas para ir attacar os mussulmanos em Africa, e Affonso X subiu ao throno. Este acontecimento não tardou a ser causa de inquietações para todos os principes christãos da Peninsula. Affonso fez semblante de perseverar nos projectos de seu pae, e continuou a recrutar soldados. Fez pazes com os principes mussulmanos de Hespanha, inimigos do imperio almohade. Escreveu ao papa, communicando-lhe o segredo da sua grandiosa empreza e pedindo-lhe que o auxiliasse n'ella com a sua auctoridade. Mas quando se achou habilitado com todos os recursos necessarios para atravessar o Mediterraneo, em vez de o fazer começou a hostilisar os reinos christãos, sendo o Aragão a primeira victima da sua cubiça. Com o pretexto de que Jayme I fizera conquistas em territorio que devia pertencer a Castella, declarou-lhe guerra, a qual os aragonezes sustentaram como poderam, e logo depois voltou-se contra Portugal e renovou a velha questão, que sopitava havia dois annos e em que seu pae lhe prohibira intervir.

É possivel que Affonso III não tivesse cumprido as clausulas do tractado de 1250, no tocante ás terras do Algarve que não eram propriedade dos spatharios, e que d'ahi tirasse o rei castelhano fundamento para as hostilidades. Com fundamento justo ou sem elle, o certo é que Affonso X, deixando os seus capitães sustentarem a guerra com os aragonezes, estabeleceu-se em Badajoz e d'esta cidade dirigiu um exercito pelo territorio dentro de Portugal. Esse exercito era, porem, pouco numeroso, pois que Castella combatia em muitas partes ao mesmo tempo, e portanto não alcançou triumphos decisivos. Durante alguns mezes pelejou-se com fortuna varia, e quando

mais incerto estava o resultado da peleja, o papa Innocencio IV desejou pôr-lhe termo. Em janeiro de 1253 escreveu a Affonso X exhortando-o a não desistir da sua projectada expedição ao ultramar, e offereceu-se ao mesmo tempo para ser arbitro entre elle e o rei de Portugal na questão que os trazia em lucta. A mediação do pontifice não foi acceita, porque já repugnava aos principes seculares admittirem a intervenção da auctoridade religiosa nos seus letigios, a exhortação ao rei castelhano para que voltasse as armas contra os sarracenos foi de nenhuma efficacia, mas como a guerra não decidia em favor de nenhum dos belligerantes ambos se cansaram d'ella, ambos desejaram paz, e influindo os cavalleiros de Santiago sobre um e outro, convieram em nomear procuradores, que d'uma vez para sempre determinassem a quem pretencia a propriedade do Algarve, que não fôra alienada em favor dos templarios. Existe ainda archivada a carta em que Affonso X nomeou os seus procuradores, a qual segundo fr. Antonio Brandão, é do theor seguinte:

«Sepan quantos esta carta vieren como nos Don Alfonso por la gracia de Dios rey de Castilla, de Toledo, de Leon, de Galiza, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jaen, fazemos nuestros personeros y nuestros procuradores Don Pelay Peres, mestre de Santiago, y Don Martin Nunes, mestre de la orden de la cavalleria del Templo en los reynos de España, e Don Alfonso Garcia, nuestro adelantado mayor del reino de Murcia y de toda la tierra frontera, y Don Fernandinanes, dean de Braga, nuestro notario, y maestro Fernando, nuestro clerigo y arcediago de la reyna. Y damos a estes nuestros procuradores y nuestros personeros cumplidamente nuestro poder, que puedan en nuestro nombre y en nuestra vez tratar y poner y firmar con Don Alfonso, rey de Portugal, aveniensa y paz y amor, assi sobre los castillos y sobre la tierra del Algarbe, como sobre lo partimento de los reynos de Leon y Portugal, como sobre las otras contiendas y quexumes y danos y mortes de homens y robos y entregas, que acaeceram fata aqui entre nos y nuestras gentes e nuestros vassallos y nuestra terra, de la una parte, y entre esse rey de Portugal y sus gentes y sus vassallos y su tierra de la otra; y damos poder a essos nuestros procuradores de perdonar y de quitar en nuestro nombre y en nuestra vez todos quexumes y todo desamor que nos por estas cosas sobredichas ó por otras qualesquér que fata aqui avemos, o podiamos aver desse Don Alfonso rey de Portugal sobre todas las cosas susodichas, y los damos poder de fazer y firmar aveniensa y pleito estavel etc. Dada en Sevilla, vinte de abril. Sancho Sanchis la fizo. Era MCCCI años.»

Os procuradores do rei de Castella, mencionados n'esta carta, conferenciaram com os representantes de Affonso III, e da conferencia resultou firmar-se a paz e definirem-se os direitos dos dois soberanos sobre o Algarve. A propriedade da provincia ficou á corôa portugueza, o que denota que na guerra anterior ás negociações os castelhanos não haviam levado a melhor. Por não parecer, porém, que desistia completamente das suas pretenções, ou não confessar que essas pretenções eram injustas, Affonso X reservou para si, temporariamente, o usufructo dos territorios disputados. E como os dois soberanos desejavam pôr termo definitivamente á discordia que armára um contra o outro, porque o de Castella andava a braços com muitos inimigos e o de Portugal temia-se da inimisade de seu visinho poderoso, o convenio politico foi confirmado por uma alliança de familia. N'umas vistas que houve em Chaves no meiado de 1253 ajustou-se o casamento de Afonso III com D. Beatriz, filha de Affonso X e de D. Maria Guillen de Gusman, sua amante, e em virtude d'este enlace concordou-se tambem em que, logo que o rei portuguez tivesse um filho de sua nova esposa e este principe chegasse á idade de sete annos, o sogro restituiria ao genro o dominio pleno do Algarve e das praças de Serpa, Moura, Aroche e Arecena. Constam estas disposições, principalmente, de uma allegação de D. Diniz, onde se lê que *el-rei D. Affonso de Portugal para se congraçar com el-rei D. Affonso de Castella casou com sua filha D. Beatriz, concordando em que, se tivesse d'ella um filho, em este chegando aos sete annos restituiria (o de Castella) as villas de Serpa, Moura, Aroche e Arecena e o reino do Algarve.*

Mas este tractado e a correspondente alliança de familia não terminaram, como se pretendia, as disputas ácerca do Algarve, provavelmente

porque ficaram mal definidos e extremados os direitos do proprietario e os do usufructuario. Em 1254 já elles pleiteavam por causa do provimento da mitra de Silves. A provincia do Algarve formava, desde o 3.° seculo da era christã, uma diocese, cuja séde era a antiga Okssonoba, sita nas visinhanças de Faro, onde hoje é a aldeia de Estoi. Conquistada Silves por Sancho I, este monarcha transferiu a séde da diocese de Okssonoba para a cidade annexada de novo aos seus dominios: Silves cahiu, porém, novamente em poder dos sarracenos e ficou annullada, de facto, a providencia do monarcha christão. Sancho II e Affonso III não se tinham occupado de regularisar as coisas ecclesiasticas do Algarve; logo, porém, que Affonso X reivindicou a posse da provincia e se considerou seu soberano, restaurou a sé okssonobense, e tendo sido o seu restaurador entendeu que, apesar do convenio de 1253, lhe pertencia o direito de escolher prelado que a regesse, e usando d'elle nomeou bispo do Algarve o frade dominico Roberto, ao qual fez doação da aldeia de Lagos com o dizimo dos direitos de entrada que ahi se cobravam, e de importantes propriedades em Silves, Albufeira, Faro e Tavira. Mas Affonso III não se conformou com este acto de soberania de seu sogro. Protestou contra elle, declarando nulla a nomeação de fr. Roberto, e o modo solemne como fez este protesto consta do seguinte documento, conservado pela *Monarchia Lusitana:*

«Na era de 1292, em uma segunda feira, a onze das kalendas de fevereiro (vinte e dois de janeiro de 1254) na egreja cathedral da cidade de Lisboa, estando presentes o bispo D. Affonso, o deão mestre Pedro, Ricardo Guilherme, chantre de Lisboa, mestre Domingos, arcediago de Santarem, João Soares, arcediago de Calahorra, D. Matheus, capellão do senhor rei de Portugal, D. Affonso, conde de Bolonha, Martim Peres, conego de Braga, D. Durando, chanceller da senhora D. Brites, rainha de Portugal, João Gonçalves, clerigo do senhor bispo de Lisboa, D. Gil Martins, mordomo da côrte do senhor rei de Portugal, Mendo Soares de Mello, Egas Lourenço da Cunha, D. Ramiro Dias, Pero Martins, antigamente sobrejuiz, Fernão Gomes, por sobrenome Barreto; o senhor D. Affonso, rei de Portugal e conde de Bolonha fez protestação deante de Fr. Roberto, da ordem dos Pregadores, bispo de Silves, o qual o senhor rei de Castella tinha mandado ao mesmo rei de Portugal para que alcançasse d'elle consentimento á sua eleição. E el-rei declarava que, posto que folgava com seu bem e sua honra, não approvava o modo da sua eleição, porque elle rei de Portugal era verdadeiro padroeiro e verdadeiro senhor da cidade e de todo o bispado de Silves. E assim expressamente por viva voz prohibiu ao dito bispo não recebesse as possessões assim ecclesiasticas como de outro fôro publico pertencentes á egreja de Silves, porque el-rei de Castella não tinha poder de lh'as dar, pois não era senhor d'ellas, mas sómente usufructuario: e protestou que em todo o tempo que podesse havia de recuperar e submetter a seu dominio as possessões e padroados das egrejas, que lhe eram concedidas, e aquella egreja, que era sua. Em testemunho d'isto o sobredito rei de Portugal mandou fazer a presente carta, e para lembrança perpetua lhe mandou pôr os sellos, assim do bispo de Lisboa como dos ditos deão e chantre da mesma cidade, e dos arcediagos de Santarem e da Calahorra.»

Esta acta das declarações do rei a Fr. Roberto termina por uma ameaça: «protestou que em todo o tempo que podesse havia de recuperar e submetter a seu dominio as possessões e os padroados», ameaça dirigida menos ao frade dominico do que ao rei de Castella. As relações do genro com sogro não eram, pois, já em 1254, extremamente cordeaes. Provavelmente Affonso III não ficára contente com o convenio de 1253. A maneira como Affonso X o interpretára, no tocante ao direito de apresentação no bispado de Silves, mais o desgostára de partilhar, e partilhar com um socio poderoso, o dominio do Algarve. Projectou, portanto, alcançar por força ou destreza a plenitude d'esse dominio, começou por procurar occasião propicia de realisar o projecto, e a isto se póde attribuir a attitude reservada ou francamente hostil, que adoptou em relação ao monarcha a quem protestára amizade em Chaves e cuja filha desposára: é raro que a amizade e o parentesco conservem unidos os que o interesse desune. Affonso X, por sua parte, correspondeu, como lh'o pedia

o caracter altivo, á má vontade do genro com egual malevolencia. O Algarve ficou sendo um pomo de discordia cahido entre os visinhos. Não ha noticia de que chegassem, depois de 1252, a entregar ao arbitrio da força a decisão dos seus dissentimentos. Ficaram, todavia, vestigios claros d'esses dissentimentos em alguns factos, cuja verdadeira causa, obscurecida, foi de certo a que se quiz remover pelo tractado de 1253, e que sem ella não teriam facil explicação; e esses factos denotam que, de feito, Affonso III cumpriu o seu protesto, feito perante Fr. Roberto, e que o monarcha castelhano não se occupou de fazer-lh'o esquecer usando para com elle de um procedimento conciliador.

Existe uma bulla de Innocencio IV, datada de 1254, que mostra que n'este anno era profunda a desharmonia entre as corôas de Portugal e de Castella, com quanto o motivo da desharmonia fosse, d'esta vez, estranho á questão do Algarve. Esta bulla diz assim: «Innocencio, bispo, servo dos servos de Deus, ao illustrissimo rei de Castella e Leão, saude e benção apostolica. Já em outro tempo, segundo se refere, vos dirigimos as nossas letras em favor de alguns naturaes do reino de Portugal em tal fórma que os ampareis e defendaes, e juntamente movaes ao nosso carissimo em Christo filho, rei de Portugal, e façaes que venham em algumas cousas, que a elles são importantes. Porém, porque d'aqui se temem alguns que vós, com pretexto d'estas letras, queiraes exercitar alguma jurisdicção sobre o dito rei ou reino, nós, por respeito do proprio rei queremos que saiba vossa serenidade e o declaramos pelo theor das presentes, que nossa intenção não foi nem é que vós, pela auctoridade das sobreditas letras, exerciteis jurisdicção alguma sobre o dito rei ou reino, ou pelas taes letras se siga algum prejuiso ao mesmo rei ou reino. Dada em Agnania nas kalendas de outubro no anno doze do nosso pontificado (1.° de outubro de 1254).»

A explicação d'este documento é facil. Alguns cavalleiros portuguezes, partidarios de Sancho II, haviam-se refugiado em Castella, por occasião da derrota e fuga do seu rei, e tinham sido benevolamente acolhidos por Fernando III e seu filho. Apesar da accolhida, viera-lhes o desejo natural de regressarem á patria; temendo-se, porém, da vingança de Affonso III, haviam sollicitado de Affonso X e do proprio papa que lhes alcançassem amnistia e quiçá restituição de bens. A sollicitação era recommendada pela humanidade, e o pontifice patrocinára-a: o rei de Castella, porém, não sómente a attendêra, senão que tirára pretexto d'ella para mostrar ao rei de Portugal a animosidade que contra elle nutria, motivada provavelmente pela questão do Algarve. Em vez de pedir pelos expatriados, ordenára, talvez, ao genro, com semblante de suzerano, que os recebesse e lhes perdoasse; á resistencia respondera com ameaças; e pozéra as cousas em termos de obrigar Affonso III a recorrer ao papa das suas pretenções arrogantes e dominadoras. A este recurso se refere evidentemente a bulla que copiámos. Innocencio IV usa da sua auctoridade para reprimir as tendencias do castelhano para se envolver nas cousas de Portugal, como se tivesse jurisdicção n'este paiz. E parece que não foi desattendido, e que os fidalgos portuguezes, emigrados em Castella, tiveram de perder a esperança de serem restituidos á patria, como triumphadores, por imposição d'um estrangeiro, e de se resignarem a sollicitar perdão como subditos, pois que a contenda, a que deram logar, não progrediu.

No fim de 1254 tornou-se ainda mais declarada a hostilidade entre Affonso III e Affonso X. Como em outra parte narrámos, o successor de Fernando III aproveitou as forças militares que este monarcha congregára com o intuito de invadir Africa, para declarar guerra a Jayme I, de Aragão, e depois a Theobaldo, rei de Navarra. A lucta com estes principes durou annos, favorecidos os inimigos de Castella pela discordia que lavráva no seio d'esta poderosa monarchia, e foi ella que obrigou Affonso X a desistir da sua empreza contra Portugal e a acceitar o tractado de Chaves. Este tractado mirava não só a dispensar os castelhanos de se dividirem para combater ao mesmo tempo nas fronteiras do oriente e do occidente, mas tambem a impedir que os portuguezes se alliassem com os navarros e aragonezes, prestando-lhes auxilio efficaz: todavia, apesar das suas clausulas e apesar do casamento de D. Brites com Affonso III, este principe era, no fim de 1254, alliado de Jayme e de Theobaldo. Dictou-lhe este procedimento politico, talvez des-

leal, o desejo vehemente de readquirir o dominio pleno do Algarve, sem esperar pelo acaso do nascimento d'um filho e pelos seus sete annos. E ao mesmo tempo que se alistou entre os inimigos do pae da rainha, pôz de parte, segundo parece, o convenio de 1253 e começou a exercer, em relação ao Algarve, as prerogativas de soberano tão plenamente, que é pouco de crêr que deixasse ao castelhano a cobrança das rendas, que, pelo menos, lhe fôra reservada.

Em 1255 os spatharios acceitaram de Affonso III a confirmação das doações que lhes fizera Sancho II e obtiveram d'elle novas doações, o que é prova de que o reconheceram como senhor da provincia, não obstante terem por chefe Paio Peres Correia, pessoa addicta a Affonso X. Este monarcha, por sua parte, pareceu não se inquietar com os manejos, e talvez usurpações, do genro, e é para notar-se que, durante algum tempo, deixou de usar da denominação de *rei dos Algarves*, de que usava ainda em 1252, e que tornou a juntar aos seus numerosos titulos no fim de 1257, em virtude de successos que narraremos. Desde 1254 até esta ultima data como que desistiu, pois, de todo o direito de soberania sobre o Algarve. Desistiria, porém, egualmente, do seu usofructo, e portanto da percepção das suas rendas, como atraz suppozemos? A nossa supposição foi fundada n'um documento, que o sr. Herculano deu á estampa, e que elle julga pertencer precisamente á épocha durante a qual Affonso X e a sua chancellaria se mostraram esquecidos do Algarve, por cuja causa tantas contendas haviam sustentado. Este documento acha-se no *Livro dos copos* do cartorio de Palmella, e começa assim:

«Rex Port. et comes Bolon. universis pretoribus, alvazilibus, judicibus, alcaldibus, almoxarifis et scribanis et illis qui loco eorum sunt, ab Ulixbona usque ad Almadanam, et de Alm. usque ad Palmellam, et de Palmellam usque ad Setuval, et de S. usque ad Alcazar, et de A. usque ad S. Jacobum de Cacem, et de S. J. de C. usque ad Aljazur, et de A. usque ad Lagus, e de L. usque ad Porches, et de P. usque ad Albofariam, et de A. usque ad S. Mariam de Faraon, et de S. M. de F. usque ad Tavillam, e de T. usque ad Cacellam, et de C. usque ad Ayamonte, e de A. usque ad Mertolam, et de M. usque ad Serpam, et de Serpam usque ad Mouram, et de Mouram usque ad Arouchy, et de A. usque ad Aracenam, et generaliter ad omnes frontarias, berias et portus, tam per mare quam per terram, que in isto medio consistunt etc.»

O documento é dirigido, portanto, ás auctoridades de todas as terras do Algarve e ás da margem esquerda do Guadiana, das quaes o rei de Castella pretendia ser proprietario e era usufructuario, segundo o convenio de 1253, considerando-as comprehendidas na monarchia portugueza. E ordenava a todas que não deixassem sair do reino prata, nem em barra, nem em moeda, nem em obra; que impedissem a exportação de pannos de côr, pelles, couros ou mel, a não ser por aquelles portos pelos quaes costumavam vir pannos de França; que aos passadores d'estas mercadorias tirassem para o fisco quanto elles levassem; e depois de resalvar as portagens e de regular os processos dos contrabandistas, advertia os magistrados, a quem era dirigida, de que seriam severamente punidos se não cumprissem os preceitos n'elle exarados.

Ora, se o monarcha de Castella cobrasse ou tivesse direito reconhecido de cobrar as rendas do Algarve e das terras da margem esquerda do Guadiana, Affonso III não poderia prohibir que d'ellas sahisse para fóra do reino a prata, nem legislar para ellas em materia fiscal, e muito menos estatuir que revertessem para o seu thesouro as tomadias feitas aos possuidores das fazendas cuja exportação vedára. A circular descoberta pelo sr. Herculano no *Livro dos copos* presuppõe, portanto, necessariamente que o monarcha que a firmava tinha o dominio pleno do Algarve, de facto, senão de direito. Mas de que épocha é essa circular? A data que ella tem, na copia que se conhece, é 1211. «Mas — diz o sr. Herculano na nota VI do 3.° volume da sua *Historia* — a data do documento é obviamente inadmissivel; nem seria a unica errada que se encontrasse no *Livro dos copos*, registo compilado nos fins do seculo XV. N'uma cópia mais moderna d'este documento emendou-se para 1291; mas o protesto contra a eleição do bispo de Silves e contra as doações que lhe haviam sido feitas por Affonso X, como usufructuario do Algarve, é datado de janeiro de 1254, pouco mais de quarenta dias depois d'aquelle

em que n'essa hypothese seria exarado este diploma. Os dois documentos excluir-se-hiam. Como poderia Affonso III estabelecer prohibições similhantes quando as rendas do Algarve estavam cedidas ao rei de Castella? As providencias contidas no diploma repugnam ao dominio util que Affonso III reconhecia n'essa mesma conjunctura competir ao sogro. Assim, é necessario suppôrmos outra data. O titulo de *conde de Bolonha* que Affonso III abandonou nos principios de 1259 prova, porém, que o documento é anterior a este anno e portanto pertence indubitavelmente ao periodo decorrido de 1254 a 1258.»

Se estas considerações são acertadas, se o documento do *Livro dos Copos* é do periodo de 1254 a 1258, prova exuberantemente o que nós queriamos provar com elle: que Affonso III, inimizado com o sogro e alliado dos seus inimigos, deixou de o reconhecer como usufructuario do Algarve. Até 1257 não ha noticia de que Affonso X reclamasse contra esta trangressão do convenio de 1253; n'aquelle anno, porem, o soberano de Castella tornou novamente a intitular-se, como antigamente, *rei dos Algarves*, e esta innovação denota que elle voltára as attenções para os negocios de Portugal, de que se havia esquecido sollicitado pelos cuidados da guerra com o Aragão e Navarra.

É que a sua posição melhorára por este tempo. Em 1256 viu-se com Jayme I, seu sogro, em Soria, e assentou com elle em suspender as operações militares e negociar a paz, que de facto se assignou no anno seguinte. Pouco depois a sua ambição descobriu horizontes mais dilatados que os confins da Peninsula. Tendo vagado o throno dos Cesares por morte de Guilherme, o arcebispo de Treveris e outros eleitores resolveram substituil-o por Affonso X, cujo renome de sabio soava longe, e se a eleição se não verificou, bastou a candidaturá para augmentar o prestigio e a força moral do rei castelhano. A sua alliança de familia com a casa de Inglaterra tambem lhe grangeiou authoridade; os mouros de Andulusia forneceram-lhe mais uma occasião de se engrandecer. Livre da guerra com os aragonezes, Affonso X tractou de castigar os regulos almohades que se haviam ligado com os seus antigos inimigos, e mórmente aquelles que haviam faltado á obediencia que antes lhe tinham jurado. Um d'estes fôra o já conhecido Ibn-Mahfot, wali de Niebla e antigo rei do Algarve: os castelhanos, ajudados pelas tropas granadinas de Malaga, foram sobre Niebla, e a cidade rendeu-se-lhes, obrigada pela fome, ao cabo de nove mezes de assedios; Ibn-Mahfot não perdeu, todavia, todo o seu poder n'este revez, porque salvou o vão titulo de rei, a que tinha amor, salvou copiosas rendas e extensas terras na Andalusia, e em troca d'estas concessões do vencedor cedeu-lhe Niebla e a região do Gharb que d'ella dependia, e bem assim o direito que julgava ter á posse do Algarve, apezar da conquista dos portuguezes. Estes ultimos acontecimentos tiveram logar ainda no anno de 1257.

Foi provavelmente a nova cessão de Ibn-Mahfot que moveu Affonso X a intitular-se de novo *rei do Algarve*. E d'esta vez o vencedor de Niebla, o candidato á corôa dos Cesares, o monarcha poderoso enfatuado pela fama e pela gloria, não quiz que fosse irrisoria a sua realeza algarvia nem se achou disposto a consentir que lh'a disputasse um fraco rei de portuguezes. Não se sabe se empregou as armas para fazer reconhecer a validade da cedencia de Ibn-Mahfot, mas é certo que começou a exercer auctoridade no Algarve. Ha documento de que cedeu o castello de Albufeira á ordem de Aviz, de que fez doação do padroado de todas as egrejas da diocese á sé de Silves, de que confirmou, em favor do bispo Garcia, as mercês que fizera ao seu antecessor Fr. Roberto, e é portanto indubitavel que, sem embargo das pretenções e dos protestos de Affonso III e da letra do convenio de 1253, procedeu, não já como usufructuario, mas como proprietario e como rei do Algarve. D'este modo pagou com usura ao genro a usurpação do dominio util que elle lhe fizéra em quanto o vira a braços com numerosos inimigos, e parece que este não se abalançou a resistir-lhe abertamente e fez semblante de viver com elle amigavelmente até 1261 ou 1262. Até esta epocha a situação do Algarve foi a que lhe determinou a vontade irresistivel de Affonso X.

Mas o poderoso monarcha tambem teve a sua hora, se não de adversidade, de quebramento de forças. Os regulos almohades, que elle havia sujeitado, não viviam contentes com a sujeição e espreitavam ensejo de sacudil-a. Unidos já pelo

interesse commum, e dando-lhes a união forças consideraveis, conseguiram, afinal, ligar-se tambem com o unico chefe sarraceno que ainda era independente em Hespanha, o de Granada, e tanto que o conseguiram reputaram-se com poder para affrontar Affonso x e negar-lhe vassallagem. O seu levantamento effectuou-se em 1261, com auxilio do granadino Ibn-Alahmar, e resultou d'elle uma guerra porfiosa em que a victoria das armas castelhanas não foi facil nem barata. Este successo offereceu a Affonso III uma conjunctura propicia para romper as hostilidades contra o sogro, cujos aggravos e cujas prepotencias soffria com fingida resignação por não poder rebatel-os. Acaso metteu as mãos na conjuração dos sarracenos do Gharb. Acaso fez alastrar pelo Algarve a sedição que rebentára em Murcia. A hypothese menos desfavoravel para elle é que, vendo o rei de Castella travado com os infieis, attacou-o pelas costas, em nome do seu direito á posse do Algarve. Em 1261 e 1262 já se combatia nas fronteiras luso-castelhanas, em bandos animados pelos odios nacionaes que deviam chammejar durante seculos. Em 1263 parece que se regularisou a guerra. Quem venceu n'ella? Tudo induz a crer que os portuguezes levaram vantagem aos castelhanos, obrigados as ustentar, ao mesmo tempo que se defendiam d'elles, a lucta com os sarracenos. Ainda em 1263 negociou-se um accordo entre as corôas de Castella e Portugal, e este accordo foi de todo o ponto favoravel a Affonso III, que de certo o não conseguiria se a fortuna das armas lhe tivesse sido adversa, deixando-o enfraquecido e desauthorisado.

Os negociadores, por parte de Castella, foram ainda Paio Peres Correia, mestre de Santiago, e Martim Nunes, mestre dos Templarios. A sua procuração datada de Sevilha em 20 de abril de 1263, deu-lhes poderes para tractarem *avenienza, paz y amor assi sobre los castillos e sobre la tierra del Algarve, como sobre lo partimento de los reynos de Leon y de Portugal.* A concordia e a paz firmaram-se, de facto, e resolveu-se desde logo a questão do Algarve. Segundo se collige de documentos posteriores a este convenio de 1263, porque não resta d'elle documento algum, Affonso x cedeu, não a Affonso III, mas a seu filho Diniz, nascido em 1261, o senhorio do Algarve. Reservou, porem, para si, emquanto vivesse, e como representação no dominio util que lhe pertencia segundo o tratado de 1253, o direito de distribuir os bens da corôa n'aquella provincia e de resolver as duvidas que acêrca d'elles se suscitassem, e o de conceder os fôros das municipalidades. Estatuiu mais, em seu favor, que as doações que até ali fizera ficariam válidas e irrevogaveis, e que as appellações dos magistrados inferiores subiriam á curia de Castella. E, finalmente, para attribuir ao Algarve o caracter ou a natureza de feudo, estabeleceu que D. Diniz, ou seu pae, ficaria obrigado a ajudal-o a elle, rei castelhano, nas suas guerras, com cincoenta lanças, e que para penhor do cumprimento d'esta obrigação ficariam os castellos de Tavira, Loulé, Faro, Paderne, Silves e Aljesur em poder de João Peres de Aboim e seu filho Pedro Annes, os quaes deviam jurar respeitar e fazer respeitar as condições acceitas pelo monarcha portuguez.

Estas condições eram favoraveis para Portugal, porque os direitos que o rei de Castella se reservava só deviam ser exercidos durante a sua vida, e, portanto, morto elle, a corôa portugueza ficaria com o dominio pleno do Algarve. Todavia, essas mesmas condições foram annulladas pouco depois. A contar de 1263 travou-se estreita amisade entre Affonso x e seu genro, e a esta amisade se póde attribuir uma como revisão, que se fez em 1264, do convenio do anno anterior. O principe castelhano abandonou então os direitos que se reservára, e este abandono está authenticado por uma carta, que o auctor da *Monarchia Lusitana* descobriu no archivo real, e que, vertida a portuguez, diz assim:

«Saibam todos os que esta carta virem e ouvirem, que eu, D. Affonso, pela graça de Deus rei de Castella, de Leão e da Andaluzia, outhorgo a vós, D. Affonso, pela mesma graça rei de Portugal, que possaes livremente distribuir e julgar os herdamentos do Algarve, como mais convier a vós, á vossa terra e a vossos filhos. Outhorgo-vos que deis fôro aos homens do Algarve como houverdes por bem, e que o fôro que concederdes, e não outro, seja válido, firme e estavel; e outro sim vos permitto que disponhaes ácerca das doações que eu fiz, como julgardes melhor para vós e vossos filhos.

Outhorgo-vos que qualquer homem que aggravar de juizo ou de outra cousa que se não possa alcançar, não aggrave senão para vós, vosso filho D. Diniz, ou outro filho vosso que tenha o Algarve. Cedo-vos para sempre estas quatro regalias mencionadas, que para mim reservava por vosso outhorgamento, durante a minha vida, e conforme os tractados entre nós celebrados e firmados com os nossos séllos *(Tractados de* 1263*)*. Se, por causa d'estas quatro regalias, algumas disposições haviam sido estabelecidas ou algumas contribuições fixadas, desisto d'ellas para sempre e fiquem revogadas desde hoje. Todas as outras clausulas exaradas nos tractados fiquem salvas e valiosas, excepto as que se referem ás quatro regalias citadas. Os castellos do Algarve sejam conservados em fiança, conforme se ajustou entre nós, do auxilio e serviço, que me deveis dar pelo Algarve e durante a minha vida, de cincoenta lanças. Os cavalleiros que tiverem os mencionados castellos em terçaria deverão ter a jurisdicção de que precisarem, relativamente aos pleitos que possam ser suscitados ácerca d'esse auxilio e d'esse serviço. Os castellos serão guardados da minha parte, e nem por vós nem por mim devem ser furtados ou accommettidos ou pedidos. Não fareis violencia aos cavalleiros que os guardarem, nem impedireis que elles exerçam a jurisdicção, relativa á prestação das cincoenta lanças, que lhes foi concedida pelas vossas cartas patentes e pelas minhas. Que tudo isto seja firme e estavel. A vinte de setembro, em Sevilha, era de 1302 (1269 de Christo). Eu, Millan Peres de Aellon a fiz escrever no anno decimo terceiro do reinado de D. Affonso, rei de Castella e de Leão.»

Em virtude d'esta carta patente, Affonso x abandonou de todo o dominio do Algarve, e só não dispensou a obrigação das cincoenta lanças, especie de tributo mais valioso pela sua significação politica do que pela sua utilidade. Todavia, este ultimo fio que prendia o Algarve á corôa de Castella partiu-se em 1267, e os successos que deram logar a ultimar-se a encorporação da disputada provincia na monarchia portugueza são tão curiosos que os relatariamos largamente, ainda quando se não achassem ligados á historia d'essa provincia. Como já advertimos, a contar de 1263 apertarám-se os laços de amisade entre Affonso III e seu sogro, e um e outro se esqueceram dos seus antigos reciprocos aggravos. Quando os mouros do Gharb se alevantaram contra o soberano christão, o monarcha portuguez aproveitou a conjunctura para reivindicar a posse do Algarve: effectuada, porém, esta reivindicação, interessou-se pela victoria das armas castelhanas, e animado por esse sentimento não estranhou sequer que o papa Clemente IV fizesse, em favor de Affonso x e para o ajudar na guerra contra os infieis, a concessão da decima das rendas ecclesiasticas, não só dos reinos de Leão e Castella, mas tambem de Portugal. Esta concessão extraordinaria era motivada pelo apuro em que se via o rei castelhano. A revolta dos seus vassallos sarracenos tinha encontrado apoio no rei de Granada; este, attacado nos seus estados, pedira protecção aos Beni-Marines, que dominavam em Africa; o amir de Marrocos, Abu-luseuef enviára-lhe tropas; e para rebater esta colligação dos mahometanos, formada pelo desejo da independencia, Affonso x dispunha de poucas forças e de ainda menores cabedaes, porque a guerra continua tinha esgotado o seu erario e as bolsas dos seus subditos. Para juntar tropas fez, portanto, prégar em toda a Hespanha uma cruzada contra os infieis, e para alcançar dinheiro obteve do pontifice a concessão da dizima das rendas ecclesiasticas, de que atraz fallámos.

A applicação dos rendimentos das egrejas á guerra contra os infieis era, em boa razão, legitima e moral: todavia não produziu boa impressão em Portugal que Clemente IV como que fizesse o clero portuguez tributario de um monarcha estrangeiro. Desobedecer-se-hia, porem, ao papa? Despensar-se-hia o rei de acudir com o valioso auxilio, que lhe era requerido, a seu sogro e agora alliado? A concessão de Clemente IV — imposição para Portugal — havia sido feita com duas restricções: a de se achar Affonso III a ponto de romper hostilidades com os sarracenos, e a de ir em auxilio de Castella com forças militares. A primeira limitação não aproveitava, porque os portuguezes andavam em paz com os seus visinhos infieis. Affonso III podia, comtudo, isentar o clero nacional de contribuir para a guerra estranha, tomando parte n'ella com os seus homens d'armas. Mas não o podia fazer, porque o thesouro

não estava habilitado para levantar exercitos. E como não ousasse faltar ao sogro, ao menos, com provas de boa vontade de o ajudar, nem attacar de frente a resistencia do povo ao que lhe parecia um tributo a pagar a Castella, imaginou um meio de tudo conciliar: como o infante D. Diniz, então de quatro ou cinco annos de edade, era feudatario de seu avô no Algarve, o rei fez pedir, em nome da creança, aos concelhos do reino um subsidio para apparelhar uma expedição maritima, que elle, infante, elle, feudatario, mandasse ás costas da Andaluzia em soccorro do seu suzerano.

Esta farça não conseguiu fazer-se applaudir. Os concelhos negaram o subsidio e manifestaram grave descontentamento. Affonso III inventou então novo e mais feliz estratagema para emendar o errado passo que déra. Prohibiu aos concelhos pagarem o subsidio, que elles já tinham recusado, e ao infante recebel-o, por ter sido pedido com aggravo das liberdades publicas. Mas não querendo deixar de ser agradavel ao sogro e ao papa, accrescentou que sendo a guerra contra os infieis uma obra santa, para que os principes christãos deviam cooperar, tomaria de emprestimo as sommas que as corporações burguezas lhe podessem confiar, obrigando-se a pagal-as integralmente em curto prazo, e promettendo prohibir que de futuro se renovassem pedidos similhantes ao que fizéra seu filho, (apesar da sua extrema infancia) sem sua approvação. A esta exhortação corresponderam alguns concelhos, e Affonso poude reunir a quantia sufficiente para costeiar o armamento d'um pequeno exercito, á frente do qual collocou D. Diniz, como seu chefe, e que mandou em soccorro dos castelhanos.

Não sabemos se este soccorro foi util a Affonso X: foi, porem, valioso para Affonso III. Este, acompanhado por seu filho, encontrou-se em fevereiro de 1267 com o rei de Castella em Badajoz, e ahi instou com elle para que o dispensasse, ou antes para que dispensasse D. Diniz, da obrigação das cincoenta lanças, que lhe pezava como um onus de vassallagem. Affonso X cedeu por interessé ou por amisade. Desistiu definitivamente de todos os direitos que podesse ter no Algarve em virtude dos tractados, ordenou aos cavalleiros que tinham em terçaria os castellos da provincia que os entregassem ao rei de Portugal; e este, por sua parte, fez cessão ao sogro de Aroche e Arecena. Este concerto, que incluiu para sempre o Algarve na monarchia portugueza, foi acompanhado ou seguido de um tractado de limites, que já em 1263 se projectára fazer. Os dois monarchas interessados nomearam os seus commissarios para fixarem as fronteiras dos respectivos estados, nas partes em que se tocavam, e do seu accordo e do ajuste feito nas conferencias de Badajoz lavrou-se instrumento publico que, traduzido, diz assim:

«Em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo, amen. Saibam quantos esta carta virem e ouvirem que tendo havido muitas contendas e desavenças entre nós, D. Affonso, pela graça de Deus rei de Castella, de Leão e Andaluzia, d'uma parte, e d'outra parte D. Affonso, pela mesma graça rei de Portugal, por causa dos limites dos reinos de Leão e Portugal, e de queixas que tinhamos um do outro, e de estragos, roubos, malfeitorias e mortes commettidos nos nossos reinos; nós, considerando, em attenção um ao outro e a nossos subditos, que se estas desavenças não tiverem termo d'ellas poderão resultar grandes prejuizos e outros deploraveis effeitos, que reverteriam em desserviço de Deus e damno dos nossos reinos e nossos subditos, ajustámos concordia, paz e amisade, por esta fórma. Em primeiro logar eu, D. Affonso, pela graça divina rei de Portugal, cedo a D. Affonso, pela mesma graça rei de Castella, Leão e Andaluzia, quanto possúo entre o Guadiana e o Guadalquivir, e entrego-lhe Aroche e Arecena e todos os outros logares entre os dois rios, com todos os direitos senhoriaes, á excepção dos que pertencem á egreja de Evora, á de Sevilha e a outra qualquer sé. E nós, os mencionados reis, concordamos em que o limite dos reinos de Leão e de Portugal seja o Caia até entrar no Guadiana, e o Guadiana até desaguar no mar. As azenhas do Guadiana, e os moinhos e caneiros tanto antigos como modernos devem ficar como estão. Se alguem de futuro quizer construir azenhas, moinhos ou caneiros, ou reconstruir os que existem, faça-o de modo que não cause estorvo aos outros nem á terra. Os direitos sobre os barcos que andam no Guadiana serão divididos ao meio. Arronches e Alegrete ficarão pertencendo

ao reino de Portugal: escolheremos homens bons, da nossa confiança, nomeando-os nas cartas aqui feitas por nossa ordem e selladas com os nossos sellos, para, com lealdade e rectidão, collocarem marcos entre aquelles dois logares e o reino de Leão, que fiquem sendo limites dos reinos. Marvão, Valencia e os outros logares visinhos de Valencia do lado de Leão, ficarão como estão, com suas dependencias: os homens bons, nossos louvados, collocarão entre elles marcos, que fiquem sendo limites dos reinos. Todos os outros logares ficarão pertencendo ao reino ao qual pertenciam no tempo de D. Affonso de Leão, salvas as disposições do tractado celebrado entre D. Fernando e D. Sancho no Sabugal, quando aquelle cedeu a este monarcha S. Estevão de Chaves, e os citados homens-bons, em quem nos louvamos e que vão nomeados nas cartas a que appozemos os nossos sellos, saibam, por informações d'outros homens-bons, a verdade ácêrca dos antigos limites dos reinos por esta parte.

«Nós, os mencionados reis, concedemos reciprocamente que o pão e o vinho e todas as outras mercadorias passem de um a outro reino. Eu, D. Affonso de Portugal, e os meus successores não devemos impedir que o bispado de Silves obedeça a Sevilha; e se o impedirmos faça o rei de Castella e Leão, que então reinar, valer o seu direito. Eu, D. Affonso, rei de Portugal, tomo a D. Affonso, rei de Castella e de Leão, por amigo, de boa fé e sem dolo, promettendo amal-o e ajudal-o lealmente do melhor modo possivel. Eu, D. Affonso, rei de Castella e de Leão, perdôo a D. Affonso, rei de Portugal, todos os aggravos e desisto de todas as demandas e contendas que com elle tinha, ou podia ou devia ter até aqui, e prometto amal-o e ás suas cousas com boa fé e sem reserva. Eu, D. Affonso, rei de Portugal, perdôo a D. Affonso, rei de Castella e Leão, todos os aggravos, desisto de todas as demandas e contendas que com elle tinha, podia ou devia ter até aqui, e prometto amal-o e ás suas cousas com boa fé e sem reserva. Ambos protestamos ser d'ora em diante bons amigos, e ajudar-nos lealmente como acima se diz, na fé do que damos um ao outro cartas patentes, firmadas com os nossos sêllos de chumbo.

«Firmamos e confirmamos as treguas de quarenta annos e as convenções que fizémos quando eu, D. Affonso, rei de Castella, era infante, para que se respeitem taes quaes constam dos diplomas, que então lavrámos, salvos os preitos, as homenagens e outras clausulas que ajustámos em rasão do Algarve, as quaes clausulas eu, D. Affonso rei de Castella e Leão, revogo para sempre. Tudo mais, e nomeadamente as tregoas de quarenta annos, quero eu, D. Affonso, rei de Castella, que se guarde e cumpra, e prometto cumpril-o e guardal-o lealmente; e eu, D. Affonso, rei de Portugal, egualmente o guardarei e farei guardar, cumprirei e farei cumprir, com lealdade e sem reserva. E para firmeza do tractado, eu D. Affonso, rei de Castella e de Leão, mandei fazer esta carta e sellal-a com um sêllo de chumbo. E eu, D. Affonso, rei de Portugal, mandei fazer esta carta e sellal-a com o meu sêllo de chumbo. Feita em Badajoz por ordem dos mencionados reis, quarta feira, dezeseis do mez de fevereiro, era de mil trezentos e cinco. Eu, Millan Peres, a fiz escrever, no anno decimo quinto do reinado de D. Affonso de Castella e Leão.»

N'este documento, especialmente destinado a testemunhar a paz entre os dois reis e a determinar os limites dos seus reinos, alludia-se á cessão do Algarve feita plenariamente por Affonso x. D'esta cessão lavrou-se, porém, diploma particular, destinado tambem a auctorisar os cavalleiros que tinham em terçaria os castellos do Algarve a entregal-os ao senhor da provincia, o qual é do theor seguinte:

«Saibam quantos esta carta virem e ouvirem, que nós, D. Affonso, por graça de Deus rei de Castella, Toledo, Leão, Galliza, Sevilha, Cordova, Murcia e Jaen, desistimos para sempre, em favor de D. Affonso, pela mesma graça rei de Portugal, e de D. Diniz, seu filho, e de todos os outros seus filhos, filhas e herdeiros, de todos os preitos, de todas as convenções, de todas as posturas e de todas as homenagens que foram tractadas e firmadas, por qualquer fórma, entre nós e elle e D. Diniz e seus outros filhos ou filhas, relativamente ao Algarve, cujo dominio util por seu outhorgamento nos pertencia durante a nossa vida, e o qual haviamos cedido, como o tinhamos pelo mesmo outhorgamento, a D. Diniz, com a condição de que elle nos désse, emquanto vivessemos, cincoenta lanças, que

nos ajudassem contra todos os monarchas de Hespanha, á excepção do de Portugal, assim mouros como christãos. Esta desistencia que fazemos é motivada pela boa amisade que existe entre nós e elle e seus filhos e sua esposa, e pelo serviço que nos prestou na guerra de mar e terra. E ordenamos a D. João de Avoim e a Pedro Annes, seu filho, e a cada um d'elles, que vos entregue a vós, D. Affonso, rei de Portugal, ou a quem vós ordenardes, todos os castellos do Algarve, dos quaes nos haviam feito homenagem, em rasão dos tractados entre nós celebrados relativamente á provincia. D'essa homenagem cedemos para sempre em vosso favor e de D. Diniz e de vossos filhos, filhas e herdeiros, dispensando d'ella D. João d'Avoim e Pedro Annes, seu filho, de tal sorte que a este respeito nunca se possa suscitar duvida ou contenda. Outhorgamos e ordenamos que de hoje em diante nem vós, nem D. Diniz, nem vossos filhos, filhas ou herdeiros, ou alguem por vós ou por elles, nem D. João de Avoim, nem seu filho Pedro Annes ou alguem por elles, seja obrigado a responder perante nós pelos castellos e por qualquer encargo. Outhorgamos e mandamos que se por acaso alguma carta apparecer de futuro que disponha alguma cousa ácérca dos castellos, da terra e do senhorio do Algarve, do preito, da homenagem e das posturas convencionadas relativamente ao Algarve, seja tida por nulla e sem valor. E para que esta outhorga e as suas disposições sejam firmes e valiosas para sempre e não possam ser postas em duvida, damos a D. Affonso, rei de Portugal, a D. Diniz e a seus filhos e herdeiros esta carta patente, sellada com o nosso sêllo, para sua segurança. Feita em Badajoz, por nossa ordem, quarta feira, dezeseis do mez de fevereiro da era de mil trezentos e cinco. Eu, Millan Peres, a fiz escrever no decimo quinto anno do reinado de D. Affonso, de Castella e Leão.»

Estes instrumentos publicos do tractado de Badajoz pozeram termo, para todo o sempre, á demanda suscitada pela posse do Algarve. A provincia ficou encorporada definitivamente na monarchia portugueza, e esta alcançou pelo sul a sua fronteira natural, e approximou-se pelo oriente dos limites que ainda hoje tem. Com a acquisição do Algarve póde dizer-se, pois, que terminou o periodo de formação territorial do reino, como havia terminado com a expulsão dos almohades da provincia o primeiro periodo de conquista da historia portugueza. Pelo norte e pelo oriente a nacionalidade estava cingida pelos braços d'um gigante; só lhe restava, pois, para dilatar-se, transformar em navegadores os cavalleiros esforçados e transbordar da Europa. Fel-o intrepida e gloriosamente. Mas emquanto o infante D. Henrique lhe não revellou o seu novo destino, empregou o tempo e a actividade em organisar-se como sociedade politica e em arar e fertilisar o solo conquistado, sob a direcção de Affonso III, de Diniz e de Pedro I, monarchas melhor dotados para a paz do que para a guerra, mais inclinados ao trabalho util do que ás lides gloriosas.

CAPITULO III

Politica interna

As contendas com Castella por causa da posse do Algarve não estorvaram Affonso III de se occupar do estado interno do paiz, e pôr o seu maior empenho em desempenhar-se da missão que lhe incumbira Roma no acto de o nomear defensor do reino. Mas essa missão era ardua. A desordem social que Sancho II não podéra dominar, continuou depois da sua deposição, e continuou aggravada com as consequencias da guerra civil. O conde de Bolonha não era um Neptuno para applacar o temporal das paixões humanas com um formidavel *Quos ego!*... Conseguiu fazer reconhecer em toda a parte a sua soberania, logrou aquietar os partidarios de seu irmão, pôz termo ás divisões nascidas de motivo politico, mas foi tarefa superior ás suas forças a de instantaneamente subordinar as relações sociaes ao direito e á justiça, e conter cada classe e cada individuo no limite do seu dever legal e moral. Continuaram a praticar-se em larga escala os attentados contra as pessoas e contra as propriedades, cuja responsabilidade havia sido attribuida ao pobre Sancho II, e os nobres não desistiram das suas rixas de linhagem e das suas porfias de cobiça, de que principalmente eram victimas innocentes os populares addictos aos contendores. Mas Affonso III, honra lhe seja, não esmoreceu, como o irmão,

deante d'este estado de cousas por deferencia pela cathegoria e pelo poderio dos seus auctores. Pôz o fito em restabelecer a ordem do reino, e para providenciar n'este sentido, e providenciar com rigor, convocou logo em janeiro de 1251 uma assembléa de ricos-homens e magnates, e com ella legislou contra os usos e abusos que davam causa ás mais ameudadas e mais criminosas brigas entre bandos de fidalgos e entre fidalgos e villãos.

O direito de *revindicta* era consuetudinario, e pretendia supprir a impotencia da justiça para castigar ou reparar os delictos. Os nobres, especialmente, por mais acostumados ao tracto das armas e mais fóra da acção da magistratura judicial, timbravam em fazer justiça por suas proprias mãos quando eram ou julgavam ser offendidos. Vestiam a armadura, empunhavam a lança, e iam procurar o offensor até nas suas terras e nos seus lares, se para tanto tinham força e audacia, provocavam-n'o, matavam-n'o ou eram mortos, e o vencedor não se dedignava de despojar o vencido. Isto faziam os mais cavalheirosos; os que o não eram tanto e temiam affrontar-se com o inimigo e jogar a propria vida contra a d'elle, vingavam-se não raramente nos seus clientes e acostados, servos da sua casa ou lavradores das suas terras, roubando-os e maltractando-os, e nos seus bens, que devastavam se não podiam arrebatal-os. E d'aqui advinham para os homens do povo, estranhos ás contendas dos seus senhores, innumeras e intoleraveis malversações, que ás vezes suscitavam sangrentas represalias, as quaes davam logar a outras, empenhando-se, assim, verdadeiras guerras que duravam, com fortuna varia, mais do que as gerações que haviam trocado os primeiros golpes.

Uma especie havia tambem de relações de fidalgos com populares, que dava logar a repetidos conflictos. Quando os cavalleiros em jornada e seguidos dos seus homens d'armas passavam por logares cujos moradores lhes pareciam gente inerme e fraca, abusavam da superioridade da sua força para os roubarem e maltractarem, e muito vulgarmente para lhes tomarem os mantimentos de que precisavam, não os pagando ou pagando-os pelo preço que lhes convinha. Este máu proceder vulgarissimo aggravava a natural inimizade dos villãos para com os homens de orgulho e de violencia. Verem-n'os penetrar nas suas pacificas aldeias o mesmo era que sentir um rebanho a approximação dos lobos. Ás vezes uniam-se para os affugentar. Mais commummente negavam-se a ter communicação com elles, e, portanto, a venderem-lhes quaesquer victualhas. Quando isto succedia, os cavalleiros, se vinham em força para se fazerem respeitar pela villanagem, arrebatavam-lhe o que ella lhes negava, roubavam-lhe o que ella não queria ceder por preço lesivo. O contacto da nobreza com o povo dava, pois, de si ameudadas rixas, que exacerbavam o odio reciproco das duas classes, e o povo levantava as mãos para o rei pedindo-lhe que, ao menos, protegesse a sua fazenda contra a rapina dos aventureiros armados que lhe visitavam as indefezas probas ou as isoladas granjas.

Este assumpto e a questão da *revindicta* occuparam principalmente a attenção da assembléa convocada em 1251 por Affonso III, e das suas deliberações sahiu uma ordenação, inspirada por uma sympathia pelos interesses do povo que é de justiça attribuir ao rei, e não aos fidalgos que com elle a firmaram. Diz assim:

«Na era de 1289 (1251) a vinte de janeiro, o senhor rei de Portugal e conde de Bolonha, ouvido o conselho dos ricos-homens e fidalgos, fez a ordenação seguinte. Todo aquelle que fôr a casa d'algum fidalgo para lhe fazer mal, pague ao rei trezentos maravedis e indemnise o offendido do damno que lhe houver feito. E esta pena será imposta ao principal auctor do mal, se tiver por onde pagar; não o tendo, paguem por elle os seus cumplices e auxiliares. O que em tumulto roubar boi ou vacca pague ao rei seis maravedis e quatro ao dono do animal. Quem roubar um porco pague ao rei tres maravedis e ao dono dois. Quem roubar um carneiro pague ao rei dois maravedis e meio maravedi ao lesado. Quem roubar gallinha, capão, cabrito, ganso, leitão, pague por cada cabeça um maravedi ao rei e cinco soldos ao dono. Se acontecer a alguem, indo de jornada, não lhe quererem vender mantimentos em algum logar, sejam chamados dois homens-bons que avaliem o que elle houver de comprar para sua sustentação; e o comprador tome os generos pagando-os por

essa avaliação; se, porém, os homens bons não quizerem fazer preço, faça-o elle e pague-o. Quem tirar a alguem capa, pelle ou vestidura, pague-a pelo dobro do seu valor dentro de nove dias, e se o não fizer, fique sujeito á sentença do meirinho e pague por cada peça de vestuario dois maravedis. O trabalhador que não usar lança viva em paz e ninguem o mate nem o maltracte em vingança do homicidio perpetrado pelo seu senhor; e se alguem o matar ou lhe fizer mal, pague trezentos maravedis e indemnise-o do damno que lhe haja feito. Quem matar o seu inimigo nada lhe tire do que lhe achar depois de morto; e se lhe tirar alguma cousa pague ao senhor rei trezentos maravedis e entregue o que tiver tomado aos credores do defuncto. Ordenou-se que os mosteiros sejam defendidos e amparados pelo rei como o foram por seu avô e seu pae.

«Os que se acharam presentes foram: João Affonso, Martim Garcia, Fernando Garcia, Gonçalo Garcia, Affonso Lopes, Fernão Lopes, Pedro Lourenço, Gonçalo Coronel, Gomes Viegas, Rodrigo Martins, commendador de Tavora, Gomes Correia, João Correia, Fernão Rodrigues Pacheco, Pedro Annes de Portocarrero, João de Aboim, Vicente Dias, sobrejuiz, Pedro Martins, sobrejuiz, Vasco Fernandes, Godinho Fafes, Lourenço Soares, João Martins, Gomes Fernandes, Affonso Novaes, Paio Novaes, Martim Esteves, João Garcia, Paio Nunes, Estevão Nunes, chanceller do senhor rei de Portugal.»

Esta ordenação não ousou attacar de frente o costume da *revindicta* e abolil-a: limitou-a, porém, prohibindo que se despojasse a victima, e pondo ao abrigo d'ella os dependentes indefesos do offensor. Os villãos devem ter agradecido, como valiosa, esta concessão feita á sua fraqueza pela barbaria do tempo. No tocante á questão dos mantimentos, a ordenação estabeleceu a arbitragem dos homens-bons e condemnou os roubos: os populares não poderiam exigir mais. Aos transgressores dos seus preceitos apenas impôz multas pecuniarias: o que parece brandura foi, porém, simples e indispensavel transigencia com o espirito da sociedade, que absolvêra até ali os delictos, que se tractava de reprimir. A curia de 1251 foi evidentemente inspirada pelo duplo desejo de restabelecer a ordem no paiz e de refreiar as prepotencias dos grandes sobre os pequenos, e persuade-nos de que Affonso III, apesar de coroado pelo clero, apenas se viu sentado no throno, por direito proprio, pensou em captar a benevolencia e a amisade das classes populares, como o fizéra tão habilmente seu avô Sancho I.

As providencias tomadas pelas côrtes de 1251, dado que provassem efficacia para reprimir os abusos contra os quaes foram dirigidas, adeantaram pouco sensivelmente a tarefa de Affonso III. Se eram grandes as vexações praticadas pelos fidalgos e pelo clero contra os homens do povo, não eram menos graves e lesivas as espoliações do patrimonio publico feitas pelos individuos das classes privilegiadas, cuja cubiça se acostumára a não encontrar tropeço nem supportar resistencia, e o monarcha houve de voltar sua attenção para esta ordem de factos. Depois de ter mostrado aos villãos que encontrariam n'elle um protector do seu direito e da sua fraqueza, provavelmente por calculo politico, Affonso III pôz a mira dos seus esforços em reivindicar os bens da corôa que andavam usurpados e em augmentar-lhes as rendas. Esta reivindicação devia pôl-o amiudadas vezes em conflicto com o clero, ao qual devia o throno: esta consideração não lhe entibiou, porém, o animo. Rei de facto e de direito, por herança de seu irmão, Affonso não se julgou obrigado a respeitar o juramento que prestára em Paris nas mãos do arcebispo de Braga e do bispo de Coimbra, e porventura desejou sacudir o jugo pesado e ignominioso que por esse juramento acceitára. O clero julgára poder convertel-o em instrumento da sua ambição: elle cuidou de mostrar ao clero que sómente o servira para se servir a si proprio. O rei de Portugal esqueceu-se do conde de Bolonha, o successor legitimo de Sancho II não quiz pagar as dividas do *defensor e procurador* do reino, nomeado por Innocencio IV. E quando os bispos acreditavam que tudo podiam, e principalmente engrandecer-se e locupletar-se á custa da corôa, sentiram de improviso que, como as rãs da fabula, tinham feito substituir uma sombra de rei por um rei capaz de os devorar.

Foi o primeiro a sentil-o o bispo do Porto, Julião, successor de Pedro Salvadores. O burgo do Porto tinha sido doado á sé por D. Thereza,

e desde a data da doação augmentára em extensão e importancia commercial. Primitivamente limitado á encosta do monte que servia de degrau á cathedral, dilatára-se depois para o lado de Miragaia, e n'elle, bem como na margem fronteira, haviam estabelecido armazens os commerciantes que tractavam com a França e o Levante, e que pelo Douro exportavam as suas mercadorias. O movimento commercial do rio tornára-se, por isso, fonte copiosa de rendimento, mas este rendimento déra motivo mais de uma contenda entre os bispos e a corôa. Fronteiro ao Porto elevava-se no seu morro o burgo real de Gaia, e, portanto, conforme as embarcações, que entravam a foz com mercadorias estrangeiras ou que desciam o rio com productos nacionaes, descarregavam n'uma ou n'outra margem, assim pagavam direitos ao prelado, senhor secular do Porto, ou á corôa, da qual dependia o burgo de Gaia. Resultado d'esta colisão d'interesses fôra, naturalmente, empregarem tanto os reis como os bispos todos os meios ao seu alcance para que as descargas se fizessem na margem que cada qual dominava. Em 1238 Sancho II accordára com Pedro Salvadores n'esse assumpto, ficando estabelecido que o estado cobraria um imposto de todas as mercadorias estrangeiras que entrassem no Douro e que o bispo teria a decima d'este imposto, mas este accordo, segundo parece, não agradou ao novo prelado portuense, Julião. Entendeu este que todo o commercio que se fazia pelo rio lhe devia pagar tributo a elle e só a elle, rompeu o convenio de 1238 como sendo uma n'aquellas lesões feitas ao clero que Affonso III se obrigára a reparar, e como o monarcha pugnasse pelos seus interesses contra os regulamentos da navegação fluvial que ao senhor do Porto approuvéra decretar, declarou-se franco conflicto entre os dois potentados.

Julga-se que o pupillo do clero se arreceiou de luctar abertamente com um dos mais poderosos dignitarios da egreja nacional? Affonso III adquirira consciencia do seu direito e da sua força. Mandou proceder a um inquerito minucioso ácérca da questão, e, feito elle, regulou o desembarque das mercadorias e os impostos que ellas deviam pagar conforme entendeu ser de justiça. Julião não desistiu, porém, das suas pretenções. O accordo tornou-se impossivel. O rei empregou as armas na contenda e o bispo correu ás armas. A lucta foi porfiada e perturbou o reino inteiro. As tropas reaes acabaram por occupar o Porto, e o seu commandante exigiu que lhe entregassem as chaves do castello. O alcaide, que obedecia ao bispo, não cedeu á exigencia, mas não podendo já defender-se foi depôr as chaves pedidas no altar-mór da cathedral, como que para as entregar á Virgem. E, afinal, depois de muito sangue derramado, Affonso ficou tão completamente vencedor que obrigou o prelado rebelde a pagar-lhe a multa de 6.500 libras, a dobrar a cerviz, e a deixar que a questão do commercio do Douro fosse, ao menos provisoriamente, resolvida consoante as conveniencias do estado, oppostas ás suas. Esta firmeza do rei, esta sua severidade em corrigir a espoliação e a rebeldia de um bispo, devia causar dolorosa surpreza a toda a ordem ecclesiastica: todavia não consta que ella tomasse abertamente partido por Julião e deligenciasse impedir que elle fosse esmagado.

Não foi esta a unica contenda que Affonso teve de sustentar, e sustentou com brio, por causa das rendas publicas, e até ha noticia de que a ordem do Templo, apesar de poderosa, houve de se abater debaixo do seu punho coberto de ferro, porque se diz n'um fragmento das *Inquirições* que elle arrebatou aos templarios os thesouros que tinham reunido, e tirou o commando de Castello-Branco a Paio Gomes Barreto para o dar a um obscuro freire. Mas estes actos de rigor, comquanto fossem outros tantos triumphos para a auctoridade real, produziram provavelmente descontentamentos, e o proprio monarcha comprehendeu que não constituiam só por si um systema de politica. Cumpria-lhe, por assim dizer, generalisar as tentativas isoladas que fizera para restaurar a ordem social, e carecia de fazer sanccionar o arbitrio soberano de que ellas haviam dimanado. Por outra parte, depois de haver ostentado firmeza de caracter e decidido proposito de não tolerar que o clero se impozesse á corôa e continuasse a formar um estado no estado, convinha-lhe mostrar a esta poderosa classe que a sua firmeza não era intransigencia nem a sua independencia hostilidade, e que estava disposto a cumprir o juramento de Paris na parte em que era compativel com as prerogativas da realeza:

se não queria o clero para tutor, não o desejava para inimigo; se não lhe permittia usurpações, tambem lhe não negava justiça. Finalmente era sua manifesta conveniencia, reconhecida por elle já em 1251, estreitar amizade com a burguezia e alcançar d'ella apoio, que a todo o tempo lhe désse força moral e, sendo preciso, a força material das lanças e das béstas. E de todos estes pensamentos e de todos estes calculos, que se resumiam na necessidade de evitar uma situação semelhante á que produzira o desthronamento de Sancho II, nasceu no espirito de Affonso o projecto de introduzir uma innovação no regimen politico de Portugal, convocando uma assembléa deliberativa, em que fossem representadas as trez ordens ou os trez braços da nação.

Esta assembléa reuniu-se em Leiria nos fins de fevereiro de 1254, e foi uma innovação porque tomaram parte n'ella, pela primeira vez, os representantes dos concelhos. Nas côrtes convocadas nos reinados anteriores e ainda no de Affonso III, em 1251, só haviam figurado nobres e ecclesiasticos, e já sabemos que as famosas côrtes de Lamego, ás quaes se diz que os concelhos enviaram delegados, nunca existiram. A assembléa que o conde Henrique reuniu em Guimarães foi constituida unicamente por *omnes proceres portugalenses*. Na que funccionou em Coimbra no anno de 1211 só foram admittidos os *prelados seculares, os homens da religião e os barões e vassalos da corôa*. Em Coimbra, em 1221, deliberou tão sómente *multitudo episcoporum, procerum et aliorum nobilium*. A acta da curia de Leiria, de 1251, diz que el-rei deliberou com os seus *ricos-homens e fidalgos*. As côrtes de 1254 dizem-se, porem, nos documentos que d'ellas nos restam, celebradas *cum episcopes et cum proceribus, et cum prelatis, et cum ordinibus et cum bonis hominibus de conciliis*. É, pois, em 1284 que os delegados das corporações burguezas pela primeira vez inscrevem os nomes, a par dos nobres e ecclesiasticos, nos diplomas emanados das *côrtes*. Até esta data, apesar de se terem multiplicado os concelhos e de se haver constituido um verdadeiro *terceiro-estado*, assaz poderoso para ser requestado pela realeza, entendêra-se que o direito politico do homem não nobre devia exercer-se apenas dentro do alfoz municipal. Deliberava, em virtude do seu foral, ácêrca dos interesses locaes, mas não era admittido a intervir, nem directa nem indirectamente, nas deliberações relativas aos interesses geraes do estado. Estes estavam confiadas ao rei, fecho da aboboda politica, poder central que ligava uns aos outros os elementos componentes da nação de modo que formassem uma unidade social, e o rei dignava-se algumas vezes de convidar a nobreza, porque era a força, e o clero, porque representava a sciencia, para o ajudarem com o conselho a desempenhar-se das suas funcções de legislador supremo.

Affonso III estendeu este convite gracioso aos homens-bons dos concelhos, mas não o fez, de certo, movido pelo pensamento de estabelecer regularmente uma especie de representação nacional juncto do throno. É absurdo dizer-se que o systema representativo começou a funccionar em Portugal nos primeiros tempos da sua historia. A monarchia não tinha noção, sequer, da theoria do dualismo do poder social, em que se baseiam as nossas modernas constituições. Se consultava, algumas vezes, os interessados nos negocios publicos ácêrca dos quaes tinha que deliberar, era meramente porque a consulta se lhe affigurava, áparte qualquer idéa de direito, conducente á satisfação do seu desejo de resolver esses negocios acertadamente e a contento d'aquelles interessados. Mais nada. Não ha, não pode haver governo tão absoluto e arbitrario, que não procure d'alguma fórma conhecer as necessidades e as aspirações dos governados: a nossa velha monarchia procurava conhecel-as reunindo as *côrtes*. Mas reunia-as por seu alvedrio, e este alvedrio negava absolutamente qualquer direito da nação, direito inmanente n'ella, direito derivado do facto social, de partilhar com a corôa o poder legislativo. Nem mesmo havia, primitivamente, idéas assentes ácêrca de quaes classes da sociedade deviam tomar parte, pelos seus representantes, nas côrtes, pois que o proprio Affonso III tinha excluido da assembléa de 1251 os delegados dos concelhos que admittiu na de 1254. Só com o tempo e com a frequencia de taes assembléas se foram estabelecendo regras para a sua convocação e se foram definindo as suas funcções: mas ainda depois d'estas regras estatuidas e d'estas funcções determinadas, as côrtes ficaram sendo mais um expediente poli-

tico, eventual e extraordinario, do que uma instituição constitucional.

Porque chamou Affonso III os concelhos ás côrtes de 1254? Para os lisongeiar, de certo, associando-os á vida publica, mas tambem porque um dos seus principaes intentos, convocando essas côrtes, foi o de fazer de certo modo a revisão d'aquelles foraes, cujas disposições haviam dado logar a reclamações e queixas dos burguezes, e, portanto, alem de ser equitativo, era de bom expediente junctar os queixosos para os ouvir e para lhes deferir. É possivel até que os homens bons não fossem a Leiria senão para tractar dos interesses das localidades que representavam, e que não tomassem parte nas deliberações a que essas localidades eram estranhas: dá-o a entender um diploma de doação, expedido emquanto duravam as côrtes, porque apparecendo a confirmal-o quasi todos os prelados do reino e grande numero de ricos homens e fidalgos, não apparece, a par d'elles, um só procurador municipal. Dado, porém, que assim se passassem as cousas, ainda não teria sido inutil a presença dos burguezes nas côrtes, porque n'ellas se passaram, naturalmente a seu pedido, diplomas a favor de diversos concelhos, e especialmente dos de Lisboa, Santarem, Guimarães e Guarda, e n'ellas foram ouvidos, segundo se crê, os aggravos especiaes dos concelhos de Coimbra e Montemór-o-Velho.

São escassos os documentos e são poucas as informações, que chegaram até nós, das deliberações das côrtes de Leiria: está averiguado, comtudo, que um dos assumptos d'essas deliberações foram as contendas do rei com o bispo do Porto por causa dos direitos sobre a navegação do Douro. Assentou-se entre Affonso III e o vigario do bispo que a terça parte das embarcações que descessem o rio descarregariam em Gaia, e que das que entrassem a foz, vindas de França, metade fariam as descargas em Gaia e a outra metade no Porto; e ao mesmo tempo permittiu-se novamente o trafico do sal, que o rei prohibira aos moradores do burgo episcopal, e restituiram-se á sé algumas propriedades que lhe haviam sido confiscadas. As antigas reclamações dos habitantes de Santarem contra algumas vexações dos officiaes do rei tambem foram attendidas: ordenou-se que fossem guardados inviolavelmente os antigos fóros da cidade, dispensaram-se os seus visinhos de pagarem portagem pelo que comprassem e vendessem, concedeu-se aos cavalleiros santarenos que não comparecessem em juizo sem auctorisação do alcaide da terra, e com estas se fizeram aos queixosos outras concessões valiosas de que ainda ha registo. Estas resoluções foram de interesse popular: todavia, o clero tão pouco saiu com as mãos vasias das côrtes de Leiria. O mosteiro de Alcobaça fez valer perante ellas o direito que tinha a perceber do erario dois mil maravedis, que Affonso II lhe legára em testamento, e conseguiu ser embolsado d'esta quantia, bem como do gasto que fizéra fornecendo de mantimentos o exercito, que durante a guerra civil pozéra cerco a Obidos. Muitas egrejas obtiveram a restituição de bens que diziam terem-lhes sido usurpados, ou novas doações de propriedade. Tambem a alguns fidalgos se fizeram mercês, como recompensa nacional de serviços militares. E é de crêr, apesar de o não asseverar nenhum documento, que conjunctamente com os negocios de interesse particular, se tractasse na assembléa de 1254 da grave questão da moeda e sua cunhagem, questão que desde 1253 preoccupava os animos e de que adeante teremos de fallar larmente. A assembléa estava encerrada nos principios de abril, tendo começado a funccionar nos fins de fevereiro, e Affonso III tinha partido, n'esta data, de Leiria para Lisboa.

Não se póde avaliar hoje o alcance politico das côrtes de 1254 nem julgar se as suas resoluções concorreram, como se pretendia, para congraçar a nação com o throno, mas sabe-se de positivo que o accordo que n'ellas se tomou relativamente á questão do Porto não pôz termo ás contendas de Julião com o rei. O bispo negou assentimento a esse accôrdo, feito, conforme dissemos, com o seu vigario; Affonso III quiz fazel-o guardar; e em 1255 acirrou-se a briga contra os dois, aggravando os odios pessoaes, nascidos de antigas offensas, a incompatibilidade dos interesses. Julião recorreu para o papa, pedindo-lhe que confirmasse e que fizesse cumprir o tractado de 1238 celebrado entre Sancho II e Pedro Salvadores, e o papa deferiu-lhe. Mas o monarcha não se assustou com a intervenção de Roma n'um negocio de dinheiro, e continuou a pugnar pelos direitos do estado. Visto que o

accordo de 1254 não fôra acceito por uma das partes interessadas n'elle, substituiu-o por um novo regulamento da navegação fluvial, e em logar de o offerecer á acceitação do bispo impôz-lh'o auctoritariamente. Estabeleceu que, em vez das embarcações descarregarem parte na margem direita parte na margem esquerda do rio, descarregariam onde mais conviesse aos commerciantes, mas que metade dos direitos d'entradas, portagens e transitos recebidos no Porto seria entregue pelo mordômo do bispo ao exactor real, e que este entregaria tambem áquelle metade dos direitos que se cobrassem em Gaia. D'este modo terminava a questão sobre o local dos desembarques. Julião ainda quiz protestar contra este novo modo de dividir os proventos disputados do commercio do Douro. Procurou até concitar contra elle os burguezes do Porto e tumultual-os. Mas Affonso III desmanchou-lhe a trama, conciliando a si os animos dos portuenses por meio de concessões valiosas e principalmente pela isenção do recrutamento maritimo, e o bispo teve de se resignar á diminuição das suas rendas e de esperar occasião para vingar a affronta, feita á sua prosapia.

A energia com que Affonso procedeu n'esta questão, se era em parte nascida do proposito de cohibir as usurpações e espoliações do clero, tambem se originava do desejo vehemente de accrescentar, directa e indirectamente, os rendimentos do estado. Este desejo era de todo o ponto justificado. A fortuna publica havia augmentado sensivel e rapidamente, depois de terminada a guerra civil, sem crescerem em proporção as suas percentagens applicadas ao costeio das despesas collectivas, e este duplo phenomeno attrahiu a attenção do monarcha, que apprendêra em França a estimar o ouro em mais do que o ferro, e incitou-o a emprehender reformas financeiras e tributarias, e, simultaneamente, a fomentar pelos meios ao seu alcance a prosperidade economica do paiz, que via despontar esperançosa. As providencias adoptadas por Sancho II para repovoar os tractos de terra ermados pelas campanhas contra os sarracenos, as vastas arroteias dirigidas ou promovidas pelas ordens militares, e, principalmente, a industria da burguezia protegida contra a rapina pelos privilegios das associações municipaes estavam dando os seus naturaes e salutares resultados. Os antigos campos de batalha, as charnecas d'antes esterilisadas pelas correrias incessantes de arabes e christãos, desentranhavam-se agora, depois de bem repousadas e bem orvalhadas de sangue, em pingues colheitas. A população era sobria e ainda desacostumada dos regalos da civilisação; não consumia portanto quanto lhe dava a terra fertil, e dispunha de abundantes sobras do seu consumo para trocar pelos productos da industria estrangeira, que acudiam aos seguros e numerosos portos do extenso littoral do reino. D'esta situação economica, favorecida pela paz, resultára um commercio importante e sempre crescente, mórmente com a França, a Flandres e o Levante, e Affonso III viu n'elle, como illustrado, um copioso manancial de riqueza e de civilisação para o paiz e de rendimentos para o fisco, e cuidou de desenvolvel-o ainda mais, e desenvolver indirectamente a agricultura que o alimentava, facilitando aos individuos que o exerciam meios materiaes de realisarem as suas operações e pórem as suas mercadorias á mão dos consumidores nacionaes e estrangeiros.

Parecendo-lhe que Lisboa, por sua situação topographica e pela vastidão e segurança de seu porto, podia vir a ser um emporio commercial, desejando tambem que a navegação do Tejo fizesse concorrencia á do Douro, cuja receita fiscal era em parte embolsada pelo bispo portuense, Affonso III applicou-se a auxiliar o natural engrandecimento da velha Achbuna. No seu tempo já ella se distanciava immensamente do que fôra sob o dominio dos arabes. A casaria estendera-se para o sul e poente da alcaçova e espraiara-se no valle, formando onze parochias: Magdalena, S. Martinho, S. Jorge, S. Mamede, S. Maria de Alcamin, S. Julião, S. João, Santa Maria Maior, S. Lourenço, S. Nicolau e Santa Justa, e a população accumulada em derredor das cruzes parochiaes julgava-se bastante numerosa e opulenta para se cingir de muralhas formidaveis com grave dispendio: para a construcção d'essas muralhas pagaram as onze parochias citadas, em 1261, a quantia de 396 libras, 8 soldos e 6 dinheiros. Esta prosperidade inspirou grandes esperanças, e não menor cubiça, ao monarcha. Escolheu Lisboa para residencia quasi

permanente da côrte, offerecendo-lhe d'esta arte as honras e os lucros de capital do reino, e para a tornar mais apta para a mercancia, em que se empregavam grande numero de seus habitantes, e attrahir para ella novos moradores, aproveitou os terrenos que as edificações particulares haviam deixado livres e os que as rodeavam, e fez levantar n'elles, como se fossem da corôa, casas de aluguer, estáus ou pousadas, lojas, terecenas, ferrarias, toda a sorte, emfim, de estabelecimentos, que, sendo uteis ao commercio, fossem ao mesmo tempo rendosos para o fisco. E a melhoria foi agradecida. Lisboa augmentou rapidamente em grossura de tracto, em numero de habitantes e em população fluctuante, e ficou devendo a Affonso III ter advinhado e ter preparado os altos destinos da futura rival de Veneza.

Outra prova do disvello do rei pelos interesses materiaes do paiz e fiscaes da corôa foi a instituição do concelho de Vianna do Castello, resolvida em 1258 e realisada em 1262. Deve crêr-se que a esta importante providencia tambem não foi estranho o pensamento de desviar o commercio da foz do Douro, e quiçá de dispensal-o de pagar tributos ao bispo portuense: encaminhar a exportação e a importação das provincias do norte para o Lima e a das provinctas do sul para o Tejo era, de feito, o meio duplamente efficaz de diminuir a importancia mercantil do Porto, que D. Thereza mal avisadamente cedêra ao seu prelado. O foral de Vianna continha numerosas providencias ácerca da importação de mercadorias; se não é possivel avaliar hoje o alcance d'essas providencias, é de todo o ponto verosimil que fossem destinadas a attrahir ao Lima as embarcações de França e de Flandres, e que, por isso, assegurassem ás que entravam a sua foz vantagens que não encontravam no Douro. A concorrencia feita pela corôa á sé portuense, a imaginada competição de Vianna do Castello e de Lisboa com o Porto, devem portanto ter revertido em beneficio dos commerciantes pela reducção dos impostos, a que estava sujeita a navegação. E como os principios da sciencia economica são verdadeiros ainda quando são ignorados, d'essa reducção de tributos havia de provir necessariamente o desenvolvimento do commercio e o augmento dos rendimentos que elle deixava á corôa, conseguindo Affonso III, ao mesmo tempo, enriquecer o paiz, enriquecer o fisco, e fazer guerra ao burgo episcopal do Porto. É assim que muitas vezes as conveniencias particulares dos governantes, e até as suas paixões, se convertem em beneficios e serviços publicos.

Ora a prosperidade commercial, em parte espontanea em parte promovida por providencias como as que noticiámos, produziu um phenomeno economico, que não escapou á perspicacia do rei e que lhe deu o plano de uma reforma importante no regimen tributario. Nos primeiros tempos da monarchia a moeda metallica era extremamente rara em Portugal como em toda a Peninsula, e tão rara era que o commercio interior fazia-se geralmente pelo processo rudimentar, difficil e imperfeito da troca de generos por generos. O modio de cereaes servia, em geral, de unidade para a comparação dos valores a permutar: tantos covados de panno, por exemplo, avaliavam-se em tantos modios de trigo, que valiam tanto como um cavallo ou um certo numero de hastins de terra, trocando-se, portanto, o cavallo ou a terra pelo panno. Mas se a moeda faltava para desempenhar a sua funcção essencial de intermediaria nas permutações, faltava tambem para o pagamento dos tributos, e por isso os tributos consistiam quasi sempre e eram pagos em generos, que o fisco, ou quem os cobrava, vendia depois ou permutava por outros mais accommodados á satisfação das suas necessidades ou á natureza dos serviços de que lhe cumpria desempenhar-se. N'este estado de cousas, tanto commercial como tributario, não se poude introduzir modificação importante até ao tempo de Affonso III: no seu reinado, porém, o movimento commercial de exportação trouxe o augmento da moeda, de certo porque, sendo essa exportação superior á importação, o que hoje chamamos balança de commercio saldava-se em favor de Portugal e saldava-se em metal. É verdade que a circular de Affonso prohibindo que sahisse do reino a prata em moeda, em barra ou em obra, circular de que em outra parte fallámos, faz á primeira vista crêr que n'um certo momento se sentiu no reino grande escassez de metaes preciosos: um facto, porém, de que logo daremos conta, persuade-nos, porque tem mais auctoridade do que essa circular, ou de que ella foi motivada por alguma crise

momentanea, ou de que o seu pensamento não foi remediar a escassez da prata, prohibindo a sua exportação e a consequente importação de mercadorias, mas sim favorecer, embora por um meio brutal e anti-economico, o incremento do que podéra chamar-se o encaixe metallico do paiz. É possivel, por exemplo, que Affonso III só tivesse em vista impedir que a prata sahisse para Castella attrahida por algum negocio d'agiotagem, porque em Castella a corôa tinha-se visto obrigada por penuria a *quebrar* a moeda, isto é, a augmentar artificialmente o seu valor nominal.

Qualquer que fosse, porém, o verdadeiro motivo da prohibição de exportar a prata, somos forçados a crêr que o movimento commercial produziu no reino o augmento e a vulgarisação da moeda, porque só esse augmento póde ter tornado exequivel o pensamento de Affonso de transformar em tributos pecuniarios os que até então se pagavam em generos. Essa transformação, verdadeiro progresso em materia financeira, foi proposta ou imposta principalmente aos concelhos, foi acompanhada, em regra, de um augmento nas prestações tributarias, e muitas vezes deu logar a que os burguezes, para consentirem n'ella, arrancassem á corôa concessões de natureza politica. De tudo isto ficou documento em numerosos foraes reformados, d'alguns dos quaes o sr. Alexandre Herculano dá a seguinte noticia na nota VIII do 3.° volume da sua *Historia*:

«1.°—*Valença:* 1262 (Liv. 1 de Affonso III p. 64) N'este diploma o que se encontra é a repetição do antigo foral da contracta, a mudança do nome da villa no de Valença, e a *conversão dos tributos em* 150 *morabitinos annuaes*. Prohibe-se aos ricos homens a entrada da villa *ut populetur*.

«2.°—*Cintra, Ourem, Montemór-o-Velho* (ibid. fl. 49 v.) Estes tres concelhos achavam-se lezados na *renda* que havia ajustado com el-rei *quot daretis mihi annuatim de ipsa villa pro omnibus directis meis*. Manda por provisão de 2 de fevereiro de 1261 que voltem ao systema antigo dos primitivos foraes, mas resalvando sempre a sua idéa economica das rendas a dinheiro: *et montet ipsas rendas quicumque eas voluerit montare*. Isto é, reservava-se o direito de as fazer arrematar por somma certa.

«3.°—*Melgaço* (ibid. fl. 27 e 50) O seu antigo fôro era o de Ribadavia na Galliza. Affonso III em 1258 converteu-lh'o no de Monção, augmentando a 3500 o numero dos povoadores que deviam pagar 350 morabitinos velhos, *pro omnibus juribus, foris et calumniis*. O rico homem poderá ahi entrar, sem comtudo haver obrigação de lhe dar colheita, e pagando elle aquillo de que precisasse.—Em 1261 os habitantes de Melgaço queixaram-se da lesão do novo fôro. Restituiram-nos por isso ao antigo, *et mando*,—diz Affonso III,—*quod quolibet vicinus recuperet et habeat totum suum herdamentum*, o que prova ter-se feito uma nova divisão de terrenos, ou *sesmo*, para augmentar o numero dos moradores, e por consequencia as rendas. Com a restituição da antiga carta municipal nem por isso voltaram os direitos reaes á forma primitiva. Foram, porém, os 350 morabitinos reduzidos a 1000 soldos leonezes, e o rei cedeu ao concelho o direito de pôr alcaide no castello, com a restricção de que fosse fidalgo. Concedeu-lhe tambem o privilegio de prohibir absolutamente a entrada do rico-homem do districto na villa e seu termo, salvo por ordem do rei e para defeza do reino.

«4.°—*Leiria* (ibid. fl. 49 v.) Este concelho tinha tomado da corôa, em tempo de Sancho II, o reguengo de Ulmar com a condição de pagar o quinto dos fructos. Affonso III convencionára com elle uma *renda* certa em dinheiro. Dissolveu-se a conversão, por lesiva ao concelho.

....

«7.°—*Comarca de Cerveira* (ibid. fl. 81 v.) Em 1266 todos os direitos que o rico-homem devia receber foram convertidos n'uma *renda annual* de 300 morabitinos—Por esta mudança os villãos obtiveram o privilegio de não entrar no districto o mordômo ou exactor do fisco, ficando, alem d'isso, o rico-homem obrigado, quando ahi fosse, a pagar tudo a dinheiro, devendo descontar-se-lhe na renda annual o valor dos objectos que gastasse.

....

«10.°—*Aguiar da Beira*. (M. 4 de For. Ant. n.° 1) Communica-se-lhe o foral de Trancoso em 1258, convertendo-se os direitos de corôa em *renda annual* de 300 libras.

....

«12.°—*Rio-livre*. (L. 1 de Aff. III fl. 16). No

mesmo anno (1253) os villãos d'este concelho obtém o direito de escolher alcaide para o castello, por uma conversão de 400 libras.

«13.ª—*Vinhaes.* (G. 15 M. 4, n.º 18). No mesmo anno eguaes concessões pela conversão de 600 libras.

«14.ª—*Favayos.* (ibid. n.º 20). Por 20 libras annuaes a aldeia de Favayos ime todos os tributos e obtem o privilegio de nomeiar o seu juiz.»

....

Bastam estas transcripções. Nas cartas reformadas de todos estes concelhos apparece a innovação da renda annual, substituindo os direitos reaes, antes pagos em generos. A substituição ou conversão não era, porém, imposta, porque a inviolabilidade dos fóros municipaes resistia á imposição: era objecto de um contracto, o qual os concelhos acceitavam livremente, dictando condições em troca das que lhes propunha o monarcha. Uma das mais vulgares d'essas condições era, como vimos, a de ficarem os burguezes com o direito de escolherem o seu alcaide. Outra, não menos apreciada, consistia usualmente em gozarem os gremios municipaes da immunidade de não serem visitados pelo ricohomem do districto a que pertenciam. Outras muitas se estipulariam naturalmente, accommodadas ás varias circmustancias dos estipulantes. Como todas eram vantajosas para as associações populares, pois consistiam na reivindicação d'alguma nova franquia ou na abolição d'algum antigo onus, a refórma na economia tributaria, utilissima em si e para o fisco pois que facilitava e regularisava a arrecadação do imposto ao mesmo tempo que o engrossava, concorria tambem para ampliar as liberdades municipaes, para emancipar os concelhos da tutella administrativa dos delegados da corôa, e, portanto, para impellir a sociedade no caminho da civilisação. O direito, abandonado aos burguezes, de nomearem os seus alcaides, funccionarios que representavam juncto d'elles a auctoridade real, era, sobre todos os outros, valiosissimo: os concelhos que alcançavam esse direito ficavam sendo como pequenas republicas *federadas* dentro da monarchia, e esta situação feliz valia bem ser comprada por um augmento de tributo. A reforma emprehendida por Affonso III no ramo, até então desattendido, da administração fazendaria, deve, portanto, ter sido effectuada tão a contento seu como do povo, e ter concorrido para estreitar amizade entre o povo e o rei.

Essa amizade permittiu, talvez, a Affonso III levar a cabo sem impedimento uma empresa que suscitára graves conflictos no tempo de seu pae. O monarcha economico que disputava a ferro e a fogo, ao bispo Julião, rendimentos da navegação do Douro, e que, para assim dizer, vendia liberdades politicas aos concelhos, não podia ser indifferente ás usurpações do dominio publico feitas consuetudinariamente pelos membros das classes privilegiadas, nem á conversão fraudulenta da propriedade tributaria em immune. Apenas se sentou no throno começou a querer averiguar o estado dos bens da corôa e a exactidão com que se arrecadavam os seus fóros e direitos. Posteriormente, em 1251, fez confrontar o rol das contribuições prediaes, que se cobravam, com os registos em que se haviam lançado os resultados das inquirições geraes de 1220, para verificar se já depois d'essa epocha alguma propriedade se havia isentado illegitimamente ao imposto. Em 1258, porém, achando-se com forças para passar de tentativas timidas a um grande esforço para reivindicar o que andava illegalmente distrahido do patrimonio real, mandou proceder a umas novas *inquirições geraes* em todos os districtos do reino, com um fim identico ao que se propozéra Affonso II, mas por um processo mais racional do que o adoptado por este monarcha, e de resultados mais efficazes e seguros. Diversas alçadas percorreram o paiz, principalmente as provincias do norte, foram inventariando os reguengos, as herdades foreiras ao rei, os padroados da corôa e as terras que os nobres e o clero haviam convertido em honras e coutos fraudulentamente e com prejuizo do estado, e para fazerem este inventario recorreram aos depoimentos e ás informações, não só de pessoas pertencentes á parochia dentro de cujos limites era sita cada propriedade cuja situação juridica se tratava de averiguar, mas ainda de habitantes de outras parochias e de outros concelhos. Ao trabalho de averiguar e inventariar junctaram as alçadas um outro não menos util: o de copiarem os diplomas, que serviam de titulos da transmissão dos herdamentos aos colonos da corôa, e accrescentarem n'elles as indicações que

Typ. rua Nova do Almada, 36.

JURAMENTO DE D. AFFONSO III

podiam servir para a todo o tempo se reconhecer a sua legitimidade. Todo este complicado e difficil serviço, este verdadeiro arrolamento da propriedade tributaria, foi feito com rigor, castigando-se com penas severas quem enganasse os inquiridores ou lhes resistisse: todavia, completou-se ou pelo menos adiantou-se muito sem provocar reacções immediatas de que nos chegasse noticia, o que faz honra á destreza politica de Affonso III. Nimguem esperaria que o humilde signatario da convenção de Paris, dictada pelo clero, ousasse um dia tocar nas riquesas da egreja sem desafiar immediata tempestade de maldições e anathemas!

A enumeração e a apreciação das providencias que Affonso adoptou para fazer crescer as rendas da corôa, faz acreditar que o monarcha chegaria a vêr as arcas do fisco coaguladas d'ouro: pois não succedeu assim. As despezas das guerras, intentadas para conquistar e depois para conservar o Algarve, e porventura os gastos da côrte, que não seria tão sobria no tempo de Affonso III, acostumado ao luxo da côrte franceza, como no reinado dos seus rudes antecessores; aquellas despezas e estes gastos, dizemos, empobreceram o thesouro publico, ou antes do rei, a ponto tal que se pensou em provêr de remedio essa pobreza recorrendo a um expediente financeiro, que antigamente era tão vulgar, apesar de absurdo, quanto é hoje usado por financeiros tacanhos o de crear divida publica. Em 1253 correu voz no paiz de que el-rei pretendia *quebrar a moeda*. Quebrar moeda consistia em cunhar de novo a prata, accrescentar-lhe mais liga, e dar-lhe curso forçado com o valor nominal que antes tinha: a operação era tida por um excellente meio de augmentar os recursos do estado, porque revertia em proveito do estado a differença entre o valor real da moeda e o seu valor nominal. Mas o povo e especialmente o commercio soffria gravemente com similhante providencia, e, portanto, logo que no reino se espalhou que Affonso III ia lançar mão d'ella, espalhou-se tambem o descontentamento em todas as classes, e os preços dos generos subiram como por encanto para procurarem justa proporção com a moeda fraca que se projectava cunhar. A esta elevação de preços quiz o monarcha obviar pela estiva; a estiva não fez, porém, senão aggravar a perturbação economica, o descontentamento publico aggravou-se com ella, e afinal o rei, cedendo ás intimações dos prelados, dos mestres das ordens militares e das associações burguezas, houve de desistir do intuito que só annunciado lhe creára tantas difficuldades, e prometteu solemnemente conservar durante sete annos, sem lhe tocar, a moeda antiga. Não cedeu, comtudo, gratuitamente. Era costume em Portugal e n'outros paizes resgatarem-se os povos dos prejuizos que lhes causava a quebra da moeda, pagando ao rei uma contribuição certa, e Affonso III quiz fazer valer este costume e exigir essa contribuição. Começou, de feito, a cobral-a, mas encontrou a mesma resistencia a este expediente financeiro do que áquelle de que tivera de desistir. Os prelados, especialmente, e os nobres rebellaram-se contra a imposição extraordinaria, foi tal a agitação em todo o reino que se suspendeu a começada cobrança, e os espiritos só socegaram quando o monarcha jurou nas mãos do arcebispo de Evora que nunca mais exigiria, directa ou indirectamente, donativos para conservar sem alteração o dinheiro, salvo aquillo que por antiga practica os reis costumavam tirar da quebra da moeda ou para a evitar os povos costumavam offerecer-lhes. N'este episodio representou o clero o papel que em Paris reservára para si, porque lhe deu força e auctoridade o apoio popular.

Mas a questão terminada em 1253 pelo juramento de Affonso renovou-se em 1261. Tinham passado os sete annos durante os quaes o rei promettêra não alterar o valor da prata, o thesouro continuava exhausto, e pensou-se, por isso, outra vez no expediente da *quebra*. Chegou mesmo a dar-se principio á cunhagem de uma moeda viciada e a decretar-se o augmento do valor da moeda antiga, mas apenas se soube d'esta operação e d'este decreto levantaram-se clamores tão energicos como os de 1253, e Affonso viu imminente uma revolução popular. Clero, nobreza e povo pediram unanimes que se convocassem côrtes nas quaes se resolvesse, para então e para o futuro, quaes eram os direitos e os deveres do rei em relação á moeda, e, como este movimento de opinião fosse irresistivel, as côrtes foram effectivamente convocadas para Coimbra, e ahi se reuniram em fins de março ou principios de abril, sendo constituidas, como as de 1254, por bispos,

vassallos da corôa, mestres das ordens, abbades de mosteiros e procuradores de concelhos, pois que todas as classes sociaes eram egualmente interessadas na questão que n'ellas se ia ventilar.

As deliberações d'essas côrtes foram importantes, como foi politicamente importante o proprio facto da sua reunião, pois que resultou d'uma exigencia do povo e não d'uma determinação espontanea do monarcha. Assentou-se, depois de larga controversia, em que a moeda antiga voltasse a ter o seu valor primitivo, o qual nunca mais deveria ser alterado, e que a nova moeda corresse pelo valor real que tinha, ou, antes, que valesse em relação áquella na rasão de setenta e cinco por cento. Em troca d'isto auctorisou-se, comtudo, o rei a lançar uma contribuição extraodinaria, geral e unica, sobre a propriedade, na proporção seguinte: os bens do valor de dez libras até vinte pagariam méia libra, de vinte libras até cem uma libra, de cem até mil tres libras, sendo este o maximo da taxa. Determinou-se que do pagamento d'esta contribuição, que recahia toda sobre a pequena propriedade, ficariam isentos os prelados e alguns dos seus familiares, os chefes das ordens militares, os religiosos, os cavalleiros de espada á cinta e seus filhos, as mulheres nobres, os conegos e os raçoeiros das cathedraes, e regulou-se o modo de cobrar a mencionada contribuição. Quanto ao direito regalengo de cunhar moeda estatuiu-se que só quatro annos depois se poderia fazer cunhagem, a qual só duraria dois annos e não se repetiria na vida de Affonso III. Nos dois annos de fabrico apenas se empregariam vinte fornos. A nova moeda seria, como até ali, de liga de onze marcos de cobre e um marco de Colonia de prata acendrada. Far-se-hiam tres ensaios, dos quaes um se entregaria a el-rei, outro se depositaria em Alcobaça e outro em Santa Cruz de Coimbra: os prelados d'estes dois mosteiros juraram guardar os padrões e mostral-os a quem pretendesse examinal-os. Quando el-rei quizesse começar a fabricar dinheiro annuncial-o-hia por cartas patentes dirigidas aos prelados, mosteiros e concelhos do reino. Todas as resoluções da assembléa obrigariam não só Affonso III mas todos os seus successores, de modo que cada um d'elles só uma vez fizesse a derrama de resgate da *quebra*, e só por dois annos e com vinte fornos podesse fabricar dinheiro: estas resoluções não se estenderiam, porém, aos morabitinos de ouro, os quaes os reis poderiam cunhar sempre que lhes approuvesse. O arcebispo de Braga e os outros prelados, presentes nas côrtes, fulminaram sentença de excommunhão contra quem pretendesse invalidar o que ellas haviam decretado. E, finalmente, os mesmos prelados, os mestres das ordens, os vassallos da corôa e os procuradores dos concelhos ratificaram solemnemente a concessão feita a Affonso III da contribuição extraordinaria pela perpetuidade da moeda, e a assembléa dissolveu-se em paz.

As deliberações das côrtes de Coimbra são dignas de commentarios. O direito politico da nação alcançou em 1261 um triumpho: a realeza foi obrigada a reconhecer que o lançamento de uma contribuição extraordinaria não era acto facultativo da sua prerogativa, e a desistir do seu arbitrio soberano relativamente á moeda. Como em Inglaterra, a franquia primeira que a nação reclamou para si foi a de votar ou auctorisar tributos por meio dos seus legitimos representantes. Mas ao mesmo tempo que se aproveitaram das circumstancias para tractarem com o monarcha como potencia com potencia, e collaborarem com elle, preceptivamente, na administração publica, as côrtes de 1261 deixaram perceber claramente á critica historica que, se as classes que constituiam a sociedade portugueza no seculo XIII já começavam a comprehender a conveniencia de se unirem para salvaguardar interesses communs e fazel-os respeitar, estavam longe de querer consolidar essa união pela egualdade de direitos e deveres. O clero, a nobreza e os procuradores dos concelhos foram unanimes em resistir á quebra da moeda e ao lançamento arbitrario de tributos extraordinarios; quando, porém, se tratou de distribuir a talha que de commum accordo se concedera por uma vez a Affonso III, as classes privilegiadas separaram-se da burguezia para fazerem recahir sobre ella, sobre as pequenas fortunas, sobre a pequena propriedade, o maior peso do engargo. E a burguezia subjeitou-se, sem talvez ousar erguer a voz para reclamar, porque apesar da riqueza relativa que colhêra da industria e do commercio, apesar da força que lhe asseguravam as

associações municipaes, apesar da benevolencia que lhe dispensava o monarcha, ainda distava cinco seculos do dia em que, com a consciencia illuminada pela luz da philosophia do direito, havia de dizer altivamente aos seus tyrannos tradicionaes: a nação sou eu! quasi no mesmo logar onde Luiz XIV disséra: sou eu o estado! Nas côrtes de 1261 a burguezia já foi, porém, alguma cousa, já foi chamada, ao menos, a auctorisar a sua propria espoliação, e contentou-se com isso: tinha-se, effectivamente, realisado um progresso em seu favor!

A questão da moeda terminou-se, de vez, com as resoluções da assembléa de Coimbra. A talha foi cobrada sem difficuldade. E em 1270 effectuou-se a fundição da nova moeda nas condições prescriptas, e se foi retardada cinco annos, pois que devia ter tido logar em 1265, deu causa provavel ao retardamento, não a prosperidade do fisco, mas a difficuldade de reunir operarios e preparar fornos em numero sufficiente para que fosse avultado o producto do seu trabalho, cuja duração em nenhum caso devia exceder dois annos. Affonso III quiz tirar todo o partido possivel da concessão que lhe haviam feito as côrtes.

Depois das providencias relativas á circulação monetaria, mas em data incerta, foram adoptadas outras, de iniciativa do monarcha, tendentes a cohibir os abusos e as vexações que se auctorisavam com o direito de *pousadia*. Os nobres, e especialmente os que exerciam funcções publicas, estavam no uso, em parte legal, de se alojarem quando jornadeiavam nos casaes da corôa, reguengos ou foreiros, nos concelhos que pelos foraes não eram dispensados d'este encargo, e ainda nas dependencias dos mosteiros e das egrejas; mas este uso degenerára em abuso, obrigava os que davam pousada a insupportaveis despezas, e expunha-os a extorções e violencias de toda a especie, practicadas pelos hospedes e pelas suas comitivas: Affonso III, fiel á sua politica de protecção ás classes populares, desencadeiou-se contra as *pousadias*, acabou com ellas em parte ou regulamentou-as de modo que se não tornassem vexatorias, e especialmente prohibiu aos nobres, e até aos ricos-homens, pousarem nos casaes da corôa. Foi um golpe descarregado nos privilegios enormes da aristocracia: ainda não foi, porém, o mais rijo. Affonso entrára francamente no caminho da reacção contra o predominio social das classes privilegiadas. Os municipios queixavam-se-lhe das muitas demasias de poder que commettiam os fidalgos, que, na qualidade de alcaides, representavam juncto d'elles a auctoridade real; apesar de serem seus representantes, o monarcha attendeu as queixas dos burguezes contra elles, e pelos annos de 1259 até 1267 promulgou uma serie de regulamentos severos, que diminuiram as vantagens que a nobreza tirava das alcaidarias, e ao mesmo tempo alargaram as franquias dos concelhos até em detrimento das attribuições do governo central. Daremos noticia succinta d'alguns d'esses regulamentos e dos abusos que elles procuraram reprimir.

Um d'elles dizia respeito ao numero dos officiaes que os alcaides móres tinham ao seu serviço, e que com o nome de alcaides-menóres ou simplesmente alcaides substituiam o funccionario do qual dependiam ou desempenhavam algumas das suas funcções. Costumavam ser numerosos, eram sustentados á custa dos concelhos, e para se sustententarem praticavam espoliações: el-rei ordenou que não houvesse mais do que um em cada concelho, sob pena, para os alcaides-maiores, de perdimento de cargo. Como a maior parte dos foraes admittiam as fianças nas causas crimes de pouca gravidade, e como da prisão dos criminosos resultavam carceragens e outros emolumentos para os esbirros, estes, e até os delegados reaes, movidos pela cobiça, frequentemente forjavam culpas a innocentes para lhes extorquirem fianças, ou mettiam na prisão os réos que deviam ser affiançados para receberem carceragem: estes attentados contra as immunidades individuaes foram prohibidos com rigorosa sancção. Os alcaides, ás vezes, prevaleciam-se da sua posição para lançarem fintas extraordinarias, chamadas *pedidos*, e ameaçavam ou perseguiam quem se negava a pagal-as: Affonso determinou que quem fizesse taes pedidos repozesse em dobro o que tivesse cobrado. Tambem não raramente influiam nas eleições municipaes, exercendo pressão sobre os eleitores para que os magistrados fossem homens da sua confiança, com auxilio dos quaes praticassem rapinas: prohibiu-se esta intervenção e determinou-se que os eleitos jurassem que não

deviam os cargos a violencia, suborno ou quaesquer meneios occultos, nem os exerceriam em proveito de individuo ou facção. Finalmente, os representantes do rei juncto dos concelhos, apesar da sua qualidade, apoderavam-se trivialmente de parte dos rendimentos da corôa, depois de cobrados pelos officiaes do fisco: em consequencia d'estes furtos, Affonso, que nunca se descuidava de zelar a arrecadação das suas rendas, ordenou que os alcaides não tocassem n'ellas e nem sequer interviessem nas execuções fiscaes.

Este complexo de regulamentos, que revertiam em beneficio dos concelhos e do fisco, foi accompanhado ou seguido de perto por uma providencia geral, que hoje mesmo parece audaciosa, que devia exasperar a nobreza já ferida pela lei das pousadias e pela repressão dos abusos dos alcaides, e ao mesmo tempo despertar a indignação do clero. Affonso III, tendo feito em paz as *inquirições geraes*, quiz tirar as ultimas consequencias das informações que ellas lhe forneceram relativamente á propriedade distrahida do patrimonio publico, e em 1265 tractou de reivindicar a posse d'essa propriedade, expedindo n'esse intuito instrucções precisas aos ricos-homens, juizes e notarios regios dos districtos. Essas instrucções eram eminentemente revolucionarias; não respeitavam cruzes nem brazões, attacavam a posse tradicional em nome do direito cahido em desuso, mudavam as condições de fortuna de numerosas familias, annulavam legados conspurcando a memoria dos mortos, deviam produzir, emfim, em todo o reino e especialmente nas provincias do norte uma verdadeira convulsão social. Em primeiro logar determinavam que se tomasse conta, isto é, que se confiscassem, todos os herdamentos da corôa ou reguengueiros que os colonos houvessem vendido, dado ou testado a individuos das classes privilegiadas, uma vez que da alienação tivesse resultado o perder a corôa os seus direitos e fóros: esses herdamentos voltariam á condição primitiva, para não mais serem transmittidos pela fórma como o haviam sido já; no caso da sua transmissão se haver feito por venda, os vendedores restituiriam o seu preço e receberiam novamente as terras; e não as querendo receber seriam ellas entregues perpetuamente a villãos, que pagassem o fôro antigo ou maior, mediante titulo passado pela chancellaria regia. Estatuiam mais que fossem confiscadas as propriedades, cujos foreiros ou colonos tivessem deixado de residir n'ellas para habitar nas de cavalleiros ou ordens, para serem dadas a pessoas de condição villã, que se obrigassem á residencia e ao pagamento dos tributos antigos. Outrosim preceituavam que os casaes reguengos, que estivessem abandonados, voltassem ao poder do fisco, e que se os descendentes dos colonos que n'elles haviam habitado não quizessem repovoal-os, pagando os tributos primitivos, fossem os mencionados casaes distribuidos a novos colonos por contracto perpetuo. Para que de futuro o fisco não fosse illudido, determinavam ainda as provisões de 1265 que os casaes da corôa povoados se não dividissem entre irmãos, sem que um d'elles ficasse obrigado a pagar na sua totalidade os direitos reaes que sobre todos recahiam. E, finalmente, ordenavam, como que para fazer subir de ponto a indignação da nobreza, que as herdades reaes, que nos reinados de Sancho I e Affonso II haviam sido dadas a cavalleiro em troca de serviço militar, sem ficarem dispensadas d'este serviço, pagassem tambem os tributos a que estavam sujeitos os villãos, que desfructavam propriedades da corôa.

Não se podia attacar mais de frente os interesses das classes privilegiadas e dos colonos da corôa! Affonso III, assignando as provisões de 1265, *queimava os seus navios*. O projecto era realmente grandioso: era reparar, por uma vez, as usurpações e delapidações da propriedade publica, accumuladas durante mais d'um seculo; era fazer reviver em toda a sua plenitude o direito revogado pelo facto; era obrigar a nobreza e o clero a ajustarem, com a corôa, umas contas viciadas pela força e pela malicia. Traçando este projecto temerario, Affonso III estava dentro do papel que lhe destribuira o papa Innocencio IV, encarregando-o do governo de Portugal para emendar as culpas de Sancho II, uma das quaes era ter deixado desbaratar e defraudar as rendas publicas. Desejaria, porém, o clero que o monarcha da sua eleição tomasse tanto a serio a incumbencia de fazer restituir á corôa, integralmente, o seu patrimonio reta-

lhado? Havemos de vêr que não. Affonso III, em verdade, quasi se não recordou do juramento de Paris senão para o cumprir na parte em que o clero, que o dictára, não tinha sido sincero, e havia pretendido cohonestar a ambição com fingimentos de sollicitude pelos interesses do paiz e da realeza. De todas as obrigações que contrahiu, como condições do exercicio do poder, a unica que lhe ficou bem gravada no espirito foi realmente a de pôr termo á delapidação dos rendimentos e dos bens publicos. Póde dizer-se que toda a sua politica interna teve este intuito, e que empregou os primeiros annos de reinado em preparar occasião para realisar o confisco geral que emfim ordenou em 1265. Era este o seu bote de mestre, e como bom esgrimista espreitou pacientemente e dispôz o ensejo para o empregar com exito seguro: vamos saber como o bote foi retorquido.

CAPITULO IV

Contendas com o clero

O cumprimento das provisões de 1265 encontrou forte resistencia nas provincias do norte, onde eram mais numerosos os solares nobres, é de crêr que fosse em parte estorvado, mas tão decahida andava a aristocracia da sua antiga altivez e possança que não consta que tentasse levantar-se em armas contra o rei, a quem ella propria ajudára a ganhar o sceptro, e que ingratamente o brandia como clava. A debilidade da aristocracia foi, porém, remediada pelo clero, e elle, tambem ferido e lesado pelas pretenções da corôa de ser mettida de posse do seu inteiro patrimonio, encarregou-se de rebater essas pretenções por si e pela outra classe privilegiada, emprehendendo nada menos do que desthronar Affonso III como desthronára seu irmão: a repentina e simultanea declaração de guerra dos bispos portuguezes ao rei só póde ser explicada pela cholera, inspirada áquelles santos varões pelas reformas emprehendidas em 1265.

Até esta data tinham sido geralmente amigaveis as relações da egreja com a corôa. Affonso não cumprira, por certo, os seus juramentos, emancipára-se, fizera-se rei, não hesitára em parar na espada núa os golpes do baculo, mas tambem fôra cuidadoso em não romper abertamente com a poderosa classe á qual devêra o throno, e em mostrar-lhe toda a benevolencia e todo o respeito compativeis com os intuitos da sua politica e com o decôro da sua posição. Nas côrtes de 1251 prometteu proteger a egreja e os mosteiros, como o haviam feito seus antepassados. Nas de 1254 fez importantes dadivas a pessoas e corporações religiosas, e satisfez as reclamações do abbade de Alcobaça. Em 1261 cedeu benignamente ás advertencias dos prelados, na questão da moeda. E n'esse mesmo anno promulgou uma lei destinada a cohibir oppressões de que se queixavam os ecclesiasticos, e pela qual os queixosos se mostraram tão gratos que em 1262 sollicitaram do papa que legitimasse o casamento do rei com D. Brites, como opportunamente contaremos. Essa lei continha realmente disposições muito para serem apreciadas, pois que até, para bem do clero, offendiam gravemente a nobreza. Reprimindo os abusos que commettiam os seculares, quando pousavam em mosteiros e egrejas, fixava o sequito com que os ricos-homens podiam apresentar-se n'estas casas religiosas, e bem assim aquelle que as infanções tinham direito de fazer alojar comsigo n'aquellas de que eram *herdeiros*, sendo-lhes defeso alojarem-se em outras. Ordenava tambem aos nobres que nas simples visitas feitas aos prelados, assim regulares como seculares, não se utilisassem de cousa que lhes pertencesse, e áquelles que tivessem direito de reclamar hospedagem que nada exigissem senão moderadamente, e não tomassem o que lhes fosse indispensavel senão no caso de lhes ser recusado. Prohibia que, feitas as apresentações dos parochos pelos padroeiros e sanccionadas pelos bispos, aquelles sob nenhum pretexto inquietassem ou pretendessem substituir os possuidores dos beneficios. Regulava a divisão e applicação dos legados pios. Ameaçava com penas severas quem pozesse mãos violentas nos clerigos, nos seus bens e seus serviçaes. E, finalmente, procurava dar remedio e reparação a um grande numero de lesões e de offensas, que o corpo ecclesiastico dizia serem-lhe usualmente feitas pelos fidalgos, e era, portanto, uma verdadeira lei de protecção, se não era um acto de submissão qual se poderia esperar do

conde de Bolonha antes de enthronisado em Portugal.

Apesar da concordia de que estas providencias protectoras eram valioso penhor, o clero não perdoou a Affonso III as leis da fazenda de 1265, que offendiam de morte os seus interesses illegitimos. Declarou-se francamente contra ellas, fazendo côro com a nobreza? Deligenciou obtêr a sua revogação ou modificação? Reagiu violentamente contra o seu cumprimento, obrigando o rei a tomar medidas para o subjeitar? Não se sabe senão que nos fins de 1266 o episcopado portuguez estava em conflicto com a corôa, e que as cousas tinham chegado a tal ponto que muitos dos seus membros haviam sahido do paiz, ou para escaparem a perseguições que tivessem provocado ou para procurarem alliados, no estrangeiro, contra o seu inimigo odiado. Os prelados sediciosos já não eram, porém, os mesmos que haviam tramado contra Sancho II e tinham recebido o preito de obediencia do conde de Bolonha: eram, apenas, seus discipulos e continuadores fieis. D. João Egas, o arcebispo de Braga chefe da conspiração que desthronou Sancho, tinha fallecido em 1255 e succedêra-lhe Martinho Geraldes no cargo e na arrogancia. O bispo do Porto, Julião, que tanto luctára por causa dos rendimentos da navegação do Douro tambem era morto: deixára, porém, o seu odio não saciado ao deão, Vicente Mendes, que o substituiu. Em Coimbra, a falta do famoso Tiburcio, adjuctor de João Egas, fôra supprida por Egas; em Evora pastoreava Martinho; na Guarda, o celebre Vicente, que fôra deão de Leão, deixára o baculo a Rodrigo; na diocese de Lisboa fôra provido Matheus, na de Lamego Pedro, na de Vizeu Matheus, e o bispo de Silves era Garcia, creatura do rei de Castella. Todos estes prelados haviam sido apresentados já por Affonso III; todavia, quando se suscitou antinomia entre o interesse da sua classe e o da corôa, todos elles se uniram pela mesma ingratidão, excepto o de Lisboa, pessoalmente affeiçoado ao rei, e o de Silves, que seguia a côrte de Affonso X mostrando-se despreoccupado dos negocios de Portugal e da sua diocese.

Nos fins de 1266 os bispos de Lamego, do Porto e de Coimbra estavam em Ciudad Rodrigo, provavelmente a caminho para Italia. O seu plano, e o dos seus collegas no episcopado e cumplices na conspiração, era dirigirem-se ao pontifice, então Clemente IV, e importunal-o com supplicas e queixas até conseguirem d'elle o que João Egas e Tiburcio haviam alcançado de Innocencio IV para perdição de Sancho. D'esta peregrinação vingativa desistiu o bispo de Lamego, por velho e doente, mas fez-se representar por um procurador. O arcebispo de Evora adoptou egual expediente. Más os prelados de Braga, do Porto, de Coimbra, de Guarda e de Vizeu, mais energicos ou mais rancorosos, foram por deante com o projecto adoptado em commum, e tendo posto interdicto no reino apresentaram-se em Viterbo, onde o papa estabelecêra a sua côrte, e onde, no momento da chegada dos ecclesiasticos portuguezes, lhe absorviam a attenção os negocios complicados da Italia, profundamente convulsionada.

Apesar d'estes negocios, Martinho Geraldes e os seus companheiros, logo que se lhes deparou ensejo para o fazerem, apresentaram a Clemente IV uma extensa memoria, que explicava a sua presença em Viterbo e relatava os aggravos dos quaes sollicitavam reparação. É inutil dizer que não confiaram ao papa o verdadeiro motivo da sua indignação contra Affonso III, que sabemos ser a justa severidade das leis de 1265 dirigidas contra os espoliadores do patrimonio publico: disfarçaram o zelo pouco edificante pelos seus legitimos interesses materiaes fingindo-se doridos de uma supposta oppressão exercida sobre o paiz por Affonso III e de attaques dirigidos por elle contra as liberdades e prerogativas ecclesiasticas, e arvoraram-se, d'esta arte, em procuradores da nação e em defensores da egreja. Segundo elles e a sua memoria o successor de Sancho II era um tyramno feroz e estupido. As accusações que faziam á sua administração secular versavam principalmente sobre quatro pontos. Accusavam-n'o em primeiro logar da occupação violenta e illegal de terrenos municipaes e particulares no interior das povoações, para n'elles construir edificios cujas rendas embolsava. Accusavam-n'o mais de extorquir de pessoas abastadas emprestimos forçados, ameaçando quem lhe resistia e lançando nos carceres quem recalcitrava. Accrescentavam que o rei, parecendo demente, ordenava casamentos dispara-

tados, obrigando viuvas a mudarem de estado quando estavam ainda quentes as cinzas de seus primeiros maridos, e homens de sangue limpo e boa fama a tomarem por esposa mulheres corruptas ou de raça mourisca e judaica. E, finalmente, arguiam-n'o de destituir parochos apresentados pelos padroeiros e confirmados pela auctoridade ecclesiastica, e ás vezes de lhes confiscar os bens e prendel-os, não ousando as victimas reclamar justiça com mêdo de mais crueis perseguições.

A estas accusações, inspiradas pelo facciosismo, addicionaram os prelados um extenso rol das violencias e dos vexames que a egreja e os seus ministros quotidianamente soffriam, sob o governo quasi pagão do monarcha eleito por Innocencio IV. Constava de quarenta e tres artigos, dos quaes o sr. Alexandre Herculano fez a seguinte exposição no 3.° volume da sua *Historia de Portugal:*

«1.° Que o rei compellia a seu bel-prazer priores, abbadessas de mosteiros e reitores de parochias a renunciarem esses cargos e beneficios, sobretudo sendo em egrejas ou mosteiros em que pretendia ter direito de padroado:—2.° Que se os bispos ou parochos, quando os parochianos não pagavam os dizimos ou os outros direitos da egreja, os excommungavam ou punham interdicto no logar ou povoação rebelde, elle e os seus officiaes mandavam banir os promulgadores das justas censuras e confiscar-lhes os bens: — 3.° Que se, em virtude dos mandados apostolicos, os bispos pretendiam fazer conferencias ou congregar os prelados monasticos e os parochos, não o consentia el-rei: — Que, dada sentença definitiva, favoravel ao auctor de qualquer causa (nos tribunaes ecclesiasticos), não deixava que este se apossasse da cousa julgada, tomando-a para si:— 5.° Que se o arcebispo, os bispos ou os seus vigarios fulminavam interdictos contra algum logar ou egreja ou excommungavam algum official publico por necessidade da justiça, elle e os seus ministros, com mêdos, ameaças e sequestros, os compelliam a relaxar as censuras, mettendo-os em processo perante juizes leigos, privando-os das temporalidades e prendendo, encarcerando e espoliando aquelles que ousavam ter communicação com elles ou os recebiam nos burgos, villas ou solares: — 6.° Que se alguns juizes ecclesiasticos punham interdictos ou excommunhão a favor de qualquer clerigo contra algum concelho ou pessoas d'este, ora o rei, ora os seus magistrados, ora os proprios concelhos prohibiam com graves penas o tracto com o clero, o admittil-o em casa ou dar-lhe sequer agua ou fogo, fazendo apregoar pelos adarves dos muros e pelos termos das villas e cidades semelhantes resoluções, accrescentando a isso declarar traidores os ecclesiasticos, tirar-lhes os beneficios e até despojal-os dos bens herdados: — 7.° Que, dado o mesmo caso de censuras canonicas contra logar, parochia, pessoa d'ella, juiz ou outro qualquer ministro da corôa, os villãos faziam conspirações entre si para que ninguem pagasse dizimos ou testasse a minima cousa á egreja ou lhe fizesse oblações:—8.° Que nem os reis nem os concelhos permittiam que os bispos demarcassem as parochias das respectivas dioceses: — 9.° Que tanto o rei como os concelhos se apoderavam, não só das terças destinadas para a fabrica dos templos, mas tambem das episcopaes, gastando-as em reparar e construir muros e pagando, até, com ellas, o monarcha aos cavalleiros estipendiados: — 10.° Que o mesmo rei se negava a pagar dizimos das suas rendas, contra o direito commum, em monoscabo das proprias concessões de seu pae, fomentando, além d'isso, a perversidade dos concelhos para tambem os não pagarem: —11.° Que, pertencendo aos bispos a administração dos hospitaes e albergarias, usurpava esse direito e os bens d'aquelles pios institutos:— 12.° Que, tanto por si como pelos concelhos, constrangia os ecclesiasticos a contribuirem para o reparo dos muros de cidades e villas:—13.° Que o mesmo succedia com os colonos da egreja, ermando e estragando assim indirectamente os villares e casaes d'ella:—14.° Que, em muitos casos nos quaes o asylo da egreja devia valer aos criminosos, os fazia arrancar dos templos por mouros, judeus ou christãos, ou lhes punha guardas, até que por fome se rendessem:—15.° Que elle proprio ou os seus meirinhos e juizes prendiam clerigos sem licença dos bispos e diocesanos, recusando entregar-lh'os quando os reclamavam:—16.° Que, depois de presos, uns eram deixados morrer á mingua, outros enforcados e mortos de diversas maneiras. e se al-

gum, por ser parocho, soltavam com fiança a instancias das suas ovelhas para celebrar as solemnidades do culto, concluidas estas, o reconduziam á masmorra:—17.° Que frequentemente dirigia ameaças de morte ao arcebispo e aos bispos, e ás vezes lh'a preparava, fazendo-os encarcerar nas egrejas, nos mosteiros ou em outros logares, cercando-os, com intenções sanguinarias, de uma caterva de mouros, judeus, saiões, alcaides e meirinhos, e que não duvidava de mandar cortar as orelhas aos famulos dos bispos e outras vezes de os fazer castrar ou assassinar na presença de seus amos:—18.° Que taes assedios eram ainda mais frequentemente postos pelos cavalleiros e vassallos da corôa, não se pejando elle rei n'essas occasiões de proferir contra os prelados palavras affrontosas e indecentes, que os seus barões e vassallos repetiam com insolencia:—19.° Que tanto o rei como os seus apaniguados, não contentes com as injurias verbaes, passavam a obras, mandando despir ante si as roupas a clerigos e conversos e pôl-os, por ludibrio, inteiramente nús:—20.° Que ordenava se fizessem pelo reino inquirições ácerca dos bens e padroados das egrejas em prejuizo geral do clero, sem chamar os donos d'esses bens nem os padroeiros, e que se por semelhantes inquirições, illicitas e iniquas, achava que lhe pertenciam alguns padroados ou propriedades, os tomava para si, embora offendesse a posse immemorial, expulsando os parochos, quando, dada essa hypothese, não era por inqueritos que se devia resolver a questão, mas judicialmente no fôro ecclesiastico:—21.° Que, pondo parochos em egrejas do padroado episcopal e particular, obrigava os bispos a admittil-os e a conferir-lhes a instituição canonica:—22.° Que se nas questões de padroado collectivo havia algum caso de intrusão e o prelado diocesano invocava a ajuda do braço secular, a denegava e até protegia o intruso:—23.° Que não só prohibia aos ecclesiasticos a acquisição de quaesquer propriedades, ainda não sendo emphytheuticas nem feudaes, mas tambem confiscava todas as que possuiam, quer compradas antigamente, quer compradas de novo:—24.° Que havendo mandado fazer á custa dos prelados uma inquirição geral sobre as vexações e injurias recebidas pela egreja, concluida ella, julgada na côrte a sua materia, e expedidas as ordens para a reparação, as suspendera, deixando tudo no mesmo estado:—25.° Que, sob pretexto de exercer justiça, nomeava meirinhos maiores e menores, audazes e insolentes, que, não satisfeitos com os seus estipendios, praticavam exacções nas egrejas e mosteiros, sem respeitar os conventos das ordens militares, pousando ahi seguidos de numerosa companhia, violencia em que os imitavam os ricos-homens, juizes e officiaes publicos:—26.° Que tomavam aos clerigos, para o proprio gasto, elle e os barões, alcaides-mores e conselheiros da corôa, as provisões que precisavam pelo preço que queriam ou de graça, servindo-se-lhes além d'isso dos servos, dos escravos mouros, das cavalgaduras, etc.:—27.° Que attribuia a pessoas ecclesiasticas descobrimentos de thesouros, prendendo-as por isso, arrastando-as de prisão em prisão, e obrigando-as a entregar-lh'os, sem lhe importar onde e como tinham sido encontradas taes riquezas:—28.° Que exigia procurações ou colheitas das egrejas cujo padroado tinha, obrigando tambem os parochos a dar-lhe cavallos, quer os tivessem, quer não:—29.° Que fundava povoações de novo, junto das cidades e villas pertencentes á egreja, umas em terreno reguengo, outras em propriedades ecclesiasticas, com o intuito de fazer passar para ellas os subditos dos bispos, empregando indirectamente para isso as injurias, as prisões e a espoliação dos individuos, reduzindo estes á condição servil, com o pretexto de que se tinham arrolado por visinhos da nova villa, aproveitando-se de ignorarem a inaudita servidão em que se collocavam, e que se d'ahi fugiam ou ahi morriam lhes reduzia a viuva e os filhos á mesma situação, e, ainda não contente com isto, apoderava-se-lhes dos bens que tinham de senhorio ecclesiastico ou, pelo menos, tornava esses bens censiticos da corôa, contra os direitos e immunidades das cidades e dominios episcopaes, irrogando ás ditas cidades todo o genero de damnos e injurias, mudando-lhes os portos e ancoradouros seguros de mar e rio para outros perigosos, constrangendo os donos dos navios e mercadorias a desembarcarem onde elle phantasiava, e impedindo aos vassallos da egreja levarem as mercadorias para suas casas, mudando as estradas publicas e impondo novas

portagens: — 30.° Que nomeava officiaes seus, sem permissão dos bispos, os subditos d'estes, e, recebendo-os por vassallos, em demonstração de animo malevolo contra a egreja os fazia abnegar a vassallagem que a ella deviam, acrescentando a taes violencias mandar prender individuos nos senhorios ecclesiasticos por seus meirinhos e ministros, confiscar-lhes os bens e, até, matal-os a bel-prazer dos mesmos ministros: — 31.° Que impunha serviços aos pescadores subditos das egrejas, contra a liberdade desfructada nos anteriores reinados, desde que o paiz fôra resgatado dos mouros, sendo, todavia, os bispos constrangidos com ameaças, terrores e sequestros, a fazer declarações mentirosas de que consentiam em taes abusos, estragos e oppressões: — 32.° Que se algum clerigo residente em Paris ou em outra qualquer parte, sem exceptuar a côrte pontificia, mandava ir por mar, de Lisboa ou de outro porto, as sommas de que carecia empregadas em mercadorias, elle rei, contra o costume seguido nos anteriores reinados e por elle observado até então, introduzira agora, com quebra dos seus juramentos, uma nova especie de pedagio ou portagem, obrigando aquelles individuos ou os seus procuradores a assegurarem com fiança o retorno ao mesmo porto de mercadorias equivalentes ás exportadas, sem o que ou sem pagar a dizima dos objectos exportados se não consentia na saída d'estes, contra a praxe constante de só se exigir tal direito das importações: — 33.° Que o mesmo rei, se os prelados com os seus conegos, parentes e vassallos se defendiam dos que os injuriavam, castigando as injurias sem damno do monarcha nem de ninguem, salvo dos offensores, os obrigava a pagar pesadas multas por meio de sequestro, com o pretexto de haverem dilinquido contra as leis civis, estando, aliás, promptos os ecclesiasticos a responderem por seus actos nos tribunaes competentes: — 34.° Que mandava derribar casas e torres pertencentes ao clero e indisputadamente possuidas por elle de longos annos, concedendo como grande fineza aos bispos o reedificarem-nas, sem todavia os indemnisar dos prejuizos recebidos: — 35.° Que se algum ministro de justiça ou de fazenda, do rei, do rico-homem ou do prestameiro assacava a individuo subdito da egreja algum crime, levando-o a juizo perante o magistrado do districto, para ter ensejo de lhe extorquir dinheiro, não lhe permittia advogado, ainda sendo nomeado pelo juiz, o que era de direito commum, nem havia advogado de fóra que se atrevesse a vir patrocinar uma causa contra os officiaes publicos: — 36.° Que sendo de uso receberem os barões e outros cavalleiros os castellos reaes em tenencias por seus estipendios, fazendo homenagem de os restituirem, conforme a phrase usual, irados e pagados, sob pena de serem havidos por traidores, esses tenentes e alcaides, sobrevindo guerra ou fingindo-a elles como imminente para poderem satisfazer a propria cobiça, iam tirar ás terras do senhorio ecclesiastico cereaes, vinho, gados e mais victualhas necessarias, e, occorresse ou não occorresse guerra, nunca mais restituiam aquellas rapinas nem o rei a isso os obrigava, e o mesmo faziam os ricos-homens e os prestameiros que da corôa ou da mão d'estes mesmos ricos-homens tinham prestamos, e que exigiam illegalmente o serviço dos sacerdotes e dos seus homens, mostrando-se o principe negligente em cohibil-os: — 37.° Que se cavalleiros ou donas, por doação entre vivos, por testamento ou por outro titulo transferiam, por bem de suas almas, para qualquer egreja ou mosteiro, o dominio de uma de suas propriedades, que por serem de nobres eram livres e isentas de todos os direitos reaes, o rei e os seus ministros, em desprezo do céo, a reduziam á servidão commum dos rusticos vis, equiparando a egreja a ignobis servos: — 38.° Que o mesmo rei constrangia os bispos, abbades e priores a terem officiaes de justiça privativos, chamados porteiros, pagando por isso certa somma ao porteiro-mór, ao passo que eram obrigados a dar-lhes um estipendio e a provêl-os do necessario: — 39.° Que revestia os judeus de cargos que exerciam auctoridade sobre os christãos, contra as leis dos concilios e de seu proprio pae, não permittindo fossem compellidos a trazerem signaes por onde se distinguissem, nem a pagarem dizimos á egreja, como era direito: — 40.° Que, só por malfazer, obstava frequentemente ás trocas de bens entre diocese e diocese, ou entre bispo e bispo: — 41.° Que, vagando algumas sés, elle escrevia a todos os membros dos cabidos e a cada um em particular, cartas

recheiadas de rogos envoltos em ameaças, a favor de clerigos do paço ou de outros menos dignos, que esperava se lhe amoldassem aos designios, deixando indefezas as suas egrejas: que assim constrangia os capitulares a elegerem aquelles que n'estas cartas eram indigitados ou que por mensageiros o rei lhes insinuava, procedimento que se estendia até ás parochias, que se proviam por eleição:—42.° Que trabalhava por avocar aos tribunaes civis diversas especies de causas que pertenciam á jurisdicção do clero, apoderando-se dos legados do sacerdocio e dos bens comprados pelos parochos fallecidos em beneficio das suas egrejas:—43.° Que, finalmente, quando acontecia vir o rei a alguma cidade, villa ou logar, os officiaes, ricos-homens e cavalleiros do sequito se aposentavam violentamente na residencia do bispo, dos conegos e de outras pessoas pertencentes á egreja, em menoscabo das immunidades ecclesiasticas e das proprias leis de Affonso II, de cuja observancia seu filho não curava pelo odio que concebera ao clero.»

Eis o formidavel libello formulado contra Affonso III pelo episcopado portuguez: analysêmol-o rapidamente, averiguando até que ponto póde perfilhal-o a historia imparcial. Parece-nos que as accusações que elle comtem se podiam distribuir em quatro grupos. Umas eram justas: o antigo conde de Bolonha não era, por certo, um modelo de principes, tão illuminado pelo espirito santo que nenhum de seus actos se prestasse a bem cabida e ainda severa censura de quem os examinasse com o proposito de censurar. Outras culpas, porém, que os prelados lhe assacavam, não eram d'elle, mas para assim dizer, da sociedade quasi barbara, a que elle presidia sem poder disciplinal-a d'improviso e em cujo seio referviam paixões desordenadas, uma das quaes, a cobiça, reagia incessantemente contra a lei e a moral. Actos havia, em terceiro logar, do poder real, que o clero considerava aggravos ás suas liberdades e prerogativas, e que ou não significavam mais do que a legitima resistencia á sua ambição usurpadora, ou só eram delictos em face da jurisprudencia canonica da edade-media, contra a qual muito justamente começava a reagir o poder civel. Os bispos portuguezes, além de confundirem as responsabilidades pessoaes do rei com as da sociedade, collocavam-se, para apreciar umas e outras, no ponto de vista exclusivo do direito constituido da egreja e das suas pretenções, e esse ponto de vista, se podia ser o dos papas, não pode ser o da historia. Muitos dos seus queixumes seriam vantajosamente retorquidos contra elles, muitos dos aggravos contra os quaes protestavam nada mais seriam do que merecida represalia dos seus aggravos. E, finalmente, o memorial de Viterbo encerrava tambem verdadeiros aleives e rematadas falsidades, dictadas por um facciosismo tão despejado que não hesitava mesmo em incriminar o monarcha por delictos sociaes que elle energicamente cohibira, com applauso de quem, depois, lh'os lançava em rosto: em 1261, por exemplo, Affonso III reprimiu, como vimos, os abusos dos nobres que pousavam nas egrejas e mosteiros, abusos que são o objecto dos artigos 25.° e 26.° do libello!

Estamos convencidos de que os bispos accusavam com justiça o rei de se apoderar illegalmente de terrenos municipaes e particulares, porque essa occupação, que sabemos ter sido feita em Lisboa, estava em harmonia com os fins e os meios da sua politica economica, e é verdade que em 1261 e em 1266 o fisco pediu emprestimos e lançou contribuições extraordinarias, em cuja cobrança não se póde crêr que se procedesse com extrema brandura e extremo respeito pela liberdade individual: será crivel, porém, que Affonso III se entretivesse em fazer casamentos disparatados? O entretenimento é mais proprio de um demente que d'um tyranno: os prelados referiam-se provavelmente a alguns factos isolados, escondendo, para os afeiar, as circumstancias que os explicavam. Na relação das oppressões soffridas pela egreja, transparecia a miude, não a justiça do clero, mas a raiva da sua ambição contrariada, a dôr dos seus interesses illegitimos gravemente feridos, e a verdadeira causa da guerra movida ao rei. O artigo 20.° era um protesto franco contra as inquirições e os seus resultados: os bispos defendiam n'elle a espoliação como se fosse um direito sagrado. No artigo 33.° queixavam-se de que os não deixassem castigar por suas mãos quem os offendia: reclamavam, portanto, um favor de desordem, da revindicta, da justiça pessoal que se executava em tumultos e por assaltos, e de que

se queixavam como d'uma abominação, em outros artigos, quando se exercia sobre elles e os seus. Os artigos 9.º e 12.º eram dictados pela antiga resistencia da egreja a concorrer para as despezas da guerra, resistencia que seria fundada em lei mas não na equidade. O 14.º pugnava pela inviolabilidade do asylo dado aos criminosos, asylo que estorvava torpemente a acção da justiça e dava ao clero a clientella dos facinorosos. O artigo 23.º valia por uma reclamação intempestiva contra a lei do reino, acceita pelo proprio clero no principio do reinado de Affonso II, que procurava obstar, em parte, á amortisação da propriedade. Outros eram relativos á velha demanda do fôro a que deviam ser sujeitos os ecclesiasticos, e n'esta demanda o poder civil defendia os interesses legitimos da sociedade contra a aspiração de uma das suas classes a constituir-se independente no seu seio e a ter uma balança de justiça para seu uso exclusivo. A par d'estes artigos d'accusação facciosa outros havia, porém, fundados em verdade. Facilmente se acredita que os fidalgos e os concelhos respeitassem tão pouco as pessoas e os bens do clero como pouco se respeitavam uns aos outros, e que sempre que as determinações do rei, voluntarioso como era Affonso III, encontrassem resistencia na egreja, essa resistencia fosse debellada por meios não brandos, nem suasorios, nem sempre justos. O argumento da força arbitraria estava tão em uso na sociedade mal policiada no seculo XIII, que por certo havia de ser empregado muitas vezes nas demandas que todos os dias se suscitavam entre a corôa e o sacerdocio, assim como o empregaria com não menor frequencia o sacerdocio contra os impugnadores do seu direito ou da suas pretenções. Por crime de violencias nenhuma classe e nenhum poder social devia atirar a pedra a outra classe ou a outro poder!

Accrescentemos ainda a estas reflexões que a apreciação do governo de Affonso, feita pelos bispos portuguezes, trucava essencialmente de falsa, em primeiro logar por pôr em relevo os erros e as culpas e omittir os acertos e as virtudes, em segundo logar por esconder as attenuantes d'esses mesmos erros e d'essas mesmas culpas, as quaes consistiam principalmente no procedimente do clero. Quem apreciasse como juiz e não como accusador, acharia não poucos motivos para louvar o monarcha, e não menos fundamentos para censurar os bispos. D'esta censura, e, portanto, da propria defesa, encarregou-se, porém, Affonso III. Apenas soube da partida de Martinho Geraldes e seus companheiros para Italia, fél-os seguir por um delegado seu, pessoa habil e deligente, encarregada de lhe advogar a causa junto de Clemente IV, de se queixar em seu nome do clero como o clero se queixava d'elle, e principalmente de mostrar que se o seu governo desagradava aos prelados ambiciosos ou irrequietos tinha a sancção e o applauso do povo. O procurador do rei apresentou em Viterbo uma declaração solemne dos concelhos de Portugal, em que não sómente se desculpavam as suppostas oppressões de Affonso, mas até se exaltavam os seus actos de administração e os seus dotes de justiceiro, economico e providente. E, ao mesmo tempo, para mais se recommendar á benevolencia do pontifice e protestar contra o cargo de impiedade dado contra elle, o principe portuguez annunciou-lhe que estava deliberado a tomar a cruz vermelha para ir combater os sarracenos no ultramar, auxiliando assim com a sua pessoa e o seu poder a empreza que projectava o rei de França, Luiz IX, com grande jubilo de Roma.

É possivel que Clemente IV não achasse grande peso á declaração dos concelhos portuguezes, tendo-a por pouco espontanea; mas a promessa de Affonso de se associar á cruzada contra os infieis captivou-lhe o animo e deu em terra com o edificio tecido pelos bispos. Impressionado por aquella promessa e querendo corresponder-lhe com demonstrações de benevolencia, o papa não sómente se absteve de patrocinar a conspiração de Martinho Geraldes, senão que, por acto proprio, fez levantar o interdicto que o arcebispo pozera no reino, expedindo para esse fim bullas, dirigidas aos priores dominicanos da diocese de Lisboa e aos guardiães franciscanos da Guarda e Evora, e ao mesmo tempo auctorisou o rei a receber durante tres annos o producto dos legados pios que não tivessem applicação determinada, das esmolas destinadas ao resgate dos logares santos, e dos bens obtidos por dolo, violencia ou usura, de que os detentores cedessem a trôco de indulgencias, e applicar esse producto ás despesas da guerra santa, que promettera

intentar. E, não contente ainda com estas concessões e pondo o seu maior empenho em engrossar o exercito portuguez destinado a passar ao ultramar, conferiu poder aos seus representantes para absolverem os excommungados que n'esse exercito se alistassem, ou que concorressem para elle e para a sua sustentação com homens ou subsidios.

Procedendo assim, Clemente IV não quiz, todavia, mostrar que despresava totalmente as queixas e reclamações dos prelados portuguezes. Procurou tambem dar-lhes satisfação, mas adoptando um procedimento bem differente d'aquelle de que usára Innocencio IV para com Sancho: procedendo como juiz que averigua cautelosamente a culpa antes de a condemnar, e como amigo que aconselha e admoesta brandamente antes de punir. As accusações dos prelados versavam sobre actos do governo secular e sobre pretendidos attaques ás prerogativas e liberdades da egreja: fundamentando-se n'aquellas, o papa dirigiu uma bulla a Affonso recommendando-lhe com muita benignidade que regesse os estados que o céo lhe confiára como principe christão e pae de seus vassallos, e recommendando-lh'o sem ferir o seu justo sentimento de independencia com arrogancias de suzerano. Ácerca dos gravames do clero nada lhe disse n'esta bulla: para inquerir d'elles e dar-lhes reparação, se fossem reaes, adoptou um expediente mais efficaz do que as censuras. Mandou como nuncio a Portugal o seu capellão Guilherme Folquini, deão de Narbonna, e deu-lhe instrucções precisas sobre a maneira de se desempenhar da sua missão, a qual consistia especialmente em averiguar a exacção dos 43 artigos do libello dos bispos. Ao mesmo tempo escreveu a Affonso III para que permittisse a Martinho Geraldes e a seus companheiros, (dos quaes um, o bispo da Guarda, morrera em Italia) o regresso immediato á patria, e enviou-lhe minuta do decreto de amnistia que n'este intuito devia promulgar. Seguindo essa minuta, o rei, sem affirmar nem negar a veracidade das accusações que lhe haviam sido feitas, declararia não conservar rancor aos accusadores, auctorisal-os-hia, bem como a todos os ecclesiasticos foragidos, a voltarem ao reino, viverem n'elle tranquillamente e sahirem d'elle quando lhes approuvesse, e, finalmente, offerecia aos prelados treguas de quinze annos firmadas com as solemnidades usuaes.

Este decreto, fosse ou não publicado, não chegou a ter effeito, e a missão de Folquini não se realisou, porque, quando elle se preparava para sahir d'Italia, falleceu, em 29 de novembro de 1269, o papa Clemente IV. O seu fallecimento suspendeu todas as negociações com Portugal, os bispos portuguezes conservaram-se em Viterbo, e esta situação durou todo o tempo que o sacro collegio gastou em disputar ácêrca da eleição do novo pontifice, que, afinal, foi Theobaldo Visconti, com o nome de Gregorio X. Mas Gregorio X só tomou posse da thiara em março de 1272, mais de trez annos depois da morte do seu antecessor, e a falta de papa durante tão longo periodo acabou de desordenar as cousas da egreja portugueza, não sem que Affonso III concorresse para essa desordem com usurpações e violencias. Cinco dioceses de Portugal ficaram sem os seus pastores em 1267, e d'estes alguns morreram antes de regressarem á patria. Em fins de 1267 morreu o prelado da Guarda e foi substituido, por auctoridade de Clemente IV, por Fr. Vasco, bispo de Famagusta. Martinho Geraldes falleceu em Viterbo, quando se tratava da eleição de novo pontifice, deixando vaga a diocese de Braga. A de Coimbra tambem vagou, porque Egas Fafes, promovido, quando estava em Italia, o arcebispo de Compostella, pouco tempo se gozou do seu augmento. Em Viterbo só estavam, pois, á data da acclamação de Gregorio X, os bispos do Porto e o de Vizeu, o qual fôra transferido para Coimbra. No mesmo periodo de 1267 e 1272 tinham morrido em Portugal os prelados de Lamego e de Evora, e á sé eborense fôra promovido, por influencia de Affonso III, Durando Paes, seu clerigo e homem da sua confiança. Um dos primeiros assumptos de que houve de se occupar o novo papa, logo que poude empregar as attenções em Portugal, foi, portanto, o provimento das sés viuvas, e, provavelmente, para tractar com elle d'este assumpto partiu para Italia o bispo de Lisboa, Matheus, por ordem do monarcha, a quem era affeiçoado, no meio de 1272.

A eleição do capitulo de Braga, encarregado de escolher o successor de Martinho Geraldes, recahiu sobre Pedro Julião, cognominado Pedro

Hispano, que vivia em Italia, onde adquirira grande fama pela erudição dos seus escriptos: esta eleição não foi, porém, confirmada pelo papa, porque Pedro Julião, ao tempo em que o promoviam a arcebispo de Braga, fôra tambem nomeado cardeal, e por isso a metropole da Galliza continuou a ficar vaga. Succedeu tambem que a transferencia do bispo de Vizeu para Coimbra, ordenada em Roma, não foi reconhecida em Portugal, e que, por isso, se tornou indefinida a situação das duas dioceses. Tudo isto eram complicações: as mais graves vieram, porém, a resultar da insistencia do bispo do Porto, mestre Vicente, e dos seus collegas de Vizeu e Coimbra para que Gregorio X sentenciasse no pleito da ordem ecclesiastica com a corôa, que ficára suspensa por fallecimento de Clemente IV. Apesar de quasi desaccompanhado, mestre Vicente não tinha esmorecido no odio que concebêra contra Affonso III, e quiçá, conhecendo o caracter do novo pontifice, esperava d'elle mais que do seu antecessor em bem da causa de que se fizera campeão. Debalde o bispo de Lisboa e Affonso Annes, reitor de Santa Maria de Goyos, empregaram altas diligencias em favor da concordia e da paz; o prelado portuense mostrou-se intransigente, e não só renovou todos os capitulos de accusação formulados em 1267, senão que os accrescentou com outros, deduzidos de acontecimentos que tinham tido logar depois da morte de Clemente IV e que em parte haviam sido motivados pela vacatura de algumas dioceses do reino.

Em verdade Affonso III aproveitára-se da ausencia e morte dos prelados, que tinham enfraquecido o partido clerical, e do fallecimento de Clemente IV, que deixára em desgoverno a egreja, para se vingar cruelmente dos seus adversarios e satisfazer as veleidades do seu genio arbitrario e cobiçoso. Apoderára-se dos bens das dioceses de Braga, Coimbra, Vizeu e Lamego, chegando a pôr de sua mão alcaide em Braga. Tinha reputado seus os predios, as rendas e os padroados da egreja da Guarda, e havia-os distribuido por seus parentes e apaniguados, doando a seu filho Affonso os castellos de Portalegre, Marvão e Arronches, e prohibindo aos povos em nome do donatario receberem a visita do bispo e darem-lhe o que lhe fosse necessario á vida, se elle insistisse em visital-os. Ao mesmo tempo

— diziam os queixosos, já com menos rasão — multiplicára os gravames que pesavam sobre o clero em geral e ameudára os aggravos ás suas liberdades e prerogativas. Esses gravames e aggravos consistiam em fazer julgar por tribunaes civis pleitos que eram da jurisdicção exclusiva dos tribunaes ecclesiasticos; em impôr dizimos geraes sobre as exportações sem exceptuar d'elles as pessoas da egreja; em reduzir á escravidão judeus e mouros livres e confiscar-lhes os bens, quando se convertiam ao christianismo; em eximir de dizimos e premicias os bens de christãos, transmittidos a judeus e serracenos; e, finalmente, em obrigar os colonos da egreja, bem como os dos seculares, a pagarem-lhe jugadas, e em impôr direitos de transmissão ás propriedades e vexal-as com outros tributos desusados. Estas novas culpas, imputadas a Affonso, seriam todas reaes e sem attenuantes? É provavel que, pelo menos, as affeiassem os accusadores, e que a unica accusação grave e de todo o ponto veridica, que elles podessem accrescentar ás de 1267, fosse a de se haver apoderado dos bens das dioceses vagas, ou de que eram pastores os seus encarniçados inimigos.

Verdadeiros ou falsos, os novos cargos dados contra o principe portuguez e os antigos reproduzidos pelo bispo do Porto moveram Gregorio X a providenciar, não já com a brandura e com o desejo de ser justiceiro de que lhe tinha dado exemplo Clemente IV, mas com um rigor imitado de Innocencio IV. Em 28 de maio de 1273 o pontifice expediu a bulla *Scire debes*, encarregando os priores dos dominicos e os guardiães dos franciscanos de Lisboa, de a apresentarem ao rei e de informarem para Roma do modo como elle a recebia e cumpria as suas disposições. N'essa bulla o pontifice começava por expôr os novos cargos que lhe haviam sido dados contra Affonso, os quaes já deixámos referidos, e alludia tambem aos capitulos da accusação de que tomára conhecimento o seu predecessor. Dizia-lhe que a sua regra de proceder, d'elle pontifice, era ser indulgente para com os principes, e que os principes deviam corresponder a essa graciosa indulgencia respeitando e fazendo respeitar os direitos e fóros da egreja. Rogava-lhe pelo sangue de Christo e ordenava-lhe que cessasse de perseguir e opprimir os

ecclesiasticos, que fizesse restituir ás egrejas e aos mosteiros quanto lhes havia arrebatado ou as indemnisasse equitativamente, que revogasse quaesquer leis contrarias ao direito canonico, e que, por ultimo, expedisse cartas patentes aos prelados e cabidos promettendo-lhes abandonar o systema de governo que até ali seguira e compellir os seus ministros a serem justos e moderados. Avisava-o de que, se não cumprisse as suas ordens, usaria para com elle do indispensavel rigor, por quanto lhe cumpria restabelecer a tranquilidade na egreja e no paiz. E, finalmente, recommendava-lhe que fizesse revalidar e confirmar os actos de emenda e reparação que praticasse por pessoas auctorisadas, as quaes ao mesmo tempo affiançassem pessoalmente a futura conformidade do principe com os preceitos apostolicos e fossem penhores responsaveis da sua harmonia com a egreja e o clero.

Os frades dominicos e franciscanos, a quem esta bulla foi enviada, receberam instrucções sobre o modo de se apresentarem ao rei e os poderes necessarios para suspenderem o interdicto, que os prelados haviam posto no reino, se Affonso III se mostrasse decidido a obedecer á santa sé; a suspensão, porém, deveria ter effeito apenas durante sete mezes, e no fim de quatro seriam enviados mensageiros de Portugal a Orvieto, onde residia Gregorio X, incumbidos de firmarem com elle uma convenção definitiva. E se, pelo contrario, o monarcha se mostrasse contumaz e não expedisse taes mensageiros, os sobreditos delegados do pontifice renovariam o interdicto, logo que findos fossem os sete mezes da suspensão.

Recebidas no reino as letras apostolicas em que todas estas determinações se continham, os priores e guardiães tractaram de se desempenhar da sua espinhosa missão. Acharam-n'a mais difficil ainda do que haviam previsto. Affonso não desejava resistir abertamente ao pontifice nem obedecer-lhe. Para abrandar a severidade de Clemente IV tinha recorrido em tempo á promessa insincera de se cruzar: faltára, porém, a essa promessa, não podia renoval-a agora com plausibilidade, e não lhe occorria outro expediente para desviar de sobre o throno a tempestade que ameaçava fulminal-o. Que fazer n'este apuro? Ganhar tempo, ao menos. O antigo conde de Bolonha era consummado em tréatas, e não julgava desdourar-se com estratagemas de flibusteiro. Esquivou-se a receber a bulla e tomar conhecimento d'ella. Em vão o procuravam com diligencia os delegados apostolicos; não logravam vêl-o, por mais que se enfadassem a esperal-o nas antecamaras do paço ou se affadigassem a correr apóz elle. Fugia-lhes como um phantasma. Ora pretextava negocios impreteriveis para lhes não dar audiencia, ora desapparecia dos logares para onde os convocava, e finalmente fingiu-se doente ou exaggerou o seu mal, fechou-se na alcova e respondeu com gemidos aos pobres dos frades sempre que elles, impacientes, lhe bateram á porta. Esta ultima artimanha valeu-lhe por muito tempo, mas afinal deu escandalo, Gregorio X agastou-se, os seus delegados apertaram pela audiencia, e o doente por politica houve de escutal-os e de tomar a resolução a que se furtava ácerca das imperativas determinações da bulla *Scire debes*. Não cedeu, porém, sem proposito reservado de se burlar mais uma vez da santa sé, das suas letras e dos seus emissarios. Fingiu-se intimidado e até contricto, prometteu dar reparação cabal aos aggravos que lhe eram imputados, mas como elles fossem numerosos e alguns não podessem ter emenda sem derrogação de leis vigentes ou promulgação d'outras, pediu tempo para reunir côrtes, de cujas deliberações resultasse um accordo definitivo do poder civil com o poder ecclesiastico.

O alvitre foi acceito pelos delegados de Gregorio X, que não conheciam toda a astucia do monarcha, e as côrtes, propostas por elle, reuniram-se de feito em Santarem nos fins de 1273. Os priores e guardiães compareceram n'ellas, deram leitura das letras pontificias, e exhortaram os nobres e os procuradores dos concelhos a collaborarem na paz do throno com o altar. Affonso III, por sua parte, mostrou-se submisso á auctoridade da religião e dos seus ministros, declarou que o papa procedêra para com elle com justiça e benignidade, reconheceu seus erros e protestou emendal-os. Mas, para que a sua emenda fosse efficaz e tal que satisfizesse o clero sem offender os direitos do estado civil, pediu ao parlamento que nomeasse uma commissão, especie de alçada, com poderes bastante

Typ. rua Nova do Almada, 36.

D. Affonso III finge-se doente para não receber em fórma o delegado do papa
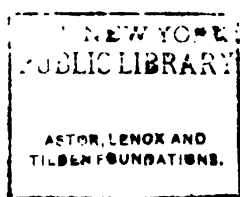
para corregir todos os actos do poder real ou de seus ministros practicados *sem rasão*, e essa commissão foi nomeada por documento que se conserva no archivo nacional e que é do theor seguinte, conforme a cópia inserta na *Monarchia Lusitana:*

«Dom Affonso, pela Graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve, a todos aquelles que esta carta virem e ouvirem: faço saber que como eu recebesse cartas e mandados do Papa que eu corregesse e fizesse corrigir de todalas cousas, que diziam que eu e os do meu Reyno fizeramos em meu reino forças e aggravamentos, por mim e pelos meus, ao Arcebispo, e aos Bispos, e aos Prelados, e ás Igrejas, e aos Mosteyros, e ás pessoas das Igrejas, e aos Fidalgos, e ás Ordiz, e aos Conselhos, e a todolos povos, e a todalas Communidades do meu Reyno. E eu entendi que o que me o Papa enviava dizer e rogar que era saude de minha alma, e honra de meu corpo, e grande assossegamento de meu Estado e de meu Reyno, e que o al poderia ser gran dano e gran perigo meu, e de meus filhos, e de meus vassalos, e de meu Reyno, e sobresto mandey chamar meus Ricos homens, e as Ordiz, e aos Conselhos de meu reyno, e figi minha côrte com elles em Santarem. E eu em sembra com minha mulher Reyna Dona Beatriz filha do Rey de Castella e de Leon, e com meus filhos Dom Diniz, e Dom Affonso, e com minhas filhas Dona Branca e Dona Sancha em minha Corte estabeleci, e roguey, e mandey a Dom Durão Paes, Bispo de Evora, e a Dom João de Avoym, meu Maiordomo, e a Estevão Eannes, meu Chanceller, e a Dom Martim Affonso, e a Dom Affonso Lopiz, e a Dom Diogo Lopiz, e a Mem Rodrigues, e a Pedreannes, e a Dom Pero Ponce, e a Dom Nuno Martinz, Meyrinho mayor, e a Dom João Rodriguez, e a Ruy Garcia de Pavia, e a Martim Annes do Vinhal, e a João Soares Coelho, e a Fernão Fernandes Cogominho, e a Frey Affonso Peres Farinha, e a João Durão Commendador de Belveer, e a Martim Dadul, Alcayde de Santarem, e a Pero Martinz Petarino, e a Pedro Affonso Darganil, e a Pero Martins Caseval, e a Affonso Soarez, e a Ruy Mendes, e a Ruy Gomes, meus sobrejuizes, e a Frey Giral Domingues da Ordem dos Prégadores, e a Mestre Estevão, Arcediago e Vigairo de Braga, e a Mestre Thomé, Thesoureiro de Braga, e a João Gonçalves Chancino, e a Estevão Periz de Rates, e a Mestre Pedro, Fisico, e a Domingos Annes, e a Mestre Bolonil, e Martim Periz, e a Gonçalo Mendiz, meus clerigos, e deylhes cumpridamente poder que elles corregão e fação correger todalas cousas, que acharem e virem que forão feytas por mim, e pelos meus de meu Reyno sem razão que se devem a correger, e entregar aos sobreditos Archiepiscopo, e aos Prelados, e ás Igrejas, e aos Mosteyros, e ás pessoas das Igrejas, e dos Mosteyros, e aos Fidalgos, e ás Ordiz, e aos Conselhos, e aos povos, e a todalas Communidades de meu Reyno, e eu lhis lho gracirey, e galardoarey, e terey que farão hi grão serviço a Deus e a mim, e a Reyna, e a todos aquelles que de nós vierem, e que farão hi grão assossegamento de meu Reyno, e grão lealdade sobre mim, e todo aquello que elles hi fizerem, ou mandarem fazer, prometto que o terey, e guardarey, e cumprirey, e nom verey em contra. E por todos entenderem que eu hey grão coraçon de correger, e de emendar todalas cosas que forem para correger, e para entregar, dey um poder a estes sobreditos que corregão, e fazadem, e entreguem, e façam correger, e entregar, e emendar todalas cousas, assi como de suso dito he. E se por ventura a hi a esto todos não poderem ser, aquelles que endehi forem façam correger, e entregar, e emendar todalas cousas, assi come dito he suso, assi come se todos hi fossem, e por ende dou a elles tres cartas abertas, e sello de chumbo, e do sello da Raya para testimonio d'estas cousas. E eu Dona Beatriz Reyna de Port. e do Algarve, em sembra com meus filhos, e com minhas filhas, Dom Diniz, e Dom Affonso, e Dona Branca, e Dona Sancha, todo esto que ElRey manda, outorgo e prometto de o ter salvo por my, e por meus filhos, e por minhas filhas, que não dou, nem outorgo a elles poder de fazer nulharem sobelas Doaçoens e sobelos alheamentos, que fez ElRey Dom Sancho do sobredito Rey Dom Affonso, e Dona Sancha, e Dona Branca outorgamos e promettemos todo a ter salvo, que nom outorgamos, nem damos aos sobreditos poder de fazer nulharem sobelas Doaçoens, e sobelos alheamentos que o davandito Rey Dom Sancho fez. E eu, Infante Dom Affonso, salvo que nom dou, nem outorgo aos sobredictos poder de fa-

zer nullarem sobelos castellos, nem sobelos herdamentos que mi deu meu Padre, nem sobelas tenças que ora eu tenho, nem sobelas pertenças, nem sobelos direitos d'ellas, e porem que nos Dom Diniz, e Dona Branca, e Dom Sancho não havemos sellos rogamos a davandita Reyna nossa madre que faça poer o seu sello n'esta carta. E outrosi eu Dom Affonso roguey a davandita Reyna nossa madre que faça poer o seu sello em esta carta, e eu davandita Reyna por my, e por meus filhos, sobreditos, a rogos d'elles fiz poer o meu sello em esta carta em testimonio d'estas cousas. Dada foy a Carta em Santarem a XVIII dias de Dezembro, ElRey, e a Reyna, e seus filhos o mandarão. James Eannes a fez era MCCCXI, que presentes foram Frey Beltrão de Valverde, Mestre da Ordem do Templo em Port., Dom Simão Soares, Maestre Daviz, Estevão Fernandiz, Commendador mayor da Ordem de Santiago em Portugal, Frey Vasco Custodio, dos Padres Menores em Lisboa, Frey Affonso Aubertiz, e Frey Pedro, natural de Lango, Frades da Ordem dos Prégadores.»

Tomada a deliberação de que dá testemunho esta carta, as côrtes de Santarem dissolveram-se. Affonso III tinha ludibriado mais uma vez a curia romana. A nomeação da alçada foi apenas um expediente dilatorio. Os seus membros eram quasi todos creaturas do rei; eram os seus ministros e seus cumplices, funccionarios e dependentes da côroa, clerigos do paço, e presidia-lhes o bispo d'Evora, Durão Paes, que devia a mitra ao favor regio. Escolhidos a dêdo para nada fazerem d'aquillo que solemnemente se lhes incumbira, corresponderam cabalmente á confiança de Affonso. Nada corregeram, nada entregaram, nada emendaram, e os delegados apostolicos, depois de os haverem instigado baldadamente a exercerem os poderes de que só por formalidade el-rei os revestira, comprehenderam que se haviam deixado burlar com excessiva boa fé. Encheram-se, então, de despeito e intimaram Affonso para que désse uma resposta formal ás letras do pontifice que elles lhe tinham apresentado. O rei deu-lh'a, e tal que confessava os erros que lhe attribuia o clero e asseverava que se estava occupando de emendal-os; para que aquella confissão não tivesse, porém, um caracter official, a carta que a continha não levou sêllo, e força foi aos delegados acceital-a assim mesmo. Remetteram-n'a a Gregorio X, acompanharam-n'a com um relatorio de quanto se havia passado com o rei, no qual se queixavam amargamente das demoras, astucias e perfidias oppostas ao cumprimento da sua missão, e entregaram a decisão da causa, de que haviam sido procuradores pouco dextros e pouco felizes, á justiça do pontifice. Affonso III tinha conseguido annullar, de facto, um triumpho dos seus adversarios e retardar por algum tempo a submissão, que lhe repugnava, ou a guerra ao transe, que receiava, com o poder immenso que havia arrancado do throno e da patria o desditoso Sancho II!

Mas o relatorio dos priores dos dominicos e dos guardiães dos franciscanos de Lisboa levaram ao auge a indignação de Gregorio X. O principe portuguez zombára da curia e dos seus representantes, desagradecêra a benignidade relativa que lhe tinha offerecido tempo para a contricção, furtára-se ao castigo pela hypocrisia e á emenda pela astucia: era mister pôr termo ás branduras e contemporisações e proceder com exemplar rigor e irresistivel energia. O pontifice andava occupado com importantes negocios ecclesiasticos e politicos, por causa dos quaes reunira em Lyon um concilio geral; de Lyon passou a Beaucaire para se avistar com Affonso X de Castella e tractar com elle sobre a eleição do imperador d'Allemanha; mas em Beaucaire mesmo resolveu providenciar ácerca da situação de Portugal, e invocando o espirito de Gregorio VII e Innocencio III fulminou o rei de Portugal com uma bulla de incomparavel severidade, redigida em termos de não deixar ao astucioso principe meio de se esquivar, senão pela obediencia cabal, á cholera pontificia. A firmeza de Gregorio X e a pertinacia dos prelados portuguezes, que sollicitavam desforço, não cediam ao machiavelismo rustico de Affonso III.

A bulla de 4 de setembro de 1275 daria um volume. Gregorio historiava n'ella, com vagar, as relações da curia romana com os reis de Portugal desde os tempos de Honorio III e Affonso II, inventariava as accusações que haviam sido formuladas contra este principe e seus successores de attentarem contra as liberdades da egreja e opprimirem os povos, e comprazia-se em hyperbolisal-as. Relatava largamente as causas e

os episodios da deposição de Sancho II, para recordar a seu irmão porque e em que condições tinha sido elevado ao throno, accusal-o de ingrato e desleal, e recapitular os preceitos a que por juramento se obrigára em Paris. Seguidamente referia os lances da lucta de Affonso III com o clero: a fuga dos prelados para Viterbo em 1268 e os seus trabalhos e soffrimentos, as providencias que Clemente IV adoptára ou quizera adoptar para restabelecer a tranquilidade em Portugal, e finalmente as que elle, Gregorio X, empregára, movido por misericordia de pae, e o nenhum resultado que todas ellas haviam produzido por contumacia de Affonso. Esta vista d'olhos pelo passado servia ao pontifice para justificar o rigor das deliberações, que annunciava ao monarcha em cumprimento das suas obrigações de pastor supremo dos povos e supremo defensor da egreja. Esse rigor era proporcionado á gravidade e á frequencia das culpas dos reis de Portugal. Affonso III obrigar-se-hia por juramento, por si e seus successores, jurando com elle o principe herdeiro, o infante D. Affonso, os ministros e os magnates, a cumprir e fazer cumprir quanto promettêra em Paris ao arcebispo de Braga e ao bispo de Coimbra, e bem assim a guardar e respeitar as resoluções contidas nas bullas de Honorio III e Gregorio IX. Obrigar-se-hia mais a impôr aos successores um juramento egual ao seu, o qual prestariam dentro de um anno depois de subirem ao throno, e do qual se lavraria instrumento publico, que seria remettido por cópia e em cartas patentes a todos os prelados do reino. Todos os funccionarios publicos jurariam tambem, os de então e os futuros, antes de tomarem posse dos cargos ou das dignidades, não aconselhar nem auxiliar o rei em quebra dos seus promettimentos e em contra das liberdades ecclesiasticas. Em seu nome e do reino Affonso concederia paz e segurança aos prelados foragidos, seus familiares e auxiliares, para que podessem regressar a Portugal e sahir d'elle quando lhes aprouvesse, sem serem offendidos ou perseguidos: além d'isto, o rei deporia o rancor que tivesse concebido contra elles ou mostraria pelos seus actos exteriores que não nutria já tão ruim sentimento, e se não cumprisse esta clausula e a antecedente seria tido por quebrantador de treguas, segundo o fôro de Hespanha. E se todas estas determinações pontificias fossem acceitas, do acto da acceitação se lavraria documento, sellado com o sello do monarcha, dos infantes, dos officiaes-móres, dos supremos magistrados da côrte e de dez ricos-homens, e do documento enviar-se-hiam cópias aos prelados diocesanos e regulares e aos grandes concelhos do reino.

Sujeitar-se-hia Affonso a todos estes preceitos, cujo resultado politico era a subordinação da corôa portugueza á theocracia romana? Gregorio X não o tinha por seguro, e portanto proporcionava ao rigor dos editos o rigor das sancções, para que a attricção supprisse a contricção. Se o monarcha, quatro mezes depois de ter recebido a bulla, ou se algum dos seus successores, passado um anno de reinado, não tivesse dado o juramento e cumprido os preceitos que áquelle e a cada um d'estes eram impostos, seria posto interdicto nos logares onde o culpado residisse ou por onde transitasse. Se a desobediencia passasse além dos quatro mezes ou do anno, o principe desobediente incorreria em excommunhão. Não se emendando elle durante outro mez, todo o reino seria posto em interdicto. Insistindo na rebeldia por mais tres mezes, o papa absolveria os vassallos dos juramentos de fidelidade ao rebelde, e despensal-os-hia de reconhecerem a sua auctoridade. Estas comminações eram geraes: em especial Gregorio fulminava condicionalmente a excommunhão sobre Affonso III, e privava-o dos padroados da corôa emquanto ella não fosse levantada. Os effeitos d'essa excommunhão cessariam uma vez que fossem executadas á risca todas as determinações da bulla; renovar-se-hiam, porém, logo que alguma d'ellas fosse transgredida, e assim o requeresse o bispo da diocese onde tivesse tido logar a offensa á egreja, ou o vigario, na falta do bispo, ou o cabido da sé vacante, com annuencia dos outros prelados do reino. Na pena de excommunhão incorreriam tambem os conselheiros, ministros e ricos-homens de Affonso, ou de seus successores, que faltassem aos seus juramentos, aggravando-se a pena espiritual com o perdimento dos beneficios quando os delinquentes pertencessem á ordem ecclesiastica.

Esta violenta bulla, apenas sahiu da chancellaria apostolica foi communicada aos agentes do rei de Portugal em Roma, Estevão de Rates, co-

nego de Braga, e João Paes, conego de Vizeu, e estes dois ecclesiasticos deram-se pressa em voltar ao reino para informar Affonso III do triste resultado da sua missão. Mas a colera do pontifice não produziu no paço nem no paiz a profunda impressão com que provavelmente contavam os prelados foragidos. O antigo conde de Bolonha era, em relação ao seu tempo, um *espirito forte*, apesar de fazer ostentação de piedade e até de fanatismo quando lh'o aconselhava a conveniencia politica. A maior parte dos seus ministros e ricos-homens preoccupavam-se tanto com os interesses mundanos que não tinham vagar para se inquietarem com a saude da alma. O povo, mais piedoso, acostumára-se a ouvir trovejar a miude da parte de Roma, e já se não atemorisava com os trovões nem se assombrava com os raios. As excommunhões, ora fulminadas ora levantadas, e empregadas muitas vezes como armas da ambição temporal, haviam perdido o condão de sobresaltar as consciencias. A bulla de 4 de setembro de 1275 foi recebida portanto com indifferença e não conseguiu desviar o monarcha nem por um momento do systema de politica que tinha adoptado. Quasi ao mesmo tempo em que ella foi expedida, promulgou Affonso III uma ordenação que tinha por fim proteger os judeus contra a má fé dos christãos, que alheiavam os bens que lhes estavam hypothecados reputando obra meritoria espoliar infieis e especulação lucrativa não pagar aos credores, e esta ordenação deve ter parecido impia á egreja, que perseguia os filhos de Israel ainda mais por causa das suas riquezas do que em castigo das culpas de seus paes.

Tambem parece certo que, por causas que é impossivel averiguar quaes fossem, a bulla iracunda de Gregorio X foi, sim, communicada ao rei pelos seus agentes em Roma, mas não foi promulgada solemnemente. Acaso Affonso descobriu meios ardilosos de lhe estorvar a promulgação, esperando pelo imprevisto. Se assim fez realmente, o imprevisto veiu em seu soccorro. Em janeiro de 1276 morreu Gregorio X em Arezzo. O seu successor Innocencio V governou sómente quatro mezes, e durante este tempo apenas teve occasião de lançar os olhos para os negocios de Portugal. Adriano V, que o substituiu, não chegou sequer a sagrar-se. Finalmente, a 24 de setembro de 1276 o conclave proclamou pontifice aquelle Pedro Julião, ou Pedro Hispano, que fôra eleito arcebispo de Braga, e como João XXI (assim se chamou o novo chefe da egreja,) fosse portuguez de nascimento, o rei de Portugal poude lisongeiar-se com a esperança de encontrar no seu antigo subdito benevolencia e moderação, que contrastassem com a severidade arrogante de Gregorio X e lhe permittissem resolver a contenda com o clero sem quebra da dignidade e do direito da corôa.

Os primeiros actos de João XXI alimentaram essa esperança. Um dos seus predecessores, Innocencio V, aquelle que só occupou a cadeira de S. Pedro durante quatro mezes, enviara a Portugal como seu delegado um franciscano hespanhol, Fr. Nicolau, para proseguir nas negociações com a côrte. Este delegado, porém, mostrou-se extremamente remisso no cumprimento das suas obrigações, ou porque se deixasse corromper ou porque fosse pouco versado e expedito em negocios. Se o interesse de Affonso era ganhar tempo, Fr. Nicolau favoreceu ás maravilhas esse interesse. Primeiro retardou a sua vinda para Portugal, depois deixou que lhe empecessem os estratagemas e subterfugios do rei e dos seus ministros, ajudou-os até complicando elle proprio a questão que tinha a resolver com incidentes descabidos, e de tal modo se houve que ainda nada havia conseguido nem resolvido quando João XXI foi acclamado. Apenas a nova da sua acclamação soou em Portugal, o rei julgou chegado o ensejo de se livrar de fr. Nicolau e annullar a bulla de 1275. Escreveu ao novo papa felicitando-o pela sua elevação, para lhe captar as boas graças, teceu-lhe pomposos louvores, e ao mesmo tempo fallou-lhe em termos geraes da contenda religiosa, attribuindo-a á corrupção e ás demasias do clero, e explicando o rancor que o clero lhe votára pela necessidade em que elle se vira, como supremo magistrado civil, de o reprimir e corrigir. Diz-se que este passo de Affonso III lhe foi aconselhado por um dos bispos que estavam em Italia occupados em requerer justiça contra elle. E escripta a carta reverente e cortezã, o monarcha ficou esperando d'ella resposta satisfactoria, e foi entretendo com promessas e annullando com eva-

sivas e ingenuo Fr. Matheus e a sua missão diplomatica.

Pedro Hispano respondeu de modo a convencer de que o chefe da egreja se lembrava da sua nacionalidade, e era mais portuguez para acatar o rei do que para fraternisar com os bispos. Protestou, é verdade, contra a pretenção de D. Affonso de lhe usurpar o direito, muito seu, de corrigir o proceder do clero, mas ao mesmo tempo prometteu por intermedio do prelado de Lisboa vigiar sobre esse proceder, para que nem désse escandalo na egreja nem creasse embaraços á governação do estado. Pouco depois expediu uma bulla, tambem apparentemente dictada pelo espirito de conciliação. Depois de discretear com a loquacidade d'um erudito ácerca da magestade pontifical e da sua supremacia na terra, João XXI espalhava-se em expressões de benevolencia para com o seu antigo soberano, agora seu subdito perante Deus. Dada expansão á soberbia e ao contentamento intimo, o papa tractava dos negocios de Portugal: tractava, porém, d'elles sensata mas perfunctoriamente. Pedia desculpa ao rei de mandar substituir canonicamente por pessoas dignas outras que irregularmente tinham sido providas em beneficios ecclesiasticos. Rogava-lhe que não offendesse os sacerdotes de Christo nem a egreja, sua veneranda esposa. E sem fallar na bulla de Gregorio X nem mostrar intenção de fazer executar as suas disposições, concluia annunciando a proxima vinda a Portugal de um enviado, de nacionalidade portugueza, com quem o monarcha se podesse entender e pôr d'accordo relativamente ao conflicto que, havia já nove annos, perturbava as relações da sua corôa com a curia romana. Este documento não parecia escripto por um successor e herdeiro de Theobaldo Visconti. A alegria do rei, ao recebel-o, deve ter sido grande: mal sabia elle, porém, que o papa portuguez, em quem fundava esperanças de triumpho definitivo sobre os seus implacaveis adversarios, era antes um adversario formidavel, que sabia ao mesmo tempo ser firme e severo como Gregorio X e astucioso como o proprio Affonso III. A bulla conciliadora tinha por fim adormecer a vigilancia e desacautellar a desconfiança do monarcha, para que Fr. Nicoláu, que nenhum novo enviado viria substituir, podesse alcançar d'elle, como de feito alcançou, uma audiencia, e intimar-lhe de surpresa as resoluções da bulla de 4 de setembro de 1275.

Essa audiencia teve logar nos paços da alcaçova de Lisboa em 6 de fevereiro de 1277, e então Affonso III houve de reconhecer, com espanto e pesar, que a bulla de João XXI, que o assocegára, fôra acompanhada de instrucções secretas, dirigidas a Fr. Nicolau, que totalmente lhe desmentiam o caracter pacifico e conciliador. Gregorio X surgiu de improviso deante do rei, evocado pelo franciscano hespanhol; o rei, todavia, não se apavorou com a apparição. Na primeira audiencia nada se assentou. Seguiram-se-lhe uma e outra e muitas conferencias, mas nenhum fructo deram: Affonso resistiu pertinazmente ás intimações do legado, e ao mesmo tempo esforçou-se, mas sem resultado, para humanisar o papa. Ao cabo de muitos trabalhos baldados, Fr. Nicoláu julgou forçoso cumprir a parte comminativa da bulla, de que era depositario: no átrio da sé de Lisboa, perante numeroso concurso de ecclesiasticos e seculares, com as cerimonias imponentes prescriptas por actos taes, publicou os diplomas que punham interdicto no reino e affixou-os na porta da egreja. Em seguida saiu de Lisboa e fez egual publicação em Santarem, Coimbra, Porto, Braga, Guimarães, Lamego, Vizeu e Guarda. Ninguem o deteve nem consta que a sua voz insurgisse as consciencias contra o monarcha amaldiçoado. E quando o legado se achava na Guarda recebeu a noticia de que era morto, em Viterbo, em maio de 1277, o papa João XXI, em nome do qual andava fechando os sanctuarios e cobrindo a face do Deus de misericordia com a mascara humana da colera e da vingança.

Tanto que Affonso III teve conhecimento da morte do pontifice, esperou dissuadir Fr. Nicolau de continuar na romaria do anathema e quiçá persuadil-o a suspender o effeito da bulla de 4 de setembro de 1275, até que o novo papa deliberasse ácêrca dos negocios de Portugal. Com esta esperança mandou pedir ao legado, que ainda estava na Guarda, que viesse a Lisboa para conferenciar com elle, e o legado condescendeu com o pedido e em 5 de outubro foi recebido em audiencia solemne nos paços da alcaçova, pelo rei, acompanhado dos seus ministros e conselheiros. Na audiencia, de que ainda existem actas authen-

ticas, expôz o franciscano o que tinha feito em cumprimento das ordens de Roma, adduziu como prova do seu desejo de conciliação a pressa com que acudira ao chamamento do monarcha, e declarou que se este, finalmente, estava resolvido a obedecer aos preceitos apostolicos, elle, por sua parte, estava disposto a corresponder a esta obediencia nos melhores termos possiveis. Affonso III revelou-lhe então o fim da conferencia para que o convidára: «Fr. Nicoláu — disse elle, segundo a acta — mandei-vos chamar para saber se, jurando eu cumprir o que de mim se exige, podereis vós relaxar ou annullar as penas em que incorri.» Por um simples juramento pretendia el-rei resgatar-se das censuras canonicas, mas como os seus juramentos estavam desacreditados o nuncio respondeu-lhe: «Essas penas só pode relaxal-as aquelle que as impôz; mas sabei que ainda que para isso tivesse poder, não vos alliviaria de uma, emquanto não visse cumpridos os mandados apostolicos. Fazei-o, que eu, ou relaxarei as penas ou fal-as-hei relaxar.» Obras e não palavras, era o que exigia de Affonso, com mais prudencia do que cortezia, quem já lhe experimentara a má fé; palavras e não obras era, porém, o que elle só queria conceder para se livrar das censuras e dos interdictos, que o inquietam mais como rei do que o assustavam como catholico. A resposta do franciscano não agradou. «Oh! farei relaxar! — exclamou o principe. — Não basta isso!» E levantando-se irado pôz termo á conferencia.

Fr. Nicoláu, despedido por esta secca phrase do rei, esperou em Lisboa durante um mez que elle mostrasse querer renovar as negociações para as quaes o mandára chamar a Guarda; mas tendo esperado debalde, dirigiu-se a Evora, e n'esta cidade continuou a publicação do interdicto que consentira em interromper. Mas esta nova demonstração de firmeza e rigor não conseguiu demover o monarcha da sua obstinação, e o legado não tendo já onde repetir a lugubre ceremonia, que nove vezes celebrára, e vendo que nenhuns resultados practicos tirava d'ella, resolveu-se a voltar á côrte e a pedir, elle, uma audiencia a Affonso, que se mostrava indifferente e insensivel á situação do reino, excluido da communhão catholica, ou porque realmente o fosse, ou porque lhe conviesse parecel-o. A audiencia foi concedida, e assistiram a ella os infantes Diniz e Affonso, além das pessoas da côrte. Fr. Nicoláu declarou que visto o rei desprezar os interdictos e persistir, apesar d'elles, na resistencia á sé apostolica, elle, nuncio, ia sahir do reino, e antes da sahida fulminar os ultimos anathemas, comminados na bulla de Gregorio X, um de cujos effeitos era ficarem os portuguezes desobrigados da fidelidade e obediencia ao soberano. Esta declaração foi acompanhada d'uma vehemente exhortação, dirigida ao monarcha, para que se arrependesse e tivesse compaixão de si e do seu povo. «Nunca suppuz — disse o franciscano — que a regia magestade, a quem sobretudo incumbe manter a propria honra e a honra d'aquelles que de futuro a hão de representar, queira expôr-se com animo obstinado a tão grandes perigos e não tracte de evitar o gravissimo e tremendo castigo que lhe está emfim inpendente; supplico-vos humildemente, senhor, com todas as veras da alma, que ao menos cureis de evitar esta ultima pena, e que não vos exponhaes e a vossa familia e reino a tão grande risco.» Este risco, segundo parece, não assustava muito Affonso, que já começara a observar quanto as armas de Roma estavam embotadas pelo immoderado uso: todavia, ordenou a Affonso Pires Farinha, mestre do Hospital e como seu procurador, que respondesse ao arrazoado do frade. Obedeceu o hospitalario, que, segundo se vê, era afamado por manejar a lingua tão bem como os seus freires costumavam manejar a espada, elogiou o modo como o nuncio até ali cumprira as instrucções de Roma, observando assim um preceito da rethorica aristotelica, mas defendeu o rei do cargo de não ter obedecido aos mandados apostolicos, allegando que o papa João XXI promettêra modifical-os no sentido de menor rigor, e até mandar a Portugal novos agentes encarregados de novamente examinarem a exacção das queixas dos bispos e deliberarem sobre ellas: o procurador do rei quiz, portanto, fazer valer as demonstrações de benevolencia e as esperanças de clemencia com que o papa portuguez embaíra o seu antigo soberano. Affonso III, em pessoa, corroborou e additou os argumentos de Farinha, dizendo: «Sabei, Fr. Nicoláu, que Gil Rebolo (agente de Portugal em Roma) me escreveu que o papa lhe dissera havia de annullar aquella dis-

bolica bulla.» Estas palavras pouco reverentes foram intercalladas no discurso do hospitalario: este proseguiu dizendo que em vista das promessas do pontifice, que revelavam a sua verdadeira intenção, el-rei não se devia considerar incurso nas penas já impostas, que tão pouco era de justiça impôr-lhe outras, e rematou instando para que o nuncio acceitasse a proposta que na audiencia de cinco de outubro lhe tinha sido feita, recebesse o juramento do principe de que cumpriria os mandados pontificios, e mediante esse juramento e logo depois d'elle relaxasse as censuras que havia fulminado. Fr. Nicoláu não se impressionou com a argumentação do hospitalario. Sabia de boa fonte que as adduzidas promessas de João XXI não haviam sido sinceras nem deviam nunca ser cumpridas, pois que tinha recebido instrucções que as contrariavam diametralmente: respondeu, portanto, que umas vagas promessas de favor e misericordia de nenhum modo podiam revogar penas canonicas, comminadas e impostas por quem tinha auctoridade para isso, attacou de frente as proposições de Pires Farinha que lhe tinham parecido menos orthodoxas, e concluiu dizendo: «Se existe um diploma pontificio que revogue as penas impostas, apresentae-o. Se não, subsiste a bulla que vos apresentei e trago comigo, do proprio João XXI, que me ordena cumpra sem demora as providencias dos seus antecessores.» Esta intimação não podia ser satisfeita, esta argumentação era irrespondivel. Afonso III irritou-se com a impotencia da sua argucia e do arrazoado do seu procurador contra a logica cerrada do franciscano, interrompeu abruptamente a discussão e exclamou: «Fr. Nicoláu, para que gastar mais discursos? O tempo de arrasoar já lá vae!»

Do que se seguiu a esta ultima conferencia não ha documento certo, mas é provavel que Fr. Nicolau *não gastasse mais discursos* e fulminasse os anathemas, que, conforme dissemos expondo as disposições da bulla de Gregorio X, eram applicaveis oito mezes depois da intimação dos preceitos apostolicos ao rei, se elle os não tivesse cumprido. A intimação fôra feita em 6 de fevereiro de 1277; os oito mezes de expectativa já estavam passados quando teve logar a audiencia no paço da Alcaçova, que deu logar ao rompimento, e é de crer, portanto, que o nuncio cumprisse a ameaça feita n'essa audiencia, e que quando sahiu de Portugal deixasse o interdicto em todo o reino, o rei, sua familia e seus ministros excommungados, e os subditos absolvidos do dever da fidelidade politica. Sendo assim, Affonso III, o eleito de Roma e do clero portuguez, veio a achar-se reduzido á mesma extremidade em que se achou seu irmão; porque não succumbiu como elle? porque não cahiu do throno, fulminado pelos mesmos raios que lhe haviam dado o throno? Porque, para que tivesse a sorte de Sancho, faltou um outro conde de Bolonha.

A sentença de deposição de Innocencio IV achára ambições e rebeldias dispostas a executal-a pela força; os anathemas de Gregorio X e João XXI, ao contrario, foram annullados pela lealdade dos subditos ao rei excommungado. Dado mesmo que houvesse descontentes com o governo de Affonso III, e de certo os havia, faltou a esses descontentes uma cabeça bastante elevada para poder guial-os e para a qual elles conquistassem a corôa. Affonso não tinha irmãos; entre os fidalgos nenhum se avantajava tanto aos outros que podesse levantar-se nos seus hombros á altura do solio; dos monarchas estrangeiros nenhum ousaria acceitar de Roma a commissão de conquistar Portugal; e, portanto, da absolvição do juramento de fidelidade ninguem curou de aproveitar-se, por não haver proveito a tirar d'ella. A voz trovejante de Roma perdeu-se no espaço.

Depois da retirada de Fr. Nicoláu, não ha noticia de que se renovassem as negociações entre a côrte portugueza e a curia romana. Affonso deixou-se ficar excommungado, e o povo resignou-se ao interdicto ou levantou-o por auctoridade propria. No anno de 1277 porém, n'aquelle mesmo anno em que começou a cumprir-se a bulla de 1275, houve em Portugal algumas guerras civis em que tomaram parte homens de alta prosapia, e ficou memoria de um combate, ferido em Gouveia, no qual pereceu Gil Vasques, sobrinho do celebre Martim Gil, valido de Sancho: estas brigas seriam resultado da questão religiosa e do sobresalto produzido nas consciencias pelos anathemas do legado apostolico? Parece-nos mais provavel que a sua verdadeira causa fosse o descontentamento espalhado pelas severas providencias do rei para arrebatar aos

nobres as propriedades do patrimonio publico, de que elles, bem como o clero, se haviam apoderado. É verosimil que esse descontentamento, reprimido muito tempo pelo vigor do monarcha, se manifestasse por actos de rebeldia e por tumultos quando Affonso III, no declinar da vida, deixou affrouxar as redeas do governo. As guerras civis, a que nos referimos, coincidiram precisamente com um acto politico, que denota que o rei, em 1277, se achava já sem força para supportar todo o peso da corôa, e sem pulso para manejar o sceptro. N'esse mesmo anno no qual occorreu, segundo os chronistas, o combate de Gouveia, ou no anno seguinte, Affonso III associou D. Diniz á governação, tendo elle pouco mais de dezeseis annos, rodeiou-o d'uma côrte de officiaes e vassallos, deu-lhe casa e estado, dotou-o com uma renda annual de quarenta mil libras, e mandou-o visitar o reino para que os portuguezes se acostumassem a saudal-o e a obedecer-lhe como a monarcha. Segundo o testemunho do principe, nas suas allegações contra o infante Affonso, o rei jazia no leito impossibilitado de se levantar quando *lhe deu a terra*, isto é, quando abdicou n'elle as funcções da realeza: apesar da sua invalidez, Affonso III continuou, porém, a assignar os documentos da chancellaria, assignou-os ainda poucos dias antes de morrer, e portanto considerou-se até aos seus ultimos momentos rei de direito, embora seu filho o fosse de facto.

O anno de 1278 passou sem que o principe invalido fizesse a menor diligencia para se reconciliar com a côrte de Roma e annullar os effeitos moraes e politicos das censuras, fulminadas contra elle e sobre o reino. Por sua parte, o papa Nicolau III, successor de João XXI, mostrou-se despreoccupado dos negocios de Portugal, nada tentou para vencer, por meios suasorios ou por intimidações, a contumacia do monarcha, e apenas cuidou de impedir que fossem providas por influencia sua as dioceses que vagaram. Tendo fallecido em Italia o bispo da Guarda, o pontifice, por auctoridade propria, deu-lhe por successor o franciscano Fr. João, prelado de Guadix. O arcebispo nominal de Braga, Ordonho, que nunca chegára a ser reconhecido em Portugal, foi promovido ao cardinalato em março de 1278: Nicolau III substituiu-o por Fr. Tello, ministro dos minoritas em Castella. Estas nomeações, comtudo, não foram sancionadadas pelo poder civil senão quando, morto já Affonso III, o seu herdeiro procurou chegar a um accordo com a curia romana e o clero nacional; emquanto o antigo conde de Bolonha conservou o uso pleno das suas faculdades intellectuaes, estiveram interrompidas todas as relações de Portugal com a Santa Sé, acaso porque Nicoláu III e seus conselheiros entenderam que lhes convinha esperar, para as restabelecer, pela morte, que não podia vir longe, do velho impenitente, cuja firmeza conheciam e temiam.

Essa firmeza desmentiu-se, porém, na agonia. Em janeiro de 1278 Affonso III sentiu-se no fim da vida e voltaram-lhe então ao espirito as crenças e os temores de christão. Receiou comparecer perante o Juiz Supremo carregado com as maldições do seu vigario na terra, e para se fazer absolver d'ellas chamou á sua presença Durando Paes, bispo d'Evora, unico prelado que ainda seguia a côrte, dois conegos da mesma sé, o prior dos dominicos e o guardião dos franciscanos, e deante d'elles confessou-se arrependido da resistencia que oppozéra aos mandados apostolicos, e prompto já a obedecer-lhes para salvação da sua alma. D'este acto lavrou-se documento solemne, que se guardou no archivo da sé de Lisboa, e cuja traducção é a seguinte:

«Saibam todos que em uma terça-feira, dezesete de janeiro, estando presentes nós, D. Durando, bispo de Evora, Pedro Martins, thesoureiro, e Vicente Annes, chantre de Evora, ambos vigarios do bispado de Lisboa, Fr. Mendo, prior dos frades prégadores, e Fr. Domingos, guardião dos frades menores da cidade de Lisboa, e as testemunhas infra-mencionadas: o illustre D. Affonso, rei de Portugal e do Algarve, achando-se em artigos de morte, disse que já ha muito tempo quizéra jurar obediencia aos mandados da egreja romana, sob condição de que os guardaria resalvando os direitos do reino e os de seus filhos e vassallos, porém que desejava agora prometter guardal-os e cumpril-os simplesmente, sem condição ou restricção. E logo el-rei jurou, nas mãos de D. Durando e de Pedro Martins, aos santos evangelhos, simplesmente e sem condição alguma, conformar-se com os mandados da egreja romana, obedecer-lhes, restituir todos os

cousas que usurpára, assim as que pertenciam aos prelados como ao papa, e mandar reparar todos os damnos que causára. Mencionou n'este acto, particularmente, algumas terras que queria que immediatamente se restituissem, por as haver occupado indevidamente, e estas foram Valença, Gaia, Linhares, Lourinhã, Arrayolos, Vimieiro e as Alcaçovas, e declarou que aos cavalleiros do Templo se deviam entregar os seus bens, precedendo avaliação feita de accordo com elles. Tudo isto ordenou el-rei estando presente seu filho primogenito D. Diniz, o qual em tudo consentiu. E mandou mais a seu proprio filho que fizesse restituição do que n'aquella hora lhe não lembrava, emendasse os erros por elle commettidos, e fizesse cumprir o seu testamento, o que D. Diniz concedeu e prometteu.

«Teve logar este acto em Lisboa no paço d'el-rei, no mencionado dia dezesete de janeiro de 1278. Os que se acharam presentes, por chamamento do mesmo rei, foram: D. Estevão, em outro tempo abbade de Alcobaça, o qual absolveu el-rei que estava em artigo de morte, etc.» O documento menciona depois as pessoas que serviram de testemunhas á contricção de Affonso, as quaes, além dos ecclesiasticos já citados, foram: João d'Aboim, mordômo da côrte, Affonso Pires Farinha, Martim Annes do Pinhal, Nuno Martins de Chacim, João Soeiro Coelho, Martim Dade, alcaide de Santarem, Pero Martins Caseval, Lopo Rodrigues, João Raymundo, João Lobeyra, Lourenço Schola, Domingos João Jardo, Pero Paes, sobrejuiz, Martim Peres e Domingos Peres, clerigos d'el-rei, Martim Martins, capellão da rainha, Domingos Heris e Vicente Domingues, cidadãos de Lisboa, Miguel Fernandes, Pero de Avellada, e João Domingues, porteiro d'el-rei.

A firmeza com que Affonso III luctára com a curia romana e o clero nacional desmentiu-se, pois, na proximidade da morte, n'aquella hora tremenda em que os olhos do espirito fixam com pavor o futuro mysterioso. Foi, por certo, sincero o juramento que n'essa hora prestou, e não teve vida para perjurar porque falleceu a dezeseis de fevereiro: mas a reconciliação com o successor de S. Pedro, que abre e fecha as portas do céo, feita quando já nada tinha a esperar do mundo, faz parecer que o malicioso conde de Bolonha ainda na agonia zombou dos seus adversarios. Em vida affrontou a sua colera, na morte obteve o seu perdão, e portanto ganhou com a rebeldia e com a obediencia. Innocencio IV enganára-se redondamente na apreciação que fizera do seu caracter!

CAPITULO V

O casamento de Affonso III

Temo-nos occupado até aqui da gerencia politica de Affonso III: vamos agora penetrar no seu lar domestico. Teremos de presencear scenas repugnantes. O irmão que arrebatou ao irmão a herança paterna e o arrojou para o exilio e para o tumulo de Toledo não conhecia nem respeitava deveres moraes. A unica lei a que obedecia era a da conveniencia, e por conveniencia espedaçava laços de sangue, faltava a juramentos sagrados, illudia obrigações de gratidão. Ao desembarcar em Lisboa de espada núa para conquistar a corôa na liça da guerra civil, o conde de Bolonha trazia o proposito feito de renegar o seu passado, de despir o homem velho, com os seus compromissos de honra e de piedade, como se despem os farrapos da miseria á porta do templo da fortuna. O clero fôra buscal-o pela mão: elle, tão depressa poude firmar-se no sólo resvaladiço, sacudiu-o de si, rasgou-lhe na cara a acta do juramento de Paris, e se a politica lhe applaude o feito, a moral, mais severa, censura-lhe a ingratidão e o perjurio. Não foi este, ainda assim, o seu mais feio delicto, porque o clero era protector interesseiro. Houve, porém, uma mulher que encontrou o infante portuguez correndo aventuras em terra estranha e sem mais riqueza que a sua espada, e lhe deu quanto póde dar uma mulher e o que só costumam dar os reis: casa opulenta, vastos estados, uma posição culminante n'uma côrte magnifica, vassallos para reger, legiões para commandar. E quando o aventureiro, promovido a conde de Bolonha, encontrou no seu caminho a purpura real, em vez de pagar á esposa a divida d'amor envolvendo-a n'ella, renegou vilmente na prosperidade quem o salvára a elle da adversidade! Quando Affonso veiu para Portugal não trouxe comsigo a condessa de Bolonha, tendo-se apartado d'ella, provavelmente, com o pretexto ca-

rinhoso de a não expôr ás fadigas e aos perigos da guerra. Mas a guerra terminou, Sancho II falleceu, o irmão usurpador foi reconhecido herdeiro legitimo, e Mathilde não recuperou o seu logar no thalamo nem occupou o seu logar no throno. E pouco depois, em 1253, tendo o esquecimento, que se origina da ausencia, desassombrado a ingratidão, o principe portuguez considerou sua esposa como morta, e sem que lhe pesassem os juramentos prestados perante o altar contrahiu matrimonio com a filha natural do rei de Castella, D. Beatriz, tornando-se criminoso de bigamia por interesse politico e talvez por torpe sensualidade. A condessa de Bolonha sahira já da juventude, e a filha de D. Maria de Guillen entrava na primavera da formosura.

Este consorcio adultero, deixem-nos dizer assim, pareceu decente a Affonso X, que o permittiu, tal era a relaxação dos costumes da época; Affonso III, o piedosissimo pupillo de Innocencio IV, não receiou arriscar n'elle a saude da alma, e o clero portuguez não duvidou abençoal-o. Mas a condessa de Bolonha não acceitou como boas as rasões de estado que o marido allegou para se descazar d'ella. Tendo por si, contra elle, as leis da egreja, pediu ao papa, então Alexandre IV, que fizesse cumprir essas leis, que annullasse a união illegitima de Affonso com Beatriz, que lhe restituisse os direitos sagrados que um sacramento indelevel lhe conferira, e o papa, cioso da disciplina catholica, attendeu-lhe o pedido e em maio de 1255 ordenou por uma bulla ao arcebispo de Compostella que intimasse o rei de Portugal a comparecer perante a curia romana, pessoalmente ou por seus procuradores e no praso de quatro mezes, para fazer julgar competentemente a causa em que elle era réu e era parte D. Mathilde. Mas a intimação nenhum effeito produziu. Affonso não desfez o consorcio illicito, apesar de ainda não consummado por não ter chegado a infanta castelhana á edade nubil, e a desconsolada viuva d'um vivo verteu baldadas lagrimas aos pés do vigario d'aquelle Deus d'amor, que santificára a fidelidade conjugal.

Na sua desolação — dizem os chronistas, sem o provarem — a condessa de Bolonha chegou a vir a Portugal implorar a compaixão de Affonso, como amante, ou reclamar d'elle o seu logar no throno, como senhora. Abasteceu alguns navios, contam elles, aportou a Cascaes, e sabendo que el-rei estava em Friellas, mandou um mensageiro annunciar-lhe a sua vinda e exprobar-lhe com phrases sentidas ou energicas a ingratidão e impiedade com que a repudiára. A mensagem e o mensageiro tiveram pouco benigno acolhimento. Affonso prohibiu á condessa desembarcar no seu reino, e ella não ousou affrontar a prohibição e fez-se de véla para França, deixando uma carta em que ameaçava o esposo ingrato de provocar contra elle as armas dos principes christãos e as censuras da egreja. Não se póde saber ao certo se é historica ou fabulosa esta tentativa de Mathilde para fazer valer o seu indeclinavel direito: não é duvidoso, porém, que se esforçou quanto poude e se serviu de empenhos valiosos para mover o pontifice a protegel-a e para supplantar a sua rival afortunada. E estes esforços não foram repellidos, recommendados como eram por evidente justiça, porque, não tendo Affonso obedecido á intimação do arcebispo de Compostella para comparecer perante o tribunal ecclesiastico, e havendo portanto deixado a sua causa á revelia, Alexandre IV mandou a esse mesmo arcebispo e ao bispo de Mondonhedo que intimassem novamente o contumaz a quebrar os laços criminosos, que atára, dentro de quarenta dias, e que, no caso de desobediencia, fulminassem interdictos contra elle e D. Beatriz.

A sentença não foi acatada, e é provavel que os delegados apostolicos se viessem compellidos a pôr os interdictos: mas este estado de cousas violento foi subitamente modificado. Em 1258 falleceu a condessa de Bolonha, talvez consumida pela dôr acerba, e o seu fallecimento melhorou a situação de Affonso. Desfeito pela morte o seu casamento legitimo, não era já impossivel, canonicamente, e era conveniente, moral e politicamente, legitimar o seu consorcio illicito, que tinha fructificado, pois que a infanta de Castella havia dado á luz D. Diniz e D. Branca. A essa legitimação ainda se oppunha, é verdade, a circumstancia de ser Affonso III aparentado com sua esposa, porque era primo de Fernando, pae de seu sogro: o impedimento de consanguinidade fôra, porém, muitas vezes dispensado pela curia romana, e em nenhum caso mais do

que n'este era bem cabida a dispensa. Apesar de tudo isto, el-rei, profundamente malquistado com o pontifice, não ousou pedir-lhe directamente e só com a recommendação dos seus proprios merecimentos, que legalisasse com o poder ecclesiastico a familia que constituira contra expressa determinação d'esse poder. Mas como estava ainda em boas e amigaveis relações com o clero nacional, que se mostrára mais indulgente para com a sua culpa do que a Santa Sé, pediu aos prelados que lhe patrocinassem a causa, e elles, de bom grado, dirigiram ao successor de Alexandre IV, Urbano IV, o seguinte requerimento, que traduzimos do original latino:

«Ao santissimo padre e senhor Urbano, por divina providencia summo pontifice da egreja romana e ao reverendissimo collegio de seus irmãos: Martinho, por graça de Deus arcebispo de Braga, Egas, bispo de Tuy, Vicente, bispo do Porto, Egas, bispo de Coimbra, Martinho, bispo de Evora, Rodrigo, bispo da Guarda, Matheus, bispo de Vizeu, Pedro, bispo de Lamego, ministros humildes d'estas egrejas, os seus cabidos, junctamente com o cabido de Lisboa, nos prostrâmos a vossos santissimos pés e beijamos a terra na vossa presença. Saberá vossa santidade pelo presente escripto, que D. Affonso, illustre rei de Portugal, no principio do seu governo e sendo ainda viva a condessa de Bolonha, sua mulher, se desposou, para evitar graves e evidentes perigos que ameaçavam o reino, com a nobre senhora D. Beatriz, filha d'el-rei de Castella e Leão, que ainda não tinha edade de contrahir matrimonio, e era sua parenta em quarto grau de consanguinidade, e é sabido que d'ella teve já dois filhos. E como por este motivo estejam os logares d'este reino, em que elle se mostra, com grave prejuizo das almas e escandalo do clero e do povo, sujeitos a interdicto, o qual mandou fulminar o papa Alexandre, de santa memoria, vosso antecessor, a pedido, segundo se diz, da condessa; agora que ella é fallecida, e el-rei se não póde apartar da companhia da rainha sem damno seu, perigo do reino e prejuizo de muitos, pedimos a vossa piedade com os joelhos em terra que, para se evitarem estes males e em proveito commum, não só do rei e da rainha, mas dos povos, que conceda dispensa aos conjuges para que licitamente possam viver casados, com os filhos havidos e por haver antes da dispensa, e estes possam succeder no reino por morte de seu pae e sejam tidos por legitimos e habeis para todos os effeitos. E temos esperança, e ainda certeza, de que esta obra de vossa santidade, meritoria diante de Deus, será tambem de grande fructo para a sua egreja e para o clero e povo d'este reino. Dada em Braga no mez de maio do anno do Senhor de 1262.»

Esta petição dos prelados portuguezes foi deferida pelo pontifice, e assim terminou a questão do duplo consorcio de Affonso III. Ainda em 1262 foram expedidas as bullas necessarias para regularisar, á face da egreja, o estado civil do monarcha, e o infante D. Affonso, que nasceu em 1263, já veiu ao mundo legitimado por essas bullas. D'esta vantagem alcançada sobre o irmão mais velho, concebido e nascido quando o matrimonio de seus paes era ainda illicito e incestuoso, deduziu elle depois a sua pretenção a succeder no throno; e se a esta pretenção faltou o fundamento do direito, pois que as absolvições pontificias haviam tido effeito retroactivo, e portanto não teve exito, foi comtudo como uma amarga e merecida censura dirigida pelo filho irreverente ao pae bigamo. O infante Affonso vingou a pobre condessa de Bolonha d'um aggravo que a Santa Sé poude absolver mas que a moral não póde desculpar.

Teve Affonso III algum filho do seu casamento com D. Mathilde? Esta questão foi largamente controvertida por historiadores antigos, muito dados a esmiuçarem quanto se refere á vida particular das pessoas reaes, e pouco cuidadosos em relatarem os factos importantes da vida dos povos. Não entraremos, com auctoridade propria, em tal controversia: para que não fique sendo, porém, estranho aos nossos leitores nenhum ponto da historia patria que haja merecido lucubrações e dissertações de investigadores, futeis ou não, daremos por cópia o que Fr. Antonio Brandão escreveu, indagando *se teve el-rei D. Affonso algum filho da condessa Mathilde.*

«N'esta materia — diz o erudito escriptor — é a segunda e maior difficuldade esta, porque a tradição e o chronista antigo d'este reino affirmam que ficaram filhos d'estes principes. Alguns auctores modernos reprovam esta opinião e trazem contra ella muitas rasões e argumen-

tos. Diz o chronista Fernão Lopes ser fama que quando a condessa de Bolonha veiu a Portugal trazia um seu filho que de el-rei houvera, e que depois o mandára a este reino e lhe quizéra el-rei D. Affonso grande bem, por ser muito especial cavalleiro, e que fôra casado com uma filha do infante D. Pedro de Castella, dama mui formosa. Mas elle chronista não sabe dar rasão quem fôra este infante nem como se chamava sua filha, ou em que tempo casou e que terras tiveram, nem finalmente que se fez d'ella ou do infante de Portugal seu marido.

«Além d'este filho d'el-rei e da condessa, que veiu a Portugal, se persuadem alguns que houve outro, o qual se chamou Roberto, e ficando em França herdou de sua mãe o estado de Bolonha, e como sua descendente pretendia a successão de Portugal, por morte do cardeal rei, Madama Catharina de Medicis, rainha de França.

«Contra isto escreveu largamente Duarte Nunes, mostrando como Roberto fôra sobrinho e não filho da condessa Mathilde. E negando absolutamente o ter el-rei D. Affonso filho algum da mesma condessa, porque na Torre do Tombo está o testamento d'esta princeza, em o qual não faz menção de que tivesse filhos d'el-rei, e só nomeia uma sua filha por nome Joanna, que houve de seu primeiro marido Filippe, filho de Filippe Augusto, rei de França. Que os prelados de Portugal fizeram supplica ao Summo Pontifice para que legitimasse os filhos de el-rei D. Affonso e da rainha D. Beatriz, o que não houveram de fazer se el-rei os tivera do primeiro matrimonio. Que alguns auctores francezes dizem que el-rei D. Affonso não teve filhos da condessa. Que não é possivel, se ficaram estes principes em Portugal ou em França, que não pretendessem em algum tempo a herança d'este reino. Estas são as razões d'aquelle auctor que teem mais força.

«Póde-se responder a ellas, que o testamento da condessa Mathilde, de que faz memoria, foi feito em o anno de 1241, como o mesmo auctor confessa, depois do qual tempo poderia el-rei D. Affonso haver filhos da condessa, em cuja companhia viveu ainda quatro annos. Que não foi lanço indecente ou falto de prudencia pedirem os prelados de Portugal legitimação d'aquelles infantes ainda que houvesse outros para a successão do reino, porque quantos mais herdeiros houvesse mais firme ficava a descendencia real. Aos auctores francezes que negam os filhos d'el-rei e da condessa se póde oppôr outros da mesma nação, que o confessam, e a tradição d'este reino que está em contrario, e, finalmente, o que dizem nossos historiadores. Ao ponto de pretenção do reino se póde dizer que não sabemos se a houve ou não, posto que d'isto não conste. Quanto mais que, creando-se aquelle infante, que dizem mandou a condessa a Portugal, sem esperanças de reinar nem de seu pae o deixar nomeado, mal poderia intentar novidades contra el-rei D. Diniz, que tinha por si o reino e os reis de Castella, seu avô e tio. Nem ha para que recorrer a materias de consciencia, que já sabemos d'el-rei D. Affonso III e seu sogro D. Affonso, o Sabio, não serem os mais escrupulosos que houve no mundo. E póde ser que el-rei de Castella, o qual pretendia a successão de Portugal por doação de el-rei D. Sancho II, como já vimos, com esta condição desistisse d'ella, para que seus netos herdassem o reino, e para este fim se effectuaria o casamento d'el-rei D. Affonso de Portugal com a rainha D. Beatriz.

«Não quero pelo dito resolver que el-rei teve filhos da condessa, mas mostrar que não ha repugnancia n'isso, porque o mais forte argumento que ha pela parte contraria é este da successão que houveram de ter os filhos da condessa Mathilde no reino de Portugal. Porém este facilmente se evita com dizermos foi concerto que os reis de Portugal e Castella fizeram de haverem de herdar os filhos que el-rei D. Affonso houvesse da rainha D. Beatriz, e que por esta causa demitiria el-rei de Castella a acção que lhe parecia ter no reino. E esta parece ser a causa fundamental que os prelados de Portugal allegaram ao summo pontifice para dispensar o matrimonio d'el-rei D. Affonso, porque, dizem, o celebrou por evitar gravissimos perigos que ameaçavam o reino: *Propter gravia et evidentia quæ sibi eminebant, et regno pericula evitanda*. Os quaes não eram outros que tractar el-rei de Castella de o excluir do reino se não casava com sua filha. E assim por el-rei D. Affonso de Portugal se segurar na posse do reino acceitou por sua mulher a filha d'el-rei de Castella, deixando sua mulher

legitima, posto que soubesse que a todo o mundo havia de parecer aquelle caso feio, e injusto e indigno de rei christão, porque o desejo de reinar tudo atropella. Havendo, pois, este concerto entre os reis de Castella e de Portugal, não era muito que não intentassem ou desistissem da pretenção do reino os filhos da condessa Mathilde, pois tinham contra o seu intento o poder, não só de Portugal, mas dos reis de Castella.

«André Favinio, no tractado de honor, titulo dos reis de Portugal, livro 20, fl. 1020, diz que os filhos que el-rei D. Affonso teve da condessa Mathilde se chamaram Roberto e Fernando, e Luiz Scevola de Santa Martha, na genealogia dos reis de França, no ramo dos reis de Portugal, titulo d'el-rei D. Affonso, conde de Bolonha, lhe dá por filhos Roberto e Pedro. E ambos estes auctores confirmam que Roberto deu volta a França e succedeu no condado a sua mãe.

«A alguns parece que Affonso Diniz, um dos filhos bastardos, que o chronista antigo dá a el-rei D. Affonso, foi filho da condessa Mathilde; porém se assim fôra houvera de ter Dom nas escripturas, sua memoria e nome se havia de achar n'ellas antes do reinado d'el-rei D. Diniz seu irmão, e ainda o sobrenome de Diniz não vejo porque causa se lhe havia de dar por respeito d'el-rei D. Diniz, se é certo que sendo filho da condessa Mathilde o havia de ter antes de nascer o mesmo rei D. Diniz: por onde me parece que Affonso Diniz foi dos ultimos filhos que teve el-rei D. Affonso, e que este foi o que creava Martim Pires, clerigo d'el-rei, como o mesmo rei declara em uma verba de seu testamento. Ficou este principe menino por morte de seu pae: el-rei D. Diniz, seu irmão, lançou mão d'elle e o trouxe para casa e favoreceu, e ao fim o fez mordômo da rainha Santa Isabel, sua mulher, e por este respeito da creação e favores que el-rei lhe fez, devia de tomar o sobrenome de Diniz, senão assim que todos seus irmãos mais velhos tomaram o patronymico de Affonso, segundo o uso dos tempos antigos.

«Concluindo pois este ponto, digo que provavel é que tivesse el-rei D. Affonso filhos da condessa Mathilde, e que não convencem o contrario os fundamentos que traz Duarte Nunes, posto que não posso confirmar esta opinião com os fundamentos de escripturas antigas, com que se provam as outras causas d'esta historia.»

A transcripção d'este capitulo da *Monarchia lusitana* serviu-nos principalmente para informar os leitores das opiniões que antigamente se debateram sobre haver ou não ficado descendencia do primeiro casamento d'Affonso III. Nenhuma d'essas opiniões supplantou a outra: é certo, porém, que se a condessa de Bolonha teve um filho do seu segundo esposo, esse unico herdeiro legitimo da corôa portugueza nunca pretendeu fazer valer a sua legitimidade, e viveu e morreu estranho á historia de Portugal. Colligar-se-hiam realmente, como suppõe Brandão, o rei portuguez e o de Castella para o privarem da corôa em beneficio do filho de D. Beatriz? Seria verosimil a hypothese, uma vez provado o facto a que ella podia servir de explicação. Se, todavia, o conde de Bolonha não espoliou seu filho dos direitos do nascimento, esbulhou a esposa do seu logar no throno, e para este escandalo deve ter concorrido, por pessimo que fosse o caracter de Affonso, um poderoso interesse politico. Não seria este a desistencia de Affonso X da pretenção que tinha a succeder no reino — pretenção a que o auctor da *Monarchia lusitana* allude, sem que d'ella encontremos outro vestigio — mas foi sem duvida a renuncia, total ou parcial, dos direitos que o castelhano julgava ter sobre o Algarve, e por isso disseram alguns chronistas, sem inteira exacção, que esta provincia fôra dada em dote a D. Beatriz. A verdade toda é que esta princeza trouxe a Portugal a paz, depois d'uma campanha em que as armas portuguezas foram vencidas: sirva, pois, esta consideração de attenuante á infamia de Affonso III, á qual sobreleva a do rei de Castella, que para casar bem uma filha natural não teve escrupulo de a metter, por força, antes da edade nubil e como uma concubina, no leito santificado da esposa legitima!

CAPITULO VI

A descendencia de Affonso III

Se o primeiro consorcio de Affonso foi esteril, o segundo foi fecundissimo. D. Beatriz veiu para Portugal em maio de 1253, onde logo teve titulo e estado de rainha apesar da sua tenra

edade, e em 1259 deu á luz a infanta D. Branca. Em nove de outubro de 1261 — segundo a chronologia de Brandão — nasceu o herdeiro da corôa, Diniz. O infante Affonso veiu ao mundo a 8 de fevereiro de 1263. Pouco depois d'elle, mas em data incerta, teve el-rei outro filho, Fernando, que morreu menino. A infanta D. Sancha nasceu a 2 de fevereiro de 1264; D. Maria no fim de 1264 ou principio de 1265; o infante Vicente a 22 de fevereiro de 1268, e falleceu de tenra edade; e, finalmente, asseveram os chronistas que tambem houve uma infanta D. Constança, irmã dos precedentes, que morreu moça em Sevilha e jaz sepultada em Alcobaça.

Tanto que nasceram, os filhos de Affonso III foram dotados magnificamente por seu pae, zeloso do explendor do throno. O infante Affonso foi senhor de Lourinhã, dos castellos de Portalegre, Marvão e Arronches, e d'outras terras, e para lhe constituir este apanagio permittiu-se o monarcha esbulhar algumas egrejas dos seus bens, pelo que se levantou contra elle atroadora vozearia dos clerigos, conforme em outra parte narrámos. A D. Branca fez-se doação em 1261 de Montemór-o-velho, e depois concederam-se-lhe os padroados das egrejas da mesma villa. Tambem teve o governo do mosteiro de Lorvão e o das Olgas de Burgos, em ambos foi abbadessa, e todavia não ficou boa fama da pureza da sua vida, porque contam escriptores antigos que, apesar de real, o sangue que lhe corria nas veias ferveu d'amor por um certo fidalgo, Pero Esteves Carpinteiro, e que, não se prestando a natureza a occultar as culpas das princezas mais que as das mendigas, a amante do Carpinteiro teve d'elle um filho, o qual se chamou João Nunes do Prado e veiu a ser mestre de Calatrava. Digamos, todavia, que este romance desabonatorio não é insuspeito de fabuloso, porque o conde D. Pedro não o menciona no seu livro, não obstante ser pouco escrupuloso de lingua, e apenas diz de D. Branca que nunca quiz casar. E se a infanta realmente peccou, escondeu o peccado sob a estamenha de religiosa, o seu seductor acabou tragicamente degollado por ordem do rei de Castella, e o claustro e o patibulo redimem as fraquezas da alma.

As infantas D. Sancha e D. Maria é de crêr que não foram menos contempladas do que suas irmãs pela munificencia paterna, mas nem uma nem outra se gozaram por largo tempo da opulencia que lhes rodeiou os berços. Da existencia de D. Sancha só ficou vestigio no livro da Noa de Santa Cruz, que lhe registou o nascimento, dizendo: *Era* MCCCII *quarto Nonas Februarii nata est Donna Sancia, filia Regis Alfonso et Reginæ Beatricii*. De D. Maria só ha noticia por um diploma de doação de certos bens em Tavira a João Pires de Aboim, o qual diploma começa por estes termos: *Alfonsus etc., cum exore mea Regina Beatrice, et filiis ac filiabus meis infantibus Donno Dyonisio, Donno Alfonso, Donna Blanca, Donna Sancia et Donna Maria, do et concedo Donno Joanni Petro de Avoym meo maiordomo, etc.* O infante D. Vicente tambem morreu moço, e a sua existencia está documentada por uma lapide da nave do cruzeiro da egreja de Alcobaça, que tem esta inscripção: *Hic jacet sepultus Donnus Vicentius Infants filius illustri Domini Alfonsi quinti Regis Portugaliæ e Algarbii, qui decessit apud Ulixbonam.* De Fernando resta apenas o sepulchro, tambem em Alcobaça, com esta inscripção: *Hic jacet filius illustrissimi Domini Alfonsi quenti Regis Portugaliæ et Algarbii, qui decessit apud Ulixbonam sub era* MCCC. E, finalmente, não se conhece documento nenhum de D. Constança, e só falla d'ella a tradição recolhida pelos nossos antigos chronistas.

A rainha D. Beatriz deu, pois, numerosa prole a seu marido, mas o tumulo dizimou-lh'a. Como que para consolar-se da perda prematura de cinco filhos legitimos, Affonso III procurou com phrenesi os prazeres da concobinagem, e teve das suas numerosas amantes, no dizer dos historiadores, nem menos de oito filhos naturaes. A rainha não merecia que o esposo desertasse do lar domestico, porque era formosa, joven e prendada com muitas virtudes: todavia, chegou a tal extremo o desregramento dos costumes de Affonso, que fez doação publica em seu nome e da rainha *(una cum regina D. Beatrice)*, a uma D. Aldonça Nunes, de dois reguengos, declarando desfaçadamente que esses reguengos ficariam aos filhos que tivesse d'ella. São estas as palavras da doação, que está registada no Livro I das Doaç. de Affonso III, a fl. 48: *Et si post mortem vestram, filius meus et vester vel filia mea et vestra remanserint, quos ego de vobis habuero, habeant*

et si meos filios et vestros, vel filias meas et vestras, quos vel quas ego de vobis habuero etc.» O rei e sua esposa previam, pois, o caso d'aquelle ter filhos d'uma amante, e esta previsão de adulterio futuro não offendia o pudor nem o amor de D. Beatriz, e cria-se que não deslustrava a magestade real. Admittidos e sanccionados assim os amores illicitos de Affonso, não admira que elles lhe fossem faceis e se tornassem fecundos, e que Fr. Antonio Brandão podesse mencionar como bastardos do rei um Fernão Affonso, que foi cavalleiro templario, um Gil Affonso, bailio de S. Braz, Affonso Diniz, que casou com D. Maria da Ribeira, Martim Affonso Chichorro, D. Leonor de Portugal, D. Urraca Affonso, D. Leonor, religiosa em Santa Clara de Santarem, e Rodrigo Affonso, que o historiador suppõe ter fallecido ainda em tempo de seu pae.

D'estes rebentos de sangue real, arrolados por Brandão, só quatro são mencionados no testamento com que falleceu Affonso III: Leonor, Gil Affonso, Martim Affonso e Affonso Diniz. A existencia de Fernão d'Affonso ficou, porém, documentada pelo seu epithaphio, que o auctor da *Monarchia Lusitana* ainda poude lêr na egreja de S. Braz de Lisboa, e dizem os chronistas que elle foi cavalleiro da milicia do Templo. De D. Urraca Affonso, da qual tambem se não lembrou o pae na hora da morte, ha memoria em uma escriptura de S. João de Tarouca e no livro das doações de Affonso III. Por este livro sabe-se que el-rei fez doação a D. Urraca da aldeia de Lamegal em 1265, e no archivo de Tarouca existia um documento que resava assim: *De mi Donna Orraca Affonso, filha do muy nobre senhor Dom Affonso, que foi Rey de Portugal e do Algarve, a vos todolos homens que morades na Aldea do val de Carvalhos saude em Jesu-Christo. Vos bem sabedes que D. Pedro Annes, meu marido, ha passado d'este mundo e tomou la sepultura em o Mosteyro de São Joanne de Tarouca, com sua linhagem, e mandou por sua alma a esse Mosteyro essa Aldea e eu a entreguey ao Abbade, e por ende mando a vos etc.* D. Urraca foi, pois, casada com Pedro Annes, opulento fidalgo do Minho, descendente dos Souzas e da illustre familia de Riba de Vizella, e teve d'elle uma filha, por nome Aldonça, que não deixou prole: n'esta senhora terminou portanto um dos ramos bastardos da descendencia de Affonso. Rodrigo Affonso, que Brandão suppôz ter fallecido em vida de seu pae, sobreviveu-lhe, na opinião do commentador da *Monarchia Lusitana*, ordenou-se sacerdote, foi prior da collegiada da Alcaçova de Santarem, de Santa Iria, da mesma cidade, e de Santo Estevão de Alemquer, e falleceu em 1302, pois que o kalendario d'aquella collegiada diz: *4 idus sept. obiit D. Rodericus Affonsus filius D. A. illustris regis Port. et Prior Ecclesiæ S. Mariæ de Alcaçova E.* MCCCXL. Quanto a Leonor, que Brandão diz ter sido religiosa em Santa Clara de Santarem, é duvidoso se existiu e crê-se ter sido a mesma Leonor que o testamento de Affonso III menciona e que foi casada com o conde Gonçalo de Sousa.

De Gil Affonso ha escassa noticia. Seu pae deixou-lhe mil libras, e uma lapide da egreja de S. Braz, de Lisboa, prova que elle teve um filho, dizendo: *Aqui jaz Lourenço Gil, Freire da Ordem do Hospital, Commendador que foi d'esta capella de S. Braz de Lisboa, e filho de Gil Affonso, o filho d'el-rei D. Affonso, pae d'el-rei D. Diniz. E passou D. Lourenço* XXXI *dias andados de dezembro da era de* MCCCLXXXIIII *annos, ao qual Deus perdôe. Padre Nosso por sua alma.* Martim Affonso, chamado Chichorro, nasceu, segundo a tradição, de uma moura da familia dos alcaides de Faro, de cuja grande formosura se enamorou el-rei, sem escrupulo de mesclar o seu puro sangue com sangue de infiel; e apesar da sua macula d'origem casou na fidalga casa dos Souzas, ficando d'este consorcio filhos, que a primeira nobreza de Portugal admittiu no seu gremio. Affonso Diniz foi, provavelmente, o bastardo de quem Affonso III fallou no testamento, dizendo que o creava o seu clerigo Martim Pires. Nascêra de Marina Pires de Enxara, e fôra dotado logo na infancia, como se deprehende d'uma carta de doação, que começa assim: *Do et concedo D. Affonso, filio meo et Marinæ Petri de Enxara, totum illud herdamentum etc.* e que é datada do anno de 1278. Este Martim Affonso ficou, por morte do pae, aos cuidados do irmão D. Diniz, que o conservou juncto de si até nomeal-o mordômo da rainha D. Izabel, e veiu a casar com D. Maria Ribeira, que lhe deu numerosa descendencia.

D. Leonor, filha de Affonso III e de Elvira Es-

teves (quarta das amantes do rei, de que nos chegaram os nomes) deixou mais perclara memoria que qualquer dos seus irmãos. Luziu no mundo e no céu. As primeiras noticias que d'ella se encontram referem-se aos seus casamentos e ás doações que lhe fez el-rei. Em 1271, ou ainda antes, casou com Estevão Annes, da familia dos Souzas, e el-rei deu-lhe a villa de Pedrogão, como faz certo uma carta que começa assim: *Alfonsus, Dei gratia Rex Portugalliæ et Algarbii etc. do et concedo vobis Donnæ Alienor Alfonsi, meæ filiæ, e uxori Donni Stephani Joannis, et filiis ac filiabus et nepotibus vestris, quos vel quas legitimos vel legitimas habueritis, villam meam quæ vocatur Pedroganum.* Roto este casamento pela morte de Estevão Annes, D. Leonor passou a segundas nupcias com um tio do seu primeiro marido, Gonçalo Garcia, que a dotou magnificamente, por escriptura de que ficou registo no archivo da Torre do Tombo. Traduziremos e intercallaremos aqui esse documento, porque dá idéa dos termos em que se usavam fazer os contractos ante-nupciaes nos primeiros tempos da nossa monarchia. «Saibam quantos esta carta virem — diz a escriptura — que perante mim, Salvador Dias, tabellião em Santarem, e as testemunhas abaixo assignadas, D. Affonso, illustre rei de Portugal e do Algarve, em nome de sua filha D. Leonor, d'uma parte, e D. Gonçalo Garcia, alferes do mesmo rei, da outra parte, fizeram o seguinte contracto. D. Gonçalo dá a D. Leonor, *pela compra do seu corpo (pro compra sui corporis)* metade de todos os seus herdamentos com todos os respectivos direitos, termos e pertences, para que ella os possua e fique possuindo perpetua e hereditariamente, sob condição de que, logo que tenha conseguido dispensa para celebrar consorcio com ella, deve dar-lhe por suas arrhas seis quintas e sessenta casaes, conforme é de uso entre o Douro e o Minho, e de que a metade dos herdamentos então voltará para o mencionado D. Gonçalo. Se o consorcio fôr desfeito a pedido de D. Gonçalo ou D. Gonçalo repudiar sua esposa, terá ella a dita metade dos herdamentos, por direito perpetuo e hereditario, pela compra de seu corpo. Se o casamento fôr annullado espontaneamente pela egreja, ou a requerimento do rei ou por desejo de D. Leonor, a mesma D. Leonor só receberá duas mil libras, da moeda antiga de Portugal, pela compra do seu corpo, conservando a mencionada metade dos herdamentos até que esta quantia lhe seja paga integralmente por elles, e recebendo tambem d'elles os fructos e as rendas, sem que estas rendas e estes fructos sejam descontados nas duas mil libras.» Esta escriptura é datada de 11 de maio de 1273. Na occasião em que foi celebrada, el-rei fez doação aos futuros conjuges das terras de S. Estevão e de Alfadra, em termos de Santarem. No anno seguinte, quando veiu a dispensa de Roma e o casamento se effectuou, deu-lhe tambem muitas herdades em Azambuja, sob clausula de reversão para a corôa no caso de morrerem os donatarios sem descendencia. E os diplomas d'estas doações, bem como a escriptura ante-nupcial, para maior solemnidade e firmeza foram assignados por muitos prelados, ricos homens e officiaes do paço.

O enlace celebrado com tanta pompa e, ao que parece, tão a contento do rei, não foi afortunado. D. Leonor enviuvou dentro de pouco tempo, e nem um filho lhe ficou que a consolasse da segunda viuvez e para quem ella guardasse as immensas riquezas que possuia. Renunciou então ao mundo, segundo se crê, porque se não encontram mais vestigios d'ella na côrte, e surge, no mosteiro de Santa Clara de Santarem, uma religiosa de excelsas virtudes, tida por filha bastarda de Affonso III, que não era senão a desconsolada esposa de Gonçalo Garcia e de Estevão Annes. A existencia d'esta freira está bem averiguada. Em 20 de março de 1293 uma *D. Leonor Affonso, noviça da ordem de Santa Clara do mosteiro de Santarem, filha do mui nobre rei D. Affonso, de Portugal e do Algarve,* fez testamento em que legou ao referido mosteiro as herdades de Mortagua, de Azambuja e outras. No côro de Santa Clara existe uma sepultura, cujo epitaphio diz: *Sepultura da infanta D. Leonor, filha d'el-rei D. Affonso* III, *irmã d'el-rei D. Diniz, que fundou este convento e n'elle acabou santamente.* Tudo isto parece denotar que a freira franciscana, proprietaria das herdades de Mortagua, foi a filha de Elvira Esteves, a quem Affonso III testou essas herdades, e a esposa de D. Gonçalo, á qual, por occasião do seu consorcio, el-rei fez doação das herdades de Azambuja. E não sendo de crêr que houvesse

simultaneamente duas filhas bastardas do mesmo monarcha no mesmo convento, é quasi certo que D. Leonor foi a infanta portugueza que viveu em Santa Clara, e a quem o cardeal Francisco de Gonzaga conheceu por Helena de Santo Antonio, por ser este o seu nome de religião.

Esta religiosa morreu em cheiro de santidade, e attribuem-se aos seus merecimentos uns milagres futeis, que não dão boa idéa da gravidade de Deus a quem acreditar que Deus alterou as leis da natureza para amadurecer antes de tempo um punhado de cerejas e augmentar o cortejo de um cadaver «Servia esta princeza, conta Brandão, na enfermaria com grande diligencia e caridade. Entre outras doentes havia uma que, entre a afflição das dôres e fastio que padecia, lhe pareceu que poderia comer de umas cerejas. Representa-se ás vezes aos doentes algum manjar exquisito que lhes parece acceitar da melhor vontade: effeitos da natureza, a qual pretende a sua conservação. O tempo era desaccomodado, que se bem havia cerejas não estavam ainda maduras. Havia no claustro uma d'essas arvores: foi-se a ella a santa donzella (Brandão não crê que Helena fosse a mulher de Gonçalo Garcia) e cheia de confiança em o Senhor fez o signal da cruz e começa a colher a fructa verde: maravilhoso effeito de caridade e milagroso successo do signal salutifero da nossa redempção, que a fructa verde, que começava a brotar da arvore, colhida ficou madura e de todo sazonada, e gostando d'ella a enferma gosou logo perfeita saude! O segundo caso foi que, trasladando as religiosas os ossos d'esta princeza, e passando com elles pela enfermaria, todas as doentes, que ali estavam, cobraram saude tão perfeita, que, levantando-se, a poderam ainda seguir n'aquelle acompanhamento, caso raro e dos mais estupendos que alguma hora se viram no mundo.»

Eis os prodigios que attestam, no juizo dos pios e credulos, a santidade de Leonor Affonso, segundo o mundo, ou Helena de S. Antonio, na religião. Da libertinagem de Affonso III nasceu, pois, para o recommendar á misericordia de Deus, um exemplar de virtudes, assim como rebentam flôres dos esterliquios ao sol da primavera!

Tantos filhos naturaes e tantos amores adulteros não impediram, ainda assim, Affonso III de cercar D. Beatriz dos respeitos e das homenagens que ella lhe merecia pelas prendas do coração e do espirito. Salvo o da fidelidade conjugal, de que a esposa legitima parece tel-o dispensado sem custo, o rei esmerou-se em cumprir para com a rainha todos os deveres a que se obrigára offerecendo-lhe logar, a seu lado, no throno portuguez. Honrou-a, associou-a á governação, e ainda no testamento se despediu d'ella com palavras de muito amor e fiou da sua lealdade e do seu bom juizo a execução das derradeiras vontades. O povo tambem mostrou ter em tão grande conta o caracter de D. Beatriz que, por morte de Affonso, desejou que seu filho, mancebo ainda, ficasse sob a tutela politica da mãe. É de crer que esta affeição do rei e dos vassallos fosse justificada, ainda que a historia não commemore, por esquecimento, acções de D. Beatriz que expliquem o seu bom nome e as sympathias de que gozou em Portugal. Só ficou registado um acto em que mostrou o extremo amor com que agradeceu ao pae a brilhante sorte que elle lhe preparou, apesar de illegitima. Quando o infante Sancho se levantou em Castella contra Affonso X e quasi o teve expulso do throno, a rainha de Portugal, já então viuva, não sómente ajudou o pae com armas e thesouros a restaurar-se, senão que, deixando o reino e os filhos, o foi acompanhar na soledade e consolar na desventura. Este rasgo enterneceu tão profundamente o monarcha castelhano, que presenteou a filha amoravel com o estado de Niebla, tornando mais valiosa a doação com estas palavras de elogio: «Catando el grande amor y verdadero que hallamos en nuestra hija, la mucho honrada Dona Brites, por essa mesma gracia reina de Portugal y del Algarbe, y la lealtad que siempre mostró contra nos y de como nos fué obediente y mandada en todas cosas como buena hija y leal, que debe ser a padre, y señaladamente porque a la sazon que los outros nuestros hijos y la mayor parte de los hombres de nuestra tierra se alzaron contra nos por cosas que nos disieron y los hizieron entiender como no eran. El qual levantamiento fué contra Dios, y contra derecho, y contra razon, y contra fuero y contra señor natural: y viendo ella esto, conociendo lo que ellos desconocieron, desemparó hijos e herdamentos e todas las otras cosas que

avia, y vino padecer aquello que nos padecemos, por vivir comnosco.»

Estas palavras paternas tecem o melhor elogio de D. Beatriz. Ao pae associou-se, porém, o esposo para a recommendar á estima da posteridade, dizendo no seu testamento ter n'ella *mais confiança que em nenhuma cousa da vida.*

CAPITULO VII

Homens notaveis de Affonso III

O reinado de Affonso III já não pertence ao periodo epico da nossa historia: esse periodo foi encerrado por Affonso II, cujo cognome, *o Gordo*, diz a sua inhabilidade para os exercicios de cavallaria e a sua maior similhança com Sancho Pansa do que com o engenhoso D. Quixote. Fechada quasi sempre a grande escola da guerra com os sarracenos, os descendentes dos paladinos de Affonso Henriques e Sancho I começaram a degenerar em cortezãos, que no paço disputavam empregos, e em proprietarios, que só desmentiam o caracter pacifico que costuma distinguir esta classe social brigando com os visinhos, detraz das sebes e dos vallados. Os grandes homens do tempo de Affonso III são apenas heroes de arruaças, e são esses, os Portocarreyros e os Aboims, que luzem na sua côrte e sobresahem no seu sequito. Os bons cavalleiros que ainda havia, educados pela lição e exemplo de seus maiores, para os quaes o batalhar era um mistér e ao mesmo tempo um apostolado, sahiam aos bandos de Portugal para Castella, onde seu valor achava emprego condigno. A mesma campanha do Algarve, apesar de sua importancia, nada teve d'epica. Os combates de portuguezes e castelhanos nas fronteiras ficaram obscuros, e quasi tão despresados pela historia como pela lenda. Na Andaluzia, porém, onde se travára, já quasi á beira mar, o duello de duas raças e de duas religiões, e onde a Africa viéra desafiar a Europa, ainda alguns portuguezes, homens do passado, representantes ou herdeiros d'uma geração heroica, acharam uma epopeia que accrescentar com as suas proezas.

Ao cêrco de Sevilha, em 1248, assistiram os melhores cavalleiros portuguezes, alistados sob o pendão castelhano pelo amor ao perigo. Lá combateu o mestre de Aviz, Martim Fernandes, e tão esforçadamente que o rei estrangeiro deu á sua ordem, no mesmo arraial, mil maravedis de fôro perpetuo. Rodrigo Frojas ou Forjaz tambem era portuguez. Estando um dia desprevenido na tenda do prior do Hospital, deram repentinamente sobre elle quarenta mouros de cavallo e, não logrando matal-o, retiraram-se com a presa que poderam haver. Rodrigo com poucos dos seus, sem contar os inimigos, foi-lhes no encalço. Os infieis voltaram atraz reforçados, e travou-se um combate tão desegual mas tão bem ferido, que dos christãos morreram treze e sessenta e quatro dos mouros, e a intrepidez do fidalgo de Portugal foi admirada e festejada em todo o acampamento castelhano. Este mesmo Forjaz prestou n'outra occasião um assignalado serviço ao principe Affonso. Um caudilho mouro offereceu entregar-lhe de noite, ao principe em pessoa, uma porta de Sevilha, mas o offerecimento era uma cilada. Desconfiando de que o fosse, o avisado e valoroso portuguez pediu a el-rei que, para não arriscar seu filho, consentisse que elle proprio e os seus patricios se arriscassem. Foi-lhe deferido e a cilada tornou-se em estrago e perda de quem a tinha armado, porque os portuguezes, se bem não se apoderaram, da porta da cidade, mataram o mouro que offerecêra abril-a e muitos dos seus companheiros emboscados, e cobriram-se de gloria salvando o herdeiro da corôa de Castella. A par d'este Rodrigo Forjaz, que tão galhardamente sustentava, entre estranhos, a fama da sua patria, pelejavam muitos outros portuguezes não menos briosos, e entre elles Paio Soares Correia, Fernão Pires de Guimarães, Reymão Viegas de Sequeira, Affonso Pires Ribeiro, Egas Henriques de Portocarreiro, Mem Rodrigues de Touges, Ramiro Quartella, Pero Novaes, Pero Soares Escaldado, Lourenço Fernandes da Cunha, Lourenço Gomes Macieira, Gonçalo Pires de Tavares, Estevão Mendes Petite, Gonçalo Dias, Pero Fernandes do Valle, João Peres de Vasconcellos, Mem Paes Mogudo de Sandim, Egas Gomes Barrozo, Gueda Gomes, Martim Fernandes de Nomais, Ruy Nunes das Asturias e Ermigio Mendes.

N'esta phalange de bravos, para cujo braço era estreita a patria, avultava ainda o mais illustre cavalleiro do tempo de Sancho II e Affonso III,

Paio Peres Correia, o mestre de Santiago, figura epica a quem a imaginação dos coevos chegou a attribuir poderes sobrenaturaes. Depois de ter lidado, ao serviço de Sancho II, na conquista do Algarve, Paio Peres passou á côrte de Castella e veiu a achar-se no cêrco de Sevilha. Nas operações d'este cêrco tomou parte como capitão, guiando com o conselho o rei e seu filho, e como soldado, abalançando-se ás emprezas mais temerarias. Á frente dos seus esquadrões passou a váu o Guadalquivir, galgou e venceu a margem opposta, apesar de defendida pelo rei de Nibla, e foi acampar separado do resto do exercito christão, no meio dos mouros, com quem combateu durante alguns dias até ser reforçado. Só com a sua gente atacou a villa de Gelva, entrou-a, e prendeu ou matou todos os seus defensores. Ficaram famosos alguns dos encontros que teve com os mouros de Triana. E com estes feitos d'armas, que foram de grande proveito á empreza de conquistar Sevilha, foi crescendo o mestre em renome até ser considerado um dos primeiros capitães do seu tempo, e os reis de Castella, Fernando e depois Affonso o Sabio, não mais deixaram que elle abandonasse a sua côrte, onde o honraram como a egual, pois lhes era superior em valor e em sciencia da guerra.

Para a glorificação de Paio Peres Correia contribuiram, alem dos reis com as suas mercês, o povo com a sua admiração supersticiosa, e os chronistas com as suas invenções ou a sua ingenua credulidade. O Mestre de Santiago foi equiparado ao biblico Josué. Conta-se d'elle que, combatendo uma vez com os sarracenos de Llerena, no sopé da Serra Morena, viu o sol approximar-se do occaso antes de ter podido vencer e desbaratar o inimigo. Largou então as armas, pôz-se em oração, e rogou á Virgem Santissima que fizesse em seu favor o milagre que uma vez se operára por intercessão do juiz d'Israel, prorompendo n'estas vozes: *Santa Maria, deten tu dia!* E o sól deteve-se no horisonte, o mestre conseguiu perfeita victoria, e em signal de gratidão por tão rara mercê do céu levantou, no logar onde orára á Virgem, a egreja de Santa Maria de *Tentudia* ou *Tudia*, que recorda na invocação o caso a que deveu a origem. Em outra occasião, diz-se, Paio Peres Correia fizera rebentar uma fonte d'um penhasco para mitigar a sêde dos seus soldados, pelo que se vê que era grande plagiario dos milagres biblicos.

Este varão, tão favorecido de Deus e dos reis, serviu muitas vezes de medianeiro entre Fernando e Affonso de Castella e o rei portuguez, nas contendas que entre elles se suscitaram por causa da posse do Algarve, e a sua medeiação foi quasi sempre efficazmente conciliadora. Tambem figurou n'um grave pleito da ordem de Santiago, de que era mestre, com Affonso III. A ordem era donataria d'uma grande parte da provincia do Algarve, por mercês que lhe haviam feito Sancho II e os monarchas castelhanos: quando, porém, o antigo conde de Bolonha formou proposito de engrossar as rendas da corôa e restituir-lhe os retalhos do patrimonio publico que tinham sido indevidamente alienados, teve duvidas em confirmar os freires de Santiago na posse de algumas das suas propriedades. D'aqui se originou letigio, porque a ordem era muito poderosa e ambiciosa para ceder, de bom grado ou intimidada, uma pollegada de terreno que julgasse bem adquirido ou um direito que reputasse seu, e depois de muitas disputas Paio Peres Correia tomou a defeza do seu instituto e constrangeu o rei, pelo respeito que lhe inspirava, a commetter o negocio á decisão d'arbitros. Estes arbitros foram, por parte de Affonso III, D. Gomes, doutor em leis e conego, Frei Geraldo, doutor da ordem dos pregadores, e Domingos Annes, conego de Evora, e por parte de Paio Peres e dos cavalleiros de Santiago, João Raymundo, commendador de Cacem. Estes procuradores reuniram-se para deliberar, e afinal chegaram a um accordo, de que se lavrou instrumento publico. Em virtude d'este accordo Tavira, Castromarim e Cacella ficaram pertencendo á corôa quanto ao temporal, ficando á ordem de Santiago o padroado de algumas das suas egrejas, a villa de Aveiras e certas herdades em Agomeira. Tambem se ordenou que as embarcações que subissem pelo Guadiana até Mertola pagassem direitos ao rei. E, concertado isto, Paio Peres fez cessão em nome da ordem do dominio que suppunha ter em Tavira, Castromarim e Cacella, e a contenda terminou a contento de Affonso III e com honra do mestre de Santiago.

N'este caso Paio Peres tractou, como egual com o rei, os negocios de interesse do instituto a que presidia: tão respeitado e influente era

elle, porém, em Portugal, apesar de se haver expatriado, que tambem outras ordens militares o escolheram por patrono e juiz em pleitos que tiveram com a corôa. Assim fizeram os freires de Aviz, a quem Affonso III pretendeu desapossar de alguns bens, e da intervenção do Mestre de Santiago n'esta questão resta um documento, que dá idéa de quão importante personagem elle era, e de como andava envolvido nos negocios politicos de toda a Hespanha e fallava e procedia com soberania. É uma carta de procuração que diz assim: «Conuçuda cosa sea a todoslos hombres que esta carta viren como yo D. Pelay Perez, por la graça de Dios Mestre de la Orden de la Caballaria de Santiago, porque yo son embargado em tal manera que no puedo hi ser y el Rey de Castella me envia a Roma, do y otorgo todo quanto poder yo he en esse pleito que a nuestro senhor Don Alfonso Rey de Portugal e Conde de Bolonha con el Maestre e con os Freyres de Aviz, e aquellos con que yo era juez y avenidor sobre los terminos y los departimientos de Aviz, S. a D. Egas, o bispo de Coimbra, y a Gonçalo Peres, nuestro commendador, y a D. Juan de Avoyn y a Don Estevan Eannes, chanceller de nuestro senhor El-Rey de Portugal, y a Rodrigo Eannes, maestre-escuela de Tuy, de tudo quanto ellos hizieren y puzieren en este pleito, tambien en a tenencia como en juzgar, como en todas las otras cosas, de todo lhis doy e lhis otorgo todo mio poder, e por esta cosa ser mas firme dò les nuestra carta abierta sellada de mio sello, la qual fué hecha em Arevelo en el mez de julho, era M.CC.LXXXXVI.»

Paio Peres Correia era, pois, em Hespanha o vulto eminente, venerado pela rectidão de caracter e pelo esforço do braço, para quem os reis, as ordens, os grandes e poderosos appellavam nas suas contendas e a cujas sentenças se curvavam reverentes. Exercia a soberania dos grandes homens, tinha por patria toda a Peninsula, era mentor dos monarchas e patrono dos vassallos junto d'elles, capitaneava os exercitos da christandade hespanhola contra os musulmanos, servia de empenho para com os papas, o céu desentranhava-se em prodigios para lhe mostrar o seu valimento, e o sól parava na orla do horisonte para illuminar as suas victorias. Só a morte o não respeitou. Em 1275 toda a Hespanha vestiu luto pelo seu fallecimento. Desapparecêra uma das ultimas figuras épicas e lendarias da sua historia.

Em quanto os varões illustres como Paio Peres, os guerreiros intrepidos como Rodrigo Forjaz, honravam a patria servindo estrangeiros, o rei de Portugal, privado do seu auxilio nas campanhas e do seu voto nos conselhos, rodeiava-se de homens tão dissimilhantes d'elles, de tão apoucada estatura a par da sua grandeza, que melhor fôra que os houvessem seguido como pagens ou lacaios, expatriando-se tambem. Como Sancho II, o antigo conde de Bolonha foi infeliz na escolha dos conselheiros e ministros, se é que teve por onde escolher e não houve de se entregar aos fidalgos ruins por falta de bons. O seu valido, o seu braço direito, a cabeça mais elevada da sua côrte foi João d'Aboim ou Avoym, que não passava de um cortezão astuto, desenfreiadamente ambicioso e voraz. João d'Aboim servira o conde de Bolonha em França, juntamente com seu pae Pedro Ourigues, um dos signatarios do juramento de Paris, e de lá viera para Portugal associado á fortuna de seu amo, a quem provavelmente coadjuvou com zelo e intelligencia durante a guerra civil. Em 1261 os serviços de João d'Aboim foram remunerados por el-rei com a auctorisação para fundar o castello e a villa de Portel, dizendo-se no diploma: *Et hanc gratiam facio vobis pro multo servitio quod mihi fecisti bene et fideliter, longo tempore in Francia, in Hispania, in Regno Portugalliæ, et in aliis locis ubi mihi necesse fuit.* Quando D. Beatriz veiu para Portugal como rainha, o donatario de Portel foi nomeado seu mordômo. Annos depois, a benevolencia regia chamou-o ao alto cargo de mordômo-mór da curia, que conservou durante todo o reinado de Affonso, estendeu-se a seu filho, Pedro Annes, a quem foi dado o governo de Leiria, e João d'Aboim e sua familia ficaram collados no paço e gosando de uma influencia enorme, de que usaram para se locupletarem pelos meios mais indecorosos e lesivos. Com a sua influencia só rivalisou a de Estevão Annes. Este fidalgo, tambem companheiro do conde de Bolonha, teve a dignidade de chanceller logo que o seu patrono cingiu a corôa, e de mãos dadas com João Peres d'Aboim explorou, com elle em proveito d'ambos,

a confiança real até fazer murmurar e exasperar os povos.

Essa confiança era illimitada e fundava-se n'uma amisade pessoal que chegava a ser cegueira. Affonso III practicou as ultimas indignidades para ser agradavel aos seus validos e enriquecel-os. Ao principio fez-lhes largas doações do que era da corôa; depois imaginou um meio original de os presentear sem prejuizo da sua fazenda. Recommendou e pediu aos municipios que offerecessem ora ao seu mordômo-mór ora ao seu chanceller os fóros de cidadãos, e que acompanhassem este offerecimento com a concessão de terrenos no termo municipal, e os burguezes prestaram-se a fingir liberalidade por medo d'oppressão. D'estes pedidos, verdadeiras extorsões, ainda restam documentos authenticos. No Livro I das doações de Affonso III ha uma carta em que o monarcha, dando licença ao concelho d'Evora para fazer concessão da herdade d'Alvito a Estevão Annes, lhe roga ao mesmo tempo que amplie essa concessão de modo que o chanceller se possa louvar d'elle. Por similhante processo conseguiu Estevão Annes ser ricamente herdado nos termos de Monção, Abrantes, Santarem, Lisboa, Cintra, Elvas, Montemór-o-novo, Beja e Evora. João Peres d'Aboim não lhe ficou atraz n'estas rapinas. Evora deu-lhe Portel, Santarem a leziria de Alcoelha, e muitas outras doações similhantes lhe devem ter feito os pobres burguezes, das quaes não ficou memoria. Não contentes com isto, os dois validos recebiam do rei ou extorquiam aos povos, como emolumentos dos seus cargos, avultadas quantias que capitalisavam adquirindo bens territoriaes: existe uma relação das compras de terras feitas por Aboim, que presuppõe o dispendio de sommas enormes. Por todos estes meios conseguiram o mordômo e o chanceller sobresahir entre os mais opulentos proprietarios de Portugal, sem que haja vestigio de que merecessem esta opulencia por quaesquer serviços extraordinarios, prestados ao rei, de quem fizeram instrumento docil da propria cobiça, ou aos concelhos, que tão liberaes foram para com elles. Quasi não deixaram, para lhes perpetuar os nomes, senão os diplomas das doações que receberam, as listas dos bens que adquiriram, e os letigios a que, depois da sua morte, deram logar as suas espoliações.

Entre estes letigios ha dois memoraveis e que envergonharam a memoria de Affonso III. Em tempo de D. Diniz, o concelho de Sortelha, que fizera uma concessão de terrenos a João d'Aboim, pretendeu annullal-a, allegando e provando que não fôra feita voluntariamente mas sim extorquida pelo privado. Outra demanda, de origem ainda mais escandalosa, foi intentada, pelo mesmo tempo, em nome do municipio de Santarem. Provou-se n'ella que Affonso III mandára a Santarem o seu chanceller com cartas para os alvasis e homens bons, recommendando-lhes ou ordenando-lhes que servissem o seu portador como se fôra elle proprio, e auctorisando simultaneamente esse portador a exercêr no concelho todos os actos de jurisdicção que houvesse por bem, incluindo condemnar á morte. Munido d'estes poderes descricionarios e d'aquellas cartas de recommendação, Estevam Annes *pedira* ao concelho de Santarem a lesiria da Atalaia, e o concelho amedrontado não ousára recusar-lh'a: contra a doação forçada reclamavam os magistrados de Santarem perante as justiças de D. Diniz. Tal era a probidade dos privados de Affonso III, tão escandaloso o favoritismo do monarcha! Estreitamente ligados pela conformidade de sentimentos, monarcha e validos antepunham a todos os deveres dos cargos, elle o de engrossar as rendas da corôa, elles o de se enriquecerem a si, e auxiliavam-se dedicadamente para conseguirem estes nobres intentos á custa do povo!

João Peres d'Aboim e Estevão Annes foram, durante todo o reinado de Affonso III, os vultos mais eminentes da côrte, e de certo os collaboradores mais activos do rei na governação publica. Abaixo dos seus nomes encontram-se, porém, nas escripturas do tempo, os nomes de outros ricos-homens que constantemente acompanhavam Affonso e por quem elle repartia provavelmente o seu valimento. Taes são os dos descendentes do conde D. Mendo Garcia de Souza, Mem Garcia, Gonçalo Garcia, João Garcia e Fernão Garcia. Os membros d'esta familia, antiga e opulenta d'Entre-Douro e Minho, tiveram sempre logar distincto juncto do throno, e só no reinado de Affonso II e por causa da contenda do soberano com suas irmãs descahiram do valimento regio. Foram os Souzas que deram os primeiros mordômos-móres ao reino, e no tempo de Af-

fonso III ainda estavam tão honrados que Gonçalo Garcia, e antes d'elle um filho de João Garcia, Estevão Annes, obtiveram a mão da filha natural d'el-rei, D. Leonor Affonso. Este mesmo Estevão Annes foi alferes-mór do reino, e todos os seus parentes exerceram cargos importantes. N'uma carta de doação, assignada por Affonso logo depois da conquista do Algarve, figuram Mem Garcia, como tenente ou governador da terra de Panoyas, Gonçalo Garcia, tenente de Barrozo, Fernão Garcia, tenente da Maia, e João Garcia, tenente de Lamego.

Antes de Estevão Annes, o cargo militar de alferes-mór fôra occupado por João Affonso. Este fidalgo e seus irmãos, Affonso Telles e Martim Affonso, gozaram tambem da maior confiança de el-rei, de quem eram primos por sua mãe D. Thereza Sanches, filha natural de Sancho I e de D. Maria Paes da Ribeira. João Affonso era, além de alferes-mór, tenente da terra da Ribeira do Minho, Affonso Telles era tenente de Vizeu, e descendem d'elles muitas familias illustres de Portugal, que ainda existem. Na mencionada escriptura de doação apparecem tambem citados, como fazendo parte da côrte e do conselho do rei, Fernão Lopes e Affonso Lopes, descendentes de Lopo Affonso de Bayam, o primeiro tenente de Céa e o segundo de Bragança, e Gil Martins, tenente de Penella. Este Gil Martins era, segundo Brandão, o mesmo que foi valido de Sancho II e o accompanhou a Toledo. Depois de ter perdido o monarcha a quem servia, serviu, portanto, o seu inimigo mortal!

Nos ultimos annos do reinado de Affonso III este pessoal aulico tinha já soffrido alterações importantes. Estevão Annes e João Peres d'Aboim eram ainda os indespensaveis coadjuctores da realesa, mas a par d'elles tinham assento nos conselhos e figuravam nas solemnidades publicas homens novos, que deviam a posição á linhagem ou ao agrado do soberano, não merecido, de certo, por feitos heroicos ou serviços relevantes á causa publica. As actas das audiencias concedidas ao legado apostolico, Fr. Nicoláu, dizem-nos os nomes d'esses magnates, pelos quaes se repartiam as responsabilidades da governação. Á audiencia de dezoito de março assistiram, além do rei e de seus filhos e de muitos ecclesiasticos, os seguintes ricos-homens ou barões: o conde Gonçalo Garcia, Affonso Lopes e Diogo Lopes, seu irmão, dos quaes já fallámos, Pedro Poncio, Mem Rodrigues, João Rodrigues, Fernão Peres de Barvosa, Gil Velasques, Lourenço Soares de Valladares, João de Aboim, o famoso mordômo-mór, seu filho Pedro Annes, e Nuno Martins de Cachim, que exercia o cargo de meirinho. Tambem estiveram presentes estes cavalleiros *(milites)*: Fernão Fernandes Cogominho, João Soeiro Coelho, Pedro Martins de Layas, alcaide de Lisboa, João Raymundo, Abril Peres, Martim Dade, alcaide de Santarem, Martim Annes do Vinhal, Affonso Gomes, commendador do Pombeiro, Fernão d'Affonso, commendador de Soure, João Soeiro, commendador de Lisboa, todos tres da ordem do Templo, Affonso Peres Farinha, da ordem do Hospital, o mestre da ordem do Templo, Simão Soares, mestre de Aviz, Pero Peres, escrivão da Puridade, e o notario regio, João Auria. D'estes cavalleiros são designados expressamente como *conselheiros d'el-rei* Affonso Peres Farinha, Martim Dade, e Martim Annes do Vinhal.

Nenhum de tantos nomes ficou illustre, a não ser que se repute illustração figurar no tronco genealogico de familia nobre, e só Affonso Peres Farinha deixou de si alguma cousa mais do que o nome. Tomou parte activa, como vimos, nas contendas da corôa com a côrte de Roma tendo voz por el-rei, o que faz crêr que era tido como um dos melhores e mais cultos engenhos do seu tempo e do seu paiz, versado em jurisprudencia, dextro em dialectica e facundo. Pelo sangue era tambem distincto, porque descendia de Martim Anaia, já nobilitado no tempo de Affonso Henriques. Dos fidalgos sobre que elle se avantajou pela eloquencia na audiencia de 18 de março apenas se sabe que Mem Rodrigues e João Rodrigues, irmãos, eram filhos de Ruy Gomes de Briteyros, privado do conde de Bolonha e seu principal auxiliar na guerra civil que lhe deu o throno; que Martin Annes do Vinhal descendia de Egas do Vinhal, e Nuno Martins de Chacim pertencia á familia dos Braganções. Os Portocarreyros, cujos chefes, João Egas, arcebispo de Braga, e Raymundo Viegas, se assignalaram entre os mais encarniçados inimigos de Sancho II, não estavam representados na Alcaçova de Lisboa no dia em que Affonso III de todo se

insurgiu contra o papado romano, affrontando-o na pessoa do seu legado: distanciar-se-iam acaso d'el-rei para não serem cumplices da sua impia insurreição? Não se póde asseverar senão que os parentes do raptor de D. Mecia e do chefe da conspiração clerical, que desthronou Sancho, não figuraram na côrte do seu successor com o valimento a que tinham direito pelos serviços de sua familia.

Taes eram os homens que rodeiavam o throno de Affonso III, como satellites illuminados pelo explendor da corôa. Representavam a nobreza, pelo nascimento, mas a nobreza deixára de ser um poder do estado. Nas luctas civis e na porfia d'ambições havia perdido o instincto da solidariedade de classe, na paz a auctoridade e o prestigio adquiridos pelas cavallarias de seus maiores, e faltava-lhe cultura intellectual com que supprisse estas perdas e justificasse um predominio social. Por isso poude Affonso III, a seu salvo, arrancar-lhe o que ainda lhe restava, a riqueza em grande parte usurpada, por meio das *inquirições* e das leis de 1265.

CAPITULO VIII

Morte e testamento de Affonso III

Nos braços da esposa exemplar e cercado de numerosa descendencia falleceu Affonso III a dezeseis de fevereiro de 1279, um mez depois de se haver reconciliado com a egreja mediante os juramentos de que em outra parte demos relação, e de ter sido absolvido e sacramentado por D. Estevão, antigo abbade de Alcobaça. Para este supremo lance, annunciado por dolorosa enfermidade, estava elle preparado desde 1271, anno em que fizera o seu testamento, na forma seguinte, segundo a versão da *Monarchia lusitana:*

«Em nome da santa e individua trindade, padre, filho e espirito santo, amen. Eu, D. Affonso, por graça de Deus rei de Portugal e Algarve, temendo o dia da minha morte e considerando o estreito juizo de Jesus Christo, estando com o sentido inteiro, em meu perfeito juizo e com saude, faço um testamento para que Deus se lembre da minha alma e não attente por meus peccados, com que o offendi muitas vezes e de muitos modos, mas só respeite sua misericordia e a haja de minha alma no dia da minha morte. Primeiramente mando sepultar meu corpo no mosteiro d'Alcobaça, n'aquella capella em que jazem enterrados meu pae e minha mãe, e deixo ahi de esmola com meu corpo tres mil libras, para se fazer o claustro do mesmo mosteiro, e não se gaste em outras cousas. Mando que se paguem todas minhas dividas e todas as perdas e damnos e injurias que eu fiz e por minha causa fizeram os homens de minha casa, se restituam e satisfaçam inteiramente segundo os meus testamenteiros julgarem que convem melhor á saude de minha alma. Deixo meus reinos de Portugal e Algarve a D. Diniz, meu filho, para que os haja depois da minha morte, e dou-lhe minha benção se fizer cumprir e der satisfação a meu testamento, como eu deixo ordenado. Item, a D. Branca, minha filha, dez mil libras. Item, a D. Sancha, minha filha, dez mil libras. Item, a D. Leonor, a qual houve de Elvira Esteves, a minha herdade de Mortagoa. Item a Gil Affonso, meu filho, mil libras. A Martim Affonso, meu filho, mil libras. Item a Affonso, meu filho, a quem creou Martim Peres, meu clerigo, mil libras. Item para os gastos de minha sepultura e para me dizerem missas, duas mil libras.

«Item á egreja de Braga mil e quinhentas libras. Item á egreja do Porto mil libras. Item á egreja de Vizeu mil libras. Item á egreja de Lamego mil libras. Item á egreja de Coimbra mil libras. Item á egreja de Evora mil libras. Item á egreja de Silves mil libras. Item á egreja da Guarda mil libras. E todo este dinheiro se gastará nas obras das ditas egrejas e nos ornamentos ecclesiasticos. Item deixo ao mosteiro de Santa Cruz mil libras, ao de S. Vicente de Lisboa quinhentas, ao de S. Jorge duzentas e cincoenta, ao da Costa duzentas, ao de S. Torquato cem, ao mosteiro de Tarouca cem, ao de Salzeda cem, ao de Ceiça cem, ao de S. Paulo de Almazina cem libras, ao de Maceiradão cem, ao mosteiro de Maceira da Covilhã cem, ao mosteiro de S. Christovão de Lafões cem, ao mosteiro de S. Pedro das Aguias cem libras, ao mosteiro de Bouro cem libras, ao mosteiro de Unhos cem libras, ao mosteiro de Feães cem, ao mosteiro de Ermello cem, ao mosteiro de Miranda cincoenta, ao mosteiro de Cabanas cin-

coenta, ao mosteiro de Arouca trezentas libras, ao mosteiro de Lorvão trezentas, ao mosteiro de Cellas de Guimarães duzentas, e ao mosteiro de Cellas da Ponte cem libras. E todo este dinheiro se gastará nas obras e nos ornamentos ecclesiasticos.

«Item deixo ao hospital de Acre duas mil libras. Item á ordem dos Templarios para a Terra Santa duas mil libras. Item á Ordem de Aviz duas mil libras. Item á Ordem de Velez mil libras, que se gastarão no que fôr mais proveito das commendadeiras de Portugal. Item aos frades prégadores de Santarem cem libras. Item aos frades menores de Santarem cem libras. Item aos frades prégadores de Lisboa cem libras. Item aos frades menores de Lisboa cem libras. Item aos frades prégadores de Coimbra cem libras. Item aos frades menores de Coimbra cem libras. Item aos frades prégadores do Porto cem libras. Item aos frades menores do Porto cem libras. Item aos frades prégadores de Elvas cem libras, porque eu fundei este mosteiro em uma minha herdade. Item ás freiras minoritas de Santarem cem libras. Item aos frades menores de Alemquer cincoenta libras. Item aos frades menores de Bragança cincoenta libras. Item aos frades menores de Leiria cincoenta libras. Item aos frades menores de Guimarães cincoenta. Item aos frades menores de Lamego cincoenta. Item aos frades menores da Guarda cincoenta. Item aos frades menores da Covilhã cincoenta. Item aos frades menores de Portalegre cincoenta. Item aos frades menores de Evora cincoenta. E todos estes frades rezarão por mim em suas missas e orações.

«Item a todos os leprosos do meu reino deixo mil libras. Item para redempção de captivos mil libras. Item a todos os hospitaes e albergarias do meu reino mil libras. Item para se fazerem pontes mil libras. Item para vestir pobres quinhentas libras. Item a todos os reclusos do meu reino, assim homens como mulheres, quinhentas libras. E rogo á rainha D. Beatriz, minha mulher, pela creação que n'ella fiz e por ter n'ella mais confiança qual em nenhuma cousa da vida, e pela obrigação que me tem e pelo bem que deve fazer, e que assim o Senhor lhe conceda quem do proprio modo faça bem por sua alma e lhe dê bom grado dos seus filhos e veja n'elles prazeres, que ella conserve este meu testamento e o cumpra e faça cumprir bem e do proprio modo que tenho mandado. E faço meus testamenteiros a mesma rainha D. Beatriz, minha mulher, e D. João Peres de Avoym, meu mordomo, e Estevão Annes, meu concellario, e D. Affonso Pires Farinha, da Ordem do Hospital, e Fr. Geraldo Domingues da Ordem dos prégadores. E todos pela creação, pela natureza, pela obrigação que teem e pela grande confiança que eu tive sempre n'elles e tenho, que sejam executores do meu testamento com a sobredita minha mulher, e que cumpram e façam cumprir todas as cousas que aqui mando e ordeno. E se algum d'estes quatro testamenteiros morrer ou tiver impedimento com que não possa assistir, ordeno que os que ficarem executem com a mesma rainha todas e cada uma das sobreditas cousas, como está declarado. E se acaso a mesma rainha fallecer antes que a este testamento se dê cumprimento na fórma que mando e ordeno, mando que os quatro testamenteiros ou os que d'elles forem vivos executem todas as cousas sobreditas, e todas as custas e gastos que se fizerem na execução d'este testamento e em cumprir tudo o que n'elle mando, e tirar as duvidas e impedimentos se alguns accrescerem, deputo e assigno todas as rendas da minha cidade de Lisboa e de seus termos e todos os dizimos de mar e terra, e finalmente tudo o que na dita cidade me pertence, assim no mar como na terra.

«Até que as minhas dividas sejam pagas e os damnos que fiz por mim e meus homens sejam satisfeitos, e as injurias e mais cousas mal feitas emendadas, deixo encarregado a meu filho que me succeder por minha herança, que de todas as rendas de Lisboa e seu termo não colha nada, nem consinta que outro receba alguma cousa, nem dê a isso consentimento, nem tracte mal sobre isto a meus testamenteiros, e se elle assim o fizer alcançará a minha benção, e não o fazendo haja minha maldição. E mando e ordeno que aos meus testamenteiros se dê todo o credito nas custas e gastos que fizerem, e sejam pagos do que gastarem na execução d'estas cousas que mando fazer, e que nenhuma pessoa lhes faça conta das sobreditas cousas, nem elles sejam obrigados a lhes responder n'esta fórma; mas tudo remetto á sua verdade e fidelidade e ao ju-

ramento que me fizeram. E depois que estas cousas forem executadas, pagas e mandadas, então o meu filho, que me succeder, tirará os seus interesses da cidade de Lisboa e seus termos, assim como das outras villas do seu reino, mas antes d'isso não receberá cousa alguma d'estas rendas.

«Deixo em legado ao senhor Papa, que então fôr, cem marcos de prata, e rogo-lhe muito como a senhor de meu corpo e alma que elle, com sua santissima auctoridade, confirme e faça cumprir todas as sobreditas cousas e a cada uma d'ellas. E supplico a sua santidade que se algum ou alguns quizerem impedir este meu testamento, em parte ou em todo, que o não consinta, mas faça n'isto o que deve fazer um pae justo por salvação das almas. E mando e ordeno que todo este dinheiro se pague da moeda velha e corrente de Portugal. E quero e ordeno e mando que este meu testamento seja escripto em quatro cartas selladas com um sello de chumbo, uma das quaes se porá no mosteiro de Alcobaça, outra no mosteiro de Santa-Cruz, a outra no mosteiro de S. Vicente de Lisboa, e cada uma d'estas se veja e leia depois da minha morte todas as vezes que meus testamenteiros mandarem, e sem sua ordem se não deem nem mostrem a pessoa alguma. A outra carta terão os meus testamenteiros, e a guardarão onde lhes parecer: e roguei á sobredita rainha minha mulher que outhorgasse este meu testamento, e me jurasse que o cumpriria e faria guardar tudo o que n'elle se contem.

«E eu D. Beatriz, por graça de Deus rainha de Portugal e do Algarve, filha do illustre rei de Castella e de Leão, estive presente a todas as cousas sobreditas e dei a ellas meu consentimento e o dou de minha livre vontade, e jurei aos Santos Evangelhos que cumpriria e faria cumprir bem e fielmente quanto fôr em minha mão as sobreditas cousas e cada uma d'ellas, e para confirmação e testemunho do sobredito mandei pôr n'esta cedulla um sello pendente. Foi feita em Lisboa a nove das kalendas de dezembro por mandado d'el-rei. Diogo Nunes o notou era 1309, que é anno de 1271.»

Este testamento, feito antes das discordias do testador com os prelados e a curia romana, devia contentar o clero e predispol-o para absolver a memoria de Affonso III das feias culpas que lhe havia imputado. As ultimas vontades do excommungado foram cumpridas. O seu corpo, purificado na agonia pelos sacramentos, descançou em chão sagrado, e ainda hoje se lê na capella de S. Vicente de Alcobaça a inscripção seguinte: *Hic jacet sepultus Donnus Alfonsus Illustris Rex quintus Portugalliæ et Algarbii, qui decessit apud Ulixbonam sub era* MCCCXVI.

Assim acabou Affonso III. Acabou mais honradamente do que começou. A historia do seu governo é cheia de ensinamento. O rei, que os prelados portuguezes foram buscar a França para instrumento da sua dominação, pôz termo a essa dominação, que se propunha sustar o progresso social, e vingou Affonso II e Sancho II das tribulações e dos ultrajes de que os havia saciado o clero. Innocencio IV chegou a considerar Portugal como uma provincia dos estados temporaes da egreja, governada por um delegado do seu chefe espiritual: poucos annos depois, esse chefe espiritual, Nicolau III, nem sequer poude fazer reconhecer e respeitar, na provincia rebellada, a sua auctoridade canonica. Operára-se uma profunda reacção. *O homem põe e Deus dispõe* é uma piedosa sentença popular; de Affonso III póde dizer-se que o pôz no throno o clero e que dispozeram d'elle as leis da historia, em que se revella a providencia de Deus. Apenas no throno, cabiu sob a influencia d'essas leis, manifestando-se ellas ao seu espirito, não illustrado mas lucido, pela inspiração do interesse proprio e pela pressão das condições sociaes. O interesse da realeza e o interesse collectivo da sociedade eram egualmente hostis á theocracia romana e á suzerania politica do clero; a egreja enganava-se suppondo que podia dominar a sociedade pela realeza. Ungir um rei era quasi o mesmo, para ella, do que abençoar um inimigo. Affonso III fez-lhe sentir esta verdade, e fez-lh'a sentir aspera e cruamente, porque o seu caracter pessoal harmonisava-se perfeitamente com as conveniencias e necessidades da sua posição de soberano, que queria ser independente, e de chefe de uma nacionalidade, que queria acabar de constituir-se desassombrada de influencias e de imposições estranhas.

Dominador, cioso das prerogativas da corôa e das regalias do poder, o antigo conde de Bolonha seria levado por inspiração propria, quando o não fosse, para assim dizer, por obrigação

do cargo, a revoltar-se contra a tutella do clero; obstinado mas astuto, nada escrupuloso de consciencia, dissimulado e perfido, teve as qualidades, ou antes os defeitos necessarios, para não succumbir n'essa revolta. A estrategia que desenvolveu salvou-o da sorte de Affonso II e Sancho II. Soube esperar e aproveitar as occasiões. Não expôz as suas fraquezas, aproveitou as dos adversarios, e teve o cuidado de se fortalecer, antes de provocar batalha, com allianças poderosas. Procurando e travando estas allianças concorreu para um progresso social, que de certo não tinha a peito: para a constituição da burguezia como corpo do estado. Do seu proposito de emancipar a realesa resultou, pois, um beneficio, um augmento de influencia, um accrescimo de força para o futuro adversario da realeza, o que bem denota quanto estava em harmonia com o interesse social, com aquelle interesse que é superior ás vontades humanas, a resistencia de Affonso III ás pretenções usurpadoras e absorventes da ordem ecclesiastica. Fossem legitimas essas pretenções e protegidas, para assim dizer, pela civilisação, que de tudo quanto se intentasse ou se conseguisse para as contrariar teria resultado perturbação no desenvolvimento organico da sociedade, sensivel desde logo ou no futuro.

Além de combater com felicidade o poder clerical, Affonso III prestou relevante serviço ao paiz, em via de constituição, organisando a fazenda publica, e se os meios de que se serviu para conseguir este fim nem sempre foram justos e moraes e quasi nunca foram inspirados pela abnegação pessoal, tambem as resistencias que o contrariaram não são sympathicas. N'esta parte da sua tarefa mostrou o antigo conde de Bolonha noções da sciencia de governar que os seu antecessores não possuiram, e um desenvolvimento intellectual superior ao que na edade media se requeria como habilitação para o mister de rei: da residencia em França e da administração do condado de Bolonha havia tirado innegavel proveito. Infelizmente para a sua memoria, as prendas do coração eram n'elle inferiores ás do espirito, e os vicios do homem depreciavam os merecimentos do monarcha. O irmão que despojou o irmão da herança paterna e o fez morrer de dôr, o marido ingrato e torpe de duas mulheres, o libertino que pagava ás amantes por mão da esposa legitima, tanto não ficou purificado pela agua lustral com que o clero lhe borrifou o cadaver, como não ficou perdoado por haver salvo o paiz da tyrannia do clero. Nem a religião nem a politica revogam as sentenças da moral.

APPENDICE

APPENDICE

Resumo da historia de Portugal desde o conde Henrique até Affonso III

O periodo da historia patria, que se estende desde o governo de Henrique de Borgonha até ao fim do reinado de Affonso III, pode considerar-se como o periodo de formação da nacionalidade portugueza: por isso termina com elle o primeiro volume d'esta *Historia*. Até ao seculo XI e ao facto da creação do condado de Portugal, a parte occidental da peninsula hispanica não se distinguia nos mappas politicos nem nos mappas ethnographicos do resto d'essa peninsula. A Hespanha já era uma unidade territorial para a administração do imperio romano, e não o era sem fundamento natural, pois que a conquista e a colonisação haviam tornado quasi imperceptivel a variedade das tribus, que primitivamente a haviam povoado. Esta unidade veiu, porém, a fraccionar-se, os habitantes do tracto de terra comprehendido entre o Minho e o Tejo, e depois entre o Tejo e o Atlantico, constituiram uma associação politica á parte, formaram um *estado* independente, e este *estado* tornou-se uma *nacionalidade*, com vida propria e caracteres que a distinguiram profundamente das outras creações historicas da familia hispano-romana. Tal foi o trabalho que se operou e se completou nos dois seculos que este volume compendia. D. Diniz achou-o completo: o segundo volume dirá como elle e os seus successores consolidaram, por assim dizer, o edificio social levantado pedra a pedra e com as armas na mão pelas cinco gerações a cujo desordenado desfilar acabamos de assistir.

Este trabalho da formação consistiu em duas operações, distinctas mas connexas. Distinguimos ha pouco o *estado* da *nacionalidade*, e fizemol-o muito intencionalmente. O estado pode ser um producto artificial da força armada ou das convenções celebradas entre soberanos e por elles impostas aos povos: a nacionalidade é *sempre* uma aggremiação fundada em factos naturaes, e ainda hoje existem nacionalidades fraccionadas por differentes estados. Se a existencia do estado não tem por base o principio da nacionalidade, ou não é uma applicação d'esse principio, só dura em quanto se não apaga o sulco, aberto pela espada, que lhe serve de fronteira, ou se não rasga o pergaminho que lhe serve de titulo de legitimidade, porque a força e a diplomacia tanto fazem como desfazem, e as revoluções populares corrigem de continuo os codigos arbitrarios: as nacionalidades, porém, são indestructiveis, a não ser por um trabalho lento que as prive dos caracteres que as individualisam e por uma assimilação organica que as funda com outras nacionalidades. A nossa historia confirma e exemplifica estas distincções. Affonso VI, entregando a seu genro o governo do condado de Portugal, e D. Thereza e Affonso Henriques, erigindo o condado em reino, mediante convenções deduzidas de victorias, constituiram um *estado*. Mas emquanto as rasões da existencia independente de Portugal foram unicamente ou principalmente os tractados celebrados com Leão e as lanças que a defendiam na fronteira, essa existencia e essa independencia, vacillaram á mercê dos caprichos dos soberanos

e da fortuna das armas, vezes sem conto estiveram a pique de se perder nos mesmos campos de batalha onde haviam sido proclamadas, e esta vacillação só terminou quando, decorridos tempos, dentro do *estado* se consolidou a *nacionalidade*, e a raia, que antes se atravessava em ambos os sentidos sem se mudar de patria, ficou extremando dois povos, que não tendo de commum senão as tradições e a religião, tinham para os distinguir instituições e costumes, começavam a differençar-se pela linguagem, e se separavam pelo sentimento de solidariedade de cada um d'elles e de hostilidade de um para com outro. E esta *nacionalidade* triumphou das vicissitudes da historia até aos nossos dias, atravessou incolume sessenta annos de annexação forçada á Hespanha, da qual se destacára, e resistirá por certo aos esforços que ainda hoje se fazem para a absorver n'um vasto estado, que restabeleça a unidade de que sahiu.

Não foi só Portugal que sahiu d'essa unidade; só Portugal, porem, se conservou fóra d'ella. A restauração christã, iniciada pela espada de Pelagio, fundou diversas monarchias no norte da Peninsula, ainda antes da vinda de Henrique de Borgonha á côrte de Affonso VI. O pequeno reino das Asturias ou de Oviedo, e depois de Leão, fraccionou-se quando se alargou, e os estados de Castella, de Aragão, de Navarra, e outros de ephemera vida, proclamaram-se independentes. Alguns d'elles eram bem mais fortes, pela extensão do territorio e numero da população, do que o mesquinho Portugal; todos eram viveiros de soldados tão aguerridos e intrepidos como os portuguezes; a sua situação geographica não era menos vantajosa para a defesa que a do patrimonio de Affonso Henriques: todavia, todos acabaram por ser incluidos como provincias no vasto imperio de Castella e Leão. Porque só escapou Portugal a esta encorporação, que porventura evitou que a historia de Hespanha se assimilhasse á de Italia e á de Allemanha? Por milagre do Christo de Ourique, dizem os fanaticos; por milagre do valor sem par de nossos avós, dizem os epicos; nós, porém, julgamos o phenomeno explicado, em grande parte, pelo conjuncto de circumstancias felizes que permittiu que a existencia de Portugal passasse muito cedo de ser um facto politico a ser um facto moral, que se estabelecesse uma forte cohesão entre os portuguezes e que este pequeno povo encontrasse em si recursos e faculdades para se organisar socialmente, sem ficar preso a estranhos por nenhuma especie de vinculos ou de interesses, para, n'uma palavra, fazer o seu direito civil e politico, os seus costumes, a sua lingua, e até as suas campanhas contra os sarracenos, áparte do movimento de civilisação do resto da Peninsula. Portugal fechou-se nas suas fronteiras, isolou-se do convivio dos seus irmãos pela raça e pela crença religiosa, só ficou similhante a elles por não poder renegar o berço e as tradições communs, e a esta concentração em si deveu a bem caracterisada nacionalidade com que justificou a sua independencia. Elementos homogeneos attrahem-se, elementos heterogeneos repellem-se, no mundo physico como no mundo politico.

Para que Portugal se constituisse como reino e uma vez constituido resistisse felizmente aos visinhos poderosos, que procuraram avassallal-o, concorreu, porém — é força confessal-o — a politica sagaz dos primeiros monarchas. Se nenhum d'elles era da estatura dos grandes homens que deixam vestigios na civilisação da humanidade, todos comprehenderam a sua missão e tiveram as qualidades necessarias para a desempenhar. Houve até uma feliz combinação nos caracteres dos principes que o nascimento destinou para presidirem á sociedade politica nascente. Os dotes que faltaram a uns outros os tiveram; o que estes souberam ganhar com o esforço do braço conservaram-n'o aquelles com acertadas allianças, ao *conquistador* Affonso succedeu o *povoador* Sancho I, e quando ia a terminar o periodo de formação territorial logo surdiu quem iniciasse o d'organisação social. A cooperação d'estas aptidões diversas foi singularmente afortunada. Os proprios vicios e defeitos do conde Henrique e de seus descendentes foram algumas vezes proveitosos, e mais proveitosos do que teriam sido os merecimentos contrarios. As primeiras paginas da nossa historia são d'aquellas que inspiraram a Bossuet e aos criticos da sua eschola a doctrina providencialista. Justificam quasi a superstição que julgou descobrir o Christo d'Ourique combatendo á frente dos exercitos, inspirando os reis e guiando

com a mão despregada da cruz; o povo portuguez, como outr'ora guiára para as margens do Jordão a familia d'Israel. Resumâmos essas paginas, e mostremos como se encadeiaram felizmente os acontecimentos que narrámos por miudo n'este livro, e como collaboraram com intelligencia os reis e o povo para que parecessem cumpridas as suppostas promessas feitas pela voz divina ao fundador da monarchia.

Um fidalgo d'alem dos Pyrineos, Henrique de Borgonha, vem á côrte de Affonso VI no fim do seculo X, e consegue sobresahir por talentos militares n'um paiz que era como um viveiro de heroes. Dão-lhe para governar e defender o territorio comprehendido entre o Minho e o Douro, extenso para condado vassallo de uma corôa poderosa, mas limitado em demasia para reino, que podesse defender a independencia contra visinhos hostis. Henrique não esperára, decerto, encontrar tanta fortuna na Peninsula nem recolher da guerra com os sarracenos tão valioso despojo: todavia, a mão de D. Thereza, a posição eminente de governador quasi soberano de um vasto districto, e a posse hereditaria das propriedades regalengas n'elle comprehendidos não lhe saciaram a ambição. Machinou ser independente, não imaginando ainda, sequer, que elle ou algum de seus descendentes podesse ser rei. Mas que valia o conde portugalense, por maior que fosse o seu ardimento nos campos da batalha, contra o poderoso Affonso VI, que tendo reunido todas as corôas de Fernando Magno desdenhára o titulo de rei, e por certo defenderia a unidade do seu estado contra quem quer que tentasse destruil-a? Circumstancias fortuitas vieram em auxilio de Henrique. Achou quem o auxiliasse ou a quem auxiliar na empreza de cortar um pedaço da purpura de seu sogro. Este só tinha um herdeiro varão, Affonso, de legitimidade duvidosa, e sua filha mais velha, D. Urraca, era casada com o conde Raymundo, que governava em Galliza, e julgava-se com direito a succeder ao pae: Raymundo alliou-se com Henrique, seu patricio, seu parente e seu visinho, para resistirem ambos a quem pretendesse elevar ao throno de Leão e Castella o filho de Zaida, e com este tractado esperou o conde de Portugal alcançar, para logo, a dilatação do seu estado até Toledo, e para o futuro a independencia d'esse estado. Mas esta esperança mallogrou-se. Raymundo morreu antes de Affonso VI, deixando o seu alliado entregue ás proprias minguadas forças. Pouco depois falleceu desastrosamente o principe, que promettia ser motivo de se accender a discordia em toda a Hespanha christã. E quando o imperador desceu ao tumulo, em 1109, o irrequieto Henrique viu sua cunhada D. Urraca, que elle desejára auxiliar a metter-se de posse da herança paterna para cobrar recompensa do auxilio, subir ao throno tranquillamente, e pouco depois desposar-se com quem era muito capaz de defender esse throno de qualquer aggressão de estranhos ou rebellião de vassallos: com o bellicoso Affonso I de Aragão.

Estes acontecimentos contrariaram vivamente o borgonhez, porque lhe tiraram todo o pretexto para se envolver na politica do reino de Leão e Castella, e tornaram, por momentos, impossivel qualquer tentativa para proclamar Portugal independente: outros vieram, porém, mais auspiciosos e vieram cedo. D. Urraca indispoz-se com seu marido, a desavença conjugal converteu-se em guerra civil, os gallegos aproveitaram-se d'ella para fazerem valer os direitos do filho da rainha e do conde Raymundo, Affonso, a ser acclamado rei de Galliza, a Hespanha achou-se dividida em bandos que procuravam exterminar-se, e Henrique lançou-se ao tumulto, contando que algum dos combatentes quinhoaria com elle o espolio da victoria que com sua ajuda ganhasse. Alliou-se ora com o rei de Aragão ora com D. Urraca, passou traiçoeiramente d'um partido para o seu contrario como mercenario sem escrupulo, chegou a alcançar da sua cunhada a promessa de lhe ceder uma parte da Extremadura hespanhola em que se incluia Zamora, mas como os dois conjuges reaes tão depressa brigavam como se reconciliavam, o conde, que tentava explorar a sua desunião, achou-se muitas vezes logrado nos seus planos, acabou por ver unidos e inimizados com elle os seus alliados de momento, e falleceu em 1114 sem ter ganho uma pollegada de terreno pelo lado de Leão e Castella, tendo apenas gosado de independencia por se disputar quem era o seu legitimo soberano, e deixando

para continuar a sua mal estreiada empreza uma mulher e uma creança!

Outra vez pareceu, portanto, perdida para Portugal toda a esperança da independencia, pois que D. Thereza não podia com o peso da espada, de que seu marido fizera alavanca para alluir o throno leonez: todavia, a astucia da mulher veiu a conseguir mais do que a força do varão. Rival e inimiga da irmã, começou por malquistal-a com o marido, conseguiu com insigne perfidia pôr os consortes em guerra aberta, e alliou-se estreitamente com Affonso d'Aragão, o qual, tendo repudiado D. Urraca, pretendeu comtudo conservar a dupla corôa que ella lhe levára em dote. Mas esta pretenção do aragonez foi vivamente contrariada pelos povos, teve afinal de ser abandonada, recolhendo-se o pretendente aos seus estados patrimoniaes, e D. Thereza achou-se desprotegida contra a vingança de D. Urraca. Evitou-a ainda assim, fingindo amisade por aquella a quem perseguira com odio mortal, escudaram-n'a, talvez, com o seu valimento junto da rainha de Leão e Castella eminentes personagens de Hespanha que lhe eram afeiçoados, e Portugal escapou mais uma vez de soffrer as consequencias legitimas da ambição infeliz do seu regente. Mas a questão da independencia e da dilatação das fronteiras houve de ser addiada, e em 1115 D. Thereza tomou parte na assembléa do Oviedo como subdita de sua irmã, e obrigou-se a respeitar as deliberações n'ella tomadas.

Tempos depois modificou-se profundamente a situação, e offereceu-se á condessa de Portugal ensejo para se vingar das humilhações e dos revezes soffridos. D. Urraca pôz-se em guerra com os fidalgos gallegos que queriam acclamar seu filho Affonso Raymundes, e estes sediciosos attrahiram D. Thereza ao seu partido. As tropas de Portugal combateram ao lado dos sequazes de Pedro Froylaz e chegaram a cercar a rainha em Suberoso. Em recompensa d'este serviço foram annexados ao condado vastos territorios nos districtos de Tuy e Orense. Mas D. Urraca acabou por vencer os subditos rebellados, os exercitos do marido nunca despersuadido de lhe arrancar a corôa, e os sarracenos que lhe assaltaram as fronteiras dos estados, e cuidou então de castigar os aggravos da irmã e ao mesmo tempo de a impossibilitar, de futuro, para animar as conspirações que contra ella se tramavam de continuo na Galliza. Em 1121 invadiu Portugal com um numeroso exercito de que faziam parte, embora constrangidos, os proprios fidalgos gallegos, alliados secretos de D. Thereza, e o seu chefe Gelmires, arcebispo de Compostella, penetrou até ás margens do Douro, sitiou a condessa em Lanhoso e teve completamente nas mãos a sorte dos portuguezes. Mas quando se julgava que aproveitaria a victoria para lhes arrebatar toda a esperança de se emanciparem, descobriu nos seus estados e entre os seus mesmos soldados conspirações que a assustaram, e para não dar aos conspiradores o auxilio do odio irreconciliavel de D. Thereza fez pazes com ella, procurou ligal-a a si pela generosidade, e não só reconheceu a sua auctoridade sobre o territorio portugalense, senão que lhe fez cedencia de muitos logares nos districtos de Zamora, Toro, Salamanca e Avila, impondo-lhe apenas a obrigação de lhe ser leal e de a ajudar contra os seus inimigos, assim mouros como christãos. E retirou-se para Galliza, deixando os portuguezes assombrados de terem evitado uma ruina imminente, e de haverem ganho com a derrota o que nem com a victoria esperavam ganhar!

Quando posteriormente a fortuna abandonou D. Urraca, a irmã ingrata novamente se separou do seu partido e se pôz do lado de Affonso Raymundes, que lhe disputava a corôa: com esta traição logrou conservar as terras que adquiriu em 1121. Em todos estes successos notou-se já que o espirito de solidariedade animava os portuguezes. Nunca se desuniram. Accompanharam, sempre compactos, os seus condes, ou elles servissem D. Urraca, ou se bandeiassem com Affonso d'Aragão, ou seguissem a bandeira do principe que havia de reinar com o nome de Affonso VII. Mais ainda. Em poucos annos a população d'entre Douro e Minho havia adquirido tanta consciencia do seu direito á autonomia e tendia tão energicamente para se isolar e distinguir dos seus visinhos, que considerou *estrangeiro* o conde Fernando de Trava, amante de D. Thereza, desgostou-se da influencia que exercia esse *estrangeiro* na governação do condado, e rebellou-se por motu-proprio em 1126 contra a condessa, pondo á frente da rebellião o adolescente Affonso

Henriques. N'este procedimento mostraram os portuguezes os instinctos de um povo livre e a intuição de um povo soberano. Dispozeram, sem pedir nem admittir a intervenção de estranhos, do governo social, tirando-o á mãe, dominada pelo fidalgo gallego, para o entregarem ao filho, tutellado pelos legitimos representantes da nascente nacionalidade.

Nos ultimos annos do governo de D. Thereza mostrou-se-lhe varia a fortuna. Em 1126 falleceu sua irmã, a rainha de Leão e Castella, e succedeu-lhe Affonso VII, aquelle principe que os fidalgos gallegos haviam posto á frente das suas tentativas para emanciparem a patria. O padrasto, o monarcha d'Aragão, disputou-lhe a herança, a poderosa familia dos Laras rebellou contra elle uma parte de Castella, e o moço rei, para impedir que estes inimigos se fortalecessem com a alliança de Portugal, fingiu amisade por D. Thereza, viu-se com ella em Zamora e ahi ratificou as concessões que lhe havia feito D. Urraca pelo tractado de 1121. Pareceu n'este momento que se ia consolidar a independencia portugueza. Mas a condessa pensou em aproveitar-se da fraqueza do sobrinho para espedaçar os ultimos laços que ainda a prendiam ao seu throno, guarneceu as fronteiras do seu estado como se previsse a necessidade de defendel-as, levantou castellos nos seus dominios de Galliza para se assegurar da sua posse, e estas cautellas bellicosas suscitaram a desconfiança e animosidade de Affonso VII. A verdade é que elle não fôra sincero na benevolencia que mostrára á tia, nem se resolvêra a consentir na perda de uma das mais formosas provincias do seu reino. Quando, pois, a guerra com os aragonezes e a sedição dos Laras o deixaram respirar, em 1127, metteu um exercito por terras dentro de Portugal para acabar de vez com o letigio que corria desde o tempo de seu avô. A campanha durou apenas seis semanas. D. Thereza, vencida, houve de humilhar-se, renunciou ás vantagens que alcançára pelo tractado de 1121 e na conferencia de Zamora, e confessou-se vassalla da corôa de Leão e Castella, como em 1115 nas côrtes de Oviedo. Novo e terrivel revez para a nacionalidade portugueza!

A estes acontecimentos infaustos succederam-se outros que acabaram de acabrunhar a varonil viuva do conde D. Henrique. Os seus amores escandalosos com o fidalgo gallego Fernando de Trava offenderam as susceptibilidades patrioticas e o orgulho de seus subditos, os mais poderosos d'entre elles tomaram armas e levantaram pendão por Affonso Henriques contra sua mãe, venceram-n'a n'uma batalha em S. Mamede, junto de Guimarães e no anno de 1128, e D. Thereza, desapossada do mando, ou foi presa no castello de Lanhoso ou fugiu para Galliza, e veiu a morrer em 1130. Affonso, ainda na primeira mocidade, achou-se então senhor do condado que seu pae possuira, já privado pela invasão de 1127 dos accrescentamentos obtidos em 1121. Em que relações estava elle com Affonso VII n'esta conjunctura? Diz-se que no anno anterior, tendo sido surprehendido em Guimarães pelo exercito castelhano-leonez e vendo-se a pique de lhe cahir nas mãos, jurára vassallagem fiel ao primo, para que elle lhe deixasse a liberdade e com ella a esperança de succeder a D. Thereza na tenencia do condado portugalense, e que d'este juramento se havia feito fiador seu aio, o honrado fidalgo Egas Moniz. Como haveria elle, porém, de cumpril-o, se o fizera violentado e em contradicção com as aspirações do povo? Como haveria de renunciar á missão da sua familia, ao verdadeiro titulo de legitimidade do seu governo, á emancipação politica que a não se consummar com elle e por elle poderia realisar-se sem elle ou contra elle? O juramento de Guimarães foi esquecido por Affonso Henriques, e só se recordou d'elle Egas Moniz, para ir, de baraço ao pescoço e com os filhos nos braços, offerecer-se e offerecel-os á morte *em troca da palavra não cumprida*.

Affonso fôra moldado para paladino da independencia portugueza. A educação, os exemplos da mãe, as suggestões dos conselheiros, a athmosphera moral que aspirára, tudo havia feito enraizar no seu espirito a ambição de se proclamar chefe de um estado livre, e quando, em 1125, se armou cavalleiro em Zamora, já essa ambição lhe ensinou a tomar as armas de sobre o altar com suas proprias mãos, como usavam fazer os reis que só a Deus confessavam sujeição. N'este estado d'animo e contando que Affonso VII viria exigir-lhe com a espada na mão o preito de vassallagem que elle lhe promettêra e queria negar-lhe, não o esperou a pé quêdo; foi procural-o

em 1130 aos seus estados, penetrando na Galliza. Não o achou, porque andava a braços com os aragonezes e com os partidarios dos Laras. Só responderam ao seu desafio audacioso alguns fidalgos gallegos, e entre elles os de Trava, que o odiavam por amor a D. Thereza. Foi facil vencel-os, e o exercito de Affonso, tendo provado a sua galhardia, regressou triumphante aos lares. O seu valoroso chefe estreiára-se com explendor. Inspirára confiança aos seus, incutira temor aos inimigos e adquirira possança para novas façanhas.

A campanha renovou-se em 1132: estava ainda Affonso VII occupado em defender-se do padrasto e em submetter os subditos revoltosos, mas os fronteiros da Galliza, Fernando Peres, Rodrigo Vella e outros, bastaram d'esta vez para ensinar a Affonso Henriques que a sorte das armas era voluvel como dama. Mas o revez foi pouco depois compensado por victorias, e os portuguezes chegaram a assenhorear-se de vastos territorios do districto de Limia, e poderam construir n'elle o castello de Celmes. Affonso VII sobresaltou-se então, e tratou de acudir aos seus esmorecidos e derrotados capitães. Veiu em pessoa á Galliza e a marchas forçadas. Já não encontrou Affonso, porque este se recolhêra a Portugal, e na sua ausencia pôz cêrco a Celmes, entrou o castello, desmuronou-o, prendeu a sua guarnição, composta de cavalleiros de nomeada, e julgando que bastaria esta lição para soffreiar a audacia dos portuguezes voltou á capital. O futuro mostrou-lhe que este golpe rapido ferira mas não matára, e despertára desejo de vingança em vez de incutir temor; todavia Portugal perdeu com elle as vantagens moraes e materiaes que adquirira com os anteriores triumphos, e houve de deixar indecisa por alguns annos a lucta da sua independencia, sem desistir d'ella. Até 1136 Affonso Henriques nada tentou contra os estados e o poder de seu primo, e este pareceu esquecer-se d'elle e despresal-o, mimoso como andava da fortuna, que em toda a parte lhe dava victoria sobre os inimigos, assim christãos como sarracenos, e o fazia temido na Peninsula e respeitado em toda a Europa.

Mas nem por ser immenso o poderio do imperador Affonso VII se despersuadiu o conde portuguez de remir o desar de Celmes. Espreitou o inimigo, esperando occasião propicia para se arrojar sobre elle, até que em 1137 encontrou alliados para o seu odio e cumplices para a revolta que premeditava. Foram estes Garcia, rei de Navarra, desejoso de reivindicar a independencia da sua corôa, avassallada pela de Leão e Castella, e os condes gallegos Garcia Nunes e Rodrigo Peres Velloso, descontentes com seu amo. Affonso Henriques concertou-se com elles para attacarem simultaneamente qual pelo oriente quaes pelo occidente o adversario commum, e em pessoa, á frente de lusida cavallaria, transpoz o Minho, internou-se na Galliza, apossou-se do castello de Allariz, desbaratou os fronteiros Fernando Peres e Rodrigo Vella na batalha de Cerneja, e abriu caminho para o norte da provincia. Mas não poude adiantar-se n'elle e não deu tempo a que viesse cortar-lh'o Affonso VII, porque quando festejava a victoria de Cerneja houve noticia de que os sarracenos da Extremadura hespanhola tinham, n'uma subita arrancada, levado á escala o castello de Leiria, recentemente edificado, e exterminado os templarios que o guarneciam. Pareceu mais urgente a Affonso vingar este ultraje dos inimigos da fé do que procurar novos triumphos sobre os adversarios da independencia, e deixou a Galliza em paz.

Os sarracenos da Extremadura eram o alvo incessante das lançadas dos cavalleiros portuguezes. A empresa de emancipar a patria andára associada desde os tempos de Henrique de Borgonha a de lhe dilatar as fronteiras. Portugal nascia cruzado, e arvorava a cruz como estandarte nacional. Os seus sentimentos religiosos casavam-se com os seus interesses politicos. Estendendo-se para o sul ganhava força e auctoridade para se defender pelo norte. Conquistando justificava as pretenções que tinha á independencia. Henrique e Thereza, sempre que poderam soltar os braços da lucta com Leão, metteram-n'os pelas fronteiras dos musulmanos; seu filho seguiu-lhes a tradição, comprazendo-se ainda mais em cruzar a espada com a scimitarra do que com outra espada christã. Apenas lhe soou aos ouvidos o alarido triumphal dos vencedores de Leiria, desceu das margens do Minho para lhes pedir desforra: foi nobre o impulso a que obedeceu, mas saiu-lhe ruinoso. Quando elle se

affastava da Galliza, deixando mal guarnecidas as villas e castellos onde hasteára o seu pendão, ia sobre elles Affonso VII, já desembaraçado, pela fortuna das armas, do rei de Navarra. O imperador chegou, e não achou apostado para defender a conquista quem galhardamente conquistára. Facil lhe foi portanto arrebatar a Portugal todos os fructos da campanha de 1137 e da victoria de Cerneja, e submetter a Galliza. E não se contentando com estes successos, deliberou acabar tambem de vez com as velleidades de independencia dos portuguezes, que lhe pareciam apenas turbulencias de vassallos, e juntou tropas para lhes invadir os lares e ahi mesmo lançar-lhes aos pés os ferros da servidão politica.

Esta invasão não chegou a effectuar-se. Affonso Henriques humilhou-se para a conjurar, não se sentindo com alentos para a rebater, e a 4 de junho de 1137 assignou em Tuy um tratado com Affonso VII, pelo qual se reconheceu vassallo da sua corôa. Não foi, por certo, cavalheiroso este passo de retrocesso no caminho, já alagado de sangue, que devia levar a nação á independencia, mas foi util: mais vale desistir momentaneamente d'um pleito do que perdel-o. De mais, se o tratado de Tuy foi uma nodoa, Affonso Henriques cuidou de laval-a, e para que a paz com seu primo não parecesse acto de fraqueza redobrou de valor na guerra com os sarracenos. Em 1139, á frente de numerosa cavalgada, sahiu das fronteiras, passou como um vendaval pelas planicies do Alemtejo procurando em quem vingar-se do revez de Leiria, e penetrou, sem haver resistencia que o detivesse, até perto de Ourique. Ahi topou com um exercito mussulmano, que tardamente o buscava. Travou-se o combate a 25 de julho. Eram deseguaes as forças, e a desegualdade favorecia o inimigo da cruz. Mas a victoria favoreceu os christãos, e tão brilhante foi e inesperada que se attribuiu ao auxilio divino e foi acceita pelos chronistas como titulo de fundação da nossa monarchia. Montões de cadaveres foram, segundo elles, o primeiro throno de Affonso Henriques, e no docel d'esse throno, o firmamento, estampou o Christo a sua cruz.

A victoria de Ourique, se não alargou fronteiras nem entregou rico espolio aos vencedores, levantou-lhes os animos abatidos e deu-lhes affouteza para rasgarem o tratado de 1137. Affonso Henriques rasgou-o com a espada penetrando em Galliza ainda em 1139 ou em 1140. Não foi feliz e teve de retroceder ferido. Affonso VII veio então sobre elle, despersuadido já de poder refreiar-lhe a audacia por meio de tractados, entrou em Portugal e acampou em Valdevez. Ahi fizeram-lhe frente os portuguezes, e foram mais felizes na defensiva do que haviam sido pouco antes na aggressão. Os mais esforçados cavalleiros dos dois campos justaram na veiga de Valdevez, e o triumpho ficou aos de Affonso Henriques; o conde Radimiro, que commandava a vanguarda dos invasores, foi desbaratado; estes acontecimentos inspiraram a Affonso VII alto conceito do valor dos inimigos que viera provocar a sua casa com a imprudencia do caçador que attaca a féra no seu fojo, desalentaram-n'o, e concorrendo com o seu desalento as instancias do arcebispo de Braga em favor da paz, os dois exercitos, que se haviam medido com a vista durante alguns dias, levantaram as tendas sem terem combatido. Entre os seus chefes ajustou-se uma suspensão d'armas, que devia ser seguida de um tractado que definitivamente fixasse as relações de Portugal com o reino de Leão e Castella, e este ajuste póde dizer-se que foi um reconhecimento tacito, feito por Affonso VII, da independencia dos portuguezes. Viéra para lh'a arrebatar e voltou sem sequer a ter disputado. O que se passou no seu espirito quando passou para aquem da fronteira e quando estacionou em Valdevez, não é possivel dizel-o; é certo, porém, que desde 1140 se modificaram profundamente as suas resoluções relativamente a Portugal e pareceu resignar-se a vêl-o perdido para a corôa de Leão e Castella. Comprehendeu, talvez, que para conserval-o sujeito teria de sustentar uma lucta sem tregoas, em que dispenderia forças que melhor aproveitaria na conquista do Andaluz; pensou, acaso, que não ha meio de subjugar um povo que quer e sabe querer ser livre, quando cada cidadão é um soldado, e por cada soldado que cahe no campo de batalha surge outro e outro para herdar as suas armas e vingar a sua morte!

Desembaraçado de Affonso VII, o principe portuguez aproveitou as tropas, que reunira para lhe dar combate, n'uma expedição contra os sarracenos, que tinham vindo como para se desforrarem

do desastre d'Ourique, reduzir novamente Leiria e ameaçar Trancoso, e venceu-os em dois sanguinolentos recontros. Desde este momento, o moço heroe pareceu concentrar toda a sua energia na guerra de raça e de religião, pôr o fito da sua ambição em engrandecer o estado que já quasi emancipára. Tractou de organisar systematicamente a conquista, e ao mesmo tempo proveu cuidadosamente á defesa. Reconstruiu mais uma vez o castello de Leiria. Fundou o de Germello. Em 1142 fez uma tentativa contra a cidade de Lisboa, ajudado por uma frota de cruzados, que fundeára no Douro, mas não conseguiu transpôr lhe as muralhas. E só se distrahiu d'estes apprestos e d'estas aventuras em 1143, para ultimar as negociações que se haviam entabolado em Valdevez com o imperador. N'esse anno, em Zamora, estando presente o cardeal Guido de Vico, legado do papa Innocencio II em Hespanha, firmaram-se pazes duradouras entre Portugal e a monarchia leoneza-castelhana, e Affonso VII reconheceu o titulo de rei, de que já usava Affonso Henriques, concedeu-lhe o senhorio de Astorga, considerando-o por esta tenencia seu vassallo, e apenas conservou sobre os portuguezes uma especie de supremacia politica nominal, como *imperador das Hespanhas ou de toda a Hespanha*. A separação de Portugal tornou-se então um facto consummado, e o filho de D. Thereza pôde usar, até fóra dos seus estados, do titulo de rei que já lhe haviam conferido os subditos e que a sua ambição acceitára. Não contente, porém, com o tractado de Zamora e duvidando talvez da sua firmeza, o joven monarcha pensou em pôr o reino sob a protecção de um poder a quem Affonso VII respeitasse e temesse; e n'este intuito declarou-o feudatario da santa sé, obrigando-se a pagar-lhe o censo annual de quatro onças d'ouro, e a não reconhecer dominio algum eminente secular ou ecclesiastico que não fosse o de Roma. Esta declaração foi datada de dezembro de 1143 e acceita pelo papa Celestino II, que a agradeceu com palavras de muito cordeal affeição, mas que se negou a reconhecer a Affonso o titulo real. Deu-lhe apenas nas suas letras o de *duque portugalense*, e foram necessarios muitos annos de diligencias diplomaticas, muitas victorias sobre os sarracenos, um presente de mil morabitinos e a elevação do censo a dois marcos d'ouro, para que outro papa, Alexandre III, consentisse em 1179 em confirmar a realeza do vassallo da sé apostolica.

A sujeição voluntaria ao papado e a supremacia nominal do imperador da Hespanha não impediram, todavia, os portuguezes e o seu chefe de em tudo procederem como livres e autonomos. O direito de povo independente de que elles mais usaram foi o de guerra. Em 1145 deparou-se a Affonso I ensejo para se envolver nas luctas civis dos sarracenos seus vizinhos: offereceu-se para ajudar um chefe almohade, Ibn-Kasi, contra os seus rivaes e inimigos, Seddaray e Omar, e em soccorro d'elle mas em proveito proprio internou-se com mão armada na provincia de Al-kassr, assollou os districtos de Beja e de Merida, e voltou, afinal, para a sua côrte, sem ter dilatado as fronteiras mas enriquecido com presentes e fama. O nome de Ibn-Errik tornou-se tão temido que os mouros de Santarem e de Lisboa fizeram-se seus tributarios, esperando com esta humilhação escaparem á sua sanha. Mas elle não se contentava com tributos. O seu plano, traçado com firmeza e preparado com prudencia, era expulsar os infieis das provincias de Belatha e Al-kassr, que lhe limitavam os estados pelo sul, tentando-lhe o espirito aguerrido e avido de engrandecimento. Mas a chave militar d'estes territorios uberrimos era a cidade de Santarem, e os seus muros aprumados sobre rochas talhadas a pique, e o valor indomavel do seu governador, Abu-Zakaria, contiveram os impetos e desafiaram insolentemente os brios dos portuguezes, até que em 1147, Affonso Henriques, tomando conselho só do proprio arrojo, deliberou jogar á vida no empenho de remover o primeiro estorvo que o embargava de cravar a cruz, como ballisa do reino, nas margens do Tejo. E o empenho foi coroado pela fortuna. Um pequeno, mas escolhido exercito, capitaneado pelo rei e guiado por Mem Ramires, approximou-se, protegido por estratagema, do castello de Santarem, e na noite de 15 de março de 1147 salteiou de surpresa um lanço de muralha desguarnecido, apoderou-se de uma porta affogando em sangue os gritos d'alarma das sentinellas, penetrou na povoação adormecida, metteu a ferro os seus defensores, e a luz da manhã dourou o estandarte branco das quinas, tremulando na haste em que na vespera

açoutava os ares a bandeira do crescente, Santarem estava ganha para sempre.

Tomada Santarem, ficava Lisboa descoberta e offerecida ao assalto dos christãos, mas as suas alterosas fortificações faziam-na respeitada. Só com as suas forças, mal providas d'engenhos de guerra, não ousou Affonso investil-a: um successo feliz trouxe-lhe porem auxiliares inesperados, que lhe inspiraram confiança. Surgiu diante do Porto uma armada de cruzados, allemães, flamengos e inglezes, que navegava para a Syria. O rei pediu-lhes, por intermedio do bispo do Porto, que o ajudassem a ganhar Lisboa, porque d'isso receberiam farta recompensa. Elles accederam, fundearam no Tejo, desembarcaram, e de concerto com as tropas portuguezas, que haviam descido de Santarem, pozeram cêrco á cidade. Os estrangeiros sommavam cerca de treze mil soldados, e obedeciam a Christiano de Gistellos flamengos, ao conde Arnulpho de Areschot os allemães, e os inglezes a quatro condestaveis; os portuguezes não lhes eram inferiores em numero e estava com elles o rei. O assedio durou desde 29 de junho de 1147 até 23 d'outubro. Repetidos assaltos dos christãos foram repellidos. Brechas abertas nos muros do castello por minas e arietes foram fechadas pelos peitos descobertos da guarnição. Depois de entrados os arrabaldes fortificados, ainda resistiu por muito tempo a kassba. Construiram-se torres que dominassem e afferrassem as muralhas pelo lado do rio e lançassem para dentro d'ella os assaltantes, mas todos estes engenhos, todas estas traças e todos estes esforços de portuguezes e estrangeiros se teriam baldado contra o valor e a constancia dos sitiados, se os não houvessem disimado e prostrado a fome e as enfermidades. Offereceram, emfim, capitular e a capitulação deu logar a que se revelasse a selvageria dos cruzados; mas pacificados elles, menos pela persuasão do que pelo temor, a kassba de Lisboa foi occupada por Affonso I, e na sua mesquita, previamente sagrada, entoou-se solemne *Te-Deum*, emquanto nas ruas da cidade a soldadesca desenfreada representava scenas horrendas de rapina e de ferocidade.

A noticia da quéda da senhoril Achbuna espalhou o susto e o desalento pelas duas margens do Tejo. O castello de Almada submetteu-se, a guarnição do de Palmella desamparou-o sem esperar pelos homens d'armas que Affonso contra elle enviára, e até os mouros de Cintra reconheceram espontaneamente a soberania do vencedor de Lisboa. A provincia de Belatha estava, pois, nas mãos dos portuguezes, mas a indole do seu monarcha não lhes permittia descançarem no caminho triumphal, e para além de Belatha subjugada dilatava-se Al-kassr, atalayada na margem do Sado pela forte e rica Al-kassr Ibn-Abu-Danés, centro de activo e grosso commercio. Affonso Henriques avisinhou-se d'ella com intenções ameaçadoras para os seus habitantes, mas não ousou attacal-a de frente, por lhe faltar a ajuda dos cruzados, que depois da rendição de Lisboa haviam sahido do Tejo, e serem as suas muralhas tão alterosas e tão bem defendidas da escala pela disposição natural do terreno em que assentavam que pareciam quasi inexpugnaveis. Contentou-se em assollar-lhe as cercanias, em miral-a de perto como para mostrar que a não temia, e em estudar o desenho das suas fortificações com o empenho de descobrir traça para penetrar n'ellas de surpresa; mas um dia em que vagueiava, talvez embevecido n'estes estudos, mal armado e com fraca escolta, nas visinhanças da cidade silenciosa e queda, abriu-se improvisamente uma das suas portas, e um troço de cavalleiros mussulmanos deu sobre elle á espora fita. Eram numerosos e rodearam Affonso; mas quando já o julgavam sua presa ou sua victima, o esforçado monarcha e os seus intrepidos companheiros romperam-lhes o abraço de ferro operando milagres de valor, e levaram-n'os nas pontas das lanças até debaixo dos muros, a que se acolheram dizimados. Foi tão assombroso o feito que passou por prodigio do céo.

Advertido pelo perigo que corrêra n'este lance, Affonso desistiu, por então, de hostilisar Alcacer; em 1151, porém, auxilado por cruzados inglezes vindos a Portugal a chamamento de Gilberto, bispo de Lisboa, foi pôr-lhe cêrco em forma. Não conseguiu entral-a, os inglezes cançaram-se de combater sem triumphar, e a empreza ficou outra vez addiada. Renovou-se em 1157, tambem coadjuvado por estrangeiros, mas tambem não teve successo. Finalmente, em 1158 alcançaram os portuguezes sós o que não haviam con-

seguido com a alliança dos cruzados, e Alcacer cahiu no dia 24 de junho depois de sessenta dias de incessantes combates, e a sua valorosa guarnição foi aprisionada ou mettida a ferro. A provincia de Al-kasser ficou então aberta á invasão christã, e duas das suas mais importantes povoações fortificadas, Beja e Evora, vieram a cahir em poder de Affonso I ou de seus capitães, a primeira a 30 de novembro de 1162 e a segunda em 1166. Segundo a tradição, foi Geraldo, cognominado o *Sempavor*, um fidalgo que degenerára em capitão de salteadores, quem, por deliberação propria e só com os seus companheiros de latrocinio, se apoderou de Iaborah por surpreza, acobertado por uma noite escura. Uma antiga torre da cidade ainda conserva o seu nome. Moura, Serpa e Jerumenha tambem já estavam em poder dos christãos em 1166.

Emquanto o rei de Portugal se engrandecia á custa dos mussulmanos, passavam-se importantes successos n'outras partes da Peninsula. Em 1157 morreu Affonso VII, e as corôas de Leão e Castella, que elle cingira, separaram-se, cabendo a de Leão a Fernando e a de Castella a Sancho, ambos filhos do finado. Pouco depois falleceu tambem Sancho, e deixou os estados castelhanos a seu filho, Affonso VIII, ainda em tenra edade. Fernando pretendeu então esbulhar o sobrinho a pretexto de tutellal-o, do que resultou accesa guerra entre leonezes e castelhanos, e para melhor realisar aquellas pretenções e sustentar esta guerra procurou a alliança de Affonso de Portugal, e para a estreitar desposou sua filha D. Urraca, em 1165. Mas esta alliança não foi duradoura, provavelmente por parecer pouco proveitosa a Affonso Henriques; sogro e genro inimisaram-se profundamente, aquelle construiu Cuidad Rodrigo como para ameaçar este nos seus estados, Affonso exasperou-se, e em 1166 ou 1167 declarou guerra a Fernando, e pôz seu filho primogenito, Sancho, á frente de um exercito para ir arrazar o novo castello, ultimo motivo da discordia. A estreia do herdeiro da corôa na carreira das armas foi desafortunada. Os leonezes sahiram-lhe ao encontro, travou-se batalha em Arganal, Sancho fugiu, e os seus soldados, destroçados, ou fugiram com elle ou ficaram prisioneiros. Todavia, Fernando II não quiz tirar vantagens da victoria; restituiu a liberdade aos prisioneiros, mandou retroceder as tropas triumphantes, e mostrou assim desejar reconciliar-se com o sogro.

Este é que não quiz reconciliação, antes desejou vingança do desastre de Arganal. Foi procural-a á Galliza e assenhoreou-se de Tuy, sujeitou o districto de Toronho até ao Lerez, invadiu o territorio de Limia, pôz cêrco ao castello Sandino e levantou-o obrigado por uma horrorosa tempestade, edificou o castello de Cedofeita, perto de Cella Nova, e voltou aos seus estados. O rei de Leão acudiu então para reparar as perdas que soffrêra. Sitiou Cedofeita e forçou a sua guarnição a capitular. E quando lidava para reconquistar os districtos de Toronho e Limia, isto é, na primavera de 1169, houve noticia de que o incansavel e rancoroso Affonso I, penetrando no territorio dos sarracenos, pozéra apertado sitio a Badajoz.

Era mais uma provocação. Badajoz estava ainda em poder dos mussulmanos, mas tinha prestado homenagem a Fernando II, reconhecendo-o como suzerano e pagando-lhe tributos. Demais, nas convenções celebradas entre Portugal e Leão relativamente ao direito de conquista de cada um dos estados, estabelecêra-se que Badajoz pertenceria á corôa leoneza: attacando esta cidade, os portuguezes faltavam, portanto, a essas convenções, ao mesmo tempo que praticavam um acto de hostilidade contra vassallos do rei leonez e portanto contra elle proprio. Fernando deu-se, pois, pressa em rebater a aggressão do sogro e salvar Badajoz das suas mãos. Correu da Galliza para a Extremadura. Quando chegou junto dos muros da cidade sitiada estava ella já em parte em poder dos portuguezes. Attacou-os, pois, ao mesmo tempo que os attacaram os mussulmanos, e foi-lhe facil desbaratal-os. Affonso I viu-se em tanto perigo que houve de procurar a salvação na fuga. Mas quando sahia por uma porta da cidade correndo á desfillada, bateu n'um ferrolho, fracturou a coxa, cahiu do cavallo, e os inimigos colheram-n'o ás mãos, bem castigado do seu imprudente rancor contra o genro generoso. N'este lance o abatido prisioneiro envergonhou o nome do guerreiro altivo. Offereceu reconhecer-se vassallo de Fernando II para que elle lhe restituisse a liberdade, mas a offerta não foi acceita, e a magnanimidade d'um inimigo salvou a indepen-

dencia de Portugal. Affonso Henriques voltou aos seus estados sem ter perdido, materialmente, mais do que as conquistas que havia feito na Galliza e a saude que nunca mais recuperou. O desastre de Badajoz foi o começo do seu occaso e pôz termo á ambição conquistadora de Affonso I.

A contar de 1169, Portugal nada mais poude do que defender-se dos inimigos formidaveis que o assaltaram. Em 1171 o amir de Marrocos, Abu-Yacub, passou á Peninsula com o intento de refazer o seu imperio cerceiado pelas armas christãs, reuniu um exercito que sommava cem mil soldados, invadiu o Gharb, atravessou o Alemtejo, e para ferir no coração o inimigo que buscava, veiu pôr cerco a Santarem onde residia, invalido, o rei portuguez. Os cercados viram-se em grande aperto. Mas o rei de Castella, Fernando II, timbrando de generoso, moveu-se com as suas tropas para acudir ao genro, e os sarracenos, temendo-se da sua investida, levantaram o cêrco, sahiram de Portugal tendo conseguido apenas estereis victorias, e retiraram-se para dentro das suas fronteiras. A esta retirada seguiram-se treguas de alguns annos, celebradas entre Affonso I e os chefes mussulmanos, e Portugal descançou de meio seculo de pelejar incessante. Este descanço material não trouxe, porém, socego de espirito ao decrepito monarcha: teve novas desavenças com seu genro, e passou pelo desgosto de ver sua filha, D. Urraca, repudiada com o fundamento de parentesco, que então servia vulgarmente á politica para desfazer os consorcios de principes.

Em 1178, ou porque houvesse expirado o prazo das treguas com os sarracenos, ou porque as rompessem os instinctos bellicosos dos cavalleiros portuguezes, o principe Sancho, a quem o pae entregára o bastão do commando militar, entrou com um forte exercito na Andaluzia, e foi levando diante de si quantos inimigos encontrou até bater ás portas de Sevilha e arrasar o bairro de Triana. A noticia d'este audacioso feito chegou, porém, a Africa, e Abu-Yacub deu-se pressa em vingal-o. Mandou ao Tejo uma poderosa esquadra, commandada por Ghamin Ibn Mohammed, para se apoderar de Lisboa, mas a empreza foi mal succedida, e a esquadra e o seu almirante retiraram-se corridos de vergonha em 1179. O amir expediu então contra Portugal um exercito commandado por seu filho Yacub, e este principe sitiou o castello d'Abrantes sem poder entral-o e arrazou Coruche. No anno seguinte ou em principios de 1181 penetrou no Alemtejo outro troço de infieis: commandava-o Mohammed Ibn Yusuf Ibn Wamudin, e attacou Evora sem conseguir rendel-a. Pelo mesmo tempo a frota sarracena de Abdallah Ibn Jami encontrou á sahida do Tejo uma armada portugueza e destroçou-a. Finalmente, em 1184 Abu-Yacub em pessoa veiu á Hespanha, com o proposito de dar um golpe mortal nos inimigos da sua fé e do seu imperio, por caminhos que já conhecia, dirigiu-se outra vez a Santarem, e estendeu em derredor dos seus muros um circulo de ferro. Mas Santarem resistiu intrepidamente; o amir desesperou de leval-a á escala vista, tomou a resolução de levantar o cêrco, e a sua resolução foi apressada por um grave ferimento que recebeu e de que veiu a morrer em Algeziras. Este acontecimento inesperado, mal conhecido dos chronistas, livrou Portugal, como por mercê da Providencia, do seu mais terrivel inimigo. Um attaque dirigido contra Lisboa pela guarnição de uma armada que entrou no Tejo, foi tão inutil como os assaltos dados aos muros de Santarem, e estes insuccessos e a morte de Abu-Yacub desalentaram os sarracenos por muitos annos, que foram outros tantos de segurança e repouso para Portugal.

A ultima alegria de Affonso Henriques foi a de ver inutilisados os esforços ingentes do poderoso imperio almohade para submetter a terra que elle fizera livre e independente: falleceu em 6 de dezembro de 1185, tendo-lhe a natureza concedido vida tão larga quanto fôra grandiosa a empreza a que elle a consagrára. Teve sete filhos, de sua esposa D. Mafalda, filha do conde de Saboya e Maurianna, Amadeu III: Sancho, que lhe succedeu no throno, Sancha, Henrique e João, que todos trez falleceram na meninice; Mafalda, que foi arrebatada por morte prematura, quando a destinavam para esposa de Affonso II que reinou em Barcelona e Aragão, Urraca, que se sentou no throno de Fernando II, de Leão, e foi repudiada pelo esposo, e Thereza, a mais nova e a mais estremecida das filhas do monarcha, que elle, com grande custo do seu egoismo paterno, deixou casar com Philippe, conde de Flandres, que se namorára da sua formosura,

Os casamentos das filhas de Affonso Henriques mostram quão cedo a dynastia portugueza se fez estimar nas côrtes da Europa. Reis e fidalgos da mais illustre linhagem se honraram de misturar o sangue com o do paladino da christandade, que com a espada talhára um reino no crescente mussulmano.

Sepultado Affonso Henriques, Sancho I assumiu o governo do estado. De caracter mais pacifico que seu pae e não tendo inimigos de quem se defendesse, empregou-se durante algum tempo em prover ás necessidades do paiz, fundando castellos, povoando desertos, dando traça para se arroteiarem charnecas, instituindo gremios municipaes, como os de Gouveia, Covilhã, Viseu, Bragança, Avô, Felgosinho, Valhelhas e outros, e distribuindo terras pelas ordens militares do Templo, do Hospital, de Calatrava e de Santiago, para que as defendessem e agricultassem. Mas quando exercitava a sua actividade n'estes uteis misteres, falleceu em Leão o rei Fernando II (1188) e a morte d'este principe e os acontecimentos que se derivaram d'ella attrahiram as attenções do joyem monarcha portuguez para outra ordem de assumptos e perturbaram a serenidade de seu animo. Fernando deixára trez filhos: Affonso, que tivera de D. Urraca de Portugal, e Sancho e Garcia, nascidos de uma segunda esposa, D. Urraca de Haro. Affonso era o legitimo herdeiro da corôa: todavia, a madrasta quiz arrebatar-lhe a herança para metter de posse d'ella a seu proprio filho, Sancho, e o joven principe só conseguiu cingir a corôa mediante a protecção de seu tio Sancho I e do rei de Castella Affonso VIII. Mas o monarcha portuguez não entendeu que esta protecção devesse ser gratuita; Affonso IX, por sua parte, não quiz provavelmente cumprir as promessas com que a havia comprado, e d'aqui resultou malquistarem-se sobrinho e tio, leonezes e portuguezes. Mas Affonso IX teve medo de que esta malquerença chegasse a guerra declarada, para se fortalecer contra uma aggressão da parte de Portugal alliou-se estreitamente com o monarcha de Castella, e a alliança foi-lhe proveitosa, porque Sancho I desistiu de hostilisal-o e manteve-se a paz entre os tres estados visinhos: Leão, Castella e Portugal.

Despersuadido de poder alargar-se á cu[sta] do sobrinho, Sancho I resolveu satisfazer [as] velleidades ambiciosas que lhe dominavam o espirito, tomando armas contra os sarracenos e seguindo a tradição gloriosa do temido Ibn-Errik. Esta revolução foi favorecida pela entrada, no Tejo, de uma frota de cruzados, das muitas que por aquelles tempos partiram dos portos da Europa para os da Syria. Compunha-se de cincoenta e tantas velas, tinha a seu bordo dez a doze mil homens da Frisia e da Dinamarca, gente aguerrida e avida, e Sancho I propôz aos seus chefes ajudarem-n'o na empreza de conquistar a provincia de Al-faghar ou Chenchir, unica que ainda separava, pelo sul, os portuguezes do mar; para o qual se encaminhavam pressurosos como conscios dos seus futuros destinos. A proposta foi acceita. Os cruzados sahiram do Tejo, acompanhados por uma armada de portuguezes, dirigiu-se toda a expedição para as costas do Algarve, os expedicionarios fizeram repetidos saltos em terra para destruir povoações, fazer presas e desmentellar castellos, e afinal pozeram sitio ao castello de Alvôr e entraram-n'o, preparando-se, por este feito d'armas, para mais importantes commettimentos. Tomado Alvôr, os cruzados deixaram a Peninsula, proseguindo no seu rumo para a Terra Santa, mas Sancho ficou animado, pelo exito da sua primeira tentativa contra o Al-faghar, a renoval-a com maiores forças.

Renovou-a, de feito, em 1189 com o auxilio d'outra esquadra de cruzados, allemães, flamengos e inglezes. Esta esquadra, composta de trinta e seis navios, e a armada portugueza, composta de trinta e sete galés e navios de alto bordo, além do grande numero de setias, entraram em 20 de julho na bahia de Portimão, lançaram em terra as tropas de desembarque que levavam, e estas, de combinação com um exercito de terra, puzeram cêrco á praça de Chelb (Silves) a mais importante povoação de todo o Al-faghar. O cêrco foi prolongado. A resistencia dos sarracenos mais d'uma vez fez esmorecer os cruzados estrangeiros. As fortificações que rodeiavam a kassba tiveram de ser tomadas uma a uma, com grande dispendio de vidas. Mas, afinal, os christãos apo-

deraram-se das cisternas que abasteciam d'agua toda a povoação, a séde obrigou os sarracenos a capitularem, e em setembro de 1199 Sancho I entrou triumphantemente em Silves, entrando com elle os estrangeiros, que pozeram a saque a cidade, e deram provas de serem ainda mais ferozes na victoria do que corajosos na peleja. Por causa das condições de capitulação e da destribuição das presas, tiveram elles tão graves desavenças com os portuguezes, que uns e outros chegaram a correr ás armas para se dilacerarem sobre os cadaveres dos sarracenos, e não tendo conseguido cevar á solta a sua cobiça deshumana retiraram-se descontentes aos navios e affastaram-se do Algarve, para irem espalhar pela Europa que os portuguezes, não tendo sabido vencer sem elles, os haviam esbulhado dos fructos da victoria.

A conquista de Silves deu a Sancho a posse de todo o territorio comprehendido entre as serras de Monchique, Caldeirão e o mar, até perto de Albufeira. Esta povoação, bem como as de Lagos, Monchique, Portimão, Messines e Padernes entregaram-se com pouca ou nenhuma resistencia aos capitães de Sancho I, e o monarcha, ao recolher-se para a côrte, fez caminho por Beja, que novamente submetteu. Em dezembro de 1189 estava elle em Coimbra, occupando-se dos negocios internos do reino.

No anno seguinte o successor de Abu-Yacub, chamado Yacub-Al-Manssor, affrontado com a victoria dos portuguezes no Algarve e de Affonso VIII na Andaluzia, passou á Peninsula, como fizéra seu pae com pouca fortuna, reuniu forças imponentes e tentou recuperar Silves; a sua guarnição, ajudada por uma frota de inglezes, oppôz-lhe, porém, invencivel resistencia. Yacub subiu então para o Alemtejo, atravessou o Tejo acima de Santarem e accommetteu Torres Novas, que conseguiu vencer. De Torres Novas foi contra Thomar, mas os templarios, commandados por Gualdino Paes, repelliram-n'o intrepidamente. Pareceu então que o peso das armas mussulmanas viria cahir sobre Santarem, e o rei, que se achava n'aquella cidade sem meios de defendel-a, pediu a uma expedição d'anglo-normandos, que sabia ter aportado a Lisboa, que lhe levasse soccorro. Mas o soccorro não foi necessario. Yacub, não sómente não attacou Santarem, mas desistiu de fazer render Thomar, pois o seu exercito estava sendo flagellado por doenças, que o não haviam poupado a elle proprio, e offereceu treguas por sete annos em troca da restituição de Silves. O offerecimento não foi acceite; todavia, era tal o estado de desalento dos sarracenos, que levantaram o cêrco de Thomar a 11 de julho, passaram novamente o Tejo e retrocederam para Sevilha.

Passado o perigo da invasão, Sancho I teve ensejo e liberdade de espirito para se envolver nos negocios politicos dos dois reinos visinhos do seu, e tirar d'elles proveito. O rei de Leão, Affonso IX, que se alliára em 1188 ao de Castella, em odio ao monarcha portuguez, desgostára-se da alliança que lhe impozéra obrigações humilhantes: tendo augmentado o seu desgosto com a fundação de Palencia, que Affonso VIII povoou em territorio leonez, o joven monarcha resolveu romper com o auctor d'esta usurpação, e buscou a amisade do rei de Portugal. Não lh'a negou elle, porque convinha aos interesses da sua corôa desunir os seus dois poderosos visinhos, a amisade promoveu o enlace da familia, e Affonso IX casou com D. Thereza, filha mais velha de Sancho I, na primavera de 1191. Este casamento, porém, veiu a ser infeliz. Os conjuges eram parentes, e portanto o papa Celestino III, em cumprimento das leis canonicas, de certo, mas tambem por insistencia do soberano de Castella, ordenou-lhes que se separassem, e a separação effectuou-se com grande magoa dos condemnados que se amavam estremecidamente, e grande indignação de Sancho I, que nunca perdoou ao genro ter obedecido, embora movido pelas razões de Estado, ao severo pontifice.

O casamento de D. Thereza, motivo de regosijo para Portugal, foi seguido de perto por uma grande calamidade. O amir de Marrocos retirára-se para Sevilha com o proposito de voltar, e voltou de feito logo que se refez de forças. Trouxe comsigo a victoria. Cercou Silves: a resistencia da guarnição foi galharda mas infructifera. E depois de ter recuperado a cidade, que Sancho lhe não quizera ceder em troco das pazes que elle lhe offerecêra quando cercava Thomar, atravessou o Alemtejo, subjeitando ao seu poder quantas povoações encontrou no caminho, e

acabou por se apoderar de Alcacer, que tanto custára a ganhar, e de Palmella e Almada. Sancho I viu toda esta ruina sem poder evital-a. Não se sentiu com forças para affrontar, sequer, o immenso poderio de Yacub. Curvou-se abatido sob o açoute que o feria, e agradeceu talvez a Deus a sua misericordia quando soube que o amir, tendo chegado á margem do Tejo e olhado ameaçador para Lisboa, renunciára por aquella vez a atravessar o rio e se recolhêra aos seus estados. Ficára perdido para Portugal o talisman de invencivel, e o espirito de Ibn-Errik abandonára seu filho. Sancho nunca tentou, sequer, refazer-se das perdas soffridas na invasão de 1191: procurou porém, compensar-se d'ellas, cuidando diligentemente de povoar o territorio que o mouro respeitára, de o fazer prosperar pela agricultura e de o fortificar contra novas invasões de sarracenos ou de leonezes. Fez resurgir Idanha das suas ruinas, semeiou numerosos municipios em toda a Beira Baixa, repovoou Leiria, e estabeleceu colonias estrangeiras nas margens do Tejo.

Em quanto estas cousas se passavam em Portugal, proseguiam as desavenças entre os reis de Castella e de Leão, e taes foram ellas, que quando o amir de Marrocos veiu attacar Affonso VIII, os leonezes negaram-se a soccorrel-o, e concorreram com este procedimento para que elle fosse derrotado em Alarcos. Uma vez derrotado, o rei de Castella, receiou-se de Affonso IX, e para oppôr á sua profunda inimizade uma alliança util, sollicitou a de Sancho I, e conseguiu-a mediante recommendação do principe de Aragão, com quem o de Portugal tinha amigavel tracto. Vendo Affonso IX o seu antigo alliado e antigo sogro pactuar com o seu inimigo, temeu-se, por sua vez, d'elle, e como não timbrava de cavalleiro nem de piedoso, procurou a protecção de Yacub, e firmou com este um tractado offensivo e defensivo. A consequencia d'este tractado foi o amir de Marrocos mover-se de Sevilha, entrar por Castella dentro, e assenhorear-se de muitas povoações christãs, com grande regozijo do rei de Leão. E logo que as tropas mahometanas se retiraram, adiantou-se Affonso IX por Terra-de-Campos de combinação com o rei da Navarra, que avançou por Soria e Almazer, e os castelhanos, investidos por estes dois inimigos, quando já estavam quebrantados de forças e de animo pela invasão de Yacub, viram-se em risco de total ruina.

Valeu-lhes, porém, o papa Celestino III, informado do seu apuro e do monstruoso pacto celebrado entre o rei christão e o imperador musulmano. Condemnou Affonso IX como impio, excommungou-o, prégou contra elle uma especie de cruzada, offerecendo os seus estados a quem se apoderasse d'elles, e convidou especialmente Sancho I a tomar armas para reduzil-o. Sancho I obedeceu. Em 1196 entrou pela Galliza com as forças que poude reunir, assenhoreou-se de Tuy, e successivamente de Sampaio, Lobios e Pontevedra. Pelo mesmo tempo, os aragonezes, tambem por obediencia ao pontifice, pozeram-se ao serviço do monarcha de Castella. Quando assim andavam travados em accesa lucta os christãos de Hespanha, Yacub adiantou-se novamente de Sevilha, foi contra Toledo que não poude submetter, e acabou por acceitar as treguas que lhe offereceu não gratuitamente o rei de Castella. Estas treguas deixaram Affonso IX excommungado pelo papa, perseguido pelos principes catholicos, e sem o apoio dos sarracenos; receiou receber então o castigo que merecia, pediu pazes a Affonso VIII, restituiu-lhe as praças que lhe havia tomado, e casou, em 1197, com sua filha D. Berengaria. N'esta pacificação entrou Portugal, conservando, por então, as conquistas que os seus exercitos haviam feito na Galliza.

Estas conquistas vieram, porém, a ser motivo de graves inquietacões para Sancho I. Ligados pelos laços de familia os monarchas de Leão e Castella, o de Portugal viu contrariada a sua politica defensiva que consistira sempre em contrabalançar a hostilidade de um dos seus poderosos visinhos com a alliança do outro. Felizmente a ligação, de que era penhor D. Berengaria, não foi duradoura. O papa Innocencio III condemnou o seu casamento como Celestino III annullára o de D. Thereza, e querendo desunir os conjuges, desuniu tambem o genro e o sogro. Apesar das suas contendas com a Santa Sé, Affonso IX pôz cerco a Bragança; Sancho pelo mesmo tempo passou o Côa e accommetteu Ciudad Rodrigo; suspeita-se de que houve uma batalha nas margens do Pinhel no sitio chamado

das Hervas-tenras, e parece que os leonezes conseguiram reapossar-se de Tuy e restabelecer as suas antigas fronteiras.

A contar de 1199 pareceu abrandar-se de todo o genio bellicoso de Sancho I. Em paz com os visinhos christãos e não ousando accommetter os sarracenos, que o desafiavam da margem do Tejo, deu-se todo a negociações politicas e a trabalhos de organisação interna. Uma das negociações importantes a que metteu mãos, ajudado pelo chanceller Julião, jurisconsulto de raro talento, foi relativa ao censo que Affonso Henriques se obrigára a pagar á Sé apostolica. Estavam em divida muitos annos d'esse censo, e o papa Innocencio III exigiu o seu pagamento; Sancho, porém, quiz esquivar-se a pagal-o, disputou ácerca da sua quantidade, e afinal, apesar das astucias de Julião, houve de resignar-se a desembolsar, não só o que devia, mas até o que seu pae já havia satisfeito, recebendo em troca a confirmação do titulo real em 1197. Os seus trabalhos de organisação interna foram mais bem succedidos. Porfiando na empreza que lhe mereceu o cognome de *Povoador*, Sancho attrahiu a Portugal numerosas colonias de francos e flamengos, que se estabeleceram em Cezimbra, Montalvo de Sôr, Azambuja e outros logares, doou extensos territorios ás ordens militares, assignalando-se entre todas a doação que fez aos templarios do territorio da Açafa, fundou o castello da Guarda na serra da Estrella, e instituiu innumeros concelhos, em todo o reino e especialmente na Beira Baixa e na Extremadura, para defender estas provincias contra as invasões dos leonezes e as correrias dos sarracenos. Os municipios eram ao mesmo tempo viveiros de soldados e gremios de pacificos obreiros da civilisação. Os esforços do monarcha para promover a prosperidade publica foram contrastados pela fome, que em 1202, em resultado da irregularidade das estações, atormentou o paiz: Sancho I oppôz, porém, a este flagello, com grande energia, as providencias que a atrazada sciencia economica da época aconselhou ao seu espirito providente.

Os ultimos annos do governo do segundo rei de Portugal foram perturbados pela rebellião do clero contra a auctoridade da corôa. O bispo do Porto, Martinho Rodrigues, teve uma contenda aspera com o seu cabido por causa do modo de applicação e distribuição das rendas da Sé, e o cabido pediu a intervenção na contenda do rei, que se declarou contra o prelado. D'aqui resultou um duello ao transe da mitra e da corôa. Esgotadas as rasões baldadamente, recorreu-se á força. Sancho e Martinho, ambos colericos, ambos se excederam. O papa não poude pacifical-os. A lucta de auctoridades complicou-se com outra: os bispos do Porto eram senhores do burgo, ao qual um d'elles déra uma carta municipal, e Martinho Rodrigues pretendia que essa carta fôra annullada por acto voluntario dos burguezes, ao passo que estes reclamavam a observancia dos seus fóros. O bispo pôz interdicto na povoação: os burguezes reagiram contra os interdictos, obrigaram os sacerdotes a celebrar, e o rei deu-lhes auxilio. Afinal, Martinho fugiu do Porto, onde estivéra por algum tempo encarcerado, e foi para Roma pedir ao papa vingança contra o soberano que accusava de prepotente e contra os subditos que acoimava de rebeldes.

A lucta de Martinho Rodrigues com a corôa era o primeiro acto das hostilidades, que deviam durar seculos, do poder ecclesiastico contra o poder civil. Poderoso, materialmente, pelas suas riquezas territoriaes, e, moralmente, pela acção que exercia sobre as consciencias, o clero aspirava a dominar a sociedade e tutellar a realeza, em o objecto d'esta aspiração o interesse mundano dos pastores e não a saude espiritual das ovelhas. Por isso o bispo do Porto teve imitadores ou cumplices. O prelado de Coimbra veiu em seu auxilio, e o rei, pouco soffredor, quiz reprimir-lhe a audacia. Encontrando pretexto para o perseguir na posse, que declarou illegitima, de certa granja, maltratou-o, devastou as suas propriedades, e para que elle não fosse queixar-se a Roma, lançou-o no fundo d'um carcere. Mas esta severidade, de certo reprehensivel, veiu por fim a abrandar-se. Martinho Rodrigues e um enviado do bispo de Coimbra conseguiram do papa que chamasse ao seu tribunal Sancho I, entre este e a chancellaria romana trocou-se larga correspondencia, na qual Julião, o conselheiro do monarcha portuguez, algumas vezes sustentou com admiravel energia os direitos da corôa. Innocencio III ameaçou e fulminou, e afinal avergou-se o animo de Sancho, e sentin-

do-se proximo da morte e vendo-se rodeiado no leito de dôr por agentes de Roma, deu satisfação humilde e plenaria aos prelados, restituiu-os ás suas dioceses, e d'este modo deixou ao clero uma victoria que acabou de tornal-o arrogante e o animou para novos combates.

Sancho I morreu nos fins de março de 1211; ao cabo de vinte e seis annos de reinado, menos glorioso do que util, tendo deixado perder parte das conquistas de seu pae, mas havendo tambem lançado á terra, que ficou immune da invasão dos sarracenos, ferteis sementes de prosperidade. No seu tempo começou o trabalho interno da organisação politica. Os elementos sociaes principiaram a coordenar-se, o clero, conscio do seu poderio revellou a ambição de constituir uma especie de theocrocia nacional, e ao mesmo tempo as classes populares, auxiliadas pela realesa, prepararam-se para occupar no Estado o logar a que tinham direito. Portugal de Sancho I distinguiu-se de Portugal de Affonso Henriques: no reinado d'este monarcha foi como um arraial, sob o governo de seu filho tomou o caracter de uma sociedade em elaboração.

Sancho I, que casára com D. Dulce, filha do conde de Barcelona, Raymundo Berenguer, e de D. Petronilha, rainha de Aragão, teve d'ella o principe Affonso que lhe succedeu no throno, os infantes Pedro e Fernando, e as infantas D. Thereza, (que foi desposada e repudiada pelo rei de Leão, Affonso IX,) D. Mafalda, D. Sancha, D. Branca e D. Berengaria. De suas amantes, Maria Ayres de Fornello e Maria Paes Ribeiro, teve tamdem numerosos descendentes, um dos quaes, Martim Sanches, se illustrou pelas suas cavallarias em Leão e em Portugal. No seu testamento Sancho I contemplou quasi todos os filhos, e em especial D. Thereza, a quem deixou o senhorio de Montemór e Esgueira, D. Sancha, á qual doou Alemquer, e D. Mafalda, que ficou herdeira dos mosteiros de Bouça e Arouca e de varias terras em Seia. Estes legados foram motivo de graves conflictos das infantas com seu irmão e rei Affonso II.

Sancho I fôra vencido na lucta com o clero, representado na sua ambição e no seu orgulho pelos bispos do Porto e de Coimbra: Affonso II, elevado ao throno em tenra edade, houve de humilhar-se ante os vencedores de seu pae. Logo no primeiro anno do seu governo convocou para Coimbra os prelados regulares e seculares, os ricos-homens e principaes fidalgos do reino, e em côrtes solemnes confirmou e ampliou as franquias que o monarcha defuncto concedera na hora da agonia á ordem ecclesiastica. O direito canonico foi mandado considerar como inviolavel e superior ao direito civil, impôz-se aos governadores dos districtos e outros officiaes publicos a obrigação de protegerem as parochias e os mosteiros contra as violencias e usurpações dos particulares, isentou-se o clero do pagamento da *colheita* e das fintas municipaes, bem como do serviço da anuduva, estabeleceu-se a fórma da nomeação dos parochos nas egrejas do padroado regio, e prohibiu-se aos reis obrigarem as viuvas a casar contra sua vontade, cohibindo-se d'esta fórma um abuso que havia sido imputado justa ou injustamente a Sancho I. Todas estas providencias foram impostas pelo clero: o chanceller Julião, porém, que guiava os passos vacillantes do joven monarcha como guiára os de seu pae, obteve das mesmas côrtes, destinadas a consagrarem o triumpho da egreja sobre a realeza, uma especie de lei de amortisação, que prohibia ás corporações ecclesiasticas adquirirem por compra bens de raiz, lei inspirada pelo sabio pensamento de combater a concentração da propriedade nas mãos d'uma classe já demasiadamente preponderante pela sua influencia moral.

As deliberações das côrtes sopitaram as desavenças com o clero, o qual se louvou da submissão de Affonso II. O rei, que era de caracter dominador e moldado para as lutas incruentas da politica, voltou-se então contra suas irmãs, D. Mafalda, D. Thereza e D. Sancha, a quem Sancho I legára os castellos de Montemór, Alemquer e Esgueira e os conventos de Arouca e Bouças, e pretendeu despojal-as da sua herança por meios indirectos, com o fundamento de que seu pae não podia legalmente ter alienado nenhuma porção do patrimonio da corôa. As infantas pediram a protecção do papa, que avocou a si a questão e nomeou juizes para sentenciarem n'ella. Affonso II modificou as suas pretenções, e para ter da sua parte a justiça,

offereceu ás irmãs deixar-lhes as rendas dos castellos, comtanto que reconhecessem n'elles a supremacia politica da corôa. Este offerecimento era já rasoavel; mas as filhos de Sancho I recusaram-n'o, fecharam-se em Montemór, pediram o soccorro de cavalleiros portuguezes e leonezes, e Affonso II teve de recorrer ás armas para as subjeitar, sem prejuizo do processo que corria perante a côrte de Roma. O cerco de Montemór foi demorado, e emquanto elle durava, D. Thereza, a repudiada rainha de Leão, não esperando poder resistir efficazmente a seu irmão só com as proprias forças, teve artes de fazer com que Affonso IX, que fôra seu esposo e nunca cessára de prodigalisar-lhe demonstração de affecto, se deliberasse a interferir em proveito d'ella nos negocios internos de Portugal. Um exercito leonez passou, effectivamente, a fronteira, ganhou victoria sobre victoria, não conseguindo o imbelle Affonso II detêr-lhe a marcha, e pôz a ferro e fogo grande parte da provincia de Traz-os-Montes, preparando-se para marchar sobre Montemór. A guerra civil trouxera, portanto, a guerra estrangeira, e Portugal estava a pique de perder a independencia. Com os leonezes conspiravam os partidarios portuguezes da infanta, o exercito real fôra derrotado em Valdevez, e Affonso IX lisonjeava-se já, talvez, de poder duplicar a sua corôa, quando um successo imprevisto fez parar subitamente a invasão.

Este sucesso foi a batalha das Navas de Tolosa. Affonso VIII, o rei de Castella, sempre rival e adversario declarado do monarcha de Leão, tinha sido attacado nos seus estados pelas forças do amir de Marrocos, Annasir, que herdára o throno de Yacub. Vendo-se em apuro, pediu auxilio aos reis christãos de Hespanha. Todos lh'o concederam, excepto Affonso IX, e tropas portuguezas, numerosas e aguerridas, foram a Toledo engrossar o exercito destinado a repellir a nova tentativa do islamismo para desencravar a cruz do solo da Peninsula. Foi quando este exercito da religião e da patria se moveu para travar duello gigante com Annasir, que Affonso IX se atreveu a invadir Portugal, confiado em que ninguem lhe acudiria: mas quando a invasão ia já a caminho da occupação definitiva, Affonso VIII e os seus alliados ganharam a memoravel batalha das Navas de Tolosa, ferida em julho de 1212. Annasir, desbaratado, pediu pazes, que lhe foram concedidas, e em virtude da pacificação não só as tropas portuguezas que haviam combatido em Navas se prepararam para regressar á patria, senão que o monarcha castelhano ficou desembaraçado para acudir a Affonso II, que lhe acudira a elle, contra o rei leonez, que o abandonára. Affonso IX receiou portanto ser attacado, n'um territorio extranho e inimigo, pelos vencedores gloriosos das Navas, e depois de ter visto os seus proprios estados invadidos pelas tropas de Castella, como as tropas de Leão haviam invadido Portugal, offereceu pazes a Affonso VIII e a Affonso II, restituiu a um e outro as terras que lhes havia usurpado, e retirando-se para a sua côrte abandonou a causa de D. Thereza e de suas irmãs, que lhe servira de pretexto para cevar cobiças.

Emquanto estas cousas se passavam, a guarnição de Montemór resistia, reforçada por muitos cavalleiros de renome, aos assaltos repetidos das tropas reaes, e o papa Innocencio III continuava a inquerir ácerca da justiça dos contendores. As primeiras sentenças dos delegados do pontifice, os abbades de Spina e Osseira, foram favoraveis ás infantas, e condemnaram o rei a pagar-lhes uma quantiosa indemnisação das violencias que havia feito: afinal, porem, Affonso II teve artes de ganhar a benevolencia de Innocencio III. Os abbades de Spina e Osseira foram substituidos por outros juizes, e o pleito, travado em 1210, terminou em 1216, declarando a justiça pontifical que o legado feito por Sancho I a suas filhas consistia unicamente, como o rei queria, nos rendimentos dos castellos, e de nenhum modo privava a corôa de exercer n'esses castellos o seu dominio politico. As infantas ainda quizeram recorrer d'esta decisão, ainda se esforçaram para que o papa obrigasse Affonso II a garantir as pazes que lhes promettia entregando algumas fortalezas, como penhores d'essas pazes, a cavalleiros de sua confiança, mas achando-se completamente abandonadas por Innocencio III aquietaram-se e resignaram-se até a que ficassem mal definidos e esclarecidos os seus direitos. Attribue-se a parcialidade do papa em favor do rei a uma questão do interesse. Em 1264 Innocencio aproveitou a occasião de ter o rei portuguez dependente do

seu tribunal e exigiu-lhe o pagamento dos annos de censo que em sua opinião lhe eram devidos: apesar de ser apegado ao dinheiro, Affonso II pagou o que realmente devia e mais 1680 morabitinos, que Sancho I já havia pago. A curia romana enganou-se, como parece que frequentemente lhe succedia, na conta a cobrar, e o monarcha de Portugal não emendou o engano, o que lhe valeu particular benevolencia do ambicioso pontifice, que deixou em Italia fama de ser, apesar de sua uncção, um dos povoadores do inferno dantesco.

Finda a contenda com as infantas, Affonso II que mostrára n'ella o seu proposito de conservar intacto o patrimonio real, começou tambem a revellar o desejo de reinvidicar a posse da porção d'esse patrimonio de que as classes privilegiadas da sociedade se haviam apoderado, convertendo terrenos tributarios em immunes e defraudando, portanto, o fisco, e empregou quasi exclusivamente os annos de 1216, 1217 e parte dos seguintes em percorrer o reino, chamar a si os titulos das propriedades que outr'ora haviam sido publicas para verificar os seus limites, e *confirmar* os que encontrava em boa e devida forma. O processo das confirmações geraes tinha especialmente por fim fazer reconhecer pela nobreza e pelo clero a doctrina, proclamada pelo rei e pelo seu chanceller, Julião, por occasião da contenda com as infantas, de que as concessões de bens da corôa eram condicionaes e revocaveis e precisavam, para subsistirem, ser revalidadas por cada monarcha. Esta doctrina devia naturalmente parecer subversiva ás classes conservadoras, e portanto as confirmações geraes, que d'ella dimanavam, levaram o descontentamento ás mansões fidalgas, que até ali se haviam reputado independentes, como propriedades, do poder real, e que se costumavam alargar contra direito pelas terras reaes, e foram fermento de graves futuras desordens.

Absorvido por estas occupações, Affonso II parecia ter renunciado, em nome do paiz que regia, á gloria militar que illuminára o periodo da fundação da monarchia. Até 1217 nada se emprehendeu de vulto contra os sarracenos das fronteiras, e apenas algumas vezes e por inspiração propria saiam a escaramuçar com elles as guarnições dos castellos raianos e especialmente os cavalleiros das ordens. Em 1217, porém, circumstancias imprevistas deram mais uma pagina á epopêa nacional. Reinava a anarchia entre os mussulmanos, governados por Annasir, ou antes pelos validos de Annasir, que depois do desastre das Navas de Tolosa se submergira em vicios, e o enfraquecimento organico do imperio de Marrocos tentava os portuguezes, apesar de terem rei imbelle, a desforrarem-se dos desastres da invasão de 1191, quando, para lhes augmentar a tentação, veiu uma esquadra de cruzados, que singrava para a Syria, refugiar-se d'uma tempestade na foz do Douro, e depois no porto do Tejo. Composta de cêrca de duzentos baixeis, transportava a seu bordo grande copia de gente das margens do Rheno, e era capitaneada pelos condes de Hollanda e de Withe. A estes capitães se dirigiu o bispo de Lisboa, Sueiro, pedindo-lhes que auxiliassem os freires de Palmella, que andavam em grandes pelejas com os sarrecenos de Alcacer a apoderarem-se d'esta cidade, e tendo Affonso II approvado este passo do prelado, que provavelmente não inspirára, e tendo parte dos estrangeiros condescendido em combater na Peninsula o islamismo, que iam procurar á Palestina, uma frota de oitenta velas subiu pelo Sado e desembarcou um exercito nas visinhanças da velha Al-kassr, ao mesmo tempo que o bispo Sueiro e o commendador de Palmella, com os freires de Santiago e os fidalgos que poderam reunir, avançaram por terra para o ponto que os cruzados haviam alcançado por mar. Então uns e outros pozeram sitio á cidade, mas os primeiros assaltos que lhe deram foram repellidos, e um dia viram-se ameaçados quasi de surpreza por um poderoso exercito, que sob o commando dos governadores de Badajoz, Jaen, Xerez, Cordova, e outras cidades, vinha para descercar Alcacer. Este exercito sommava cincoenta e cinco mil homens de pé e cavallo, e a cavallaria christã apostada para lhe resistirem não excedia trezentos homens. Como combater com tanta desegualdade numerica? O terror foi grande, mas, felizmente, chegaram ao arraial portuguez inesperados soccorros, chegou o mestre do Templo, Pedro Alvitiz, com um luzido e prestigioso esquadrão, e tanto bastou para que se alevantassem os animos e o desespero se mudasse em esperanças de victoria. Feriu-se a batalha a 10 de setembro de 1217, rompendo-a o commendador de Palmella

e o mestre do Templo á frente dos seus freires; o valor e o fanatismo operaram prodigios, os sarracenos foram dispersos e perseguidos durante tres dias inteiros, sendo quasi tantos os combatentes que pereceram como os fugitivos que se salvaram. Este brilhante, e tido por milagroso, feito d'armas tirou á guarnição de Alcacer e ao seu chefe Alen-Abdullah a ultima esperança de serem soccorridos, todavia a cidade defendeu-se galhardamente ainda durante dois mezes e meio, e só a 18 de outubro se rendeu, ficando prisioneiros os seus valorosos defensores. Como espolio do triumpho dos portuguezes sahiram de Alcacer dois mil captivos accorrentados e valiosas riquezas de que os estrangeiros receberam boa parte como soldo e galardão.

Os condes de Hollanda e Wilthe, satisfeitos com o resultado da empreza de Alcacer e condescendendo com as rogativas do bispo Sueiro e de outros personagens que haviam tomado a iniciativa da campanha contra os sarracenos, quizeram demorar-se em Portugal para proseguir n'essa campanha, mas o papa Honorio III negou-lhes auctorisação para essa quebra do voto que haviam feito de pelejar pelo resgate dos logares santos. A frota estrangeira, retirou-se, portanto, do Tejo, e a sua retirada deixou os portuguezes impotentes para se aproveitarem, como poderiam fazer, da victoria ganha nas margens do Sado, penetrando novamente no Alemtejo, e sujeitando-o. Affonso II pareceu tão insensivel a essa victoria como se mostrara estranho á empreza planeada pelo prelado de Lisboa. Não foi a Alcacer, e emquanto a flor da sua cavallaria jogava a vida nos azares das batalhas, percorria elle as provincias do norte rodeado de scribas empregando-se nas *confirmações* geraes, preparando-se, por meio d'ellas, para rehaver os pedaços de terra furtados ao patrimonio real, que melhor e mais glorioso lhe fôra accrescentar á custa dos sarracenos. Ao mesmo tempo, honra lhe seja, applicava-se ás repovoações do reino, e semeiava granjas, casaes e aldeias, nas charnecas em que seu avô havia ceifado palmas.

Até este momento do reinado de Affonso II haviam sido pacificas as relações do monarcha com o clero: em 1218 chegaram a ser affectuosas. Em sexta feira de paixão d'esse anno, o pae de Sancho II, o excommungado, assignou cartas patentes sujeitando, elle tão avaro, as rendas da corôa á solução do sedicioso, e esta generosa concessão foi-lhe altamente louvada pelo clero e pelo papa Honorio III, que pelo mesmo tempo o confirmou na posse da corôa, e grangeiou-lhe fama de piedoso. Pouco durou, porem, esta fama adquirida por elevado preço. Affonso II não era affeiçoado á ordem ecclesiastica, temia-a, e por temor dissimulou durante muitos annos o ciume que lhe inspirava o poderio social da egreja e o despeito que lhe causavam as suas pretenções de tutellar a realeza. Mas a dissimulação devia ceder um dia ás inclinações do caracter, altivo e despotico, e aos intuitos da politica que o chanceller Julião ensinára á monarchia, e que o seu successor, Gonçalo Mendes, continuou a representar juncto de Affonso II, e assim succedeu de feito. Rei deliberado a constituir ou fortalecer o poder monarchico e clero eivado das doctrinas theocraticas de Gregorio VII e Innocencio III não podiam servir por muito tempo em paz; a paz começou a romper-se por causa do bispo de Lisboa. Teve uma contenda com o deão, mestre Vicente; apesar da contenda ser estranha ao poder civil, Affonso II intrometteu-se n'ella em favor do deão, perseguiu o bispo e bem que o papa Honorio III conseguisse fazer serenar os animos, o escandalo do procedimento do rei sobresaltou e pôz de sobreaviso o clero. Rota a amizade, acabada a confiança, vieram depressa as hostilidades. Os ecclesiasticos começaram a queixar-se de que Affonso II abusava do privilegio, verdadeiro encargo da advocacia da egreja, para gravar as suas propriedades, que obrigava os clerigos aos serviços pessoaes, que os constrangia a comparecerem perante tribunaes seculares, que desrespeitava por muitos modos as liberdades e os fôros da sua classe, e o arcebispo de Braga, Estevão Soares, homem de boas letras e de caracter energico, pôz-se á frente de uma como reacção dos prelados do reino contra a politica da monarchia. Em uma especie de concilio que reuniu em Braga pintou o procedimento de Affonso II e seus conselheiros com as mais negras tintas, e vibrou-lhe os mais graves insultos. Affonso respondeu a esta aggressão, fazendo assaltar por homens d'armas as propriedades do prelado e devastando-as, e Estevão Soares retorquiu excommungando o rei, os seus ministros e par-

ciaes e dirigindo-se a Roma para sollicitar do papa, que o sustentasse na luta que com tanta audacia provocára. Honorio III recebeu com favor o prelado supplicante, escreveu a Affonso II para que désse satisfação a elle e á egreja dos damnos e das injurias que lhes havia feito, ameaçou excommungal-o e desligar os seus subditos dos vinculos de fidelidade politica, mas o rei permaneceu inabalavel. Estes acontecimentos passaram-se desde os fins de 1218 até ao principio de 1221.

N'este ultimo anno complicou-se a questão. Estevão Soares era bemquisto na côrte do rei de Leão, que lhe déra o couto de Ervededo na Galliza, e amigo de Martim Sanches, filho bastardo de Sancho I, que governava a Galliza em nome de Affonso IX. Por suggestões do prelado bracharense, talvez por causa de depredações feitas por soldados do rei portuguez no couto de Ervededo ou por outro motivo que a historia ignora, romperam-se as hostilidades entre Martim Sanches e seu irmão natural Affonso II, e aquelle cavalleiro penetrou em Portugal á frente dos homens d'armas de Toronho, Limia e do valle de Varoncila. Os invasores victoriosos avançaram até Santo Thyrso, saiu-lhes ahi ao encontro um exercito portuguez, foi, porém, vencido, e Martim Sanches proseguiu então para Barcellos. Apoz elle veiu Affonso IX em pessoa, entrou em Traz-os-Montes, e tomou Chaves subitamente. Comtudo, ou porque os leonezes julgassem vingada a affronta que haviam recebido de Affonso II, ou porque este monarcha lhes offerecesse reparação que os contentou, Affonso IX e Martim Sanches abandonaram a conquista felizmente começada, recuaram para além da fronteira, e deixaram o arcebispo de Braga e seus partidarios medirem-se a sós com o seu real inimigo. Chaves ficou, porém, durante alguns annos em poder da corôa de Leão.

A invasão dos leonezes em nada modificou o conflicto religioso, provocado pelo arcebispo de Braga, mas n'esse conflicto veiu a envolver-se o bispo de Coimbra, Pedro, que já tivera desavenças com Sancho I. Este prelado offendeu o rei que lhe não perdoou a offensa, e tomou tanto medo ao castigo, que para o evitar encerrou-se nos seus paços, resultando-lhe do medo e do encerro enlouquecer e acabar por submetter-se a Affonso II, como o seu mais leal e devotado adepto. Apesar d'isto creou, sem querer, mais uma difficuldade ao governo. Impressionado pelo fanatismo de Sueiro Gomes, prior da ordem dos dominicanos, introduzidos em Portugal recentemente e quasi ao mesmo tempo que os minoritas, instituidos por S. Francisco de Assis, deu-lhes amplos poderes para prégar e cathechisar na diocese de Coimbra e bem assim para cuidar na reformação dos costumes. Sueiro Gomes abusou d'esses poderes. Considerou-se agente irresponsavel da auctoridade theocratica, que se dizia sobranceira á auctoridade espiritual, e promulgou leis penaes, copiadas talvez dos estatutos de Frederico II, imperador da Allemanha, sem pedir para ellas a sancção da realeza apesar de conterem materia civil. A este abuso acudiu, porém, promptamente Affonso II, e apesar de já indisposto com a curia romana, sem attenção á enorme influencia de que dispunham os dominicanos, prohibiu severamente que fossem consideradas como lei do estado as provisões de Sueiro Gomes, e d'este modo ateiou a guerra que lhe movia o clero, e que o arcebispo de Braga sustentava denodadamente desde Roma, onde continuava a residir.

Estavam as cousas n'estes termos quando um erro politico de Affonso II veiu dar força invencivel aos seus adversarios. O rei teve artes de descontentar profundamente a nobreza e de a tornar alliada do clero. O processo das *confirmações* revellou-lhe quão numerosas haviam sido as usurpações do patrimonio publico feitas no reinado dos seus antecessores: para annullar essas usurpações e restituir a propriedade tributaria á sua condição primitiva, Affonso e o seu chanceller, Gonçalo Mendes, emprehenderam umas *inquirições geraes*, cujo effeito devia ser desapossar muitos nobres e muitas corporações religiosas dos bens illegitimamente adquiridos e fazer voltar á condição de colonos da corôa numerosos proprietarios que se haviam tornado immunes. As *inquirições* começaram em 1220, e espalharam o descontentamento em todo o paiz, especialmente nas provincias do norte, e em todas as camadas sociaes, e d'este descontentamento se aproveitaram os chefes das ordens ecclesiasticas para reduzir a resistencia do rei ás suas imperiosas exigencias. Em 1222 Hono-

rio III escreveu-lhe em termos severos, ameaçou-o com as mais terriveis excommunhões, procurou atemorisal-o com o expediente de entregar Portugal aos principes que intentassem conquistal-o, e ao mesmo tempo enviou ao reino Estevão Soares, com poderes para tornar effectivas todas estas ameaças ou para estabelecer as condições da paz. A conjunctura fôra habilmente explorada. Affonso II temeu que as sentenças da auctoridade ecclesiastica achassem na nobreza, desgostosa com as inquirições, um braço secular que as executasse, congraçou-se com o arcebispo de Braga, e, por conselho d'elle, concedeu numerosas mercês ao clero. Não teve, porém, tempo para fixar miudamente as clausulas da sua como capitulação, porque, saciado de desgostos e minado de ha muito pela doença, espirou a 25 de março de 1223, deixando a seu filho, ainda em tenra edade, o encargo difficil de presidir a uma sociedade profundamente perturbada e de sustentar os direitos e o decôro da realeza contra a theocracia que procurava perturbar Portugal e reduzil-o á situação de feudo da santa Sé. Além d'esse filho primogenito, que reinou com o titulo de Sancho II, Affonso II teve de sua esposa, D. Urraca, uma filha, D. Leonor, e um filho, Affonso, que foi conde de Bolonha, e que o clero converteu em instrumento da sua tumultuaria ambição.

Foi com Affonso II que a realeza em Portugal mostrou ter consciencia da missão historica que lhe estava reservada: a de constituir ou fortificar a unidade social, absorvendo todos os poderes politicos. Affonso II tentou ao mesmo tempo reduzir o clero e a nobreza á obediencia e dependencia da corôa, e como os privilegios d'estas classes derivavam da propriedade, estabeleceu ácerca d'ella as theorias revolucionarias cuja applicação logica foram as *confirmações* e as *inquirições*. Não teve, porém, força para fazer prevalecer essas theorias sobre os factos consuectudinarios, para subjeitar ao seu plano centralisador as vigorosas personalidades, cujo interesse reagia contra a centralisação monarchica. Quiz de mais e não soube querer, porque não soube fazer-se auxiliar pelas classes populares na guerra que moveu aos inimigos naturaes e tradicionaes d'essa classe, e o resultado do seu governo e do seu porfiado batalhar, foi o enfraquecimento e a humilhação da realeza, que fôra seu proposito tornar omnipotente. Faltaram-lhe totalmente os talentos para a agigantada empreza que lhe suggeriu a ambição.

Sancho II, acclamado sob a tutella dos vencedores de seu pae, estreiou-se no governo assignando as vergonhosas condições de paz que elles quizeram impôr-lhe. Logo em 1223 fez um concerto com o arcebispo de Braga obrigando-se a pagar valiosas sommas pelos estragos que haviam sido feitos nos seus bens, a perdoar as injurias que o poder real recebera d'elle e dos seus parciaes, a dar-lhe toda a especie de reparações e satisfações, e um outro com o clero, fazendo-lhe largas concessões e confirmando-lhe numerosos privilegios; em troca, Estevão Soares e os ecclesiasticos de que elle se fizera chefe, apenas consentiram em levantar as censuras canonicas que pezavam sobre o reino e em dar sepultura em sagrado ao cadaver de Affonso II, que d'ella fôra privado apesar de sua penitencia final. Estes actos mostravam que no throno portuguez apenas se ostentava um phantasma de rei: quem tinha pleitos antigos com a realeza tratava portanto de os fazer decidir, quem desejava arrancar-lhe mercês ou impôr-lhe onus, cuidou de aproveitar-se da sua fraqueza. Ajudadas, decerto, pelo arcebispo de Braga, as infantas, irmãs de Affonso II, obtiveram tambem de seu sobrinho um tractado que regulou definitivamente os seus direitos á posse de Montemór, Alemquer e das outras terras que tão disputadas lhes haviam sido. Os ricos homens e fidalgos de toda a cathegoria sustentavam que não havia quem pozesse freio ás suas paixões cubiçosas, desatáram a espoliar as terras e as rendas da corôa, e estabeleceram um regimen anarchico em proveito da força. Em côrtes os aulicos disputaram entre si por meio de intrigas, que se destramavam a miudo nos campos de batalha, a posse dos cargos a que estava ligado o exercicio das fracções governativas e a tutella politica do moço rei.

Esta situação durou até 1227, e deixou na historia vestigios de graves desordens. N'este anno, porém, conselheiros avisados e entre elles

Estevão Soares, que ganhára jus a preponderar na governação, procuraram pôr termo ás dissenções que lavravam entre a nobreza e dar força e prestigio á realeza, seu instrumento, e imaginaram pôr Sancho II, sahido da infancia, á frente de uma expedição militar. A conjunctura era azada para isso. O imperio almohade estava sendo dilacerado pela guerra civil, na qual se disputava a herança d'Al-mostansor, e d'esta guera se haviam aproveitado os reis de Castella e de Leão para alargarem as fronteiras dos seus estados. Affonso IX, em particular, devastára os arredores de Cáceres, ganhára a gloriosa batalha de Tejada, adiantára-se por entre o Tejo e o Guadiana, e finalmente dirigira as armas contra o districto de Badajoz. Os regentes de Portugal julgaram, portanto, conveniente executar com este monarcha a expedição que haviam planeado como expediente politico, estreitaram com elle amisade, provavelmente por mediação de Estevão Soares que sempre lhe fôra affeiçoado, e em 1227 um exercito leonez marchou sobre Badajoz, ao mesmo tempo que as tropas portuguezas lhe pozeram cerco. Esta ultima empreza, preparada cautelosamente e com o auxilio do clero, teve glorioso resultado. Elvas foi tomada, desmantilharam-se-lhe os muros, e nos combates que junto d'elles se feriram, provou Sancho II que não degenerára do sangue de Affonso Henriques.

A conquista d'Elvas foi como a iniciação do joven principe no mister de reinar. A morte de Estevão Soares desassombrou-lhe a auctoridade, poude organisar a côrte a sabor do seu caracter, e as cousas publicas começaram a organisar-se. Foi impossivel, porém, conservar-se em quietação o clero, altivo e insoffrido, animado do mais intolerante espirito da reacção contra a realeza. Em 1227 já Martinho Rodrigues, o bellicoso bispo do Porto, e o seu cabido se queixavam amargamente para Roma, ou de desordens sociaes, com que soffria o povo e o clero, mas que o rei não podia evitar, ou de lesões feitas nos seus direitos e especialmente do pretendido abuso que os officiaes da corôa commettiam obrigando os burguezes do Porto a alistarem-se na hoste real, e estas queixas moviam o papa Honorio III a dirigir admoestações a el-rei, sem as poupar todavia ao bispo. Era um prenuncio da guerra ao transe que posteriormente se havia de empenhar entre Sancho II e os prelados do seu reino. Pouco depois morreu Honorio III e sentou-se na cadeira de S. Pedro Gregorio IX, homem de caracter moderado e prudente; recebendo novas reclamações do bispo do Porto, este pontifice para averiguar da sua exacção, mandou a Portugal um legado seu, João d'Abbeville, com poderes para superintender nas cousas da egreja, e ao mesmo tempo desaffrontar o clero dos aggravos que acaso se lhe tivessem feito e reformar os seus costumes. João d'Abbeville veiu, effectivamente, ao reino em 1229 desempenhar-se da sua missão sem impedimento do rei e até parece que com agrado d'elle, introduziu importantes reformas na egreja nacional, e retirou-se deixando em paz os espiritos e as consciencias. D'este modo terminou o conflicto provocado por Martinho Rodrigues.

Aproveitando o socego publico relativo, Sancho II dedicou-se então a repovoar os territorios proximos das fronteiras do Alemtejo e da Beira-Baixa, fundou o castello de Marvão, adiantou a restauração de Idanha-a-velha, e organisou os municipios de Castello Muedo, Salvaterra do Extremo e Sortelha. D'estes trabalhos de civilisação foi, porém, distrahido por successos politicos do reino de Leão. Em 1230 falleceu Affonso IX, deixando duas filhas, Sancha e Dulce, havidas da infanta portugueza D. Thereza, e um filho, Fernando, que já reinava em Castella, nascido do seu segundo casamento com D. Berengaria. A quem pertencia a successão? Dividiram-se os pareceres em Leão. A filha mais velha de D. Thereza teve um partido numeroso que pretendeu dar-lhe posse da corôa, e a esse partido se juntou, movida por sentimentos naturaes, a infanta portugueza. Sancho II esteve então a ponto, segundo parece, de tomar armas por sua prima. Fernando de Castella, porém, não lhe deu tempo a fazel-o, entrou á frente das tropas castelhanas nos estados leonezes, desbaratou os partidarios da sua contendora e sentou-se no throno prompto a defendel-o contra quem quizesse disputal-o. O rei de Portugal decidiu-se então a acceitar os factos consummados, e n'uma conferencia que teve com Fernando III no Sabugal em 1231, os dois principes firmaram pazes e allianças, convieram em que se restituisse á corôa portugueza a praça de Chaves que ficára em poder dos leonezes desde o conflicto de Affonso II com suas ir-

mãs, e fizeram um tractado de limites. Em resultado d'este accordo, Portugal não teve que recear por algum tempo do seu visinho poderoso, senhor de Leão e de Castella, e D. Thereza houve de resignar-se a ceder por suas filhas da dignidade real, alcançando apenas para ellas, n'uma entrevista que teve com a mãe de Fernando III, D. Berengaria, uma pensão valiosa.

As pazes firmadas no Sabugal consentiram que Sancho II volvesse as attenções para a guerra com os infieis, que lhe aprazia mais que outra occupação do mister real, e em 1232, poderosamente auxiliado pelas ordens do Templo e do Hospital, o bellicoso monarcha adiantou-se pelo Alemtejo, penetrou até ao Guadiana e conquistou Moura e Serpa. Foi gloriosa a campanha; todavia o prestigio que d'ella tirou o rei não bastou para o fazer respeitado pelos prelados. Ora Martinho Rodrigues, ora o bispo de Lisboa, Sueiro, continuaram a tramar contra elle juncto do papa Gregorio IX, e mais de uma vez o campeão do christianismo se viu ameaçado de interdictos e excommunhões pelo chefe da egreja christã. Mortos estes dois chefes do clero sedicioso, encarregaram-se de lhes supprir a falta Pedro Salvadores, bispo do Porto, e Silvestre Godinho, arcebispo de Braga, herdeiro de Estevão Soares. Eram numerosos os aggravos, que, segundo elles, o clero e a sociedade civil quotidianamente recebiam do soberano. O paiz estava infectado de salteadores. Practicavam-se impunemente os mais graves delictos contra as pessoas e as propriedades ecclesiasticas. A justiça perdera a espada e a balança. Ás malfeitorias dos particulares accresciam as do governo, que privava os clerigos do seu privilegio de fôro, que lhes impunha tributos pecuniarios e serviços pessoaes, e que, finalmente, vexava e opprimia os colonos da egreja reduzindo-os á miseria. O que, porém, mais que tudo arrancava energicos protestos aos prelados era uma providencia de Sancho II que offendia mortalmente os seus mais preciosos interesses. O intemerato monarcha renovára a lei de Affonso II que prohibiu á egreja a acquisição, por compra, de bens de raiz, e ampliára-a com a prohibição de acceitarem os mosteiros e as egrejas, por doação entre vivos ou por testamento, quaesquer immoveis, ainda que não estivessem sujeitos a encargos publicos.

Quando o alto clero andava reagindo contra esta providencia, deu-se em Lisboa um acontecimento caracteristico da barbarie da epocha, e que acabou de irritar os animos. O cabido lisbonense elegeu, para substituir o bispo Soeiro, o seu deão, pessoa hostil á côrte, e a côrte pretendeu invalidar a eleição e dar posse da mitra a um candidato da sua confiança. Encarregou-se d'esta execução o infante Fernando, irmão de el-rei que vivia em Serpa, e como era homem de caracter violento perseguiu brutalmente o deão e os seus partidarios, maltractando-os e devastando-lhes as propriedades, e n'um excesso de cholera fez violar uma egreja por escravos mouros. Esta profanação fez grande arruido, chegou noticia d'ella a Roma, e o papa Gregorio IX expediu em 1238 uma bulla pondo interdicto no reino, e ameaçando Sancho II com o maior rigor das penas canonicas, se não reparasse as offensas feitas ao clero e á egreja.

Este acto de rigor fez recuar o monarcha, cujo espirito oscilava entre a extrema violencia e a extrema fraqueza. Sancho II submetteu-se a quanto exigiram d'elle o pontifice e os prelados, e por cartas patentes dirigidas a Silvestre Godinho prometteu ser, de futuro, filho obediente da egreja, respeitador das suas immunidades e protector dos seus direitos. E o auctor do attentado que déra logar a que a realeza se abatesse diante do throno, o infante de Serpa, foi a Roma, contricto, pedir absolvição e só a obteve á custa da mais degradante e penosa penitencia, cumprida publicamente em Santarem.

Vencido e humilhado pelo clero, Sancho II fugiu de vergonha para os arraiaes, e logo em 1238 se pôz á frente de uma expedição militar que percorreu as margens do Guadiana e se assenhoreou dos castellos de Mertola, Alfagar da Pena e Ayamonte. A conquista do Algarve continuou nos annos seguintes, e o papa, então em paz com o rei, auxiliou-a, offerecendo indulgencias a quem cooperasse n'ella, e Tavira e Cacella cahiram tambem em mãos dos portuguezes, ou por esforços de Sancho ou por iniciativa dos cavalleiros de Santiago. Voltando da guerra o monarcha occupou-se em trabalhos de reparação e reedificação. Nem estes trabalhos, comtudo, nem a gloria resultante d'aquellas emprezas militares, evitaram ao desventurado Sancho II a

sorte que os erros politicos de seu pae de longa data haviam começado a preparar. O clero havia jurado a sua perda. Não havia concessão que o contentasse assim como não havia resistencia que lhe contivesse a ambição irrequieta. Sancho não cumprira, talvez, as promessas que fizera em 1238 ao arcebispo de Braga: é de presumir todavia, que se as houvesse cumprido politicamente apenas conseguiria vêr-se perseguido por novas exigencias. Luctava com a theocracia, e a lucta tinha de ser de morte.

Em 1241 o papa Gregorio IX convocou para Roma um concilio, em que se deviam tractar graves negocios da christandade: para assistir a esse concilio partira de Portugal o bispo do Porto e o arcebispo de Braga. A reunião não se effectuou, Gregorio IX falleceu, fez-se esperar muito tempo a eleição do novo papa que afinal foi Innocencio IV, e em resultado d'estes acontecimentos conservaram-se em Italia os prelados portuguezes, e provavelmente, Sancho II aproveitou-se da sua ausencia para procurar abater e reduzir o partido clerical. Os emigrados deliberaram-se então a aproveitar as disposições do espirito do novo papa, legitimo herdeiro de Gregorio VII e Innocencio III e apresentaram-lhe, em 1244, uma larga exposição dos males que Portugal soffria sob o governo de Sancho, inculcando este principe não só como inimigo irreconciliavel da egreja, mas tambem como incapaz de exercer as funcções da realeza. O papa recebeu benevolamente esta exposição, e expediu immediatamente uma bulla, ordenando a Sancho II que emendasse immediatamente e fizesse emendar todos os abusos que lhe eram imputados, e bem assim que pozesse cobro ás desordens que lavravam no reino; os bispos do Porto e de Coimbra foram encarregados de fazer cumprir as disposições d'esta bulla, datada de 20 de março de 1245.

Os commissarios pontificios cuidaram de se desempenhar d'este encargo; o rei não poude, porém, satisfazel-os, apesar de se mostrar conciliador, e elles partiram para Lyão, onde por aquella epoca se devia reunir um concilio. N'este concilio deram parte do occorrido em Portugal, e a sua informação serviu de pretexto para que Innocencio IV, em 24 de julho de 1245, invocando a sua suprema auctoridade espiritual, se dirigisse aos barões, concelhos, cavalleiros e povo de Portugal, declarando Sancho II deposto de facto da auctoridade regia, e entregando o governo do reino ao infante D. Affonso, conde de Bolonha, para que este pudesse dar remedio aos males publicos e reparasse os aggravos feitos á egreja. Esta bulla insolita era o resultado de uma conspiração urdida na sombra, e já estava como que redigida quando o papa hypocritamente convidára Sancho II á emenda sem lhe dar tempo a emendar-se. Os prelados portuguezes, despersuadidos de reduzirem o monarcha á condição de instrumento docil do seu dominio, haviam concebido o pensamento de pôr no throno portuguez um rei de sua mão. O infante Affonso, que saira de Portugal no principio do reinado de seu irmão, casára em França com a condessa de Bolonha e prestara-se a tornar este pensamento exequivel. Devorado pela ambição tentára até vir a Portugal com o pretexto de recrutar soldados que levasse á Terra Santa mas com o plano de aproveitar esses soldados para conquistar o throno. Facil foi, portanto, a Innocencio IV e aos prelados de Braga e do Porto fazer-lhe acceitar a missão odiosa de executor das sentenças da theocracia, e uma vez achado o executor, os juizes apressaram-se em sentenciar.

Expedida a bulla de 24 de julho de 1245 os dois conjurados que a haviam inspirado foram a Paris receber do conde de Bolonha juramento de ser obediente e submisso ás decisões pontificaes, de governar em beneficio exclusivo do clero, e elle jurou quanto se lhe exigiu e até *não resolver ácerca de nenhum negocio publico sem ter ouvido os prelados do reino*. Cumprida esta formalidade vergonhosa para Affonso, o ambicioso infante partiu para Portugal, acompanhado de alguns fidalgos que haviam seguido a sua fortuna e de outros adeptos que o clero lhe grangeou, e como Sancho II se mostrasse resolvido a defender com as armas na mão a herança paterna, declarou-se a guerra civil. O paiz não estava contente com o governo de Sancho. O inexperiente monarcha entregara-se nas mãos de conselheiros só cuidadosos do proveito proprio, e que tinham tido artes de se indisporem com grande parte da nobreza sem terem força para porem freio ás paixões cobiçosas dos nobres, que se cevavam no povo. O povo não estava interessado na conversação

d'uma ordem de cousas, que se caracterisava por absoluta falta de segurança para as pessoas e propriedades. O clero, esse, bandeiara-se todo com o arcebispo de Braga e o prelado do Porto. Sancho II achou, pois, poucos defensores e poucos dedicados. O partido do conde de Bolonha cresceu rapidamente. O successo das suas armas foi rapido. Os rasgos de fidelidade ao rei legitimo como o do governador de Celorico não compensaram as traições e deserções, compradas até a ouro. E em curto espaço de tempo o pobre Sancho II achou-se apertado por todos os lados pelos inimigos, e reduzido quasi a governar em Coimbra, sua capital.

Ahi mesmo recebeu um profundo golpe. Sancho tomara-se d'amores por D. Mecia Lopes de Haro, filha de Lopo Dias de Haro, senhor de Biscaya, e viuva de Alvaro Pires de Castro, trouxera-a, depois de 1240, para Portugal, e vivia com ella maritalmente; sendo criado na egreja consagrou a sua união. Estes amores reaes contrariavam a ambição do conde de Bolonha, herdeiro presumptivo da corôa. Movera-lhes portanto forte opposição, e fizera até com que a curia romana ordenasse, baldadamente, a Sancho II que separasse de si D. Mecia. O seu medo era que a formosa biscainha desse a Sancho II um filho e portanto um herdeiro á corôa. Achando-se, pois, em Portugal com as armas na mão, o seu primeiro cuidado foi evitar este transtorno possivel á sua ambição; Raymundo Viegas de Portocarrero, creatura muito sua, penetrou disfarçadamente em Coimbra, entrou a occultas no paço, raptou D. Mecia, levou-a bem escoltada para Ourem, d'onde o desgraçado Sancho não conseguiu arrancal-a, e d'este modo ficou o conde de Bolonha confiado em que seu irmão, a quem Innocencio IV não quizera tirar o direito de transmittir a corôa, não teria outro successor alem d'elle. Este desastre, que o feriu no mais intimo d'alma, acabou de desalentar o degraçado Sancho. Ainda defendeu por algum tempo o throno depois de perdida a amante, ainda pediu ao rei de Castella e Leão, Fernando III, que lhe desse soccorro, o que elle fez enviando seu proprio filho a Portugal á frente de um exercito e empenhando-se juncto do papa para que revogasse a sentença de deposição mas o papa foi inflexivel, o exercito estrangeiro recuou diante das excommunhões dos prelados portuguezes, e em 1247 Sancho II exilou-se para Toledo, apenas acompanhado de alguns servidores fieis, e ahi morreu em janeiro de 1248.

A morte de Sancho II deixou seu irmão seguro da posse do throno portuguez: facil foi, portanto, ao novo monarcha pacificar o paiz e fazer-se obedecido em todo elle. Vingára completamente a conspiração do clero, e parecia estabelecido em Portugal um regimen theocratico: restava saber, porém, se o conde de Bolonha seria leal aos juramentos que prestára em Paris. Havemos de vêr que o não foi, e que em vez de abdicar a corôa nas mãos dos prelados que o haviam ungido, restaurou a realeza do abatimento a que a tinham deixado reduzir seu pae e seu irmão.

Pondo a mira em ser rei de facto e não só pelo nome, Affonso III cuidou logo no anno de 1249 de redourar a corôa ao sol das batalhas, e deliberou continuar a conquista do Algarve, começada por Sancho II e pela ordem de Santiago. A empreza foi bem succedida. Os portuguezes apoderaram-se de Santa Maria de Faro, de Albufeira, de Porches, pouco depois de Cacella, Ayamonte e Tavira, e ficaram, portanto, dominando em quasi toda a antiga provincia de Alfaghar. Mas estas brilhantes vantagens trouxeram desgostos e embaraços politicos a Affonso III. O rei de Castella, Fernando III, e seu filho primogenito Affonso, que se inimizára com o antigo conde de Bolonha por causa de Sancho II, pretenderam ter direito sobre o Algarve, ou porque esta provincia fizesse parte do territorio no qual por antigos contractos, só ás armas castelhanas ou leonezas era licito fazer conquistas, ou porque a houvesse cedido a Fernando III o chamado rei de Niebla, chefe sarraceno, que sobre ella conservára jurisdição quando se fragmentou o imperio almohade. O principe Affonso, que tinha poder de rei apesar de ainda viver seu pae, quiz fazer valer esse direito, e como Affonso III lh'o não quizesse reconhecer declarou-lhe guerra. As circumstancias d'esta guerra são ignoradas: presume-se porém que a victoria não favoreceu os portuguezes, porque é facto que em 1254 vieram a reconhecer a corôa de Castella como suserana do Algarve.

A questão do dominio do Algarve, não ficou porém, ainda aqui. Aggravou-se quando Affonso X subiu ao throno, e outra vez chegaram ás mãos portuguezes e castelhanos. Concedida, porém, a paz a ambos os contendores, avistaram-se em Chaves em maio de 1253, e ahi ajustaram o casamento de Affonso VI com D. Beatriz de Guilhen, filha natural de Affonso X. Conjunctamente com este casamento, illegitimo porque o rei de Portugal era casado com a condessa Mathilde de Bolonha, ainda viva, convencionou-se que o usufructo do Algarve e dos territorios que os portuguezes haviam conquistado além do Guadiana ficaria ao monarcha de Castella, até que o primeiro filho de Affonso III, havido de D. Beatriz, chegasse á edade de sete annos, epocha em que seria novamente restituido a Portugal o dominio pleno da provincia. Mas esta convenção tambem não foi definitiva. Nem Affonso III nem Affonso X a respeitou, ora um ora outro pretendeu dominar exclusivamente no Algarve, em 1261 ou 1262 o pleito que durava desde 1250 foi de novo submettido ao juizo da força, e em 1263, e por medeiação do mestre de Santiago, Paio Peres Correia, fizeram-se pazes, concordando-se em que o monarcha castelhano daria ao portuguez ou a seu filho D. Diniz, já então nascido, o senhorio da provincia, reservando apenas para si algumas regalias, e que em troca D. Diniz ou seu pae pagaria a Castella o tributo annual de cincoenta lanças. D'este modo ficou sendo pouco mais do que nominal o dominio de Affonso X no Algarve. Comtudo, Affonso III trabalhou incessantemente para que desapparecesse essa mesma sombra de jurisdição estranha em territorio portuguez, e conseguiu-o em 1267. N'este anno, o rei de Castella, agradecido ao genro e ao neto pelo soccorro que lhe prestaram contra os mussulmanos, desistiu do tributo das cincoenta lanças e Affonso III poude intitular-se sem contestação nem restricção, *rei dos Algarves*.

Logo depois de concluida a campanha de 1249, que deu logar aos successos que succintamente relatámos, Affonso III empenhou-se em fazer estimado o seu governo por meio de providencias de interesse popular, e em 1251 reuniu côrtes, e com o assentimento dos ricos homens e prelados, que n'ellas compareceram, promulgou leis tendentes a reprimir o abuso das *revindictas*, por meio do qual os offendidos exerciam justiça sobre os offensores ou sobre seus dependentes irresponsaveis, e cohibir certos vexames dos individuos das calsses privilegiadas. Estas leis não bastaram, porém, para remediarem os males publicos, nem para darem satisfação ás reclamações dos povos, desejosos de melhorias sociaes, e por isso em 1254 foram convocadas para Leiria novas côrtes, sendo convidados para tomarem parte nas suas deliberações os procuradores dos principaes concelhos do reino. Esta innovação importante derivava do proposito do monarcha procurar nas classes populares apoio para a sua politica. Nas côrtes de Leiria tractou-se effectivamente de reparar os aggravos expostos por muitos municipios e de ampliar os privilegios a outros. Mas ao mesmo tempo e porque Affonso III se não julgava ainda com força para romper com o clero a quem jurára obediencia passiva, cuidou-se tambem de dar provimento a muitas pertenções de mosteiros e egrejas e de indemnisal-os de lesões que os seus representantes diziam haver recebido do governo de Sancho II. D'esta arte ficaram satisfeitos clero e povo e manteve-se feliz harmonia entre o monarcha e os subditos.

Esta harmonia foi perturbada temporariamente em 1255, porque Affonso III tentou, para attenuar a pobreza do erario, *quebrar a moeda*: medida anti-economica, foi vivamente combatida, e o rei teve de prescindir d'ella, jurando nas mãos do prelado d'Evora conservar sem alteração durante sete annos o dinheiro sem para isso exigir donativos. Não podendo melhorar-se a situação financeira pela quebra da moeda, occupou-se então de augmentar as rendas da corôa e de regularisar a sua cobrança, e um dos meios que imaginou para conseguir esse fim foi o de converter em prestações pecuniarias annuaes os tributos em generos que percebia dos concelhos. Muitos dos foraes foram então reformados para se introduzir n'elles esta innovação, e os burguezes obtiveram frequentemente em troca d'ella regalias valiosas, sendo a mais commum a de nomearem ou proporem o seu alcaide. Quasi simultaneamente e com a mesma intenção, renovou Affonso III a tentativa, já feita pelos seus antecessores para restituir á corôa os bens do seu patrimonio que haviam sido usurpados, e fazer voltar á sua pri-

mitiva condição as terras tributarias que illegitimamente se haviam tornado immunes. Em 1258 ordenou umas inquirições imitadas das de Affonso II embora feitas por um processo ainda mais rigoroso, e que, como ellas, descontentaram profundamente os grandes proprietarios e começaram a preparar os conflictos que amarguraram os ultimos annos da vida de Affonso III.

Em 1261 suscitou-se novamente a questão da quebra da moeda, porque tinham expirado os sete annos durante os quaes o rei se obrigára a não lhe alterar o valor. Agitou-se o paiz o clero pôz-se á frente da agitação, e Affonso foi compellido a reunir côrtes em que se discutisse o assumpto. As côrtes celebraram-se de feito, em Coimbra ainda em 1261, e assentou-se n'ellas que a moeda velha seria conservada ainda, mas que para indemnisar o fisco do direito, que elle cedia, de lhe alterar o valor, se lançasse um tributo extraordinario. Este tributo foi repartido de modo que recaiu quasi todo sobre os pequenos proprietarios, ficando o clero isento d'elle. Tambem se decidiu que d'alli para o futuro cada monarcha só uma vez no seu reinado poderia cunhar moeda em determinadas condições, e de todas as decisões das côrtes se lavraram actas solemnes, jurando o rei cumpril-as pontualmente nas mãos do prelado d'Evora. O alto clero continuava, portanto, a influir poderosamente na governação publica.

Continuava a influir na governação, mas essa influencia não era systematicamente hostil á realeza. Em 1262 eram amigaveis as relações de Affonso III com o episcopado, e tanto o eram que todo elle se empenhou para reconciliar a familia real com a egreja. Já dissemos como o antigo conde de Bolonha esposára a filha do rei de Castella sendo ainda viva sua primeira esposa D. Mathilde. Esta senhora reclamára junto do papa contra a escandalosa violação do seu direito, e fôra attendida. O papa Alexandre IV condemnara o segundo matrimonio de Affonso e declarara illegitima a prole que d'elle derivasse. Como, porém, a condessa de Bolonha fallecesse em 1258, os bispos portuguezes dirigiram-se em 1262 ao pontifice Urbano IV, successor de Alexandre, e rogaram-lhe que absolvesse o seu soberano das censuras em que havia incorrido, e legitimasse o seu matrimonio, porque havia sido contrahido para livrar o reino de graves perigos. A rogativa foi deferida, as censuras foram levantadas, e estreitou-se momentaneamente a amisade de Affonso III e do clero, ou pelo menos o rei addiou, por gratidão, o projecto que nutria de sacudir a tutella da classe poderosa que lhe dera o throno.

Este projecto de emancipação parece ter sido, todavia, o pensamento dominante do reinado de Affonso III e entrava n'elle abater a realeza. Para poder executal-o esmerara-se Affonso em lisongeiar as classes populares, cujos representantes admittiu nas cortes de Leiria: fiel sempre a esta politica, promulgou desde 1259 até 1265 diversas leis tendentes a ampliar as franquias municipaes e a reprimir as oppressões dos officiaes publicos e dos nobres. Prohibiu a uns e outros pousarem nos casaes da corôa, diminuiu a auctoridade dos alcaides e condemnou severamente certos abusos que elles consuetudinariamente praticavam para se locupletarem á custa dos povos. É de crer que estes cuidados lhe grangeiassem profundas sympathias nos gremios populares. E forte com estas sympathias, que não provocára por simples amor á popularidade, Affonso III descarregou em 1265 um rude golpe sobre a aristocracia territorial, já gravemente ferida pelas leis relativas ás alcaidarias e ao clero, tão culpado como ella na usurpação do patrimonio da corôa, que as inquirições de Affonso II haviam começado a denunciar. Aproveitando-se do resultado das inquirições que ordenara em 1258, mandou aos ricos homens, juizes e notarios dos districtos que confiscassem todos os herdamentos da corôa que os colonos houvessem vendido, doado ou testado a pessoas privilegiadas, e que os distribuissem a novos colonos que se obrigassem a pagar por elles os tributos devidos. E com esta providencia rigorosa, que importava um confisco em massa, decretou muitas outras egualmente destinadas a fazer voltar a propriedade publica á sua condição originaria, tendo o mau senso de aggravar com ellas, a par dos nobres e do clero, os proprios villãos, e se pôr portanto em conflicto ao mesmo tempo com todas as classes sociaes.

O golpe fôra em demasia ousado. O clero sentiu-o, e desconhecendo no monarcha que attentava contra os seus direitos de proprietario, aquelle conde de Bolonha que lhe jurara obediencia ser-

vil, pôz-se em campo para lhe dar a sorte que já dera a Sancho II. Rebentou a guerra, Affonso III não se atemorisou com ella, perseguiu os prelados que reagiram contra as provisões de 1265, e logo os bispos do Porto, Coimbra, Guarda e Viseu, e o arcebispo de Braga, Martinho Geraldes, não se julgando seguros em Portugal, emigraram para Italia e foram levar as suas queixas contra o rei de Portugal aos pés de Clemente IV. O papa acolheu-os benevolamente, estimando a occasião de intervir como soberano nos negocios d'um reino que se declarára censual da Santa Sé, e os prelados, arvorando-se em procuradores não só da sua classe mas da sociedade portugueza, apresentaram-lhe um formidavel libello contra o governo de Affonso III, contendo 43 artigos que pintavam esse governo como oppressivo para seculares e ecclesiasticos, violador de todos os direitos, pernicioso para todos os interesses, impio, despotico, amaldiçoado de Deus e dos homens, e comprehendiam na accusação formulada contra o rei os seus validos e principaes conselheiros, o mordomo-mór João Peres de Aboim e o chanceller Estevão Annes.

Affonso III, porém, respondeu ao libello dos bispos, accusando-os por sua vez de perturbadores da ordem publica; para ganhar as boas graças do pontifice offereceu-se para tomar parte n'uma expedição á Terra Santa que elle andava preparando com grande zelo, e conseguiu evitar assim um rompimento com a Santa Sé. Clemente IV contentou-se com enviar a Portugal em 1261 um delegado seu, Guilherme Falquini, para averiguar a exacção das culpas attribuidas ao rei: morreu, comtudo, antes de Falquini ter sahido da Italia, a sua morte deixou por muito tempo sem pastor supremo a egreja catholica, e todo esse tempo foi como de tregoas forçadas entre Affonso III e o partido clerical. Mas os chefes d'esse partido continuaram em Italia e logo que em 1272 foi eleito Gregorio X, apertaram com elle para que se occupasse do negocio a que o seu antecessor não podera dar solução, renovaram as queixas contra o rei e accrescentaram, com fundamento, que elle se aproveitára da ausencia de alguns prelados para se apropriar dos bens das suas respectivas dioceses, distribuil-as pelos seus validos e dal-os a seu filho o infante Affonso, é que praticára muitos outros malificios contra as pessoas e os bens da egreja. Gregorio X dirigiu então uma bulla (28 de maio de 1273) a Affonso, intimando-o para se emendar de todas as culpas que lhe eram imputadas, ameaçando-o com a excommunhão se resistisse, e encarregou os superiores dos dominicanos de darem cumprimento ás disposições d'essa bulla. O rei não quiz obedecer mas não se atreveu a reagir. Por muito tempo esquivou-se a receber os delegados pontificios, depois inventou um meio de annullar a sua missão. Propoz-lhes a convocação de umas côrtes que nomeassem uma commissão ou alçada encarregada de corrigir todos os actos do rei ou dos seus ministros practicados sem rasão e que precisassem de emenda. Os delegados acceitaram. As côrtes reuniram-se de feito em Santarem nos fins de 1273. A commissão imaginada por Affonso foi eleita. Mas ficou composta de creaturas da confiança do monarcha, entraram n'ella até os ministros accusados de cumplices das suas violencias contra a egreja, e portanto nada fez para satisfazer o pontifice e os prelados seus instigadores.

Sabendo como os seus commissarios haviam sido burlados, Gregorio X indignou-se e fulminou o rei em 1275 com uma bulla de inexcedivel severidade. Intimava-o para guardar todas as resoluções contidas nas bullas dos seus antecessores relativas aos negocios ecclesiasticos de Portugal, obrigando-se a isso com os seus descendentes e os seus ministros, por juramento solemne e documentado; marcou-lhe prazo para esse juramento e para a correspondente reparação dos aggravos feitos á egreja, e declarou-lhe que castigaria a sua rebeldia com as mais severas penas ecclesiasticas, acabando por desligar os portuguezes dos vinculos da fielidade e offerecer o reino a quem quizesse conquistal-o. Affonso III não se assustou com este extremo rigor. Esperou, tractou de ganhar tempo. Em janeiro de 1276 morreu Gregorio X. Innocencio V e Adriano V que lhe succederam apenas occuparam o throno pontificio durante mezes, e não poderam sequer perturbar a serenidade d'animo do rei de Portugal. Veiu afinal João XXI; era portuguez, fôra eleito arcebispo de Braga antes de ser promovido ao cardinalato; Affonso III suppôz ter encontrado n'elle o juiz que lhe faria ganhar a demanda que os prelados portuguezes não cessavam de activar.

Dirigiu-se ao novo papa para lhe ganhar o animo, e o papa deu-lhe effectivamente esperanças de ver annullada ou attenuada a severidade das comminações de Gregorio. Mas João xxi não era, afinal, menos papa que os seus antecessores, nem menos ambicioso do que elles de abater diante do throno de S. Pedro as cabeças coroadas. Quando Affonso contava com a sua indulgencia, houve noticia pelos commisarios que tinha em Viterbo, que o legado apostolico em Portugal, fr. Nicolau, recebera instrucções para cumprir rigorosamente a terrivel bulla, e reconheceu, portanto, que fôra enganado como enganára outr'ora com a farça das côrtes de Santarem os representantes de Gregorio x.

Quiz ainda escapar ao perigo imminente, tentou perseverar na sua politica de tergiversações, fingiu-se doente para não receber as intimações de fr. Nicolau, concedeu-lhe afinal audiencias em que discutiu com elle virulentamente e acabou por se negar peremptoriamente a obedecer aos mandados apostolicos. O nuncio cumpriu então o seu dever. No principio de 1277 publicou solemnemente em Lisboa as sentenças do interdicto, de que era depositario, e repetiu as publicações em todas as dioceses do reino.

Mas Affonso permaneceu inflexivel. Fr. Nicolau esgotou o arsenal das excommunhões, e retirou-se para Italia a annunciar ao pontifice que a sua auctoridade fôra arrogantemente affrontada pelo irmão de Sancho ii, sem que os escrupulos catholicos dos portuguezes reagissem contra a rebeldia do soberano. É de crer que a curia romana não deixasse de cumprir a ameaça que fizera de desligar os subditos de Affonso iii da obediencia e fidelidade que lhe deviam; todavia este expediente nenhum effeito surtiu, apesar da indignação da nobreza contra as provisões de 1265, naturalmente por faltar a quem se quizesse amotinar contra o soberano uma personagem para lhe oppôr. Não houve um irmão desleal e ambicioso para ajudar a desthronar Affonso iii, e deixou de se cumprir, com relação a este monarcha, a sentença evangelica —quem com ferro mata com ferro morre.

Despersuadido o papa de reduzir o animo tenaz de Affonso iii e de poder castigar a sua tenacidade, deixou de se occupar dos negocios de Portugal. O rei por sua parte pouco ou nada fez para ser absolvido das censuras em que incorrera e para se reconciliar com a Santa Sé, emquanto conservou o uso das faculdades intellectuaes. Perto de morrer, porém, receiou pela salvação da alma, chamou á cabeceira do leito o arcebispo de Evora e declarou solemnemente que estava deliberado a observar os mandamentos apostolicos, e a dar por si e seu filho o juramento que lhe fôra exigido pela bulla de Gregorio x. O prelado confessor absolveu-o então das passadas culpas, e Affonso iii falleceu em 16 de fevereiro de 1278, recebendo, na morte, as bençãos da egreja contra cujo jugo se rebellára, emquanto a rebellião conviera aos seus interesses politicos.

De sua esposa, D. Beatriz de Guilhen, deixou Affonso iii tres filhos, D. Diniz, que lhe succedeu, Affonso e Branca. Deixou tambem o throno assente em solidos alicerces. Escolhido para instrumento da theocracia em Portugal, deu o exemplo feliz de affrontar impunemente o poder theocratico. No seu reinado acabaram as tentativas do clero para dominar a sociedade civil, foi abatida a nobreza e começaram as classes populares a intervir na gerencia do Estado. Estes serviços de Affonso iii á civilisação nacional fazem com que a historia se esqueça dos feios vicios do seu caracter. Foi um rei habil e forte. Deveram-se-lhe tambem os primeiros esforços para a organisação financeira do Estado, da qual dependia em grande parte a independencia e o prestigio da realeza. Com elle terminou, em rigor, o periodo das *origens* da historia de Portugal. O reino alcançou no seu tempo os limites que conservou com pequenas alterações até hoje, e ficou estabelecido o quadro das instituições e das relações sociaes, dentro do qual devia desenvolver-se a vida nacional. Portugal estava constituido quando falleceu Affonso iii: aos descendentes d'este venturoso monarcha coube a missão de guial-o para os altos destinos que lhe reservava o caracter aventuroso e intrepido dos seus habitantes.

FIM DO PRIMEIRO VOLUME

INDICE

LIVRO III

Sancho I

LIVRO IV

Affonso II

LIVRO V

Sancho II

LIVRO VI

Affonso III

APPENDICE

COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPAS

ERRATAS

Pag. 20 — Onde se lê: IV; leia-se: V.
Pag. 47 — Onde se lê: 1843; leia-se: 1143.
Pag. 321 — Onde se lê: á solução do sedicioso; leia-se: á solução do dizimo.
Pag. 321 — Onde se lê: não podiam servir; leia-se: não podiam viver.
Pag. 322 — Onde se lê: auctoridade espiritual; leia-se: auctoridade temporal.
Pag. 323 — Onde se lê: perturbar Portugal; leia-se: assoberbar Portugal.
Pag. 323 — Onde se lê: fracções governativas; leia-se: funcções governativas.
Pag. 324 — Onde se lê: Castello Muedo; leia-se Castello Mendo.
Pag. 325 — Onde se lê: diante do throno; leia-se: diante da thiara.
Pag. 326 — Onde se lê: cumprido politicamente; leia-se: cumprido pontualmente.
Pag. 326 — Onde se lê: dois conjurados; leia-se: dois ecclesiasticos.
Pag. 327 — Onde se lê: sendo criado na egreja; leia-se: sendo incerto se a egreja.
Pag. 328 — Onde se lê: Affonso VI; leia-se: Affonso III.
Algumas outras erratas são de facil comprehensão para o leitor.

EDIÇÕES DA EMPREZA LITTERARIA DE LISBOA

HISTORIA DE PORTUGAL

POR

Antonio Ennes, Bernardino Pinheiro, E. Vidal, Gervasio Lobato, Luciano Cordeiro e M. Pinheiro Chagas

ILLUSTRAÇÕES

DE

MANUEL DE MACEDO

Continua recebendo-se assignaturas para esta importantissima obra. Cada fasciculo, contendo tres folhas d'impressão e uma gravura, custa em Lisboa 100 réis e na provincia 110 réis.

O assignante póde receber em cada entrega os fasciculos que desejar, até estar em dia com a publicação.

Está no prélo o segundo volume por Bernardino Pinheiro e Luciano Cordeiro.

LISBOA DE HONTEM

POR

Julio Cesar Machado

É um elegante volume de perto de 300 paginas. Preço 500 réis; para os srs. assignantes da **Historia de Portugal** 400 réis. Edição de luxo 700 réis; a mesma cartonada 800 réis; bem encadernada 1$000 réis.

HYGIENE E PHYSIOLOGIA DO CASAMENTO

POR

A. DEBAY

VERSÃO DE

SOUSA VITERBO

Medico-cirurgião pela Escóla de Lisboa

Esta curiosissima obra que em França conta já 93 edições está no prélo e brevemente será posta á venda. Preço avulso 600 réis; para os assignantes da **Historia de Portugal** 500 réis.

A UNIÃO IBERICA

E

A CANDIDATURA D'EL-REI D. FERNANDO

Resposta ao livro do sr. Fernandez de los Rios, «Mi Mision en Portugal»

POR

Antonio Rodrigues Sampaio, Eduardo Coelho, Luciano Cordeiro e Pinheiro Chagas

Um volume 500 réis; para os srs. assignantes da **Historia de Portugal** 400 réis.

NARRATIVAS POPULARES

Cada volume 200 réis.—Estão publicados os seguintes volumes, por Alberto Pimentel:

O vinho—A navalha—O jogo

Todas estas obras remettem-se para a provincia, franco de porte, a quem enviar a sua importancia ao escriptorio da

Empreza Litteraria de Lisboa

Rua Nova do Almada, 24—2.º andar